



República Federativa do Brasil  
Estado do Piauí  
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí  
**Diário da Justiça**



Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. Erivan José da Silva Lopes

VICE-PRESIDENTE

Des. José James Gomes Pereira

CORREGEDOR

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

TRIBUNAL PLENO

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

**PAULO SILVIO  
MOURAO  
VERAS:1040731**

Assinado digitalmente  
por PAULO SILVIO  
MOURAO  
VERAS:1040731

Data: 2017.03.31  
13:24:48 -0300

## 1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

### 1.1. Portaria (Presidência) Nº 505/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 30 de março de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO o requerimento nº 384, informação da SEADe decisão, nos autos registrados sob o nº 17.0.000008561-8, de 22/03/2017,

#### **RESOLVE:**

**AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento 44/2015, o pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, totalizando o valor de R\$ 1.358,00 (mil trezentos e cinquenta e oito reais) ao Juiz de Direito **LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA**, Titular da Vara Única da Comarca de Paes Landim-PI, pelo seu deslocamento para auxiliar, plena, cumulativamente e em caráter excepcional, na Vara Única da Comarca de Simplício Mendes/PI nos Postos Avançados de Atendimento de Conceição do Canindé e de Socorro do Piauí, no período de 03/04/2017 a 06/04/2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de março de 2017.

Desembargador **Erivan Lopes**

Presidente do TJ/PI

### 1.2. DECISÃO ADMINISTRATIVA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0179001- REQUERENTE: LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO

**EDITAL 12/2016. PROMOÇÃO POR MERECEMENTO. CRITÉRIOS. CORREIÇÃO REPROVADA. INDEFERIMENTO. ART. 4º, PARÁGRAFO ÚNICO, RES. 21/2010.**

#### **DECISÃO**

Trata-se de requerimento apresentado pela Juíza de Direito **LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO**, titular da Vara Única da Comarca de Beneditinos, de entrância intermediária, no qual solicita a sua inscrição no concurso, por merecimento, destinado ao preenchimento do cargo vago de Juiz Auxiliar Criminal da Comarca de Teresina (Edital 12/2016), de entrância final.

A Corregedoria-Geral da Justiça encaminhou à Presidência do TJPI a Ficha de Aferição de Critérios da Juíza/candidata.

#### **É o relatório**

A promoção e remoção de magistrados é regra de movimentação vertical e horizontal dos Juizes Direito garantida pela Constituição Federal (art. 93 e incisos), Lei Orgânica da Magistratura Nacional (arts. 80 a 88) e Resolução nº 106/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por sua vez, dispõe de Resoluções regulamentando a promoção e remoção dos magistrados pertencentes ao seu quadro, a saber: Resoluções nº 17/2010, 21/2010 e 25/2010, 04/2011, Provimentos Conjuntos nº 01/2011, 02/2011 e 03/2011.

Referidas resoluções instituem critérios que devem ser atendidos por todos os Juizes de Direito interessados em ascender na carreira ou serem removidos.

A resolução 21/2010, com a redação dada pela Resolução 25/2011, dispõe que:

Art. 4º [...]

Parágrafo único - O Presidente do Tribunal de Justiça, *ad referendum* do Tribunal Pleno, indeferirá o requerimento de promoção, remoção ou acesso do magistrado que **não esteja em dia com** a realização do júri, **correções anuais** ou a prestação de informações disposta no art. 2º, caput, da presente Resolução, bem como tenha processos conclusos há mais de 120 dias, injustificadamente, consoante informação da Corregedoria Geral da Justiça.

A definição de critérios, pelo TJPI, para a promoção e remoção de magistrados está em harmonia com o disposto no art. 93, II, da Constituição Federal.

Aliás, a construção de critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição está em perfeita sintonia com o princípio da eficiência (art. 37, CF).

A Juíza de Direito Lygia Carvalho Parentes Sampaio teve sua correção ordinária anual das serventias extrajudiciais reprovada por decisão do Corregedor-Geral da Justiça (Processo 0000712-27.2016.8.18.0139), conforme ficha de aferição de critérios encaminhada pela Corregedoria Geral de Justiça.

Isto posto, com fundamento no art. 4º, parágrafo único, da Resolução nº 21/2010, com redação dada pela Resolução nº 25/2011, **INDEFIRO**, *ad referendum*, a **INSCRIÇÃO** da Juíza de Direito **LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO**, titular da Vara Única da Comarca de Beneditinos, de entrância intermediária, para o preenchimento do cargo vago de Juiz Auxiliar Criminal da Comarca de Teresina (Edital 12/2016), de entrância final, por não estar em dia com a correção ordinária anual das serventias extrajudiciais, a qual foi reprovada por decisão do Corregedor-Geral da Justiça no Processo 0000712-27.2016.8.18.0139.

Intime-se a requerente acerca da presente decisão.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina, 29 de março de 2017.

Desembargador **ERIVAN LOPES**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

### 1.3. DECISÃO Nº 17.0.00005836-0. REQUERENTE: MAYCO EID ARAÚJO DE ABREU e ANTÔNIA PEREIRA DE SOUSA SANTANA. ASSUNTO: REMOÇÃO POR PERMUTA

#### **EMENTA**

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. SOLICITAÇÃO DE REMOÇÃO POR PERMUTA. LEI COMPLEMENTAR Nº 13/1994. RESOLUÇÃO Nº 41/2016. CORRELAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES ENTRE OS CARGOS DOS REQUERENTES. INEXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO DISCIPLINAR. CIÊNCIA DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

#### **PARECER**

Trata-se de requerimento formulado pelos servidores MAYCO EID ARAÚJO DE ABREU, Analista Judicial, matrícula 3640 e ANTÔNIA PEREIRA DE SOUSA SANTANA Analista Judicial, matrícula 4092619, buscando auferir remoção por permuta para **1ª Vara de Família e Sucessões de Teresina e Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí**, com base na Resolução no art. 37, *caput*, da LC nº 13/94 c/c art. 14 e seguintes da Resolução nº 41/2016.

Manifestação favorável dos Juizes de Direito das Comarcas referenciadas, conforme se extrai do requerimento (evento 0043193).

A SEAD apresentou as seguintes informações: que os requerentes são ocupantes do cargo de Analista Judicial; que Mayco Eid Araújo de Abreu tem sua lotação originária na Comarca de São Pedro, removido para a 2ª Vara da Infância e da Juventude, pelo prazo de 90 (noventa dias), cujo prazo foi prorrogado pelas Portarias nº 2.606, de 28.10.2015, nº 268, de 02.02.2016 e nº 1.148, 02.02.2016, todas da Presidência, onde permanece até a presente data, inclusive, exercendo a Função Gratificada de Secretário de Vara; que a servidora Antônia Pereira de Sousa

Santana ingressou no Poder Judiciário em virtude de aprovação em concurso público para o cargo de Escrevente Cartorário (hoje Analista Judicial); que foi inicialmente lotada na Comarca de São Pedro do Piauí, estando atualmente compondo o quadro de pessoal da Capital, lotada na 1ª Vara de Família e Sucessões.

A douta Corregedoria-Geral da Justiça não apontou qualquer óbice ao deferimento do pleito, nos seguintes termos: "*verificando-se obedecidas a igualdade entre os cargos, a área de atividade e a especialidade, bem como a ausência de penalidade/tramitação de processo disciplinar contra qualquer das partes envolvidas, certidão anexa, não há o que esta CGJ opor ao pedido de permuta, visto que não haverá qualquer prejuízo à prestação do serviço jurisdicional no primeiro grau*". Em seguida, anexou certidão negativa de existência de penalidade e/ou tramitação de processo administrativo disciplinar em nome dos requerentes.

**É o breve relatório. Passo a opinar.**

Os cargos públicos de provimento efetivo devem ser providos através de concurso público, à inteligência do art. 37, inciso II, da LEI MAIOR, de modo que o exercício da função se dê no cargo para o qual o servidor foi aprovado.

A remoção ou transferência de servidor deve observar o interesse da Administração Pública, ressalvadas as hipóteses legais.

O instituto da Remoção encontra previsão no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, sendo que, no âmbito deste Tribunal, a matéria encontra regulamentação na Resolução nº 41/2016.

A remoção por permuta, segundo o art. 16 da citada Resolução, "*é o deslocamento recíproco de servidores, observadas a igualdade entre os cargos, a área de atividade e a especialidade*".

Neste caso, a pretensão deve atender aos requisitos previstos no art. 17, a saber: comprovação das atribuições dos cargos dos requerentes; informações sobre ausências de indiciamento em sindicância ou processo administrativo disciplinar, inexistência de penalidades de advertência ou de suspensão, nos últimos 3 (três) anos anteriores ao pedido, e ciência de ambos os órgãos envolvidos1.

Na espécie, verifica-se a observância de todos os requisitos exigidos, sendo que a satisfação da pretensão não trará qualquer prejuízo à prestação jurisdicional no primeiro grau, como bem afirmou a douta Corregedoria.

O requerente Mayco Eid Araújo de Abreu encontra-se respondendo pela Função Gratificada de Secretário da 2ª Vara da Infância e Juventude desta Capital, entretanto, como a remoção acontece entre Comarcas e não entre Varas, sua lotação em Vara distinta da qual se encontra lotado implicará na exoneração da função gratificada que ora ocupa, conforme prevê o § 2º do art. 17 da Resolução nº 41/2016.

Isto posto, com fundamento no art. 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 41/2016, opino pelo **DEFERIMENTO** do pedido.

**FELIPE DE MOURA LEITE**

Secretário de Assuntos Jurídicos

1 Art. 16. O requerimento de remoção deve ser acompanhado de justificativa e instruído com:

I- comprovação pelo órgão ou unidade administrativa de origem de:

- a)- correlação das atribuições do cargo do servidor a ser movimentado com os serviços desenvolvidos na unidade administrativa de destino;
- b)- não ter o servidor sofrido nenhuma penalidade de advertência no último ano ou de suspensão, nos últimos 3 (três) anos anteriores ao pedido;
- c)- não estar o servidor indiciado em sindicância ou processo administrativo disciplinar.

II- ciência de ambos os órgãos envolvidos

**DECISÃO**

**Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do parecer, para DEFERIR a remoção por permuta dos servidores MAYCO EID ARAÚJO DE ABREU e ANTÔNIA PEREIRA DE SOUSA SANTANA, nos moldes dos arts. 14, 15 e 16 da Resolução TJ/PI nº 41/2016.**

**A Secretaria da Presidência, para expedição das Portarias pertinentes, inclusive a de exoneração da função de secretário de Vara ocupada pelo servidor Mayco Eid Abreu na 2ª Vara da Infância e da Juventude, nos moldes do § 1º do art. 17 da Resolução nº 41/2016.**

**À SEAD, para as anotações e comunicações necessárias.**

**Publique-se.**

**Desembargador ERIVAN LOPES**

**PRESIDENTE**

1.4. DECISÃO Nº 17.0.00000872-9. REQUERENTE: EUENIR SOUSA DE MORAIS. ASSUNTO: PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR FÉRIAS NÃO GOZADAS.

**EMENTA**

ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO FALECIDO. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR FÉRIAS NÃO GOZADAS. PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA ADMINISTRAÇÃO. DEFERIMENTO.

**PARECER**

Trata-se de pedido formulado pela inventariante **EUENIR SOUSA DE MORAIS** objetivando indenização de férias não fruídas pelo magistrado **SAMUEL MENDES DE MORAIS**, falecido em 09 de janeiro do corrente ano.

Instruiu os autos com cópia do atestado de óbito *de cujus*.

A SEAD informou que o magistrado deixou de fruir 30 (**trinta**) dias de férias, referentes ao **2º período de 2012, suspensa em virtude de exercício de jurisdição eleitoral, cuja indenização soma a importância de R\$22.911,74 (vinte e dois mil novecentos e onze reais e setenta e quatro centavos), conforme planilha anexa (evento 0054630).**

**É o relatório. Opina-se.**

A pretensão da requerente envolve a conversão, em pecúnia, de período de férias não gozados pelo ex-magistrado.

A Lei Complementar nº 13/94, por seu art. 72, § 8º, autoriza a conversão em pecúnia dos períodos de férias não usufruídos, pela necessidade do serviço, em favor do servidor que venha a óbito.

Na espécie restou comprovada a necessidade do serviço, conforme se infere da informação da SEAD (evento 0025958), bem como a condição de inventariante por parte da requerente (evento 00733).

Isso posto, com fundamento no art. 72, § 8º, da LC 13/94, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido formulado por **EUENIR SOUSA DE MORAIS, assegurando-lhe a conversão do período de férias não gozado em pecúnia, observado o Provimento nº 027/2014 deste Tribunal de Justiça.**

**Felipe de Moura Leite**

Secretário de Assuntos Jurídicos

**DECISÃO**

**Acato, na íntegra, os termos fáticos e jurídicos do Parecer/SAJ para DEFERIR o pedido formulado por EUENIR SOUSA DE MORAIS, assegurando-lhe a conversão em pecúnia do período de férias não gozado pelo magistrado Samuel Mendes de Moraes (cálculo no evento 0054630), observado o Provimento nº 27/2014 deste Tribunal de Justiça.**

À SEAD, para cientificação e anotações necessárias, e, após, aos demais departamentos, na forma do Provimento 27/2014.

**Publique-se.**

**Desembargador ERIVAN LOPES**

**PRESIDENTE**

1.5. DECISÃO Nº 17.0.000006138-7 REQUERENTE: JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA. ASSUNTO: PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO DE FÓRUM.

## EMENTA

ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO. PEDIDO DE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO DE FÓRUM. PERÍODO EM QUE JÁ AUFERIU GRATIFICAÇÃO DE TURMA RECURSAL. INTELIGÊNCIA DO § 2º DO ARTIGO 11 DA LEI Nº 4.838/1996, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 174/2011. INDEFERIMENTO.

## PARECER

Pedido formulado pelo magistrado JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina/PI, objetivando o pagamento de valores retroativos a título de gratificação de DIREÇÃO DE FÓRUM na Comarca de Simões/PI. Informa que já foi remunerado pelo período de fevereiro a maio de 2016.

A SEAD prestou as seguintes informações: que o requerente foi designado para responder pela Comarca de Simões, conforme a Portaria nº 351, de 15/02/2016, cujos efeitos foram prorrogados pela Portaria nº 1.934, tendo respondido até 03/03/2017, de acordo com a Portaria nº 295/2017, de 02/03/2017; que recebe gratificação de Turma Recursal desde maio de 2016, tendo substituído a Juíza Eliana Márcia Nunes de Carvalho e, posteriormente, sido designado para presidir a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Teresina por um mandato de 2 anos, consoante Portaria nº 1.695/2016.

## É o relatório. Opina-se.

A gratificação de Direção de Fórum, que tem caráter eventual e temporário e não integra o subsídio do magistrado, destina-se a compensar o juiz encarregado das tarefas administrativas do Fórum; a referida gratificação, portanto, é devida em virtude do efetivo exercício da direção do Fórum. Tal gratificação foi instituída pela LEI Nº 6.631/2014, na base de 5% (cinco por cento) do subsídio do juiz:

**Art. 3º - A gratificação estabelecida na letra "g" (do artigo 182 da Lei nº 3.716, de 1979, corresponderá a 5% do subsídio do juiz respectivo, a partir de janeiro de 2015.**

Em relação às substituições do Diretor do Fórum, apenas os afastamentos superiores a 30 dias geram efeitos financeiros em favor do substituto, na forma do Provimento nº 20/2014:

**Artigo 2º:** O Provimento nº 20/2014 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

**Art. 58-A - ...**

**§ 1º- Nos afastamentos temporários do Diretor do fórum e nas vacâncias, as funções serão exercidas pelo Juiz de Direito que o substituir nas atividades jurisdicionais, gerando efeitos financeiros apenas os afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, mediante requerimento do interessado.**

Ocorre que as gratificações de Diretoria de Fórum e Turma Recursal não são acumuláveis, na forma do art. 11, § 2º, da LC 118/2008:

**Art. 11 - (...)**

**§ 2º - Não pode compor Turma Recursal o magistrado que esteja exercendo função de juiz eleitoral, de 1º ou 2º grau, de juiz auxiliar da Presidência ou da Corregedoria, de juiz convocado ou de diretor de fórum. (grifos nossos)**

Na espécie, infere-se que o magistrado João Gabriel Furtado Baptista compõe Turma Recursal desde maio de 2016, já auferindo a gratificação pertinente.

Destarte, durante o período em que o magistrado estiver compondo Turma Recursal, não fará jus à gratificação de Diretoria de Fórum.

Em virtude do exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido.

**FELIPE DE MOURA LEITE**

Secretário de Assuntos Jurídicos.

## DECISÃO

Acato, na íntegra, os termos fáticos e jurídicos do parecer para, com fundamento no art. 11, § 2º, da LC 118/2008, INDEFERIR o pedido de gratificação de Direção de Fórum formulado pelo magistrado JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA.

À SEAD para comunicação do magistrado e anotações de estilo.

Publique-se.

**Desembargador ERIVAN LOPES**

**Presidente**

1.6. DECISÃO Nº 17.0.000004697-3. REQUERENTE: RAIMUNDA MAGALHÃES DE ALMEIDA. ASSUNTO: ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.

## EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDORA INATIVA. ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. PATOLOGIA CONTEMPLADA NO ROL DO ART. 6º, XIV, DA LEI Nº 7.713/88. LAUDO MÉDICO OFICIAL FAVORÁVEL. DEFERIMENTO.

## DECISÃO

**Acato, na íntegra, os termos fáticos e jurídicos do parecer para, com fundamento no art. 6º, inc. XIV, da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 30 da Lei nº 9.250/95, deferir o pedido formulado por RAIMUNDA MAGALHÃES DE ALMEIDA, para lhe conferir isenção de imposto de renda, com efeitos retroativos à data da emissão do laudo médico oficial.**

**À SEAD/FP, para cientificação e demais providências cabíveis.**

**Publique-se esta decisão e a ementa do parecer.**

**Desembargador ERIVAN LOPES**

**PRESIDENTE**

1.7. Portaria Nº 1589/2017 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER, de 31 de março de 2017

Portaria Nº 1589/2017 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER, de 31 de março de 2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bel. PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO solicitação Nº 384/2017 - PJPI/TJPI/GESCON, formulada pela Coordenadoria de Gestão de Contratos deste Tribunal (0068265);

CONSIDERANDO o teor do art. 1º, incs. II e VIII, da Portaria nº 1.831, de 04 de julho de 2016,

**R E S O L V E:**

DESIGNAR Comissão constituída por servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como fiscais do **Contrato Administrativo nº 141/2016**, firmado com a empresa **NÚCLEO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, que tem objeto prestar serviços de suporte e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, a saber:

- ERNANI MOURA LIMA - Técnico Judiciário - Matrícula nº 1780;

- NATÉRCIO DE CARVALHO NOGUEIRA - Analista Judiciário - Matrícula nº 3066;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

1.8. Portaria (Presidência) Nº 513/2017 - SECPLE, de 30 de março de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,



## RESOLVE:

**DESIGNAR** o Juiz de Direito **CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS**, titular da Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil, de entrância inicial, para celebrar a cerimônia de casamento civil de JOSÉ NILSON PORTO FERNANDES JÚNIOR e LETÍCIA DE SOUSA UCHÔA, a ser realizada no dia 22 de abril de 2017, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de março de 2017.

Desembargador **ERIVAN LOPES**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

### 1.9. Portaria (Presidência) Nº 517/2017 - SECPLE, de 31 de março de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

**DESIGNAR** a Juíza de Direito **MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA**, titular da Vara Única da Comarca de Demerval Lobão, de entrância intermediária, para celebrar a cerimônia de casamento civil de GLADSTONY SILVA VERAS e ANDRÉIA CORDEIRO MAMEDE, a ser realizada no dia 17 de abril de 2017, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de março de 2017.

Desembargador **ERIVAN LOPES**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

### 1.10. Portaria (Presidência) Nº 518/2017 - SECPLE, de 31 de março de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o processo nº 17.0.000009887-6,

## RESOLVE:

**REVOGAR**, a partir do dia 03.04.2017, a designação do Juiz de Direito CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA, titular da Vara Única da Comarca de Santa Cruz do Piauí, de entrância inicial, para atuar em Regime Especial de Trabalho nas Varas Criminais da Comarca de Teresina/PI, designada através da Portaria nº 2.560, de 28.10.2016 (DJe nº 8092. Disponibilização: Quinta-feira, 3 de Novembro de 2016 Publicação: Sexta-feira, 4 de Novembro de 2016).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de março de 2017.

Desembargador **ERIVAN LOPES**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

### 1.11. Portaria (Presidência) Nº 519/2017 - SECPLE, de 31 de março de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Processo (SEI) nº 17.0.000009897-3,

## RESOLVE:

**REVOGAR**, a partir desta data, a Portaria nº 147, de 08.12.2016, que designou Juíza de Direito MARIANA MARINHO MACHADO, titular da Vara Única da Comarca de Pimenteiras, de entrância inicial, para responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela 1ª Vara da Comarca de Campo Maior, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de março de 2017.

Desembargador **ERIVAN LOPES**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

### 1.12. DECISÃO Nº 17.0.000001348-0. REQUERENTE: IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR. ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIREÇÃO DE FÓRUM

#### EMENTA

*ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO. EXERCÍCIO DE DIREÇÃO DE FÓRUM. PAGAMENTO. INCIDÊNCIA DA LEI Nº 6.331/2014 E PROVIMENTOS Nº 002/2015 E Nº 20/2014. DEFERIMENTO, COM OBSERVÂNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 13/2006 DO CNJ E PROVIMENTO Nº 27/2014.*

#### PARECER

Pedido de formulado pelo magistrado **IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR**, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de São Raimundo Nonato-PI, objetivando o pagamento de valores decorrentes do exercício de DIREÇÃO DE FÓRUM, a contar do dia 18/07/2016, na Comarca de Parnaguá.

O requerente juntou cópia da Portaria nº 1.934, de 18/07/2016, que o designou para responder pela Unidade supracitada.

A SEAD prestou as seguintes informações: que o requerente foi designado para responder pela Comarca de Parnaguá nos termos da Portaria nº 1.934, de 18/07/2016; que ele não percebe gratificação de Diretoria de Fórum nem de Turma Recursal e que o valor mensal da gratificação pleiteada é de R\$ 1.306,26 (mil, trezentos e seis reais e vinte e seis centavos).

A Secretaria da Vara Única da Comarca de Parnaguá certificou que o magistrado respondeu pela referida comarca desde 18/07/2016 até 02/02/2017, quando os processos foram encaminhados para a Comarca de Corrente e que, em decorrência da desagregação superveniente, aguarda o retorno daqueles a fim de voltar a oficiar neles (evento nº 0053509).

#### É o relatório. Opina-se.

A Gratificação de Direção de Fórum foi instituída pela LEI Nº 6.631/2014, onde foi estabelecido que a referida gratificação corresponderia a 5% (cinco por cento) do subsídio do juiz, conforme se pode constatar pela leitura do artigo 3º, adiante transcrito:

**Artigo 3º** - A gratificação estabelecida na letra "g" (do artigo 182 da Lei nº 3.716, de 1979, corresponderá a 5% do subsídio do juiz respectivo, a partir de janeiro de 2015.

Em relação ao assunto referente à gratificação por substituição de Diretor do Fórum, o Provimento nº 20/2014, foi alterado pelo PROVIMENTO Nº 002/2015, de 08.01.2015, que estabeleceu em seu artigo 2º, o seguinte:

**Artigo 2º** - O Provimento nº 20/2014 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

**Art. 58-A** - ...

**§ 1º** - Nos afastamentos temporários do Diretor do fórum e nas vacâncias, as funções serão exercidas pelo Juiz de Direito que o

**substituir nas atividades jurisdicionais, gerando efeitos financeiros apenas os afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, mediante requerimento do interessado.**

Na espécie, não percebendo o magistrado requerente a Gratificação de Direção de Fórum na vara em que é titular, conforme asseverado pela SEAD, e verificando-se que na Comarca de Parnaguá-PI exerceu a função de Direção de Fórum desde 18/07/2016 até 02/02/2017, quando o acervo foi transferido para a Comarca de Corrente, à qual fora agregada por força da Resolução nº 15/2016, faz jus ao pagamento da gratificação referente a esse período.

Ocorre que a Comarca de Parnaguá foi desagregada por meio da Resolução nº 55/2017, estando ainda o requerente na respondência, aguardando o retorno dos processos.

O entendimento da Corregedoria-Geral de Justiça é de que o critério para o pagamento da gratificação pleiteada, em se tratando de comarcas agregadas, deve ser a transferência ou não do acervo, conforme consta no parecer proferido nos autos do Processo nº 161670/2015, publicado no DJ nº 8140. Desse modo, o requerente faz jus ao pagamento retroativo pelo exercício da função no período de 18/07/2016 a 02/02/2017 e à implantação do benefício, devendo esta, no entanto, efetivar-se apenas quando o acervo retornar a Parnaguá.

Quanto à forma de pagamento, é imperioso observar as regras definidas na RESOLUÇÃO nº 13/09 do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, pelas quais se proíbe o recebimento de valores que, somados ao subsídio, extrapolem o teto remuneratório constitucional.

Com efeito, preceitua o art. 5º, parágrafo único, da Resolução nº 13/09 do CNJ que:

Art. 5º (...)

*Parágrafo único. A soma das verbas previstas neste artigo com o subsídio mensal não poderá exceder os tetos referidos nos artigos 1º e 2º, ressalvado o disposto na alínea "h" deste artigo.*

O caso em questão, que envolve pagamento de valores em atraso, atrai a norma inserta na alínea "h", do art. 5º, inc. II, que diz:

*h) valores pagos em atraso, sujeitos ao cotejo com o teto junto com a remuneração do mês de competência;*

Vale dizer que a remuneração do mês em que o pagamento deveria ter sido efetuado será levada em conta para observância do teto constitucional.

A título de exemplo: remuneração paga no mês de fevereiro de 2015 (que deveria envolver a gratificação de fórum exercida a partir de janeiro/2015):

- 1) somar o valor do subsídio da época com as vantagens enumeradas no art. 5º, inc. II, da Res. 13/09 do CNJ (que inclui a gratificação de diretor de fórum);
- 2) se a soma não ultrapassar o teto constitucional da época, o valor relativo à gratificação de fórum será integralmente creditado a favor do magistrado;
- 3) se a soma ultrapassar o teto constitucional da época, o excedente será eliminado, descreditando o valor correspondente à gratificação de fórum.

Nesse contexto, cumpre registrar que o subteto remuneratório do Poder Judiciário Estadual, estabelecido no art. 2º da RESOLUÇÃO CNJ Nº 13/2006, teve sua eficácia suspensa na ADI 3854, *in verbis*:

*EMENTA: MAGISTRATURA. Remuneração. Limite ou teto remuneratório constitucional. Fixação diferenciada para os membros da magistratura federal e estadual. Inadmissibilidade. Caráter nacional do Poder Judiciário. Distinguição arbitrária. Ofensa à regra constitucional da igualdade ou isonomia. Interpretação conforme dada ao art. 37, inc. XI, e § 12, da CF. Aparência de inconstitucionalidade do art. 2º da Resolução nº 13/2006 e do art. 1º, § único, da Resolução nº 14/2006, ambas do Conselho Nacional de Justiça. Ação direta de inconstitucionalidade. Liminar deferida. Voto vencido em parte. Em sede liminar de ação direta, aparentam inconstitucionalidade normas que, editadas pelo Conselho Nacional da Magistratura, estabelecem tetos remuneratórios diferenciados para os membros da magistratura estadual e os da federal.*

Portanto, o teto remuneratório a ser aplicado à Justiça Estadual "corresponde ao valor do subsídio dos membros do STF".

Vale consignar que as vantagens remuneratórias enumeradas no art. 8º da Resolução 13/06 do CNJ não devem ser computadas na aferição do teto constitucional, conforme expressa determinação do referenciado dispositivo.

Por fim, é prudente a SEAD verificar se o pagamento não será feito em duplicidade, caso o magistrado tenha exercido a diretoria de Fórum ou atuado em Turma Recursal, em atenção às proibições contidas no §2º do art. 11 da Lei nº 4.838/96, alterado pela Lei Complementar Estadual nº 174/2011.

Do exposto, considerando as disposições contidas na Lei nº 6.631/2014 e no Provimento nº 20/2014, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de pagamento, observado o teto remuneratório constitucional relativo ao mês de competência, na forma do art. 5º, II, h, da Resolução CNJ Nº 13/2006 e à inoportunidade de duplicidade de eventual acúmulo de desempenho de diretorias de Fórum ou de Turma Recursal.

**FELIPE DE MOURA LEITE**

Secretário de Assuntos Jurídicos

**DECISÃO**

Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do parecer, para DEFERIR o pedido formulado pelo magistrado IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, determinando o pagamento dos valores devidos pelo exercício da direção de fórum de Parnaguá de 18/07/2016 até 02/02/2017 e a implantação da gratificação de fórum a partir do efetivo retorno do acervo que se encontra na Comarca de Corrente, cujo ato deverá ser certificado, observando-se o teto remuneratório constitucional relativo ao mês de competência e a inoportunidade de duplicidade de eventual acúmulo de desempenho de diretorias de Fórum ou de Turma Recursal, tudo em conformidade com o art. 5º, II, h, da Resolução CNJ Nº 13/2006 e as proibições do §2º do art. 11 da Lei nº 4.838/96.

À SEAD e à SECOF, para as providências definidas no Provimento nº 27/2014.

Publique-se.

Desembargador ERIVAN LOPES

PRESIDENTE

1.13. DECISÃO Nº 17.0.00008188-4. REQUERENTE: ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO. ASSUNTO: ABONO DE PERMANÊNCIA.

**EMENTA**

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PEDIDO DE ABONO DE PERMANÊNCIA. INTELIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2004. ARTIGO 2º, § 5º DA EMENDA CONSTITUCIONAL 41/2003. REQUISITOS LEGAIS DEVIDAMENTE PREENCHIDOS. DEFERIMENTO DO PLEITO.

**PARECER**

Pedido formulado em 20/03/2017 pelo servidor ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO, ocupante do cargo de Analista Judicial, matrícula nº 4108981, na Comarca de Picos-PI, objetivando o benefício do ABONO DE PERMANÊNCIA.

Solicitadas informações à SEAD para o processamento do pedido, asseverou-se que: o tempo de contribuição do requerente, contados até 28/03/2017, perfaz um total de 12.822 dias, ou seja, 35 anos e 47 dias, contando com 63 anos de idade; e que, de acordo com a simulação extraída do sistema eletrônico da Controladoria-Geral da União, o requerente preenche os requisitos para receber o benefício do Abono de Permanência em 19 de março de 2017, de acordo com a regra geral da **EC nº 41/2003**.

Juntou-se o Mapa de Tempo de Serviço do requerente e a Simulação de Aposentadoria elaborada no sistema disponível pela Controladoria Geral da União.

**É o breve relatório. Opina-se.**

O abono de permanência é um benefício concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade, fazendo jus a percepção de um valor correspondente a contribuição previdenciária.

A Constituição Federal de 1988, regulamentando a aposentadoria dos servidores públicos, estabelece em seu art. 40, § 19, com redação dada pela EC nº 41/2003, que:

§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e **que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência** equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.

A previsão do abono de permanência para os servidores públicos estaduais do Piauí é contemplada na LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2004, que dispõe em seu art. 5º, § 4º:

§ 4º - O servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros de poder, do Ministério Público e do Tribunal de Contas que tenham completado a exigência para a aposentadoria voluntária estabelecida na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, no § 5º do art. 2º ou § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e **que optem por permanecer em atividade fará jus ao abono de permanência** equivalente ao valor da sua respectiva contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

No caso em apreço, infere-se das informações prestadas pela SEAD, que o tempo de contribuição comprovado pelo requerente, apurado até 28/03/2017, foi de 12.822 (doze mil oitocentos e vinte e dois) dias, perfazendo um total de 35 (trinta e cinco) anos e 47 (quarenta e sete) dias de contribuição, demais disso conta com 63 (sessenta e três) anos de idade, conta com mais de 20 (vinte) anos no serviço público e mais de 05 (cinco) anos no cargo.

Para ilustrar, foi feita a juntada da Simulação de Aposentadoria elaborada no site da CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, onde se atesta que, em 19/03/2017, o servidor adquiriu o direito subjetivo ao abono de permanência, com fundamento na regra geral da EC nº 41/2003.

Já em relação aos efeitos financeiros da concessão do Abono de Permanência, vale ressaltar que o § 8º do art. 5º da LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL nº 40/2004, acrescido pela Lei nº 6.743, de 23/12/2015, prevê que:

"observadas as regras estabelecidas neste artigo, na Constituição Federal e em suas Emendas, o abono de permanência será concedido ao servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas, **a partir da data do requerimento**" (grifo nosso).

Contudo, o § 9º do dispositivo prevê que, se o requerimento for formulado dentro de 60 (sessenta) dias da data que o servidor preencha os requisitos para fruir o abono, os efeitos da concessão retroagirão a esta data, *in verbis*:

§ 9º Interposto o requerimento dentro de 60 (sessenta) dias da data que o servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, Magistrados, membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas preencham um dos requisitos de concessão do abono de permanência, o prazo inicial para a percepção da referida vantagem pecuniária contar-se-á do primeiro dia do prazo ora estabelecido.

Na espécie, o servidor reuniu os requisitos para obter o abono de permanência em 19/03/2017, tendo formulado o requerimento dentro do prazo de 60 dias, em 20/03/2017.

Iso posto, com fundamento no art. 40, § 19 da CF/88 c/c artigo 2º da EC nº 41/2003 e art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 40/2004, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de implementação do abono de permanência formulado por ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO, com efeitos financeiros retroativos à data do preenchimento dos requisitos (19/03/2017).

**FELIPE DE MOURA LEITE**

Secretário de Assuntos Jurídicos

**DECISÃO**

Acato, na íntegra, os termos fáticos e jurídicos do parecer para, com fundamento no art. 40, § 19 da CF/88 c/c artigo 2º da EC nº 41/2003 e art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 40/2004, DEFERIR o pedido de abono de permanência formulado pelo servidor ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO, com efeitos financeiros retroativos à data do preenchimento dos requisitos (19/03/2017).

À SEAD, para a cientificação e registros necessários.

Publique-se.

Desembargador **ERIVAN LOPES**

PRESIDENTE

## 1.14. Portaria (Presidência) Nº 516/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de março de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO o requerimento, informação da SEAD, manifestação da Secretaria de Assuntos Jurídicos e decisão, nos autos do processo registrado sob o nº 17.0.000008661-4, de 22/03/2017,

**R E S O L V E:**

**AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento n. 03/2017, o pagamento de 0,5 (meia) diária, totalizando o valor de R\$194,00 (cento e noventa e quatro reais) à Juíza de Direito **ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA**, matrícula 2247160, pelo seu deslocamento à comarca de José de Freitas/PI, em 31.03.2017, a fim de realizar duas audiências

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de março de 2017.

Desembargador **Erivan Lopes**

Presidente do TJPI

## 2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

### 2.1. Portaria Nº 1584/2017 - PJPI/CGJ/SECCGJ, de 30 de março de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016 e considerando o disposto no art. 1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015 desta Corregedoria, etc.

CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo Nº 17.0.000009133-2,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º AUTORIZAR** o pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias e 01 (uma) ajuda de custo, equivalente a 0,5 (meia) diária, a servidora **GRAZIELLE REIS ANTUNES** (matrícula nº 3829) Secretária da Vara Única da Comarca de Aroazes, em razão do deslocamento à Comarca de **TERESINA-PI**, nos períodos de **03 a 07 de abril de 2017**, com o fito de auxiliar o Magistrado Jorge Cley Martins Vieira na realização das audiências do Regime Especial de Trabalho nas Varas Criminais de Teresina, conforme determinado na Portaria nº 04, de 30 de janeiro de 2017 do Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Piauí, DJ Nº 8139, obedecendo ao disposto no artigo 1º e no inciso VI do Anexo Único ao



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XXXIX - Nº 8179 Disponibilização: Sexta-feira, 31 de Março de 2017 Publicação: Segunda-feira, 3 de Abril de 2017

Provimento nº 08/2015 da Corregedoria, conforme tabela abaixo:

Beneficiária	Valor Unitário - Diárias	Valor - Ajuda de Custo	Valor Total a ser Pago
GRAZIELLE REIS ANTUNES	R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R\$ 110,00 (cento e dez reais)	R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)

**Art. 2º** Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 08, de 27 de maio de 2015, **DETERMINAR** que o beneficiário das diárias referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 30 de março de 2017.

**Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**

Secretário da Corregedoria

## 2.2. Portaria Nº 1581/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 30 de março de 2017

Portaria Nº 1581/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 30 de março de 2017

**SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016, **CONSIDERANDO** que idêntico pedido foi apreciado no processo SEI nº 17.0.000009532-0,

**R E S O L V E :**

**REVOGAR**a Portaria nº1561/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 29 de março de 2017, que **autorizava** afastamento do servidor **LUCIANO MACÊDO DIAS**, matrícula nº 1818, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, com lotação na Central de Mandados da Comarca de Picos-PI, para o gozo de 03 (três) dias de folga, **no período de 10 a 12 de maio de 2017**.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 30 de março de 2017.

**Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**

Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

## 2.3. Portaria Nº 1582/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 30 de março de 2017

Portaria Nº 1582/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 30 de março de 2017

O **SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016, **CONSIDERANDO** o que consta do Processo SEI nº 17.0.000008971-0,

**R E S O L V E :**

**CONCEDER** ao servidor **MOISÉS PEREIRA DOS SANTOS**, Analista Judicial, matrícula 4152379, lotado na Vara Única da Comarca de São Gonçalo do Piauí, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, a partir de **20/03/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 13200/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.

**DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 20 de março de 2017.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

**SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 30 de março de 2017.

**Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**

Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

## 2.4. Portaria Nº 1585/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 30 de março de 2017

Portaria Nº 1585/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 30 de março de 2017

**SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016, **CONSIDERANDO** as informações constantes no processo SEI nº 17.0.000009736-5,

**R E S O L V E :**

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **DANIELLY LOBÃO MARINHO AGUIAR ALENCAR**, matrícula nº 26649, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, com lotação na Central de Mandados da Comarca de Teresina, para o gozo de 03 (três) dias de folga, no período de **03 a 05 de maio de 2017**, em virtude de atuação no Plantão Judiciário de 1º Grau no período de 10 a 12 de outubro de 2016.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 30 de março de 2017.

**Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**

Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

## 2.5. Portaria Nº 1586/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 30 de março de 2017

Portaria Nº 1586/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 30 de março de 2017

O **SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016, **CONSIDERANDO** o que consta do Processo SEI nº 17.0.000009670-9,

**R E S O L V E :**

**AUTORIZAR** o afastamento do servidor abaixo qualificado, para gozo de folga nos dias **19 e 20 de abril de 2017**, como forma de compensação pelo trabalho realizado no Plantão Judiciário de 1º Grau dos dias 16 e 27 de março de 2017.

**Nome: MARIA APARECIDA DA SILVA**

**Cargo/matricula:** Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 3341

**Lotação:** Central de Mandados da Comarca de Picos

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 30 de março de 2017.

**Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**

Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

## 2.6. Portaria Nº 1587/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 31 de março de 2017

Portaria Nº 1587/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 31 de março de 2017



O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016, CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000009414-5,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** à servidora **MARIA DO LIVRAMENTO LIMA**, Analista Administrativo, matrícula nº 1018132, lotada na 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, a partir de **23/03/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 12933/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 23 de março de 2017.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de março de 2017.

Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES

Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

## 2.7. Portaria Nº 1588/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 31 de março de 2017

Portaria Nº 1588/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 31 de março de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016, CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000009335-1,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** à servidora **ANA TÉRCIA FURTADO DE CARVALHO**, Analista Judicial, matrícula 1009737, lotada na 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de **28/03/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 12727/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 28 de março de 2017.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de março de 2017.

Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES

Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

## 2.8. Portaria Nº 1591/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 31 de março de 2017

Portaria Nº 1591/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 31 de março de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016, CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000009690-3,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** à servidora **AMANDA FARIAS SILVA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula 26642, lotada na Central de Mandados da Comarca de Picos, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde a partir de **29/03/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 13356/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 29 de março de 2017.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de março de 2017.

Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES

Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

## 2.9. Portaria Nº 1592/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 31 de março de 2017

Portaria Nº 1592/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 31 de março de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016, CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000009661-0,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** à servidora **EVELY AGUIAR AMORIM**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula 50792, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de **30/03/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 13363/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 30 de março de 2017.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de março de 2017.

Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES

Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

## 2.10. Portaria Nº 1590/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 31 de março de 2017

Portaria Nº 1590/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 31 de março de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016, CONSIDERANDO a justificativa apresentada pelo Juiz Titular da Comarca de Canto do Buriti, nos autos do Processo SEI nº 17.0.000008837,

**RESOLVE:**

**SUSPENDER**, em razão da necessidade do serviço, a partir de 23 de março de 2017, o gozo de férias regulamentares da servidora abaixo qualificada, relativas ao exercício de 2016/2017, iniciadas em 02 de março de 2017, nos termos da Portaria nº 753/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 08 de fevereiro de 2017, a fim de que os dias remanescentes sejam usufruídos em momento oportuno.

**Nome: MARA SUSANA NUNES DE ALENCAR**

**Cargo/matricula:** Assessor Judiciário de Gabinete de Magistrado de 1º Grau, matrícula nº 26963

**Lotação:** Vara Única da Comarca de Canto do Buriti

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 23 de março de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de março de 2017.

Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES

Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

## 2.11. Portaria Nº 1593/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 31 de março de 2017

Portaria Nº 1593/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 31 de março de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016, CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000009522-2,

### **RESOLVE:**

**CONCEDER** ao servidor **LUIS AMÉRICO CAMPELO**, Analista Administrativo, matrícula 1127853, lotado na Vara Privativa de Registros Públicos da Comarca de Teresina, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de **27/03/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 13362/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 27 de março de 2017.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de março de 2017.

Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES

Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

## 2.12. Portaria Nº 1594/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 31 de março de 2017

Portaria Nº 1594/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 31 de março de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016, CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000009764-0,

### **RESOLVE:**

**CONCEDER** ao servidor **JAIME ALVES PEREIRA**, Técnico Administrativo, matrícula 113420-5, lotado no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Centro 2 - Unidade II, da Comarca de Teresina, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de **28/03/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 13339/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 28 de março de 2017.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de março de 2017.

Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES

Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

## 2.13. Portaria Nº 1596/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 31 de março de 2017

Portaria Nº 1596/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 31 de março de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016, CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000009799-3,

### **RESOLVE:**

**CONCEDER** à servidora **CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA**, Analista Judicial, matrícula 3824, lotada na 3ª Vara da Comarca de Piripiri, 06 (seis) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de **30/03/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 13367/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 30 de março de 2017.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de março de 2017.

Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES

Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

## 2.14. Portaria Nº 1597/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 31 de março de 2017

Portaria Nº 1597/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 31 de março de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016, CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000009124-3,

### **RESOLVE:**

**CONCEDER** à servidora **CLARISSA VIEIRA FURTADO**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula 3265, lotada no Juizado Especial da Comarca de José de Freitas, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de **25/03/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 13365/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 25 de março de 2017.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de março de 2017.

Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES

Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

## 2.15. Portaria Nº 1598/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 31 de março de 2017

Portaria Nº 1598/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 31 de março de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016, CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000009579-6,

### **RESOLVE:**

**CONCEDER** à servidora **ALINE ASCENÇÃO DE ABREU ALMEIDA**, Psicóloga, matrícula 3868, lotada na Coordenadoria da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Teresina, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de **30/03/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 13375/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 30 de março de 2017.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de março de 2017.

Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES

Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

**2.16. Portaria Nº 1599/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 31 de março de 2017**

Portaria Nº 1599/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 31 de março de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016, CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000009750-0,

**R E S O L V E :**

**AUTORIZAR** o afastamento das servidora abaixo qualificada, para gozo de folga no período de **23 a 26/05/2017**, como forma de compensação pelo trabalho realizado no Plantão Judiciário de 1º Grau, no período de 20 a 23 de dezembro de 2016.

**Nome: MARIA COELHO RODRIGUES DANTAS**

**Cargo/matricula:** Analista Judicial, matrícula nº 412149-0,

**Lotação:** Vara Única da Comarca de Pimenteiras

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de março de 2017.

Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES

Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

**2.17. Portaria Nº 1601/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 31 de março de 2017**

Portaria Nº 1601/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 31 de março de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016, CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.0000009775-6,

**R E S O L V E :**

**CONCEDER** à servidora **MARINALVA DE SANTANA RIBEIRO**, Analista Judicial, matrícula 4236556, lotada na 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de **30/03/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 13419/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 30 de março de 2017.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de março de 2017.

Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES

Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

**2.18. Portaria Nº 1602/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 31 de março de 2017**

Portaria Nº 1602/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 31 de março de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016, CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.0000008928-1,

**R E S O L V E :**

**CONCEDER** à servidora **ANGELA KARINE GUIMARÃES DE MIRANDA CORREIA**, Analista Judicial, matrícula 3482, lotada na 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de **20/03/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 13451/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 20 de março de 2017.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de março de 2017.

Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES

Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

**2.19. Portaria Nº 1603/2017 - PJPI/CGJ/SECCGJ, de 31 de março de 2017**

Portaria Nº 1603/2017 - PJPI/CGJ/SECCGJ, de 31 de março de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016 e considerando o disposto no art. 1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015 desta Corregedoria, etc.

**CONSIDERANDO** a solicitação constante no Processo Nº 17.0.000008840-4,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º AUTORIZAR** o pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias e 01 (uma) ajuda de custo, equivalente a 0,5 (meia) diária, a servidora **FRANCISCA IVNA DE JESUS MACEDO** (matrícula nº 26828) Diretora de Secretaria, lotada da Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Valença do Piauí-PI, em razão do deslocamento à Comarca de **TERESINA-PI**, no período de **27 a 31 de março de 2017**, com o fito de auxiliar a magistrada Keylla Ranyere Lopes Teixeira Procópio no Regime Especial de Trabalho nas Varas Criminais de Teresina., obedecendo ao disposto no artigo 1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento nº 08/2015 da Corregedoria, conforme tabela abaixo:

Beneficiária	Valor Unitário - Diárias	Valor - Ajuda de Custo	Valor Total a ser Pago
FRANCISCA IVNA DE JESUS MACEDO	R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R\$ 110,00 (cento e dez reais)	R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)

**Art. 2º** Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 08, de 27 de maio de 2015, **DETERMINAR** que o beneficiário das diárias referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de março de 2017.

Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES

Secretário da Corregedoria

**3. EXPEDIENTES SEAD**

## 3.1. Portaria (SEAD) Nº 301/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 30 de março de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolizado sob o Nº **17.0.000008770-0**.

**R E S O L V E:**

**AUTORIZAR**, em razão da necessidade de serviço, a alteração do período de férias regulamentares da servidora **CLÁUDIA REGINA DE OLIVEIRA CARVALHO**, matrícula 26731, ocupante de cargo comissionado, Chefe de Gabinete, lotada no Gabinete do Des. Sebastião Ribeiro Martins, anteriormente marcado entre 27 de março a 05 de abril de 2017, para ser fruído entre **28 de junho a 07 de julho de 2017**, referentes ao exercício 2016/2017.

**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de março de 2017.

**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**  
**SECRETÁRIA**

## 3.2. Portaria (SEAD) Nº 302/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 30 de março de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolizado sob o Nº **17.0.000009354-8**.

**R E S O L V E:**

**AUTORIZAR**, em razão da necessidade de serviço, a alteração do período de férias regulamentares da servidora **JUREMA ASSUNÇÃO BEMVINDO DIAS**, matrícula 1011634, ocupante de cargo efetivo, Analista Administrativo, lotada no Gabinete da Des. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiros, anteriormente marcado de 01 a 15 de março de 2017, para ser fruído entre **01 a 15 de agosto de 2017**, referentes ao exercício 2016/2017.

**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de março de 2017.

**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**  
**SECRETÁRIA**

## 3.3. Portaria (SEAD) Nº 303/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 30 de março de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o processo protocolizado sob o Nº **17.0.000009082-4**

**R E S O L V E:**

**AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de **0,5 (meia) diária** ao servidor **MATHEUS FREIRE E SILVA DO NASCIMENTO**, Analista de Sistemas, matrícula 27571, lotado na STIC, pelo seu deslocamento à Comarca de **Campo Maior- PI, a fim de realizar vistoria de rede elétrica; montagem, instalação e configuração de computadores na comarca, como continuidade ao projeto de implantação do PJE, no dia 21 de março de 2017.**

**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de março de 2017.

**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**  
**SECRETÁRIA**

## 3.4. Portaria (SEAD) Nº 304/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 30 de março de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o processo protocolizado sob o Nº **17.0.000008981-8**

**R E S O L V E:**

**AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de **0,5 (meia) diária** ao servidor **NAYRON ALVES DA COSTA SILVA**, Técnico em Informática, matrícula 3190, lotado na STIC, pelo seu deslocamento à Comarca de **Campo Maior- PI, a fim de realizar montagem, instalação e configuração de computadores na 2ª Vara da Comarca de Campo Maior, como continuidade ao projeto de implantação do PJE, no dia 22 de março de 2017.**

**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de março de 2017.

**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**  
**SECRETÁRIA**

## 3.5. Portaria (SEAD) Nº 305/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 30 de março de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o processo protocolizado sob o Nº **17.0.000008995-8**

**R E S O L V E:**



**AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de **0,5 (meia) diária** ao servidor **NAYRON ALVES DA COSTA SILVA**, Técnico em Informática, matrícula 3190, lotado na STIC, pelo seu deslocamento à Comarca de **Campo Maior - PI**, a fim de realizar **montagem, instalação e configuração de computadores na 3ª Vara da Comarca de Campo Maior**, como continuidade ao projeto de **implantação do PJE**, no dia de **21 de março de 2017**.

**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, **30 de março de 2017**.

**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**  
**SECRETÁRIA**

### 3.6. Portaria (SEAD) Nº 306/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 30 de março de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o processo protocolizado sob o nº **17.0.000009200-2**

**R E S O L V E:**

**AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de **4,5 (quatro e meia) diárias** ao militar **EDSON VIEIRA GONÇALVES**, Oficial PM, matrícula 5179, lotado na Companhia de Guardas do TJ/PI, pelo seu deslocamento à Comarca de **Caracol - PI**, a fim de **prestar segurança aproximada ao Magistrado Luiz de Moura Correia**, no período entre **19 a 23 de março de 2017**.

**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, **30 de março de 2017**.

**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**  
**SECRETÁRIA**

### 3.7. Portaria (SEAD) Nº 308/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 30 de março de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o processo protocolizado sob o nº **17.0.000009175-8**.

**R E S O L V E:**

**AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de **1,5 (uma e meia) diárias** aos servidores abaixo designados, lotados no Departamento de Transportes da Presidência, pelo deslocamento às cidades de **Piracuruca e outras - PI**, a fim de **realizar levantamento das motocicletas da frota do TJPI nas Comarcas de Altos, Castelo do Piauí, Piracuruca e Miguel Alves**, no período de **29 a 30 de março de 2017**:

SERVIDOR	MATRÍCULA
EDIMAR ARAÚJO DA SILVA - Assessor de Segurança	26824
PAULO HENRIQUE GOMES PIEROT - Oficial Judiciário	409059-4

**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, **30 de março de 2017**.

**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**  
**SECRETÁRIA**

### 3.8. Portaria (SEAD) Nº 310/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 30 de março de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o processo protocolizado sob o nº **17.0.000009083-2**

**R E S O L V E:**

**AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de **0,5 (meia) diária** ao servidor **MARCELO DE OLIVEIRA FARIAS**, Analista de Sistemas/Infraestrutura, matrícula 27590, lotado na STIC, pelo seu deslocamento à Comarca de **União - PI**, a fim de realizar **vistoria na rede de dados do fórum de União para a implantação do PJE**, no dia **20 de março de 2017**.

**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, **30 de março de 2017**.

**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**  
**SECRETÁRIA**

### 3.9. Portaria (SEAD) Nº 311/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 30 de março de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o processo protocolizado sob o nº **17.0.000009203-7**.

**R E S O L V E:**

**AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de **3,5 (três e meia) diárias** ao militar **ADELSON ALVES DOS SANTOS**, matrícula 1303, lotado na Companhia de Guardas do TJPI, pelo seu deslocamento à Comarca de **Pimenteiras - PI**, a fim de realizar **segurança da Magistrada Mariana Marinho Machado em deslocamento a Comarca mencionada**, no período de **13 a 16 de março de 2017**.

**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**



GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de março de 2017.

**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**  
**SECRETÁRIA**

### 3.10. Portaria (SEAD) Nº 312/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 30 de março de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000009221-5**

**R E S O L V E:**

**AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de **2,5 (duas e meia) diárias** ao servidor **JORGE LUIS CARCARÁ DA SILVA**, Assessor de Segurança, matrícula 999549-8, lotado no Departamento de Transporte da Presidência, pelo seu deslocamento à Comarca de Piripiri- PI, a fim de conduzir o Sr. Secretário Geral e demais servidores para ministrar cursos, no período de **27 a 29 de março de 2017**.

**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de março de 2017.

**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**  
**SECRETÁRIA**

### 3.11. Portaria (SEAD) Nº 313/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 30 de março de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000008498-0**

**R E S O L V E:**

**AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de **3,5 (três e meia) diárias** à servidora **DAIANE DA SILVA ALGARVES CASTELO BRANCO**, Técnico em Informática, matrícula 1632, lotada na EJUD, pelo seu deslocamento à Comarca de Piripiri- PI, a fim de participar de treinamento do SEI, no período de **28 a 31 de março de 2017**.

**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de março de 2017.

**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**  
**SECRETÁRIA**

### 3.12. Portaria (SEAD) Nº 314/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 30 de março de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000009031-0**

**R E S O L V E:**

**AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de **1,0 (uma) diária** ao servidor **FRANCISCO MARTINS RAMEIRO JÚNIOR**, Diretor de Secretaria, matrícula 3940, lotado no Juizado Especial de Pedro II, pelo seu deslocamento à Comarca de Piripiri- PI, a fim de participar do treinamento do SEI, nos dias **27 e 29 de março de 2017**.

**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de março de 2017.

**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**  
**SECRETÁRIA**

### 3.13. Portaria (SEAD) Nº 315/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 31 de março de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000009311-4**

**R E S O L V E:**

**AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de **0,5 (meia) diária** ao militar **JOSÉ OSVALDO FERREIRA**, matrícula 3468, lotado na Companhia de Guarda do TJ/PI, pelo seu deslocamento à Comarca de Campo Maior- PI, a fim de realizar a segurança do **Magistrado Leonardo Brasileiro**, no dia **27 de março de 2017**.

**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de março de 2017.

**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**  
**SECRETÁRIA**

### 3.14. Portaria (SEAD) Nº 316/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 31 de março de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;



**CONSIDERANDO** o processo protocolizado sob o Nº17.0.00009302-5

**R E S O L V E:**

**AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de **0,5 (meia) diária** ao militar **RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA**, matrícula 90093, lotado na Companhia de Guarda do TJ/PI, pelo seu deslocamento à Comarca de **Campo Maior- PI**, a fim de realizar a segurança do **Magistrado Leonardo Brasileiro**, no dia **27 de março de 2017**.

**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em **Teresina**, **31 de março de 2017**.

**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**  
**SECRETÁRIA**

### 3.15. Portaria (SEAD) Nº 317/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 31 de março de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o processo protocolizado sob o Nº17.0.00009101-4

**R E S O L V E:**

**AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de **1,0 (uma) diária** ao servidor **SAMUELSON ANTONIO SOUZA TELES**, Técnico Administrativo, matrícula 3936, lotado no Juizado Especial de Pedro II, pelo seu deslocamento à Comarca de **Piripiri- PI**, a fim de participar do curso do SEI, nos dias **27 e 29 de março de 2017**.

**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em **Teresina**, **31 de março de 2017**.

**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**  
**SECRETÁRIA**

### 3.16. Portaria (SEAD) Nº 318/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 31 de março de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o processo protocolizado sob o Nº17.0.00009094-8.

**R E S O L V E:**

**AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de **4,5 (quatro e meia) diárias** aos servidores abaixo designados, lotados no FERMOJUPI, pelo deslocamento à cidade de **Parnaíba - PI**, a fim de realizar a fiscalização de serventias extrajudiciais conforme Portaria **1401/2017 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI**, no período de **03 a 07 de abril de 2017**:

SERVIDOR	MATRÍCULA
LEONNE FRANCISCO RIBEIRO PIRES - Coordenador Geral do FERMOJUPI	3768
MAIKON LIMA FERREIRA - Analista Administrativo	27682
VINICIUS GOMES COSTA - Oficial Assistente	27478
SEVERIANO ALVES REIS NETO - Diretor de Fiscalização	3179

**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em **Teresina**, **31 de março de 2017**.

**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**  
**SECRETÁRIA**

## 4. AVISO DE INTIMAÇÃO - CORREGEDORIA

### 4.1. EDITAL - COMISSÃO PERMANENTE DE PAD 1 GRAU

AVISO DE INTIMAÇÃO (Comissão Permanente de PAD 1 GRAU de TERESINA)

**Processo nº** 0000599-10.2015.8.18.0139

**Classe:** Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor

**Requerente:** CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

**Advogado(s):**

**Requerido:** WALDEN LUCIO FERNANDES MIRANDA

**Advogado(s):** FRANCISCO DAS CHAGAS MAZZA DE CASTRO(OAB/PIAUI Nº 1700)

**DESPACHO:**

Processo 0000599-10.2015.8.18.0139

REQUERENTE: CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA (Portarias nº 002, de 07/01/2016).

REQUERIDO: WALDEN LUCIO FERNANDES MIRANDA

ADVOGADO: FRANCISCO DAS CHAGAS MAZZA DE CASTRO, OAB-PI Nº 1.700

DESPACHO-MANDADO

Prestigiando o contraditório, intime-se o requerido para no prazo razoável de 05 (cinco) dias:

i) manifestar-se sobre a juntada do processo integral de aposentadoria por invalidez, oriundo do Tribunal de Contas, bem como sobre as cópias das atas de correição realizadas nos anos de 2013, 2014 e 2015, no Juizado Especial Cível e Criminal (JECC) da comarca de Barras;

ii) juntar procuração (cópia às fl.s 210).

Publique-se. Intime-se.

Teresina-PI, 31 de março de 2017.

Bela. Jacyelle da Silva Bandeira



Bel. Pedro Paulo de Araújo Silva  
Carlos Eduardo Rêgo de Oliveira  
Presidente da CPPAD  
1º vogal da CPPAD  
2º vogal da CPPAD  
Matrícula TJPI nº 3104  
Matrícula TJPI nº 3266  
Matrícula TJPI nº 1864

## 5. FERMOJUPI/SECOF

### 5.1. Portaria Nº 1401/2017 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI, de 21 de março de 2017

Constitui comissão extraordinária de fiscalização para os Cartórios do 1º Ofício de notas e registro de imóveis e do 3º Ofício de notas da comarca de Parnaíba - PI e para o cartório do 1º Ofício de notas e registro de imóveis da comarca de Luis Correia - PI, a fim de verificar o recolhimento da taxa de fiscalização, a arrecadação que exceda o limite constitucional, a utilização e o estoque de selos, prestações de contas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ - FERMOJUPI, DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES, no uso de suas atribuições legais, regimentais, etc, CONSIDERANDO a necessidade de verificar o recolhimento de taxas de fiscalização, a utilização e o estoque de selos, as prestações de contas, a arrecadação que exceda o limite constitucional e nas demais atividades da serventia durante o período da interinidade; CONSIDERANDO que o FERMOJUPI deve manter o controle e uma fiscalização hígida sobre os componentes da receita pública constantes da Lei nº 5.425/2004;

CONSIDERANDO que, ao Presidente do Tribunal de Justiça, como chefe do Poder Judiciário Estadual e Presidente do Conselho de Administração do FERMOJUPI, cabe garantir a aplicação da legislação vigente, sem prejuízo da competência da Corregedoria Geral de Justiça e demais órgãos de fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o magistrado e os servidores constantes do anexo I para compor comissão de fiscalização extraordinária para atuação nos cartórios do 1º Ofício de notas e registro de imóveis e do 3º Ofício de notas da comarca de Parnaíba - PI e, ainda, o cartório do 1º Ofício de notas e registro de imóveis da comarca de Luis Correia - PI.

§ 1º A presidência da comissão competirá ao magistrado designado, cabendo a secretaria ao Coordenador - Geral do FERMOJUPI;

§ 2º O Presidente da Comissão poderá designar colaboradores do TJPI para auxiliar nos trabalhos da comissão, respeitadas as atribuições contratualmente estabelecidas.

Art. 2º A comissão terá livre acesso às dependências das serventias extrajudiciais inspecionadas, podendo, se entender necessário, acessar documentos, livros, registros de computadores ou produzir qualquer outro elemento de prova relevante que repute necessário para os propósitos da fiscalização.

Art. 3º A fiscalização consistirá em verificar a regularidade dos repasses realizados ao FERMOJUPI, as prestações de contas e a aplicação dos selos de fiscalização e autenticidade, por meio de amostragem, no período de 03/04/2017 a 02/06/2017.

§ 1º Entende-se por repasses devidos ao FERMOJUPI os 20% constantes da tabela de custas e emolumentos da Lei e o valor que exceda ao teto constitucional nos termos do Provimento Conjunto nº 06/2016 em se tratando de tabelião interino.

§ 2º O período da inspeção *in loco* inicial se dará de 03/04/2017 a 07/04/2017, podendo a requerimento do Presidente da Comissão de Fiscalização haver novos deslocamentos à(s) serventia(s).

§ 3º A fiscalização abrangerá os cartórios do 1º Ofício de notas e imóveis e 3º Ofício de notas da comarca de Parnaíba - PI e o cartório do 1º Ofício de Registro Civil, de Notas e de Imóveis da comarca de Luis Correia - PI, e poderá ser prorrogada por ato do Presidente do Conselho de Administração do FERMOJUPI.

§ 4º A comissão terá até o fim do período *docaput* para entrega de relatório conclusivo dos trabalhos realizados.

§ 5º O relatório elaborado pela comissão deverá, dentre outras atribuições, definir os valores devidos e não recolhidos em favor do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí pelos responsáveis das serventias inspecionadas no período analisado.

§ 6º Outras irregularidades, caso identificadas durante a inspeção, deverão ser apresentadas no relatório conclusivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de março de 2017.

Desembargador ERIVAN LOPES

Presidente do Conselho de Administração do FERMOJUPI

ANEXO I

Membros	Cargo
Antonio Francisco Gomes de Oliveira	Juiz Auxiliar da Presidência
Leonne Francisco Ribeiro Pires	Coordenador Geral do FERMOJUPI
Vinicius Gomes Costa	Oficial Assistente
Severiano Alves Reis Neto	Diretor de Fiscalização
Maikon Lima Ferreira	Analista Administrativo

## 6. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 6.1. Publicação/Ato Administrativo/Resultado Final Licitação

Publicação/Ato Administrativo/Resultado Final Licitação	
Referência	Processo Administrativo nº 015/2016/CLC/TJ/PI (físico) e Processo SEI nº 17.0.000007012-2
Ato	Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 029/2016/TJ/PI





# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XXXIX - Nº 8179 Disponibilização: Sexta-feira, 31 de Março de 2017 Publicação: Segunda-feira, 3 de Abril de 2017

<b>Objeto</b>	Registrar Preços SRP/TJ/PI - Serviços de Circuito De Dados
<b>Resultado/ H o m o l o g a d o Beneficiárias</b>	LOTE 6 - fracassado
<b>Prazo Retirada ARP/TJ/PI</b>	IMEDIATO
<b>Informações</b>	CLC/TJ/PI - 1º andar anexo do Palácio da Justiça, Praça Edgar Nogueira, S/N Cabral - Teresina/PI. Fones: (86) 3216-7450 e (86) 3215-4440.

## 6.2. EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO - ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 009/2017/TJ/PI

### **PUBLICAÇÃO/RESUMO/ATO ADMINISTRATIVO**

**ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 009/2017/TJ/PI.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 17.0.000008471-9**

**OBJETO:** Fornecimento de Alimentação Preparada e Semi-Preparada (Quentinha Executiva) para atender solicitação da 1ª Vara da Infância e Juventude/Teresina/PI.

**VALOR TOTAL CONTRATADO :** R\$ 6.911,45 (Seis mil, novecentos e onze reais).

**CONTRATADA:** GM DE MOURA BARROS - EPP.

**CNPJ Nº.** 04.453.760/0001-05.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais nº 8.666/1993 e Dec. Nº 7.892/2013.

**FONTE DE RECURSOS:** SECOF: Código: 3390-30; Descrição: Material de Consumo; Unidade Orçamentária: 040101 - TJPI; Projeto/Atividade: 2083(1º Grau); Fonte: 18, Classificação Funcional: 0206100812083.

**DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA DA ORDEM DE FORNECIMENTO:** 31 de Março de 2017.

**INFORMAÇÕES:** CLC/TJ/PI

## 6.3. EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO - ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 010/2017/TJ/PI

### **PUBLICAÇÃO/RESUMO/ATO ADMINISTRATIVO**

**ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 010/2017/TJ/PI.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 17.0.000008281-3**

**OBJETO:** Fornecimento de Alimentação (Coffee Break), para atender solicitação do Cerimonial.

**VALOR TOTAL CONTRATADO :** R\$ 1.619,40 (Hum mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta centavos).

**CONTRATADA:** GM DE MOURA BARROS - EPP.

**CNPJ Nº.** 04.453.760/0001-05.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais nº 8.666/1993 e Dec. Nº 7.892/2013.

**FONTE DE RECURSOS:** SECOF: Código: 3390-30; Descrição: Material de Consumo; Unidade Orçamentária: 040101 - TJPI; Projeto/Atividade: 2141(2º Grau); Fonte: 18, Classificação Funcional: 0206100812141.

**DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA DA ORDEM DE FORNECIMENTO:** 31 de Março de 2017.

**INFORMAÇÕES:** CLC/TJ/PI

## 6.4. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - Contrato Administrativo Nº. 039/17-TJ/PI

**ATO/ESPÉCIE:** Contrato Administrativo Nº. 039/17-TJ/PI

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 17.0.0000001627-6 e 17.0.0000007933-2**

**PROTOCOLO GERAL:** Nº 0148260/2014 (físico), PA Nº 043/2015 e PE 023/2016.

**NOME DA EMPRESA/CONTRATADA:** TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL).

**CNPJ:** 33.000.118/0001-79.

**OBJETO/RESUMO:** Contrato tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de Serviços de Telefonia, envolvendo Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e, ocasionalmente, Serviço Móvel Pessoal (SMP), a serem executados de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

**VALOR TOTAL:** O valor contratual estimado deste contrato é de **R\$ 1.049.728,44** (Hum milhão quarenta e nove mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos), sendo R\$ 986.744,73 (Novecentos e oitenta e seis mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos) para o 1º Grau e R\$ 62.983,71 (Sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta e um centavos) para o 2º Grau, não estando sujeito a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza, no período de 12 meses.

**MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** Procedimento Adm. Licitatório realizado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, Nº 023/2016. Leis Federais Nº 8.666/1993, Lei Nº 10.520/2002, Lei Nº 9.472/97, Resolução TJPI-19/07 e Decreto Nº 3.555/2000.

**FONTE DE RECURSOS:** SECOF - Código 3390-39, Descrição: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Unidade Orçamentária: 040101; Fonte: 18; Projeto/ Atividade: 2083 (1º Grau) e 2141 (2º Grau); Classificação Funcional: 0206100812083 e 0206100812141.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do contrato no Diário de Justiça.

**DATA DA ASSINATURA/CA:** 29/03/2017.

## 7. GESTÃO DE CONTRATOS

### 7.1. Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 37/2013.

**EXTRATO DE ADITIVO REFERÊNCIA:** **Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 37/2013.** VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº SEI 7342-3. CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. CONTRATADA: Caixa Econômica Federal do Piauí - CEF. CNPJ DO CONTRATANTE: 06.981.344/0001-05. CNPJ nº: 00.360.305/0001-04.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O Contrato nº **37/2013** tem como objeto a contratação de instituição financeira para arrecadar, nos termos do art. 14 da lei estadual nº 5.425/04, custas judiciais, emolumentos e de mais taxas oriundas desta Corte, por meio de guia de recolhimento da justiça - GRJ.

1.2 O presente aditivo tem por objeto modificar o disposto na Cláusula Quarta do Contrato, que dispõe sobre o prazo de vigência contratual.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia **03/04/2017** e final o dia **03/04/2018**.

**Parágrafo Único:** **Este Instrumento promoverá a última prorrogação de prazo 12 (doze) meses, do Contrato nº 037/2013, atendendo ao**

**disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93.**

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1.O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí e encontra amparo legal nos artigos 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA: 29/03/2017**

## **8. PAUTA DE JULGAMENTO**

### **8.1. 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 11/04/2017**

#### **PAUTA DE JULGAMENTO**

##### **1ª Câmara Especializada Cível**

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **1ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada no dia **11 de abril de 2017**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

##### **01. 2015.0001.004830-9 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública

Agravantes: AIRTON VIEIRA GOMES e outros

Advogados: Vilmar de Sousa Borges Filho (OAB/PI nº 122-B) e outro

Agravado: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER - PI

Procuradora do Estado: Lorena Portela Teixeira (OAB/PI nº 4.510)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

##### **02. 2014.0001.002729-6 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 4ª Vara da Fazenda Pública

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Marcos Antônio Alves Andrade (OAB/PI nº 5.397)

Embargada: AMBEV S/A

Advogado: Bruno Novaes de Bezerra Cavalcanti (OAB/PE nº 19.353)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

##### **03. 2015.0001.009113-6 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 6ª Vara de Família

Agravante: M. R. R. B.

Advogado: Igor Campelo da Silva (OAB/PI nº 7.618)

Agravados: M. R. B. B. e F. B. B., representados por sua genitora F. A. B.

Advogados: Renato Leal Catunda Martins (OAB/PI nº 8.446) e outros

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

##### **04. 2016.0001.013268-4 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento**

Origem: São João do Piauí / Vara Única

Agravante: JÚLIA DIAS DOS SANTOS

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)

Agravado: BANCO PANAMERICANO S/A

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

##### **05. 2015.0001.008465-0 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública

Agravante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI (IPMT)

Advogados: Lucas Souza (OAB/PI nº 14.183) e outros

Agravado: RICKY CARLOS AMORIM DA SILVA

Advogado: Hilton Ulisse Fialho Rocha Júnior (OAB/PI nº 5.967) e outros

Advogado: Lucas Souza Pereira e outros

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

##### **06. 2016.0001.013269-6 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento**

Origem: São João do Piauí / Vara Única

Agravante: FIRMINA MARIA CUSTÓDIA DA COSTA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)

Agravado: BANCO BMG S.A.

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

##### **07. 2015.0001.009438-1 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Bertolínia / Vara Única

Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S/A)

Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros

Apelada: MARIA RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Eduardo Marcell de Barros Alves (OAB/PI nº 5.531)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

##### **08. 2016.0001.012669-6 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Agravante: MARCOS PEREIRA DA SILVA

Advogados: Marcílio Costa Soares (OAB/PI nº 6.251) e outro

Agravado: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogados: Giulio Alvarenga Reale (OAB/PI nº 14.565) e outros

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

##### **09. 2015.0001.005719-0 - Embargos de Declaração no Reexame Necessário**

Origem: Picos / 1ª Vara

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Francisco Lucas Costa Veloso (OAB/PI nº 7.104)

Embargada: GYSELDA DE BARROS SOUSA

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

## 10. 2016.0001.011308-2 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Agravantes: ITAMAR FERREIRA CAVALCANTE e outros

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outro

Agravado: FEDERAL DE SEGUROS S./A

Advogados: Josemar Lauriano Pereira (OAB/RJ nº 132.101) e outros

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

## 11. 2012.0001.008137-3 - Apelação Cível

Origem: Barro Duro / Vara Única

Apelante: EUGÊNIA CARLA DO MONTE PEREIRA

Advogados: Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa (OAB/PI nº 5.446) e outros

Apelado: SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRO DURO-PI

Advogado: Juliano da Silva Oliveira (OAB/PI nº 5.569)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

## 12. 2016.0001.008711-3 - Apelação Cível

Origem: Antônio Almeida / Vara Única

Apelante: EDÉSIO MUNIZ DE SOUSA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)

Apelado: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogados: Manoela Sarmento (OAB/PI nº 9.499) e outros

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

## 13. 2016.0001.010297-7 - Apelação / Reexame Necessário

Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167)

Apelada: REJANE HONÓRIO RIBEIRO RODRIGUES e outro

Advogado: Rogério Pereira da Silva (OAB/PI nº 2.747)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

## 14. 2016.0001.011679-4 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: BANCO HONDA S/A

Advogados: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 3.454) e outro

Apelado: JOSÉ MARIA REIS

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

## 15. 2016.0001.011149-8 - Apelação Cível

Origem: União / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO - PI

Advogado: Álvaro Vilarinho Brandão (OAB/PI nº 9.914)

Apelada: MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA SAMPAIO OLIVEIRA

Advogado: Gerson Gonçalves Veloso (OAB/PI nº 2.295)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

## 16. 2016.0001.011605-8 - Apelação Cível

Origem: Piri-piri / 3ª Vara

Apelante: JOÃO LOPES DIAS

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)

Apelado: BANCO BMG S/A

Advogados: Carla de Prato Campos (OAB/SP nº 156.844) e outros

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

## 17. 2016.0001.000235-1 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 4ª Vara de Família

Apelante: C. H. L. G.

Advogados: Cícero Raphael Ferreira Palhares (OAB/PI nº 8.748) e outro

Apelada: M. Z. DE. M. G.

Advogados: Max Mauro Sampaio Portela Veloso (OAB/PI nº 8.849) e outros

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

## 18. 2016.0001.010041-5 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 4ª Vara

Apelante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI

Advogados: Emmanuel Rodrigues de Oliveira Júnior (OAB/PI nº 3.959) e outros

Apelada: RAIMUNDA NONATA DE ARAÚJO FILHA

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

## 19. 2016.0001.010341-6 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Alex Galvão Silva (OAB/PI nº 6.845)

Apelado: SÍLVIO GABRIEL LINHARES GUIMARÃES

Advogados: Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (OAB/PI nº 1.821) e outro

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

## 20. 2016.0001.012075-0 - Apelação Cível

Origem: Varzea Grande / Vara Única

Apelante: ALDENORA MARIA DE MORAIS

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outro

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S/A)

Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outros

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

## 21. 2016.0001.010317-9 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Alex Galvão Silva (OAB/PI nº 6.845)

Apelada: MARIA TEREZA GOMES OLIVEIRA

Advogada: Thays Oliveira Paiva (OAB/PI nº 4.859)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**22. 2016.0001.010861-0 - Apelação Cível**

Origem: Uruçuí / Vara Única

Apelante: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogados: Manuela Sarmento (OAB/PI nº 9.499) e outros

Apelado: DOMINGOS LUIZ FEITOSA

Advogados: Jhosé Cardoso de Mello Netto (OAB/PI nº 7.474) e outro

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**23. 2017.0001.000426-1 - Apelação / Reexame Necessário**

Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Kildere Ronne de Carvalho Souza (OAB/PI nº 3.238)

Apelada: MARIA CLARA SOARES RODRIGUES ALVES

Advogados: José Joacir da Silva Filho (OAB/PI nº 4.517) e outro

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**24. 2016.0001.011022-6 - Apelação Cível**

Origem: Piri-piri / 3ª Vara

Apelante: TEODORO CÂNDIDO DA CUNHA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outro

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S/A)

Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**25. 2016.0001.010327-1 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Alex Galvão Silva (OAB/PI nº 6.845)

Apelada: LETÍCIA MELO BARROS

Advogados: Carlos Eduardo de Sousa Alves (OAB/PI nº 5.424)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**26. 2016.0001.011273-9 - Apelação Cível**

Origem: Cocal / Vara Única

Apelante: JOSÉ AUGUSTO CARDOSO DE MELO

Advogados: João Dias de Sousa (OAB/PI nº 3.063) e outro

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradora do Estado: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses (OAB/PI nº 7.301)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**27. 2016.0001.012810-3 - Reexame Necessário**

Origem: Picos / 1ª Vara

Requerente: MARIA DANIELLY REGO, assistida por Maria das Graças Veloso Rêgo

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Requerido: DIRETOR(A) DO COLÉGIO ANTARES

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**28. 2016.0001.011544-3 - Reexame Necessário**

Origem: Isaías Coelho / Vara Única

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Plínio Clérton Filho (OAB/PI nº 2.206)

Apelada: Carliene Lacerda da Cruz

Advogado: Waldemar Clementino da Silva (OAB/PI nº 73-B)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 31 de março de 2017.

**Bela. Cláudia Laíse Reis Martins**

**Secretária**

## 8.2. 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 11/04/2017

### PAUTA DE JULGAMENTO

#### 2ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada no dia **11 de abril de 2017**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

#### **01. 2011.0001.006646-0 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Agravante: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Advogados: Ednan Soares Coutinho Moura (OAB/PI nº 1.841) e outros

Agravada: MARIA ANCELMA LEITE SOUSA

Advogados: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142) e outro

**Relator: Des. Brandão de Carvalho**

#### **02. 2014.0001.008323-8 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública

Agravante: FRANCISCO DE ASSIS ALENCAR PEREIRA, representado por sua curadora Vanuza Alves da Silva

Advogados: Daniel Moura Marinho (OAB/PI nº 5.825) e outro

Agravado: ESTADO DO PIAUÍ



Procurador do Estado: Luís Soares de Amorim (OAB/PI nº 2.433)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**03. 2016.0001.005902-6 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública

Agravantes: ALMACYR BARROS MIRANDA e outros

Advogados: Kalinka Maria Leal Madeira (OAB/PI nº 5.656)

Agravado: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Henrique José de Carvalho Nunes Filho (OAB/PI nº 8.253)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**04. 2011.0001.005125-0 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Agravante: PAULO ROBERTO DE SOUSA LEITE

Advogado: Francisco Abiezel Rabelo Dantas (OAB/PI nº 3.618)

Agravado: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI

Advogados: Ayslan Eugênio Caldeira dos Santos (OAB/MG 91.343) e outros

**Relator: Des. Brandão de Carvalho**

**05. 2013.0001.003714-5 - Agravo de Instrumento**

Origem: Bom Jesus / Vara Agrária

Agravantes: JAIME CÉZAR RAMPELOTTI e outros

Advogados: Francisco Alberto Portela Duarte Júnior (OAB/PI nº 8.083)

Agravado: DAGOBERTO ANTÔNIO FAEDO

Advogados: Antônio Tito Pinheiro Castelo Branco (OAB/PI nº 178-B) e outros

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**06. 2015.0001.006108-9 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Agravante: DEOCLIDES RIBEIRO ALVES JÚNIOR

Advogado: José Policarpo de Melo (OAB/PI nº 2.057)

Agravado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**07. 2011.0001.007205-7 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública

Agravante: SIMONE MADEIRA NUNES MIRANDA

Advogados: Sigifroi Moreno Filho (OAB/PI nº 2.425) e outros

Agravado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradora do Estado: Mirna Grace Castelo Branco de Lima (OAB/PI nº 7.802-B)

**Relator: Des. Brandão de Carvalho**

**08. 2016.0001.001491-2 - Apelação Cível**

Origem: Arraial / Vara Única

Apelante: BANCO BONSUCESO S.A.

Advogados: Ivan Mercêdo de Andrade Moreira (OAB/PI nº 10.209), Celso Henrique dos Santos (OAB/PI nº 10.064) e William Batista Nésio (OAB/PI nº 10.209), e outros

Apelada: ALDENORA ROSA DE SANTANA

Advogado: Daniel Said Araújo (OAB/PI nº 5.285)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**09. 2012.0001.007227-0 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Apelante: ANTÔNIO BEZERRA DOS SANTOS FILHO

Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outros

Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogados: Daniel José do Espírito Santo Correia (OAB/PI nº 4.825) e outros

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**10. 2011.0001.005659-3 - Agravo de Instrumento**

Origem: Itaueira / Vara Única

Agravante: KÉRCIA SARAIVA DE SOUSA

Advogado: Cleane Saraiva de Sousa (OAB/PI nº 5.101)

Agravado: BANCO FIAT S.A. e SANTA CLARA CONCESSIONÁRIA FIAT

**Relator: Des. Brandão de Carvalho**

**11. 2016.0001.004126-5 - Apelação Cível**

Origem: Alto Longá / Vara Única

Apelante: JOÃO LOPES DE MAGALHÃES

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros

Apelado: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S. A.

Advogados: Manuela Sarmento (OAB/PI nº 9.499) e outros

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**12. 2015.0001.011120-2 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogados: Michela do Vale Brito (OAB/PI nº 3.148) e outros

Apelada: MARIA RAIMUNDA DE BRITO COSTA

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**13. 2015.0001.011979-1 - Reexame Necessário**

Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública

Requerentes: FRANCISCO CÍCERO SILVA DE SOUZA e outros

Advogados: José Bezerra Pereira (OAB/PI nº 1.923) e outro

Requerido: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Luís Soares de Amorim (OAB/PI nº 2.433)

**Relator: Des. Brandão de Carvalho**

**14. 2016.0001.011046-9 - Apelação Cível**



Origem: Piripiri / 3ª Vara

Apelante: MANOEL ARCANJO DE MORAES

Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)

Apelado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.

Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**15. 2012.0001.001218-1 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível/Assistência Judiciária

Apelante: RITHELLY DE SOUZA LOPES RODRIGUES

Advogados: Emanuella Moraes Lopes (OAB/PI nº 6.429) e outro

Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogados: Daniel José do Espírito Santo Correia (OAB/PI nº 4.825) e outros

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**16. 2011.0001.002853-6 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Embargante: GRUPO SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA.

Advogados: Dislândia Sales Rodrigues Borges (OAB/PI nº 8.478) e outros

Embargado: A GUIMARÃES E CIA LTDA.

Advogados: Cláudio Manoel Monte Feitosa (OAB/PI nº 2.182) e Priscila Melrylim Marques Meireles (OAB/PI nº 9.983)

**Relator: Des. Brandão de Carvalho**

**17. 2015.0001.003120-6 - Apelação Cível**

Origem: Manoel Emídio / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)

Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros

Apelado: EDSON MARTINS PAIXÃO

Advogados: Paulo Nielson Damasceno Messias (OAB/PI nº 9.230) e outros

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**18. 2012.0001.001957-6 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível/Assistência Judiciária

Apelante: FRANCISCO DE ASSIS LOPES

Advogados: Rafael Daniel Silva Andrade (OAB/PI nº 6.450) e outros

Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogados: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB/PI nº 7.006-A) e outros

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**19. 2011.0001.006839-0 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública

Agravante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI

Advogados: Angélica Maria de Almeida Villa Nova (OAB/PI nº 2.163) e outros

Agravado: LUIZ AUGUSTO CARDOSO VIVEIROS

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

**Relator: Des. Brandão de Carvalho**

**20. 2016.0001.001559-0 - Apelação Cível**

Origem: Amarante / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)

Advogados: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB/PI nº 7.198-A) e outros

Apelada: MARIA DA GUIA PEREIRA DA SILVA

Advogados: José Castelo Branco Rocha Soares Filho (OAB/PI nº 7.482) e outro

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**21. 2016.0001.000981-3 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Apelante: JONAS DE SOUSA PEREIRA

Advogados: Aécio Kleber de Sales Ramos Neto (OAB/PI nº 6.417) e outros

Apelado: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogados: Michela do Vale Brito (OAB/PI nº 3.148) e outros

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**22. 2011.0001.007147-8 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Agravantes: PECÚLIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA e outro

Advogados: Paulo Berger (OAB/RS 61.011) e outros

Agravados: ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE BENEDITINOS - ADECON e outros

Advogado: Alexandre Ramon de Freitas Melo (OAB/PI nº 5.795)

**Relator: Des. Brandão de Carvalho**

**23. 2012.0001.002532-1 - Embargos de Declaração no Agravo Interno na Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Embargante: ELEVADORES OTIS LTDA.

Advogados: Hermano de Villemor Amaral Neto (OAB/SP nº 109.098-A) e outros

Embargados: MARIA DE LOURDES FERREIRA SILVA e outros

Advogados: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outros

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**24. 2015.0001.004565-5 - Apelação Cível**

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: SILVANEIDE MARIA DE OLIVEIRA

Advogada: Andréa Bandeira Paz (OAB/PI nº 5.174)

Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogados: Michela do Vale Brito (OAB/PI nº 3.148) e outros

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**25. 2011.0001.006138-2 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível/Assistência Judiciária



Agravante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA  
Advogados: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108) e outros  
Agravada: ANTÔNIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO SILVA  
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

**Relator: Des. Brandão de Carvalho**

**26. 2013.0001.004612-2 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante/Apelada: APARECIDA DE MARIA DOS SANTOS MELO  
Advogados: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outros  
Apelado/Apelante: CANADÁ VEÍCULOS LTDA.

Advogados: Vicente Castor de Araújo Filho (OAB/PI nº 4.487-B) e outros

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**27. 2014.0001.007402-0 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelante: GABRIELE MESQUITA DE CARVALHO  
Advogado: Rômulo de Sousa Mendes (OAB/PI nº 8.005)  
Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogados: Michela do Vale Brito (OAB/PI nº 3.148) e outros

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**28. 2011.0001.004636-8 - Agravo de Instrumento**

Origem: São João do Piauí / Vara Única

Agravante: COHISO CONSTRUÇÕES HIDROGEOLOGIA E SONDA GEM  
Advogados: Braz Quintans Neto (OAB/PI nº 5.681) e outros  
Agravado: JOÃO BOSCO ROSADO

Advogado: Jeedean Gericó de Oliveira (OAB/PI nº 5.925)

**Relator: Des. Brandão de Carvalho**

**29. 2016.0001.003515-0 - Apelação Cível**

Origem: Pio IX / Vara Única

Apelante: ANTÔNIA MARIA DE OLIVEIRA  
Advogados: Mário Fhabrycio da Cunha Barbosa (OAB/PI nº 6.253) e outro  
Apelado: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A (BEMGE)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**30. 2014.0001.005385-4 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: ITAGUAJARA MATOS OLIVEIRA  
Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outros  
Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogados: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB/PR nº 19.937) e outros

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**31. 2011.0001.006341-0 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Agravante: ANTÔNIO VIEIRA DE ARAÚJO  
Advogados: Annie Emanuelle Tavares da Costa (OAB/PI nº 7.720) e outro  
Agravado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogados: Daniel José do Espírito Santo Correia (OAB/PI nº 4.825) e outros

**Relator: Des. Brandão de Carvalho**

**32. 2015.0001.006812-6 - Apelação Cível**

Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelante: EUZA LUIZA GOMES  
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros  
Apelado: BANCO BMG S.A.

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**33. 2014.0001.005243-6 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogados: Patrícia Cavalcante Pinheiro (OAB/PI nº 3.184) e outros  
Apelado: JOÃO PINTO LEITE NETO

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**34. 2011.0001.006536-3 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 4ª Vara da Fazenda Pública

Apelante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA  
Advogados: Décio Freire (OAB/PI nº 7.369-A) e outros  
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Leonardo Barroso Coutinho (OAB/PI nº 6.517-A)

**Relator: Des. Brandão de Carvalho**

**35. 2015.0001.010833-1 - Apelação Cível**

Origem: Cocal / Vara Única

Apelante: MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO  
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros  
Apelado: BANCO BMG S.A.

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**36. 2012.0001.000153-5 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO JÚNIOR  
Advogados: Henry Wall Gomes Freitas de Carvalho (OAB/PI nº 4.344) e outro  
Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogados: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB/PR nº 19.937) e outros

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

## 37. 2011.0001.006549-1 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Apelante: MICHELLY DA SILVA VELOSO MARTINS

Advogados: Harlem Meneses Carvalho (OAB/PI nº 6.193) e outros

Apelado: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.

Advogados: Daniela Francatti do Nascimento (OAB/PI nº 5.033-A) e outros

**Relator: Des. Brandão de Carvalho**

## 38. 2015.0001.010778-8 - Apelação Cível

Origem: Cocal / Vara Única

Apelante: MARIA ALVES DOS SANTOS

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros

Apelado: BANCO FICSA S.A.

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

## 39. 2013.0001.005421-0 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Apelante: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogados: Patrícia Cavalcante Pinheiro de Oliveira (OAB/PI nº 3.184) e outros

Apelado: SEBASTIÃO ALVES DOS SANTOS

Advogados: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142) e outros

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

## 40. 2011.0001.005380-4 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

1º Apelante: MARCELO CAMPOS IBIAPINA

Advogados: Franz Beckenbauer Machado Resende Filho (OAB/PI nº 5.339)

2º Apelante/Apelado: DANIEL NAPOLEÃO DO REGO ALENCAR

Advogados: Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e outros

Apelado/Apelante: MAURO MARTINS BOTELHO

Advogados: Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) e outros

**Relator: Des. Brandão de Carvalho**

## 41. 2015.0001.006743-2 - Apelação Cível

Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelante: JOSÉ HILÁRIO DE LIMA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outro

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

## 42. 2014.0001.000844-7 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: VANESSA CRISTINA DA ROCHA TOLENTINO CABRAL

Advogados: Mauro Sérgio Vasconcelos Machado (OAB/PI nº 3.023) e outro

Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogados: Michela do Vale Brito (OAB/PI nº 3.148) e outros

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

## 43. 2011.0001.006964-2 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 4ª Vara da Fazenda Pública

Apelante: MAKRO ATACADISTA S/A

Advogados: Mauro Oquendo do Rêgo Monteiro (OAB/PI nº 5.935) e outros

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Fábio de Holanda Monteiro (OAB/PI nº 7.572)

**Relator: Des. Brandão de Carvalho**

## 44. 2015.0001.006920-9 - Apelação Cível

Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelante: JÚLIA MARIA BATISTA

Advogados: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro (OAB/PI nº 5.963) e outros

Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A.

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

## 45. 2013.0001.003072-2 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Apelante: LÚCIA MARIA DE SOUSA BRITO

Advogados: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083) e outro

Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

## 46. 2011.0001.006785-2 - Apelação Cível

Origem: José de Freitas / Vara Única

Apelante: ROSILDA OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS

Advogados: José Henrique Castro Tourinho (OAB/PI nº 1.979)

Apelado: JOÃO ALBERTO DE ABREU

Advogados: Joaquim Santana Neto (OAB/PI nº 3.584) e outro

**Relator: Des. Brandão de Carvalho**

## 47. 2016.0001.011206-5 - Apelação Cível

Origem: Piripiri / 3ª Vara

Apelante: JOSÉ DO AMARANTE ROSA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outro

Apelado: BANCO BMG S.A.

Advogados: Manuela Sarmento (OAB/PI nº 9.499) e outros

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

## 48. 2015.0001.011149-4 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: LÚCIA DE FÁTIMA MARTINS OLIVEIRA





Advogado: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083)  
Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogados: Michela do Vale Brito (OAB/PI nº 3.148) e outros  
**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**49. 2011.0001.006362-7 - Apelação Cível**

Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara

Apelantes: M. S. S. A. G. e outros

Advogado: Antonino Costa Neto (OAB/PI nº 3.192)

Apelado: A. P. O. DE. B., representado por sua genitora M. O. B.

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

**Relator: Des. Brandão de Carvalho**

**50. 2015.0001.011547-5 - Apelação Cível**

Origem: São João do Piauí / Vara Única

Apelante: MARIA JOSÉ DE AMORIM SILVA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**51. 2012.0001.007340-6 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: BENEDITO ALVES DA COSTA

Advogados: Marlos Lapa Loiola (OAB/MA nº 8.119) e outro

Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogados: Raquel Pordeus Costa Lima Filho (OAB/CE nº 3.432) e outros

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**52. 2011.0001.006737-2 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

1º Apelante/Apelado: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Advogados: Tânia Vainsecher (OAB/PE nº 20.124) e outros

2º Apelante: VVD VOLKSWAGEN CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

Advogados: Ednan Soares Coutinho Moura (OAB/PI nº 1.841) e outros

Apelada: KÁTIA CILENE GONÇALVES DA SILVA

Advogados: Joaquim José Marques da Silva (OAB/PI nº 4.647) e outros

**Relator: Des. Brandão de Carvalho**

**53. 2016.0001.007571-8 - Apelação Cível**

Origem: Antônio Almeida / Vara Única

Apelante: MARIA DA CRUZ DOS SANTOS BARREIRA

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)

Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**54. 2012.0001.003156-4 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogados: Michela do Vale Brito (OAB/PI nº 3.148) e outros

Apelada: ELIDA GRACIA DE OLIVEIRA BRANDÃO

Advogados: Samara Gramoza Vilarinho (OAB/PI nº 9.235) e outros

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**55. 2011.0001.006667-7 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Apelante: ORLANDO MARTINHO SARAIVA MENEZES

Advogado: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083)

Apelado: BANCO PANAMERICANO S.A.

**Relator: Des. Brandão de Carvalho**

**56. 2016.0001.008276-0 - Apelação Cível**

Origem: Antônio Almeida / Vara Única

Apelante: MARIA ANA DE FREITAS

Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outro

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)

Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outros

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**57. 2013.0001.001783-3 - Apelação Cível**

Origem: São João do Piauí / Vara Única

Apelante: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogados: Daniel José do Espírito Santo Correia (OAB/PI nº 4.825) e outro

Apelada: ISABEL JOSEFA DA S. RIBEIRO

Advogado: Emanuel Nazareno Pereira (OAB/PI nº 2.934)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**58. 2011.0001.007052-8 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: ADRIANO SILVEIRA NOGUEIRA

Advogados: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outros

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogados: Maria Lucília Gomes (OAB/PI nº 3.974-A) e outro

**Relator: Des. Brandão de Carvalho**

**59. 2016.0001.004088-1 - Apelação Cível**

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S. A.

Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros



Apelado: DEOLINDO PEREIRA TORRES

Advogados: Cláudio Roberto Castelo Branco (OAB/PI nº 6.534) e outros

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**60. 2015.0001.005410-3 - Apelação Cível**

Origem: Parnaíba / 1ª Vara

Apelante: RHILENNE GOMES FEITOSA

Advogado: Lennon Araújo Rodrigues (OAB/PI nº 7.141)

Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogados: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB/PI nº 7.006-A) e outros

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**61. 2011.0001.006431-0 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: ELIENE ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: Francisco Fernandes dos Santos Júnior (OAB/PI nº 3.790)

Apelado: BANCO SOFISA S.A.

Advogados: Gibran Silva de Melo Pereira (OAB/PI nº 5.436) e outros

**Relator: Des. Brandão de Carvalho**

**62. 2014.0001.002294-8 - Apelação Cível**

Origem: Antônio Almeida / Vara Única

Apelante: MARIA DA PAZ FERREIRA RODRIGUES

Advogados: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro (OAB/PI nº 5.963) e outros

Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogados: Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB/PI nº 8.203-A) e outros

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**63. 2013.0001.002384-5 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: RENATO ARAÚJO LEAL

Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outros

Apelado: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogados: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB/PI nº 7.006-A) e outros

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**64. 2011.0001.006378-0 - Apelação Cível**

Origem: Batalha / Vara Única

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Augusto César de Oliveira Sinimbu (OAB/PI nº 1.827)

Apelado: JOSÉ RIBEIRO FONTINELE - ME

**Relator: Des. Brandão de Carvalho**

**65. 2011.0001.006262-3 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelante: ANDERSON BEZERRA E SILVA

Advogados: Rafael de Moraes Correia (OAB/PI nº 4.260) e outros

Apelado: BANCO DO BRASIL LEASING S.A.- ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogados: José Alberto de Carvalho Lima (OAB/PI nº 2.107) e outros

**Relator: Des. Brandão de Carvalho**

**66. 2011.0001.006391-3 - Apelação Cível**

Origem: Manoel Emídio / Vara Única

Apelante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA

Advogados: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108) e outros

Apelado: TEO FILHO MENESES DO NASCIMENTO

Advogados: Laércio Cardoso Vasconcelos (OAB/PI nº 10.203) e outros

**Relator: Des. Brandão de Carvalho**

**67. 2011.0001.005391-9 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Apelante: FRINNY PESSOA BASTOS ALENCAR

Advogados: Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e outros

Apelado: MAURO MARTINS BOTELHO

Advogados: Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) e outros

**Relator: Des. Brandão de Carvalho**

**68. 2011.0001.006460-7 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: ANDRÉ ROMILDO DOS SANTOS

Advogados: Lucas Evangelista de Sousa Neto (OAB/PI nº 8.084) e outro

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)

Advogados: Maria Lucília Gomes (OAB/PI nº 3.974-A) e outros

**Relator: Des. Brandão de Carvalho**

**69. 2011.0001.006528-4 - Apelação / Reexame Necessário**

Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167)

Apelado: MIGUEL DE MENESES COSTA JÚNIOR

Advogada: Juliane de Cássia Silva Brasa (OAB/PI nº 5.390)

**Relator: Des. Brandão de Carvalho**

**70. 2011.0001.006946-0 - Apelação / Reexame Necessário**

Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública

Apelante/Apelado: JOSÉ GONÇALVES SARAIVA

Advogados: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI nº 2.594) e outros

Apelado/Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Antônio Lincoln Andrade Nogueira (OAB/PI nº 7.187)

**Relator: Des. Brandão de Carvalho**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 31 de março de 2017.  
**Bela. Cláudia Laíse Reis Martins**  
**Secretária**

## 8.3. 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 11/04/2017

### PAUTA DE JULGAMENTO

#### 4ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **4ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada no dia **11 de abril de 2017**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

#### 01. 2015.0001.009666-3 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Agravantes: JOSÉ RIBAMAR MAGALHÃES JÚNIOR e outro

Advogados: José Hélio Lúcio da Silva Filho (OAB/PI nº 4.413) e outros

Agravado: PENA BRANCA DO PIAUÍ LTDA. - INTEGRAÇÃO AGROPECUÁRIA

Advogados: Carlos Yury Araújo de Moraes (OAB/PI nº 3.559) e outros

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

#### 02. 2015.0001.009936-6 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Agravante: PAULO PEREIRA DA COSTA

Advogados: Josélio Sálvio Oliveira (OAB/PI nº 5.636) e outros

Agravado: PENA BRANCA DO PIAUÍ LTDA. - INTEGRAÇÃO AGROPECUÁRIA

Advogados: Carlos Yury Araújo de Moraes (OAB/PI nº 3.559) e outros

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

#### 03. 2016.0001.009412-9 - Reexame Necessário

Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara

Requerente: KARINA DE SOUSA PAES SILVA

Advogado: Ulisses José da Silva Neto Júnior (OAB/PI nº 11.350)

Requerido: DIRETOR(A) DO COLÉGIO NOSSA SENHORA DAS MERCÊS

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

#### 04. 2016.0001.011347-1 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Agravantes: ANTÔNIO ROBERTO GOMES DA SILVA e outros

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A)

Agravado: FEDERAL DE SEGUROS S. A.

Advogados: Josemar Lauriano Pereira (OAB/RJ nº 132.101) e outros

**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**

#### 05. 2016.0001.006942-1 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Embargante: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Advogados: Eduardo José de Souza Lima Fornellos (OAB/PE nº 28-240) e outros

Embargados: ABDORAL FERREIRA DOS SANTOS

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

#### 06. 2015.0001.008040-0 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Embargante: FEDERAL DE SEGUROS S. A.

Advogados: Josemar Lauriano Pereira (OAB/RJ nº 132.101) e outros

Embargados: HELENA AVELINO DOS SANTOS e outros

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outro

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

#### 07. 2016.0001.011424-4 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Agravantes: ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO e outros

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outro

Agravado: FEDERAL DE SEGUROS S. A.

Advogados: Josemar Lauriano Pereira (OAB/RJ nº 132.101) e outros

**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**

#### 08. 2015.0001.011507-4 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Agravantes: ANTÔNIO ALBERTO DE SOUSA COSTA e outros

Advogados: James Guimarães do Nascimento (OAB/PI nº 5.611) e outros

Agravado: CAIXA SEGURADORA S/A

Advogados: Celso Barros Coelho Neto (OAB/PI nº 2.688) e outros

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

#### 09. 2016.0001.012053-0 - Reexame Necessário

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Requerente: TATHYANNE PINTO GOMES

Advogado: Gilberto Leite de Azevedo Filho (OAB/PI nº 8.496)

Requerido: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

#### 10. 2015.0001.008478-8 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Agravante: ITAÚ SEGUROS S.A.

Advogados: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti (OAB/PE nº 19.353) e outros

Agravado: ESPÓLIO DE EDIVÁ SANTANA PEREIRA



Advogados: Gil Alves dos Santos (OAB/PI nº 1.143) e outros

**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**

**11. 2016.0001.012098-0 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Agravante: ISLEY RALFF FERREIRA NASCIMENTO

Advogado: Rômulo de Sousa Mendes (OAB/PI nº 8.005)

Agravado: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A

Advogados: Dante Mariano Gregnanin Sobrinho (OAB/SP nº 31.618) e outros

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**12. 2016.0001.010333-7 - Reexame Necessário**

Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública

Requerente: LUCAS NUNES LIMA

Advogados: Geórgia Ferreira Martins Nunes (OAB/PI nº 4.314) e outros

Requerido: DIRETOR(A) DO GRUPO EDUCACIONAL CEV LTDA.

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**13. 2016.0001.003330-0 - Agravo de Instrumento**

Origem: Picos / 1ª Vara

Agravante: BANCO PANAMERICANO S.A.

Advogados: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB/PI nº 7.006-A) e outros

Agravada: FRANZENILTON ALVES DA SILVA

Advogados: Cássio Luz Pereira (OAB/SP nº 263.826) e outro

**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**

**14. 2015.0001.003406-2 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Embargante: PAULO RONIE PIRES DOS SANTOS

Advogados: Mattson Resende Dourada (OAB/PI nº 6.594) e outros

Embargada: ANNA PURNA AGRICULTURA LTDA.

Advogados: Enzo Dias Andrade (OAB/PI nº 6.907) e outros

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**15. 2016.0001.012684-2 - Reexame Necessário**

Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública

Requerente: DAVID SILVA ALMEIDA

Advogados: George dos Santos Ribeiro (OAB/PI nº 5.692-B) e outros

Requerido: DIRETOR(A) DO INSTITUTO DOM BARRETO

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Eduardo Belfort (OAB/PI nº 3.179)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**16. 2016.0001.008504-9 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 6ª Vara de Família

Agravante: F. A. L. O.

Advogados: Antão Luís Nunes Lima (OAB/PI nº 9.679) e outro

Agravado: L. A. M. L. representado por I. M. S.

Advogada: Maria da Cruz Silva Pinheiro (OAB/PI nº 10.042)

**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**

**17. 2014.0001.006116-4 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Teresina / 3ª Vara da Fazenda Pública

Embargante/Embargada: ALFA BEBIDAS E COMERCIO LTDA.

Advogados: Henrique Antônio Viana de Araújo (OAB/PI nº 12.347) e outros

Embargado/Embargante: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

Advogado: Marcílio Fernando Rego (OAB/PI nº 3.091)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**18. 2016.0001.007112-9 - Reexame Necessário**

Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública

Requerente: AMANDA KARYNNE BARROS DANTAS

Advogados: Flávio Soares de Sousa (OAB/PI nº 4.983) e outro

Requerido: DIRETOR(A) DO COLÉGIO ESQUADRUS

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Eduardo Belfort (OAB/PI nº 3.179)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**19. 2016.0001.011324-0 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Agravantes: DEUSIMAR NUNES MONTEIRO e outros

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros

Agravado: FEDERAL DE SEGUROS S. A.

Advogados: Josemar Lauriano Pereira (OAB/RJ nº 132.101) e outros

**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**

**20. 2016.0001.007294-8 - Embargos de Declaração na Apelação / Reexame Necessário**

Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Paulo Henrique Sá Costa (OAB/PI nº 13.864)

Embargado: SINDICATO DOS ODONTÓLOGOS DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogados: Maurício Lopes dos Santos (OAB/PI nº 5.785) e outros

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**21. 2016.0001.008605-4 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Apelante: BERNARDO FRANCISCO DA SILVA FILHO



Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outro  
Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogados: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira (OAB/RJ nº 151.056) e outros

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**22. 2016.0001.011792-0 - Apelação Cível**

Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S/A

Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros

Apelada: FRANCISCA DA SILVA JERONIMO

Advogados: Lucas Santiago Silva (OAB/PI nº 8.125) e outro

**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**

**23. 2016.0001.005913-0 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública

Apelante: SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUI - SINDEPOL

Advogados: Marcus Benedito Ferreira Lima (OAB/PI nº 7.694) e outros

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Paulo César Moraes Pinheiro (OAB/PI nº 6.631-B)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**24. 2016.0001.003353-0 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Apelante: IRACEMA DE MELO PEREIRA

Advogado: Bruno Milton Sousa Batista (OAB/PI nº 5.150)

Apelado: SERASA-CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS S.A.

Advogados: Felipe Matos Anchieta de Moura (OAB/PI nº 5.768) e outros

**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**

**25. 2016.0001.010259-0 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: BANCO J. SAFRA S/A

Advogados: Antônio Braz da Silva (OAB/PI nº 7.036-A) e outros

Apelada: REGINA COSTA ABREU FREIRE

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**26. 2016.0001.008565-7 - Apelação Cível**

Origem: Piri-piri / 3ª Vara

Apelante: JOÃO BERTO DA SILVA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros

Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A.

Advogados: Manuela Sarmento (OAB/PI nº 9.499) e outros

**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**

**27. 2016.0001.007846-0 - Apelação Cível**

Origem: Aroazes / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE AROAZES-PI

Advogado: Márlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4.505)

Apelado: FRANCISCA PEREIRA DE AQUINO

Advogado: Markus Barbosa Nogueira (OAB/PI nº 7.379)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**28. 2016.0001.012109-1 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Apelantes: BISMARCK SANTOS DE AREA LEO e outros

Advogados: Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB/PI nº 2.953) e outros

Apelado: PAG CONTAS SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Advogado: Fabrício Paz Ibiapina (OAB/PI nº 2.933)

**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**

**29. 2016.0001.008358-2 - Apelação Cível**

Origem: Aroazes / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE AROAZES - PI

Advogados: Márlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4.505) e outro

Apelado: EVA DE CASTRO BARBOSA

Advogado: Markus Barbosa Nogueira (OAB/PI nº 7.379)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**30. 2016.0001.012423-7 - Apelação Cível**

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S. A. (BANCO SCHAHIN)

Advogados: Fábio Frasato Caires (OAB/PI nº 13.278) e outros

Apelado: AMADEU EDUARDO DE SOUSA

Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI nº 10.789)

**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**

**31. 2016.0001.011690-3 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Apelante: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

Advogados: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 3.454) e outros

Apelado: ARMANDO DIEGO LIMA DA SILVA

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**32. 2016.0001.012690-8 - Apelação Cível**

Origem: São João do Piauí / Vara Única

Apelante: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros

Apelado: JOSÉ DOS SANTOS RIBEIRO

Advogados: Benedito Vieira Mota Júnior (OAB/PI nº 6.138) e outro

**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**

**33. 2016.0001.005426-0 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: JOÃO ULISSES DE BRITO AZÊDO

Advogados: Bruno Milton Sousa Batista (OAB/PI nº 5.150) e outro

Apelado: BANCO ITAULEASING S.A

Advogados: Celso Marcon (OAB/PI nº 5.740-A) e outros

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**34. 2016.0001.008978-0 - Apelação Cível**

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)

Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros

Apelada: MARTINHA MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES

Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva

**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**

**35. 2016.0001.003901-5 - Apelação Cível**

Origem: Batalha / Vara Única

Apelante/ Apelada: ROSIMEIRE FORTES MACHADO SOARES

Advogado: Rafael de Brito Melo Escórcio (OAB/PI nº 9.438)

Apelado/ Apelante: MUNICÍPIO DE BATALHA - PI

Advogados: Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI nº 4.503) e outros

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**36. 2014.0001.007394-4 - Embargos de Declaração no Agravo Interno no Agravo Interno nos Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Embargante: FEDERAL DE SEGUROS S/A

Advogados: Josemar Lauriano Pereira (OAB/RJ nº 132.101) e outros

Embargados: ANA CLEIA PEREIRA DE SOUSA e outros

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A)

**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**

**37. 2016.0001.012355-5 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S. A.

Advogados: Hiran Leão Duarte (OAB/CE nº 10.422) e outros

Apelado: DENILSON DA SILVA PEREIRA

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**38. 2014.0001.008121-7 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública

Embargante: LECY BARROSO DE CASTRO

Advogados: Bruno Milton Sousa Batista (OAB/PI nº 5.150) e outro

Embargado: ESTADO DO PIAUÍ - sucessor do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA

Procurador do Estado: Paulo Paulwok Maia de Carvalho (OAB/PI nº 13.866)

**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**

**39. 2016.0001.005534-3 - Apelação Cível**

Origem: Parnaíba / 1ª Vara

Apelante: BANCO PANAMERICANO S.A.

Advogados: Leonardo Coimbra Nunes (OAB/RJ nº 122.535) e outros

Apelada: RITA DE CASSIA OLIVEIRA DE SOUZA

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**40. 2016.0001.008773-3 - Apelação Cível**

Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única

Apelante: BANCO VOTORANTIM S.A.

Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros

Apelada: MARIA BEZERRA DE LIMA

Advogado: Helmo Loliola Brito (OAB/RJ nº 133.519)

**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**

**41. 2016.0001.010532-2 - Apelação Cível**

Origem: Curimatá / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI

Advogado: Tamira Moreira Guerra (OAB/PI nº 8.570) e outro

Apelada: ELENISE GUERRA SOBRINHA

Advogados: Joelson José da Silva (OAB/PI nº 7.201) e outros

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**42. 2016.0001.008719-8 - Apelação Cível**

Origem: Aroazes / Vara Única

Apelante: FERNANDO CLARO DA SILVA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros

Apelado: BANCO BMG S/A

Advogados: Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB/PI nº 8.203-A) e outros

**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**

**43. 2016.0001.003642-7 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível

Apelante: MARIA SALETE PARENTE DE CARVALHO

Advogados: Raimundo Nonato do Carmo Filho (OAB/PI nº 9.403) e outros

Apelado: BANCO PANAMERICANO S/A

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**44. 2016.0001.003279-3 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Parnaíba / 4ª Vara

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Yury Rufino Queiroz (OAB/PI nº 7.107)

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**

**45. 2016.0001.007831-8 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: CREUZA DO NASCIMENTO DAMASCENO

Advogados: Mishelle Coelho e Silva (OAB/PI nº 7.520) e outro

Apelado: SUL FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**46. 2016.0001.012744-5 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública

Apelante: MUNICÍPIO DE TERESINA - PI

Procurador do Município: Júlio César da Silva Carvalho (OAB/PI nº 4.516)

Apelada: MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA CUNHA

**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**

**47. 2016.0001.008325-9 - Apelação Cível**

Origem: Aroazes / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE AROAZES-PI

Advogados: Márlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4.505) e outros

Apelada: LEILA DE MARIA GOMES FEITOSA

Advogados: João Daniel de Almeida Santos (OAB/PI nº 7.240) e outro

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**48. 2016.0001.011253-3 - Agravo Interno na Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública

Apelante: MARCONDES MARTINS SANTOS MOURA

Advogado: Virgílio Bacelar de Carvalho (OAB/PI nº 2.040)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Henrique José de Carvalho Nunes Filho (OAB/PI nº 8.253)

**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**

**49. 2016.0001.008433-1 - Apelação Cível**

Origem: Aroazes / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE AROAZES-PI

Advogados: Márlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4.505) e outro

Apelada: FRANCINETE PEREIRA DA SILVA

Advogados: Daniel de Almeida Santos (OAB/PI nº 7.240) e outro

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**50. 2016.0001.011961-8 - Apelação Cível**

Origem: Canto do Buriti / Vara Única

Apelante: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogados: Marina Bastos Porciúncula Benghi (OAB/PI nº 8.203-A) e outros

Apelada: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA

Advogado: Pedro Ribeiro Mendes (OAB/PI nº 8.303)

**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**

**51. 2016.0001.008086-6 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogados: Rodrigo André de Lima Santos (OAB/PI nº 6.023) e outros

Apelado: AJALMAR REGO DA ROCHA FILHO

Advogada: Sueneide Dias Fernandes (OAB/PI nº 3.757)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**52. 2016.0001.011974-6 - Apelação Cível**

Origem: Parnaíba / 1ª Vara

Apelante: MARIA DOS SANTOS SOUZA

Advogados: Virgílio Neris Machado Neto (OAB/PI nº 6.644) e outros

Apelado: BANCO ITAULEASING S/A

**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 31 de março de 2017.

**Bela. Cláudia Laíse Reis Martins**

Secretária

## 9. ATA DE JULGAMENTO

### 9.1. ATA DA 09ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA NO DIA 28 DE MARÇO DE 2017.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezessete (2017), reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia **1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**, sob a presidência do Exmo. Des. Fernando Carvalho Mendes, presentes os Exmos. Srs: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho e Des. José Francisco do Nascimento - Desembargador convocado para compor o quórum da Câmara em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Haroldo Oliveira Rehem e Convocado somente para os Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento de nº **2016.0001.000534-0**. Origem - Piracuruca, Vara Única, o Des. Sebastião Ribeiro Martins em razão do impedimento do Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, com a assistência da Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. Às 09hs25min (nove horas e vinte e cinco minutos), comigo, Bacharela Elisa Pereira Leal de Oliveira, Secretária substituta, com o auxílio funcional do oficial de justiça Cícero Lopes e o operador de som Anivaldo Ferro Carvalho, foi aberta a sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia 21 de março de 2017, disponibilizada em 23 de março de 2017 e publicada no dia 24 de março de 2017, no diário da justiça eletrônico de nº 8.173 e até esta data não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 2016.0001.000534-0 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento**. Origem: Piracuruca / Vara Única.

Embargante: ABELARDO MENESES DE CARVALHO (Advogado: Gustavo Lage Fortes - OAB/PI nº 7.947). Embargado: MANOEL JOAQUIM DE CARVALHO (Advogados: Leonardo Cerqueira e Carvalho - OAB/PI nº 3.844) e outros. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos presentes embargos, pois preenchidos os pressupostos de admissibilidade, para conceder-lhes provimento em parte, declarando, ante os erros apontados, a nulidade dos efeitos da decisão de reconsideração de fls. 319/321 e para que conste como 26 de outubro de 2016 a data exata da decisão."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Presidente em exercício da Câmara e Relator, Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem e Convocado o Des. Sebastião Ribeiro Martins em razão do impedimento do Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2012.0001.007076-4 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento.** Origem: Uruçuí / Vara Única. Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A. (Advogados: Juciano Marcos da Cunha Monte - OAB/PI nº 3.537) e outros. Embargados: LUIZ QUIRINO PETECK e outros (Advogados: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira - OAB/MA nº 10.112-A) e outros. **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, para MANTER, in totum, a DECISÃO EMBARGADA pelas razões já aduzidas."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Presidente da Câmara em exercício, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - relator e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2015.0001.006385-2 - Agravo de Instrumento.** Origem: Altos / Vara Única. Agravante: SCANIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. (Advogados: Maria José Moraes de Paula e Silva - OAB/SP nº 123.405) e outros. Agravada: DEUSDEDITE RODRIGUES DOS SANTOS (Advogados: Luciano Bomfim Magalhães - OAB/PI nº 6.515-B) e outro. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos, em desconformidade com o parecer ministerial superior."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Presidente em exercício da Câmara e Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2015.0001.004619-2 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 7ª Vara Cível. Apelante: GENIVALDO COSTA ARAÚJO (Advogado: Maurício Cedenir de Lima - OAB/PI nº 5.142) e outros. Apelado: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente apelo, uma vez que preenchidos os pressupostos legais de sua admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão atacada em consonância com o parecer ministerial superior."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Presidente em exercício da Câmara e Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2013.0001.001187-9 - Apelação Cível.** Origem: Parnaíba / 2ª Vara. Apelante/Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advogados: Daniel José do Espírito Santo Correia (OAB/PI nº 4.825) e outros. Apelada/Apelante: NORMA SUELI RABELO CALIXTO (Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar). **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos presentes recursos, para afastar a preliminar de intempestividade da apelação cível de fls. 120/127, arguida pelo Ministério Público Superior, e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo a sentença monocrática vergastada em todos os seus termos."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Presidente em exercício da Câmara e Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2016.0001.011017-2 - Agravo de Instrumento.** Origem: Bom Jesus / Vara Agrária. Agravante: CLÁUDIO JOÃO GORGEN (Advogados: Rainoldo de Oliveira - OAB/PI nº 3.893-A) e outro. Agravado: JOÃO BATISTA FERNANDES (Advogado: Rodrigo Xavier Pontes de Oliveira - OAB/PI nº 11.086). **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO e DAR-LHE PROVIMENTO, para SUSPENDER os EFEITOS da DECISÃO AGRAVADA, com o fim exclusivo de DETERMINAR ao Juiz de 1º grau que restabeleça o regular processamento do feito, designando, para tanto, audiência de justificação prévia, que se impôs desde a revogação da liminar no feito de origem, em 06/04/2005 (fls. 87), a teor do art. 562, do CPC/15. Custas ex legis."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Presidente da Câmara em exercício, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - relator e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2010.0001.006810-4 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Teresina / 4ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: ENGECOPI - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. E FILIAIS (Advogados: João Ulisses de Brito Azedo - OAB/PI nº 3.446) e outros. Embargado: ESTADO DO PIAUÍ (Procurador do Estado: Flávio Coelho de Albuquerque - OAB/PI nº 3.797-B). **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos presentes embargos, pois preenchidos os pressupostos de admissibilidade, mas para negar-lhes provimento, mantendo integralmente o acórdão embargado."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Presidente em exercício da Câmara e Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima de Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2016.0001.009620-5 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento.** Origem: Picos / 1ª Vara. Agravante: PALISA LOGÍSTICA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. - ME (Advogados: Rafael Seichi Marchiori - OAB/GO nº 33.138) e outros. Agravado: CLAUBERTON BATISTA LEAL (Advogados: Benedito Vieira Mota Júnior - OAB/PI nº 6.138) e outro. **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER DO AGRAVO INTERNO de fls. 130/143, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, consoante os fundamentos suso declinados, mantendo incólume a decisão agravada (fls. 193/199), em todos os seus termos, até ulterior deliberação do mérito do Agravo de Instrumento por esta 1ª Câmara Especializada Cível."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Presidente da Câmara em exercício, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - relator e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2012.0001.005541-6 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Apelantes: RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA e JOSÉ LUIZ DE SOUSA (Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar). Apelados: ELENILTON RODRIGUES BATISTA e MARIA DA PAZ GOMES (Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa). Oponentes: ELIANE GOMES DE OLIVEIRA BATISTA e FLÁVIO RODRIGUES BATISTA (Defensor Público: Nelson Nery Costa). **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a sentença vergastada em todos os seus termos, reconhecer a procedência dos pedidos para conceder e expedir o mandado de Reintegração de Posse em favor dos autores/apelantes, para que lhes seja restituído o imóvel definitivamente, consolidando em suas mãos a posse plena e exclusiva do imóvel."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Presidente em exercício da Câmara e Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Haroldo



Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Fez sustentação oral: Dra. Elisabeth Maria Memória Aguiar e Dr. Nelson Nery Costa. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2012.0001.001550-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Parnaíba / 4ª Vara Embargante: ESTADO DO PIAUÍ (Procurador do Estado: Paulo Victor Alves Maneco - OAB/PI nº 3.867). Embargado: EDVALDO DA CONCEIÇÃO COSTA (Advogados: Edilson Carvalho de Sousa - OAB/PI nº 2.605) e outros. **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, por atenderem aos requisitos legais de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, em razão de não restarem configurados, no acórdão embargado, quaisquer VÍCIOS legalmente previstos que prescindam de integração, consoante seus próprios fundamentos, reconhecendo-se, ainda, o prequestionamento da matéria."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Presidente da Câmara em exercício, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - relator e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2015.0001.009588-9 - Apelação Cível.** Origem: União / Vara Única. Apelante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ. (Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira - OAB/PI nº 4.640) e outros. Apelado: MANOEL DO VALE (Advogado: Adailton de Oliveira Silva - OAB/PI nº 4.438). **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso de apelação Cível para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo in totum os termos da sentença apelada."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Presidente em exercício da Câmara e Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2016.0001.011907-2 - Apelação Cível.** Origem: Várzea Grande / Vara Única. Apelante: RAIMUNDO BARBOSA LIMA (Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa - OAB/PI nº 4.027-A) e outro. Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A.) (Advogados: Antônio de Morais Dourado Neto - OAB/PE nº 23.255) e outros. **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de 1º grau, em todos os seus termos. Custas ex legis."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Presidente da Câmara em exercício, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - relator e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2013.0001.000374-3 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: WILSON MOURA BARBOSA (Advogados: Henry Wall Gomes Freitas - OAB/PI nº 4.344) e outros. Apelado: BANCO FINASA S/A (Advogados: Laiza Rocha Silva (OAB/CE nº 24.130) e outros. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer da Apelação Cível para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença hostilizada em todos os seus termos."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Presidente em exercício da Câmara e Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2016.0001.011644-7 - Apelação Cível.** Origem: Piriipi / 3ª Vara. Apelante: MANOEL ARCANJO DE MORAES (Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral - OAB/PI nº 12.751-A). Apelado: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S. A. (Advogados: Wilson Sales Belchior - OAB/PI nº 9.016) e outros. **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de 1º grau, em todos os seus termos. Custas ex legis."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Presidente da Câmara em exercício, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - relator e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2016.0001.011564-9 - Apelação Cível.** Origem: Antônio Almeida / Vara Única. Apelante: ANTÔNIO FELIPE DA CRUZ (Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral - OAB/PI nº 12.751-A). Apelado: BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S. A. (BANCO SCHAHIN) (Advogados: Fábio Frasato Caires - OAB/PI nº 13.278) e outros. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente apelo, uma vez que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe provimento, anulando a decisão vergastada a fim de regressarem os autos ao douto juízo de origem, para que seja realizado o processamento e o novo julgamento da causa da causa, em respeito ao devido processo legal."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Presidente em exercício da Câmara e Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2016.0001.005745-5 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância/Juventude (Civil). Apelante: ESTADO DO PIAUÍ (Procurador do Estado: Alberto Elias Hidd Neto - OAB/PI nº 7.106-B) Apelado: M. DE. M. E. S. (Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar). **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, constatada a perda superveniente do objeto do presente Recurso, JULGAR EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do art. 485, VI, do CPC/15, DECLARANDO PREJUDICADA a APELAÇÃO, em consonância com o parecer ministerial. Custas ex Legis."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Presidente da Câmara em exercício, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - relator e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2015.0001.003565-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Castelo do Piauí / Vara Única. Embargante: LOURENÇO VIEIRA DE ARAÚJO (Advogado: Marcello Vidal Martins - OAB/PI nº 6.137). Embargado: BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A. (Advogados: Marina Bastos da Porciúncula Benghi - OAB/PI nº 8.203-A) e outros. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, visto que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, sanando a omissão quanto à inversão do ônus de sucumbência, condenando a parte embargada/apelada ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Presidente em exercício da Câmara e Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2013.0001.001724-9 - Apelação Cível.** Origem: Porto / Vara Única. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. 1º Apelados: BERNADETE FERREIRA MARQUES e INÁCIO LOPES FERNANDES NETO (Advogados: Lourival Gonçalves de Araújo Filho - OAB/PI nº 2.926). 2º Apelado: MUNICÍPIO DE PORTO-PI (Advogados: Virgílio Bacelar de Carvalho - OAB/PI nº 2.040) e outro. **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER DA APELAÇÃO CÍVEL, por preenchidos os pressupostos de sua admissibilidade e DAR-LHE PROVIMENTO para JULGAR IMPROCEDENTE a pretensão dos 1º Apelados, INÁCIO LOPES FERNANDES E BERNADETE FERREIRA MARQUES, à nomeação aos cargos de professores pedagógicos nível 1, do Município de Porto-PI, em razão da classificação realizada em 2008 pelo referido Município (Edital nº. 01/2008), diante da ausência de prova quanto a contratação temporária durante a vigência do prefalado certame,**

**REVOGANDO a SENTENÇA RECORRIDA em todos os seus termos. Custas ex legis.**" Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Presidente da Câmara em exercício, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - relator e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2013.0001.001550-2 - Apelação Cível.** Origem: Angical do Piauí / Vara Única. Apelante: BANCO DO BRASIL S. A. (Advogados: Celso David Antunes - OAB/BA nº 1.141-A) e outro. Apelado: LUIZ JOSÉ DE ALENCAR (Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar). **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão: "**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente apelo, vez que preenchidos os pressupostos legais de sua admissibilidade, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença vergastada nos seus termos.**" Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Presidente em exercício da Câmara e Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2016.0001.010826-8 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Apelante: JOSÉ MAURO LIMA FILHO (Advogado: Rômulo de Sousa Mendes - OAB/PI nº 8.005). Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.** Decisão: "**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER DA APELAÇÃO CÍVEL, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, REJEITAR a PRELIMINAR de NULIDADE DA SENTENÇA pela ausência de prova pericial solicitada, por não vislumbrar sua indispensabilidade neste momento processual, e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença de 1º grau incólume, em todos os seus termos. Custas ex legis.**" Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Presidente da Câmara em exercício, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - relator e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2016.0001.000163-2 - Apelação / Reexame Necessário.** Origem: Amarante / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE AMARANTE-PI (Advogados: Alexandre de Almeida Martins Lima - OAB/PI nº 274-B) e outros. Apelado: JOILTON DE SOUSA LIMA (Advogado: Marcos Pinheiro Luz - OAB/PI nº 10.182). **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão: "**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer da Apelação Cível e do Reexame Necessário para, no mérito, dar parcial provimento ao apelo e à remessa, reformando a sentença a quo apenas no que diz respeito à condenação do município nas custas processuais.**" Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Presidente em exercício da Câmara e Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2016.0001.010506-1 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 3ª Vara Cível. Apelante: BANCO ITAUCARD S/A (Advogados: José Carlos Skrzyszowski Júnior - OAB/PI nº 9.431) e outros. Apelada: ALÍCIA DA SILVA FERREIRA. **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.** Decisão: "**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER DA APELAÇÃO CÍVEL, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o parecer ministerial, mantendo a decisão de 1º grau incólume, em todos os seus termos. Custas ex legis.**" Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Presidente da Câmara em exercício, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - relator e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2016.0001.001174-1 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Aroazes / Vara Única. Embargante: BANCO DAYCOVAL S/A (Advogados: Maria Fernanda Barreira de Farias Forno - OAB/SP nº 198.088) e outros. Embargada: ANTÔNIA PEREIRA DA COSTA LIMA (Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa - OAB/PI nº 4.027-A) e outros. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão: "**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração, visto que preenchidos os requisitos legais de sua admissibilidade para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterado o referido acórdão.**" Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Presidente em exercício da Câmara e Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2016.0001.010016-6 - Apelação / Reexame Necessário.** Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ (Procurador do Estado: Kildere Ronne de Carvalho Souza - OAB/PI nº 3.238). Apelada: BRUNA FORTES MARTINS MACHADO (Advogada: Érika Araújo Rocha - OAB/PI nº 3.384). **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.** Decisão: "**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração, visto que preenchidos os requisitos legais de sua admissibilidade para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterado o referido acórdão.**" Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Presidente em exercício da Câmara e Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2015.0001.003686-1 - Embargos de Declaração no Reexame Necessário.** Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância/Juventude (Civil). Embargante: NATHAN SANTOS DE LAVÓR, representado por sua genitora Maria Helena Santos (Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar). Embargado: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA (Procuradora: Maria de Fátima Moura da Silva Macedo - OAB/PI nº 1.628). **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão: "**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos presentes embargos, pois preenchidos os pressupostos de admissibilidades, mas para negar-lhes provimento, mantendo integralmente o acórdão embargado.**" Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Presidente em exercício da Câmara e Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2014.0001.001085-5 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A (Advogados: Liana Maria Veloso Costa de Carvalho - OAB/PI nº 5.752-B) e outros. Embargado: SÃO MIGUEL AVÍCOLA S/A (Advogados: Moisés Ângelo de Moura Reis - OAB/PI nº 874) e outros. **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.** Decisão: "**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATORIOS e DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, exclusivamente, para RECONHECER a EXISTÊNCIA da OMISSÃO em relação à limitação dos juros remuneratórios ao percentual de 12% a.a., porquanto, a alegação do Embargante de aplicabilidade desses encargos, em percentual superior a esse patamar, foi rejeitada no julgamento do recurso apelatório, mantendo os termos da sentença de 1º grau, SEM LHES CONFERIR EFEITO MODIFICATIVO, mas, EXCLUSIVAMENTE, para ACRESCENTAR aos FUNDAMENTOS do ACÓRDÃO EMBARGADO as razões ora aduzidas.**" Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Presidente da Câmara em exercício, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - relator e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2013.0001.000844-3 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância/Juventude (Civil). Embargante: MARIA DOURADO DA SILVA (Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar). Embargado: IASPI - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ (Procuradora do IASPI: Maria de Fátima Moura da Silva Macedo - OAB/PI nº 1.628). **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão: "**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos presentes embargos, pois preenchidos os pressupostos de admissibilidade, mas para negar-lhes provimento, mantendo integralmente o acórdão embargado.**" Participaram os Excelentíssimos



Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Presidente em exercício da Câmara e Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2016.0001.010166-3 - Apelação / Reexame Necessário.** Origem: Floriano / 2ª Vara. Apelante: MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI (Advogados: Aílton de Sousa Lira, Tarcísio Sousa e Silva - OAB/PI nº 9.176) e outro. Apelado: CONSTRUTORA RENATA LTDA. (Advogados: Cláudio Manoel do Monte Feitosa - OAB/PI nº 2.182) e outro. Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Decisão: "**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, por ter sido interposta tempestivamente e atender aos demais requisitos legais, REJEITAR a preliminar de prescrição QUINQUENAL, arguida pelo Apelante e NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO, in totum, a SENTENÇA de 1º Grau ( fls. 158 à 160), pelos seus justos e jurídicos fundamentos. Custas ex legis.**" Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Presidente da Câmara em exercício, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - relator e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2013.0001.000618-5 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Apelante: BANCO ITAULEASING S.A (Advogados: Michela do Vale Brito - OAB/PI nº 3.148) e outros. Apelado: UILSON DA SILVA. Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes. Decisão: "**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso, pois preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe provimento, anulando a sentença vergastada a fim de regressarem os autos ao juízo de origem, para que o magistrado aprecie o pedido inicial, com o regular processamento da lide e novo julgamento da ação, em respeito ao devido processo legal.**" Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Presidente em exercício da Câmara e Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2015.0001.002109-2 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ (Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira - OAB/PI nº 4.640) e outros. Apelado: ZEZITO FERNANDES DA SILVA (Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar). Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes. Decisão: "**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso, posto preenchidos os pressupostos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo inalterada a sentença de primeiro grau.**" Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Presidente em exercício da Câmara e Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2012.0001.003510-7 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. 1º Apelante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. (Advogados: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti - OAB/PE nº 19.353) e outros. 2º Apelante: CANADÁ VEÍCULOS LTDA. (Advogados: Vicente Castor de Araújo Filho - OAB/PI nº 4.487-B) e outros. Apelada: IOLANDA RIBEIRO DOS SANTOS (Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar). Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Decisão: "**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER DAS APELAÇÕES CÍVEIS, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, REJEITAR i) as PRELIMINARES de ILEGITIMIDADE PASSIVA e de PRECLUSÃO, suscitada pela 1º Apelante - CANADÁ VEÍCULOS LTDA; ii) A PRELIMINAR de NULIDADE DA SENTENÇA por CERCEAMENTO DE DEFESA, INVOCADA PELA 2ª APELANTE - GENERAL MOTORES DO BRASIL LTDA., iii) a PREJUDICIAL de DECADÊNCIA, apontada por ambas APELANTES, e, no MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO aos APELOS, MANTENDO incólume a SENTENÇA de 1º Grau, em todos os seus termos. Custas ex legis.**" Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Presidente da Câmara em exercício, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - relator e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2014.0001.007608-8 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA (Advogados: Kássio Nunes Marques - OAB/PI nº 2.740) e outros. Apelado: ALBANIR RIBEIRO LIMA DAS CHAGAS (Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar). Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes. Decisão: "**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso, posto preenchidos os pressupostos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo inalterada a sentença de primeiro grau.**" Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Presidente em exercício da Câmara e Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2014.0001.003398-3 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA (Advogados: João Francisco Pinheiro de Carvalho - OAB/PI nº 2.108) e outros. Apelada: SONIA MARIA MENDES FERREIRA (Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar). Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes. Decisão: "**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso, posto preenchidos os pressupostos de admissibilidade, para rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença de primeiro grau.**" Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Presidente em exercício da Câmara e Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2016.0001.003141-7 - Agravo de Instrumento.** Origem: Pio IX / Vara Única. Agravante: LUIZA ABREU DE SOUSA (Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral - OAB/PI nº 12.751-A). Agravado: BANCO BANRISUL S.A (Advogados: Carolina Ribeiro Lopes Kucera - OAB/RJ 196.350). Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes. Decisão: "**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, posto que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade para, no mérito dar-lhe provimento deferindo o pedido nos termos solicitados no presente recurso.**" Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Presidente em exercício da Câmara e Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2016.0001.006782-5 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Apelante/Apelado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. (Advogados: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira - OAB/MG nº 91.811) e outros. Apelado/Apelante: VITOR SARAIVA FERNANDES (Advogados: Vitor Saraiva Fernandes - OAB/PI nº 14.116) e outros. Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes. Decisão: "**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente apelo, vez que preenchidos os pressupostos legais de sua admissibilidade para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos.**" Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Presidente em exercício da Câmara e Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Sustentação oral do Advogado Apelante/Apelado. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2015.0001.011649-2 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ (Procurador do Estado: Jonilton Santos Lemos Júnior - OAB/PI nº 6.648-A). Embargada: MARIA DAS GRAÇAS DO MONTE TEIXEIRA (Advogado: Álvaro Vilarinho Brandão - OAB/PI nº 9.914). Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes. Decisão: "**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, não há que se falar na presença de qualquer omissão, obscuridade, contradição ou erro material, não merecendo, por este motivo, ser provido o presente recurso. Assim, manter integralmente a decisão de fls. 349/358.**" Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Presidente em

exercício da Câmara e Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2012.0001.006884-8 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (Advogados: Mharden Dannilo Canuto Oliveira - OAB/PI nº 5.661) e outros. Agravado: ESTADO DO PIAUÍ (Procurador do Estado: Jonilton Santos Lemos Júnior - OAB/PI nº 6.648-A). **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso de agravo de instrumento, uma vez que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que seja submetido o incidente de inconstitucionalidade apenas da alínea "c" do inciso II do art. 2º da Lei Estadual n. 6.168/2012 ao Tribunal Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, em observância à cláusula de reserva de plenário prevista no art. 97 da Constituição Federal e na Súmula Vinculante n. 10 do Supremo Tribunal Federal, mantendo as demais determinações da Lei Estadual n. 6.168/2012."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Presidente em exercício da Câmara e Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2016.0001.007200-6 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 10ª Vara Cível. Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Procurador do INSS: Erasmo de Sousa Assis - OAB/PI nº 1.343). Agravadas: E. L. DE. A., por si, e representando sua filha E. M. A. R. (Advogado: Marsone Silva - OAB/SP nº 330.813). **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso de agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento a fim de manter integralmente a decisão agravada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Presidente em exercício da Câmara e Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2015.0001.010774-0 - Apelação Cível.** Origem: Cocal / Vara Única. Apelante: ALMIRA FRANCELINA DOS SANTOS (Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa - OAB/PI nº 4.027-A) e outros. Apelado: BANCO FICSA S.A.. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente apelo, vez que preenchidos os pressupostos legais de sua admissibilidade para, no mérito, dar-lhe provimento, anulando a decisão vergastada a fim de regressarem os autos ao juízo de origem, para que o magistrado aprecie o pedido de inversão do ônus da prova e determinar, ao apelo, a produção das provas necessárias, com o regular processamento da lide e novo julgamento da ação, em respeito ao devido processo legal."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Presidente em exercício da Câmara e Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2016.0001.009228-5 - Apelação / Reexame Necessário.** Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ (Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior - OAB/PI nº 2.167). Apelada: MARIAH DURANS BASTOS (Advogado: Hugo Henrique Durans Bastos - OAB/PI nº 6.437). **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, no que concerne à remessa de ofício, conhecer de tal pedido de reexame obrigatório, porque comportável na espécie, mas para confirmar, por seus próprios fundamentos, a sentença a quo e, no tocante à apelação, conhecer para, no mérito, negar provimento do aludido recurso, tendo em vista a aplicação da Súmula n. 05 do TJPI, em conformidade com o parecer do órgão ministerial superior."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Presidente em exercício da Câmara e Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2014.0001.006439-6 - Apelação Cível.** Apelante: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI (Advogados: Georgia Silva Machado - OAB/PI nº 5.530) e outros. Apelado: RAIMUNDO NONATO BONA (Advogados: Antônio Wilson Andrade Neto - OAB/PI nº 14.258) e outros. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer da presente Apelação Cível, posto preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para acolher preliminar de nulidade da sentença por ausência de intimação para apresentar manifestação aos embargos declaratórios, configurando evidente violação aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, e determinar o retorno dos autos para regular processamento, em conformidade com o parecer ministerial superior."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Presidente em exercício da Câmara e Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2013.0001.001414-5 - Apelação Cível.** Origem: Picos / 2ª Vara. Apelante: MUNICÍPIO DE AROEIRAS DO ITAIM - PIAUÍ (Advogado: João Leal Oliveira - OAB/PI nº 120-B). Apelado: A. V. S. DE BRITO - MEE (Advogados: Antônio José de Carvalho Júnior - OAB/PI nº 5.763) e outro. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente apelo, uma vez que preenchidos os pressupostos legais de sua admissibilidade, acolhendo a preliminar de nulidade da sentença por ausência de fundamentação, para anular a sentença apelada, retornando os autos à 2ª Vara da Comarca de Picos-PI, para que possa o Magistrado a quo proferir novo julgamento do feito, com observância à necessária fundamentação da sentença."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Presidente em exercício da Câmara e Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **PROCESSOS COM JULGAMENTOS ADIADOS: 2014.0001.000494-6 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Apelantes: JOÃO LUCÍLIO FREDERICO e outros (Advogados: Juarez Chaves de Azevedo Júnior - OAB/PI nº 8.966) e outros. Apelado: ESTADO DO PIAUÍ (Procuradora do Estado: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses - OAB/PI nº 7.103). **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.** Decisão: **JULGAMENTO ADIADO A PEDIDO DO ADVOGADO E DEFERIDO PELO EXMO. SR. DES. RELATOR, PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 04/04/2017.** Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Presidente da Câmara em exercício, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - relator e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2010.0001.007514-5 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Apelante/Apelado: K.A.V.C. BRANCO - TOTAL DISTRIBUIDORA (Advogados: Juarez Chaves de Azevedo Júnior - OAB/PI nº 8.699) e outros. Apelado/Apelante: TOTAL ALIMENTOS S/A (Advogados: Joaquim Donizeti Crepaldi - OAB/MG nº 40.924) e outros. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão: **JULGAMENTO ADIADO A PEDIDO DO RELATOR.** Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Presidente em exercício da Câmara e Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA: 2013.0001.006257-7 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância/Juventude (Civil). Apelante: ESTADO DO PIAUÍ (Procurador do Estado: Tarso Rodrigues Preença - OAB/PI nº 6.647-B). Apelado: JACKSON PASSOS NERY (Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar). **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Decisão: **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR PARA MELHOR ANÁLISE.** Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Carvalho Mendes - Presidente em exercício da Câmara e Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho e Des. José Francisco do Nascimento - Convocado em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. E, não



havendo mais nada a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo. Do que, para constar, eu, Bela. Elisa Pereira Leal de Oliveira, Secretária substituta, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente. \_\_\_\_\_

## 9.2. ATA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, SESSÃO DO DIA 29.03.2017.

### 1ª CAMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL SALA DAS SESSÕES

#### ATA DE JULGAMENTO da sessão ORDINÁRIA da egrégia 1ª câmara especializada criminal realizada no DIA 29 DE MARÇO de 2017.

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, reuniu-se, em Sessão ordinária, a Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, presentes os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado; com a assistência do Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva- Procurador de Justiça, comigo, Bacharela Vanessa Elisava Alves Ferreira, Secretária, foi aberta a sessão com as formalidades legais. Presente o acadêmico do curso de Direito: Felipe Steremberg Maia Machado (Aespi). **ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada nodia 22 de março de 2017 e publicada no Diário da Justiça nº 8.175, de 28 de março de 2017 (disponibilizado 27 de março de 2017) e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS EXTRA-PAUTA: Foram JULGADOS os seguintes processos: 2017.0001.002263-9- Habeas Corpus.** Origem: Teresina/ Central de Inquéritos. Impetrante: João Marcos Araújo Parente. Paciente: Jairisson Carvalho de Sousa. Relator: Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. **DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela CONCESSÃO da ordem impetrada, com o fim de REVOGAR a prisão preventiva imposta ao paciente JAIRISSON CARVALHO DE SOUSA, sob o compromisso de comparecer a todos os atos processuais, determinando a expedição do competente alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso, comunicando-se ato contínuo, à autoridade coatora, para os fins de direito. Impondo-lhe, no entanto, as medidas tipificadas no art. 319, I, II, IV e V c/c artigo 282, ambos do CPP. Estando, ainda, o magistrado a quo legitimado a tomar as providências cabíveis em caso de descumprimento das medidas outrora fixadas, nos termos do voto do Relatore em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator, Des. José Francisco do Nascimento. **2017.0001.000826-6-Habeas Corpus.** Origem: Parnaíba/ 1ª Vara Criminal. Impetrante: Edilson Marques Fontenele Júnior. Paciente: Daniel Sousa da Silva. Relator: Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. **DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela CONCESSÃO da ordem para declarar a nulidade da sentença condenatória quanto ao paciente DANIEL SOUSA DA SILVA, determinando que a magistrada a quo proceda a intimação pessoal do Defensor Público para que apresente as alegações finais, caso não as promova, seja nomeado advogado dativo, garantindo-lhe, assim, o direito ao contraditório e à ampla defesa. Concedem-lhe, ainda, o direito de responder o processo em liberdade, revogando a prisão preventiva imposta, sob o compromisso de comparecer a todos os atos processuais, determinando para tanto a expedição do competente alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso, comunicando-se ato contínuo, à autoridade coatora, para os fins de direito. Impondo-lhe, no entanto, as medidas tipificadas no art. 319, I, II, IV e V c/c artigo 282, ambos do CPP. Estando, ainda, o magistrado a quo legitimado a tomar as providências cabíveis em caso de descumprimento das medidas outrora fixadas, nos termos do voto do Relatore em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator, Des. José Francisco do Nascimento. **2017.0001.013942-3- Habeas Corpus.** Origem: Teresina/ 1ª Vara do Tribunal do Júri. Impetrante: Marcelo Lima de Sousa Cardoso. Paciente: Wanderson Alves de Carvalho Guimarães. Relator: Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. **DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela CONCESSÃO da ordem impetrada, com o fim de REVOGAR a prisão preventiva imposta ao paciente WANDERSON ALVES DE CARVALHO GUIMARÃES, sob o compromisso de comparecer a todos os atos processuais, determinando a expedição do competente alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso, comunicando-se ato contínuo, à autoridade coatora, para os fins de direito. Impondo-lhe, no entanto, as medidas tipificadas no art. 319, I, II, III, IV e V c/c artigo 282, ambos do CPP. Estando, ainda, o magistrado a quo legitimado a tomar as providências cabíveis em caso de descumprimento das medidas outrora fixadas, nos termos do voto do Relatore em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator, Des. José Francisco do Nascimento. **2017.0001.001652-4- Habeas Corpus.** Origem: Florianópolis/ 2ª Vara Criminal. Impetrante: Daniel Gaze Farias. Paciente: José Divino Ferreira e Jaislon Ferreira Araújo. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. **DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela CONCESSÃO parcial da ordem impetrada, fixando outras medidas cautelares diversas da prisão, nos termos do art. 319, I, II, IV e V do CPP, e, por conseguinte, determinam a expedição do competente Alvará de Soltura em favor dos pacientes, a fim de que respondam ao processo em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso. Estando, ainda, o magistrado a quo legitimado a tomar as providências cabíveis em caso de descumprimento das medidas outrora fixadas, nos termos do voto do Relatore em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento- Relator. **2017.0001.002007-2- Habeas Corpus.** Origem: Luzilândia/ Vara Única. Impetrante: Gilmarcus Alves dos Santos. Paciente: Francisco de Assis Ferreira Marchão. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. **DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela CONCESSÃO parcial da ordem impetrada, fixando outras medidas cautelares diversas da prisão, nos termos do art. 319, I, II, IV e V do CPP, e, por conseguinte, determinam a expedição do competente Alvará de Soltura em favor do paciente, a fim de que responda ao processo em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso. Estando, ainda, o magistrado a quo legitimado a tomar as providências cabíveis em caso de descumprimento das medidas outrora fixadas, nos termos do voto do Relatore em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento- Relator. **2017.0001.002100-3- Habeas Corpus.** Origem: Teresina/ 7ª Vara Criminal. Impetrante: Vicente Paulo Holanda Bezerra. Paciente: Luciano Paiva Gomes. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. **DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela CONCESSÃO parcial da ordem impetrada, fixando outras medidas cautelares diversas da prisão, nos termos do art. 319, I, II, IV e V do CPP, e, por conseguinte, determinam a expedição do competente Alvará de Soltura em favor do paciente, a fim de que responda ao processo em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso. Estando, ainda, o magistrado a quo legitimado a tomar as providências cabíveis em caso de descumprimento das medidas outrora fixadas, nos termos do voto do Relatore em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento- Relator e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. **2017.0001.000120-0- Habeas Corpus.** Origem: Paulistana/ Vara Única. Impetrante: Justino Carolino de Sousa Filho. Paciente: Raimundo Henrique Ribeiro Neto. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. **DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e DENEGACÃO da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento- Relator. **2017.0001.002058-8- Habeas Corpus.** Origem: Parnaíba/ 1ª Vara Criminal. Impetrante: Faminiano Araújo Machado. Paciente: Paulo

Renato Silva Nascimento. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento- Relator. 2017.0001.001887-9- Habeas Corpus. Origem: Teresina/ 1ª Vara do Tribunal do Júri. Impetrante: Dárcio Rufino de Holanda- Defensor Público. Paciente: Francisco Eudaldo Pereira Gomes. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento- Relator. 2016.0001.003888-6- Habeas Corpus. Origem: Teresina/ Secretaria da Central de Inquéritos. Impetrante: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas- Defensoria Pública. Paciente: Elison da Conceição Limeira. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento- Relator. 2017.0001.001709-7- Habeas Corpus. Origem: Teresina/ 2ª Vara do Tribunal do Júri. Impetrante: Jeiko Leal Melo Hohmann Britto- Defensor Público. Paciente: José Carlos Leal Lima. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento- Relator. 2017.0001.001025-0- Habeas Corpus. Origem: Teresina/ Secretaria da Central de Inquéritos. Impetrantes: Adickson Vernek Rodrigues dos Santos e outro. Paciente: Kesley Artaxexes Pereira da Silva. Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo não conhecimento da tese de ausência de fundamentação do decreto preventivo e pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada quanto às teses de excesso de prazo e prisão domiciliar, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator e Des. José Francisco do Nascimento. 2017.0001.001015-7- Habeas Corpus. Origem: Teresina/ Central de Inquéritos. Impetrante: Joaquim José da Paixão Neto. Paciente: Jangledis Alves de Carvalho. Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo não conhecimento das teses de negativa de autoria e de ausência de fundamentação do decreto preventivo e pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada quanto ao excesso de prazo, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator e Des. José Francisco do Nascimento. 2017.0001.001049-2- Habeas Corpus. Origem: Teresina/ 8ª Vara Criminal. Impetrante: Conceição de Maria Silva Negreiros- Defensoria Pública. Paciente: José Raimundo dos Santos Filho. Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo não conhecimento da tese de ausência de fundamentação no decreto preventivo e pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada quanto ao excesso de prazo, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator e Des. José Francisco do Nascimento. 2017.0001.001788-7- Habeas Corpus. Origem: Parnaíba/ 2ª Vara Criminal. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Piauí. Paciente: Kaique Gomes de Sousa. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer parcialmente a ordem, e nessa extensão, pela sua DENEGAÇÃO, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento. 2017.0001.000526-5- Habeas Corpus. Origem: Campo Maior/ 1ª Vara. Impetrante: Antonio do Nascimento Rosa. Paciente: Damião Borges de Sena Rosa. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento. 2017.0001.001834-0- Habeas Corpus. Origem: Valença/ Vara Única. Impetrante: Gleuton Portela. Paciente: Francisco Euclides Vinícius dos Reis. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento. 2017.0001.001219-1- Habeas Corpus. Origem: Teresina/ Central de Inquéritos. Impetrante: Ulisses Brasil Lustosa. Paciente: José Ricardo da Silva Rosa. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento. 2017.0001.002438-7- Habeas Corpus. Origem: Teresina/ 7ª Vara Criminal. Impetrante: Wesley Moreira dos Santos- Defensor Público. Paciente: Werbson Pereira da Silva. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento- Relator e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. 2017.0001.002213-5- Agravo Regimental no Habeas Corpus. Origem: Itaueira/ Vara Única. Agravante: Ludugero Rodrigues de Miranda. Advogada: Vanessa Siqueira de Sousa. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer o presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo em todos os seus termos a decisão agravada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento. JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: Foram JULGADOS os seguintes processos: 2016.0001.009243-1 - Apelação Criminal. Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal. Apelante: ANTÔNIO DE SOUSA FEITOSA NETO. Defensor Público: José Wellington de Andrade. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer o presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento- Relator. 2016.0001.004057-1 - Apelação Criminal. Origem: Teresina / 7ª Vara



Criminal. Apelante: MACIEL JOSÉ ALVES DA SILVA. Defensor Público: José Wellington de Andrade. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, redimensionando a pena privativa de liberdade imposta ao Apelante para 06 (seis) anos, 03 (três) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão, a ser cumprida em regime semiaberto, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior. O Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura havia pedido vista dos autos e seguiu o voto do eminente Relator." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento- Relator e Des. Fernando Carvalho Mendes-Convocado/Vinculado. 2016.0001.006495-2 - Apelação Criminal. Origem: Bom Jesus / Vara Única. Apelante: ELIAS ABADE DE OLIVEIRA. Advogado: Osório Marques Bastos Filho (OAB/PI nº 3.088). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, unicamente para reconhecer a menoridade relativa do acusado ELIAS ABADE DE OLIVEIRA promovendo, em consequência, o redimensionamento da pena, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior. O Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura havia pedido vista dos autos do processo e acompanhou o voto do Relator." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento- Relator. 2016.0001.013365-2 - Apelação Criminal. Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal. Apelante: ELIÉSIO GOMES DE SOUSA. Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, para que sejam consideradas as vistoriais conduta social e motivos favoráveis com relação ao crime de roubo e considerar positivamente a vistorial conduta social quanto ao crime de corrupção de menores, fixando a pena definitivamente em 6 (seis) anos, 2 (dois) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão e 25 (vinte e cinco) dias-multa, a ser cumprida em regime semiaberto e, de ofício, determinam que o Apelante, ELIÉSIO GOMES DE SOUSA, aguarde o trânsito em julgado da condenação em estabelecimento adequado ao regime fixado neste momento processual, qual seja a Colônia Agrícola Major César Oliveira, salvo se, por outro motivo, estiver preso em regime diverso, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. O Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura estava com vista dos autos do processo e acompanhou o voto do eminente Relator." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento- Relator. 2014.0001.009601-4 - Apelação Criminal. Origem: Avelino Lopes / Vara Única. Apelante: ROBSON PEREIRA LOPES. Advogado: Clemlson Lopes (OAB/PI nº 6.512-A). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. O Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura havia pedido vista dos autos do processo e acompanhou o voto do eminente Relator." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento- Relator. 2016.0001.012095-5 - Apelação Criminal. Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal. Apelante: ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA. Defensor Público: José Wellington de Andrade. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, apenas para alterar o regime de cumprimento da pena para o aberto, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior. O Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura havia pedido vista dos autos do processo e acompanhou o voto do eminente Relator." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento- Relator. 2016.0001.008831-2 - Apelação Criminal. Origem: Fronteiras / Vara Única. 1º Apelante: ADAILDO MARCOS DELFINO. Advogado: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PE nº 34.626). 2º Apelante: EDNA BENTA DOS SANTOS. Advogados: Jarbas Gareza de Brito (OAB/PI nº 9.506) e outros. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer das apelações, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. O Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo havia pedido vista dos autos do processo e seguiu o voto do eminente Relator." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento- Relator. 2016.0001.010412-3 - Apelação Criminal. Origem: Uruçuí / Vara Única. Apelante: REIZINHO DE JESUS OLIVEIRA. Defensor Público: José Wellington de Andrade. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. O Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo havia pedido vista dos autos do processo e acompanhou o voto do eminente Relator." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento- Relator. 2016.0001.011569-8 - Apelação Criminal. Origem: Cocal / Vara Única. Apelante: DAVID DA SILVA GOMES. Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. O Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo havia pedido vista dos autos do processo e acompanhou o voto do eminente Relator." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento- Relator. 2016.0001.010697-1 - Apelação Criminal. Origem: Oeiras / 1ª Vara. Apelante: JONY AUGUSTO BALDUÍNO DA SILVA. Defensor Público: José Wellington de Andrade. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. O Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo havia pedido vista dos autos do processo e acompanhou o voto do eminente Relator." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento- Relator. 2015.0001.001312-5 - Recurso em Sentido Estrito. Origem: Parnaíba / 1ª Vara. Recorrentes: FRANCISCO GIRLENE DE ARAÚJO e JOÃO ERNANDE SILVA DE ARAÚJO. Advogado: Márcio Araújo Mourão (OAB/PI nº 8.070). Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se integralmente a decisão de pronúncia atacada, a fim de que os recorrentes sejam julgados pelo Tribunal Popular do Júri, nos termos do voto do Relator em consonância com o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des.

José Francisco do Nascimento.2015.0001.007346-8 - Recurso em Sentido Estrito.Origem: Parnaíba / 1ª Vara  
Recorrente: AGOSTINHO AVELINO DA CRUZ FILHO.Advogado: Márcio Araújo Mourão (OAB/PI nº8.070).Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se integralmente a decisão de pronúncia atacada, a fim de que o recorrente seja julgado pelo Tribunal Popular do Júri como incurso na sanção do delito tipificado no art. 121, §2º, IV, do Código Penal, nos termos do voto do Relator eem consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.2015.0001.007123-0 - Recurso em Sentido Estrito.Origem: Campo Maior / 1ª Vara.Recorrente: PAULO RICARDO DE SOUSA CARVALHO.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas.Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se integralmente a decisão de pronúncia atacada, a fim de que o recorrente seja julgado pelo Tribunal Popular do Júri, nos termos do voto do Relator eem consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.2015.0001.001308-3 - Apelação Criminal.Origem: Pio IX / Vara Única.Apelante: W. F. R.Defensor Público: José Wellington de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE provimento, reconhecendo a prescrição da pretensão estatal e declarando extinta a punibilidade, nos termos do voto do Relator eem consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.2016.0001.009927-9 - Apelação Criminal.Origem: Parnaíba / 1ª Vara.Apelante: GILVAN MARTINS DOS SANTOS.Defensor Público: José Wellington de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, apenas para afastar as circunstâncias judiciais referentes à culpabilidade, à conduta social e à personalidade, reduzindo a pena para 3 (três) anos e 2 (dois) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime semiaberto, nos termos do voto do Relator e emconsonânciacom o parecer do Ministério Público Superior. O Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura havia pedido vista dos autos do processo e acompanhou o voto do eminente Relator"" Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.2014.0001.007406-7 - Apelação Criminal.Origem: Nazaré do Piauí / Vara Única.Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Apelado: RAIMUNDO NONATO DA SILVA.Defensor Público: José Wellington de Andrade.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso exclusivamente ministerial, e rejeitam a preliminar defensiva, DANDO-LHE provimento apenas com o fim de recrudescer a reprimenda para 18 (dezoito) anos e 09 (nove) meses de reclusão, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relato e Des. José Francisco do Nascimento.2016.0001.007000-9 - Apelação Criminal.Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal.1º Apelante: JOSÉ SOARES TAVARES.Advogados: Ivana Policarpo Moita da Silva (OAB/PI nº 4.860) e outro.2º Apelante: JAMILTON MORAIS LIMA.Defensor Público: José Wellington de Andrade.3º Apelante: ANDRESSA MONTEIRO DE OLIVEIRA.Defensor Público: José Wellington de Andrade.4º Apelante: RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas.5º Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS VASCONCELOS GUEDES.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e IMPROVIMENTO do recurso interposto por José Soares Tavares, pelo PARCIAL PROVIMENTO do recurso interposto por Jamilton Moraes Lima, para considerar as veterais conduta social e personalidade favoravelmente, por conseguinte, aplicando a pena privativa de liberdade em definitivo em 03 (três) anos de reclusão,e para reduzir a pena de multa aplicada, visto que esta deve ser proporcional à pena privativa de liberdade imposta, fixando em 15 (quinze) dias-multa, cujo dia multa resultará a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo da infração e aquela a ser cumprida em regime aberto, em obediência ao artigo 33, § 2º, alínea "c" do Código Penal, pelo IMPROVIMENTO dos recursos interpostos por Andressa Monteiro de Oliveira e RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS e pelo PARCIAL PROVIMENTO do recurso interposto por Francisco das Chagas para considerar as veterais conduta social e personalidade favoravelmente, por conseguinte aplicando a pena privativa de liberdade em definitivo em 03 (três) anos de reclusãoe, após a aplicação da detração penal, fixar a pena em 02 (dois) anos e 05 (cinco) meses de reclusão, para reduzir a pena de multa aplicada, visto que esta deve ser proporcional à pena privativa de liberdade imposta, fixando em 15 (quinze) dias-multa, cujo dia multa resultará a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo da infração e aquela a ser cumprida em regime aberto, em obediência ao artigo 33, § 2º, alínea "c" do Código Penal, nos termos do voto do Relator e em parcial harmonia com o parecer do Ministério Público Superior"." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento- Relator.2016.0001.011115-2 - Apelação Criminal.Origem: Parnaíba / 1ª Vara.Apelante: DAVID PAULINO DOS SANTOS.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, para redimensionar as sanções impostas ao apelante para 06 (seis) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime semiaberto, e 25 (vinte e cinco) dias-multa, mantendo-se a sentença em seus demais termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento-Relator.2016.0001.011059-7 - Apelação Criminal.Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única .Apelante: F. J. DE. S. B.Defensor Público: José Wellington de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento- Relator.2016.0001.008797-6 - Apelação Criminal.Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal.Apelante: O. R. DE. C. F.Advogados: Fernanda Valéria Cury Jacinto (OAB/PI nº 12.488) e outros.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, apenas para afastar a indenização fixada em instância a quo, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento- Relator.2016.0001.011040-8 - Apelação Criminal.Origem: Fronteiras / Vara Única.Apelante: ERNANI DE SOUSA LEAL.Advogado: Cícero Guilherme Carvalho da Rocha Bezerra (OAB/PI nº 7.864).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do





**Nascimento.DECISÃO:** "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento-Relator.2016.0001.009362-9 - Apelação Criminal.Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal.Apelante: ELMEIR NUNES CINTRA.Advogados: Samuel Castelo Branco Santos (OAB/PI nº 6.334) e outro.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, para reduzir a pena imposta ao apelante ELMEIR NUNES CINTRA, em relação ao crime de tráfico de drogas para 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão, totalizando com a pena de 3 (três) anos, referente à falsificação de documentos, a pena de 9 (nove) anos e 8 (oito) meses de reclusão a ser cumprida no regime fechado, e 650 (seiscentos e cinquenta) dias-multa, mantendo-se os demais termos da sentença vergastada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. O Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura havia pedido vista dos autos e o Des. José Francisco do Nascimento refluí do seu voto." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento-Relator.PROCESSOSADIADOS:ForamADIADOSosseguintes processos, em virtude do Pedido de Vista do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura:2013.0001.004154-9 - Apelação Criminal.Origem: Antônio Almeida / Vara Única.Apelante: HÉLIO DOS SANTOS FEITOSA.Defensor Público: José Wellington de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.2014.0001.006834-1 - Apelação Criminal.Origem: Floriano / 2ª Vara.Apelante: GERSON SANTOS.Defensor Público: José Wellington de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.2014.0001.009342-6 - Apelação Criminal .Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal.Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Apelado: MÁRCIO ARAÚJO RAMOS DA SILVA.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.2016.0001.013672-0 - Apelação Criminal.Origem: Floriano / 2ª Vara. Apelante: JOSÉ NILTON FERNANDES DE CARVALHO.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.2016.0001.009186-4 - Apelação Criminal.Origem: Luiz Correia / Vara Única.Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Apelado: MARCOS GLEISON DA SILVA SÉRGIO.Advogados: Maria Lúcia Pinto do Nascimento (OAB/PI nº 7.596).Relator: Des. José Francisco do Nascimento.2016.0001.011479-7 - Apelação Criminal.Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal.Apelante: FRANCISCO REGIS MARQUES DA COSTA.Defensor Público: José Wellington de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.2016.0001.013553-3 - Apelação Criminal.Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal.Apelante: GILVAN DA SILVA RODRIGUES.Defensor Público: José Wellington de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.2016.0001.007718-1 - Apelação Criminal.Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal.1º Apelante/Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.2º Apelante: MAURÍCIO CAVALCANTE DA SILVA.Defensor Público: José Wellington de Andrade.1º Apelado: OSCAR DE LIMA RAMOS.Advogado: Antônio Carlos de S. Filho (OAB/PI nº 7.119).Relator: Des. José Francisco do Nascimento.PROCESSOSADIADOS:ForamADIADOSosseguintes processos, a pedido dos eminentes Relatores:2015.0001.000999-7 - Apelação Criminal.Origem: Guadalupe / Vara Única.Apelante: ZACARIAS NASCIMENTO DOS SANTOS.Advogados: Jodelmar Brandão da Rocha (OAB/PI nº 8.510) e outro.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.2016.0001.011643-5 - Recurso em Sentido Estrito.Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal.Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Recorrido: ANTÔNIO DE SOUSA NASCIMENTO.Defensor Público: José Wellington de Andrade.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.2015.0001.001354-0 - Apelação Criminal.Origem: Parnaíba / 2ª Vara.Apelante: E. D. DA. C. DE. B.Advogada: Iranilda da Silva Castello (OAB/PI nº 6.640).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.2016.0001.010726-4 - Recurso em Sentido Estrito.Origem: Várzea Grande / Vara Única.Recorrente: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DOS SANTOS.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas.Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.2015.0001.000448-3 - Apelação Criminal.Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal.Apelante: JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA NETO.Advogados: Igor Ribeiro Cavalcante (OAB/PI nº 8.769) e outro.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.2016.0001.010036-1 - Apelação Criminal.Origem: Parnaíba / 1ª Vara.Apelante: SARAH BRITO DA ROCHA.Advogados: Faminiano Araújo Machado (OAB/PI nº 3.516) e outros.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.2016.0001.002627-6 - Apelação Criminal.Origem: Santa Cruz do Piauí / Vara Única .Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Apelado: LUIZ DE ASSIS BARROS.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.2016.0001.010923-6 - Apelação Criminal.Origem: Parnaíba / 1ª Vara.Apelante: JOÃO RICARDO SANTOS SILVA.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.2016.0001.012902-8 - Recurso em Sentido Estrito.Origem: Batalha / Vara Única.Recorrente: PAULO CÉSAR PEREIRA LOPES.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas.Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.2017.0001.000791-2 - Recurso em Sentido Estrito.Origem: Piriá / 1ª Vara.Recorrente: AIRTON FONTENELE SOUSA.Advogado: Carlos Douglas dos Santos Alves (OAB/PI nº 3.156).Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.2014.0001.006154-1 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal.Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal do Júri.Embargante: HUGO MOREIRA ROCHA.Defensor Público: José Wellington de Andrade.Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.2016.0001.010661-2 - Recurso em Sentido Estrito.Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri.Recorrentes: MICKEY MALTON RIBEIRO DE SOUSA.Advogados: Felipe Campos Silva Magalhães (OAB/PI nº 12.783) e outro.Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ e outro.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.2015.0001.001130-0 - Apelação Criminal.Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal.Apelante: ELIDIELENE RODRIGUES DA SILVA.Advogado: José Ribamar Rocha Neiva Filho (OAB/PI nº 1.170).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.2015.0001.001247-9 - Apelação Criminal.Origem: Matias Olímpio / Vara Única  
Apelantes: DANIEL DA SILVA e MARCOS JOÃO DAMASCENO NETO.Defensor Público: José Wellington de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.2016.0001.011741-5 - Apelação Criminal.Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal.Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Apelado: ANTÔNIO BRAZ DE SOUSA.Defensor Público: José Wellington de Andrade.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.2015.0001.005980-0 - Apelação Criminal.Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal  
Apelantes: ADRIANO DE SOUSA MOURA e CLEITON MARCELO RAMOS PEREIRA.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.2016.0001.010700-8 - Apelação Criminal.Origem: Castelo do Piauí / Vara Única.Apelante: JOSÉ ARNALDO MINEIRO LIMA  
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.2015.0001.006602-6 - Apelação Criminal.Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal.Apelante: MARIA VERAS FARIAS  
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas.Apelado: ANTÔNIO CALDAS DE CARVALHO.Defensor Público: José Wellington de Andrade.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.2015.0001.007240-3 - Apelação Criminal.Origem: São Pedro do Piauí / Vara Única.Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Apelado: MAURO LÚCIO DA SILVA SOUSA.Defensor Público: José Wellington de Andrade.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.2015.0001.000324-7 - Apelação Criminal.Origem: Esperantina / Vara

**Única**

**Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO. Advogado: Regys Carvalho Sampaio (OAB/PI nº 4.099). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo. 2015.0001.000709-5 - Apelação Criminal. Origem: Floriano / 1ª Vara. Apelante: JOSÉ HILTON FERREIRA DE JESUS. Advogados: João Gonçalves Alexandrino Neto (OAB/PI nº 1.784) e outro. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo. 2015.0001.003198-0 - Apelação Criminal. Origem: Campo Maior / 1ª Vara. Apelante: JOSÉ MARCELO NEUTON CHAVES. Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo. 2016.0001.011566-2 - Apelação Criminal. Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Apelado: JOAQUIM VERÍSSIMO DE FREITAS FILHO. Advogado: Josué Soares da Silva (OAB/PI nº 4.003). Relator: Des. José Francisco do Nascimento. 2015.0001.005982-4 - Apelação Criminal. Origem: Esperantina / Vara Única. Apelante: TIAGO DA SILVA NÓBREGA. Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo. 2016.0001.013647-1 - Apelação Criminal. Origem: Floriano / 2ª Vara**

**Apelante: MAYCON RODRIGO PEREIRA GONÇALVES. Defensor Público: José Wellington de Andrade. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. 2015.0001.001195-5 - Apelação Criminal. Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal do Júri. Apelante: FRANCISCO ARAÚJO GONÇALVES. Advogado: Virgílio Bacelar de Carvalho (OAB/PI nº 2.040). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo. 2016.0001.011610-1 - Apelação Criminal. Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal. 1º Apelante: EVANDRO PESSOA DOS SANTOS. Defensor Público: José Wellington de Andrade. 2º Apelante: FRANCISCO PAULO DE ARAÚJO. Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. 2015.0001.006018-8 - Apelação Criminal. Origem: Inhuma / Vara Única. Apelante: FLÁVIO DE CARVALHO. Advogado: Maurício Macêdo de Moura (OAB/PI nº 9.278). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo. 2016.0001.013549-1 - Apelação Criminal. Origem: Pio IX / Vara Única. Apelante: ANTÔNIO JOSIVAN DO NASCIMENTO OLIVEIRA. Advogados: José Rodrigues dos Santos Neto (OAB/PI nº 9.076) e outro. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. 2016.0001.013345-7 - Apelação Criminal. Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Apelado: RAIMUNDO NONATO SOARES DA SILVA. Defensor Público: José Wellington de Andrade. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA: Foram retirados de pauta os seguintes processos, a pedido do eminente Relator, para proferir decisão monocrática: 2016.0001.011522-4 - Apelação Criminal. Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara. Apelante: EUCLIDES RIBEIRO DE SANTANA. Advogado: Alexandre Cerqueira da Silva. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. 2016.0001.013650-1 - Apelação Criminal. Origem: Paes Landim / Vara Única. Apelante: JOÃO FILHO PEREIRA LIMA. Advogado: Noelson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.857). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. 2016.0001.011630-7 - Apelação Criminal. Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal**

**Apelante: FRANCISCO ISMAEL RODRIGUES SOARES. Defensor Público: José Wellington de Andrade. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. O referido é verdade; dou fé. O que, para constar, eu, Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.**

**10. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS****10.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.004361-3**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.004361-3

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: REDE DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADO(S): FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE (PI001128) E OUTROS

APELADO: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

ADVOGADO(S): CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES (PI000239B)

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL/REEXAME NECESSÁRIO. VIOLAÇÃO AO ART. 1.022 DO CPC. OMISSÕES E CONTRADIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. MATÉRIA DECIDIDA DE FORMA CONTRÁRIA À TESE DEFENSIVA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA IMPUGNADA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Inexistem as irregularidades apontadas pela embargante. 2. O magistrado não está obrigado a se manifestar sobre todas as alegações das partes nem a mencionar todos os argumentos lançados por elas. 3. Os argumentos da embargante denotam mero inconformismo e intuito de rediscutir a controvérsia, não se prestando os aclaratórios a esse fim. 4. Inexistentes quaisquer das hipóteses legais aptas a justificar a oposição dos embargos, é de rigor o indeferimento. 5. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento dos presentes aclaratórios, posto que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo incólume a decisão embargada.

**10.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.005636-6**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.005636-6

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL

APELANTE: FRANCISCO INÁCIO MILANEZ E OUTRO

ADVOGADO(S): DANIEL JOSÉ DE ABREU ANDRADE (PI005050) E OUTRO

APELADO: CHEVRON DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(S): FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO (PI002734) E OUTRO

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. VIOLAÇÃO AO ART. 1.022 DO CPC. CONTRADIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. MATÉRIA DECIDIDA DE FORMA CONTRÁRIA À TESE DEFENSIVA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA IMPUGNADA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Inexistem as irregularidades apontadas pela embargante. 2. O simples descontentamento da parte com o julgado não tem o condão de tornar cabíveis os Embargos de Declaração, que servem ao aprimoramento da decisão, mas não à sua modificação, que só muito excepcionalmente é admitida. 3. Inexistente qualquer contradição ou irregularidade apta a justificar a oposição dos embargos, é de rigor o indeferimento. 4. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento dos presentes aclaratórios, posto que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo incólume a decisão embargada.

**10.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003442-0**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003442-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

APELANTE: CASSIO DE MESQUITA SANTOS

ADVOGADO(S): EUGÊNIO FRANCISCO PEREIRA GARCIA (PI005557) E OUTROS

APELADO: BANCO HONDA S/A

ADVOGADO(S): SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN (MS007069) E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DE CAUSA. INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. INOCORRÊNCIA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. 1. A extinção do feito por abandono exige a prévia intimação da parte autora, conforme preceitua o art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil. 2. No caso dos autos, inexistente a intimação pessoal, necessária a desconstituição da sentença, com o prosseguimento do feito. 3. Apelação conhecida e provida.

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso de apelação para, no mérito, em conformidade com o parecer ministerial superior, dar-lhe provimento, desconstituindo a sentença, devendo os autos retornarem ao juízo de origem para o regular prosseguimento do feito.

**10.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.005671-1**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.005671-1

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: REGENERAÇÃO/VARA ÚNICA

APELANTE: MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO-PIAUI

ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS

APELADO: LUIZA BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO(S): DEUSDEDIT MENDES RIBEIRO (PI000383) E OUTRO

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. REMESSA DE OFÍCIO E APELAÇÃO. VERBAS DEVIDAS A CONTRATADO TEMPORÁRIO. GRATIFICAÇÃO NATALINA E FÉRIAS. CUSTAS DEVIDAS PELO ESTADO A TÍTULO DE RESSARCIMENTO. REEXAME E APELO CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Contratado temporariamente de forma irregular faz jus apenas a gratificação natalina e as férias, com o respectivo adicional, já que tais verbas estão previstas no próprio texto constitucional, especificamente no art. 39, §3º da CF/88. 2. Como o apelante não se desincumbiu de provar que efetuou o pagamento dos valores referentes ao décimo salário e às férias, sua condenação é inafastável. 3. Nos termos do parágrafo único do art. 39 da Lei nº 6.830/80, "se vencida, a Fazenda Pública ressarcirá o valor das despesas feitas pela parte contrária". 4. Remessa necessária e apelo voluntário conhecidos e improvidos.

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do apelo, posto que preenchidos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença de primeiro grau.

**10.5. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001625-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001625-8

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: CONCEIÇÃO DO CANINDÉ/VARA ÚNICA

AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(S): LUIS SOARES DE AMORIM (PI002433)

AGRAVADO: CIRILO RODRIGUES DOS REIS

ADVOGADO(S): GISMARA MOURA SANTANA (PI008421)

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESAPROPRIAÇÃO POR DELEGAÇÃO. RODOVIA FEDERAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. ESTADO DO PIAUI. 1. Da análise conjunta das disposições constantes no inciso I do art. 1.019, bem como no art. 995, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil de 2015, deflui-se que o relator do agravo de instrumento poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso, dentre outras situações, em casos tais que possam resultar lesão grave e de difícil reparação. 2. Quanto a legitimidade do Estado do Piauí, o convênio celebrado entre o DNIT e o Estado, traz cláusula expressa sobre a responsabilidade do ente estadual. Assim, mesmo se comprovando a existência do distrato, o Estado deve responder pelo período em que o convênio teve vigência. 3. Recurso conhecido e improvido.

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso, uma vez que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo in totum a decisão recorrida.

**10.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010941-4**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010941-4

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA

APELANTE: FRANCISCO DE ASSIS GOMES

ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A) E OUTROS

APELADO: BANCO BMG S.A.

ADVOGADO(S): EZIO JOSE RAULINO AMARAL (PI003443) E OUTROS



RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO SOBRE INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. CONFIGURADO. ACLARATÓRIOS PROVIDOS. 1. Somente cabível a oposição de embargos quando vislumbrados no julgado vícios da omissão, contradição ou obscuridade, bem como de erro material a ser sanado. 2. Em sendo constatado a existência no julgado ante a não manifestação da incidência de juros e de correção monetária, passível a correção por meio dos aclaratórios, uma vez tratar-se de matéria de ordem pública. 3. Aplicação das súmulas 54 e 362 do Superior Tribunal de Justiça, pelas quais os juros moratórios fluem a partir do evento danoso no caso de responsabilidade contratual e, a correção monetária nos casos de dano moral incide desde a data do arbitramento, respectivamente. 4. Embargos de Declaração conhecidos e providos, a fim de sanar as omissões existentes no julgado.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração, visto que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de sanar omissão existente quanto aos juros moratórios, devidos desde a data do evento danoso nos termos da Súmula n. 54 do Superior Tribunal de Justiça e, ainda, da correção monetária, que incidirá desde o arbitramento definitivo da indenização por danos morais, em consonância com a Súmula n. 362 do Superior Tribunal de Justiça.

## 10.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006754-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006754-7

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA

APELANTE: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S. A.

ADVOGADO(S): ELAINE CRISTINA MARQUES (SP172552) E OUTROS

APELADO: MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA ARAUJO

ADVOGADO(S): JARSON DE MACEDO REINALDO SILVA (PI008279) E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO SOBRE INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. CONFIGURADO. ACLARATÓRIOS PROVIDOS. 1. Somente cabível a oposição de embargos quando vislumbrados no julgado vícios da omissão, contradição ou obscuridade, bem como de erro material a ser sanado. 2. Em sendo constatado a existência no julgado ante a não manifestação da incidência de juros e de correção monetária, passível a correção por meio dos aclaratórios, uma vez tratar-se de matéria de ordem pública. 3. Aplicação das súmulas 54 e 362 do Superior Tribunal de Justiça, pelas quais os juros moratórios fluem a partir do evento danoso no caso de responsabilidade contratual e, a correção monetária nos casos de dano moral incide desde a data do arbitramento, respectivamente. 4. Embargos de Declaração conhecidos e providos, a fim de sanar as omissões existentes no julgado.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração, visto que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de sanar omissão existente quanto aos juros moratórios, devidos desde a data do evento danoso nos termos da Súmula n. 54 do Superior Tribunal de Justiça e, ainda, da correção monetária, que incidirá desde o arbitramento definitivo da indenização por danos morais, em consonância com a Súmula n. 362 do Superior Tribunal de Justiça.

## 10.8. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.009617-5

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.009617-5

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZO: DARLESSON GEOVANI DOS SANTOS SOUSA E OUTRO

ADVOGADO(S): REGINALDO CORREIA MOREIRA (PI001053) E OUTRO

REQUERIDO: DIRETOR GERAL DO CENTRO ESTADUAL DE ENSINO PROFISSIONAL EM SAUDE MONSENHOR JOSE LUIS BARBOSA CORTEZ E OUTRO

ADVOGADO(S): JOAO BATISTA DE FREITAS JUNIOR (PI002167)

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

PROCESSO CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO. CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Muito embora não tenha a requerente cumprido a carga horária durante os 03 (três) anos completos do Ensino Médio, entendo que este critério pode ser suavizado frente à observância mínima das horas exigidas, conforme precedentes desta Egrégia Corte. 2. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do reexame necessário, e, no mérito, pelo seu improvimento, em consonância com o parecer ministerial, confirmando a tutela recursal inicialmente deferida.

## 10.9. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.011781-6

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.011781-6

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZO: PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA FONTENELE JUNIOR E OUTRO

ADVOGADO(S): ADRIANA LIMA FORTES MACHADO (PI007956B) E OUTRO

REQUERIDO: DIRETORA DA ESCOLA DOM BOSCO

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

REMESSA DE OFÍCIO. MANDADO DE SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA. TEORIA DO FATO CONSUMADO. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 05 TJPI. REMESSA CONHECIDA E IMPROVIDA. 1. Muito embora não tenha o requerente cumprido a carga horária durante os 03 (três) anos completos do Ensino Médio, entendo que este critério



pode ser suavizado frente à observância mínima das horas exigidas, conforme precedentes desta Egrégia Corte. 2. Impõe-se a aplicação da teoria do fato consumado aos casos em que o impetrante, de posse do Certificado de Conclusão do Ensino Médio obtido por meio de provimento liminar para ingresso em faculdade, esteja cursando o almejado curso superior antes da decisão final do mandamus, evitando-se assim a temerária desconstituição de uma situação fática já consolidada. 3. Aplicação da Súmula n. 05 do TJPI. 4. Remessa conhecida e improvida.

## DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento do reexame, porque comportável na espécie, mas para confirmar, por seus próprios fundamentos, a sentença a quo, tendo em vista a aplicação da Súmula n. 05 do TJPI, em conformidade com o parecer do órgão ministerial superior.

### 10.10. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.008293-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.008293-3

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: AVELINO LOPES/VARA ÚNICA

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES-PI

ADVOGADO(S): WESLEY BARBOSA SOARES DE ALBUQUERQUE (PI002399)

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SUSPENSÃO DO ATO ADMINISTRATIVO DE NOMEAÇÃO DE MÉDICO DO MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES. FILHO DO PREFEITO. PRÁTICA DE NEPOTISMO. SÚMULA VINCULANTE N. 13 DO STF. NÃO COMPROVAÇÃO DA URGÊNCIA E DIFICULDADE NA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PARA A REGIÃO, DA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, E DA ASSIDUIDADE DO MÉDICO AFASTADO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. 1. O município agravante aponta a necessidade e dificuldade na contratação de médicos que tenham disponibilidade de atendimento e que residam no município, mas não demonstra nos autos a existência ou realização de concurso público para o provimento do cargo de Médico do município. 2. Segundo José dos Santos Carvalho Filho, este "é o procedimento administrativo que tem por fim aferir as aptidões pessoais e selecionar os melhores candidatos ao provimento de cargos e funções públicas". 3. A contratação precária do médico viola, ainda, o preceito embasado pela Súmula Vinculante n. 13 do Supremo Tribunal Federal. 4. O agravante deixou de comprovar a real necessidade de médicos especializados para o município, assim como deixou de comprovar a realização de concurso público para o provimento do cargo, como também a assiduidade do referido médico. 5. Recurso conhecido e não provido.

#### DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe o provimento, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos, em conformidade com o parecer ministerial superior.

### 10.11. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.001904-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.001904-1

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

APELANTE: HELENA RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO(S): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO (PI011091)

APELADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (RN000392) E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ALEGAÇÃO DE ADIMPLENTO DO CONTRATO NÃO COMPROVADA. PARCELAS NÃO PAGAS. COBRANÇA EFETIVADA NO EXERCÍCIO LEGAL DA ATIVIDADE FINANCEIRA. DANOS MORAIS INCABÍVEIS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Contrato de financiamento de veículo em que a parte afirma ter recebido cobrança indevida com ordem de busca e apreensão do bem quando as parcelas encontravam-se devidamente quitadas. 2. Alegativa que não se sustenta porquanto encontravam-se em aberto as parcelas cobradas quando do recebimento do mandado de busca e apreensão, comprovado pelos documentos colacionados aos autos. 3. O transtorno foi dado causa pela própria apelante que, ao não proceder ao pagamento, autorizou a cobrança efetuada pelo banco, que agiu dentro do seu regular exercício financeiro. 4. Não subsiste prova de que tenha havido ofensa à apelante, a ensejar a pretendida reparação, que não pode ser presumida. Isso porque a responsabilidade civil por ato ilícito pressupõe, essencialmente, três pontos básicos, quais sejam: uma ação ou omissão lesiva, a ocorrência do resultado danoso e a relação de causalidade entre a conduta e o prejuízo suportado. 5. Se houve dano, ocorreu por culpa exclusiva da apelante, que deve suportar os prejuízos daí advindos, afastando-se, por conseguinte, a responsabilização pretendida do apelado, por incabível. 6. Apelação Cível conhecida e não provida.

#### DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer da apelação cível, posto que preenchidos os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe o provimento, mantendo inalterada a sentença de primeiro grau.

### 10.12. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007497-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007497-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: CARMELITA BESERRA DE CASTRO

ADVOGADO(S): DANILO BONFIM RIBEIRO (PI009202) E OUTRO

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND (RJ144852) E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE. INCONFORMISMO DA EMBARGANTE. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA IMPUGNADA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Inexistem as irregularidades apontadas pela embargante. 2. Não restou demonstrada a existência omissão na decisão recorrida, haja vista ter restado claro os motivos da manutenção do julgado atacada. 3. Argumentos que denotam mero inconformismo e intuito de rediscutir a controvérsia, não se prestando os aclaratórios a esse fim. 4. Inexistentes

quaisquer das hipóteses legais aptas a justificar a oposição dos embargos, é de rigor o indeferimento, afastando, por conseguinte, os efeitos infringentes para o prequestionamento. 5. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

## DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento dos presentes aclaratórios, posto que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo incólume o acórdão embargado.

### 10.13. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010627-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010627-9

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

APELANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI

ADVOGADO(S): ERNESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR (PI003959)

APELADO: CHIARA LARISSA FERREIRA XAVIER E OUTRO

ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)E OUTRO

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE JUDICIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS. POSSIBILIDADE EM CASOS EXCEPCIONAIS - DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. MANIFESTA NECESSIDADE. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA DE TODOS OS ENTES DO PODER PÚBLICO. NÃO Oponibilidade da reserva do possível ao mínimo existencial. 1. Súmula n. 02 do TJ/PI: "O Estado e os Municípios respondem solidariamente pelo fornecimento de medicamentos para tratamento de saúde das pessoas necessitadas, na forma da lei, podendo ser acionadas em juízo em conjunto ou isoladamente. 2. A intervenção do Judiciário, com o objetivo precípuo de resguardo do direito à saúde, sobretudo diante da omissão estatal, não afronta o princípio da separação dos poderes institucionais. Sendo a saúde um direito fundamental, indisponível e constitucionalmente tutelado, o tratamento requerido pela apelada não pode ser negado pelo poder público sob os argumentos aqui analisados. 3. A referida Lei Orgânica da Saúde traz, ainda, em vários de seus dispositivos, disciplina correlata que impõe ao poder público a concretização do direito à saúde e à sua disponibilização universal. 4. Recurso conhecido e improvido.

#### DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente Apelo e, no mérito, em conformidade com o parecer ministerial, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença vergastada.

### 10.14. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.005877-7

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.005877-7

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA

APELANTE: FÁBIO JÚNIOR BARBOSA

ADVOGADO(S): FRANCISCA HILDETH LEAL EVANGELISTA (PI002641)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

#### EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ART. 14, CAPUT, DA LEI 10.826/03) E DISPARO DE ARMA DE FOGO (ART. 15, CAPUT, DA LEI 10.826/03) - CONSUNÇÃO - ABSORÇÃO DO DELITO MEIO PELO DELITO FIM - ABSOLVIÇÃO - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS - AUSÊNCIA DE GRAVE AMEAÇA OU VIOLÊNCIA - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. 1. Aplica-se o princípio da consunção quando um crime é meio necessário ou fase de preparação ou de execução de outro crime ou na hipótese em que configure conduta anterior ou posterior do agente, cometida com a mesma finalidade prática atinente àquele crime. 2. No caso dos autos, restou demonstrado que o porte do armamento (art. 14 da Lei nº 10.826/03) teve, como finalidade, a prática do disparo (art. 15 da citada Lei), guardando com este crime relação de meio e fim, tanto que o apelante, após efetuar o disparo, largou a arma, sendo forçoso concluir que os delitos foram praticados no mesmo contexto fático e sem diversidade temporal, o que impõe aplicação do princípio da consunção e, conseqüentemente, a absolvição por aquele crime. Precedentes. 3. As provas carreadas aos autos não demonstram a existência de grave ameaça ou violência. Preenchidos os requisitos do art. 44, é cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. 4. Recurso conhecido e provido, à unanimidade.

#### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, para absolver o apelante quanto ao crime tipificado no art. 14 da Lei nº 10.826/03 (porte de arma de fogo de uso permitido), com fundamento no princípio da consunção, bem como substituir a pena privativa de liberdade imposta por duas restritivas de direitos, consistentes na I- prestação de serviços à comunidade, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, e II - proibição de frequentar bares, churrascarias, restaurantes e congêneres, ficando a implementação de tal pena a cargo do Juízo da Execução Penal, nos termos do voto do Relator e em parcial harmonia com o parecer do Ministério Público Superior.

### 10.15. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.000994-4

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.000994-4

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CRIMINAL

APELANTE: VAGNER AUGUSTO DIAMANTINO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO(S): JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO (PI000000)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

#### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO TENTADO. INIMPUTABILIDADE OU SEMI- IMPUTABILIDADE DO AGENTE. INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL DECLARA O RÉU IMPUTÁVEL AO TEMPO DA AÇÃO. SUSPENSÃO DA PENA. CABIMENTO. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. 1-Não basta a mera alegação de vício em drogas para determinar a inimputabilidade ou semi-imputabilidade do acusado e, no caso não só não foi comprovada pela defesa a incapacidade do apelante determinar seus próprios atos, como foi devidamente instaurado e apurado Incidente de Insanidade Mental cujo laudo se encontra apenso aos autos da apelação e que concluiu determinando que "se considerarmos as acciones liberae in causa, o Réu é completamente imputável." 2-O pleito de suspensão da pena é pertinente porquanto o quantum de pena aplicado faz jus ao benefício e sua negativa não foi fundamentada de forma idônea colacionando tão somente elementos de culpabilidade e personalidade desabonadores de forma genérica. 3. Apelação conhecida e parcialmente provida para determinar a suspensão da

pena

**DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do apelo e DAR-LHES parcial provimento, mantendo a sentença inicialmente imposta, mas determinando a suspensão da pena privativa de liberdade nos termos do artigo 77 do Código Penal, em desacordo com o parecer Ministerial Superior.

**10.16. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.009118-5**

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.009118-5

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DA INFÂNCIA/JUVENTUDE (CRIMINAL)

APELANTE: R. P. F.

ADVOGADO(S): MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA (PI009497)

APELADO: M. P. E. P.

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. FATO ANÁLOGO A LATROCÍNIO TENTADO. PENAL. SUBSTITUIÇÃO DA MEDIDA DE INTERNAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DETRAÇÃO DOS 45 DIAS DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. 1 - Na hipótese, a materialidade e a autoria do ato infracional estão devidamente comprovadas pelos documentos colacionados durante a investigação policial, como também pelos depoimentos colacionados aos autos e pela própria confissão dos adolescentes. 4 - A medida de internação poderá ser aplicada quando a conduta se consubstanciar em ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa, a exemplo daquela equiparada a latrocínio tentado. 5 - Na espécie, entendemos incabível a aplicação de medida socioeducativa diversa da internação, lançando âncoras em vigorosa fundamentação, considerando as peculiaridade do caso e a gravidade concreta da conduta imputada ao apelante. Não há nos autos qualquer elemento que permita conclusão diversa. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 6- A magistrada de piso determinou a internação pelo prazo legal, não se podendo falar em detração do período de internação provisória. 7 - Apelação conhecida e improvida, acordes com o parecer do Ministério Público Superior.

**DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

**10.17. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013784-0**

HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013784-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CRIMINAL

IMPETRANTE: GUSTAVO BRITO UCHOA

IMPETRADO: FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES DE ABREU E OUTRO

ADVOGADO(S): GUSTAVO BRITO UCHOA (PI006150)

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

**EMENTA**

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PROIBIÇÃO DE RECORRER EM LIBERDADE. PERICULOSIDADE DO AGENTE. REITERAÇÃO CRIMINOSA. RÉU QUE PERMANECEU PRESO DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. SEGREGAÇÃO JUSTIFICADA E NECESSÁRIA. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE A SER SANADA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA. 1. Não fere o princípio da presunção de inocência e do duplo grau de jurisdição a vedação do direito de recorrer em liberdade, se ocorrentes os pressupostos legalmente exigidos para a custódia do paciente na prisão. 2. Mostra-se devida a vedação do apelo em liberdade para acautelar a ordem pública da reiteração criminosa, desde que demonstrada a propensão do paciente às atividades ilícitas e demonstrando a sua periculosidade social e a real possibilidade de que, solto, volte a delinquir. 3. Não há lógica em deferir ao condenado o direito de recorrer solto quando permaneceu preso durante a persecução criminal, se presentes os motivos para a custódia cautelar, mormente quando concretamente avaliados na sentença condenatória. Ausência de ilegalidade a ser sanada. 4. As condições pessoais favoráveis, tais como primariedade, bons antecedentes, ocupação lícita e residência fixa, não têm o condão de, por si sós, desconstituir a custódia antecipada, caso estejam presentes outros requisitos de ordem objetiva e subjetiva que autorizem a decretação da medida extrema. 5. Ordem denegada.

**DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

**10.18. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.003178-0**

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.003178-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: EDVALDO DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO(S): MARCOS VINICIUS BRITO ARAUJO (PI001560)

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

**EMENTA**

APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PLEITO DE CONDENAÇÃO. APELADO ABSOLVIDO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. DÚVIDAS QUANTO A CULPA DO APELADO. VERSÕES ANTAGÔNICAS E VEROSSÍMEIS. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Considerando que as provas testemunhais colhidas aos autos não logram êxito em comprovar que o apelado concorreu ao menos com culpa para o evento morte, a condenação por homicídio culposo no trânsito não se sustenta. 2. Aplicação do princípio do in dubio pro reo. 3. Apelo conhecido e improvido.

**DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se a sentença de vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

**10.19. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.003098-2**

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.003098-2



ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA

APELANTE: SEBASTIÃO MARQUES ALVES

ADVOGADO(S): GERVÁSIO PIMENTEL FERNANDES (PI006257B) E OUTRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. AUSÊNCIA DE EXAME DE CORPO DE DELITO. IRRELEVÂNCIA. PRESENÇA DE SUPORTE PROBATÓRIO SUFICIENTE. DOSIMETRIA DA PENA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA PARA EXASPERAR A PENA-BASE. FIXAÇÃO DO REGIME SEMIABERTO POR SE COMPATIBILIZAR COM A PENA IMPOSTA. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Comprovada a materialidade através do conjunto probatório dos autos, especialmente pelo depoimento da vítima, não há que se falar em absolvição, tendo em vista que, nos crimes sexuais, a palavra da vítima, especialmente quando corroboradas por outros elementos de convicção, tem grande validade como prova. 2. As testemunhas também trazem aos autos elementos que harmonizam com as provas de autoria colhidas aos autos. 3. O crime de estupro de vulnerável não exige a comprovação de lesão corporal, sendo irrelevante ao caso comprovar as raladuras nas costas da vítima. 4. A fixação da pena acima do mínimo legal exige fundamentação idônea e pautada no caso concreto. A utilização de elementos genéricos para exasperar a pena base merece reparação, fixando a pena-base no mínimo legal. 5. Fixada a pena em 08 (oito) anos de reclusão e ausentes elementos que justifiquem regime mais gravoso, o regime inicial de cumprimento da pena deve ser o semiaberto. 6. Apelo conhecido e parcialmente provido para fixar a pena em 08 (oito) anos de reclusão em regime inicial semiaberto.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, para afastar as circunstâncias judiciais valoradas negativamente, redimensionando a pena definitiva para 08 (oito) anos de reclusão, em regime inicial aberto, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

## 10.20. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000108-9

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000108-9

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: PARNAÍBA/

IMPETRANTE: IRANILDO DE ARAUJO LIMA E OUTRO

IMPETRADO: MATEUS LEITE ROCHA E OUTRO

ADVOGADO(S): IRANILDO DE ARAUJO LIMA (PI007592) E OUTRO

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO. GRAVIDADE ABSTRATA DO DELITO. OCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE AUTORIZEM A SEGREGAÇÃO DO PACIENTE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA. 1. Ao exarar o decreto preventivo, observa-se que o magistrado a quo limitou-se a tecer considerações gerais sobre a necessidade da segregação cautelar, abstendo-se de apontar os elementos concretos que a justificariam, o que caracteriza a ausência de fundamentação da referida decisão. 2. Decreto preventivo fundamentado na garantia da ordem pública em razão da conveniência da instrução criminal sem elementos concretos que o embase. 3. De fato, a legitimidade da prisão preventiva exige fundamentação que indique a necessidade de sua decretação ou manutenção, pela ocorrência de alguma das circunstâncias contidas no art. 312 do CPP. 4. Ordem parcialmente concedida, com aplicação de medidas cautelares.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela CONCESSÃO parcial da ordem impetrada, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares tipificadas no art. 319, I, II, IV, V e IX do CPP, confirmando a liminar de fls. 30/43. Estando, ainda, o magistrado a quo legitimado a tomar as providências cabíveis em caso de descumprimento das medidas outrora fixadas, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

## 10.21. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2015.0001.005662-8

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2015.0001.005662-8

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: PICOS/5ª VARA

RECORRENTE: DONIZETTI PIRES DE ALENCAR

ADVOGADO(S): SEBASTIÃO JACSON SANTOS BORGES (PI005430)

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO - PRONÚNCIA - ABSOLVIÇÃO - TESE DE LEGÍTIMA DEFESA NÃO DEMONSTRADA DE PLANO - EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS - IMPOSSIBILIDADE - COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CONSELHO DE SENTENÇA - REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - PLEITO INDEFERIDO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. 1. É pacífico o entendimento firmado na doutrina e jurisprudência de que, neste momento processual, a absolvição sumária somente é admissível quando se está diante de produção probatória plena e incontroversa; 2. No caso, somente o recorrente relata sobre a ocorrência da suposta ameaça perpetrada pela vítima. Ademais, extrai-se que nenhuma das testemunhas afirmou que a vítima estivesse armada no momento em que foi atingida, motivo pelo qual não há que se falar em existência de prova plena da excludente de ilicitude da legítima defesa; 3. No que tange às qualificadoras, convém reprimir que somente podem ser excluídas na fase do iudicium accusationis quando manifestamente improcedentes, o que não se verifica na hipótese. Competência exclusiva do Conselho de Sentença; 4. A prisão preventiva deve ser mantida, considerando que o recorrente fugiu do distrito da culpa. Portanto, a decisão de pronúncia resta plenamente fundamentada, razão pela qual não há que falar em desnecessidade do cárcere cautelar; 5. Recurso conhecido e desprovido, à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão de pronúncia atacada, a fim de que o recorrente seja julgado pelo Tribunal Popular do Júri, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

## 10.22. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.009944-5

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.009944-5



ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL  
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CRIMINAL  
APELANTE: JOHN LENNON BORGES VIANA  
ADVOGADO(S): CONCEICAO DE MARIA SILVA NEGREIROS (PI003139)  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA  
EMENTA

APELAÇÃO. FURTO E LATROCÍNIO TENTADO. FRAGILIDADE DO ACERVO PROBATÓRIO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE LESÃO. AFASTAMENTO DA PENA PECUNIÁRIA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA POR RESTRITIVA DE DIREITOS. FIXAÇÃO DO RÉGIME ABERTO. 1. Não há que se falar em absolvição quando o conjunto probatório é hígido e apto a amparar o decreto condenatório. É sabido que, em crimes contra o patrimônio, a palavra da vítima, desde que segura, coerente e harmônica, possui especial valor, mormente quando corroborada por outros elementos de convicção. 2. Para configurar a tentativa de latrocínio é irrelevante que tenha alguma lesão sido causada à vítima bastando comprovado que o réu agiu com dolo de matar para subtrair mas que por circunstâncias alheias à sua vontade não se consumaram os eventos mortes e subtração. 3. Inexiste previsão legal que permita ao julgador determinar a isenção de pena de multa, impostacumulativamente à pena privativa de liberdade, em razão da alegada pobreza do acusado. 4. Na hipótese dos autos, é incabível a substituição da pena privativa por restritiva de direitos, vez que ausentes os seus pressupostos autorizativos (art. 44 do CP). Com efeito, a pena é superior a quatro anos e o crime foi cometido com violência. 5. A pena de multa deve ser proporcional ao caso e às condições do paciente, motivo pelo qual reduzo a pena de multa aplicada ao crime de furto para 10 dias-multa, totalizando a pena de 06 (seis) anos e 01 (um) mês de reclusão e 35 (trinta e cinco) dias-multa. 6- Apelo conhecido e parcialmente provido apenas para reduzir a pena de multa.

**DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, apenas para reduzir a pena de multa aplicada ao crime de furto para 10 dias-multa, totalizando a pena de 35 dias-multa, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

**10.23. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.003384-7**

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.003384-7  
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL  
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CRIMINAL  
APELANTE: ANTÔNIO RODRIGUES DA COSTA  
ADVOGADO(S): CONCEICAO DE MARIA SILVA NEGREIROS (PI003139)  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA  
EMENTA

APELAÇÃO. ROUBO, ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. NÃO CABIMENTO NA ESPÉCIE. AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO FORMAL. IRRELEVANTE. ISENÇÃO OU REDUÇÃO DA PENA DE MULTA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. SUBSTITUIÇÃO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não há que se falar em absolvição quando o conjunto probatório é hígido e apto a amparar o decreto condenatório. É sabido que, em crimes contra o patrimônio, a palavra da vítima, desde que segura, coerente e harmônica, possui especial valor, mormente quando corroborada por outros elementos de convicção. 2. Não é necessária a estrita observância das formalidades do art. 226 do CPP quando o ato de reconhecimento é realizado pela vítima de forma segura, servindo para indicar a autoria delitiva, sobretudo porque lastreada também em outras substanciais provas coligidas aos autos. 3. É incabível a substituição da pena privativa por restritiva de direitos, vez que ausentes os seus pressupostos autorizativos (art. 44 do CP). Com efeito, o crime foi cometido com grave ameaça à pessoa o que obsta o pleito defensorial. 4. Inexiste previsão legal que permita ao julgador determinar a isenção de pena de multa, impostacumulativamente à pena privativa de liberdade, em razão da alegada pobreza do acusado. Ademais, a pena de multa foi dosada de forma proporcional, não merecendo reparo. 5. Apelo conhecido e improvido.

**DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

**10.24. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.001890-8**

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.001890-8  
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL  
ORIGEM: VALENÇA DO PIAUÍ/VARA ÚNICA  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
APELADO: EDIMAR PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(S): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA (PI006216)  
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO  
EMENTA

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO DE VULNERÁVEL (ART. 217-A, §1º, DO CP) - CONDENAÇÃO - RECURSO EXCLUSIVAMENTE MINISTERIAL - NULIDADES - AUSÊNCIA DE RESPOSTA ESCRITA E DE NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PARA O ATO - VIOLAÇÃO AOS ARTS. 396 E 396-A DO CPP - AUSÊNCIA DE DEFESA - NULIDADE ABSOLUTA - PREJUÍZO DEMONSTRADO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. 1 Caso em que o réu/recorrido não ofertou defesa escrita (art. 396, caput, do CPP) e, tampouco, foi-lhe nomeado um defensor para o ato (art. 396-A, §2º, do CPP), também deixando escoar "in albis" o prazo para apresentar rol de testemunhas. Designada audiência e iniciada a instrução, foi encerrada tão somente com a colheita do seu interrogatório, sem constar da respectiva ata a formulação de perguntas pela defesa constituída. Após isso, sobreveio a primeira manifestação técnica, de forma oral, consignada na ata como "Defesa Prévia", a qual, implicitamente, anuiu com a acusação, ao utilizar-se dos termos: "o réu admitiu a prática do crime", "não restando nenhum fato incontroverso sobre a prática desse crime" e "nenhuma prova há a apresentar". Embora restrita ao pleito de "em caso de condenação, a aplicação de pena em seus graus mínimos", não veiculou qualquer fundamento fático-jurídico contrário à condenação e, tampouco, para fins de mitigação da pena, assim como nas alegações finais orais, limitadas ao pleito de "dosimetria de pena favorável ao acusado onde deverão ser considerados o (sic) atenuante da confissão espontânea". Também não solicitou diligências, não interpôs recurso e, em contrarrazões, limitou-se ao pleito de progressão de regime; 2 A apresentação da resposta escrita, que antes da Lei 11.719/08 era tida como mera faculdade da defesa, atualmente revela-se obrigatória e imprescindível, por imperativo legal. Após o advento da referida lei, o recebimento da denúncia passou a tratar-se de ato complexo, a ser exercido em duas fases distintas. Recebida a denúncia e determinada a citação do acusado para apresentação de resposta defensiva (art. 396 do CPP), deve, posteriormente, manifestar-se acerca da manutenção da decisão, em atenção às teses defensivas levantadas (art. 397 do CPP). Assim, somente quando não verificar ser caso de absolvição sumária, designará a audiência de instrução. Via reversa, a ausência da prévia análise das teses defensivas gera nulidade, por evidente o prejuízo suportado pela defesa. Precedentes do STJ; 3 Consoante jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a inexistência de

pedido expresso de absolvição, limitado à mera aplicação da pena no mínimo legal, não acarreta a automática anulação do processo (HC 109189, Rel. Min. ROBERTO BARROSO, 1ªT., j.22/04/2014; RHC 107197, Rel. Min. ROBERTO BARROSO, 1ªT., j.11/03/2014). Por outro lado, tais precedentes enaltecem a estratégia de defesa escolhida pelo patrono, de forma a resguardar a credibilidade da pretensão de penalidade menos rigorosa, sobretudo, diante de um conjunto probatório robusto e indene de dúvidas acerca da condenação. Assim, a postulação no vazio da absolvição realmente pode configurar temeridade tática, diante da confissão judicial corroborada por outros elementos de prova. Os julgados partem da premissa de que o réu foi devidamente assistido pela defesa técnica, tanto que citam, como razão de decidir, inclusive na ementa, outro precedente da Corte Excelsa, no qual a defesa técnica efetivamente fundamenta o seu pedido de aplicação da pena menos severa, ao apresentar, como base de sustentação, as qualidades pessoais do acusado extraída de oitiva testemunhal (RE 205260, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, 1ªT., j.23/11/2004); 4 O caso dos autos, por outro lado, revela que o pedido de dosimetria menos severa se esvazia diante da inexistência de oitiva judicial. Aliás, a defesa sequer apresentou o rol de testemunhas. Portanto, não haveria base de sustentação para o pedido. Mesmo a instrução limitou-se à colheita do interrogatório do réu, tendo a postura contemplativa da defesa se estendido a este ato, já que não consta da ata da audiência a formulação de perguntas. Somente após o réu ter confessado o delito em juízo é que, finalmente, ocorreu a primeira manifestação da defesa técnica nos autos. O prejuízo já era manifesto. A estratégia não poderia ser outra. O pedido de absolvição configuraria temeridade tática; 5 Ainda que se mantivesse a condenação, com base na existência de confissão judicial ratificada por elemento indiciário, em completa negligência à patente ausência de defesa experimentada na espécie, evidenciada pela conjuntura fático-processual, estar-se-ia, na verdade, escamoteando do processo penal a sua visão como instrumento de efetivação das garantias constitucionais, promovendo uma falsa legitimação a partir da indevida constituição, ao defraudar sua instrumentalidade constitucional; 6 Independentemente de ser (ou não) estratégia defensiva, ao Judiciário impõe-se o controle do efetivo exercício da ampla defesa, justamente o "plus" que a destaca (e vai além) do contraditório, limitado à garantia de participação. Dessa forma, diante da inexistência de defesa efetiva, deve o julgador nomear-lhe defensor para o ato. (Eugênio Pacelli de Oliveira, in Curso de processo penal, 19ª ed., São Paulo: Atlas, 2015, p.45); 7 As circunstâncias do caso concreto, ademais, não indicam se tratar de estratégia da defesa técnica, visando ulterior declaração de nulidade. Com efeito, sequer foi por ela arguida, em momento algum do processo, sendo que as nulidades vêm sido ventiladas pela acusação. No mais, consta dos autos, inclusive ratificado na sentença, que o réu se encontra recolhido ao cárcere desde a data da prisão em flagrante, em 12/06/2011. Assim, considerando que as sentenças, objeto de nulidades, vem fixando a reprimenda em 08 (oito) anos, de consequência, estando preso há mais de 05 (cinco) anos, estaria em vias de cumprimento integral dessa pena. Eventual estratégia defensiva, nestes moldes, restaria inócua; 8 Conjuntura que indica patente falta de defesa, em evidente prejuízo suportado pelo acusado, vício de nulidade absoluta, inclusive cognoscível "ex officio". Inteligência do art. 563 do CPP. Incidência da Súmula 523 do STF. Precedentes do STF e do STJ; 9 Recurso conhecido e provido, para reconhecer a nulidade absoluta, concedida de ofício em maior extensão, para alcançar o momento em que transcorreu "in albis" o prazo do réu preso para apresentar resposta defensiva e rol de testemunhas, bem como, para determinar a expedição de alvará de soltura em seu favor, salvo se estiver preso por outro motivo, sob o compromisso de comparecer a todos os atos processuais para os quais for intimado, dentre outras medidas cautelares passíveis de alteração pelo juízo singular.

**DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para reconhecer vício de nulidade absoluta, por violação ao princípio da ampla defesa, concedido de ofício em maior extensão, com contaminação dos atos posteriores, desde o momento do transcurso in albis do prazo para o réu preso apresentar resposta defensiva e rol de testemunhas, devendo o juízo de origem providenciar que ele seja pessoalmente intimado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396, caput, do CPP), constituir novo advogado de sua confiança, com o fim de patrocinar a sua defesa, incluídos nesse prazo a oferta de resposta defensiva e apresentação de rol de testemunhas, sob pena de nomeação de defensor para o ato (art. 396-A, §2º, do CPP). Revogam a prisão em flagrante a ele imposta e, sob o compromisso de comparecer a todos os atos processuais para os quais for intimado, determino a expedição do competente alvará de soltura em seu favor, salvo se estiver preso por outro motivo, comunicando-se, ato contínuo, à autoridade coatora, para os fins de direito. Determinam, ainda, com fundamento no art. 319, I, IV e V, do Código de Processo Penal, c/c o art. 282 do mesmo diploma legal, que o recorrido compareça mensalmente ao juízo singular com o fim de informar e justificar suas atividades, ficando proibido de se ausentar da Comarca, salvo autorização expressa em contrário, até o término da instrução criminal, devendo, ainda, recolher-se à sua residência até às 20 (vinte) horas, inclusive aos sábados e domingos, advertindo-lhe que o descumprimento de quaisquer das medidas impostas poderá implicar na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a imposição de outras medidas cautelares menos gravosas, todas passíveis de alteração pelo juízo singular a qualquer tempo. Intimem-se, inclusive o réu pessoalmente. Após o trânsito em julgado, devolvam os autos à origem, nos termos do voto do Relator e em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior

**10.25. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.004868-8**

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.004868-8

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): HARADJA MICHELLINY DE FIGUEIREDO FREITAS FREITAG (PI005741) E OUTRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): HARADJA MICHELLINY DE FIGUEIREDO FREITAS FREITAG (PI005741) E OUTROS

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

**EMENTA**

APELAÇÕES DA ACUSAÇÃO E DA DEFESA. ROUBO. PLEITO DA ACUSAÇÃO. CONDENAÇÃO POR ROUBO. FRAGILIDADE DAS PROVAS. CONTRARRAZÕES E APELAÇÃO DA DEFESA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. ALEGAÇÃO SUPERADA. ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. AUTORIA DEMONSTRADA DE FORMA SUFICIENTE. AFASTAMENTO DA CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO §2º, I. NÃO CABIMENTO. DESNECESSIDADE DE PERÍCIA. ISENÇÃO OU REDUÇÃO DA PENA DE MULTA. MISERABILIDADE DO RÉU. AUSÊNCIA DE PREVISIBILIDADE LEGAL. PENA APLICADA NO MÍNIMO LEGAL. APELOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS 1. Resta superada a alegação de inépcia da denúncia com a superveniência de sentença condenatória, por se tratar de título jurídico que afasta a dúvida quanto à existência de elementos suficientes não só para a inauguração do processo penal como também para a própria condenação. Ademais, tendo a denúncia descrito minuciosamente a existência do crime em tese e a participação da apelante - de forma suficiente ao pleno exercício do direito de defesa - não há que se falar em inépcia, a justificar seu acolhimento. 2. A autoria delitiva do crime em que figurou como vítima RENATO RICARDO DE MOURA, está devidamente comprovada pelo acervo probatório e sustentada pelas declarações prestadas em juízo pela vítima e pelos policiais que efetuaram a prisão. 3- Quanto ao delito que vitimou MÁRCIO DA SILVA ROCHA, não existem provas cabais de autoria porque a vítima, única que presenciou o delito, não compareceu em juízo apesar de devidamente intimada. Desta forma, as provas coligidas sobre essa imputação são frágeis e não sustentam condenação. 4. A ausência de perícia afasta a causa especial de aumento prevista no inciso I do § 2.º do art. 157 do Código Penal, desde que existentes outros meios aptos a comprovar o seu efetivo emprego na ação delituosa. 5. Inexiste previsão legal que permita ao julgador determinar aisenção de pena de multa, impostacumulativamente à pena privativa de liberdade, em razão da alegada pobreza do acusado. Ademais, a pena de multa foi aplicada no mínimo legal, sendo incabível sua redução. 6. Apelos conhecidos e improvidos, mantendo a sentença em todos os seus termos.

**DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer

do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

**10.26. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013864-9**

HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013864-9  
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL  
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL  
IMPETRANTE: WENDEL ARAUJO DE OLIVEIRA E OUTROS  
IMPETRADO: CARLOS AUGUSTO BATISTA DA SILVA E OUTRO  
ADVOGADO(S): WERBERTY ARAUJO DE OLIVEIRA (PI012004) E OUTROS  
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

**EMENTA**

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO. INOCORRÊNCIA. EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE AUTORIZEM A SEGREGAÇÃO DO PACIENTE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. 1. Não há que se falar em constrangimento ilegal quando a custódia cautelar está devidamente justificada na garantia da ordem pública, em razão da gravidade dos delitos em tese praticado e da periculosidade social demonstrada pelo paciente. 2. Prisão decretada diante da gravidade concreta do delito consubstanciada no modus operandi como medida de acautelamento da ordem pública não é ilegítima. 3. As condições pessoais favoráveis, por si só, não obstam a decretação da prisão preventiva quando presentes os seus requisitos. 4. Ordem denegada.

**DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento ilegal, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

**10.27. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.010832-3**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.010832-3  
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL  
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI  
RECORRENTE: LUANA CASTELO BRANCO (REGISTRADA CIVILMENTE COMO FABRICIO BARROS CASTELO BRANCO)  
ADVOGADO(S): DARCIO RUFINO DE HOLANDA (PI003529)  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

**EMENTA**

PENAL E PROCESSUAL PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, §2º, II, DO CP) - PRONÚNCIA - RECURSO EXCLUSIVAMENTE DEFENSIVO - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - LEGÍTIMA DEFESA - DESCLASSIFICAÇÃO PARA HOMICÍDIO SIMPLES - RECURSO IMPROVIDO. 1 A decisão de pronúncia encerra mero juízo de admissibilidade para submissão do processo a julgamento pela Corte Popular, daí porque basta o reconhecimento tão somente da materialidade delitiva e dos indícios de autoria ou de participação, como verificado na espécie, impondo-se a manutenção da pronúncia. Inteligência do art. 413 do CPP. Precedentes; 2 A absolvição sumária somente é admissível quando se está diante de produção probatória plena, incontroversa, ou seja, quando não haja qualquer dúvida acerca da tese invocada, sob pena de usurpação da competência do Tribunal do Júri. No caso em espeque, a ausência de provas incontroversas quanto à tese da legítima defesa afastam a absolvição sumária. Inteligência do art. 415 do CPP. Precedentes; 3 Considerando que a tese desclassificatória defensiva para homicídio simples, pelo decote da qualificadora do motivo fútil, não se encontra inequívoca ou sobejamente comprovada, ao tempo em que, dentre as versões fáticas extraíveis dos autos, se verificam elementos mínimos aptos a evidenciar a vertente acusatória, pondo em dúvida a tese defensiva invocada, impõe-se a manutenção da classificação delitiva veiculada na decisão de pronúncia, para a devida submissão a julgamento pelos jurados, em atenção ao princípio "in dubio pro societate", que rege esta fase do "judicium accusationis"; Precedentes; 4 Recurso conhecido e improvido, à unanimidade.

**DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, com o fim de manter in totum os termos da decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

**10.28. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013684-7**

HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013684-7  
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL  
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA  
IMPETRANTE: JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO  
IMPETRADO: JHONATA DE SOUZA PINTO E OUTRO  
ADVOGADO(S): JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO (PI005491)  
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

**EMENTA**

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO. GRAVIDADE ABSTRATA DO DELITO. OCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE AUTORIZEM A SEGREGAÇÃO DO PACIENTE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA. 1. Ao exarar o decreto preventivo, observa-se que o magistrado a quo limitou-se a tecer considerações gerais sobre a necessidade da segregação cautelar, abstendo-se de apontar os elementos concretos que a justificariam, o que caracteriza a ausência de fundamentação da referida decisão. 2. Decreto preventivo fundamentado na garantia da ordem pública em razão da conveniência da instrução criminal sem elementos concretos que o embase. 3. De fato, a legitimidade da prisão preventiva exige fundamentação que indique a necessidade de sua decretação ou manutenção, pela ocorrência de alguma das circunstâncias contidas no art. 312 do CPP. 4. Ordem parcialmente concedida, com aplicação de medidas cautelares.

**DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela CONCESSÃO parcial da ordem impetrada, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares tipificadas no art. 319, I, II, IV e V do CPP, e, por conseguinte, determinam a expedição do competente Alvará de Soltura em favor do paciente, a fim de que responda ao processo em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Estando, ainda, o magistrado a quo legitimado a tomar as providências cabíveis em caso de descumprimento das medidas outrora fixadas, nos termos do voto do Relator e em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

**10.29. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.012646-5**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.012646-5  
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL  
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI  
RECORRENTE: JOSE FLAVIO SALAZAR DA SILVA  
ADVOGADO(S): DARCIO RUFINO DE HOLANDA (PI003529)  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

**EMENTA**

PENAL E PROCESSUAL PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, §2º, II E IV, DO CP) - PRONÚNCIA - RECURSO EXCLUSIVAMENTE DEFENSIVO - DESPRONÚNCIA - DESCLASSIFICAÇÃO PARA HOMICÍDIO SIMPLES - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 A decisão de pronúncia encerra mero juízo de admissibilidade para submissão do processo a julgamento pela Corte Popular, daí porque basta o reconhecimento tão somente da materialidade delitiva e dos indícios de autoria ou de participação, como verificado na espécie, impondo-se a manutenção da pronúncia. Inteligência do art. 413 do CPP. Precedentes; 2 O decote de qualificadoras apenas revela-se possível na fase do "judicium accusationis" quando manifestamente improcedente ou incabível, sem amparo na prova dos autos, ou quando restar comprovada, de forma inequívoca, as circunstâncias aptas ao seu afastamento; 3 Na espécie, por não encontrar mínimo amparo na denúncia e na prova dos autos, deve ser excluída da pronúncia a qualificadora do "recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa da vítima" (art. 121, §2º, IV, do CP). Desclassificação delitiva para homicídio simples, por outro lado, afastada, diante da manutenção da qualificadora do motivo fútil (art. 121, §2º, II, do CP); 4 Recurso conhecido e parcialmente provido, à unanimidade.

**DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe parcial provimento, apenas para excluir a qualificadora do recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa da vítima (art. 121, § 2º, IV, do CP), mantendo-se a decisão de pronúncia em seus demais termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

**10.30. CORREIÇÃO PARCIAL Nº 2016.0001.008882-8**

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 2016.0001.008882-8  
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL  
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI  
CORRIGENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORRIGIDO: DIEGO KELLESON MACEDO SILVA  
ADVOGADO(S): DARCIO RUFINO DE HOLANDA (PI003529)  
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

**EMENTA**

PROCESSUAL PENAL - CORREIÇÃO PARCIAL - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - OITIVA E INTERROGATÓRIO REALIZADOS EM AUDIÊNCIA SEM A PRESENÇA DO ÓRGÃO ACUSADOR - NULIDADES - PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. 1 Caso em que foi oposta correção parcial pelo Ministério Público em face de decisão que entendeu pela ausência injustificada do "Parquet" quando da realização de audiência de instrução que culminou com a colheita de prova oral e interrogatório, sem a presença do órgão acusador, em que pese a alegação de que houve prévia justificativa e requerimento de adiamento do ato para outra data passível de comparecimento; 2 A colheita de prova oral e/ou interrogatório sem a presença do órgão acusador - que deixa de comparecer à audiência em razão de ausência ou irregularidade na sua intimação - revela hipótese de nulidade relativa, vício de natureza procedimental, cuja legitimação para arguição oportuna e demonstração do prejuízo concreto suportado cabe ao titular da ação penal, sob pena de preclusão temporal. Precedentes do STJ e STF; 3 A ausência do "dominus litis" quando da realização do ato não impede o impulso oficial e a busca da verdade real pelo julgador, sendo-lhe franqueada a formulação de perguntas complementares às testemunhas, como na espécie, não advindo daí qualquer violação ao sistema acusatório. Inteligência do art. 212 do CPP. Precedentes do STJ; 4 Na espécie, ainda que se entendesse pela inexistência ou irregularidade na intimação, eventual prejuízo concreto esvazia-se diante da superveniente decisão de pronúncia. Ademais, o órgão ministerial esteve presente quando da oitiva de 03 (três) testemunhas por ele arroladas, dentre o total de 06 (seis) provas orais e 01 (um) interrogatório colhidos na fase do "judicium accusationis", nada impedindo que sejam repetidas, em sua presença, na fase do "judicium causae". Tal conjuntura afasta ainda mais o vislumbre de eventual prejuízo suportado. Ademais, a teor das informações prestadas pelo juízo de origem, em sua unidade jurisdicional "atuam 03 (três) Promotores de Justiça (...) resultando daí que uns podem substituir aos outros". Assim, não poderia a acusação se beneficiar de nulidade a que tenha concorrido. Inteligência do art. 565 do CPP; 5 Decisão objeto da correção parcial que não incorreu em erro ou abuso e, tampouco, implicou em inversão tumultuária do processo; 6 Recurso conhecido e improvido, à unanimidade.

**DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão objurgada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

**10.31. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.003474-4**

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.003474-4  
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL  
ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA  
APELANTE: ABDILSON CUNHA E SILVA  
ADVOGADO(S): DANIEL GAZE FABRIS (PI100000) E OUTRO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. INSUFICIÊNCIA DO ACERVO PROBATÓRIO. APLICAÇÃO DO IN DUBIO PRO REO. IMPOSSIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADA. DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. UTILIZAÇÃO DE GRAVE AMEAÇA. AFASTAMENTO DA PENA PECUNIÁRIA. NÃO CABIMENTO. APELO IMPROVIDO. 1. A materialidade e autoria do crime de roubo encontra amparo suficiente no acervo probatório. In casu, o depoimento da vítima, harmonioso com os autos, tem valor probante relevante e aponta claramente para a caracterização de roubo praticado mediante utilização de arma branca em concurso de agentes. 2. Impossível a desclassificação para o crime de furto quando comprovada a utilização de grave ameaça mediante a utilização de arma branca. 3. A mera condição de hipossuficiência não tem o condão de afastar a pena pecuniária porquanto prevista no preceito secundário. Verificando que a pena de multa foi aplicada no mínimo legal, não merece nenhum reparo em sua dosimetria. 4. Apelo conhecido mas improvido, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos.

**DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer



do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

## 10.32. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000118-1

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000118-1

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL  
ORIGEM: TERESINA/SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS  
IMPETRANTE: LEONARDO CARVALHO QUEIROZ  
IMPETRADO: DANILO GABRIEL BRASIL ALVES E OUTRO  
ADVOGADO(S): LEONARDO CARVALHO QUEIROZ (PI008982)  
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - ROUBO QUALIFICADO- AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. PRISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DENEGADO. 1. Periculum libertatis demonstrado. Fortes indícios de reiteração criminosa autorizam concluir que o paciente, em liberdade, colocará em risco a paz social. 2. Ordem denegada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

## 10.33. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.012934-0

HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.012934-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL  
ORIGEM: TERESINA/SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ  
IMPETRADO: IANA CAROLINA MATIAS DOS SANTOS E OUTRO  
ADVOGADO(S): JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO (PI000000)  
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL.ROUBO.AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. PRISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DENEGADO. 1. Periculum libertatis demonstrado. Fortes indícios de reiteração criminosa autorizam concluir que o paciente, em liberdade, colocará em risco a paz social. 2. Ordem denegada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

## 10.34. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000535-6

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000535-6

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL  
ORIGEM: TERESINA/SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ  
IMPETRADO: MARCELO DE OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO  
ADVOGADO(S): KLESIA PAIVA MELO DE MORAES - DEFENSORA PÚBLICA (PI010466)  
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - ROUBO SIMPLES - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NO DECRETO PREVENTIVO - NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR NÃO DEMONSTRADA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA EM DEFINITIVO - DECISÃO UNÂNIME. 1. Consoante já mencionado na liminar, mostra-se insuficiente a simples afirmação de que a prisão cautelar é recomendável, devendo ser apontados todos os motivos que autorizam sua decretação, delineando as circunstâncias concretas com as hipóteses previstas no art. 312 do CPP; 2. In casu, verifica-se que o juízo efetivamente absteve-se da necessária fundamentação para a decretação da medida extrema em relação ao paciente, uma vez que deixou de apontar os motivos concretos que a legitimam, contrariando o princípio constitucional da motivação das decisões judiciais (art. 93, IV, da CF) e, de consequência, o dispositivo infraconstitucional que trata especificamente da matéria (art. 315, do CPP); 3. Liminar confirmada. Ordem concedida, à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela confirmação da liminar de fls. 38/40, mantendo-se a ordem em definitivo, mediante imposição de medidas cautelares (art. 319 do CPP), em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

## 10.35. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000182-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000182-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL  
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA  
IMPETRANTE: LAERCIO NASCIMENTO  
IMPETRADO: WESLEY SANTOS AGUIAR E OUTRO  
ADVOGADO(S): LAERCIO NASCIMENTO (PI004064)  
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - TRAFICO DE DROGAS - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NO DECRETO PREVENTIVO - NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR NÃO DEMONSTRADA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA EM DEFINITIVO - DECISÃO UNÂNIME. 1. Consoante já mencionado na liminar, mostra-se insuficiente a simples afirmação de que a prisão cautelar é recomendável, devendo ser apontados todos os motivos que autorizam sua decretação, delineando as circunstâncias concretas com as hipóteses previstas no art. 312 do CPP; 2. In casu, verifica-se que o juízo efetivamente absteve-se da necessária fundamentação para a decretação da medida extrema em relação ao paciente, uma vez que deixou de apontar os motivos concretos que a legitimam, contrariando o princípio constitucional da motivação das decisões judiciais (art. 93, IV, da CF) e, de consequência, o dispositivo infraconstitucional que trata especificamente da matéria (art. 315, do CPP); 3. Liminar confirmada. Ordem concedida, à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela confirmação da liminar de fls. 33/35, mantendo-se a ordem em definitivo, mediante imposição de medidas cautelares (art. 319 do CPP), em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

## 10.36. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.001288-9

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.001288-9

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: ALTOS/VARA ÚNICA

IMPETRANTE: WILDES PRÓSPERO DE SOUSA E OUTRO

IMPETRADO: ANTONIO FLORENCIO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO(S): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA (PI006373)E OUTRO

RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NO DECRETO PREVENTIVO - NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR NÃO DEMONSTRADA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA EM DEFINITIVO - DECISÃO UNÂNIME. 1. Consoante já mencionado na liminar, mostra-se insuficiente a simples afirmação de que a prisão cautelar é recomendável, devendo ser apontados todos os motivos que autorizam sua decretação, delineando as circunstâncias concretas com as hipóteses previstas no art. 312 do CPP; 2. In casu, verifica-se que o juízo efetivamente absteve-se da necessária fundamentação para a decretação da medida extrema em relação ao paciente, uma vez que deixou de apontar os motivos concretos que a legitimam, contrariando o princípio constitucional da motivação das decisões judiciais (art. 93, IV, da CF) e, de consequência, o dispositivo infraconstitucional que trata especificamente da matéria (art. 315, do CPP); 3. Liminar confirmada. Ordem concedida, à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela confirmação da liminar de fls. 44/46, mantendo-se a ordem em definitivo, mediante imposição de medidas cautelares (art. 319 do CPP), em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

## 10.37. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013688-4

HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013688-4

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA

IMPETRANTE: CARLOS ALBERTO DA COSTA GOMES

IMPETRADO: FRANCISCO EVANDRO DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO

ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO DA COSTA GOMES (PI002782)

RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - INOCORRÊNCIA - INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 52 DO STJ - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME. 1. Havendo prova da existência do delito e indícios suficientes de autoria, a prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, devendo ser apontado todos os motivos que autorizam sua decretação ou manutenção com base nos elementos extraídos dos autos; 2. Na hipótese, partindo-se da premissa de que há prova da materialidade do delito e indícios suficientes de autoria, verifico que agiu acertadamente o magistrado a quo ao decretar a prisão preventiva com fundamento na garantia da ordem pública, em razão (i) da gravidade concreta do crime, demonstrada pelo modus operandi, uma vez que fora praticado mediante grave violência, inclusive com emprego de arma de fogo e em concurso de agentes, e (ii) periculosidade do paciente, dada a contumácia na prática delitativa, acrescido à necessidade da aplicação da lei penal, diante da evasão do distrito da culpa, permanecendo foragido por mais de dois anos, razão pela qual não há que se falar em carência de fundamentação no decisum; 2. Concluída a instrução, como na hipótese, resta superado o alegado constrangimento por excesso de prazo. Incidência da Súmula 52 do STJ; 3. Ordem denegada, à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

## 10.38. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000812-6

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000812-6

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS

IMPETRANTE: GUSTAVO BRITO UCHOA

IMPETRADO: DAVID ITALO RODRIGUES E SILVA E OUTRO

ADVOGADO(S): GUSTAVO BRITO UCHOA (PI006150)

RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME. 1. Havendo prova da existência do delito e indícios suficientes de autoria, a prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, devendo ser apontado todos os motivos que autorizam sua decretação ou manutenção com base nos elementos extraídos dos autos; 2. Na hipótese, partindo-se da premissa de que há prova da materialidade do delito e indícios suficientes de autoria, verifico que agiu acertadamente o magistrado a quo ao decretar a prisão preventiva com base na garantia da ordem pública, dada (i) a gravidade concreta do crime, demonstrada pelo modus operandi, uma vez que foi apreendido na residência do paciente "um revolver marca Rossi, calibre 38, acompanhado de 02 (duas) munições do mesmo calibre, aparentemente intacta", e (ii) a sua periculosidade, pois responde a outra ação penal, razão pela qual não há que se falar em ausência de fundamentação no decisum; 2. As condições pessoais favoráveis não têm o condão de per si garantirem a revogação da custódia. Precedente do STJ; 3. Ordem denegada, à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

## 10.39. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000004-8

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000004-8

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

IMPETRANTE: ANDRE LOZANO ANDRADE E OUTRO

IMPETRADO: TOMAZ VITOR RODRIGUES E OUTRO

ADVOGADO(S): ANDRE LOZANO ANDRADE (SP311965) E OUTRO

RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA DECISÃO QUE MANTEVE A PRISÃO PREVENTIVA - INOCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME. 1. Havendo prova da existência do delito e indícios suficientes de autoria, a prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, devendo ser apontado todos os motivos que autorizam sua decretação ou manutenção com base nos elementos extraídos dos autos; 2. Na hipótese, partindo-se da premissa de que há prova da materialidade do delito e indícios suficientes de autoria (art. 312, caput do CPP), verifico que agiu acertadamente o magistrado a quo ao decretar a prisão preventiva com base na necessidade da garantia da ordem pública, dada a gravidade concreta do crime e a periculosidade do paciente, demonstrada pelo modus operandi, uma vez que fora praticado mediante grave violência com emprego de arma de fogo, resultando inclusive na morte da vítima, acrescido à necessidade de assegurar a aplicação da lei penal, haja vista que se evadiu do distrito da culpa após a prática delitiva, permanecendo foragido por mais de 17 (dezesete) anos, até ser capturado em outro Estado, razão pela qual não há que se falar em ausência de fundamentação no decisum; 3. As condições pessoais favoráveis não têm o condão de per si garantirem a revogação da custódia. Precedente do STJ; 4. Ordem denegada, à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

## 10.40. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013792-0

HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013792-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CRIMINAL

IMPETRANTE: GUSTAVO BRITO UCHOA

IMPETRADO: IGO BARBOSA DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO(S): GUSTAVO BRITO UCHOA (PI006150)

RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NO DECRETO PREVENTIVO - NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR NÃO DEMONSTRADA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA EM DEFINITIVO - DECISÃO UNÂNIME. 1. Consoante já mencionado na liminar, mostra-se insuficiente a simples afirmação de que a prisão cautelar é recomendável, devendo ser apontados todos os motivos que autorizam sua manutenção, delineando as circunstâncias concretas com as hipóteses previstas no art. 312 do CPP; 2. In casu, verifica-se que o juízo efetivamente absteve-se da necessária fundamentação para a decretação da medida extrema em relação à paciente, uma vez que deixou de apontar os motivos concretos que a legitimam, contrariando o princípio constitucional da motivação das decisões judiciais (art. 93, IV, da CF) e, de consequência, o dispositivo infraconstitucional que trata especificamente da matéria (art. 315 do CPP); 3. Liminar confirmada. Ordem concedida, à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela confirmação da liminar de fls. 92/93-v, mantendo-se a ordem em definitivo, mediante a imposição de determinadas medidas cautelares (art. 319 do CPP), em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

## 10.41. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.014037-1

HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.014037-1

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: PIRACURUCA/VARA ÚNICA

IMPETRANTE: ANGELINA DE BRITO SILVA

IMPETRADO: JOSEAN DE JESUS BRITO E OUTRO

ADVOGADO(S): ANGELINA DE BRITO SILVA (PI013156)

RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME. 1. Havendo prova da existência do delito e indícios suficientes de autoria, a prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, devendo ser apontado todos os motivos que autorizam sua decretação ou manutenção com base nos elementos extraídos dos autos; 2. Na hipótese, partindo-se da premissa de que há prova da materialidade do delito e indícios suficientes de autoria (art. 312, caput do CPP), verifico que agiu acertadamente o magistrado a quo ao decretar a prisão preventiva com fundamento na garantia da ordem pública, em razão da (i) a gravidade concreta do crime, demonstrada pelo modus operandi, uma vez que fora praticado mediante grave ameaça, inclusive com emprego de arma de fogo, e (ii) periculosidade do paciente, dada a contumácia na prática delitiva, pois responde a outras ações penais, razão pela qual não há que se falar em ausência de fundamentação no decisum; 3. Ordem denegada, à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério



Público Superior.

## 10.42. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000587-3

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000587-3

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: CANTO DO BURITI/VARA ÚNICA

IMPETRANTE: JARDEL LUCIO COELHO DIAS

IMPETRADO: LUCAS LEITÃO DO NASCIMENTO E OUTRO

ADVOGADO(S): JARDEL LUCIO COELHO DIAS (PI007762)

RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - TESE DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO PARA O USO DE ENTORPECENTE - EXAME DE MATÉRIA FÁTICO PROBATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE DA VIA ELEITA - ORDEM NÃO CONHECIDA NESSE PONTO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - INEXISTÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO - ORDEM NÃO CONHECIDA NESTE PONTO - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - PROXIMIDADE DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME. 1. A tese de desclassificação do crime de tráfico para o de uso de entorpecente requer dilação probatória, cujo exame não é apropriado por meio dos estreitos limites do Habeas Corpus, que tem cognição sumária e exige prova pré-constituída. Portanto, trata-se de matéria a ser apreciada no processo de conhecimento, onde existe ampla margem de produção e valoração da prova. Ordem não conhecida neste ponto; 2. Deixando o writ de ser instruído com a cópia da decisão que decretou a prisão preventiva, torna-se impossível a constatação da ilegalidade apontada, impondo-se, de consequência, o não conhecimento do writ neste ponto; 3. A alegação do excesso de prazo na formação da culpa não se esgota na simples verificação aritmética dos prazos processuais, devendo ser analisada à luz do princípio da razoabilidade, segundo as circunstâncias e peculiaridades do concreto; 4. In casu, estando o feito tramitando dentro dos limites da razoabilidade, inclusive com audiência de instrução e julgamento designada para data próxima (11/04/2017), resta afastado o alegado constrangimento por excesso de prazo; 5. Ordem parcialmente conhecida e denegada, à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em não conhecer as teses de desclassificação do crime de tráfico para o uso de entorpecente e de ausência de fundamentação no decreto preventivo, e denegar a ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

## 10.43. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013977-0

HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013977-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: DEMERVAL LOBÃO/VARA ÚNICA

IMPETRANTE: LAECIO DE ARAGAO DA SILVA E OUTRO

IMPETRADO: ADONIAS BELFORT DE SOUSA NETO E OUTRO

ADVOGADO(S): LAECIO DE ARAGAO DA SILVA (PI013043)E OUTRO

RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - PROXIMIDADE DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME. 1. A alegação do excesso de prazo na formação da culpa não se esgota na simples verificação aritmética dos prazos processuais, devendo ser analisada à luz do princípio da razoabilidade, segundo as circunstâncias e peculiaridades do caso concreto; 2. Estando o feito tramitando dentro dos limites da razoabilidade, inclusive com audiência de instrução e julgamento designada para data próxima (27/03/2017), resta afastado o alegado constrangimento por excesso de prazo. 3. Ordem denegada, à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

## 10.44. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013554-5

HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013554-5

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CRIMINAL

IMPETRANTE: LAERCIO CARDOSO VASCONCELOS

IMPETRADO: JULIO GABRIEL DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO(S): LAERCIO CARDOSO VASCONCELOS (PI010200)

RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - PROXIMIDADE DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME. 1. A alegação do excesso de prazo na formação da culpa não se esgota na simples verificação aritmética dos prazos processuais, devendo ser analisada à luz do princípio da razoabilidade, segundo as circunstâncias e peculiaridades de cada caso concreto; 2. Estando o feito tramitando dentro dos limites da razoabilidade, inclusive com audiência de instrução e julgamento redesignada para data próxima (27/03/2017), resta afastado o alegado constrangimento por excesso de prazo. 3. Ordem denegada, à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

## 10.45. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.001467-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.001467-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA

AGRAVANTE: JOAO MENDES LOIOLA



ADVOGADO(S): MARCIUS BORGES DE ALMEIDA E SILVA (PI005017) E OUTROS

AGRAVADO: BANCO BMG S.A.

ADVOGADO(S): VALÉRIA GALASSI HUSZKA (SP196974) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO. 1.A multa diária tem a finalidade de obter o efetivo resultado da tutela jurisdicional, forçando a parte a cumprir a obrigação estipulada na decisão judicial, podendo ser aplicada independentemente do pedido da parte, a teor do que estabelece o artigo 461, § 6º, do Código de Processo Civil/1973. 2. O objetivo das 'astreintes' é obrigar o devedor a cumprir a ordem judicial e não obrigar o réu a pagar o valor da multa, a mesma tem caráter inibitório.3. Sentença anulada. 4. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conceder o efeito suspensivo pretendido pelo agravante, reformando a decisão de fls. 15/22, no sentido de manter in totum o valor das "astreintes" requeridas pelo agravante. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José James Gomes Pereira ? Presidente, José Ribamar Oliveira - Relator, e Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 07 de março de 2017.

## 10.46. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.007570-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.007570-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL

APELANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA

ADVOGADO(S): AMÉLIA LÚCIA BRANDÃO ARAÚJO (PI006527) E OUTROS

APELADO: JOSE ANTONIO GONÇALVES ABREU

ADVOGADO(S): LEONARDO AUGUSTO SOUZA (PI008563)

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ART. 206, § 5º, I, DO CÓDIGO CIVIL/ 2002. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. O prazo prescricional para cobrança de faturas de energia elétrica é quinquenal, consoante disposto no artigo § 50, I, do artigo 206, do Código Civil. 2. O débito cobrado tem origem no período de fevereiro/2000 a janeiro/2007, assim tendo sido protocolada a Ação Monitoria em março/2012, as parcelas cobradas estão prescritas. 3. Sentença mantida. 4. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Por tudo o que foi exposto, voto pelo conhecimento e improvido do recurso de Apelação Cív31, mantendo intacta a sentença vergastada, a fim de que o processo seja extinto com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015, diante da prescrição quinquenal alcançada. O Ministério Público Superior devolveu os autos sem emitir parecer de mérito, visto não se ter configurado o interesse público que justifique sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José James Gomes Pereira ? Presidente, José Ribamar Oliveira - Relator, e Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 07 de março de 2017.

## 10.47. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.008621-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.008621-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: SÃO GONÇALO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

APELANTE: MARIA ALVES FEITOSA

ADVOGADO(S): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS (PI004557)

APELADO: BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S. A. (BANCO SCHAHIN)

ADVOGADO(S): ADRIANE OKADA (SP173095) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO e INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONSUMIDORA ANALFABETA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO BANCO. DESCONTO INDEVIDO. RESITUIÇÃO EM DOBRO, PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DO CDC. DEVOLUÇÃO CORRIGIDA DAS PARCELAS DESCONTADAS INDEVIDAMENTE. SENTENÇA REFORMADA. DANO MATERIAL. INDENIZAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO 1. A circunstância de ser a pessoa analfabeta, não lhe retira a capacidade para os atos negociais, mas no presente caso inexistente procuração, instrumento público e nada que comprove a vontade da recorrente em firmar contrato com o recorrido, ora caberia a este a demonstração de que o negócio jurídico entabulado entre as partes fosse revestido de legalidade. 2. Não cumpridas as formalidades legais, impõe-se a reforma da sentença de primeiro grau para que seja nulo o contrato em questão, determinando a devolução do valor correspondente aos descontos indevidos, observando a compensação dos valores creditados e os debitados. 3. A restituição em dobro dos valores indevidamente abatidos é medida que se impõe "ex vi" do art. 42, parágrafo único do CDC. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito. 4. Os descontos consignados nos proventos de aposentadoria encontram-se evidenciados e ocasionaram à recorrente analfabeta, adversidades que ultrapassam o mero aborrecimento, sendo suficiente para ensejar a indenização por Danos Morais. 5. Sentença reformada. 6. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, Acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, para declarar nulo o contrato de nº461212651/1199 a fim de que a título de danos materiais, os valores descontados indevidamente sejam devolvidos em dobro, observando a compensação dos valores debitados e o creditado, devendo as obrigações se extinguirem até onde se compensarem, nos termos do art. 368, do Código Civil, bem como determinar o Ragamento do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à recorrente pelos Danos Morais lhes causados e que a correção monetária e os juros moratórios incidam, respectivamente, nos termos das Súmulas 362 e 54 do STJ, e no tocante aos Danos Materiais que incidam nos termos das Súmulas 43 e 54, do STJ, mantendo a sentença em seus demais termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José James Gomes Pereira (Presidente), José Ribamar Oliveira ? Relator e Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de março de 2017.

## 10.48. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.008608-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.008608-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: SÃO GONÇALO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

APELANTE: FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(S): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS (PI004557)

APELADO: BANCO BONSUCESSO S.A.

ADVOGADO(S): ALVARO ALEXIS LOUREIRO JÚNIOR (MG074188) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL ? AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO e INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONSUMIDORA ANALFABETA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO BANCO. DESCONTO INDEVIDO. RESITUIÇÃO EM DOBRO, PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DO CDC. DEVOLUÇÃO CORRIGIDA DAS PARCELAS DESCONTADAS INDEVIDAMENTE. SENTENÇA REFORMADA. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO 1. A circunstância de ser a pessoa analfabeta, não lhe retira a capacidade para os atos negociais, mas no presente caso inexistente procuração, instrumento público e nada que comprove a vontade da recorrente em firmar contrato com o recorrido, ora caberia a este a demonstração de que o negócio jurídico entabulado entre as partes fosse revestido de legalidade. 2. Não cumpridas as formalidades legais, impõe-se a reforma da sentença de primeiro grau para que seja nulo o contrato em questão, determinando a devolução do valor correspondente aos descontos indevidos, observando a 'compensação dos valores creditados e os debitados. 3. A restituição em dobro dos valores indevidamente abatidos é medida que se impõe "ex vi" do art. 42, parágrafo único do CDC. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito. 4. Os descontos consignados nos proventos de aposentadoria encontram-se evidenciados e ocasionaram à recorrente analfabeta, adversidades que ultrapassam o mero aborrecimento, sendo suficiente para ensejar a indenização por Danos Morais. 5. Sentença reformada 6. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos: Acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Chieí, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, para ciclarar nulo o contrato de nº 32989581 a fim de que a título de danos materiais, os valores descontados indevidamente sejam devolvidos em dobro, bem como determinar o pagamento do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à recorrente pelos Danos Morais lhes causados e que a correção monetária e os juros moratórios incidam, respectivamente, nos termos das Súmulas 362 e 54 do STJ, e no tocante aos Danos Materiais que incidam nos termos das Súmulas 43 e 54, do STJ, mantendo a sentença em seus demais termos.. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José James Gomes Pereira (Presidente), José Ribamar Oliveira ? Relator e Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 07 de março de 2017.

## 10.49. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.006628-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.006628-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: LUZILÂNDIA/VARA ÚNICA

APELANTE: ANGELICA MARIA DA CONCEIÇÃO E SILVA

ADVOGADO(S): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (PI005963) E OUTROS

APELADO: BANCO BMG S.A.

ADVOGADO(S): WANESSA VICTOR DE MORAES OLIVEIRA (PI009181) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. CDC. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. SENTENÇA CASSADA. REMESSA DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A inversão do ônus da prova é instituto processual previsto no Código de Defesa do Consumidor (art. 6º, VIII), que constitui em norma autônoma e própria, cujas regras acerca da produção de provas se diferenciam daquelas prescritas pelo Código de Processo Civil, visando à facilitação da defesa do consumidor. 2. Tendo em vista a existência, nos autos, de documentos capazes de demonstrar a existência do negócio jurídico, não há que se falar em indeferimento da inicial, devendo retornar os autos à Vara de origem para prosseguimento da demanda, com a consequente inversão do ônus da prova. 3. Sentença cassada. 4. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos: Acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em conhecer e dar provimento ao recurso apelatório, para cassar a r. sentença e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para o regular processamento do feito, com a consequente inversão do ônus da prova, com fulcro no art. 333, inc. II, do CPC/73, correspondente ao 373,11, do CPC/2015 e art. 6º, V III, do CDC. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José James Gomes Pereira (Presidente), José Ribamar Oliveira ? Relator e Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de março de 2017.

## 10.50. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009913-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009913-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S): ANASTÁCIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO (CE008502) E OUTROS

APELADO: JOSUÉ LUSTOSA COSTA

ADVOGADO(S): REGINALDO CARDOSO DA SILVA (PI005810)

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO EM AÇÃO DE CANCELAMENTO DE EMPRÉSTIMO FRAUDULENTO C/C DANOS MORAIS. OBRIGAÇÃO DE REPARAR. EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS. QUANTUM. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. APLICABILIDADE DO ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO CDC. 1. Danos Material e Moral. Ocorrência. Os requisitos ensejadores da indenização por danos restaram devidamente comprovados. Indenização devida. 2. Valor da indenização deve assegurar a justa reparação do prejuízo sem proporcionar enriquecimento sem causa do autor, além de levar em conta a capacidade econômica do réu, devendo ser arbitrado pelo juiz de maneira que a composição do dano seja proporcional à ofensa, levando em consideração a capacidade econômica das partes, calçada nos critérios da exemplariedade e da solidariedade. 3. Valor Dano Moral proporcional e razoável, mantido. 4. Valor Dano Material. Aplicação Art. 42, parágrafo único, CDC. Repetição dos valores cobrados indevidamente em dobro. Observância das parcelas descontadas pelo Banco réu a fim de configurar

justa a devolução. Sentença mantida. 5. Apelo improvido.

## DECISÃO

Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia r Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, para conhecer e negar do recurso, mas negar-lhe provimento, mantendo a sentença monocrática em todos os seus termos, conforme parecer do Ministério Público Superior, nos moldes do voto do Relator. Participaram do julgamento, sob a presidência do Des. José James Gomes Pereira, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira ? Relator, Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e José James Gomes Pereira. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares ? Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 07 de março de 2017.

## 10.51. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.005536-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.005536-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PIRACURUCA/VARA ÚNICA

AGRAVANTE: ZILDETE FONTENELE DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S): ROBERT RIOS MAGALHAES JUNIOR (PI005556) E OUTRO

AGRAVADO: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA

ADVOGADO(S): DANILO SÁ URTIGA NOGUEIRA (PI004961) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

### EMENTA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS. DECISÃO SEM FUNDAMENTAÇÃO. ART. 93, IX, CF/88. INOBSERVÂNCIA. 1. Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus -advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação. Redação do art. 93, IX, CF/88. 2. A fundamentação constitui pressuposto de legitimidade das decisões judiciais. A fundamentação dos atos decisórios qualifica-se como pressuposto constitucional de validade e eficácia das decisões emanadas do Poder Judiciário. A inobservância do dever imposto pelo art. 93, IX, da Carta Política, precisamente por traduzir grave transgressão de natureza constitucional, afeta a legitimidade jurídica da decisão e gera, de maneira irremissível, a conseqüente nulidade do pronunciamento judicial. 3. Agravo provido.

### DECISÃO

Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, para conhecer e dar provimento ao vertente agravo de instrumento, ratificando a decisão monocrática de fls. 34/37 dos autos deste recurso, anulando a decisão agravada. Agravo de Instrumento nº 2014.0001.005536-0 DES. José Ribamar Oliveira Pagina 5 de 6 taer 'dente 1 Participaram do julgamento, sob a presidência do Des. José James Gomes Pereira, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira ? Relator, Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e José James Gomes Pereira. Presente o Exmo. Sr Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares ? Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 07 de março de 2017.

## 10.52. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.008740-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.008740-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA

APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI

ADVOGADO(S): JOAO BATISTA DE FREITAS JUNIOR (PI002167) E OUTROS

APELADO: ANTONIA ALVES DE SOUSA E OUTROS

ADVOGADO(S): JOAO DIAS DE SOUSA JUNIOR (PI003063) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. NÃO PAGAMENTO DE SALÁRIO. BOA-FÉ . MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU.PROVA DOCUMENTAL. POSSIBILIDADE. ÔNUS DA PROVA DO MUNICÍPIO. VERBA DE CARÁTER ALIMENTAR. INCLUSÃO EM RESTOS A PAGAR. DESNECESSÁRIO. APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA 1. Os autores comprovaram que prestaram regularmente os serviços mas sem ter recebido o salário referente ao mês de dezembro de 2004. 2. A matéria remete a percepção de verbas devidas pela Administração Pública local, sendo os apelados servidores municipais, que visa, por meio da Ação de Cobrança, pagamento de salários não pagos- mês dezembro do ano de 2004.3. O salário devido independe da época da prestação do serviço, não sendo cabível a alegação de impossibilidade do pagamento por se tratar de débito de gestão anterior. 4. Sentença mantida. Apelo improvido.

### DECISÃO

Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pela manutenção da sentença. Quanto aos honorários recursais, arbitrar a quantia referente a 5% do valor da causa que, somados aos 10% estabelecidos pelo juízo de piso, totalizam a margem de 20% do valor da causa. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento, sob a presidência do Des. José James Gomes Pereira, os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares- Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 07 de março de 2017.

## 10.53. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003900-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003900-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA

APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI

ADVOGADO(S): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO (PI006899)

APELADO: CLEIDINALDO DOS SANTOS MEMÓRIA

ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (PI000104A) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. NÃO PAGAMENTO DE SALÁRIO, FÉRIAS E 13º. BOA-FÉ. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. PROVA DOCUMENTAL. POSSIBILIDADE. ÔNUS DA PROVA DO MUNICÍPIO. VERBA DE CARÁTER ALIMENTAR. INCLUSÃO EM RESTOS A PAGAR. EMPENHO. DESNECESSÁRIO. APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA



PESSOA HUMANA 1. O autor comprova que prestou regularmente os serviços entre os meses de agosto de 2001 e janeiro de 2005, mas sem ter recebido o salário referente aos últimos 8 meses de trabalho. 2. A matéria remete a percepção de verbas devidas pela Administração Pública local e referentes a trabalho já realizado, tratando-se de ação de cobrança. 3. O salário devido independe da época da prestação do serviço, não sendo cabível a alegação de impossibilidade do pagamento por se tratar de débito de gestão anterior. 4. Sentença mantida. Apelo improvido.

## DECISÃO

Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pela manutenção da sentença. Quanto aos honorários recursais, arbitrar a quantia referente a 5% do valor da causa que, somados aos 10% estabelecidos pelo juízo de piso, totalizam a margem de 15% do valor da causa. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento, sob a presidência do Des. José James Gomes Pereira, os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares- Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 07 de março de 2017

## 10.54. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.000523-9

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.000523-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: AMARANTE/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE AMARANTE-PI

ADVOGADO(S): RAQUEL LEILA VIEIRA LIMA (PI000234A) E OUTROS

REQUERIDO: IRENE SILVA DE SOUSA

ADVOGADO(S): SAMUEL SOARES DE MOURA (PI008806)E OUTRO

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. PAGAMENTO DE SALÁRIOS. 1. Os vencimentos possuem natureza alimentar, indispensável para garantia da vida, bem como porque além da necessidade de manutenção básica. CF/88. Salário é um direito social do trabalhador, instituído na Constituição e vinculado ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Restou demonstrado pela servidora que o não pagamento dos salários gerou situações que abalaram, além de seu patrimônio, a sua moral. Dano moral configurado. Sentença mantida. Apelação improvida.

## DECISÃO

Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pela manutenção da sentença. Quanto aos honorários recursais, arbitrar a quantia referente a 5% do valor da causa que, somados aos 15% estabelecidos pelo juízo de piso, totalizam a margem de 20% do valor da causa. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento, sob a presidência do Des. José James Gomes Pereira, os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares- Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 07 de março de 2017.

## 10.55. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.011009-3

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.011009-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

RECORRENTE: IGOR GABRIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO

ADVOGADO(S): EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ (PI004965) E OUTRO

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. LEGÍTIMA DEFESA SUSCITADA. QUESTÃO CONTROVERSA. IMPOSSIBILIDADE DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. INAPLICÁVEL A DESCLASSIFICAÇÃO VINDICADA. O AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS PRESSUPÕE A ANÁLISE APROFUNDADA DO SUBSTRATO PROBATÓRIO. MATÉRIA AFETA AO CONSELHO DE SENTENÇA. IN DUBIO PRO SOCIETATIS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A prolação da sentença de pronúncia constitui-se num juízo de mera admissibilidade da acusação, motivo pelo qual não se faz necessário um juízo de certeza, bastando indícios suficientes de autoria e materialidade, considerados presentes pelo prolator da decisão. 2. Legítima defesa. A doutrina e jurisprudência pátrias firmaram o entendimento de que a absolvição sumária por legítima defesa somente poderá ocorrer quando houver prova unívoca da excludente, a demonstrá-la de forma peremptória, o que não se vislumbra no caso sub judice. 3. Desclassificação. As qualificadoras só podem ser afastadas da pronúncia quando forem claramente infundadas, o que não ocorre no presente caso, motivo pelo qual devem ser submetidas à apreciação do Conselho de Sentença. Incidência do Princípio do in dubio, pro societatis. 4. Recurso Conhecido e Improvido.

## DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do recurso interposto, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença de pronúncia, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

## 10.56. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.007350-3

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.007350-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA

APELANTE: REGINALDO ALVES DA SILVA

ADVOGADO(S): GERVÁSIO PIMENTEL FERNANDES (PI006257B)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. REJEITADA A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. REITERAÇÃO DELITIVA. RELEVÂNCIA DA CONDUTA NA ESFERA PENAL. PRECEDENTES DO STF E STJ. REJEITADA A TESE DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE FURTO SIMPLES. DELITO PRATICADO DURANTE O REPOUSO NOTURNO. VÍTIMA ACORDADA. IRRELEVÂNCIA. AFASTADA A TESE DE ARREPENDIMENTO POSTERIOR. AUSÊNCIA DE VOLUNTARIEDADE. INAPLICABILIDADE DA MINORANTE. CONFISSÃO. CARACTERIZAÇÃO DA ATENUANTE DO ART. 65, III, DO CP. ERRO NA DOSIMETRIA DA PENA. AUSÊNCIA DE ADEQUADA FUNDAMENTAÇÃO NA VALORAÇÃO DE DUAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, A SABER: ANTECEDENTES E



CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. DOSIMETRIA EM DISSONÂNCIA COM O SISTEMA TRIFÁSICO. REDUÇÃO DA PENA-BASE PARA FIXÁ-LA EM 01 ANO E 04 MESES DE RECLUSÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Princípio da Insignificância. Os Tribunais Superiores sedimentaram a compreensão de que a aplicação do princípio da insignificância pressupõe a presença cumulativa dos seguintes requisitos: a) mínima ofensividade da conduta do agente; b) nenhuma periculosidade social da ação; c) reduzido grau de reprovabilidade do comportamento do agente; e d) inexpressividade da lesão jurídica provocada. 2. O réu responde a diversos outros processos criminais, sendo competentemente na prática de delitos patrimoniais, sendo cediço que a reiteração no cometimento de infrações penais se reveste de relevante reprovabilidade e se mostra incompatível com a aplicação do princípio da insignificância, a demandar a atuação do Direito Penal. Tese Rejeitada. 3. Desclassificação para o crime de furto simples. A majorante prevista no § 1º do artigo 155 do Código Penal pressupõe tão somente que a conduta tenha sido praticada durante o repouso noturno, dada a maior precariedade da vigilância e a defesa do patrimônio durante tal período, sendo irrelevante o fato de as vítimas não estarem dormindo no momento do crime. Precedentes do STF e do STJ. Tese rejeitada. 4. Tese acerca do arrependimento posterior. O deferimento do benefício do arrependimento posterior pressupõe a voluntariedade do ato, não evidenciada no feito em apreço, ocorrendo tão somente em decorrência da prisão do réu. Tese rejeitada. 5. Tese acerca da confissão. Segundo entendimento firmado na Súmula 545/STJ, "quando a confissão for utilizada para a formação do convencimento do julgador, o réu fará jus à atenuante prevista no art. 65, III, "d", do Código Penal", sendo indiferente que a admissão da autoria criminoso seja parcial, qualificada ou acompanhada de alguma causa excludente de ilicitude ou culpabilidade. Tese provida para aplicação da atenuante. 6. Tese de erro na dosimetria da pena. Os antecedentes criminais, personalidade, conduta social e circunstâncias do crime foram valoradas negativamente pela magistrada a quo. 7. Antecedentes criminais. Os Tribunais Superiores sedimentaram o entendimento de que inquéritos e processos penais em andamento, ou mesmo condenações ainda não transitadas em julgado, não podem ser negativamente valorados para fins de elevação da pena-base, sob pena de frustrarem o princípio constitucional da presunção de não culpabilidade. Incidência da Súmula nº 444 do STJ. Portanto, não pode esta circunstância ser valorada negativamente. 8. Personalidade. O crime não constitui episódio accidental na vida do réu, uma vez que este já responde a outros processos, sendo sua personalidade voltada à desvios de caráter, indicando uma menor sensibilidade ético-social para se conter na prática de delitos. Por isso, deve ser valorada negativamente esta circunstância. 9. Conduta social. O acusado faz do crime o seu meio de vida, sendo assíduo no cometimento de crimes contra o patrimônio, sendo reprovável sua atuação na comunidade, gerando temor no local onde reside, devendo ser valorada negativamente tal circunstância. 10. Circunstâncias do crime. As circunstâncias descritas pela magistrada não exasperam a conduta prevista no próprio tipo penal, sendo que a prática do delito no repouso noturno configura uma causa de aumento, não podendo ser mensurada duas vezes. Ademais, a prisão em flagrante também não tem o condão de acrescer um plus à reprovabilidade da conduta. Assim, não pode ser mensurada negativamente tal circunstância. 11. Tese deferida para reduzir a pena-base para 1 ano, tornando-a definitiva em 1 ano e 4 meses de reclusão. 12. Recurso conhecido e parcialmente provido.

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do recurso interposto, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO CRIMINAL para aplicar a atenuante da confissão, corrigindo o erro na dosimetria da pena para fixá-la em 1 ano e 4 meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

**10.57. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.006785-0**

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.006785-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CRIMINAL

APELANTE: FRANCISCO MAURICIO DA SILVA VELOSO

ADVOGADO(S): CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA NEGREIROS (PI003139)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. TENTATIVA DE ROUBO MAJORADO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS E DE REDUÇÃO OU PARCELAMENTO DA PENA DE MULTA IMPOSTA AO CONDENADO. INADMISSÍVEL. PEDIDO DE RECORRER EM LIBERDADE. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. APELO IMPROVIDO. 1. Na espécie, da análise das declarações da vítima dados na fase inquisitorial e judicial bem como dos depoimentos das testemunhas dados na fase inquisitorial e confirmados na fase judicial, acostado aos autos, constata-se que resta comprovada a materialidade e autoria do delito, portanto, não há como se acatar o pedido de absolvição do mesmo da imputação que lhe é feita, apresentada pela defesa. 2. Ressalta-se que, quanto ao pedido de desconsideração da pena de multa imposta ao apelante na sentença apelada, não pode ser acatado, tendo em vista, que a multa no delito pelo qual o apelante foi denunciado e condenado é parte integrante do tipo penal, ou seja, a norma penal prevê a aplicação cumulativa com pena privativa de liberdade, portanto, é defeso ao Magistrado sentenciante decotar da condenação a pena de multa, sendo, assim, indispensável seu arbitramento, independentemente da situação financeira do condenado. 3. Com relação ao pedido para que seja dado o direito ao apelante de recorrer em liberdade, não é matéria a ser tratada nesta segunda instância, sob pena de incorrer em supressão de instância, por não ter sido o Juízo que presidiu a instrução processual e prolatou a sentença penal condenatória do acusado, ou seja, só cabe a esta segunda instância analisar, em sede de habeas corpus, as alegações da defesa referente a fundamentação do Magistrado de primeiro grau sobre a negativa do condenado de recorrer em liberdade. 4. Recurso improvido à unanimidade.

**DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso ora interposto, para manter inalterada a sentença em todos os seus termos.

**10.58. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.006415-0**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.006415-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: PICOS/5ª VARA

RECORRENTE: EDIMAR BENEDITO DOS SANTOS

ADVOGADO(S): GLEUTON ARAUJO PORTELA (PI006228A)

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

**EMENTA**

Ementa: DIREITO PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PROCEDIMENTO DO JÚRI. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. LEGÍTIMA DEFESA PRÓPRIA. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. INVIÁVEL NO PRESENTE MOMENTO PROCESSUAL. INEXISTÊNCIA DE PROVA CABAL DA EXCLUSÃO DA ILICITUDE. DECOTE DE QUALIFICADORA. EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Sem restar cabalmente demonstrada e provada a versão do acusado, não pode o magistrado singular, nesta primeira fase do Júri, reconhecer a existência de legítima defesa própria do acusado, sob pena de indevida intromissão na competência constitucional do Tribunal Popular do Júri. 2. Em processos do rito do Júri, caso existam indícios mínimos da

incidência de qualificadoras, não é facultado ao juízo singular expurgá-las, sob pena de usurpar competência constitucionalmente atribuída ao Conselho de Sentença. 3. Mesmo quando da existência de dúvidas acerca das qualificadoras, a inclusão é cabível, uma vez que, nesta fase, não se exige a certeza absoluta dos fatos. 4. Recurso conhecido e provido. Decisão unânime.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conformidade com o parecer ministerial, CONHECER, mas NEGAR PROVIMENTO do recurso defensivo, mantendo-se a pronúncia do recorrente em todos os seus termos.

### 10.59. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.002215-5

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.002215-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CRIMINAL

APELANTE: EDINALDO HONORATO DA SILVA

ADVOGADO(S): VIVIANE PINHEIRO PIRES SETUBAL (PI003495)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

## EMENTA

PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Descabe o acolhimento de embargos declaratórios quando inexistente ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada. 2. A parte embargante pretende rediscutir a decisão proferida, o que se revela inviável neste procedimento aclaratório. Eventual inconformidade com a decisão, deverá ser manifestada em via própria. 3. Recurso conhecido e improvido.

## DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer dos presentes embargos de declaração e NEGAR-LHES provimento, mantendo-se em todos os seus termos o acórdão embargado, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

### 10.60. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.009757-0

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.009757-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: SIMÕES/VARA ÚNICA

RECORRENTE: LUIS JOSE DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO(S): SAULO KAROL BARROS BEZERRA DE SOUSA (PI007277)

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

## EMENTA

PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. IN DUBIO PRO SOCIETATE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A materialidade do crime de homicídio qualificado está evidenciada pelo Auto de Apresentação e Apreensão da arma de fogo, Fotos, Laudo de Exame Pericial - Cadavérico e Certidões de Óbito. Por sua vez, a autoria do crime está comprovada pelos depoimentos das testemunhas, bem como pela confissão do réu. 2. A absolvição sumária, por ser hipótese que retira a matéria da competência constitucional do Conselho de Sentença, é medida excepcional. Em nome do princípio do in dubio pro societatis, é imprescindível a existência de prova peremptória que assegure a ocorrência de excludente de ilicitude ou culpabilidade. 3. A desclassificação de infração penal ocorrerá tão somente quando a acusação de crime doloso contra a vida for manifestamente inadmissível, o que não se verifica no feito em comento. Incidência do Princípio do in dubio pro societate. 4. Recurso conhecido e improvido.

## DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do recurso interposto, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, mas para NEGAR-LHE provimento, mantendo incólume a sentença de pronúncia, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

### 10.61. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.006001-6

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.006001-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO (PI000000)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO (PI000000)E OUTRO

RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

## EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. APELO DO MP: PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA DE ABSOLVIÇÃO E CONSEQUENTE CONDENAÇÃO DO APELADO EVANILDO SANTOS DE OLIVEIRA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS FIRMES APTAS A ENSEJAR O DECRETO CONDENATÓRIO. APELO DA DEFESA DO RÉU FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA BORGES: APLICAÇÃO DA IRRELEVÂNCIA PENAL DO FATO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. INAPLICABILIDADE. SEM PREVISÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO. APELOS IMPROVIDOS. 1. Na espécie, a prova produzida em sede inquisitiva era consistente de modo a autorizar a conclusão pelo envolvimento dos apelados no crime de roubo qualificado que lhes era imputado, ou seja, indicava os indícios da autoria suficientes ao oferecimento da denúncia, contudo, na fase judicial, o quadro probatório se desfaleceu, de modo que não foi satisfatoriamente repisada sob o crivo do contraditório judicial, porquanto as testemunhas ouvidas em juízo disseram não reconhecer o apelado Ivanildo Santos de Oliveira, sendo que a própria vítima em juízo afirma não reconhecer o apelado e muito embora o corréu Francisco Alexandre da Silva Borges, interrogado na fase judicial, tenha dito que realizou o roubo majorado juntamente com Evanildo Santos de Oliveira, não há como levar em conta apenas e tão somente este depoimento para ensejar uma condenação, especialmente, quando este se revela extremamente frágil, ademais, negou o corréu a autoria no curso do inquérito policial, assim, instalada a notória contradição, de modo que não se tem como estabelecer sem margens de dúvidas que o apelado tenha praticado o delito ora discutido. 2. Ressalta-se que os referidos depoimentos não conduzem ao desfecho condenatório do apelado Evanildo Santos de Oliveira, já que a única prova a embasar referido pleito consubstancia-se no depoimento do corréu Francisco Alexandre da Silva Borges. 3. É indispensável que haja prova firme e segura da existência do fato delituoso e de sua autoria para que a presunção de inocência que milita em favor do acusado seja elidida, isso porque uma condenação baseada apenas em conjecturas e ilações afrontaria de imediato o princípio da Dignidade da Pessoa Humana, matriz de nossa Constituição e, assim sendo, o magistrado só pode prolar



um decreto condenatório quando tem certeza absoluta da responsabilidade delitual do acusado, se restar alguma dúvida, o mais acertado é absolver o acusado como fez o magistrado de primeiro grau. 4. Quanto a argumentação da defesa do réu Francisco Alexandre da Silva de aplicabilidade do princípio da irrelevância penal do fato melhor sorte não assiste a Defesa, vez que partilho do entendimento de que apesar de considerar a "irrelevância penal do fato" uma teoria interessante, esta não encontra suporte no Direito Brasileiro, assim, quando efetivamente demonstrada a prática delituosa, a pena somente pode deixar de ser aplicada se houver previsão expressa em lei e, se houver, tratar-se-á de perdão judicial, mas jamais de bagatela imprópria e, no presente caso, a incidência do referido princípio cinge-se a condutas consideradas ínfimas, não devendo o direito penal se preocupar com situações que causem pequena ofensividade ao bem jurídico tutelado. 5. Ressalte-se que, no presente caso, convém consignar que ainda que se admitisse o uso deste princípio, o apelante não se enquadraria na hipótese autorizadora de dispensa da pena, na medida que a res furtiva não pode ser considerada de pequeno valor, além de que, o delito foi praticado com violência e grave ameaça à vítima, tendo o réu a todo instante apontado uma arma de fogo pra cabeça da vítima. 6. Recursos improvidos à unanimidade.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer ministerial, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO as apelações interpostas pelo Ministério Público de 1º grau e pelo condenado Francisco Alexandre da Silva, mantendo-se a sentença apelada em todos os seus termos.

## 10.62. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.002272-6

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.002272-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CRIMINAL

APELANTE: VALDEREIS GOMES LUSTOSA

ADVOGADO(S): HARADJA MICHELLINY DE FIGUEIREDO FREITAS FREITAG (PI005741)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. CRIME DE ROUBO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CORRETA DOSIMETRIA DA PENA. ISENÇÃO DE CUSTAS. INOCORRÊNCIA. PENA DE MULTA. APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O arcabouço probatório dos autos é suficiente para a condenação do Apelante, uma vez que restou demonstrada a autoria e materialidade delitiva. 2. Correta dosimetria da pena. O juiz tem ampla liberdade para determinar a pena base de acordo com a preponderância ou não das circunstâncias judiciais analisadas. No caso em questão, a pena foi aumentada pelo fato do crime ter sido praticado no horário noturno, período de maior vulnerabilidade e que causa reprovação a circunstâncias do crime. 3. O tipo penal perpetrado prever a aplicação da pena privativa de liberdade e da pena de multa, cumulativamente. Não faz parte da discricionariedade do Magistrado a imposição de uma ou de outra modalidade de pena. 4. A pobreza do condenado não impede a condenação nas custas. No entanto, de acordo com recentes julgados do STJ, a exigibilidade do pagamento ficará suspensa por 05 (cinco) anos, após o qual ficará prescrita a obrigação. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido.

### DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo-se, no mais, a sentença penal condenatória, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

## 10.63. AÇÃO PENAL Nº 2015.0001.004839-5

AÇÃO PENAL Nº 2015.0001.004839-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REU: FRANCISCO EVERALDO DE MORAIS GOMES

ADVOGADO(S): JOSINO RIBEIRO NETO (PI000748) E OUTRO

RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

### EMENTA

Ementa: AÇÃO PENAL. ESTELIONATO. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA RATIFICA TODOS OS TERMOS DA PEÇA ACUSATÓRIA E REQUER O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. DENUNCIADO APRESENTOU RESPOSTA E REQUEREU QUE FOSSE DECRETADA A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, ALEGANDO QUE O DENUNCIADO RESSARCIU O DANO ANTES MESMO DA APRESENTAÇÃO DA DENÚNCIA PELO PARQUET. JUNTADA DE TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO E COMPROVANTES DE PAGAMENTO. EMENDATIO LIBELLI NECESSÁRIO AO PRESENTE CASO. ALTERAR A CLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE ESTELIONATO PARA FURTO TIPIFICADO NO ART. 155, § 3º, DO CP (FURTO DE ENERGIA ELÉTRICA). APLICÁVEL AO CRIME DE FURTO DE ENERGIA ELÉTRICA AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI 9.249/1995 E NA LEI Nº 10.628/2003 QUE PREVÊEM A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE NO CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA QUANDO HÁ PAGAMENTO DO DÉBITO FISCAL. DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE DO DENUNCIADO EM DECORRÊNCIA DO PAGAMENTO DO DÉBITO JUNTO À ELETROBRÁS/ PIAUÍ, ANTES DO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. 1. No presente caso, necessário este Julgador se valer do postulado normativo da emendatio libelli para alterar a classificação do delito levantado na denúncia pela representante ministerial, qual seja, estelionato (art. 171 do CP) para furto tipificado no art. 155, § 3º, do CP, vez que, os fatos narrados na peça acusatória se amoldam ao crime de furto capitulado no art. 155, § 3º, do CP (furto de energia elétrica) e, assim, atribuir outra definição jurídica ao crime descrito na denúncia, ou seja, desclassificar para furto de energia elétrica, prescrito no art. 155, § 3º, do CP. 2. Ressalta-se que o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça, em detida análise sobre o tema, sedimentou o entendimento de que, embora o valor estipulado como contraprestação de serviços públicos essenciais, como a energia elétrica, não seja tributo, possui a natureza jurídica de preço público, posto que cobrado por concessionárias de serviços públicos e, dessa forma, se o pagamento de tributo antes do oferecimento da denúncia enseja a extinção da punibilidade nos crimes contra a ordem tributária, deve ser aplicado idêntico entendimento quando há o pagamento do preço público referente à energia elétrica subtraída, sob pena de violação ao princípio da isonomia. 3. Levando em consideração que, ao compulsar a documentação apresentada, observa-se que o réu reparou integralmente o prejuízo junto à Eletrobras Piauí antes do oferecimento da denúncia, conforme prova Termo de Parcelamento de Débito e comprovantes de pagamento acostados aos autos, tendo nestes últimos a informação de que as faturas estão pagas, logo, verificado o adimplemento do débito decorrente do furto de energia elétrica antes do oferecimento da denúncia, torna-se imprescindível a extinção da punibilidade do acusado, nos moldes verificados para os crimes contra a ordem tributária. 4. Declaro extinta a punibilidade de Francisco Everaldo de Moraes Gomes no presente feito, em decorrência do pagamento de débito junto à Eletrobras Piauí, antes do oferecimento de denúncia, aplicando-se, por analogia, as causas extintivas da punibilidade previstas para os crimes tributários, em harmonia como Princípio da Isonomia e os precedentes do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Decisão unânime.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em dissonância com o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DE FRANCISCO EVERALDO DE MORAES GOMES no presente feito, em decorrência do pagamento de débito junto à Eletrobras Piauí, antes do oferecimento de denúncia,

aplicando-se, por analogia, as causas extintivas da punibilidade previstas para os crimes tributários, em harmonia como Princípio da Isonomia e os precedentes do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.

## 10.64. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.004325-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.004325-0  
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL  
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CRIMINAL  
APELANTE: JUCIARA BRITO DE SOUSA  
ADVOGADO(S): CONCEICAO DE MARIA SILVA NEGREIROS (PI003139)  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. ALEGAÇÃO DE FALTA DE OITIVA DA VÍTIMA. INADMISSÍVEL. ALEGAÇÃO DO REGULAR TERMO DE RECONHECIMENTO. DO ERRO NO TOCANTE AO CÁLCULO DO AUMENTO DA PENA. DO PEDIDO DE REDUÇÃO E/OU PARCELAMENTO DA PENA DE MULTA IMPOSTA A CONDENADA. INADMISSÍVEL. APELO IMPROVIDO. 1. Na espécie, a condenação da Apelante não foi única e exclusivamente baseada no testemunho dos policiais civis que participaram de sua prisão em flagrante, ao contrário, esta apenas corroborou com as demais provas deduzidas nos autos. 2. Verifica-se que os depoimentos harmônicos das testemunhas de acusação Wilson Ferreira Torres e Rômulo da Silva Santos, bem como, da própria vítima Christiane Guimarães dos Santos, embora, este último somente prestado durante a fase inquisitiva são provas aptas a embasarem a condenação da ré pela confirmação da autoria delitiva apontada a apelante, ademais, somado a isso, o depoimento da vítima prestado apenas na fase inquisitiva não pode, exclusivamente, fundar o aresto condenatório, porém, pode ser utilizada como sustentáculo se harmônico com toda a prova oral colhido, o que ocorre no presente caso. 3. Quanto a argumentação de ausência de termo regular de reconhecimento de pessoa nos termos do art. 226 do CPP, acompanhado o pacífico entendimento jurisprudencial, no sentido de que a inobservância das formalidades exigidas no art. 226, CPP, não enseja nulidade do ato de reconhecimento do acusado em sede policial, se a condenação estiver fundamentada também em outras provas dos autos, produzidas sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, que, atestem a autoria delitiva ao acusado, exatamente o que ocorreu, in casu, já que a vítima reconheceu a apelante como a autora do crime ora discutido. 4. Ressalta-se que a causa de aumento pelo emprego de arma, seja a branca ou de fogo, subsiste ainda que a arma não seja apreendida e periciada, bastando que haja provas de que o agente tenha se valido do artefato para a consecução do delito, coagindo a vítima a permitir a consumação da subtração prevalecendo a incidência da causa especial de aumento de pena, já que o emprego do objeto foi capaz de exercer grave ameaça sobre a vítima, reduzindo-lhe a capacidade de resistência. 5. Ressalta-se que, quanto ao pedido de desconsideração da pena de multa imposta a apelante na sentença apelada, não pode ser acatado, tendo em vista, que a multa no delito pelo qual a apelante foi denunciada e condenada é parte integrante do tipo penal, ou seja, a norma penal prevê a aplicação cumulativa com pena privativa de liberdade, portanto, é defeso ao Magistrado sentenciante decotar da condenação a pena de multa, sendo, assim, indispensável seu arbitramento, independentemente da situação financeira do condenado. 6. Recurso improvido à unanimidade.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso ora interposto, para manter inalterada a sentença apelada em todos os seus termos.

## 10.65. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.000420-7

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.000420-7  
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL  
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CRIMINAL  
APELANTE: HELIO DOS SANTOS OLIVEIRA  
ADVOGADO(S): JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO (PI000000)  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. REDISSCUSSÃO DE MATÉRIA DEBATIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Os aclaratórios não devem ser acolhidos quando inexistente ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada. 2. A parte embargante pretende rediscutir a decisão exarada por este órgão fracionário, o que se revela inviável no presente feito. Eventual inconformidade com a decisão, deverá ser manifestada em via própria. 3. Recurso conhecido e improvido.

### DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do presente recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se em todos os seus termos o acórdão embargado.

## 10.66. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013438-3

HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013438-3  
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL  
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA  
IMPETRANTE: GERVÁSIO PIMENTEL FERNANDES  
IMPETRADO: BERNARDO CHARLES PEREIRA DA SILVA E OUTRO  
ADVOGADO(S): GERVÁSIO PIMENTEL FERNANDES (PI006257B)  
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

### EMENTA

HABEAS CORPUS. ROUBO. PRISÃO PREVENTIVA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL. INADMISSIBILIDADE. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. NÃO RECONHECIDO. ORDEM DENEGADA. 1. No caso em apreço, não há que se falar em decisão carente de fundamentação, pois a decisão hostilizada encontra suporte jurídico na garantia da ordem pública, conforme narra o magistrado a quo em sua fundamentação. 2. Ao analisar o decreto preventivo, verifica-se que a decisão se encontra bem fundamentada e o MMº. Juiz de piso cita em sua decisão, tanto a lei como provas concretas, tendo o mesmo por bem decretado a prisão preventiva do paciente diante da garantia da ordem pública, sobretudo pelo modus operandi do crime, onde a vítima e as testemunhas afirmam que "a primeira se encontrava no "Mercado da Quaresma" quando o ora acusado se aproximou com um punhal na mão, aparentemente drogado e exigiu, mediante grave ameaça, a motocicleta Honda Pop 100 da vítima, assim como dois capacetes", conforme se encontra consignado na decisão da lavra do MMº Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba/PI acostada aos presentes autos. 3. Quanto ao alegado excesso de



prazo, esta tese não merece prosperar, em especial, diante das informações prestadas pela magistrada de 1º grau, percebe-se que o trâmite do processo originário, vem ocorrendo dentro dos limites da razoabilidade, ademais, em consulta ao Sistema Themis Web, já ocorreu a audiência de instrução e julgamento em 08/03/2017, inclusive, a magistrada já consignou na ata a abertura de vistas às partes para oferecer as alegações finais e, em 14/03/2017, foi feito a carga dos autos o Ministério Público. Súmula 52 do STJ. 4. Imperioso reconhecer que a decisão hostilizada não padece de qualquer irregularidade ou ilegalidade. 5. Ordem denegada por unanimidade.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, não vislumbrando o alegado constrangimento ilegal a que se estaria submetido o paciente e, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

## 10.67. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.000418-9

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.000418-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: ANGICAL DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

APELANTE: PATRICK MALLONE PATROCÍNIO DE ALENCAR

ADVOGADO(S): AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR (PI000003)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REDISSCUSSÃO DE MATÉRIA DEBATIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Os aclaratórios não devem ser acolhidos quando inexistente ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada. 2. A parte embargante pretende rediscutir a decisão exarada por este órgão fracionário, o que se revela inviável no presente feito. Eventual inconformidade com a decisão, deverá ser manifestada em via própria. 3. Recurso conhecido e improvido.

### DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do presente recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se em todos os seus termos o acórdão embargado.

## 10.68. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.009251-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.009251-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CRIMINAL

APELANTE: JOILSON ANDRADE DE SOUSA

ADVOGADO(S): JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO (MA006747)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÂNSITO. TESE DE NULIDADE DA SENTENÇA. INEXISTÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA CAPAZ DE REFUTAR TODAS AS TESES DEFENSIVAS. PRECEDENTES DO STJ. IRREGULARIDADE NO APARELHO DE ETILÔMETRO. INEXISTENTE. UTILIZAÇÃO ANTERIOR AO VENCIMENTO DO PRAZO PARA NOVA CERTIFICAÇÃO PELO INMETRO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento assente no sentido de que o julgador não é obrigado a refutar expressamente todas as teses aventadas pelas partes, desde que pela motivação apresentada seja possível aferir as razões pelas quais acolheu ou rejeitou as pretensões deduzidas. 2. Não prospera a tese que alega a irregularidade do aparelho de etilômetro utilizado para medir o nível de álcool no sangue do réu. A data para nova certificação da verificação anual realizada pelo INMETRO é posterior à data da realização do exame, o que afasta a alegação de que o aparelho estava descalibrado ou inapto à operar as medições. 3. Recurso conhecido e improvido.

### DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, cordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Recurso e negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença condenatória, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

## 10.69. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.005890-3

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.005890-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS

RECORRENTE: EUCLIDES DE SOUSA

ADVOGADO(S): JOSÉ VIEIRA DA SILVA (PI009871)

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

### EMENTA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. OBSCURIDADES. INEXISTÊNCIA. REFORMA DA DECISÃO IMPUGNADA. INVIABILIDADE. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS. 1. O que se percebe com o manejo destes é manifesto inconformismo com a decisão que se mostrou contrária aos interesses do embargante, objetivando rediscutir matéria de mérito já decidida, situação que não se coaduna com os aclaratórios, cujos lindes cingem-se às hipóteses elencadas no art. 619 do CPP. 2. Recurso improvido à unanimidade.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer ministerial, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao presente recurso, por não existirem quaisquer obscuridades a serem sanadas no acórdão combatido.

## 10.70. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.002104-7

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.002104-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA

APELANTE: SÁVIO SILVA DA CUNHA

ADVOGADO(S): LEONARDO FONSECA BARBOSA (PI005837)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. REJEITADA A TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE FURTO QUALIFICADO PARA FURTO SIMPLES. DESTRUIÇÃO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO À SUBTRAÇÃO DA COISA. CRIME QUE DEIXA VESTÍGIO. PERÍCIA. IMPRESCINDIBILIDADE. AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA. AFASTADA A TESE DE ARREPENDIMENTO POSTERIOR. AUSÊNCIA DE VOLUNTARIEDADE. INAPLICABILIDADE DA MINORANTE. ERRO NA DOSIMETRIA DA PENA. AUSÊNCIA DE ADEQUADA FUNDAMENTAÇÃO NA VALORAÇÃO DE TRÊS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, A SABER: CULPABILIDADE, ANTECEDENTES CRIMINAIS E CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. DOSIMETRIA EM DISSONÂNCIA COM O SISTEMA TRIFÁSICO. REDUÇÃO DA PENA-BASE PARA FIXÁ-LA EM 01 ANO E 09 MESES DE RECLUSÃO. ERRO NA FIXAÇÃO DA PENA DE MULTA. IMPRESCINDIBILIDADE DE FIXAÇÃO NO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO E NÃO DO PAGAMENTO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Tese de insuficiência de provas. O arcabouço probatório constante nos autos é suficiente para a condenação do Apelante, uma vez que restou demonstrada a materialidade e a autoria do delito. Tese Rejeitada. 2. Tese de Desclassificação do crime de Furto qualificado para crime de furto simples. Os Tribunais Superiores sedimentaram a compreensão de que é manifestamente ilegal o reconhecimento da qualificadora do rompimento de obstáculo no furto somente pelas declarações da vítima, confissão do réu ou imagens fotográficas, quando o arrombamento deixa vestígios, sendo imprescindível para sua incidência, a confecção de laudo pericial, o que não ocorreu no feito em apreço. Imprescindibilidade de desclassificação do crime de furto qualificado para furto simples. Tese deferida. 3. Tese acerca do arrependimento posterior. O deferimento do benefício do arrependimento posterior pressupõe a voluntariedade do ato, não evidenciada no feito em apreço, ocorrendo tão somente em decorrência da prisão do réu, tendo este, inclusive, negado a autoria do delito. Tese rejeitada. 4. Tese de erro na dosimetria da pena. A culpabilidade, antecedentes criminais, personalidade, conduta social e circunstâncias do crime foram valoradas negativamente pela magistrada a quo. 5. Culpabilidade. A magistrada a quo não elencou nenhum elemento concreto que evidenciasse o plus de reprovação da conduta social, essencial à valoração negativa da culpabilidade, mencionando apenas genericamente que o réu agiu com premeditação e frieza, não tendo citado qualquer fato emergente dos autos que assim denotassem. Logo, esta circunstância não pode ser valorada negativamente. 6. Antecedentes criminais. Os Tribunais Superiores sedimentaram o entendimento de que inquéritos e processos penais em andamento, ou mesmo condenações ainda não transitadas em julgado, não podem ser negativamente valorados para fins de elevação da pena-base, sob pena de frustrarem o princípio constitucional da presunção de não culpabilidade. Incidência da Súmula nº 444 do STJ. Portanto, não pode esta circunstância ser valorada negativamente. 7. Personalidade. O crime não constitui episódio accidental na vida do réu, uma vez que este já responde a outros dois processos, um por tentativa de roubo e outro por furto qualificado, sendo sua personalidade voltada à desvios de caráter na subtração de coisas alheias, indicando uma menor sensibilidade ético-social para se conter na prática de delitos. Por isso, deve ser valorada negativamente esta circunstância. 8. Conduta social. O acusado faz do crime o seu meio de vida, sendo assíduo no cometimento de crimes contra o patrimônio, sendo reprovável sua atuação na comunidade, gerando temor no local onde reside, devendo ser valorada negativamente tal circunstância. 9. Circunstâncias do crime. As circunstâncias descritas pela magistrada não exasperam a conduta prevista no próprio tipo penal, sendo o rompimento de obstáculo uma qualificadora que não restou comprovada nos autos, por não ter sido realizada a perícia. Da mesma forma, a fuga não pode representar um plus reprovável na conduta do réu, uma vez que não é exigível que este permaneça no local do crime para ser preso. Portanto, não prospera a valoração negativa desta circunstância. 10. Tese deferida para reduzir a pena-base para 1 ano e 09 meses de reclusão, tornando-a definitiva, ante a ausência de agravantes, atenuantes, causas de aumento ou diminuição. 11. Tese de Pena de Multa. Nos termos do artigo 49 do Código Penal, a pena de multa deve ser fixada com base no salário mínimo vigente à época dos fatos, e não na data do pagamento, devendo ser modificada a decisão neste aspecto. 12. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do recurso interposto, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO CRIMINAL para desclassificar o crime de furto qualificado para furto simples, reduzindo a pena aplicada para fixá-la em 1 ano e 09 meses de reclusão e 60 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, em dissonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

**10.71. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.003554-0**

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.003554-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

APELANTE: MARCOS ANTONIO SOUSA E OUTRO

ADVOGADO(S): MARCOS VINICIUS BRITO ARAUJO (PI001560) E OUTROS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. OMISSÕES E CONTRADIÇÕES. INEXISTÊNCIA. REFORMA DA DECISÃO IMPUGNADA. INVIABILIDADE. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS. 1. O que se percebe com o manejo destes é manifesto inconformismo com a decisão que se mostrou contrária aos interesses do embargante, objetivando rediscutir matéria de mérito já decidida, situação que não se coaduna com os aclaratórios, cujos lindes cingem-se às hipóteses elencadas no art. 619 do CPP. 2. Recurso improvido à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer ministerial, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao presente recurso, por não existirem quaisquer omissão/contradições a serem sanadas no acórdão combatido.

**10.72. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.000975-8**

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.000975-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

APELANTE: FELIPE DA SILVA SARAIVA

ADVOGADO(S): ERISVALDO MARQUES DOS REIS (PI003261)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. TENTATIVA. APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO NO MÍNIMO LEGAL MANTIDA. O QUANTUM DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO É PERPETRADO COM BASE NOS FATOS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA SEM ISENÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O quantum da diminuição da pena deve ser perpetrado com base nos elementos concretos dos autos, que encontram-se embasados nos fatos descritos dentro

do processo, não estando adstrito, portanto, à fundamentação exarada pelo magistrado apenas no fim do decisum, quando se manifesta acerca da quantidade a ser aplicada. 2. Verifica-se que a real intenção do réu era matar as vítimas, o que só não ocorreu por intervenção de terceiros. Logo, não há porque reduzir a pena no máximo legal previsto, ao tempo em que mantenho a redução no mínimo legal, qual seja, 1/3 (um terço). O fato do réu ser assistido pela Defensoria Pública evidencia sua hipossuficiência, razão pela qual tem direito a concessão do benefício da justiça gratuita. 3. A pobreza do condenado não impede a condenação nas custas. No entanto, de acordo com recentes julgados do STJ, a exigibilidade do pagamento ficará suspensa por 05 (cinco) anos, após o qual ficará prescrita a obrigação. 4. Recurso conhecido e improvido.

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão do Tribunal Popular do Júri, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior.

**10.73. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.009336-8**

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.009336-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: PICOS/5ª VARA

APELANTE: FERNANDO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO(S): JOAO LEAL OLIVEIRA (PI000120B) E OUTRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. INVIABILIDADE DA SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVAS DE DIREITO. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O arcabouço probatório dos autos é suficiente para a condenação do Apelante, uma vez que restou demonstrada a autoria e materialidade delitiva. 2. Inviável a modificação da pena por restritivas de direito, haja vista que não estão preenchidos os requisitos previstos no art. 44, CP e pela presente observância dos critérios previstos no disposto no art. 59, também do Código Penal. 3. Recurso conhecido e improvido.

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo-se, no mais, a sentença penal condenatória, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

**10.74. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013990-3**

HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013990-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: PIRIPIRI/1ª VARA

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

IMPETRADO: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA LIMA E OUTRO

ADVOGADO(S): ROBERT RIOS MAGALHÃES JÚNIOR (PI008677)E OUTRO

RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

**EMENTA**

HABEAS CORPUS. ART. 155, § 4º, INCISO II, C/C ART. 14, II, TODOS DO CÓDIGO PENAL. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. ALEGAÇÃO SUPERADA. INSTRUÇÃO ENCERRADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 52, DO STJ. 1. Com o encerramento da instrução criminal fica superada a alegação de excesso de prazo na formação da culpa. Incidência do verbete sumular nº 52, do STJ. 2. Ordem denegada à unanimidade.

**DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, DENEGAR a ordem.

**10.75. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.008667-4**

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.008667-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: PICOS/5ª VARA

APELANTE: RONALDO LACERDA FREITAS

ADVOGADO(S): CAIO IATAM PADUA DE ALMEIDA SANTOS (PI009415)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

**EMENTA**

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA. VEÍCULO AUTOMOTOR. DÚVIDA SOBRE A PROPRIEDADE DO BEM. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Conforme estabelecem os arts. 118 e 120 do Código de Processo Penal, a restituição de bens apreendidos depende do fato de não interessarem ao processo e de não haver dúvida quanto ao direito sobre eles reivindicado. 2. A prova inequívoca da propriedade do bem é requisito indispensável à sua restituição. 3. A posse e propriedade do bem apreendido no presente caso não restou seguramente comprovada em favor do Apelante. 4. Recurso conhecido e Improvido.

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para NEGAR-LHE provimento, mantendo incólume a decisão recorrida, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

**10.76. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.011416-5**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.011416-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

RECORRENTE: FRANCISCO DOS SANTOS CARNEIRO DE SOUSA

ADVOGADO(S): DARCIO RUFINO DE HOLANDA (PI003529)

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

**EMENTA**

PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA.

DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE LESÃO CORPORAL. IMPOSSIBILIDADE. EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS. IMPOSSIBILIDADE. IMPROCEDÊNCIA MANIFESTA NÃO EVIDENCIADA. COMPETÊNCIA DO JÚRI. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A análise do pleito de desclassificação de tentativa de homicídio para lesão corporal implica exame aprofundado das provas que deverá ser analisado pelos jurados no Conselho de Sentença. 2. O Superior Tribunal de Justiça sedimentou o entendimento de que as circunstâncias qualificadoras só podem ser excluída da sentença de pronúncia quando, de forma incontroversa, mostrar-se absolutamente improcedente. 3. Existindo incerteza acerca da ocorrência ou não das qualificadoras, a questão deverá ser dirimida pelo Tribunal Popular do Júri, por ser este o juiz natural para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida. 4. Recurso conhecido e improvido.

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do recurso interposto, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença de pronúncia proferida, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

**10.77. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000589-7**

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000589-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA

IMPETRANTE: HUMBERTO CARVALHO FILHO

IMPETRADO: SILVESTRE DE SOUSA CASTRO E OUTRO

ADVOGADO(S): HUMBERTO CARVALHO FILHO (PI007085)

RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

**EMENTA**

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INSUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS CAUTELARES. IRRELEVÂNCIA DAS CONDIÇÕES SUBJETIVAS. ORDEM DENEGADA. 1. Exige a Constituição Federal que toda decisão judicial seja fundamentada (art. 93, IX), razão por que, para a decretação da prisão preventiva, é, em regra, indispensável que o magistrado apresente as suas razões para privar alguém de sua liberdade. 2. A custódia cautelar do Paciente mostra-se suficientemente fundamentada na garantia da ordem pública, não havendo, portanto, como se reconhecer o constrangimento, notadamente porque, ao contrário do que se alega na petição inicial, existem nos autos elementos concretos, e não meras conjecturas, que apontam a periculosidade do Paciente e o risco concreto de ser afetada a ordem pública. 3. Constatada a necessidade da prisão preventiva para a garantia da ordem pública, não se evidencia a suficiência das medidas alternativas para acautelar o caso concreto. 4. As condições subjetivas favoráveis do paciente, tais como primariedade, bons antecedentes, residência fixa e trabalho lícito, por si sós, não são elementos que garantam a liberdade provisória, vez que existem hipóteses que autorizam a manutenção de sua prisão. 5. Ordem denegada.

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do presente Habeas Corpus e DENEGAR a ordem impetrada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

**10.78. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.000724-5**

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.000724-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CRIMINAL

APELANTE: EDILSON DE OLIVEIRA DE ARAÚJO MARTINS

ADVOGADO(S): VIVIANE PINHEIRO PIRES SETUBAL (PI003495)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. ROUBO. VALORAÇÃO EQUIVOCADA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. PENA-BASE FIXADA NO PATAMAR DO MÍNIMO LEGAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O Magistrado tem poder para fixar a pena dentro dos limites legais, mas este poder não é arbitrário porque o comando do artigo 59 do Estatuto Penal estabelece rol de oito circunstâncias judiciais que devem orientar a individualização da reprimenda na primeira fase, de sorte que quando todos os critérios são favoráveis ao réu, a pena-base deve ser aplicada no mínimo cominado. 2. CONDUTA SOCIAL. Observa-se que o magistrado valorou negativamente esta circunstância por ser o réu apontado como autor de outros delitos. Neste caso, laborou em equívoco o magistrado, uma vez que o Superior Tribunal de Justiça sedimentou o entendimento de que é inadmissível a exasperação da pena-base com fulcro em inquéritos policiais e ações penais em curso. É o que preceitua a súmula 444 do STJ. 3. MOTIVO DO CRIME. A motivação do delito se constitui pelo desejo de se obter lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do crime, de acordo com a própria objetividade jurídica do crime contra o patrimônio. Logo, esta circunstância judicial não poderia ter sido utilizada para elevar a pena-base. 4. CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. O magistrado a quo valorou negativamente esta circunstância judicial por ter a vítima sofrido ameaças por parte da companheira do condenado. Ocorre que, não se pode confundir as consequências do crime com o resultado do próprio crime que já foi considerado na cominação da pena. 5. Recurso conhecido e provido.

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do recurso, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO À APELAÇÃO CRIMINAL INTERPOSTA para reduzir a pena-base ao patamar do mínimo legal, fixando-a em 04 (quatro) anos de reclusão e 22 (vinte e dois) dias multa sob o valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, tornando-a definitiva, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

**10.79. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000254-9**

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000254-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: BOM JESUS/VARA ÚNICA

IMPETRANTE: DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO

IMPETRADO: THAYLAN CAVALCANTE SILVA E OUTRO

ADVOGADO(S): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA (PI006843)E OUTRO

RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

**EMENTA**

HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. CRIME DE ROUBO MAJORADO. PRISÃO PREVENTIVA. MATERIALIDADE COMPROVADA. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. PERICULOSIDADE CONCRETA DO PACIENTE EM RAZÃO DO MODUS OPERANDI. PACIENTE QUE



RESPONDE A OUTRAS DEMANDAS CRIMINAIS. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E PARA EVITAR REITERAÇÃO CRIMINOSA. DECRETAÇÃO DA CUSTÓDIA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. NÃO VIOLAÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. NÃO CONFIGURADO. CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Restando devidamente fundamentada e demonstrada, por fatos concretos, a necessidade da manutenção da custódia cautelar do paciente, diante da materialidade do delito e dos indícios patentes de autoria, notadamente como garantia da ordem pública, com base na periculosidade do paciente, em razão do modus operandi, bem como para evitar reiteração delituosa, em razão do paciente já responder a várias demandas judiciais, na área penal, não há que se falar em constrangimento ilegal. 2. In casu, restou comprovada a materialidade do delito e os indícios suficientes de autoria, bem como a presença dos requisitos autorizadores da prisão cautelar, previstos no art. 312, do CPP. 3. Concluída a instrução processual resta superada a discussão sobre eventual constrangimento ilegal por excesso de prazo na conclusão da instrução criminal. 4. No presente caso a audiência de instrução e julgamento já foi realizada, sendo que as alegações finais, tanto do Ministério Público como da defesa foram oferecidas em audiência e os autos se encontram conclusos para prolação da sentença, portanto, qualquer constrangimento ilegal por excesso de prazo na conclusão da instrução criminal, por ventura existente, resta superado. 5. Não sendo acostado aos autos, documento capaz de comprovar a desnecessidade da custódia cautelar do paciente, fica inviabilizada a concessão da liberdade do mesmo. 6. Habeas Corpus denegado. Decisão unânime.

**DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHECER e DENEGAR a ordem de Habeas Corpus, por não estar configurado constrangimento ilegal que esteja submetido o paciente.

**10.80. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011595-9**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011595-9

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: ANTÔNIO ALMEIDA/VARA ÚNICA

APELANTE: MARIA DA CRUZ DOS SANTOS BARREIRA

ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)

ADVOGADO(S): ANASTÁCIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO (CE008502) E OUTROS

RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO BANCÁRIO. SENTENÇA. VIGÊNCIA DO CPC/1973. APLICAÇÃO DO ART. 285-A DO CPC/1973. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE JUNTADA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. SENTENÇA NULA. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - Resta obstaculizada a aplicação do art. 285-A do CPC/1973 nos casos, como o dos autos, em que há pedido de inversão do ônus probatório e necessidade de juntada do instrumento contratual para apreciação de sua validade. Ofensa ao devido processo legal e cerceamento de defesa. 2 - Sentença anulada e determinação para que os autos retornem ao juízo de origem para regular processamento do feito. 3 - Recurso conhecido e provido.

**DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar provimento ao recurso, para declarar a nulidade da sentença e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para regular processamento do feito. Prejudicadas as demais questões suscitadas. Condenaram a parte sucumbente recursal ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art.85, §§ 1º e 2º, do CPC/2015).

**10.81. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009941-3**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009941-3

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: ANTÔNIO ALMEIDA/VARA ÚNICA

APELANTE: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS FRANCO

ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)

ADVOGADO(S): RAISSA MANUELY GONCALVES CAVALCANTE (PI012731) E OUTROS

RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO BANCÁRIO. SENTENÇA. VIGÊNCIA DO CPC/1973. APLICAÇÃO DO ART. 285-A DO CPC/1973. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE JUNTADA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. SENTENÇA NULA. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - Resta obstaculizada a aplicação do art. 285-A do CPC/1973 nos casos, como o dos autos, em que há pedido de inversão do ônus probatório e necessidade de juntada do instrumento contratual para apreciação de sua validade. Ofensa ao devido processo legal e cerceamento de defesa. 2 - Sentença anulada e determinação para que os autos retornem ao juízo de origem para regular processamento do feito. 3 - Recurso conhecido e provido.

**DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar provimento ao recurso, para declarar a nulidade da sentença e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para regular processamento do feito. Prejudicadas as demais questões suscitadas. Condenaram a parte sucumbente recursal ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art.85, §§ 1º e 2º, do CPC/2015).

**10.82. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004933-1**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004933-1

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(S): LAURISSE MENDES RIBEIRO (PI003454) E OUTROS

APELADO: ANDRÉ PEREIRA ALVES PEREIRA

RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA POR CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS LOCALIZADO EM COMARCA DIVERSA DA DO DOMICÍLIO DA DEVEDORA. FALTA DE OPORTUNIDADE PARA EMENDA. APELO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - Segundo jurisprudência pacificada pelo STJ, notificação extrajudicial expedida por cartório localizado em município diverso daquele em que tem domicílio a requerida/apelada é apta a constituí-la em mora. 2 -

Ausência de comprovação da mora da devedora, no ato da propositura da ação, dá ensejo à determinação de emenda da exordial, nos termos do art. 284 do CPC, somente sendo autorizada a extinção do feito, sem resolução do mérito, caso não cumprida a ordem judicial, o que não fora feito. 4 - Recurso conhecido e provido. Sentença reformada.

**DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar provimento ao presente recurso, para anular a sentença de fls.53/54, e determinaram o retorno dos autos ao juízo originário para regular processamento do feito. Sem sucumbência recursal (art.85, § 1º, CPC/15), porque a decisão impugnada fora publicada antes de 18 de março de 2015 (Enunciado nº 7, do STJ).

**10.83. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.008542-6**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.008542-6

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: CRISTIANE EVANGELISTA DE LIMA SOUZA

ADVOGADO(S): JOAYS ANDRE DE ARAUJO (PI010664)

IMPETRADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): PAULO VICTOR ALVES MANECO (PI013867)

RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

**EMENTA**

MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. CONCURSO PÚBLICO. PRETENSÃO DE NOMEAÇÃO A CARGO PÚBLICO. AUTORIDADE IMPETRADA. SECRETÁRIO ESTADUAL. ILEGITIMIDADE. PREVISÃO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO. TEORIA DA ENCAMPAÇÃO. INAPLICAÇÃO. FALTA DE CORRELAÇÃO LÓGICA. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA. FUNCIONÁRIO HIERARQUICAMENTE INFERIOR. I. Havendo previsão normativa constitucional estadual de que compete privativamente ao governador do estado o provimento de cargo público, não há legitimidade ad causam para o secretário estadual figurar em mandado de segurança cuja pretensão seja exatamente a nomeação para cargo. II. A teoria da encampação exige, para sua aplicação, a verificação concomitante de três requisitos, um deles sendo o vínculo de hierarquia entre a autoridade indicada e aquela que supostamente deteria a competência para a prática e desfazimento do ato atacado pelo writ, de forma que aquela, por ser superior a esta, ao defender o ato de seu subalterno, encampa-lhe a prerrogativa administrativa que originalmente não é sua. III. Não existe essa situação, todavia, quando a autoridade indicada (secretário) é hierarquicamente inferior à autoridade verdadeiramente competente (governador de estado), isso para não haver usurpação de competência funcional. (STJ, AgRg no RMS 43.356/GO) IV. Preliminar de ilegitimidade passiva ad causam acolhida, processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

**DECISÃO**

Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em ACOLHER a preliminar de ilegitimidade passiva da única autoridade apontada pela impetrante na inicial, julgando EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Custas de Lei. Sem honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie, nos termos do art. 25 da Lei 12.016/09."

**10.84. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.005801-0**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.005801-0

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: JOÃO GUILHERME VIEIRA LIMA BORGES DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): KLEBER MENDES PESSOA (PI004798)

IMPETRADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

**EMENTA**

MANDADO DE SEGURANÇA. APROVAÇÃO EM CONCURSO VESTIBULAR. MATRÍCULA EM CURSO DE ENSINO SUPERIOR. ENSINO MÉDIO INCOMPLETO. IMPOSSIBILIDADE. CANDIDATO MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS. IMPOSSIBILIDADE DE CERTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO COM BASE NO ENEM. I. Em regra, para ingresso no ensino superior, exige-se a conclusão do ensino médio, admitindo-se, de forma excepcional, a certificação a partir da aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, visando a facilitar o acesso ao ensino superior daqueles que não concluíram o ensino médio em idade adequada, o que está em consonância com a previsão do artigo 38, §1º, inciso II, da Lei nº 9.394/96, que expressamente prevê que o estudante deverá ser maior de 18 (dezoito) anos para frequentar cursos supletivos. II. A certificação de conclusão do ensino médio por meio do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM e a conclusão do ensino médio através de curso supletivo não devem ser vistas como mecanismos de antecipação da conclusão do ensino médio, mas sim como meios para o ingresso em curso superior daqueles que se encontram em defasagem escolar, ou seja, em situação de desigualdade. III. Como a apelante não possuía 18 (dezoito) anos quando da realização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, não há que se falar em direito à certificação da conclusão do ensino médio com base nos resultados por ela obtidos naquele exame. IV. Segurança denegada.

**DECISÃO**

Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial superior, em DENEGAR a segurança vindicada, por ausência de direito líquido e certo a ser tutelado em sede de mandado de segurança."

**11. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU****11.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011350-8**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011350-8

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL

APELANTE: EDUARDO DE SOUZA VASCONCELOS

ADVOGADO(S): MILENE FERREIRA DOS SANTOS DE MOURA LEITE (PI007145) E OUTRO

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)

ADVOGADO(S): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (RN000392) E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO APÓCRIFO. MERA IRREGULARIDADE. INTIMAÇÃO. AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

**RESUMO DA DECISÃO**

nego seguimento ao recurso, ex vi do disposto no art. 91, VI, do RITJ/PI c/c 557, caput do CPC.

**11.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001945-0**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001945-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

APELANTE: MARIA DE LURDES SOARES DE SOUSA

ADVOGADO(S): RONNEY IRLAN LIMA SOARES (PI007649)

APELADO: BANCO BMG S.A.

ADVOGADO(S): MARINA BASTOS DA PORCIÚNCULA BENGHI (PE000983A) E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. ACORDO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO. BAIXA DOS AUTOS. REMESSA JUÍZO DE ORIGEM.

RESUMO DA DECISÃO

nego seguimento à presente Apelação Cível determinando sua baixa na distribuição.

### 11.3. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002597-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002597-5

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: MARCOLÂNDIA/VARA ÚNICA

AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO (PI013866)

AGRAVADO: LUIZA LÍCIA DE DEUS LIMA

ADVOGADO(S): SHEILA DE ANDRADE FERREIRA (BA018564)

RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. NÃO RESTANDO CONFIGURADOS O FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. PRESSUPOSTOS EXIGIDOS PARA O DEFERIMENTO DA ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO

AGRAVO DE INSTRUMENTO.

RESUMO DA DECISÃO

Ante o exposto, consubstanciado nos fundamentos acima expendidos, INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO, para MANTER os efeitos da decisão agravada. DETERMINO, ainda, a intimação da Agravada, que se encontra representada por Defensora Pública (fls. 15), para que apresente as suas contrarrazões, no prazo legal, nos termos do art. 1.119, II, do NCPC. INTIMEM-SE o Agravante para tomar ciência do inteiro teor desta decisão. CIENTIFIQUE-SE o Juiz de Direito da Comarca de Marcolândia-PI sobre o teor da presente decisão.

Cumpra-se, imediatamente.

Teresina (PI), 28 de março de 2017.

Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

RELATOR

### 11.4. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003129-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003129-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REQUERIDO: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CAPESESP

ADVOGADO(S): MONICA MARIA FRAZAO BRITO CERQUEIRA (PI003610)

RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

DISPOSITIVO

Em face do exposto, DETERMINO o retorno do processo à SESCAR/CÍVEL, a fim de que o Agravante seja intimado para que proceda a emenda da inicial, no prazo legal, nos termos do art. 932, parágrafo único, do CPC, c/c art. 180, do CPC/15, trazendo à colação a cópia da procuração outorgada à advogada da Agravada documento obrigatório exigido para a regular instrução do AI, com o fim de dar cumprimento do disposto no art. 1.017, § 1º, do CPC/15, sob pena de inadmissibilidade.

Cumpra-se, imediatamente.

Após, voltem-me conclusos. Teresina(PI), 30 de março de 2017.

DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

RELATOR

### 11.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.001219-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.001219-8

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARRAIAL-PI

ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTROS

APELADO: VALNIRES SOUSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): JOCIRO NUNES ALVES FREITAS (PI006418)

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

### 11.6. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002836-8

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002836-8

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

REQUERENTE: LEONARDO CARVALHO QUEIROZ

REQUERIDO: FRANCISCO WESLLEY MARTINS RODRIGUES E OUTRO

ADVOGADO(S): LEONARDO CARVALHO QUEIROZ (PI008982)

RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - LIMINAR - PRISÃO PREVENTIVA - HOMICÍDIO QUALIFICADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO JÁ DESIGNADA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO - LIMINAR INDEFERIDA.

RESUMO DA DECISÃO

A concessão de liminar em habeas corpus, conquanto possível, revela-se medida de todo excepcional, somente admitida nas hipóteses em que se mostre de forma indubitosa, e sem necessidade de avaliação aprofundada de fatos, indícios e provas (i) a ilegalidade do ato praticado pela autoridade dita coatora, (ii) a ausência de justa causa para a ação penal ou, ainda, (iii) a presença de alguma causa excludente de punibilidade, circunstâncias inexistentes na hipótese. No caso dos autos, o alegado constrangimento não se revela com nitidez inequívoca, tendo em vista (i) a gravidade concreta do crime, evidenciada pelo modus operandi, uma vez que fora praticado mediante grave violência, inclusive com emprego de arma de fogo e em concurso de agentes, e (ii) a periculosidade do paciente, dada a contumácia na prática delitativa, pois responde a outras ações penais, justificando, a princípio, a decretação da prisão preventiva. Ademais, segundo informações prestadas pela autoridade dita coatora (fls.55/57), a instrução se encontra dentro dos limites da razoabilidade, inclusive com audiência designada para o dia 10/05/2017, não se verificando ao menos em sede de cognição sumária, o excesso injustificado do prazo para a formação da culpa. Posto isso, indefiro o pedido de liminar e determino a remessa dos autos ao Ministério Público Superior para emissão de parecer. Intime-se e cumpra-se.

**11.7. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.001289-0**

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.001289-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: GILBERTO DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO

ADVOGADO(S): FRANCISCA HILDETH LEAL EVANGELISTA (PI002641) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

**11.8. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.008116-3**

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.008116-3

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: MONSENHOR GIL/VARA ÚNICA

APELANTE: PAULO PEREIRA DA CUNHA

ADVOGADO(S): FRANCISCA HILDETH LEAL EVANGELISTA (PI002641) E OUTRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

RESUMO DA DECISÃO

Diante do exposto, nego seguimento ao presente Recurso Especial.

**11.9. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.001768-8**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.001768-8

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

RECORRENTE: VALDERINO EVANGELISTA DE SOUSA

ADVOGADO(S): FABRÍCIO MARCIO DE CASTRO ARAUJO (PI003339)

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

RESUMO DA DECISÃO

Diante do exposto, nego seguimento ao presente Recurso Especial.

**11.10. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000808-4**

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000808-4

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: LUIZ CORREIA/VARA ÚNICA

IMPETRANTE: FAMINIANO ARAUJO MACHADO

IMPETRADO: EDINALDO SILVA DE SOUSA E OUTRO

ADVOGADO(S): FAMINIANO ARAUJO MACHADO (PI003516)

RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - FURTO QUALIFICADO - EXCESSO DE PRAZO PARA O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA - PEDIDO DE DESISTÊNCIA - HOMOLOGAÇÃO - EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (ART. 91, XIV, DO RITJ/PI).

RESUMO DA DECISÃO

Pelo visto, o impetrante requereu a extinção do writ, impondo-se, portanto, a aplicação do disposto no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, segundo o qual "O juiz não resolverá o mérito quando: VIII - homologar a desistência da ação". Posto isso, homologo, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação apresentado pelo impetrante, declarando extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil e do art. 91, XIV, do RITJ/PI. Intimações e publicações necessárias. Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Cumpra-se.

**11.11. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.003197-1**





APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.003197-1  
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL  
ORIGEM: PIRIPIRI/1ª VARA  
APELANTE: GILSANDRO DE ARAÚJO MIRANDA  
ADVOGADO(S): WENDEL DAMASCENO SOUSA (PI006094)  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO  
EMENTA

## RESUMO DA DECISÃO

Diante do exposto, nego seguimento ao presente Recurso Especial.

### 11.12. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.003337-6

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.003337-6  
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL  
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA  
REQUERENTE: FAMINIANO ARAÚJO MACHADO  
REQUERIDO: ADRIANO LIMA SOUSA E OUTRO  
ADVOGADO(S): FAMINIANO ARAUJO MACHADO (PI003516)  
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO  
EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - LIMINAR - PRISÃO PREVENTIVA - TRÁFICO DE DROGAS - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - INSTRUÇÃO ENCERRADA - APLICAÇÃO DA SÚMULA 52 DO STJ - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO - LIMINAR INDEFERIDA.

## RESUMO DA DECISÃO

A concessão de liminar em habeas corpus, conquanto possível, revela-se medida de todo excepcional, somente admitida nas hipóteses em que se mostre de forma indubitosa, e sem necessidade de avaliação aprofundada de fatos, indícios e provas (i) a ilegalidade do ato praticado pela autoridade dita coatora, (ii) a ausência de justa causa para a ação penal ou, ainda, (iii) a presença de alguma causa excludente de punibilidade, circunstâncias inexistentes na hipótese. No caso dos autos, o alegado constrangimento não se revela com nitidez inequívoca, tendo em vista que a instrução criminal já se encerrou, estando os autos conclusos para sentença, impondo-se, portanto, a aplicação da Súmula 52 do STJ. Posto isso, indefiro o pedido de liminar. Considerando que o presente writ encontra-se instruído com documentos que permitem sua análise, dispensei a notificação da autoridade coatora e determino a remessa dos autos ao Ministério Público Superior para emissão de parecer. Intime-se e cumpra-se.

### 11.13. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002800-9

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002800-9  
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL  
ORIGEM: ALTOS/VARA ÚNICA  
REQUERENTE: JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO NETO  
REQUERIDO: MAXWELL VITOR DA SILVA E OUTRO  
ADVOGADO(S): JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO NETO (PI011453)  
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA  
EMENTA

HABEAS CORPUS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA ANÁLISE DO PEDIDO. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. IMPETRAÇÃO DEFICIENTEMENTE INSTRUÍDA. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO. PEDIDO NÃO CONHECIDO INADMISSIBILIDADE. O habeas corpus exige prova pré-constituída das alegações, não admitindo dilação probatória. O pedido que não é instruído com a cópia do decreto preventivo, inviabiliza a análise da (i) legalidade da prisão.

## RESUMO DA DECISÃO

Como o writ deixou de ser instruído com o documento necessário para a devida análise dos argumentos expendidos na exordial, impõe-se o não conhecimento, no tocante ao primeiro fundamento da presente ordem.

Com as considerações, e com fundamento no art. 91, VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, DEIXO DE CONHECER o presente Habeas Corpus, julgando EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em decorrência da insuficiência de instrução frente a ausência de conteúdo probatório acostado aos autos.

Publique-se. Intime-se.

Após o trâmite legal e a respectiva baixa, archive-se.

### 11.14. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002640-2

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002640-2  
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL  
ORIGEM: JAICÓS/VARA ÚNICA  
REQUERENTE: GLEUTON ARAÚJO PORTELA E OUTRO  
REQUERIDO: DECIO DONATO DE CARVALHO E OUTRO  
ADVOGADO(S): GLEUTON ARAÚJO PORTELA (CE011777)E OUTRO  
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA  
EMENTA

HABEAS CORPUS. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER (LEI MARIA DA PENHA). PRISÃO PREVENTIVA. CONSTANTES AMEAÇAS DIRECIONADAS A VÍTIMA. PERICULOSIDADE DO PACIENTE. REITERAÇÃO DELITIVA. RISCO CONCRETO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. NECESSIDADE. DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS. HIPÓTESES AUTORIZADORAS DA SEGREGAÇÃO ANTECIPADA. PRESENÇA. CUSTÓDIA JUSTIFICADA E NECESSÁRIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO DEMONSTRADO.

## RESUMO DA DECISÃO

Com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de medida liminar.

Notifique-se o Exmo. JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAUEIRA - PI para apresentar as informações que entender cabíveis, nos termos do Provimento nº 003/2007, da Corregedoria geral de Justiça, c/c os arts. 662, do CPP e, e 209 do RITJPI, nos autos do habeas corpus acima epígrafado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Recebidas as informações, remetam-se os autos ao Parquet Superior a fim de manifestar-se.

Publique-se. Cumpra-se.

**11.15. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002520-3**

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002520-3

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

IMPETRADO: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA BATISTA E OUTRO

ADVOGADO(S): JEIKO LEAL MELO HOHMANN BRITTO (PI011494)

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

EMENTA: HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO TENTADO QUALIFICADO. EXCESSO DE PRAZO NA CONSTRIÇÃO DO PACIENTE. INOCORRÊNCIA, PACIENTE JÁ DENUNCIADO E COM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA DATA PRÓXIMA. ILEGALIDADE NÃO VISLUMBRADA. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA DELITUOSA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. LIMINAR DENEGADA.

RESUMO DA DECISÃO

Com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de medida liminar.

Expeça-se ofício à autoridade apontada como coatora para prestar as informações, nos termos do Provimento nº 003/2007, da Corregedoria geral de Justiça, c/c os arts. 662, do CPP e, e 209 do RITJPI, nos autos do habeas corpus acima epigrafado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Recebidas as informações, remetam-se os autos ao Parquet Superior a fim de manifestar-se.

Publique-se. Cumpra-se.

**11.16. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.003322-4**

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.003322-4

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA

REQUERENTE: R. V. B. D. E OUTROS

REQUERIDO: A. D. L. E OUTRO

ADVOGADO(S): RAIMUNDO VICTOR BARROS DIAS (PI010649) E OUTROS

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. IMPETRAÇÃO SUCESSIVA. INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA. MERA REITERAÇÃO DE PEDIDOS ANTERIORES. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. É inadmissível a impetração sucessiva de habeas corpus, utilizando-se dos mesmos argumentos de outro anteriormente impetrado, quando inexistem fatos novos a alterar o contexto fático em benefício do paciente. ORDEM NÃO CONHECIDA. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. SUPPOSTA PRÁTICA DE ESTUPRO QUE TERIA SIDO PERPETRADA POR PAI CONTRA FILHO MENOR DE IDADE. ANÁLISE DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ELEITA. PROVA ILÍCITA. NULIDADE DE LAUDO PERICIAL. REALIZAÇÃO DE EXAMES PERICIAIS E AVALIAÇÕES PSICOLÓGICA. DILAÇÃO PROBATÓRIA. Não é possível concluir pela nulidade do laudo pericial impugnado sendo imprescindível a necessidade de ampla dilação probatória, incompatível em sede de Habeas Corpus. A impetração de Habeas Corpus limita-se a hipóteses em que o paciente esteja sofrendo ou se ache na iminência de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou por abuso de poder. No presente caso, pretende o impetrante que este Colegiado proceda à análise de prova a partir de documentação acostada aos autos, o que se mostra inviável nesta sede, dado seu caráter de cognição sumária, eis que o habeas corpus não admite dilação probatória. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA O PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR.

RESUMO DA DECISÃO

Com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de concessão da medida liminar.

Expeça-se ofício à autoridade apontada como coatora para prestar as informações, nos termos do Provimento nº 003/2007, da Corregedoria geral de Justiça, c/c os arts. 662, do CPP e, e 209 do RITJPI, nos autos do habeas corpus acima epigrafado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Recebidas as informações, remetam-se os autos ao Parquet Superior a fim de manifestar-se.

Publique-se. Cumpra-se.

**11.17. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011351-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011351-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: ELIZEU BORGES LEAL E OUTROS

ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTROS

AGRAVADO: FEDERAL DE SEGUROS S. A.

ADVOGADO(S): JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (RJ132101) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AJG. COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DO BENEFÍCIO. AJG. é de caráter restrito, destinado às classes menos favorecidas da sociedade. DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO PROVIDO.

RESUMO DA DECISÃO

Nesses termos, dou provimento, de pleno, ao agravo de instrumento, forte no art.952, V, a, do NCP, para conceder, a agravante, o benefício da gratuidade da justiça.

**11.18. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.002885-8**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.002885-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARRAIAL-PI

ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTROS

APELADO: SIMÃO PEREIRA LIMA

ADVOGADO(S): JOCIRO NUNES ALVES FREITAS (PI006418)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

**RESUMO DA DECISÃO**

Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

**11.19. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.002875-5**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.002875-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARRAIAL-PI

ADVOGADO(S): WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES (PI003944) E OUTROS

APELADO: OSMAR SOARES DE MACEDO

ADVOGADO(S): JOCIRO NUNES ALVES FREITAS (PI006418)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

**RESUMO DA DECISÃO**

Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

**11.20. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.002886-0**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.002886-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARRAIAL-PI

ADVOGADO(S): WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES (PI003944) E OUTROS

APELADO: RAIMUNDO NONATO LIMA

ADVOGADO(S): JOCIRO NUNES ALVES FREITAS (PI006418)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

**RESUMO DA DECISÃO**

Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

**11.21. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.003237-2**

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.003237-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: PIO IX/VARA ÚNICA

REQUERENTE: G. B. U.

REQUERIDO: F. D. G. S. E OUTRO

ADVOGADO(S): GUSTAVO BRITO UCHOA (PI006150)

RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

EMENTA: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PEDIDO LIMINAR. AUSÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. INDEFERIMENTO. 1. A concessão de liminar em habeas corpus se dá em casos excepcionais, quando presente ilegalidade, abuso de poder ou teratologia patentes sem as quais o pleito liminar deve ser indeferido. 2. Indeferimento do pedido liminar.

**RESUMO DA DECISÃO**

Destarte, INDEFIRO a liminar vindicada, reservando-me a analisar o mérito após a emissão do parecer Ministerial, dispensando as informações, uma vez que o processo originário já se encontra em grau de recurso. Encaminhe-se os autos à Procuradoria de Justiça para fins de oferecimento de parecer ministerial. Expedientes necessários. Cumpra-se. Teresina, 29 de março de 2017. Des. Joaquim Dias de Santana Filho Relator

**11.22. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.003421-6**

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.003421-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA

REQUERENTE: DANIEL PAZ DE CARVALHO

REQUERIDO: RICARDO DO NASCIMENTO SILVA E OUTRO

ADVOGADO(S): DANIEL PAZ DE CARVALHO (PI013338)

RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. NEGATIVA DO RÉU RECORRER EM LIBERDADE. CONCESSÃO DE LIMINAR. IMPOSSIBILIDADE. FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA NÃO DEMONSTRADOS 1. Na hipótese não transparece, de plano, constrangimento ilegal a que o paciente se encontra submetido a viabilizar a concessão de liminar. 2. Liminar indeferida.

**RESUMO DA DECISÃO**

Com tais considerações, INDEFIRO a liminar pleiteada por entender não estarem demonstrados os requisitos para a sua concessão. Desse modo, determino seja oficiada a autoridade nominada coatora para prestar as informações sobre a petição de fls. 02/15, nos autos de Habeas Corpus acima epigrafado, inclusive através do e-mail Maria.Cruz@tjpi.jus.br, conforme preceitua o Provimento nº 003/2007, da Corregedoria Geral de Justiça, c/c o art. 662, CPP e o art. 209, RITJPI, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se. Notifique-se. Cumpra-se.

**11.23. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.003252-9**

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.003252-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DA INFÂNCIA/JUVENTUDE (CRIMINAL)

REQUERENTE: E. S. L.

REQUERIDO: V. N. P. E OUTRO

ADVOGADO(S): EDVAR SOARES DE LIMA (PI011573)

RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

EMENTA

HABEAS CORPUS. MENOR. INTERNAÇÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA PELO MAGISTRADO A QUO. ATO INFRACIONAL COMETIDO COM VIOLÊNCIA À PESSOA. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 122, I, DO ECA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. LIMINAR DENEGADA. 1. A internação da menor, acusada pela suposta prática de ato infracional equiparado ao latrocínio, encontra-se devidamente fundamentada, restando elencado pelo magistrado de primeiro grau os requisitos necessários à sua aplicação, seguindo os ditames do parágrafo único do art. 108 do ECA. 2. O Estatuto da Criança e do Adolescente autoriza a aplicação de medida de internação nos casos em que o ato infracional for cometido com violência à pessoa, como ocorreu no feito em exame. Incidência do artigo 122, I, do ECA. 3. Liminar denegada.

**RESUMO DA DECISÃO**

ANTE O EXPOSTO, inexistentes os requisitos autorizadores da concessão da liminar, DENEGO o pedido vindicado, ao tempo em que determino a NOTIFICAÇÃO da autoridade apontada como coatora para apresentar as informações de praxe, podendo, inclusive, serem encaminhadas para o malote digital da Secretaria Criminal - SESCAR Criminal.

**11.24. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2015.0001.011436-7**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2015.0001.011436-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: PICOS/5ª VARA

RECORRENTE: JOSÉ BELO GONÇALVES PACHÊCO

ADVOGADO(S): JULIETA SAMPAIO NEVES AIRES (PI006035B)

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

**RESUMO DA DECISÃO**

Diante do exposto, nego seguimento ao presente Recurso Especial.

**11.25. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.001255-1**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.001255-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: OEIRAS/1ª VARA

RECORRENTE: ANTONIO SOBRINHO FERREIRA DO BONFIM

ADVOGADO(S): JÚLIO CESAR DUAILIBE SALEM FILHO (PI005699)

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

EMENTA

**RESUMO DA DECISÃO**

Diante do exposto, nego seguimento ao presente Recurso Especial.

**11.26. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.003520-8**

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.003520-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CRIMINAL

REQUERENTE: VALMIR BENÍCIO DA SILVA

ADVOGADO(S): MARCELO AGUIAR CARVALHO (PI004649)

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

DISPOSITIVO

DESPACHO: Intime-se o Apelante, através de seu representante legal, para apresentar tempestivamente, as RAZÕES do recurso de Apelação, nos termos do art. 600 §4º, do Código de Processo Penal./Após, voltem conclusos./Teresina, 30 de março de 2017.Des. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS/Relator

**11.27. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.002884-8**

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.002884-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CRIMINAL

REQUERENTE: GERSON DA SILVA MONTEIRO

ADVOGADO(S): SHARDENHA MARIA CARVALHO VASCONCELOS (PI006431)

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

DISPOSITIVO

Intime-se o Apelante, através de seu representante legal, para apresentar tempestivamente, as RAZÕES do recurso de Apelação, nos termos do art. 600 §4º, do Código de Processo Penal./Após, voltem conclusos./ Teresina, 30 de março de 2017./Des. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS/Relator

**11.28. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.001574-2**

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.001574-2

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI

ADVOGADO(S): IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA (PI007237) E OUTROS

APELADO: JOAQUIM COELHO FERREIRA NETO E OUTROS

ADVOGADO(S): DARLIGTON ALENCAR RIBEIRO (PI009295) E OUTROS

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. INTIMAÇÃO PESSOAL NÃO REALIZADA (ART. 183, § 1º, CPC/15). NULIDADE DA INTIMAÇÃO. CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO DO ACÓRDÃO (FLS. 177) TORNADA SEM EFEITO. PROSSEGUIR COM A INTIMAÇÃO PESSOAL



DA APELANTE, POR SEU ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL.

RESUMO DA DECISÃO

Pelas razões expostas, reconheço a nulidade da intimação da apelante, para tornar sem efeito a Certidão de Trânsito em Julgado do acórdão (fls. 177), e determino à SESCAR-CÍVEL que realize a intimação pessoal da apelante, por seu órgão de representação processual.

### 11.29. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.013048-1

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.013048-1

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104)

APELADO: LARISSA EMMANUELE TRINDADE SANTOS

ADVOGADO(S): ÉRIKA ARAÚJO ROCHA (PI005384)

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA. APLICAÇÃO DA TEORIA DO FATO CONSUMADO. SÚMULA Nº 05 DO TJPI. APLICAÇÃO DO ART. 932, IV, a, do CPC/15. RECURSO IMPROVIDO. 1. Aplicação da teoria do fato consumado e do princípio da razoabilidade. Situação fática consolidada pelo decurso do tempo, desde a concessão da liminar, há mais de 04 (quatro) anos, que deve ser respeitada. (SÚMULA 5 DO TJPI) 2. Análise do direito líquido e certo prejudicada. 3. Apelação Cível conhecida e improvida.

RESUMO DA DECISÃO

Isto posto, conheço da Apelação Cível, mas lhe nego provimento, com fulcro no art. 932, IV, a, do CPC/15, e mantenho a sentença a quo em todos os seus termos, eis que em conformidade com a Súmula nº 5 do TJPI.

### 11.30. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.012825-5

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.012825-5

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PIRIPIRI/2ª VARA

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104)

APELADO: TATIANA DA COSTA TEIXEIRA

ADVOGADO(S): RONE DE MORAIS FERREIRA (PI009622)

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA. APLICAÇÃO DA TEORIA DO FATO CONSUMADO. SÚMULA Nº 05 DO TJPI. APLICAÇÃO DO ART. 932, IV, a, do CPC/15. RECURSO IMPROVIDO. 1. Aplicação da teoria do fato consumado e do princípio da razoabilidade. Situação fática consolidada pelo decurso do tempo, desde a concessão da liminar, há mais de 02 (dois) anos, que deve ser respeitada. (SÚMULA 5 DO TJPI) 2. Análise do direito líquido e certo prejudicada. 3. Apelação Cível conhecida e improvida.

RESUMO DA DECISÃO

Isto posto, conheço da Apelação Cível, mas lhe nego provimento, com fulcro no art. 932, IV, a, do CPC/15, e mantenho a sentença a quo em todos os seus termos, eis que em conformidade com a Súmula nº 5 do TJPI.

### 11.31. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003503-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003503-8

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

ADVOGADO(S): DIEGO NOGUEIRA KAUR (PI008251B)

AGRAVADO: MAURICIA LEMOS DOS SANTOS

ADVOGADO(S): ANA CAROLINE BORGES VENTURA RIBEIRO (PI012465)

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

DISPOSITIVO

.....Vistos etc. Determino a intimação do Agravado, para oferecer contrarrazões ao Agravo no prazo legal.

### 11.32. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003425-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003425-3

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA

APELANTE: VERÔNICA MARIA DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO(S): JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (PI002108) E OUTROS

APELADO: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA E OUTRO

ADVOGADO(S): MARIA DAS GRACAS DE ALENCAR (PI010665) E OUTROS

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

DISPOSITIVO

Vistos etc. Abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça.

### 11.33. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011307-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011307-0

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: ANTONIO JOÃO SOUSA LIRA E OUTROS

ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTROS

AGRAVADO: FEDERAL DE SEGUROS S. A.

ADVOGADO(S): NELSON LUIZ NOUVE ALESSIO (OAB/SP 61.713) E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

DISPOSITIVO

Assim sendo, determino que sejam as agravantes, através de seu causídico, intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, suprirem as referidas irregularidades processuais, sob pena de não conhecimento do presente recurso, nos termos do art. 932, parágrafo único, do Código de Processo Civil. À SESCAR CÍVEL, para as providências cabíveis. Após o transcurso do prazo, certifique-se se houve ou não manifestação das partes agravantes e, após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Teresina (PI), 30 de março de 2017.

**11.34. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013706-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013706-2

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

AGRAVANTE: JOSÉ AMARO DE SOUSA

ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)

AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)

RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. DETERMINAÇÃO DE EXIBIÇÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS. PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. TEORIA DA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. AUSÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS. INDEFERIMENTO. 1 - O Código de Processo Civil ( art. 373 §1º) mantém a distribuição do ônus probatório entre autor (quanto ao fato constitutivo de seu direito) e réu (quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor), abrindo-se, porém, a possibilidade de aplicação da Teoria da Distribuição Dinâmica do ônus da prova pelo juiz, no caso concreto. 2. Efeito suspensivo indeferido.

RESUMO DA DECISÃO

Com base nos argumentos acima delineados, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao decisum agravado, mantendo a decisão atacada até o pronunciamento definitivo da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal. Concedo a gratuidade de justiça requerida. Intime-se a parte adversa, para, querendo, apresente contrarrazões, em 15 (quinze) dias, nos termos delineados no art. 1.019, II, do CPC. Oficie-se ao Juiz a quo, dando-lhe ciência desta decisão. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 15 de março de 2017.

**11.35. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010489-5**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010489-5

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

APELANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI

ADVOGADO(S): WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (PI002644) E OUTROS

APELADO: FRANCISCO DE ASSIS VERAS

ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)

RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

DISPOSITIVO

Dado efeito modificativo (infringente) pretendido pelo embargante, em respeito aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, determino a intimação do embargado para, querendo, oferecer resposta no prazo de 05 (cinco) dias, igual prazo concedido para a interposição do recurso em apreço, a teor do previsto nos artigos 1.023, §2º do Novo Código de Processo Civil e 368, §1º, 1ª parte do RITJPI. Cumpra-se.

**11.36. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013409-7**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013409-7

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PEDRO II/VARA ÚNICA

APELANTE: ANTONIA MARIA DE SOUSA

ADVOGADO(S): DAYANA SAMPAIO MENDES (PI010065)

APELADO: ANTONIO LOPES DE SOUSA E OUTRO

ADVOGADO(S): ABIMAEAL ALVES DE HOLANDA (PI002215) E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

DISPOSITIVO

À vista da preliminar suscitada pelo Ministério Público Superior em parecer de fls. 110/112, acerca da nulidade da sentença, tendo em vista a ausência dos pressupostos previstos no artigo 927, incisos I a IV, do CPC/1973, determino a intimação das partes (apelante e apelados), através de seus causídicos, para, querendo, manifestarem-se, no prazo legal, nos termos dos artigos 10 e 933, caput, ambos do Novo Código de Processo Civil. À SESCAR CÍVEL, para as providências cabíveis. Findo o prazo, certifique-se se houve ou não manifestação das partes e, após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Teresina (PI), 27 de março de 2017.

**11.37. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010187-0**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010187-0

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

APELANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI

ADVOGADO(S): WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (PI002644) E OUTROS

APELADO: FILOMENA MARIA GOMES DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)

RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

DISPOSITIVO

Dado efeito modificativo (infringente) pretendido pelo embargante, em respeito aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, determino a intimação do embargado para, querendo, oferecer resposta no prazo de 05 (cinco) dias, igual prazo concedido para a interposição do recurso em apreço, a teor do previsto nos artigos 1.023, §2º do Novo Código de Processo Civil e 368, §1º, 1ª parte do RITJPI. Cumpra-se.

**11.38. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001393-6**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001393-6**

**ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**

**ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA**

**APELANTE: BANCO INTERMEDIUM S.A.**

**ADVOGADO(S): JOÃO ROAS DA SILVA (OAB/MG Nº 98.981) E OUTROS**

**APELADO: FRANCISCO DE ASSIS GOMES**

**ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI Nº 12.751-A) E OUTROS**

**RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

**DISPOSITIVO**

Destarte, há irregularidade na representação processual, porém, sanável. Desta forma, determino a intimação da advogada LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI Nº 12.751-A), subscritora das contrarrazões, para, no prazo de 05 (cinco) dias, suprir a referida irregularidade processual, sob pena de desentranhamento das contrarrazões, conforme leciona o artigo 76, § 2º, II do Código de Processo Civil: Art. 76. Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício. [...] § 2º Descumprida a determinação em fase recursal perante tribunal de justiça, tribunal regional federal ou tribunal superior, o relator: [...] II - determinará o desentranhamento das contrarrazões, se a providência couber ao recorrido. (Grifo nosso) À SESCAR CÍVEL para as providências cabíveis. Após o transcurso do prazo, certifique-se se houve ou não manifestação da parte apelada e, após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Teresina (PI), 29 de março de 2017.

**11.39. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.002237-4**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.002237-4**

**ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**

**ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CÍVEL**

**AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.**

**ADVOGADO(S): ALDENIRA GOMES DINIZ (PI010784) E OUTROS**

**AGRAVADO: FRANCISCA JANILCE DE SOUSA**

**ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO (PI001830)**

**RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

**DISPOSITIVO**

À vista da interposição dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com pedido de efeito modificativo, (fls.73/76), opostos pelo BANCO VOLKSWAGEN S.A. contra despacho de fl. 63, intime-se a parte embargada, para, querendo, apresentar manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1023, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o transcurso do prazo, certifique-se se houve ou não manifestação das partes embargadas e, após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Teresina (PI), 27 de março de 2017.

**11.40. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003320-0**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003320-0**

**ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**

**ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA**

**REQUERENTE: JOAQUIM DE ARAÚJO LIMA**

**ADVOGADO(S): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (PI008053) E OUTRO**

**REQUERIDO: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.**

**RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES**

**DISPOSITIVO**

Em atenção ao princípio do contraditório e de acordo com o art. 1.010, §1º do Novo Código de Processo Civil, determino seja intimada a parte apelada para que apresente suas contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis. Cumpra-se.

**11.41. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001211-7**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001211-7**

**ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**

**ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA**

**APELANTE: ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA**

**ADVOGADO(S): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (PI008053)**

**APELADO: BANCO BMG S.A.**

**RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

**DISPOSITIVO**

Assim sendo, determino que seja a parte apelante, através de seu causídico, intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, suprir a referida irregularidade processual, sob pena de não conhecimento do presente recurso de Apelação. À SESCAR CÍVEL para as providências cabíveis. Após o transcurso do prazo, certifique-se se houve ou não manifestação da parte e, após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Teresina (PI), 15 de março de 2017.

**11.42. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010790-2**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010790-2**

**ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**

**ORIGEM: SANTA CRUZ DO PIAUÍ/VARA ÚNICA**

**APELANTE: LAURA IDALINA DE SOUSA**

**ADVOGADO(S): DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS (OAB/PI Nº 12.507)**

**APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)**

**ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9.016) E OUTROS**

**RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

**DISPOSITIVO**

Compulsando os autos, verifica-se que após a publicação do despacho proferido pelo juízo a quo, à fl. 119, determinando a intimação da parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 dias, fora colacionado, tão somente, certidão de remessa dos autos ao Tribunal de Justiça (fl. 123), restando ausente certidão acerca da apresentação, ou não, das contrarrazões recursais. Desta forma, determino o retorno dos autos ao Juízo de origem para suprir a irregularidade apontada, adotando-se as providências necessárias, no prazo de 5 (cinco) dias. À SESCAR CÍVEL, para as providências cabíveis. Cumpra-se. Após, voltem-me os autos conclusos. Teresina(PI), 16 de março de 2017.

**11.43. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001824-6**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001824-6**

**ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**

**ORIGEM: TERESINA/REGISTRO PÚBLICO**

**APELANTE: TERESINA CARTÓRIO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS - 2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTROS DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**

**ADVOGADO(S): DAISE VIANA CASTELO BRANCO ROCHA (PI003505) E OUTROS**

**APELADO: MARIA LÚCIA BARBOSA**

**ADVOGADO(S): JOAO SANTOS DA COSTA (PI004092)E OUTRO**

**RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES**

**DISPOSITIVO**

Assim, em atenção aos enunciados administrativos nº 2 e 5 do Superior Tribunal de Justiça, e por força do que dispõem o art. 10, parágrafo único, e art. 933, § 1º, ambos do Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), determino a intimação das partes (apelante e apelada), por seus procuradores, para que se manifestem no prazo comum de 5 (cinco) dias úteis sobre a ilegitimidade passiva ad causam. Após, voltem-me os autos conclusos para julgamento. Intimem-se. Teresina-PI, 28 de março de 2017.

#### **11.44. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005328-0**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005328-0**

**ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**

**ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA**

**APELANTE: AGOSTINHO FERREIRA DOS SANTOS**

**ADVOGADO(S): GUILARDO CESÁ MEDEIROS GRAÇA (PI007308)**

**APELADO: MUNICÍPIO DE ARRAIAL-PI**

**ADVOGADO(S): WALLYSON SOARES DOS ANJOS (PI010290)**

**RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES**

**DISPOSITIVO**

Assim, em atenção ao que dispõe o art. 10, parágrafo único, e art. 932, parágrafo único, ambos do Novo Código de Processo Civil, determino a intimação das partes para que se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre eventual nulidade da sentença por cerceamento de defesa. Intimem-se.

#### **11.45. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.009767-9**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.009767-9**

**ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**

**ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL**

**AGRAVANTE: DAYANE ALENCAR DE SOUSA**

**ADVOGADO(S): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (PI002523) E OUTROS**

**AGRAVADO: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.**

**RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES**

**EMENTA**

**PROCESSIONAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DE ADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO CPC/1973. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA. INADMISSIBILIDADE. JUNTADA POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.**

**RESUMO DA DECISÃO**

Com estes fundamentos, NÃO CONHEÇO do presente recurso, o que faço com arrimo nos artigos 1.019, caput e 932, III, ambos do CPC/2015. Intime-se. Preclusas as vias impugnatórias, arquite-se.

#### **11.46. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011395-1**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011395-1**

**ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**

**ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL**

**AGRAVANTE: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**

**ADVOGADO(S): ELANO LIMA MENDES E SILVA (OAB/PI Nº 6.905) E OUTROS**

**AGRAVADO: LUIZA CARDOSO BATISTA SOUSA**

**RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

**DISPOSITIVO**

Assim sendo, em acatamento ao disposto no artigo 932, parágrafo único, do Código de Processo Civil, determino que seja a agravante, através de seu causídico, intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a referida litispendência, sob pena de não conhecimento do presente recurso de Agravo de Instrumento. Cumpra-se. Após, voltem-me os autos conclusos. Teresina, 23 de março de 2017.

#### **11.47. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013236-2**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013236-2**

**ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**

**ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA**

**AGRAVANTE: MARCOS FRANCELINO**

**ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)**

**AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)**

**RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

**DISPOSITIVO**

Assim sendo, determino que seja a parte agravante, através de seu causídico, intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, suprir a referida irregularidade processual, sob pena de não conhecimento do presente recurso de Agravo de Instrumento, nos termos do art. 932, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil À SESCOAR CÍVEL, para as providências cabíveis. Após o transcurso do prazo, certifique-se se houve ou não manifestação da parte agravante e, após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Teresina (PI), 16 de março de 2017.

#### **11.48. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.012393-2**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.012393-2**

**ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**

**ORIGEM: SANTA FILOMENA/VARA ÚNICA**



AGRAVANTE: FABIO PEREIRA JUNIOR

ADVOGADO(S): DANIELLE FERNANDES GUIDA MASCARENHAS (BA040170) E OUTRO

AGRAVADO: JOSÉ LUIZ DE SOUZA FILHO E OUTRO

ADVOGADO(S): ABEL CESAR SILVEIRA OLIVEIRA (BA020681) E OUTROS

RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE DE AUDIÊNCIA. ROL TAXATIVO. FALTA DE CABIMENTO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

RESUMO DA DECISÃO

Com estes fundamentos, NÃO CONHEÇO do presente recurso, porque incabível (art. 1.015 do CPC), o que faço com arrimo nos artigos 1.019, caput e 932, III, ambos do CPC/2015. Intime-se. Preclusas as vias impugnatórias, archive-se.

#### 11.49. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013247-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013247-7

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

AGRAVANTE: MARCOS FRANCELINO

ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)

AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)

RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

DISPOSITIVO

Assim sendo, determino que seja a parte agravante, através de seu causídico, intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, suprir as referidas irregularidades processuais, sob pena de não conhecimento do presente recurso, nos termos do art. 932, parágrafo único, do Código de Processo Civil. À SESCOAR CÍVEL, para as providências cabíveis. Após o transcurso do prazo, certifique-se se houve ou não manifestação da parte agravante e, após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se.

#### 11.50. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011234-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011234-0

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: IPIRANGA DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

AGRAVANTE: MARIA DE FÁTIMA MARINHO DA SILVA

ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A) E OUTROS

AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

DISPOSITIVO

Neste sentido, determino que seja a parte agravante, através de seu causídico, intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, suprir a referida irregularidade processual, sob pena de não conhecimento do presente recurso de agravo de instrumento, nos termos do art. 932, parágrafo único, do Código de Processo Civil. À SESCOAR CÍVEL, para as providências cabíveis. Após o transcurso do prazo, certifique-se se houve ou não manifestação da parte e, após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se.

#### 11.51. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012605-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012605-2

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL

APELANTE: GUADALAJARA S/A INDÚSTRIA DE ROUPAS

ADVOGADO(S): SEBASTIÃO RODRIGUES BARBOSA JÚNIOR (PI005032) E OUTROS

APELADO: BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.

ADVOGADO(S): ANA SELMA TEIXEIRA DE SANTANA (PI003520) E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PREPARO RECURSAL NÃO COMPROVADO NO ATO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. GUIAS JUNTADAS POSTERIORMENTE. IMPOSSIBILIDADE. DESERÇÃO - ARTIGO 511 DO CPC/1973 (DISPOSITIVO VIGENTE À ÉPOCA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO - ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 2 DO STJ). RECURSO NÃO CONHECIDO.

RESUMO DA DECISÃO

Por todo o exposto, NÃO CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, uma vez que, DESERTA, nos termos do art. 511, caput, c/c art. 557, caput, ambos do CPC/1973, vigente à época da interposição recursal e aplicável à espécie, em razão da ausência de comprovação do preparo recursal (comprovantes de pagamento desacompanhados das Guias de Recolhimento). Publique-se. Intimem-se. Transcorrendo o prazo recursal, sem manifestação, dê-se baixa na distribuição e proceda-se a remessa dos autos ao Juízo de origem. Cumpra-se. Teresina(PI), 23 de março de 2017.

#### 11.52. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012605-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012605-2

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL

APELANTE: GUADALAJARA S/A INDÚSTRIA DE ROUPAS

ADVOGADO(S): SEBASTIÃO RODRIGUES BARBOSA JÚNIOR (PI005032) E OUTROS

APELADO: BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.

ADVOGADO(S): ANA SELMA TEIXEIRA DE SANTANA (PI003520) E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PREPARO RECURSAL NÃO COMPROVADO NO ATO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. GUIAS JUNTADAS POSTERIORMENTE. IMPOSSIBILIDADE. DESERÇÃO - ARTIGO 511 DO CPC/1973 (DISPOSITIVO VIGENTE À ÉPOCA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO - ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 2 DO STJ). RECURSO NÃO CONHECIDO.

RESUMO DA DECISÃO

Por todo o exposto, NÃO CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, uma vez que, DESERTA, nos termos do art. 511, caput, c/c art. 557, caput, ambos do CPC/1973, vigente à época da interposição recursal e aplicável à espécie, em razão da ausência de comprovação do preparo recursal (comprovantes de pagamento desacompanhados das Guias de Recolhimento). Publique-se. Intimem-se. Transcorrendo o prazo recursal, sem

manifestação, dê-se baixa na distribuição e proceda-se a remessa dos autos ao Juízo de origem. Cumpra-se. Teresina(PI), 23 de março de 2017.

## 11.53. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003744-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003744-0

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

APELANTE: JOÃO BATISTA TAVARES

ADVOGADO(S): EZEQUIAS DE ASSIS ROSADO (PI002893) E OUTRO

APELADO: REMAZA NOVATERRA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

ADVOGADO(S): ALESSANDRA AZEVEDO ARAÚJO FURTUNATO (PI011826A) E OUTROS

RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

## 11.54. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000468-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000468-6

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PORTO/VARA ÚNICA

APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO-PI

ADVOGADO(S): JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA (PI006761) E OUTRO

APELADO: JOÃO BATISTA FERREIRA LIMA

ADVOGADO(S): DENIS GOMES MOREIRA (PI002718) E OUTRO

RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR MUNICIPAL. TRÂMITE PROCESSUAL SOB A ÉGIDE DA LEI 11. 513/2009. COMPETÊNCIA RECURSAL DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS E DE DIREITO PÚBLICO. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA.

RESUMO DA DECISÃO

Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA nos termos acima delineados, devendo o feito ser encaminhado a uma das Turmas Recursais Cíveis e Criminais e de Direito Público, para processamento e julgamento deste recurso, dando-se baixa na distribuição. Oficie-se ao Juízo a quo, dando-lhe ciência desta decisão. Publicação e Intimações necessárias. Teresina (PI), 23 de março de 2017.

## 11.55. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013150-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013150-3

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PIMENTEIRAS/VARA ÚNICA

AGRAVANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA

ADVOGADO(S): NEY AUGUSTO NUNES LEITÃO (PI005554) E OUTROS

AGRAVADO: REYNALDO MENDES DE ARAÚJO

ADVOGADO(S): RENATO SATIRO JANUARIO (PI004372B)

RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INSTRUMENTO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. IRREGULARIDADE NA UNIDADE CONSUMIDORA. APURAÇÃO UNILATERAL. CORTE. IMPOSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE DISCUSSÃO JUDICIAL. EFEITOS SUSPENSIVO DENEGADO.

RESUMO DA DECISÃO

Com estes fundamentos, INDEFIRO o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso. Intime-se a parte agravada, para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze dias) úteis (art. 1.019, II, do CPC/2015). Publique-se.

## 11.56. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010394-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010394-1

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL

APELANTE: ANTONIO APRIGIO DA CRUZ

ADVOGADO(S): RAIMUNIZA CARNEIRO FROTA (PI005452)

APELADO: BANCO SOFISA S.A.

ADVOGADO(S): JOÃO PAULO BARROS BEM (PI007478) E OUTROS

RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. TEMPESTIVIDADE. ART. 932, II, CPC/2015. INTERPOSIÇÃO NO ÚLTIMO DIA DO PRAZO APÓS O EXPEDIENTE FORENSE. INTEMPESTIVO. APELO NÃO CONHECIDO.

RESUMO DA DECISÃO

Com estes fundamentos, NÃO CONHEÇO do apelo por manifesta intempestividade com fundamento no artigo 91, VI, do RITJ/PI e artigo 932, II, do CPC/2015. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

## 11.57. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007862-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007862-4

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: SIMÕES/VARA ÚNICA

APELANTE: MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI

ADVOGADO(S): DAVID PINHEIRO BENEVIDES (PI028756) E OUTROS

APELADO: FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA

ADVOGADO(S): FAGNER FALCÃO DE FRANÇA (PB012428) E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

DISPOSITIVO

Ante o exposto, tendo em vista a configuração do instituto da prevenção, chamo o feito à ordem e o faço para determinar a remessa dos autos ao Desembargador Fernando Carvalho Mendes, para tanto, devendo a SESCAR-CÍVEL adotar as providências para redistribuição do processo, nos termos da Lei de Organização Judiciária e Regimento Interno. À SESCAR - CÍVEL para as providências cabíveis. Cumpra-se. Teresina, 23 de março de 2017.

**11.58. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013663-0**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013663-0

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL

APELANTE: NAYRA PRISCILA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142) E OUTROS

APELADO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS DO PREPARO RECURSAL. NÃO CUMPRIMENTO. DESERÇÃO. ART. 511 DO CPC/1973 (ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 02 DO STJ). RECURSO NÃO CONHECIDO.

RESUMO DA DECISÃO

Por todo o exposto, NÃO CONHEÇO da presente APELAÇÃO CÍVEL, tendo em vista a não comprovação da hipossuficiência da parte apelante e o não recolhimento das custas e despesas do preparo recursal, com fulcro no disposto no artigo 932, inciso III c/c art. 1.007, § 4º, ambos do Novo Código de Processo Civil. Custas pela apelante. Publique-se. Intimem-se. Transcorrendo o prazo recursal, sem manifestação, dê-se baixa na distribuição e proceda-se a remessa dos autos ao Juízo de origem. Cumpra-se. Teresina (PI), 23 de março de 2017.

**11.59. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010729-0**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010729-0

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL

APELANTE: JOSÉ ADEMILDO DE LIMA

ADVOGADO(S): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142) E OUTROS

APELADO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE CONCESSÃO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA. INTIMAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA OU RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS DO PREPARO RECURSAL. NÃO CUMPRIMENTO. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

RESUMO DA DECISÃO

Por todo o exposto, NÃO CONHEÇO da presente APELAÇÃO CÍVEL, tendo em vista a DESERÇÃO configurada em razão da não comprovação da hipossuficiência da parte apelante e o não recolhimento das custas e despesas do preparo recursal, com fulcro no disposto no artigo 932, inciso III c/c art. 1.007, § 4º, ambos do Novo Código de Processo Civil. Custas pelo apelante. Publique-se. Intimem-se. Transcorrendo o prazo recursal, sem manifestação, dê-se baixa na distribuição e proceda-se a remessa dos autos ao Juízo de origem. Cumpra-se. Teresina (PI), 27 de março de 2017.

**11.60. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.008242-4**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.008242-4

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA/JUVENTUDE (CIVIL)

APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA

ADVOGADO(S): ALBERTO ELIAS HIDD NETO (PI007106B) E OUTRO

APELADO: HUGO LUIZ DE CASTRO SOARES FILHO (MENOR) E OUTROS

RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

RESUMO DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 1.030, III, do Código do Processo Civil, determino o sobrestamento do Recurso Especial.

**11.61. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001586-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001586-6

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PICOS/1ª VARA

AGRAVANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA

ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS

AGRAVADO: ANTONIO JOSÉ BEZERRA

ADVOGADO(S): JOAO LEAL OLIVEIRA (PI000120B) E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL. CONSUMIDOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. 1. Fraude no medidor. 2. Ameaça de corte no fornecimento de energia elétrica. 3. Perícia realizada unilateralmente. 4. Impossibilidade. 5. Requisitos autorizadores da tutela de urgência. 6. Efeito suspensivo não concedido. 7. Manutenção da decisão agravada.

RESUMO DA DECISÃO

Com estas razões, INDEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO ao presente recurso, mantendo integralmente a decisão monocrática fustigada, até o pronunciamento definitivo da Eg. 4ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal. Intime-se a parte adversa, para, querendo, apresentar suas contrarrazões, em 15 (dez) dias, nos termos delineados no artigo 1.019, II, do Novo Código de Processo Civil. Oficie-se ao Juiz a quo, dando-lhe ciência desta decisão. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Teresina, 22 de março de 2017.

## 11.62. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001388-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001388-2  
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL  
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL  
APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.  
ADVOGADO(S): LAURISSE MENDES RIBEIRO (PI003454) E OUTROS  
APELADO: MARIA LENICE DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO(S): MARCELO MOITA PIEROT (PI004007B)  
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. IMPEDIMENTO CONFIGURADO ENTRE MAGISTRADOS DE 1º E 2º GRAUS. REDISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO, CONFORME REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL.**

RESUMO DA DECISÃO

Ex positis, devolvo os presentes autos à SESCAR/CÍVEL, para que sejam encaminhados ao setor de distribuição deste Tribunal de Justiça, para os fins do artigo 33 do RITJPI. Cumpra-se. Teresina(PI), 13 de março de 2017.

## 11.63. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001435-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001435-7  
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL  
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL  
APELANTE: MARIA GORETE DE CARVALHO MENESES GIRAO  
ADVOGADO(S): AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO (PI006417)  
APELADO: BANCO PANAMERICANO S.A.  
ADVOGADO(S): LILIANA PEREIRA DA SILVA (BA033911) E OUTROS  
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. IMPEDIMENTO CONFIGURADO ENTRE MAGISTRADOS DE 1º E 2º GRAUS. REDISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO, CONFORME REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL.**

RESUMO DA DECISÃO

Ex positis, devolvo os presentes autos à SESCAR/CÍVEL, para que sejam encaminhados ao setor de distribuição deste Tribunal de Justiça, para os fins do artigo 33 do RITJPI. Cumpra-se. Teresina(PI), 29 de março de 2017.

## 11.64. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001330-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001330-4  
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL  
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL  
APELANTE: RAFAEL GOMES MACHADO  
ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344) E OUTROS  
APELADO: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. IMPEDIMENTO CONFIGURADO ENTRE MAGISTRADOS DE 1º E 2º GRAUS. REDISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO, CONFORME REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL.**

RESUMO DA DECISÃO

Ex positis, devolvo os presentes autos à SESCAR/CÍVEL, para que sejam encaminhados ao setor de distribuição deste Tribunal de Justiça, para os fins do artigo 33 do RITJPI. Cumpra-se. Teresina(PI), 29 de março de 2017.

## 11.65. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2016.0001.008261-9

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2016.0001.008261-9  
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS  
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
AUTOR: FRANCILÚCIA GOMES DE HOLANDA  
ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO (PI001170) E OUTROS  
REU: ESTADO DO PIAUÍ  
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. PETIÇÃO INICIAL. DETERMINADA A EMENDA DA EXORDIAL.NÃO CUMPRIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. O descumprimento da determinação judicial para emendar a petição inicial impõe o seu indeferimento, com base nos arts. 330,I e 485,I, ambos do Código de Processo Civil.

RESUMO DA DECISÃO

Neste diapasão, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e , em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 321, parágrafo único, c/c arts. 330,I, e 485, I e IV, todos do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Publique-se. Intimem-se. Transcorrendo in albis o prazo para interposição de eventuais recursos, dê-se baixa na distribuição, arquivem-se os autos. Teresina (PI) 24 de março de 2017

## 11.66. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.008638-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.008638-4  
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO  
IMPETRANTE: LAVINIA CARVALHO MARTINS E OUTRO  
ADVOGADO(S): IGO CASTELO BRANCO DE SAMPAIO (PI003707) E OUTRO  
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO  
ADVOGADO(S): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI003552)  
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

DISPOSITIVO

Dado efeito modificativo (infringente) pretendido pelo embargante, em respeito aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido



processo legal, determino a intimação do embargado para, querendo, oferecer resposta no prazo de 05 (cinco) dias, igual prazo concedido para a interposição do recurso em apreço, a teor do previsto nos artigos 1.023, §2º do Novo Código de Processo Civil e 368, §1º, 1ª parte do RITJPI. Cumpra-se.

**11.67. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.006792-4**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.006792-4  
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO  
IMPETRANTE: JOANA ALVES RODRIGUES  
ADVOGADO(S): NELSON NERY COSTA (PI000172) E OUTRO  
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO  
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO  
DISPOSITIVO

À vista da contestação apresentada às fls. 62/73, assim como a certidão que repousa à fl. 78 noticiando que decorreu o prazo sem que a autoridade coatora tenha prestado suas informações, encaminhem-se os presentes autos à Procuradoria Geral de Justiça, para, no prazo da lei, manifestar-se no feito (art. 12, Lei nº 12.016/2009). Cumpra-se. Teresina (PI), 22 de março de 2017.

**11.68. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.011870-5**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.011870-5  
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO  
IMPETRANTE: ELIANE FEITOSA PEREIRA  
ADVOGADO(S): ANDRESSA BATISTA BARROS (PI013210) E OUTROS  
IMPETRADO: DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI-INTERPI E OUTRO  
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO  
DISPOSITIVO

Isto posto, determino a intimação da impetrante, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, a fim de que indique o pedido com suas especificações, sob pena de seu inferimento (art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, todos do NCPC). Intime-se. Cumpra-se. Teresina, 23 de março de 2017.

**11.69. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.003010-7**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.003010-7  
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO  
REQUERENTE: RAIMUNDO GOMES DE SOUSA FILHO  
ADVOGADO(S): LUCIANO JOSE LINARD PAES LANDIM (PI002805) E OUTROS  
REQUERIDO: SECRETÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO  
EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. REMOÇÃO EX-OFFÍCIO. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO CONCRETA E IDÔNEA DO ATO. NULIDADE. VIOLAÇÃO AOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS QUE NORTEIAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LIMINAR CONCEDIDA.

**RESUMO DA DECISÃO**

Ante o exposto, com supedâneo no art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/09, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR para suspender os efeitos da Portaria Nº GJS/Nº 021/2016-GAB/SEJUS e, via de consequência, determinando a lotação do impetrante na Unidade de Apoio Prisional de Altos - PI, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de imposição de multa diária, que fixo no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em caso de descumprimento desta medida, a ser paga pelo próprio gestor recalcitrante. Notifique-se a autoridade coatora, na forma do art. 7º, I, da Lei n. 12.016/09, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações, bem como para que lhe seja dada ciência desta decisão para fins de cumprimento imediato. Dê-se ciência desta decisão à Procuradoria Geral do Estado do Piauí, nos termos do art. 7º, II, da Lei n. 12.016/09. À SESCAR CÍVEL, para as providências cabíveis. Cumpra-se, após, à conclusão. Teresina (PI), 29 de março de 2017.

**11.70. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.001782-6**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.001782-6  
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO  
IMPETRANTE: CORDÃO, SAID E VILLA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
ADVOGADO(S): ZILTON LAGES VILLA (PI011634) E OUTROS  
IMPETRADO: SECRETÁRIO(A) DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS  
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES  
EMENTA

Base de cálculo do ICMS. TUSD e TUST. Ausência do Periculum in mora. Tutela antecipada indeferida.

**RESUMO DA DECISÃO**

indefiro o pedido liminar formulado pelo impetrante.

**11.71. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.000431-1**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.000431-1  
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO  
IMPETRANTE: CONCEIÇÃO DE MARIA BUENO  
ADVOGADO(S): HELIO PEREIRA DA ROCHA (PI012677)  
IMPETRADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO  
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO  
DISPOSITIVO

Em cumprimento ao disposto no art. 1.021, do CPC/15, determino, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, a intimação dos Agravados, para, querendo, apresentarem contrarrazões ao Agravo Interno, no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se, imediatamente.

Após, voltem-me conclusos. Teresina (PI), 30 de março de 2017.

Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO.

RELATOR

**11.72. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.014031-0**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.014031-0

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL

IMPETRANTE: MARIA DAS GRAÇAS DE BRITO LOBÃO MELO

ADVOGADO(S): GUSTAVO LAGE FORTES (PI007947)

IMPETRADO: JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA - PI

RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSO CIVIL.PETIÇÃO INICIAL.DETERMINADA A EMENDA DA EXORDIAL.NÃO CUMPRIMENTO.EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. O descumprimento da determinação judicial para emendar a petição inicial impõe o seu indeferimento, com base nos arts. 330,I e 485,I,ambos do Código de Processo Civil

RESUMO DA DECISÃO

Neste diapasão, INDEFIRO PETIÇÃO INICIAL, e, em consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do arts.321, paragrafo único, c/c art.485,I,ambos do Código de Processo Civil. Custa pela impetrante. Sem honorários advocatícios, este nos termos do art.25, da lei nº12.016/2009. Publique-se.Intimem-se. Transcorrendo in albis o prazo para interposição de eventuais recurso, dê-se baixa na distribuição arquivem - se os autos. Teresina (PI) 29 de março de 2017

## 11.73. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.012548-5

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.012548-5

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: IDILA ROCHA MACIEL E OUTROS

ADVOGADO(S): NELSON NERY COSTA (PI000172) E OUTROS

IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

DISPOSITIVO

Com esses fundamentos, DEFIRO o pedido de justiça gratuita. Primando pela prudência e cautela, prefiro, antes de apreciar a liminar vindicada, solicitar informações à autoridade coatora, para que possa proferir decisão na posse de maiores conhecimentos acerca dos elementos fáticos que circundam o caso em apreço. Ressalto que a referida medida de prudência, afigura-se perfeitamente razoável, uma vez que, sem indeferir a liminar pleiteada, posterga sua apreciação para momento posterior à apresentação das informações, de modo a adquirir maiores elementos de formação para convicção quanto à existência de verossimilhança da alegação. Notifiquem-se as autoridades impetradas, do conteúdo da petição inicial, oficiando-se e enviando-lhes a exordial, com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, prestem as informações necessárias, de acordo com o disposto no art. 7º, I, da Lei n. 12.016/09. Dê-se ciência do presente mandamus ao ESTADO DO PIAUÍ, através da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do art. 7º, II, da Lei n. 12.016/09, para, querendo, ingressar no feito, bem como ao Diretor do COLÉGIO BATISTA DE TERESINA LTDA. À SESCAR CÍVEL, para as providências cabíveis. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 13 de março de 2017.

## 11.74. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.006171-9

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.006171-9

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: SÂMIA CAROLYNE GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO(S): NELSON NERY COSTA (PI000172) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONCALVES (PI009154)

RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. AFASTADA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. INOCORRÊNCIA. INFRINGÊNCIA AO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. NÃO ACOLHIMENTO. O DIREITO À SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO. SEGURANÇA CONCEDIDA. LIMINAR CONFIRMADA.

RESUMO DA DECISÃO

Ante o exposto, valendo-me da competência prevista no art. 91, XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, concedo a segurança, nos termos do art. 1º, da Lei nº 12.2016/2009, para, afastar a preliminar suscitada nos autos e, tornando em definitiva a liminar deferida, determinando, ainda, que a impetrante, a cada 06 (seis) meses, apresente junto à Secretaria de Saúde do estado do Piauí, a necessidade do tratamento, com a juntada de relatório médico indicando a necessidade do tratamento com o fármaco em questão, nos termos do Enunciado nº 2, da I Jornada de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça.1 Custas de Lei. Contudo, suspensa a exigibilidade em razão da concessão da benesse da justiça gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do art. 25, da Lei nº 12.016/09. Publique-se. Intimem-se e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Cumpra-se. Teresina, 23 de março de 2017.

## 12. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS

### 12.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

#### AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA GERVÁSIO ZANELLA E OUTROS** (Adv. Ricardo Ilton Correia dos Santos - OAB/PI 3.047), Agravado, nos autos do **AGRAVO REGIMENTAL Nº 2017.0001.003124-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator.

#### **DESPACHO:**

"... Intime-se a parte adversa, para, querendo, apresentar suas contrarrazões, em 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.021, §2º, do CPC¹, bem como apresentar manifestação, no mesmo prazo, acerca da petição de fls. 404/408.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Teresina-PI, 28 de março de 2017.

**Des. Fernando Carvalho Mendes**

**Relator**"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 29 de março de 2017.

**Bela. Graziela Meneses de Brito**

Secretária - SESCAR Cível

## 12.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

### **REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA BANCO DO BRASIL S.A.** (Adv. Jose Arnaldo Janssen Nogueira OAB/PI nº 12.033-A e outros), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.012108-0/TERESINA**, em que é Agravante o ora intimado, da decisão de fls. 299/301 exarada pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes:

#### **DECISÃO:**

\"...não conheço do recurso, visto que inadmissível, nos termos do art. 1018, § 3º, do CPC, em consequência do descumprimento, pelo agravante, da regra disposta no §2º do mencionado artigo.

Intimem-se.

Transcorrendo in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição.

Teresina (PI), 29 de março de 2017.

Des. Fernando Carvalho Mendes

Relator\"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 31 de março de 2017.

**Bela. Graziela Meneses de Brito**

Secretária da SESCAR-CÍVEL

## 12.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

### **REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA MICHAEL VIEIRA MELO** (Adv. Alonso Pereira Duarte OAB/PI nº 10.491 e outro), nos autos da **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Nº 2014.0001.008751-7/TERESINA**, em que é Requerente o ora intimado, da decisão de fls. 13/15 exarada pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes:

#### **DECISÃO:**

\"...reputo prejudicado os presentes autos de Assistência Judiciária, em razão da perda superveniente do objeto, ao tempo em que denego seguimento ao recurso.

Intimem-se.

Transcorrendo in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição.

Cumpra-se.

Teresina, 28 de março de 2017.

Des. Fernando Carvalho Mendes

Relator\"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 31 de março de 2017.

**Bela. Graziela Meneses de Brito**

Secretária da SESCAR-CÍVEL

## 12.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, decisão no processo de AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 962.708 - PI - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.000646-0** - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ:

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 962.708 - PI**

**RELATOR : MINISTRO OG FERNANDES**

**AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ**

**ADVOGADO : AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA - OAB/PI 4640**

**AGRAVADOS : MARINETE AGUIAR DE SOUSA E OUTRO**

**ADVOGADO : JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA - OAB/PI 1613/86**

#### **ACÓRDÃO**

\"... acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo interno...

Ministro Og Fernandes

Relator\"

SESCAR-CÍVEL, Teresina, 31 de março de 2017.

**Bela. Graziela Meneses de Brito**

Secretária - SESCAR Cível

## 12.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA MARCO ANTONIO AYRES CORREA LIMA** (Adv. Danilo Bonfim Ribeiro OAB/PI nº 9202 e outro), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002918-0/TERESINA**, em que é Agravado o ora intimado, do despacho de fls. 111 exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes:

#### **DESPACHO:**

\"...intime-se a parte adversa, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Teresina, 28 de março de 2017.

Des. Fernando Carvalho Mendes

Relator\"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 31 de março de 2017.

**Bela. Graziela Meneses de Brito**

Secretária da SESCAR-CÍVEL

## 12.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A.** (Adv. Alessandra Azevedo Furtunato OAB/PI nº 11.826-A e outros) e **HELIO ROBERTO**

**LIMA DE SOUSA** (Adv. Ramon Lima Alves OAB/PI nº 10.472), nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003651-8/TERESINA**, do despacho de fls. 91 exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes:

**DESPACHO:**

\"...Nestes termos concedo o prazo e determino que os autos permaneçam na Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis para as providências.

Intime-se. Cumpra-se.

Teresina, 28 de março de 2017.

Des. Fernando Carvalho Mendes

Relator\"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 31 de março de 2017.

**Bela. Graziela Meneses de Brito**

Secretária da SESCAR-CÍVEL

## 12.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

### **AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL**

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.005324-2**, em que é Recorrente **ESPÓLIO DE JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA SEABRA** (Adv. Carlos Henrique Martins Pinto - OAB/PI 6415), e Recorrido **DAMIÃO DE COSME ROCHA** (Adv. Fábio Renato Bomfim Veloso - OAB/PI 3129). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 31 de março de 2017.

**Bela. GRAZIELA MENESES DE BRITO**

Secretária - SESCAR Cível

## 12.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, decisão no processo de RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO Nº 1.013.403 - PI - **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.000247-7** - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ:

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO Nº 1.013.403 - PI**

**REGISTRADO : MINISTRO PRESIDENTE**

**RECORRENTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ**

**ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE - OAB/PI 7369-A**

**RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

### **ACÓRDÃO**

\"... determino a devolução destes autos ao Tribunal de origem para observância dos procedimentos previstos nos arts. 1.036, *caput* e § 1º, 1.039, *caput* e parágrafo único, e 1.040 do Código de Processo Civil, anterior art. 543-B do Código de Processo Civil/1973...

Ministra CARMEN LÚCIA

Presidente\"

SESCAR-CÍVEL, Teresina, 31 de março de 2017.

**Bela. Graziela Meneses de Brito**

Secretária - SESCAR Cível

## 12.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, decisão no processo de AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 961.429 - PI - **REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.004292-7** - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ:

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 961.429 - PI**

**RELATORA : MINISTRA REGINA HELENA COSTA**

**AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**

**ADVOGADO : MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA - OAB/PI 4505**

**AGRAVADA : CLEUDEMIRA ALVES DE SOUZA ASCENSO**

**ADVOGADO : MAGDONALVA RODRIGUES DE AGUIAR MENDES - OAB/PI 1344**

### **ACÓRDÃO**

\"... os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça acordam, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer do agravo interno...

MINISTRA REGINA HELENA COSTA

Relatora\"

SESCAR-CÍVEL, Teresina, 31 de março de 2017.

**Bela. Graziela Meneses de Brito**

Secretária - SESCAR Cível

## 12.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, decisão no processo de RE no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 843.589 - PI - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.002645-7** - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ:

RE no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 843.589 - PI

**RELATOR : MINISTRO HUMBERTO MARTINS**

**RECORRENTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**

**ADVOGADO : AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES - OAB/PI 1.829**

**BÁRBARA SANTOS ROCHA - OAB/PI 10.149**

**RECORRIDO : ANTONIO HENRIQUE VIEIRA NETO**

**ADVOGADO : AUGUSTO RÉGIS E SILVA - OAB/MA 6308**

### **ACÓRDÃO**

\"... NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário, julgando-o prejudicado.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS



Vice-Presidente\

SESCAR-CÍVEL, Teresina, 31 de março de 2017.

**Bela. Graziela Meneses de Brito**

Secretária - SESCAR Cível

## 12.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

### AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS** (Adv. Ricardo Ilton Correia dos Santos - OAB/PI 3.047/98), Agravante, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.007793-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator.

#### **DESPACHO:**

"... Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração de fls. 477/488.

Cumpra-se.

Após voltem-me os autos conclusos.

Teresina-PI, 22 de março de 2017.

**Des. Fernando Carvalho Mendes**

Relator\

SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 31 de março de 2017.

**Bela. Graziela Meneses de Brito**

Secretária - SESCAR Cível

## 12.12. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI** (Adv. Álvaro Vilarinho Brandão - OAB/PI 9914), Apelante, e, **THIAGO RÊGO DA SILVA** (Adv. Angélica Maria de Almeida Villa Nova - OAB/PI 2.163), Apelado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007950-5**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator.

#### **DESPACHO:**

"... Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso de Apelação Cível no efeito suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 1.012, "caput" e 1.013 do CPC/2015.

Outrossim, encaminhem-se os autos à Procuradoria de Justiça para as providências cabíveis.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Teresina/PI, 17 de outubro de 2016.

**Des. José Ribamar Oliveira**

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 18 de novembro de 2016.

**Bela. Graziela Meneses de Brito**

Secretária - SESCAR Cível

## 12.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA DOMINGOS MARQUES NETO** (Adv. Márcio André Barradas Ferreira - OAB/PI n. 4884, e outros) Agravante nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.3229-5** da decisão exarada pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira.

#### **Decisão**

Diante do exposto, o recurso está prejudicado, pela perda do objeto, razão pela qual, nego-lhe seguimento.

Dê baixa na distribuição. Arquive-se.

Cumpra-se.

Teresina, 25 de janeiro de 2017.

**Des. José James Gomes Pereira**

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 02 de fevereiro de 2017.

**Bela. Graziela Meneses de Brito**

Secretária

## 12.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX** ( Adv. Marcelo Veras de Sousa - OAB/PI N. 5790) e **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA CIDADE DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ** (Adv. Talmy Tércio Ribeiro da Silva Júnior OAB/PI n. 6170, e outro) Apelado/Requerido nos autos da **APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO N. 2012.0001.006498-3** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. José James Gomes Pereira** - Relator.

#### **Despacho**

Do exposto, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes, em consequência, declaro extinto o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487 III, V, do atual CPC.

Cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição, após encaminhe-se os autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Intimações e notificações necessárias.

Cumpra-se.

Teresina, 05 de dezembro de 2016.

**Des. José James Gomes Pereira**

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 12 de janeiro de 2017.

**Bela. Graziela Meneses de Brito**

Secretária

## 12.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

### AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA NELSON RIBEIRO GONÇALVES** (Adv. Gustavo Lage Fortes- OAB-PI n. 7947), Agravante, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO N.**

2008.0001.001853-2, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO** - Relator.

## **DESPACHO**

Intime-se o autor. Defiro o pleito de desarquivamento para vistas do autor.

Ao Cartório Cível, para providenciar.

Teresina -PI, 15 de fevereiro de 2017.

Des. **BRANDÃO DE CARVALHO**

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 30 de março de 2017.

**Bela. Graziela Menezes de Brito**

Secretária

## 12.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.000121-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA

AGRAVANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR-PIAÚÍ (SAAE)

ADVOGADO(S): DAVI LIMA DE FREITAS (PI006831)

AGRAVADO: AURILENE MARIA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (PI000104A) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

A Bela. Graziela Menezes de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA AURILENE**

**MARIA DA SILVA E OUTROS** (Adv. JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO OAB/PI 104/89-A e outros) Agravados ora intimados, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº2017.0001.000121-1** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira- Relator.

## **DESPACHO**

Intime-se o agravado, por meio do seu patrono, para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de instrumento, no prazo estabelecido no art. 1.019, II, do CPC.

Cumpra-se.

Teresina (PI), 28 de março de 2017.

Des. José James Gomes Pereira

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 31 de Março de 2017.

**Bela. Graziela Menezes Brito**

Secretária da SESCAR-CÍVEL

## 12.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002810-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: ELESBÃO VELOSO/VARA ÚNICA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.

ADVOGADO(S): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (PE023255) E OUTROS

REQUERIDO: MARIA SENHORA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA (PI007459) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

A Bela. Graziela Menezes de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA BANCO**

**BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.** (Adv. ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO OAB/AL 7.529-A e outros) Apelante ora intimado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº2017.0001.002810-1** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira- Relator.

## **DESPACHO**

Intime-se o requerente, para, querendo, apresentar recurso de apelação interposto, no efeito suspensivo e devolutivo.

Assim, encaminhe-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça, para as providências cabíveis.

Intime-se e cumpra-se.

Teresina (PI), 28 de março de 2017.

Des. José James Gomes Pereira

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 31 de Março de 2017.

**Bela. Graziela Menezes Brito**

Secretária da SESCAR-CÍVEL

## 12.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002944-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: JAICÓS/VARA ÚNICA

REQUERENTE: GUILHERME JOÃO DA COSTA

ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A) E OUTRO

REQUERIDO: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO(S): ERIKA SILVA ARAUJO (PI012122) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

A Bela. Graziela Menezes de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA GUILHERME**

**JOÃO DA COSTA** (Adv. LORENA CAVALCANTI CABRAL OAB/PI 12.751-A) Apelante ora intimado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº2017.0001.002944-0** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira- Relator.

## **DESPACHO**

Intime-se o requerido, para, querendo, apresentar recurso de apelação interposto, nos termos do art. 99. do CPC c/c o art. 5º, LXXIV da Constituição Federal.

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso de Apelação, em ambos os efeitos.

Assim, encaminhe-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça, para as providências cabíveis.

Intime-se e Cumpra-se.

Teresina (PI), 23 de março de 2017.

Des. José James Gomes Pereira  
Relator"  
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 31 de Março de 2017.  
**Bela. Graziela Menezes Brito**  
Secretária da SESCAR-CÍVEL

### 12.19. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002777-7  
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL  
ORIGEM: JAICÓS/VARA ÚNICA  
REQUERENTE: JOANA FRANCISCA DE SOUSA  
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751) E OUTROS  
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO(S): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (RN000392) E OUTROS  
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

A Bela. Graziela Menezes de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA JOANA FRANCISCA DE SOUSA** (Adv. LORENA CAVALCANTI CABRAL OAB/PI 12.751-A e outros) Apelante ora intimado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº2017.0001.002777-7** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira- Relator.

#### **DESPACHO**

"...Defiro o pedido de justiça gratuita requerido pela apelante, nos termos do art. 98, do CPC.  
Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso de Apelação, em ambos os efeitos.  
Assim, encaminhe-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça, para as providências cabíveis.  
Intime-se e Cumpra-se.

Teresina (PI), 28 de março de 2017.

Des. José James Gomes Pereira

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 31 de Março de 2017.

**Bela. Graziela Menezes Brito**

Secretária da SESCAR-CÍVEL

### 12.20. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Menezes de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, decisão no processo de AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 698.344 ? PI - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.001685-0** - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ:

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 698.344 - PI**

**RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**

**AGRAVANTE : NEUTON DE SOUZA GONÇALVES**

**ADVOGADO : MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA - OAB/PI 4505**

**AGRAVADO : ELTON CARLOS MAIA LEMOS**

**ADVOGADO : CARLOS WASHINGTON CRONEMBERGER COELHO - OAB/PI 701**

#### **ACÓRDÃO**

"... nego provimento ao agravo.  
MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI  
Relatora"

SESCAR-CÍVEL, Teresina, 31 de março de 2017.

**Bela. Graziela Menezes de Brito**

Secretária - SESCAR Cível

### 12.21. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Menezes de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA GRACE KELLY RIBEIRO BORGES E OUTRO** (Adv. Antonio Carlos Rodrigues de Lima - OAB/PI 4914), Agravante, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.002733-4**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Erivan Lopes - Presidente.

#### **DESPACHO:**

"Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões ao Agravo Interno interposto, nos termos do art. 1.021, §2º, do CPC/15.

Teresina/PI, 30 de março de 2017.

Desembargador **ERIVAN LOPES**

Presidente"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 31 de março de 2017.

**Bela. Graziela Menezes de Brito**

Secretária - SESCAR Cível

### 12.22. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.006327-3  
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL  
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ  
ADVOGADO(S): PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO (PI013866)  
AGRAVADO: ANTONIO FRANCISCO VAZ DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO(S): FABIO RENATO BOMFIM VELOSO (PI003129) E OUTROS  
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

A Bela. Graziela Menezes de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA ANTÔNIO FRANCISCO VAZ DA SILVA E OUTROS** (Adv. FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO OAB/PI 3.129 e outros) Agravado ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº2016.0001.006327-3** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira- Relator.

#### **DESPACHO**

"... O Estado do Piauí interpõe Agravo de Interno em face da Decisão Liminar de fls. 176/179 requerendo a sua reconsideração. Nesse sentido, em atenção ao artigo 1.021, § 2º do CPC/2015, determino a intimação da parte agravada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Teresina (PI), 22 de março de 2017.

Des. José Ribamar Oliveira

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 31 de Março de 2017.

**Bela. Graziela Menezes Brito**

Secretária da SESCAR-CÍVEL

## 12.23. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA ERIVAN ALVES DA SILVA** (Adv. Noelson Ferreira da Silva OAB/PI nº 5857) e **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.** (Adv. Lucas Nunes Chama OAB/PI nº 16.956 e outros), nos autos da **APELAÇÃO Nº 2017.0001.003299-2/SIMPLÍCIO MENDES**, do despacho de fls. 245 exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira:

### **DESPACHO:**

"...recebo o recurso de Apelação interposto, no efeito suspensivo e devolutivo. Não há preparo em face da gratuidade da AJG, ao apelante Assim, encaminhe-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para as providências cabíveis.

Intime-se e Cumpra-se.

Teresina, 29 de março de 2017.

Des. José James Gomes Pereira

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 31 de março de 2017.

**Bela. Graziela Meneses de Brito**

Secretária da SESCAR-CÍVEL

## 12.24. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA MARIA PATROCÍNIA DE JESUS** (Adv. Lorena Cavalcanti Cabral OAB/PI nº 12.751-A e outros) e **BANCO BRADESCO S.A.** (Adv. Jose Almir da Rocha Mendes Júnior OAB/RN nº 392-A e outros), nos autos da **APELAÇÃO Nº 2017.0001.002827-7/JAICÓS**, do despacho de fls. 121 exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira:

### **DESPACHO:**

"...Defiro o pedido de gratuidade judiciária requerido pela apelante, nos termos do art. 98, do CPC.

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso de Apelação, em ambos os efeitos.

Assim, encaminhe-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para as providências cabíveis.

Intime-se e Cumpra-se.

Teresina, 28 de março de 2017.

Des. José James Gomes Pereira

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 31 de março de 2017.

**Bela. Graziela Meneses de Brito**

Secretária da SESCAR-CÍVEL

## 12.25. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002606-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MARIA DOS NAVEGANTES SOUSA E OUTROS

ADVOGADO(S): JOSE ARIMATEIA DANTAS LACERDA (PI001613) E OUTROS

REQUERIDO: TIM NORDESTE S/A

ADVOGADO(S): CLEBERT DOS SANTOS MOURA (PI009114) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA MARIA DOS NAVEGANTES SOUSA E OUTROS** (Adv. JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA OAB/PI 1613/86 e outros) Apelantes ora intimados, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº2017.0001.002606-2** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira- Relator.

### **DESPACHO**

"... Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso de Apelação interposto, no efeito suspensivo e devolutivo.

Assim, encaminhe-se os autos à Procuradoria -Geral de Justiça, para as providências cabíveis.

Intime-se e cumpra-se.

Teresina (PI), 28 de março de 2017.

Des. José James Gomes Pereira

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 31 de Março de 2017.

**Bela. Graziela Menezes Brito**

Secretária da SESCAR-CÍVEL

## 12.26. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, decisão no processo de AgInt nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RESP Nº 1.341.710 - PI - **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2010.0001.004897-0** - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ:

**AgInt nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RESP Nº 1.341.710 - PI**

**RELATOR : MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO**

**AGRAVANTE : JOSÉ ARIMATEIA MARTINS MAGALHÃES**

**ADVOGADOS : DANIEL MOURA MARINHO - OAB/PI 5825**

**AGRAVADO : M & N PARTICIPAÇÕES S/A**

**ADVOGADOS : MOISÉS ÂNGELO DE MOURA REIS - OAB/PI 874**

**DECISÃO**





\"... os Ministros da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça acordam, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao agravo...

**MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**

Relator\"

SESCAR-CÍVEL, Teresina, 24 de fevereiro de 2017.

**Bela. Graziela Meneses de Brito**

Secretária - SESCAR Cível

## 12.27. AVISO DE INTIMAÇÃO

### **AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL**

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.005348-8**, em que é Recorrente **CIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP** (Adv. Reinaldo L. T. R. Mandaliti - OAB/PI 257.220), e Recorrido **ROSIRENE OLIVEIRA DA SILVA PINTO** (Adv. Mailanny Sousa Dantas - OAB/PI 14.820). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 31 de março de 2017.

**Bela. GRAZIELA MENESES DE BRITO**

Secretária - SESCAR Cível

## 12.28. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA DAYANE ALENCAR DE SOUSA** (Adv. José Wilson Cardoso Diniz - OAB/PI 2.523), Apelante, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008420-3**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator.

### **DESPACHO:**

\"... determino a intimação do perante para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sobre a preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade.

Ato contínuo, após o decurso do prazo, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao douto Ministério Público Superior para manifestação de mérito.

À SESCAR CÍVEL para as providências necessárias.

Publique-se. Cumpra-se.

Teresina/PI, 07 de dezembro de 2016.

**Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

Relator\"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 03 de fevereiro de 2017.

**Bela. Graziela Meneses de Brito**

Secretária - SESCAR Cível

## 12.29. AVISO DE INTIMAÇÃO

### **AVISO DE INTIMAÇÃO**

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA ELZA MARIA DE CARVALHO** (Adv. Lorena Cavalcante Cabral - OAB/PI 12.751-A), Apelante, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013649-5**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator.

### **DESPACHO:**

\"... Destarte, determino a intimação da referida causídica para sanar o defeito, fazendo juntar aos autos a respectiva procuração, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do recurso.

Intime-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 27 de março de 2017.

**Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

Relator\"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 30 de março de 2017.

**Bela. Graziela Meneses de Brito**

Secretária - SESCAR Cível

## 12.30. AVISO DE INTIMAÇÃO

### **AVISO DE INTIMAÇÃO**

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA FRANCISCO DE ASSIS GOMES** (Adv. Lorena Cavalcante Cabral - OAB/PI 12.751-A), Apelado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001383-3**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator.

### **DESPACHO:**

\"... Destarte, determino a intimação da referida causídica para sanar o defeito, fazendo juntar aos autos a respectiva procuração, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do recurso.

Intime-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 27 de março de 2017.

**Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

Relator\"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 30 de março de 2017.

**Bela. Graziela Meneses de Brito**

Secretária - SESCAR Cível

## 12.31. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008192-1

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: SANTA CRUZ DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

APELANTE: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.

ADVOGADO(S): ALLISON DILLES DOS SANTOS PREDOLIN (SP285526) E OUTROS

APELADO: JOANA MARIA PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS (PI008396)

RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS OAB/PI 8454-A** Advogada ora intimada, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº2015.0001.008192-1** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar- Relator.

#### **DESPACHO**

"... Sob pena de ser considerada apócrifa, intime-se a advogada signatária do petítório que repousa às folhas 343/348, destes autos, para assinar, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a referida peça.

Teresina (PI), 27 de março de 2017.

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 31 de Março de 2017.

**Bela. Graziela Meneses Brito**

Secretária da SESCAR-CÍVEL

## 12.32. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, decisão no processo de AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.049.269 - PI - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000050-7** - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ:

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.049.269 - PI**

**RELATORA : MINISTRA PRESIDENTE DO STJ**

**AGRAVANTE : JOSINO VIEIRA BRAGA**

**ADVOGADO : KARINE CAMPELO DE BARROS - OAB/PI 6324**

**AGRAVADA : ESTADO DO PIAUÍ**

#### **DECISÃO**

"... NÃO CONHEÇO do agravo em recurso especial.

MINISTRA LAURITA VAZ

Presidente"

SESCAR-CÍVEL, Teresina, 31 de março de 2017.

**Bela. Graziela Meneses de Brito**

Secretária - SESCAR Cível

## 12.33. AVISO DE INTIMAÇÃO

#### **AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO (AResp)**

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que foi interposto Agravo, referente a Recurso Especial, nos autos da **APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.006598-4**, para o Superior Tribunal de Justiça, em que é Agravada **AMANDA JÉSSICA DE ARAÚJO BATISTA E SOUSA** (Adv. Josélio Sálvio Oliveira - OAB/PI 5636), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição do Agravado nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico.

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 31 de março de 2017.

**Bela. Graziela Meneses de Brito**

Secretária - SESCAR Cível

## 12.34. AVISO DE INTIMAÇÃO

#### **AVISO DE INTIMAÇÃO**

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA M. V. DE A.** (Adv. Magally Nunes da Fonseca - OAB/PI 30.202), Autor, e **J. J. DOS S. N.** (Adv. Thyago Batista Pinheiro - OAB/PI 7.282), Réu, nos autos da **AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2016.0001.007212-2**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator.

#### **DESPACHO:**

"... Tendo em vista a cota ministerial retro, delego poderes à d. magistrada da 2ª Vara de Família desta comarca, para que atenda o aqui ali é solicitado, nos termos do artigo 972, do Código de Processo Civil em vigor, fixando o prazo de dois meses para a devolução dos autos.

Intimações necessárias.

Cumpra-se.

Teresina-PI, 27 de março de 2017.

**Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 30 de março de 2017.

**Bela. Graziela Meneses de Brito**

Secretária - SESCAR Cível

## 12.35. AVISO DE INTIMAÇÃO

#### **AVISO DE INTIMAÇÃO**

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA ORLAMAR PIAUILINO COSTA E OUTROS** (Adv. Martim Feitosa Camelo - OAB/PI 2.267), Impetrante, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.010123-3**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator.

#### **DESPACHO:**

"... Tendo em vista a cota ministerial retro, intemem-se os impetrantes e o Estado do Piauí para, querendo, se manifestarem sobre a preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam*, suscitada pelo Chefe do *Parquet* Estadual.

Cumpra-se.

Teresina-PI, 28 de março de 2017.

**Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 30 de março de 2017.

**Bela. Graziela Meneses de Brito**

Secretária - SESCOAR Cível

## 12.36. AVISO DE INTIMAÇÃO

### AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA PETRONILIA DE SOUSA LIMA SANTOS** (Adv. Italo Cavalcanti Souza - OAB/PI 3.635), Impetrante, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.004515-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator.

### DESPACHO:

"... Considerando a certidão de trânsito em julgado da decisão que repousa às folhas 194/202; considerando, mais, que a impetrante deixou correr *in albis* o prazo para se manifestar sobre o cumprimento ou não do que ali ficou decidido, como se pode inferir às folhas 287 e 290v, ARQUIVEM-SE estes autos, dando-se as baixas necessárias.

Intimações necessárias.

Cumpra-se.

Teresina-PI, 27 de março de 2017.

**Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 30 de março de 2017.

**Bela. Graziela Meneses de Brito**

Secretária - SESCOAR Cível

## 12.37. AVISO DE INTIMAÇÃO

### AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA ROSIMAR DO NASCIMENTO GRANJA E OUTROS** (Adv. Josélio Sálvio Oliveira - OAB/PI n. 5636- e outros), *Agravados regimentalmente nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA N. 2017.0001.000055-3* do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA** - Relator.

### DESPACHO

"A Fundação Getúlio Vargas interpôs Agravo Interno em face da Decisão Liminar de fls. 81/90 proferida pelo Plantonista requerendo a sua reconsideração. Nesse sentido, em atenção ao artigo 1.021, § 2º do CPC/ 2015, determino a intimação da parte agravada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Teresina -PI, 22 de março de 2017.

**Des. José Ribamar Oliveira**

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 30 de março de 2017.

**Bela. Graziela Meneses de Brito**

Secretária

## 13. DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIO

### 13.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 07.001669-0

ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: EDIENE CAMPELO DOS SANTOS

ADVOGADO(S): JEAN CARLOS DE OLIVEIRA (PI002177) E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (PI001827) E OUTROS

RELATOR: DES. PRESIDENTE

O Bel. Cyro Carneiro Campos, Coordenador Geral do Departamento de Precatório, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí amparado na Portaria nº 1.368, DJ nº 6588 de 16/06/2010, **INTIMA a advogada MARÍLIA STELLA FERRAZ BARBOSA OAB/PI nº 3.147** nos autos do **PRECATÓRIO Nº 07.001669-0** em que figura como executado o ESTADO DO PIAUÍ e como exequente EDIENE CAMPELO DOS SANTOS, da decisão de fls. 95/96 proferido pelo Exmo. Des. Erivan Lopes, Presidente do TJPI:

"(...) Ante a apresentação dos dados bancários necessários, **DETERMINO o pagamento da importância já reservada, no valor bruto de R\$ 3.364,93 (três mil, trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos)**, a ser debitada da conta específica para pagamento dos precatórios do Estado do Piauí (conta judicial nº 5000119450699, agência 3791-5 do Banco do Brasil), e creditada na forma a seguir detalhada: (...)

Intime-se. Cumpra-se.

Teresina, 30 de março de 2017.

Desembargador **ERIVAN LOPES**

Presidente do TJPI"

**Teresina-PI, 31 de março de 2017**

**Bel. Cyro Carneiro Campos**

Coordenador Geral do Departamento de Precatório

### 13.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2010.0001.003278-0

ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: CONSTRUTORA CAPI LTDA

ADVOGADO(S): CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA (PI002820) E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104) E OUTROS

RELATOR: DES. PRESIDENTE

"(...) Diante do exposto, considerando que o valor requisitado já foi pago na sua totalidade, **EXTINGO o presente precatório em razão da quitação**. Oficie-se ao juízo da execução, anexando cópia da presente decisão (art. 23 da Resolução TJPI 38/2011). Após, arquivem-se os autos



com baixa.

Intime-se. Cumpra-se.

Teresina, 31 de março de 2017.

**EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO**

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI"

## 14. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

### 14.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Secretário da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juíza Dra. ELVIRA MARIA OSÓRIO P. M. CARVALHO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Srs. Advogados abaixo nominados, para devolver, no prazo de 03(três) dias, os autos dos processos relacionados que se encontram em carga, para serem correicionados, sob as penalidades legais. E para constar, Eu, MÁRCIO CORDEIRO RODRIGUES DA SILVA, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 31 de MARÇO de 2017.

ANTONIO LUIZ FELINTO DE MELO	OAB/PI 1067 78	0032731-30.2009.8.18.0140
LUCIMAR MENDES PEREIRA	OAB: 3501	0012208-65.2007.8.18.0140
RAIMUNDO LUIZ CUTRIN COSTA	OAB/PI 1502	0013823-90.2007.8.18.0140
EDUARDO DE AGUIAR COSTA	OAB 5007	0019308-32.2011.8.18.0140
ALINE CHIARA DOS SANTOS MOTA	OAB-PI 8224	0006772-52.2012.8.18.0140
MATTSON RESENDE DOURADO	OAB/PI 6594	0025238-65.2010.8.18.0140
JOSE RIBAMAR ROCHA	OAB/PI 1315.	0001361-04.2007.8.18.0140
DR RAIMUNDO CUTRIN	OAB/PI 1502.	0007963-35.2012.8.18.0140
EDINALDO SILVA CERQUEIRA	OAB/PI 9296.	0008494-24.2012.8.18.0140
JOSÉ ANCHIETA GOMES CORTEZ	OAB/PI 2309.	0004308-31.2007.8.18.0140

### 14.2. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

**PROCESSO Nº: 0017807-09.2012.8.18.0140**

**CLASSE: Monitória**

**Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A**

**Réu: FORÇA TELECOM LTDA, ALAN ESTEVÃO GOMES TEIXEIRA, GILMAR DE SOUSA VIANA**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. **SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**, Juiz de Direito em Exercício na 8ª Vara Cível desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por Banco do Nordeste do Brasil S/A em face de FORÇA TELECOM LTDA, pessoa Jurídica com CNPJ Nº 12.530.046/0001-00 E ALAN ESTEVÃO GOMES TEIXEIRA, brasileiro, empresários NASCIDO EM 05/05/1982, filho de Raimunda Estevam Barros Teixeira e Francisco José Gomes Teixeira CPF Nº 432.658.553-68 com endereço em lugar incerto e não sabido, ficando por este edital citada as partes suplicadas, para querendo pagar a dívida ou querendo apresentar Embargos Monitórios sob pena de ser constituído de pleno direito o título executivo judicial nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, com a advertência de que será nomeado curador especial dos requeridos em caso de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados ausente e desconhecidos e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e duas vezes com intervalo de 10(dez) dias em Jornal de ampla circulação. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina Estado do Piauí, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e dezessete(14/03/2017)Eu, \_\_\_\_\_ Maria Aparecida Pereira Moraes, Analista Judicial digitei, subscrevi e assino.

**Dr. SEBASTIÃO LIMA FILHO**

-Juiz de Direito em Exercício na 8ª Vara Cível-

### 14.3. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº 0014440-69.2015.8.18.0140**

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** ANDERSON GONÇALVES SILVA

**Advogado(s):** PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 3184), EMANUELE GOMES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 10995)

**Réu:** ALBERTO LUCIO PEREIRA SALES, TERESA MARIA PORTELA SALES

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAR A PARTE AUTORA SOBRE O DOCUMENTO DE FL.124(AR), INFORMANDO NOVO ENDEREÇO DA PARTE RÉ, TERESA MARIA PORTELA SALES, NO PRAZO DE 15 DIAS.

### 14.4. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº 0027176-85.2016.8.18.0140**

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** RODRIGO DA SILVA SOARES

**Advogado(s):** ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)

**Réu:** BANCO PAN

**Advogado(s):** MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 4117-A), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 7031)

**ATO ORDINATÓRIO:** Faça vistas dos autos ao Procurador da parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar



contrarrazões à apelação retro.

## 14.5. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0026096-23.2015.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

**Advogado(s):** ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036-A)

**Requerido:** RAIMUNDO SOARES FEITOSA

**Advogado(s):**

Ao lume do exposto, homologo, por sentença, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, a negociação firmada entre as partes (fls. 94/95) declarando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do NCPC.

Torno sem efeito a decisão de fls. 44/45 que concedeu a liminar de busca e apreensão devendo ser recolhido o mandado sem cumprimento e dado baixa em eventuais restrições incidentes sobre o veículo.

Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos conforme item "7" do referido acordo.

Ficam as partes dispensadas do pagamento das custas finais (art. 90, §3º, NCPC).

P.R.I.

Teresina, 30 de março de 2017.

EDSON ALVES DA SILVA

Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

## 14.6. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0030140-51.2016.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ

**Advogado(s):** BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2507)

**Réu:** DENISE DA COSTA MENDES

**Advogado(s):**

Em face dos argumentos assentados no requerimento autora, do qual se extrai que a parte demandada não fora localizada no endereço constante dos autos, defiro o pleito de consulta de endereço pelos sistemas INFOJUD e SIEL. Se positivo o resultado, expeça-se o mandado competente. Se frustrada a medida, intime-se o autor para requerer o que entender de direito, observado o prazo de 15 dias..

## 14.7. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0018180-69.2014.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** MANOEL DAS CHAGAS COSTA

**Advogado(s):** PRISCILA ANDRADE DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 11497)

**Réu:** BRADESCO AUTO /RE CIA DE SEGUROS

**Advogado(s):** LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)

**DECISÃO:**

Ao lume do exposto, conheço os embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes provimento para declarar que deve constar, na sentença de fls. 131/133, que deve incidir correção monetária desde o evento danoso, qual seja, o sinistro que deu causa à indenização, e juros de mora de 1% a partir da citação.

Intimem-se.

## 14.8. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0030175-11.2016.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

**Advogado(s):** BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAÚI Nº 8816)

**Réu:** ELIZABETE REIS GOMES

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAÚI Nº 0)

**Intime-se a parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre os Embargos à Monitória.**

## 14.9. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0027744-04.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** JOSE DE RIBAMAR PEREIRA LEITE

**Advogado(s):** DARACELY FARIAS DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 14030), RENATO FRANK DE CASTRO MODESTINO(OAB/PIAÚI Nº 14051)

**Réu:** BANCO PANAMERICANO

**Advogado(s):** FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ(OAB/SÃO PAULO Nº 206339)

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

## 14.10. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0000822-86.2017.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO BRADESCO S.A

**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

**Requerido:** M D DA SILVA ME

**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523), FRANCISCO JEFFERSON DA SILVA BAIMA(OAB/PIAÚI Nº 14023)

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

## 14.11. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0027965-84.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** BARTOLOMEU FERREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAÚÍ Nº 8005)

**Réu:** DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

**Advogado(s):**

Ao lume do exposto, ante a negativa do Autor em emendar a inicial, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 485, I, c/c o art. 321, parágrafo único, ambos do Novo Código de Processo Civil.

Sem honorários, por não ter sido angularizada a relação processual. Custas pela parte autora.

Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Teresina, 30 de março de 2017.

EDSON ALVES DA SILVA

Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

## 14.12. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0026579-19.2016.8.18.0140

**Classe:** Cautelar Inominada

**Requerente:** YARLA RODRIGUES ARAÚJO DOS SANTOS

**Advogado(s):** MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 5142)

**Requerido:** LOJAS RIACHUELO S/A, MIDWAY S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**Advogado(s):** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚÍ Nº 8202-A)

**Intime-se a parte Autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover o aditamento da sua petição inicial, conforme decisão de fls. 43/45**

## 14.13. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0023334-34.2015.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** B. V. FINANCEIRA S. A. C. F. I.

**Advogado(s):** MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAÚÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 7031)

**Requerido:** WALTER NETO PINTO LIMA

**Advogado(s):**

Vistos, etc.

Homologo a desistência da ação (fl. 73) para fins do art. 200, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil.

Declaro, em consequência, extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.

Recolham-se as custas de lei e, após, proceda-se ao desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, se houver requerimento.

Torno sem efeito a decisão de fls. 38/39 que concedeu a liminar de busca e apreensão devendo ser recolhido o mandado sem cumprimento e dado baixa em eventuais restrições incidentes sobre o veículo.

P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

Teresina, 30 de março de 2017.

EDSON ALVES DA SILVA

Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

## 14.14. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0026579-19.2016.8.18.0140

**Classe:** Cautelar Inominada

**Requerente:** YARLA RODRIGUES ARAÚJO DOS SANTOS

**Advogado(s):** MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 5142)

**Requerido:** LOJAS RIACHUELO S/A, MIDWAY S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**Advogado(s):** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚÍ Nº 8202-A)

**Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.**

## 14.15. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0021654-77.2016.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO PAN S.A

**Advogado(s):** ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911), GEORGIA BELEM FEIJAO(OAB/PIAÚÍ Nº 10607)

**Requerido:** GEORGE RODRIGUES DA COSTA

**Advogado(s):** LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAÚÍ Nº 8817)

**ATO ORDINATÓRIO:** Faço vistas dos autos ao Procurador da parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contrarrazões à apelação retro.

## 14.16. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0026864-46.2015.8.18.0140

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** JOAO FRANCA FILHO, ROSA AMELIA TAJRA FRANCA

**Advogado(s):** JANIO DE BRITO FONTENELLE(OAB/PIAÚÍ Nº 2902), DANIEL NEIVA DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 5005)

**Executado(a):** MARIA ELIZETI DA COSTA ARAUJO

**Advogado(s):** PEDRO RIO LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 5425)

Ao lume do exposto, homologo, por sentença, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, a negociação firmada entre as partes (fls. 101/102) declarando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do NCPC.

Honorários advocatícios suportados pelo executado conforme item "2" do referido acordo.

Custas de lei divididas igualmente entre as partes (art. 90, §2º do NCPC).

P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Teresina, 30 de março de 2017.

EDSON ALVES DA SILVA

Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

#### 14.17. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0022215-04.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** JULIANO MARCOS ALVES

**Advogado(s):** ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11155)

**Réu:** BANCO PAN S.A

**Advogado(s):**

**Intime-se a parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o AR juntado à(s) fl(s). 45.**

#### 14.18. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0030578-77.2016.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** BANCO BRADESCO

**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

**Réu:** E DA SILVA RODRIGUES ME

**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523), RENATA CARNEIRO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 13122)

**Intime-se a parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre os Embargos à Monitória.**

#### 14.19. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0014440-69.2015.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** ANDERSON GONÇALVES SILVA

**Advogado(s):** PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3184), EMANUELE GOMES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10995)

**Réu:** ALBERTO LUCIO PEREIRA SALES, TERESA MARIA PORTELA SALES

**Advogado(s):**

**Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o Ar juntado às folhas 124, tendo em vista que o CEP fornecido não bate com o CEP do SIGEP dos correios.**

#### 14.20. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0030622-96.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** RAQUEL DE ARAÚJO MELO

**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 434405)

**Réu:** SUBMARINO FINANCE PROMOTORA DE CREDITO LTDA, CETELEM BRASIL S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 183218), FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024), ABEL ESCORCIO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 13408), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

**Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.**

#### 14.21. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0029281-35.2016.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S.A. - CEPISA

**Advogado(s):** BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAÚI Nº 8816)

**Réu:** MARIA RAIMUNDA HONORATA DA SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAÚI Nº 0)

#### **DESPACHO**

01 - Tendo em vista que é dever do Estado promover, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos (§2º, art. 3º, NCPC), e considerando que em qualquer fase do processo compete ao juiz tentar a conciliação das partes (NCPC, art. 139, V), designo audiência de conciliação para o dia 02 de maio de 2017 às 9 horas.

02 - Intimações necessárias.

Teresina, 31 de março de 2017.

EDSON ALVES DA SILVA

Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

#### 14.22. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0019041-84.2016.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** ANDERSON RICARDO COIMBRA MACHADO

**Advogado(s):** JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO(OAB/PIAÚI Nº 9076)

**Réu:** BRUNO ESTEFANIO MEDINA LIMA

**Advogado(s):** ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 12278)

**Intime-se a parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre os Embargos à Monitória.**

#### 14.23. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0028838-84.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** JOAQUIM GOMES DA SILVA

**Advogado(s):** MARCOS LUIZ DE SÁ RÉGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

**Réu:** B V. FINANCEIRA S.A

**Advogado(s):**

DESPACHO

01 - Indefiro a retratação pretendida no recurso de apelação interposto, ao tempo em que mantenho a sentença de fls.83,84 por seus próprios fundamentos (NCPC, art. 331, caput).

02 - Cite(m)-se o(s) apelado(s) para apresentar resposta ao recurso (NCPC, art. 331, §1º), observando-se o prazo de 15 dias (NCPC, art. 1.010, §1º).

03 - Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (CPC, art. 1.010, §3º)

TERESINA, 31 de março de 2017

EDSON ALVES DA SILVA

Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

## 14.24. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0022346-76.2016.8.18.0140

**Classe:** Mandado de Segurança

**Autor:** ANNA FLAVIA VIEIRA DE MOURA CAMPELO

**Advogado(s):** WELRISLANE LIMA ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 12102), CRISTIANE DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 11447)

**Réu:** FACULDADE SANTO AGOSTINHO, YARA MARIA LIRA PAIVA E SILVA, AMANDA LUCIA BARRETOS DANTAS, TERCIO MACEDO DE ANDRADE

**Advogado(s):**

Ao lume do exposto, e com base na fundamentação supra, acolho o parecer ministerial e declaro extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VI, do CPC, ante a ausência de interesse de processual da autora consubstanciado na perda superveniente de objeto.

Sem honorários, ante a natureza da ação (lei nº 12.016/09, art. 25).

Publique-se, registre-se e intimem-se.

## 14.25. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0021523-39.2015.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** DARLYSON LEANDRO DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** SAMUELSON SÁ ROSA(OAB/PIAÚI Nº 5275)

**Réu:** SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

**Advogado(s):** MARILIA DIAS ANDRADE(OAB/PARÁ Nº 14351), LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956), LUANA SILVA SANTOS(OAB/PARÁ Nº 16292)

Ao lume do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido autoral, tendo em vista que a autora já recebeu na via extrajudicial quantia suficiente para reparar os danos decorrentes do acidente que sofreu em virtude de acidente de trânsito.

Face a sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, conforme me faculta o § 2º do art. 85 do CPC.

Ante a justiça gratuita, declaro suspensa a exigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbência, somente podendo ser executadas se, nos 5 (cinco) anos do trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, nos exatos termos do § 3º do art. 98 do CPC.

Expeça-se o competente Alvará Judicial, correspondente ao pagamento de Honorários periciais, em favor do perito judicial Igor Noronha Pereira Calegari.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## 14.26. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0028442-10.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** MARIA LUCELENE ALVES DE MOURA

**Advogado(s):** GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAÚI Nº 6919)

**Réu:** SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DPVAT

**Advogado(s):** MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034)

Ao lume do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos autorais, para condenar a requerida ao pagamento de R\$ 3.375,00 correspondente à diferença do total devido (R\$ 6.750,00) pelo total recebido (R\$ 3.375,00).

Em face da sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 por ser irrisório o proveito econômico, conforme me faculta o § 8º do art. 85 do CPC.

Expeça-se o competente Alvará Judicial, correspondente ao pagamento de Honorários periciais, em favor do perito judicial Igor Noronha Pereira Calegari.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## 14.27. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0007638-21.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** VALDENOR SOARES LIMA

**Advogado(s):** MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

**Réu:** B V. FINANCEIRA S.A

**Advogado(s):** MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

Ao lume do exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, julgo IMPROCEDENTES os pedidos autorais, por entender que não há excesso no contrato, e nem mácula quanto às incidências das cláusulas de tarifa de cadastro e de seguro de adesão, e nem em seus respectivos valores.

Face a sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sob o valor atualizado da causa, conforme me faculta o § 2º do art. 85 do CPC e § 2º do art. 98 do mesmo diploma normativo.

Ante o deferimento da justiça gratuita, declaro suspensa a exigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbência, somente podendo ser executadas se, nos 5 (cinco) anos do trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, nos exatos termos do § 3º do art. 98 do CPC.

Publique-se, registre-se e intimem-se.



**14.28. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0015762-90.2016.8.18.0140**Classe:** Despejo por Falta de Pagamento**Autor:** LUALTO IMOVEIS LTDA**Advogado(s):** JOSÉ COELHO(OAB/PIAÚI Nº 747), LUANN DO MONTE RESENDE(OAB/PIAÚI Nº 10854)**Réu:** DANILO TIAGO SOARES LEITE**Advogado(s):**

Ao lume do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os pedidos autorais para:

a) declarar a rescisão do contrato de locação firmado entre as partes, ante a ausência de pagamento dos aluguéis e acessórios (lei nº 8.245/91, art. 9º, inciso III);

b) considerando a informação do suplicado de que o imóvel encontra-se disponibilizado aos demandantes desde agosto de 2015, intime-se o suplicado, via advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, entregar ao autor as chaves do imóvel objeto da presente lide, findo o qual, sem a devida entrega das chaves, proceda-se ao integral cumprimento do disposto "c" infra;

c) com fundamento no art. 63, § 1º da Lei nº 8.245/91, determinar a expedição de mandado de despejo, devendo constar o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação voluntária, findo o qual, contado da data da notificação, será efetuado o despejo, ficando desde já autorizado, se necessário, o emprego de força policial, inclusive arrombamento, nos termos do art. 65 da lei nº 8.245/91, ficando autorizado, ainda, a imediata imissão na posse do imóvel em favor dos suplicantes caso o imóvel realmente esteja desocupado;

d) condenar o réu DANILO TIAGO SOARES LEITE ao pagamento dos aluguéis e acessórios, no valor de R\$ 38.842,03 (trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e dois reais e três) constantes da planilha de fls. 78/82, acrescidos dos débitos eventualmente vincendos;

Relativamente ao débito da parte ré, se verificada a ocorrência da prévia atualização do débito quando do ajuizamento da ação, a correção monetária e os juros de mora devem incidir a partir da citação e não do vencimento dos aluguéis, sob pena de bis in idem, sendo os juros moratórios no percentual de 1% ao mês e a correção monetária com base no IGP-M, sem incidir a multa contratual, eis que devidamente já contabilizada na planilha de débito juntada pela autora.

Face a sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sob o valor da condenação, conforme me faculta o § 2º do art. 85 do CPC.

Publique-se, registre-se e intímese.

**14.29. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0002711-75.2017.8.18.0140**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**Requerente:** BANCO BRADESCO S.A**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)**Requerido:** HELIO RICARDO RODRIGUES DA SILVA**Advogado(s):**

Ao lume do exposto, com fundamento no art. 3º, caput, do Decreto-Lei nº 911/1969, o requerimento de liminar deve ser deferido porque, além de relevante o fundamento invocado, vislumbro suficientemente provados com a inicial e a documentação anexada os seus pressupostos, além do mais, impossível ignorar que, sem a liminar, a medida resultará ineficaz, caso venha a ser concedida apenas pela sentença final.

Expeça-se mandado de busca e apreensão, ficando autorizado o auxílio de força policial e arrombamento de obstáculos, caso seja necessário, entregando-se o bem em mãos da pessoa indicada pela parte autora como depositário, com a observação de que, cinco dias após executada a liminar ora deferida, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem será consolidada no patrimônio do credor fiduciário (§1º do art. 3º do aludido diploma), sendo-lhe facultado pagar a integralidade da dívida pendente, acrescida das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, no mesmo prazo de cinco dias, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (Decreto-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º, e entendimento do STJ no REsp. nº 1.418.593 - MS(2013/0381036-4, Rel. Min. Luís Felipe Salomão, julgado em 14/5/2014 - recurso repetitivo), e cite-se a parte demandada para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias da execução da medida liminar (Decreto-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º).

A resposta poderá ser apresentada ainda que o suplicado efetue o pagamento, caso entenda ter havido pagamento a maior e deseje a restituição (art. 3º, §4º, DL 911/1969, alterado pela Lei nº 10.931/2004).

Proceda-se à restrição por meio do sistema Renajud, se houver requerimento do credor fiduciário (Decreto-Lei nº 911/69, art. 3º, § 9º).

Autorizo, desde logo, a realização de diligências fora do horário normal de expediente (CPC, art. 212, §2º).

Intime-se.

Teresina, 31 de março de 2017.

EDSON ALVES DA SILVA

Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

**14.30. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0000433-04.2017.8.18.0140**Classe:** Monitoria**Autor:** BANCO BRADESCO S.A**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)**Réu:** OUT SCAP DISTRIBUIDORA LTDA**Advogado(s):****Intime-se a parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça retro, fornecendo novo endereço, se for o caso.****14.31. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0025627-40.2016.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** DANIEL COSTA DO NASCIMENTO**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)**Réu:** SERASA S/A**Advogado(s):** FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2217), FELIPE MATOS ANCHIETA DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 5768)

Em face do flagrante erro material na sentença atienente à data, declaro ex officio (CPC, art. 494, inciso I), que o aludido provimento judicial de mérito foi proferido em 30 de março de 2017.

Intímese.

**14.32. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

**Processo nº** 0017339-06.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** JOSE NUNES MAGALHÃES NETO

**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

**Réu:** SERASA S/A

**Advogado(s):** FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2217), FELIPE MATOS ANCHIETA DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 5768)

Em face do flagrante erro material na sentença atienente à data, declaro ex officio (CPC, art. 494, inciso I), que o aludido provimento judicial de mérito foi proferido em 30 de março de 2017.

Intimem-se

## 14.33. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0000330-31.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** CONDOMINIO LIZ MEDEIROS

**Advogado(s):** LUCIENE SANTOS DE AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 8428)

**Réu:** CONTRUTORA ANDRADE JUNIOR E COM. LTDA, GALIB BRASIL LTDA

**Advogado(s):** BRUNA MARIA DE SOUSA ARAUJO CARDOSO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 14228), ANA CAROLINNA BARROS E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 14111)

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

## 14.34. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0022334-04.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** ALEC LTDA

**Advogado(s):** ACYR AVELINO DO LAGO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6871)

**Réu:** OI TELECOMUNICAÇÕES (TNL PCS S.A)

**Advogado(s):** MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2209)

**DESPACHO:** Redesigno o dia 07.06.2017, às 08:30hs, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes por seus advogados.

## 14.35. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0028753-98.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** GONÇALO QUEIROZ DE SOUSA

**Advogado(s):** ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4865)

**Réu:** B.V FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**Advogado(s):**

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

## 14.36. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0029893-07.2015.8.18.0140

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** ALCENOR BARBOSA DE ALMEIDA

**Advogado(s):** RALDIR CAVALCANTE BASTOS NETO(OAB/PIAÚI Nº 12144), DANILO BONFIM RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9202)

**Executado(a):** BANCO BRASIL S.A

**Advogado(s):**

**Recolha a parte sucumbente/autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.**

## 14.37. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0015152-98.2011.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Requerente:** ALZIE PINHEIRO SAMPAIO DE SOUZA

**Advogado(s):** JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8250)

**Requerido:** EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAÚI - EMGERPI

**Advogado(s):** ASTROGILDO MENDES DE ASSUNCAO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 3525), JACYLENNE COELHO BEZERRA FORTES(OAB/PIAÚI Nº 5464), GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAÚI Nº 7947), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5756)

Recolha a parte sucumbente/executada as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

## 14.38. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0007204-32.2016.8.18.0140

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** FRANCISCO DAS CHAGAS VIANA

**Advogado(s):** RALDIR CAVALCANTE BASTOS NETO(OAB/PIAÚI Nº 12144), DANILO BONFIM RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9202)

**Executado(a):** .BANCO DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)

**Recolha a parte sucumbente/autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.**

## 14.39. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0001859-90.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** EVALDO TORQUATO DE ARAUJO

**Advogado(s):** MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

**Réu:** BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Manifeste-se as partes sobre as divergências entre cálculo da Contadoria Judicial e depósito efetuado pelo BV FINANCEIRA S/A acostados aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

## 14.40. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0012328-93.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** FRANCISCO DA SILVA VIEIRA

**Advogado(s):** FERNANDO DE SOUSA REIS(OAB/PIAÚI Nº 8347)

**Réu:** BANCO VOLKSWAGEM S/A

**Advogado(s):** JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA(OAB/BAHIA Nº 17023)

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

## 14.41. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0022916-62.2016.8.18.0140

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Autor:** ANA ALVES CAVALCANTE SILVA

**Advogado(s):** IVAN BENALY FERREIRA DA COSTA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7935)

**Requerido:** MARIA DOS REMEDIOS NASCIMENTO SABOIA FERRO, GILFRAN FERRO CARVALHO

**Advogado(s):** MARIA DAS DORES FELICIANO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8132)

**SENTENÇA:** ?Vistos. ? Ante tudo o mais que dos autos consta, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo improcedente o pedido inicial, por total falta de amparo legal. Condene o autor no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da parte ré, estes últimos fixados no patamar de 10% sobre o valor da causa (art. 85, § 2º, CPC). Contudo em razão da parte autora ser beneficiária da gratuidade da justiça, a cobrança das supramencionadas verbas sucumbenciais ficam sob condição suspensiva na forma prevista no art. 98, § 3º do CPC. Justiça Gratuita aos réus. (art. 99, § 3º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.?

## 14.42. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0030313-75.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS SILVA

**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 434405)

**Réu:** SERASA S.A

**Advogado(s):** FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2217), FELIPE MATOS ANCHIETA DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 5768)

Ato ordinatório

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

## 14.43. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0020165-05.2016.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO PAN S.A

**Advogado(s):** MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7031)

**Requerido:** IRANEIDE SANTOS DA ROCHA

**SENTENÇA:** "Vistos. BANCO PAN S.A., por advogado, ingressou em Juízo com ação de busca e apreensão em face de IRANEIDE SANTOS DA ROCHA, expondo questões de fato e de direito. Antes de citado o réu, a parte autora requereu desistência (fl.61). Era em síntese o que havia para relatar. Passo a decidir. Antes de fluído o prazo de resposta, o autor pode espontaneamente desistir na tramitação do presente feito. Como o pedido de desistência foi formulado antes do dito ato, é dispensada a oitiva da parte contrária, merecendo ser de pronto acatado. Ante o exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, do NCPC. Custas processuais pendentes, se existirem, pela parte autora. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquite-se, dando-se a devida baixa na distribuição. Recolham-se mandados expedidos e levantem-se eventuais atos constritivos Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

## 14.44. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0027531-32.2015.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** JOSÉ ELIMAR ALVES FERREIRA JÚNIOR

**Advogado(s):** LUIZ JOSÉ ULISSES JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3729)

**Réu:** BANCO DO BRASIL

**DESPACHO:** "Vistos. Intime-se a parte autora, através do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre as matérias suscitadas em sede de contestação, na forma do art.437, CPC."

## 14.45. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0005372-66.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** CARLOS DE OLIVEIRA SERRA

**Advogado(s):** JOSE AMANCIO DE ASSUNCAO NETO(OAB/PIAÚI Nº 5292), DANIEL MOURA MARINHO(OAB/PIAÚI Nº 5825)

**Réu:** HUMANA SAÚDE

**Advogado(s):** PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAÚI Nº 3923)

**DESPACHO:**"Vistos. Tendo em vista a interposição de apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 1010, §2, CPC. Ato contínuo, com ou sem manifestação, remetam-se ao Tribunal de Justiça do Piauí para os devidos fins, nos termos do art. 1010, §3, CPC."

## 14.46. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0030664-19.2014.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE TIMOTEO

**Advogado(s):** MAX VINICIUS FONTENELE ROCHA(OAB/PIAUI Nº 8032), DANIEL NEIVA DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAUI Nº 5005)

**Réu:** BANCO DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 5408), GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 5436)

**DESPACHO:** "Vistos. Intimem-se as partes, para apresentarem, no prazo de 10 (dez) dias, rol de testemunhas, na forma do art. 357, §4, CPC, bem como para requererem a produção de outras provas que julguem necessárias."

## 14.47. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0006718-81.2015.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** MANOEL RODRIGUES LIMA

**Advogado(s):** ERIVELTON MOURA(OAB/PIAUI Nº 7943)

**Réu:** BANCO VOLKSWAGEM S/A, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, ALEMANHA VEÍCULOS LTDA

**Advogado(s):** BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI(OAB/PERNAMBUCO Nº 19353), MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397), LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 3844), JARBAS GOMES MACHADO AVELINO(OAB/PIAUI Nº 4249), EDIGELSON SOUSA MESQUITA(OAB/PIAUI Nº 9989)

**DESPACHO:** "Vistos. Incumbido do dever de resolver o mérito da questão, na forma do art. 370, CPC, determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acoste aos autos documentos que comprovem o efetivo pagamento dos valores que pleiteia a título de dano material. Ressalta-se que os documentos 03/04 da inicial, às fls.36/45, não comprovam o pagamento, fazendo prova apenas de que foi emitido um orçamento naquele valor. Após a apresentação dos documentos, intimem-se os réus, para ciência, vindo-me conclusos para sentença."

## 14.48. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0020946-27.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO DOS SANTOS

**Advogado(s):** LEONARDO SOUSA MARREIROS(OAB/PIAUI Nº 13329)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAÇÃO: Para comparecer a esta Secretaria e apresentar o endereço completo e atualizado do acusado.

## 14.49. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)

**Processo nº** 0000351-32.2013.8.18.0004

**Classe:** Adoção

**Adotante:** CARLOS FABIO LOPES BONFIM, HELIANE DE SOUSA BONFIM

**Advogado(s):** EDUARDO MARQUES FONSÊCA SINDÔ(OAB/PIAUI Nº 5476)

**Adotado:** LUIZA FABIANE BONFIM LOPES

**DESPACHO:** Intimem-se a parte autora, através de Advogado Signatário, para tomar conhecimento da certidão de fl. 73 e se manifestar a respeito.

## 14.50. DECISÃO - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0000726-28.2016.8.18.0004

**CLASSE:** Procedimento Comum

**Autor:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI / WANESSA CRISTINA GONÇALVES SILVA

**Réu:** ESTADO DO PIAUI

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO/ INTIMAÇÃO:**

**DISPOSITIVO:** Diante do exposto, considerando o que dos autos consta e de conformidade com o disposto no § 1º do art. 213 da Lei 8.069/90 - ECA, DEFIRO LIMINARMENTE a expedição do respectivo mandado de cumprimento de decisão, para o Cartório de Registro Civil, para o registro da criança, com os dados constantes na DNV de fls. 50. Expeça-se o competente mandado e após abra-se vistas ao Ministério Público. Cumpra-se.

TERESINA, 31 de março de 2017

**MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS**

**Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA**

## 14.51. DECISÃO - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0000219-33.2017.8.18.0004

**CLASSE:** Adoção c/c Destituição do Poder Familiar

**Requerente:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Requerido:** WANESSA CRISTINA GONÇALVES SILVA

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO/ INTIMAÇÃO:**

**DISPOSITIVO:** Diante do exposto, considerando o que dos autos consta, a necessidade que o caso requer, hei por bem, deferir liminarmente a medida requerida, para SUSPENDER o poder familiar da demandada sobre o filho E. G. S. Cite-se a Genitora para, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, contestar os termos da inicial, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, conforme art. 158 da Lei nº 8.069/90. Considerando ainda, que inexistente possibilidade de reintegração familiar, encaminhem-se os autor ao Setor de Fiscalização, para, através de busca no CNA (Cadastro Nacional de Adoção), indicar pretendentes habilitados à Adoção adequados ao perfil da criança em questão, observada a devida ordem de classificação, a fim de que, mediante acompanhamento e esclarecimentos da Assessoria Técnica deste Juízo, seja iniciado estágio de convivência com a criança, inicialmente mediante visitas à instituição. Cumpra-se. Expedições necessárias.

TERESINA, 31 de março de 2017



**MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS**

**Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA**

## 14.52. DECISÃO - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0000218-48.2017.8.18.0004

**CLASSE:** Tutela c/c Destituição do Poder Familiar

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** JANARIA KATIA PEREIRA GOMES

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO/ INTIMAÇÃO:**

**DISPOSITIVO:** Diante do exposto, considerando o que dos autos consta, a necessidade que o caso requer, hei por bem, deferir liminarmente a medida requerida, para SUSPENDER o poder familiar da demandada sobre o filho J. G. P. G. Cite-se a Genitora para, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, contestar os termos da inicial, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, conforme art. 158 da Lei nº 8.069/90. Considerando ainda, que inexistente possibilidade de reintegração familiar, encaminhem-se os autos ao Setor de Fiscalização, para, através de busca no CNA (Cadastro Nacional de Adoção), indicar pretendentes habilitados à Adoção adequados ao perfil da criança em questão, observada a devida ordem de classificação, a fim de que, mediante acompanhamento e esclarecimentos da Assessoria Técnica deste Juízo, seja iniciado estágio de convivência com a criança, inicialmente mediante visitas à instituição. Cumpra-se. Expedições necessárias.

TERESINA, 31 de março de 2017

**MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS**

**Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA**

## 14.53. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0001034-35.2014.8.18.0004

**CLASSE:** Perda ou Suspensão do Poder Familiar

**Requerente:** 45 PROMOTOIA DA INFANCIA E JUVENTUDE - MINISTERIO PUBLICO

**Requerido:** MARIA DA CRUZ SILVA

**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA/ INTIMAÇÃO:**

**DISPOSITIVO:** Ante o exposto, em harmonia com o Parecer Ministerial, nos termos dos arts. 24, 129, inciso X, 155 e seguintes da Lei 8.069/90, c/c o art. 1.638, II do Código Civil Brasileiro, DECRETO a extinção do Poder Familiar da genitora MARIA DA CRUZ DA SILVA em relação ao infante MARCELO DA CRUZ DA SILVA. PRI.

TERESINA, 31 de março de 2017

**MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS**

**Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA**

## 14.54. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0001021-45.2016.8.18.0140

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** ERIKA ROBERTA SOARES LOPES, RILDO ANTONIO LOPES, RILDES CONCEIÇÃO LOPES, ROSAURA DA CONCEIÇÃO LOPES, LUCAS ROBERTO SOARES LOPES, FRANCISCO ROBERTO RODRIGUES DE SOUSA, RONALDO JOSÉ LOPES

**Advogado(s):** REGINALDO LUIZ DIAS RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11652)

**Inventariado:** JOSE DOS REMEDIOS

**Advogado(s):**

Vistos,

1. Chamo o processo à ordem para determinar à inventariante, em 15 dias, a adoção das seguintes medidas:

1.1 Apontar o nome do cônjuge da herdeira Rosaura da Conceição Lopes, qualificando-o e juntando aos autos seu competente instrumento de procuração;

1.2 Juntar aos autos procuração do herdeiro incapaz, devidamente representado por sua curadora, Sra. Conceição de Sousa Brito.

1.3 Juntar aos autos os registros dos imóveis descritos nos itens "1" e "2" das primeiras declarações.

1.4 Corrigir o valor da causa, adequando-a ao valor dos bens inventariados, recolhendo as custas respectivas.

1.5 Tomando por base os valores mencionados no item anterior, recolher o ITCMD e taxa de registro do livro de inventário - Lei estadual nº 4.254/88(alterada pela Lei nº 4.455/91), como também art. 14 da Lei nº 4338/90;

1.6 Juntar aos autos a certidão de casamento do Sr. Francisco José Rodrigues de Sousa, devidamente averbada com o nome do "de cujus" na condição de seu pai, por se tratar de medida indispensável a conferir-lhe "status" de herdeiro. Pena de Exclusão.

Int. Expedientes necessários

## 14.55. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

**Processo nº** 0010245-22.2007.8.18.0140

**Classe:** Separação Litigiosa

**Suplicante:** ANTONIO PATTA

**Advogado(s):** ALEXANDRE DA SILVEIRA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 1099)

**Suplicado:** MARIA DO SOCORRO BARBOSA DIAS

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Intime-se o advogado da autora para manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do § 1º do art. 267 do CPC. Cumpra.

## 14.56. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

**Processo nº** 0004800-57.2006.8.18.0140

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** SILVANI MAIA RESENDE SANTANA

**Advogado(s):** FILOMENO LUSTOSA NOGUEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1745)

**Inventariado:** ANTONIO COELHO DE ANDRADE RESENDE SANTANA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Outrossim, intime-se a inventariante para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias acerca da habilitação sob comento bem como



sobre o pedido formulado por Teresinha de Jesus Mendes, que se encontra nos autos apensados. Após, remetam-se os autos à Fazenda Pública, considerando o valor recolhido às fls. 183/184, referente ao ITCMD. Expediente necessários. Cumpra-se.

## 14.57. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

**Processo nº** 0004733-19.2011.8.18.0140

**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

**Requerente:** CYNARA EVANGELISTA PAIVA LUSTOSA

**Advogado(s):** OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAÚI Nº 1506), SANNA CHRIS MOURA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 12696)

**Requerido:** DECIO CAVALCANTE BASTOS LUSTOSA

**Advogado(s):**

**DECISÃO:** Face ao pedido de desistência formulado pela parte autora às fls.51, não tendo a parte ré apresentado manifestação, em harmonia com parecer Ministerial extingo a presente execução, sem resolução do mérito, e o faço com fulcro no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

## 14.58. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

1ª Publicação

**PROCESSO Nº:** 0004951-13.2012.8.18.0140

**CLASSE:** Divórcio Litigioso

**Requerente:** CLAUDIA HELENA TEIXEIRA FREITAS PONTES

**Requerido:** EDILSON PONTES COSTA

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por CLAUDIA HELENA TEIXEIRA FREITAS PONTES, Brasileira, casado, lar, residente e domiciliado(a) em RUA CARMEN, 6931, SANTO ANTONIO, TERESINA - Piauí em face de EDILSON PONTES COSTA, Brasileiro, casado,, filho(a) de CARMELITA PONTES COSTA e ANTONIO HENRIQUE DA COSTA, residente e domiciliado(a) em local incerto e não sabido, ficando por este edital citado a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPJ). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 31 de março de 2017 (31/03/2017). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS**

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

## 14.59. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

**Processo nº** 0019026-52.2015.8.18.0140

**Classe:** Execução de Alimentos

**Autor:** C. G. DA C. A. G.

**Advogado(s):** NICOLLAS REGIS REGO DE QUEIROZ SOUSA (OAB/PIAÚI Nº 12899), JONNAELVIS PEREIRA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 13018)

**Réu:** A. A. G. **Advogado(s):** RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 2685)

**DESPACHO:** Intime-se o exequente por seu advogado para apresentar manifestação acerca da petição e documentos de fls. 81/82.

## 14.60. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

**Processo nº** 0021988-14.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** PEDRO ISIDORO SILVA, THAYANNE ISIDORO MOURÃO SILVA

**Advogado(s):** MARCELO MARTINS EULALIO(OAB/PIAÚI Nº 2850)

**Réu:**

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Posto isso, tratando-se de processo cujo único intento é a exoneração de alimentos, julgo procedente o pedido e homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 02/05, exonerando o requerente da obrigação alimentar em relação a filha THAYANE ISIDORO MOURÃO SILVA, e o faço com fundamento no art. 1.699 do CC e art. 487, inciso I do CPC. Custas de lei. P.R.I.

## 14.61. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0020302-89.2013.8.18.0140

**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

**Requerente:** A.L.O.

**Advogado(s):** MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

**Requerido:** I.L.B.

**Advogado(s):**

Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré IRACEMA LOPES DE BRITO.

## 14.62. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

**Processo nº** 0005992-06.1998.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Denunciante:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** EDUARDO LEOPOLDINO BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 2.780), ALCIMAR PINHEIRO CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2770)

**Réu:** CARDOSO MOREIRA SILVA, ALCIDES NERY DO PRADO, CIRO GENEROSO CAMPOS, VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO

**Advogado(s):** ANTONIO JURANDY PORTO ROSA(OAB/PIAÚI Nº 167-A), VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040), MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO (OAB/PIAÚI Nº 2200)



**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMO os advogados habilitados no processo em epígrafe, do inteiro do respeitável despacho judicial proferido às fls. 1970, adiante transcrito: "*Chamo o feito à ordem para acrescer ao despacho de fls. 1960/1961 que foi determinada a inclusão da sessão de julgamento do acusado VIRGÍLIO BACELAR DE CARVALHO na próxima pauta de julgamento de ABRIL/2017, ou seja, o processo será apreciado pelo Conselho de Sentença em abril do fluente ano. Cumpra-se. Intimem-se as partes. Teresina, 30 de março de 2017. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri*". Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

## 14.63. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0001739-91.2006.8.18.0140

**CLASSE:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGADO DE POLICIA CIVIL DO 10º DISTRITO POLICIAL

**Indiciado:** .SOB INVESTIGAÇÃO

**Vítima:** FRANCISCO RONALDO DE OLIVEIRA SANTOS - FALECIDO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, torna público a respeitável decisão proferida no Procedimento de Inquérito Policial 900/2006/10ºDP, de cuja a referida decisão de fls. 63/64, transcrevo a parte final: "...Diante do exposto, homologo o requerimento de arquivamento da Promotoria de Justiça e, com agasalho no artigo 28 do Código de Processo Penal brasileiro, abaixo transcrito, determino ao Cartório, na pessoa do titular, que, proceda o arquivamento desses autos, na forma da lei, dando ciências às partes. Art 28. Se o Órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao procurador-geral, e este oferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual se então estará o juiz obrigado a atender. Por fim, determino ao cartório que oficie a autoridade policial para continuar diligenciando para a elucidação da autoria. Cumpra-se. Teresina(PI), 04 de maio de 2012.Ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Júri, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete(31.03.2017). Eu, (Evangelista Antônio da Luz), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

EVANGELISTA ANTÔNIO DA LUZ

Analista Judicial Lotado na 1ª Vara do Tribunal do Júri

## 14.64. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

**Processo nº** 0008668-77.2005.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Autor:** Acusado: DESCONHECIDO

**Natureza:** HOMICÍDIO

**Vítima:** PAULO FERNANDES DE SOUSA COSTA

**SENTENÇA:** EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DE ORDEM do Meritíssimo, ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, torna público a respeitável sentença proferida na Ação Penal em epígrafe, de cuja a referida sentença transcrevo a parte final: "...Diante desses fatos, o Ministério Público não encontrou fundamentos para oferecer a peça exordial de declaração, e requereu o arquivamento do IP. Dessa forma, homologo o requerimento de arquivamento da Promotoria de Justiça e, com agasalho no artigo 28, do Código de Processo Penal, determino à Secretaria, que proceda ao arquivamento desses autos, na forma da lei, dando ciência às partes. Por fim, determino à Secretaria que oficie à autoridade policial do 2º DP, ressaltando que ela poderá proceder a novas investigações, no intuito de encontrar novas provas para a elucidação do crime. Cumpra-se. Teresina (PI), 20 de janeiro de 2015. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO ? Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri?. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Júri, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete(31.03.2017). Eu, \_\_\_\_\_(Lucirene Holanda Rodrigues), Analista Judicial/Lotada na 1ª Vara do Júri, o digitei e subscrevi.

## 14.65. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0029287-42.2016.8.18.0140

**Classe:** Mandado de Segurança

**Autor:** CONSTRUTORA OAS S.A

**Advogado(s):** RODRIGO AVELAR REIS SA(OAB/PIAÚI Nº 10217), LUIZ FELIPE PINTO LIMA GRAZIANO(OAB/SÃO PAULO Nº 220932)

**Réu:** PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAÚI - IDEPI, DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAÚI - IDEPI

**Advogado(s):**

Intime-se o requerente para que recolha o preparo no prazo de 05 (cinco) dias.

## 14.66. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0019288-36.2014.8.18.0140

**Classe:** Mandado de Segurança

**Autor:** FRANCISCO DE PAULA ALVES DOS SANTOS

**Advogado(s):** JOSÉ MESSIAS LEAL(OAB/PIAÚI Nº 4318), FERNANDO HENRIQUE GUTEMAN LEAL(OAB/PIAÚI Nº 5535)

**Réu:** DIRETOR DO COLEGIO DIOCESANO - REDE JESUITA DE EDUCAÇÃO

**Advogado(s):**

Intime-se o requerente para que recolha o preparo no prazo de 05 (cinco) dias.

## 14.67. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0002965-19.2015.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** LUÍS CARLOS DE SÁ FILHO

**Advogado(s):** GIRLANE MARIA LIMA CASSIANO(OAB/PIAÚI Nº 3897)

**Réu:** BANCO ITAU LEASING S.A, ANTONIO BRAZ & VANYA MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Advogado(s):** LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PERNAMBUCO Nº 12450), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Ato Ordinatório



(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a Apelação.

## 14.68. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0011131-55.2006.8.18.0140

**Classe:** Despejo

**Autor:** LUAUTO CAR LTDA

**Advogado(s):** JOSE COELHO(OAB/PIAÚI Nº 747)

**Réu:** DÉBORA ANN PAZ, FRANCISCA MARIA DE SOUSA PEREIRA, MARIA DE JESUS TAJRA E SILVA

**Advogado(s):** RAFAEL DE MORAES CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 4260)

**SENTENÇA:** (Vistos etc. (...)) Isto posto, com fulcro no art. 794, I do CPC, JULGO PROCEDENTE a presente impugnação, declarando extinta a execução, em face da demonstração de fato novo extintivo da mesma, DETERMINANDO, em respeito ao princípio da causalidade, ao exequente, o pagamento das custas e honorários advocatícios, no valor da execução. I e Cumpra-se. em, 30/10/12)

## 14.69. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0006545-62.2012.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

**Advogado(s):** MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3148)

**Requerido:** TERESINA HOTEL & LOCADORA DE VEIC LTDA

**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

Ato Ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a APELAÇÃO apresentada pela parte requerida.

## 14.70. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0014651-76.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** MARIA DOLORES ALBUQUERQUE

**Advogado(s):** MIGUEL ARCANJO MADEIRA ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 6401), ALVARO SOTERO ALVES(OAB/PIAÚI Nº 8152)

**Réu:** AGESPISA- ÁGUA E ESGOTOS DO PIAÚI S/A

**Advogado(s):** CATARINA BRAGA RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 6064), IGOR NUNES PEREIRA LEITE(OAB/PIAÚI Nº 7470), DÉBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2115)

Ato Ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a Apelação, apresentado Contrarrazões.

## 14.71. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0024933-47.2011.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

**Advogado(s):** KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5780), LÁZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAÚI Nº 2480-E)

**Requerido:** ISMAR FRANCISCO DUARTE ALMEIDA

**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523), RENATA CARNEIRO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 13122), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8250), LAYSE ANA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5167)

DESPACHO

Vistos.

Certifique-se sobre a tempestividade da Apelação interposta.

Caso tempestiva, intime-se o Apelado para, em 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões à Apelação (CPC, 1009, §1º). Decorrido o prazo, certifique o ocorrido, em seguida remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, dando baixa na distribuição. Expedientes necessários. Cumpra-se.

## 14.72. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0002189-78.1999.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO ESTADO DO PIAUI S/A

**Advogado(s):** BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2507)

**Executado(a):** MARIA DO PERPETUO SOCORRO RODRIGUES CASTELO BRANCO SOARES, ZELIO JOSE VILA NOVA SOARES

**Advogado(s):** JOFFRE DO RÉGO CASTELLO BRANCO NETO(OAB/PIAÚI Nº 4528)

Ato Ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

À parte autora para se manifestar sobre fls. 55v.

TERESINA, 31 de março de 2017

GONCALA RAYSA BARBOSA DA SILVA

Estagiário(a) - 2759363

## 14.73. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0007762-77.2011.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO SAFRA S/A

**Advogado(s):** ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6905), CELSO MARCON(OAB/PIAÚI Nº 5740-A)

**Requerido:** ROSIMAR PEREIRA DO VALE

**Advogado(s):** ANDERSON MARQUES LIMA(OAB/PIAÚI Nº 6391)



## DESPACHO

Vistos. Certifique-se sobre a tempestividade da Apelação interposta. Caso tempestiva, intime-se o Apelado para, em 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões à Apelação (CPC, 1009, §1º). Decorrido o prazo, certifique o ocorrido, em seguida remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, dando baixa na distribuição. Expedientes necessários. Cumpra-se.

## 14.74. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0001643-66.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Requerente:** FRANCISCO CLEBER SAMPAIO DOS SANTOS, KLEBIA FERNANDO CAFÉ DOS SANTOS, ISABEL SEMÍRAMES CAFÉ DOS SANTOS

**Advogado(s):** DELBAO DOS SANTOS MACHADO(OAB/MARANHÃO Nº 13044)

**Requerido:** CENTRO AUTO IMPORTADO

**Advogado(s):** IGOR MOTA DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 6590), LARISSA MOTA DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 9582)

**DESPACHO:** (Desta forma, com fulcro no art. 292, VI do CPC, DOU PROVIMENTO à impugnação ao valor da causa para fixar como valor da demanda a quantia de R\$ 303.500,00 (trezentos e três mil e quinhentos reais), referente aos danos materiais e morais arbitrados pelo autor. Assim, intime-se autor para complementar as custas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intime-se e Cumpra-se.)

## 14.75. DECISÃO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0008222-98.2010.8.18.0140

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** LÍLIA-RUTH DO RÊGO MONTEIRO BARRADAS, ALEXANDRE-VITOR TAPETY E SILVA DO RÊGO MONTEIRO, CAMILA TAPETY E SILVA DO REGO MONTEIRO, MARCOS DAVID CARVALHO DO REGO MONTEIRO, MARCELO EUGÊNIO CARVALHO DO RÊGO MONTEIRO, LUCIANA DO RÊGO MONTEIRO MENDES, LÚCIO MAURÍCIO DO RÊGO MONTEIRO ISONI, MONICA TAPETY E SILVA DO REGO MONTEIRO

**Advogado(s):** MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2209), JOAQUIM COELHO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 1430)

**Inventariado:** VALMIRA CARVALHO DO REGO MONTEIRO(FALECIDA), BENJAMIN DO REGO MONTEIRO NETO

Assim, analisando o pedido de alvará judicial formulado pela inventariante, via advogado, ponderando a natureza do pedido, o objetivo do pagamento, bem como a quantidade de bens arrolados no presente inventário, defiro, o pedido de alvará judicial formulado as fls. 902/903(item "a") para fins de liberação/saque junto a Caixa Econômica Federal( Conta Judicial nº 1.505.185-3, Operação 040, Agência 2823) do valor correspondente ao no importe de R\$ 84.937,68( oitenta e quatro mil, novecentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos), devendo a inventariante, via advogado, efetuar o pagamento das despesas e prestar contas, no prazo de 10(dez) dias, contadas da respectiva transação. Expeça-se alvará, na forma e somente para o fim pretendido acima.

Após, com a respectiva prestação de contas, abra-se vistas a Fazenda Pública, via sua representação legal. (...)

## 14.76. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

**Processo nº** 0002892-57.2009.8.18.0140

**Classe:** Regulamentação de Visitas

**Requerente:** EMANOEL DA COSTA SOBRINHO

**Advogado(s):** DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

**Requerido:** ELISANGELA QUIRINO DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** "... Assim com o óbito da parte autora, no curso de causa dessa natureza, o processo encerra-se, sem atingir julgamento de mérito, por dissolução *ipse iure* da relação processual, que sem um dos sujeitos não tem como subsistir..."

"... Isto posto, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art 485, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil..."  
Teresina, 01 de junho de julho de 2016.

## 14.77. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

**Processo nº** 0013414-36.2015.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** K B V

**Advogado(s):** JOSÉ CARLOS SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 1617)

**Réu:** J D B S

**Advogado(s):**

**DESPACHO** de fls 23 Exame pericial nos autos. Designo desde já audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/06/2017 às 11:00 horas; Intimem-se as partes e seus representantes, inclusive para manifestação sobre o laudo pericial em 05 dias. Notifique o MP. Cumpra-se em 28/03/2017.

## 14.78. DESPACHO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DA 2ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0023200-51.2008.8.18.0140

**CLASSE:** Inventário

**Inventariante:** MARIA GILDA PINHEIRO BATISTA

**Inventariado:** MARIA SABINA PINHEIRO(FALECIDA)

**ADVOGADO :** CLÁUDIO SOARES DE BRITO FILHO OAB PI 3849

**DESPACHO**

R.H

1. Sobre a manifestação apresentada às fls 245, digam aos herdeiros pessoalmente, por mandado, referido no expediente, para querendo se pronunciar em 05 (cinco) dias, bem assim ao seu novo advogado ( cf, fls 249,251 e 253 ) ( adv Jairo Braz da Silva OAB 9916 ).
2. Certificar, se os herdeiros nominados às fls 85, citados por Edital, a partir de fls 85, se fizeram representar por advogado, nestes autos.
3. Após, abrir vistas a Curadora dos réus reveis, citados por edital, para fins de manifestação sobre o Plano de Partilha apresentado às fls 195/199.

4. Intimar os demais herdeiros, via seus advogados, para conhecerem os cálculos elaborados as fls 242, e providenciar o respectivo recolhimento, observando as formalidades legais.

Considerando o pedido de fls 271, e documento acostado às fls 272, concedo o herdeiro Francisco de Assis Carvalho Pinheiro, a gratuidade processual requerida.

Cumpra se Em 10/02/2017

TERESINA, 31 de março de 2017

**ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO**

**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA**

#### 14.79. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

**Processo nº** 0032199-80.2014.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI

**Advogado(s):**

**Réu:** NATANIEL OLIVEIRA ARAÚJO

**Advogado(s):** AUGUSTO VINICIUS SOUSA DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 10926)

**DESPACHO:** Indefiro o pedido de revogação de prisão ado acusado requerido pelo acusado NATANIEL OLIVEIRA DE ARAUJO e via de consequência, mantenho sua a prisão, porque persiste a convicção de que a susa soltura, representará risco à ordem pública, à instrução criminal e a aplicação da lei penal, o que faço com base no art. 312 do CPP

#### 14.80. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

**Processo nº** 0030172-56.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI

**Advogado(s):**

**Réu:** MYSTHERDAN GLEYSON PLÁCIDO FÉLIX

**Advogado(s):** DIOGENES NEPOMUCENO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 7394-B)

**DESPACHO:** Intime-se o advogado para que apresente resposta à denúncia oferecida contra o acusado MYSTERDAN GLEYSON PLACIDO FELIX, observado o endereço fornecido às fls. 225.

#### 14.81. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0028327-57.2014.8.18.0140

**Classe:** Mandado de Segurança

**Autor:** CRISPIM PEREIRA DE ARAUJO NETO

**Advogado(s):** ANASTÁCIO ARAÚJO COSTA SALES NETO(OAB/PIAÚI Nº 6390)

**Réu:** DIRETOR GERAL DO COLEGIO CEI, . ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** -

Sentença: "Feitas estas considerações, JULGO EXTINTO o p. feito, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC.Custas finais pelo impetrante.Sem honorários, a teor da Súmula STF n. 512.P.R.I.Arquive-se, após o trânsito em julgado.Teresina, 31 de março de 2017.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito"

#### 14.82. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0028451-69.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** MARIA DELMA MARTINS PIRES E QUEIROZ

**Advogado(s):** FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 4885)

**Réu:** MUNICÍPIO DE TERESINA - PI, IPMT-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TERESINA

**Advogado(s):**

**Manifeste-se a parte autora sobre a contestação juntada aos autos, no prazo de lei, apresentando documentos, se for o caso.**

**Teresina, 31 de março de 2017.**

**Luciana Pádua Martins Fortes do Rêgo**

**Analista Judicial**

#### 14.83. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0025642-14.2013.8.18.0140

**Classe:** Mandado de Segurança

**Autor:** LETICIA MONTE MORENO

**Advogado(s):** BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 5150), CEZAR AUGUSTO VIEIRA GOMES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8265)

**Réu:** DIRETOR(A) DA ESCOLA SANTA HELENA, SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUI, ESTADO DO PIAUI(SERMAG)

**Advogado(s):** -

Sentença: "Feitas estas considerações, JULGO EXTINTO o p. feito, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC.Custas finais pela impetrante.Sem honorários, a teor da Súmula STF n. 512.P.R.I.Arquive-se, após o trânsito em julgado.Teresina, 31 de março de 2017.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito"

#### 14.84. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0017137-63.2015.8.18.0140

**Classe:** Mandado de Segurança

**Autor:** VITORIA EDUARDO MENDES VIEIRA

**Advogado(s):** HASSAN SAID SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 11191)

**Réu:** DIRETOR DA ESCOLA SANTO AFONSO RODRIGUEZ, ESTADO DO PIAUI - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUI, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR, .ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** -

Sentença: "Feitas estas considerações, JULGO EXTINTO o p. feito, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC.Custas finais pela impetrante.Sem honorários, a teor da Súmula STF n. 512.P.R.I.Arquive-se, após o trânsito em julgado.Teresina, 31 de março de 2017.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito"

## 14.85. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0019285-47.2015.8.18.0140

**Classe:** Mandado de Segurança

**Autor:** ANA CLARA SORES DO RÊGO PACHECO, DIRETOR DO COLÉGIO MADRE SAVINA

**Advogado(s):** LEANDRO FONTENELE PACHECO(OAB/PIAUI Nº 9471)

**Réu:** DIRETOR DO COLÉGIO MADRE SAVINA, ESTADO DO PIAUI - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUI, FACID/DEVRY, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR

**Advogado(s):** -

Sentença: "Feitas estas considerações, JULGO EXTINTO o p. feito, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC.Custas finais pela impetrante.Sem honorários, a teor da Súmula STF n. 512.P.R.I.Arquive-se, após o trânsito em julgado.Teresina, 31 de março de 2017.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito"

## 14.86. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0014804-07.2016.8.18.0140

**Classe:** Mandado de Segurança

**Autor:** EDUARDA COSTA SERRA

**Advogado(s):** MARCOS AURELIO PADUA RIBEIRO GONÇALVES DE SAMPAIO(OAB/PIAUI Nº 11662)

**Réu:** DIRETOR DO COLEGIO SEV, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR

**Advogado(s):** -

Sentença: "Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA à impetrante Eduarda Costa Serra, determinando que o Diretor do Colégio CEV expeça o certificado necessário, caso não o tenha feito no tempo oportuno, bem como o órgão estadual faça a autenticação devida.Condeno o Estado do Piauí no ressarcimento dos valores antecipados pela impetrante a título de despesas processuais.Sem condenação em honorários, em atendimento ao art. 25 da Lei n. 12.016/09 (SÚMULA Nº 512 do STF).Finalmente, e de acordo com o art. 14, §1º, da referida lei (LMS), determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de recurso voluntário.P. R. I.Teresina, 31 de março de 2017.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito"

## 14.87. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0014962-62.2016.8.18.0140

**Classe:** Mandado de Segurança

**Autor:** PEDRO RAFAEL REIS DEOLINDO

**Advogado(s):** JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO FILHO(OAB/PIAUI Nº 6618)

**Réu:** COLÉGIO CEV, ESTADO DO PIAUI(GERVE - GERENCIA DE REGISTRO E VIDA ESCOLAR, . ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** -

Sentença: "Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA ao impetrante Pedro Rafael Reis Deolindo, determinando que o Diretor do Colégio Cev expeça o certificado necessário, caso não o tenha feito no tempo oportuno, bem como o órgão estadual faça a autenticação devida.Condeno o Estado do Piauí no ressarcimento dos valores antecipados pelo impetrante a título de despesas processuais.Sem condenação em honorários, em atendimento ao art. 25 da Lei n. 12.016/09 (SÚMULA Nº 512 do STF).Finalmente, e de acordo com o art. 14, §1º, da referida lei (LMS), determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de recurso voluntário.P. R. I.Teresina, 31 de março de 2017.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito"

## 14.88. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0013046-42.2006.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Requerente:** KARLA VELOSO MIRANDA

**Advogado(s):** GERARDO ALVES DE ALMEIDA (OAB/PIAUI Nº 702)

**Requerido:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI

**Advogado(s):**

Sentença: "Feitas estas considerações, JULGO EXTINTO o p. feito, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC.Custas finais pelo impetrante.Sem honorários, a teor da Súmula STF n. 512.P.R.I.Arquive-se, após o trânsito em julgado.Teresina, 31 de março de 2017.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito"

## 14.89. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0025147-62.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** KAREN RAFAELA MARIA DA SILVA, ELIZANGELA MARIA DA SILVA

**Advogado(s):** CINTYA VALERIA ANDRADE DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 14552)

**Réu:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

Sentença: "Assim, HOMOLOGO a desistência formulada, nos termos do parágrafo único do art. 200 do CPC e JULGO EXTINTO o p. feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 458, inciso VIII, do CPC.Concedo o benefício da justiça gratuita. Condeno a autora nas custas processuais, suspendendo a cobrança pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 98, §3º do CPC.Sem condenação em honorários.P. R. Intime-se.Transitada em julgado, arquive-se, com as anotações devidas.Teresina, 31 de março de 2017.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito."

## 14.90. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0015570-60.2016.8.18.0140

**Classe:** Mandado de Segurança

**Autor:** MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA NETO

**Advogado(s):** THALITA SILVA LEAL(OAB/PIAUI Nº 10749), MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1879)

**Réu:** DIRETOR DO COLÉGIO OBJETIVO JÓQUEI S/A LTDA. - ME, LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSARIOS: ESTADO DO PIAUI - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUI

## Advogado(s):

Sentença: "Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA ao impetrante Manoel Carvalho de Oliveira Neto, determinando que o Diretor do Colégio Objetivo expeça o certificado necessário, caso não o tenha feito no tempo oportuno, bem como o órgão estadual faça a autenticação devida. Condeno o Estado do Piauí no ressarcimento dos valores antecipados pelo impetrante a título de despesas processuais. Sem condenação em honorários, em atendimento ao art. 25 da Lei n. 12.016/09 (SÚMULA Nº 512 do STF). Finalmente, e de acordo com o art. 14, §1º, da referida lei (LMS), determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de recurso voluntário. P. R. I. Teresina, 31 de março de 2017. João Gabriel Furtado Baptista. Juiz de Direito"

## 14.91. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0013844-85.2015.8.18.0140

**Classe:** Mandado de Segurança

**Autor:** ÍCARO ALLYSSON MOREIRA SIQUEIRA

**Advogado(s):** SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 2465)

**Réu:** DIRETOR COLEGIO INSTITUTO DOM BARRETO, LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSARIOS: ESTADO DO PIAUI - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUI, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR

**Advogado(s):** -

Sentença: "Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA ao impetrante Ícaro Allyson Moreira Siqueira, determinando que a Diretora do Instituto Dom Barreto expeça o certificado necessário, caso não o tenha feito no tempo oportuno, bem como o órgão estadual faça a autenticação devida. Condeno o Estado do Piauí no ressarcimento dos valores antecipados pelo impetrante a título de despesas processuais. Sem condenação em honorários, em atendimento ao art. 25 da Lei n. 12.016/09 (SÚMULA Nº 512 do STF). Finalmente, e de acordo com o art. 14, §1º, da referida lei (LMS), determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de recurso voluntário. P. R. I. Teresina, 31 de março de 2017. João Gabriel Furtado Baptista. Juiz de Direito"

## 14.92. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0012705-98.2015.8.18.0140

**Classe:** Mandado de Segurança

**Autor:** MYLLENA DE LAVOR MARQUES

**Advogado(s):** MAYCON DE LAVOR MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 12466)

**Réu:** DIRETOR PEDAGOGICO DO INSTITUTO EDUCACIONAL DA CRIANCA - INEC, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR, .ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** -

Sentença: "Por tais razões, JULGO EXTINTO o p. feito, sem resolução de mérito, em virtude da perda superveniente de objeto, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC. Sem condenação em honorários. P. R. I. Desnecessária Remessa de Ofício, considerando que não houve procedência da ação (Lei n. 12.016/09, art. 14, §1º). Teresina, 31 de março de 2017. João Gabriel Furtado Baptista. Juiz de Direito"

## 14.93. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0014197-91.2016.8.18.0140

**Classe:** Mandado de Segurança

**Autor:** JULIANA FELINTO SIQUEIRA

**Advogado(s):** MARINA FELINTO SIQUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 13551)

**Réu:** DIRETORA DO ANBEAS - COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, ESTADO DO PIAUI(GERVE - GERENCIA DE REGISTRO E VIDA ESCOLAR, .ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** -

Sentença: "Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA à impetrante Juliana Felinto Siqueira, determinando que a Diretora do ANBEAS - COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS expeça o certificado necessário, caso não o tenha feito no tempo oportuno, bem como o órgão estadual faça a autenticação devida. Condeno o Estado do Piauí no ressarcimento dos valores antecipados pela impetrante a título de despesas processuais. Sem condenação em honorários, em atendimento ao art. 25 da Lei n. 12.016/09 (SÚMULA Nº 512 do STF). Finalmente, e de acordo com o art. 14, §1º, da referida lei (LMS), determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de recurso voluntário. P. R. I. Teresina, 31 de março de 2017. João Gabriel Furtado Baptista. Juiz de Direito"

## 14.94. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0014472-40.2016.8.18.0140

**Classe:** Mandado de Segurança

**Autor:** LARA BEATRIZ ALMEIDA DE SOUSA

**Advogado(s):** SAMARA SILVA SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 10533)

**Réu:** DIRETORA DO COLEGIO MADRE SAVINA, ESTADO DO PIAUI(GERVE - GERENCIA DE REGISTRO E VIDA ESCOLAR, .ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** -

Sentença: "Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA à impetrante Lara Beatriz Almeida de Sousa, determinando que a Diretora do Colégio Madre Savina expeça o certificado necessário, caso não o tenha feito no tempo oportuno, bem como o órgão estadual faça a autenticação devida. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Sem condenação em honorários, em atendimento ao art. 25 da Lei n. 12.016/09 (SÚMULA Nº 512 do STF). Finalmente, e de acordo com o art. 14, §1º, da referida lei (LMS), determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de recurso voluntário. P. R. I. Teresina, 31 de março de 2017. João Gabriel Furtado Baptista. Juiz de Direito"

## 14.95. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0015749-91.2016.8.18.0140

**Classe:** Mandado de Segurança

**Autor:** SAMUEL CANUTO BAIA FILHO

**Advogado(s):** JAMYLLE TORRES VIANA VIEIRA DE ALENCAR LEITE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 6024)

**Réu:** DIRETOR DO COLÉGIO INTEGRAL, ESTADO DO PIAUI(SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** -

Sentença: "Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA ao impetrante Samuel Canuto Baia Filho, determinando que o Diretor do Colégio Integral expeça o certificado necessário, caso não o tenha feito no tempo oportuno, bem como o órgão estadual faça a autenticação devida. Condeno o Estado do Piauí no ressarcimento dos valores antecipados pelo impetrante a título de despesas processuais. Sem condenação em honorários, em atendimento ao art. 25 da Lei n. 12.016/09 (SÚMULA Nº 512 do STF). Finalmente, e de acordo com o art. 14, §1º, da referida lei (LMS), determino





a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de recurso voluntário. P. R. I. Teresina, 31 de março de 2017. João Gabriel Furtado Baptista. Juiz de Direito"

## 14.96. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0016181-13.2016.8.18.0140

**Classe:** Mandado de Segurança

**Autor:** BIANCA LAÍS NOLÊTO SILVA, DIRETOR DO COLÉGIO ESQUADRUS

**Advogado(s):** ALLYSSON CARVALHO CRUZ BRITO(OAB/PIAÚI Nº 8330)

**Réu:** PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAÚI

**Advogado(s):** -

Sentença: "Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA à impetrante Bianca Laís Nolêto Silva, determinando que o Diretor do Colégio Esquadrus expeça o certificado necessário, caso não o tenha feito no tempo oportuno, bem como o órgão estadual faça a autenticação devida. Concedo o benefício da justiça gratuita. Sem condenação em honorários, em atendimento ao art. 25 da Lei n. 12.016/09 (SÚMULA Nº 512 do STF). Finalmente, e de acordo com o art. 14, §1º, da referida lei (LMS), determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de recurso voluntário. P. R. I. Teresina, 31 de março de 2017. João Gabriel Furtado Baptista. Juiz de Direito"

## 14.97. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0025021-12.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** MAURO CESAR PEREIRA MARINHO

**Advogado(s):** ALYSSON WILSON CAMPELO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 14634)

**Réu:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação juntada aos autos, no prazo de lei, apresentando documentos, se for o caso. Teresina, 31 de março de 2017.

Luciana Pádua Martins Fortes do Rêgo

Analista Judicial

## 14.98. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0013241-80.2013.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

**Advogado(s):** LAURISE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 345401)

**Requerido:** JOÃO CARLOS COSTA

**Advogado(s):**

**Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado para no prazo de 10(dez) dias manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça.**

## 14.99. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0009477-18.2015.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** CLEMENTINA RODRIGUES DE MACEDO

**Advogado(s):** JEILON PEREIRA MARTINS DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 7163)

**Réu:** BANCO PANAMECANO S.A

**Advogado(s):**

Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado para no prazo de 10(dez) dias pagar as custas processuais devidas, sob pena de extinção sem julgamento de mérito.

## 14.100. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0008296-16.2014.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão

**Requerente:** BANCO FIAT S/A

**Advogado(s):** ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8799)

**Requerido:** MARIA DO SOCORRO PEREIRA NASCIMENTO

**Advogado(s):**

Ficam INTIMADAS as partes por seus advogados da sentença de extinção.

## 14.101. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0006930-73.2013.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** CIA DE CREDITO , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL

**Advogado(s):** GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAÚI Nº 7467)

**Requerido:** JOSE CICERO GONCALVES RIBEIRO

**Advogado(s):**

Ficam INTIMADAS as partes por seus advogados da sentença de extinção.

## 14.102. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0007073-28.2014.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** LEONEL LUZ LEÃO

**Advogado(s):** ANTONIO CARLOS MOREIRA REIS(OAB/PIAÚI Nº 6662)

**Réu:** CANADA VEICULOS LTDA, GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, GMAC ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

**Advogado(s):** VANESSA MELO OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO(OAB/PIAÚI Nº 3137), THYAGO BATISTA PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 7282), JARBAS GOMES MACHADO AVELINO(OAB/PIAÚI Nº 4249)

Vistos e etc. Designo audiência de conciliação para o dia 28.06.2017, às 10h30mim. Intimem-se as partes por seus advogados. Ressalta-se que o

não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência designada é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será cominada com multa de 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, nos termos do art. 334, §8º do CPC.Int. Cumpra-se.

**14.103. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

**Processo nº** 0018139-05.2014.8.18.0140

**Classe:** Impugnação ao Valor da Causa

**Autor:** CANADA VEICULOS LTDA

**Advogado(s):** JARBAS GOMES MACHADO AVELINO(OAB/PIAÚI Nº 4249)

**Réu:** LEONEL LUZ LEÃO

**Advogado(s):** ANTONIO CARLOS MOREIRA REIS(OAB/PIAÚI Nº 6662)

Com estes fundamentos, JULGO PROCEDENTE os presentes incidentes de impugnação ao valor da causa, e fixo-o em R\$ 140.548,00 (cento e quarenta mil, quinhentos e quarenta e oito reais), correspondente à soma do valor do veículo novo almejado e da indenização por danos morais pleiteada. Não obstante, fica por ora sobrestada a determinação para recolhimento/complementação das custas judiciais, vez que ainda carece de análise a impugnação à concessão do benefício da gratuidade judicial feita pela ré General Motors do Brasil Ltda. às fls. 259. Int. Cumpra-se.

**14.104. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

**Processo nº** 0030164-84.2013.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** TORRES & MELO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

**Advogado(s):** RENATO LEAL CATUNDA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 8446)

**Executado(a):** MONGI VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA

**Advogado(s):**

Fica INTIMADA as partes por seus advogados da senença de homologação de acordo.

**14.105. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

**Processo nº** 0022637-47.2014.8.18.0140

**Classe:** Impugnação ao Valor da Causa

**Autor:** GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

**Advogado(s):** VANESSA MELO OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO(OAB/PIAÚI Nº 3137)

**Réu:** LEONEL LUZ LEÃO

**Advogado(s):** ANTONIO CARLOS MOREIRA REIS(OAB/PIAÚI Nº 6662)

Com estes fundamentos, JULGO PROCEDENTE os presentes incidentes de impugnação ao valor da causa, e fixo-o em R\$ 140.548,00 (cento e quarenta mil, quinhentos e quarenta e oito reais), correspondente à soma do valor do veículo novo almejado e da indenização por danos morais pleiteada. Não obstante, fica por ora sobrestada a determinação para recolhimento/complementação das custas judiciais, vez que ainda carece de análise a impugnação à concessão do benefício da gratuidade judicial feita pela ré General Motors do Brasil Ltda. às fls. 259. Int. Cumpra-se.

**14.106. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

**Processo nº** 0007724-65.2011.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Requerente:** JOSE GOMES SOARES

**Advogado(s):** EMANUELLA MORAES LOPES(OAB/PIAÚI Nº 6429), JEILON PEREIRA MARTINS DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 7163)

**Requerido:** BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANCIAMENTO

**Advogado(s):**

Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado da sentença de extinção e paa no prazo de 10(dez) dias, pagar as custas processuais devida.

**14.107. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

**Processo nº** 0014842-24.2013.8.18.0140

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Requerente:** MARIA BETÂNIA GOMES DA SILVA

**Advogado(s):** GERIMAR DE BRITO VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4137)

**Requerido:** ANTONIO SAMPAIO DE ARAUJO, ZELITA MARIA SAMPAIO DE ARAUJO, ENEIDE SAMPAIO DE ARAUJO

**Advogado(s):**

SENTENÇA: Vistos, etc. Considerando o pedido de desistência formulado as fls. 36, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo declaro a extinção do processo e determino o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e efeitos legais, assim como as necessárias e devidas anotações, inclusive dando baixa os autos junto à Distribuição.

**14.108. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

**Processo nº** 0012490-88.2016.8.18.0140

**Classe:** Consignação em Pagamento

**Consignante:** VANGUARDA ENGENHARIA LTDA

**Advogado(s):** ANDREA LOURENA REBELO DE BRITO CORDEIRO(OAB/PIAÚI Nº 13101)

**Consignado:** LORENA PATRICIA LEAL MESQUITA

**Advogado(s):** ANDREA LOURENA REBELO DE BRITO CORDEIRO(OAB/PIAÚI Nº 13101)

Fica INTIMADAS as partes por seus advogados do Despacho:" Isto posto, com funamento nos art. 539 di COCm determino, por consequência, que a parte autora serja intimada para efetivar depósito da quantia em 05 (cinco) dias junto ao estabelecimento bancário ficando a disposição deste Juízo, em caderneta de poupança; II- cite-se a parte ré, para vir ou mandar receber a quantia oferecida no respectivo depósito; III- amanhifestação da recusa deverá ser oferecida, sob pena do art. 539, §2º do CPC, no prazo de 10(dez) dias, contados da citação, IV - para o caso de aceitação do valor consignado, , fixo os honorários em 10%(dez por cento); V- o valor dos honorários e as cutas serão deuzidos da iportancia devida ao consignado.

**14.109. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

**Processo nº** 0005763-50.2015.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE TERESINA

**Advogado(s):** PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3184)

**Réu:** EDUARDO AGUIAR BEZERRA

**Advogado(s):**

Fica INTIMADA as partes por seus Advogados da sentença, nos termos do art. 269, III do CPC.

## 14.110. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0007282-65.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Requerente:** C.T.AGUIAR (SAGGOS GRILL-NOME DE FANTASIA)

**Advogado(s):** RICARDO DIAS PIRES(OAB/PIAÚI Nº 6971)

**Requerido:** BANCO ITAU S/A

**Advogado(s):**

Fica INTIMADA as partes por seus Advogados da sentença, nos termos do art. 269, III do CPC.

## 14.111. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0021627-65.2014.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**Advogado(s):** RICARDO ALEXANDRE PERES(OAB/PIAÚI Nº 235156)

**Requerido:** RAIMUNDO BORGES DA SILVA JUNIOR

**Advogado(s):** HERCYLIETHE PALOMMA HELYSAROMMA ROSSA(OAB/PIAÚI Nº 11085)

Fica INTIMADA a parte requerida para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre o a petição de fls. 65.

## 14.112. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0030240-40.2015.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** NILO ANGELINE DA SILVA JUNIOR, AGNALDO DA SILVA CORDEIRO, ANA FLAVIA PEREIRA MADUREIRA, ALESSIO SALES LUSTOSA, RAIMUNDO NONATO GIRAO, PAULO JORGE CAMPOS REIS, ALDENORA ROSA DE MOURA NUNES FILHA, LUIZA MAGNA DE SA CARDOSO JUNG BATISTA, ENY MARCOS VIEIRA PONTES, MARIA JOSE SILVA GAIOSO, ARACY GUIMARÃES, AMANDA GONÇALVES DE ARAUJO AREA LEÃO ALMEIDA, MARIA DE NAZARE MENDES SILVA, CAROLINE MARINHO FORTES ROCHA, LEANDRO CARDOSO FERNANDES, PAULO COELHO FERREIRA, IZOLETE SERVIO LUZ, JOMALI LIMA MAGALHÃES, ANA LUCIA NASCIMENTO ARAUJO, ANDREA MARIA HOLANDA BARROSO, ALFREDO IRAPUA RIBEIRO MENDES, RICARDO RESENDE DE ARAUJO, BENJAMIM PESSOA VALE, FRANCISCO DE BRITO DA SILVA

**Advogado(s):** ADRYANNA DO NASCIMENTO SOARES(OAB/PIAÚI Nº 5024)

**Réu:** CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DE TERESINA/PI-CARTÓRIO NAILA BUCAR, L U F LEITAO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO-ENGEPLAN

**Advogado(s):** CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 7075), IGOR MOURA MACIEL(OAB/PIAÚI Nº 8397)

**DESPACHO DE FL. 519:** "Vistos e etc. Designo audiência de conciliação para o dia 27.06.2017, às 9h. Intimem-se as partes por seus advogados. Ressalta-se que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência designada é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será cominada multa de 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, nos termos do art. 338, §8º do CPC. Int. Cumpra-se."

## 14.113. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0000253-61.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Requerente:** GM CORRETORA E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

**Advogado(s):** MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAÚI Nº 677)

**Requerido:** FERNANDO SALES DE SOUSA FILHO

**Advogado(s):**

Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado da sentença de extinção.

## 14.114. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0019512-71.2014.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO VOLKSWAGEN S.A

**Advogado(s):** ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036), EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAÚI Nº 1841)

**Requerido:** BETHIANE ALVES BEZERRA

**Advogado(s):**

Ficam INTIMADAS as partes autora e requerida por seus advogados da sentença de homologação de acordo proferida nos presentes autos.

## 14.115. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0010268-21.2014.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** NILVIA GALGANI RABELO BARROS DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** FRANCISCO CIPRIANO RODRIGUES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 9849)

**Réu:** AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

**Advogado(s):**

Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado da sentença de extinção proferida nos presentes autos em razão do não pagamento das custas iniciais, conforme Decisão de fls. 27/28. Ficando ainda intimada a autora para pagar as custas iniciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento de seu nome para a Dívida Ativa do Estado.

## 14.116. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0027335-72.2009.8.18.0140

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Requerente:** BANCO ITAULEASING S.A

**Advogado(s):** LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036), GILVANIA SARAIVA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 6258-B)

**Requerido:** JOSELIA PIRES DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** VICTOR VINÍCIUS SOARES DO RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 6078)

Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado da sentença de extinção proferida nos presentes autos em razão do não pagamento das custas de preparo baixa, conforme Despacho de fls. 2744. Ficando ainda intimada a autora para pagar as custas devidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento de seu nome para a Dívida Ativa do Estado.

## 14.117. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0012968-29.1998.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO SUDAMERIS BRASIL LTDA

**Advogado(s):** CINEAS VELOSO NETO(OAB/PIAÚI Nº 603)

**Executado(a):** ARMANDO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO (FIRMA INDIVIDUAL), ARMANDO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO

**Advogado(s):** JORGE HENRIQUE CASTRO TOURINHO(OAB/PIAÚI Nº 1979)

**SENTENÇA:** A fl. 30 foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para dizer se tem interesse na causa, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Entretanto, certidão de fl. 31, a parte autora não se manifestou, deixando transcorrer o prazo legal. Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias.

## 14.118. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0013094-45.1999.8.18.0140

**Classe:** Despejo

**Autor:** IMOBILIARIA ROCHA & ROCHA CIA LTDA

**Advogado(s):** ARLETE MARIA SARAIVA LEITAO (OAB/PIAÚI Nº 2976), JOAO ALVES JUNIOR (OAB/PIAÚI Nº 2943), ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 4273)

**Réu:** WALDINAR MEIRELES PESSOA, MEIRELES E ARAUJO LTDA

**Advogado(s):** ANTONIO DE PÁDUA CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 2073)

**SENTENÇA:** A fl. 90 foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo. Entretanto conforme certidão de fl. 93, a parte autora não se manifestou, deixando transcorrer o prazo legal. Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias.

## 14.119. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0028875-58.2009.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Requerente:** JOSELIA PIRES DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** ALINE CRONEMBERGER COSTA PIMENTEL(OAB/PIAÚI Nº 6458), VICTOR VINÍCIUS SOARES DO RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 6078), MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA BRANDÃO(OAB/PIAÚI Nº 5712)

**Requerido:** BANCO ITAULEASING S/A

**Advogado(s):**

Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado pagar as custas de preparo e baixa no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do nome autor para a Dívida Ativa do Estado.

## 14.120. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0006416-14.1999.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** JOSELY RIBEIRO MENDES

**Advogado(s):** FRANCISCO BORGES SOBRINHO (OAB/PIAÚI Nº 896)

**Executado(a):** ELZA MARIA NEVES

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** A fl. 32 foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para dizer se tem interesse na causa, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Entretanto, certidão de fl. 35, a parte autora não se manifestou, deixando transcorrer o prazo legal. Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias.

## 14.121. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0003388-09.1997.8.18.0140

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Autor:** PEDRO TORQUATO DE ARAUJO

**Advogado(s):** REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAÚI Nº 824)

**Réu:** ASSOCIACAO DOS SERVIDORES FAZENDARIOS DO ESTADO DO PIAUI - ASFPEI

**Advogado(s):** MAYRA OLIVEIRA CAVALCANTE ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 4022)

**SENTENÇA:** A fl. 107 foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para manifestar interesse na causa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção do processo. Entretanto conforme certidão de fl. 109-v, a parte autora não se manifestou, deixando transcorrer o prazo legal. Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias.

## 14.122. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA



**Processo nº** 0025431-12.2012.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

**Advogado(s):** GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUI Nº 7467)

**Requerido:** DENISE DOS SANTOS MACHADO

**Advogado(s):**

DECISÃO:

"... Assim, INTIME-SE a parte autora para no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo, comprovar que providenciou diligências com o escopo de encontrar o endereço de réu em sites de busca, em listas telefônicas, via internet e em cadastros de inadimplentes, trazendo aos autos os respectivos extratos de busca. Após não havendo êxito nas diligências empreendidas, analisarei o pedido de expedição de ofícios. Cumpra-se..."

## 14.123. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0003527-62.2014.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A.

**Advogado(s):**

**Requerido:** MARIA LUCELITA FERNANDES DE NORONHA FREITAS

**Advogado(s):**

**Ficam INTIMADAS as partes por seus advogados da sentença de extinção para querendo manifestar-se no prazo legal.**

## 14.124. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0010710-50.2015.8.18.0140

**Classe:** Imissão na Posse

**Requerente:** FERNANDA MARIA BARBOSA DE SOUSA

**Advogado(s):** GERIMAR DE BRITO VIEIRA(OAB/PIAUI Nº )

**Requerido:** MARIA E OUTRO

**Advogado(s):**

**Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado da sentença de Homologação de Acordo.**

## 14.125. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0031165-46.2009.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Requerente:** JOAO PAULO P DA SILVA

**Advogado(s):** MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUI Nº 3083)

**Requerido:** BANCO PANAMERICANO S/A

**Advogado(s):** IVANIA FAUSTO GOMES(OAB/PIAUI Nº 2579)

DESPACHO:

"...Vistos, etc.

Intimem-se as partes para que, no prazo de 10(dez) dias, caso queiram, apresentem memoriais.

Cumpra-se..."

## 14.126. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0000237-73.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** FRANCISCO NILSON DE ALMEIDA

**Advogado(s):** CRYSTIANNE EVELIM RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 8472)

**Réu:** BANCO PANAMERICANO

**Advogado(s):**

Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado da sentença de extinção, por não ter cumprido com a Decisão de fls. 42/43, ficando ainda intimada a autora para pagar as custas de preparo e baixa, sob pena de encaminhamento do nome de seu nome para a Dívida Ativa do Estado..

## 14.127. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0005836-47.2000.8.18.0140

**Classe:** Cautelar Inominada

**Requerente:** ASSOCIACAO DOS SERVIDORES FAZENDARIOS DO ESTADO DO PIAUI - ASFPEI

**Advogado(s):** MAYRA OLIVEIRA CAVALCANTE ROCHA(OAB/PIAUI Nº 4022)

**Requerido:** PEDRO TORQUATO DE ARAUJO, LEONIDAS MENDES FEITOSA

**Advogado(s):** REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAUI Nº 824)

**SENTENÇA:** Diante da sentença proferida no processo nº 0003388-09.1997.8.18.0140-3º Vara Cível, JULGO EXTINTO o presente processo por perda de objeto, nos termos do art. 485, inciso VI do CPC, determinando o seu arquivamento na forma da lei.

## 14.128. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0018579-64.2015.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

**Advogado(s):** LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 3454)

**Requerido:** HUGO ALVES DE CARVALHO

**Advogado(s):**

Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado da sentença de extinção para querendo se manifestar no prazo de lei.

## 14.129. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0019831-05.2015.8.18.0140



**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária  
**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA  
**Advogado(s):** LAURISE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 345401)  
**Requerido:** DENIS DA SILVA  
**Advogado(s):**

Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado da sentença de extinção, ficando ainda intimada a autora para pagar as custas de preparo e baixa, sob pena de encaminhamento do nome de seu nome para a Dívida Ativa do Estado..

## 14.130. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0012970-03.2015.8.18.0140  
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária  
**Requerente:** CIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL  
**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚÍ Nº 11826)  
**Requerido:** LUCELIA KARLA COSTA MOURA  
**Advogado(s):**  
SENTENÇA:

"... Torna-se evidente, portanto, que não há mais litígio entre as partes. Por consequência, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo do mérito por falta de interesse de agir e determino o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações, inclusive baixando os autos junto a Distribuição...."

## 14.131. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0004573-48.1998.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** PINTOS LTDA

**Advogado(s):** NELSON NERY COSTA (OAB/PIAÚÍ Nº 172)

**Réu:** BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A-BANESPA, FORMULA FACTORING FOM COML LTDA.

**Advogado(s):** TATIANO DANTAS LOPES(OAB/PIAÚÍ Nº 2271), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/SÃO PAULO Nº 126504), FERNANDO LOPES DA SILVA FILHO (OAB/PIAÚÍ Nº 310)

**SENTENÇA D FLS. 125:** "Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias. Obedecendo ao disposto no Código de Normas e nos termos do Provimento Nº 02/2001, ambos da CGJ/PI, intime-se a parte requerente para recolhimento das custas de preparo e baixa e, no prazo 10 (dez) dias.."

## 14.132. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0024625-79.2009.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

**Advogado(s):** DANIEL JOSE DO ESPIRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAÚÍ Nº 4825), ERIKA REGINA LEITE SOARES(OAB/PIAÚÍ Nº 6021)

**Requerido:** ALBERTO ROCHA DE PADUA

**Advogado(s):** MARCOS FERNANDO DOS SANTOS SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 1723-E), AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 6417)

Ficam INTIMADAS as partes autora e requerida por seus advogados da Sentença de Homologação de Acordo, ficando ainda intimada a autora para pagar as custas de preparo e baixa, sob pena de encaminhamento do nome de seu nome para a Dívida Ativa do Estado..

## 14.133. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0019958-79.2011.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Requerente:** KATYUSCIA HOLANDA DE ARAUJO OLIVEIRA

**Advogado(s):** RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAÚÍ Nº 6450)

**Requerido:** BV FINANCEIRA

**Advogado(s):**

DESPACHO:

"... Obedecendo ao disposto no Código de Normas e nos termos do Provimento Nº02/2001, ambos dda CGJ/PI, intime-se a parte requerente para o recolhimento das custas de preparo e baixa dos autos no prazo de 10(dez)dias, para fins de BAIXA e ARQUIVAMENTO, sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição da Dívida Ativa do Estado..."

## 14.134. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0019282-34.2011.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Declarante:** MARIA DE NAZARE DE SOUZA ALMEIDA

**Advogado(s):** MARIA GISANNA SANTOS PEREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 7318), KILMORIM KLINGER PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 1703)

**Declarado:** BANCO PANAMERICANO S.A

**Advogado(s):**

DESPACHO:

"... Obedecendo ao disposto no Código de Normas e nos termos do Provimento Nº02/2001, ambos dda CGJ/PI, intime-se a parte requerente para o recolhimento das custas de preparo e baixa dos autos no prazo de 10(dez)dias, para fins de BAIXA e ARQUIVAMENTO, sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição da Dívida Ativa do Estado..."

## 14.135. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0004359-71.2009.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Requerente:** MARIA JOSE CARDOSO SOBRINHO

**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 6192)

**Requerido:** BANCO BV FINASA S.A

**Advogado(s):** RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 6023)

**DESPACHO:**

"... Obedecendo ao disposto no Código de Normas e nos termos do Provimento Nº02/2001, ambos dda CGJ/PI, intime-se a parte requerente para o recolhimento das custas de preparo e baixa dos autos no prazo de 10(dez)dias, para fins de BAIXA e ARQUIVAMENTO, sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição da Dívida Ativa do Estado..."

## 14.136. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0005542-77.2009.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Requerente:** CARLA SAMORY DUARTE DE LIMA

**Advogado(s):** FRANKLIN DOURADO REBELO (OAB/PIAÚÍ Nº 3330)

**Requerido:** TERCIO VIANA MAGALHAES

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

"... Obedecendo ao disposto no Código de Normas e nos termos do Provimento Nº02/2001, ambos dda CGJ/PI, intime-se a parte requerente para o recolhimento das custas de preparo e baixa dos autos no prazo de 10(dez)dias, para fins de BAIXA e ARQUIVAMENTO, sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição da Dívida Ativa do Estado..."

## 14.137. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0010413-19.2010.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Requerente:** WALLISSON PEREIRA CRUZ

**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚÍ Nº 2523)

**Requerido:** BANCO PANAMERICANO S/A

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

"... Obedecendo ao disposto no Código de Normas e nos termos do Provimento Nº02/2001, ambos dda CGJ/PI, intime-se a parte requerente para o recolhimento das custas de preparo e baixa dos autos no prazo de 10(dez)dias, para fins de BAIXA e ARQUIVAMENTO, sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição da Dívida Ativa do Estado..."

## 14.138. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0001355-50.2014.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO GMAC S.A

**Advogado(s):** JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/PIAÚÍ Nº 7661-A)

**Requerido:** MARA MARIA DA CRUZ SOARES DA SILVA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

"... Obedecendo ao disposto no Código de Normas e nos termos do Provimento Nº02/2001, ambos dda CGJ/PI, intime-se a parte requerente para o recolhimento das custas de preparo e baixa dos autos no prazo de 10(dez)dias, para fins de BAIXA e ARQUIVAMENTO, sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição da Dívida Ativa do Estado..."

## 14.139. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0030398-61.2016.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO VOLKSWAGEM S/A

**Advogado(s):** ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAÚÍ Nº 70784)

**Requerido:** CLAYRERISON ANTONIO ARAUJO AREA LEAO

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** Faço vista dos autos á parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado á(s) fl(s) 69/70.

## 14.140. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0001644-13.1996.8.18.0140

**Classe:** Cautelar Inominada

**Requerente:** PINTOS LTDA

**Advogado(s):** JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 56)

**Requerido:** BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A-BANESPA, FORMULA FACTORING FOM COML LTDA.

**Advogado(s):** TATIANO DANTAS LOPES(OAB/PIAÚÍ Nº 2271), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/SÃO PAULO Nº 126504)

**SENTENÇA DE FLS. 62:** "Vistos, etc. Diante da sentença profeida no processo nº 0004573-48.1998.8.18.0140 - 3ª Vara Cível, JULGO EXTINTO o presente processo por perda de objeto, nos termos do art.486, inciso VI do CPC, determinando seu arquivamento na forma da lei. P.R.I"

## 14.141. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0017016-11.2010.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Requerente:** CONSTRUTORA SUCESSO S/A

**Advogado(s):** HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 12705)

**Requerido:** CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - S/A

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** A fl. 47 foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para dizer se tem interesse na causa, sob pena de extinção do processo. Entretanto, conforme certidão de fl. 50, a parte autora não se manifestou, deixando transcorrer o prazo legal. Assim, com

fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias.

## 14.142. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0019958-79.2011.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Requerente:** KATYUSCIA HOLANDA DE ARAUJO OLIVEIRA

**Advogado(s):** RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 6450)

**Requerido:** BV FINANCEIRA

**Advogado(s):**

**Fica intimado**

## 14.143. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0019282-34.2011.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Declarante:** MARIA DE NAZARE DE SOUZA ALMEIDA

**Advogado(s):** MARIA GISANNA SANTOS PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7318), KILMORIM KLINGER PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 1703)

**Declarado:** BANCO PANAMERICANO S.A

**Advogado(s):**

**Fica intimado**

## 14.144. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0004359-71.2009.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Requerente:** MARIA JOSE CARDOSO SOBRINHO

**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6192)

**Requerido:** BANCO BV FINASA S.A

**Advogado(s):** RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6023)

**Fica intimado**

## 14.145. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0001056-59.2003.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS

**Advogado(s):** PEDRO DE MOLLA(OAB/SÃO PAULO Nº 200708)

**Réu:** ADELMAN TEIXEIRA LOPES

**Advogado(s):**

**DESPACHO de fls. 76:** "Vistos etc. Defiro o pedido de fl. 74 observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se."

## 14.146. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0017083-39.2011.8.18.0140

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Autor:** SAFRA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

**Advogado(s):** CELSO MARCON(OAB/PIAÚI Nº 5740-A)

**Réu:** HIDEKI MENDES KOZUMA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Defiro o pedido de fl, 87 na forma requerida.Int.Cumpra-se.

## 14.147. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0009632-60.2011.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA(OAB/PIAÚI Nº 7900-A), ANA TERESA NUNES D`ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 412604)

**Requerido:** S G COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

**Advogado(s):** PAULO VITOR ALVES DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6332)

**Ficam INTIMADAS as partes autora e requerida da sentença de extinção que condena o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios .**

## 14.148. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0009968-25.2015.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** IMOBILIARIA GARANTIDA LTDA

**Advogado(s):** AMANDA COELHO COUTO REIS(OAB/PIAÚI Nº 7008-B), MOISÉS ÂNGELO DE MOURA REIS(OAB/PIAÚI Nº 874)

**Réu:** INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA

**Advogado(s):**

**DESPACHO DE FL. 415:** "Vistos etc. 1- CITE-SE o requerido e INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência de conciliação/mediação para a possibilidade de autocomposição da lide, nos termos do art. 334, caput, do CPC, que se realizará no dia 22/06/2017, às 9h00min. Não havendo audiência ou autocomposição o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será da data prevista no art. 335, do CPC, sob pena de revelia. 2- Ressalta-se que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência designada é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será cominada com multa de 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor



da causa, nos termos do art. 334, §8º do CPC. 3- As partes devem estar acompanhadas de seus advogados ou de seus Defensores Públicos. 4- Intime-se a parte autora por seu advogado (se a parte autora estiver assistida por Defensoria Pública, a intimação de ambos será pessoal). O requerido pessoalmente, nos termos do art.246 do CPC. 5- Int.Cumpra-se."

## 14.149. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0017555-98.2015.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão

**Requerente:** AIMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**Advogado(s):** LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAÚI Nº 12851)

**Requerido:** JOSIMAR SENA DE SOUSA

**Advogado(s):**

**DESPACHO DE FLS. 44:** "Vistos etc. Considerando a petição de fls. 42 a qual informa que as partes transigiram extrajudicialmente, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos o respectivo acordo para a devida homologação. Int. Cumpra-se."

## 14.150. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0009632-60.2011.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA(OAB/PIAÚI Nº 7900-A), ANA TERESA NUNES D'ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 412604)

**Requerido:** S G COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

**Advogado(s):** PAULO VITOR ALVES DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6332)

**Ficam INTIMADAS as partes autora e requerida da sentença de extinção que condena a o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios.**

## 14.151. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0017221-30.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** REINALDO HONORATO DE ALMEIDA

**Advogado(s):** JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6704)

**ATO ORDINATÓRIO:** Ante o exposto, ACEITO as justificativas apresentadas pelo acusado quanto ao ofício de fls. 79 e INDEFIRO o pedido de retirada da monitoração eletrônica, devendo ser mantida a monitoração de REINALDO HONORATO DE ALMEIDA.

## 14.152. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0024513-47.2008.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FRANCISCO VANDERLEY GUALBERTO DA SILVA, ISALIA ROSANA DA SILVA SANTOS, DALINA XIMENES DE SOUSA ARAUJO

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Proc. Nº 0024513-47.2008.8.18.0140

A Secretária da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Reginaldo Pereira Lima de Alencar, respondendo por esta Vara, para fins de PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA prolatada em 15/03/2017, nos autos da Ação Penal, art. 157, § 2º I e II, e art. 157, § 3º, c/c art. 71, todos do CP, promovida pelo Ministério Público Estadual, em face de FRANCISCO VANDERLEY GUALBERTO DA SILVA, DALINA XIMENES DE SOUSA ARAÚJO e ISÁLIA ROSANA DA SILVA SANTOS, conforme teor do dispositivo final: (?) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente as rés DALINA XIMENES DE SOUSA ARAÚJO e ISÁLIA ROSANA DA SILVA SANTOS, devidamente qualificadas nos autos, na prática de 01 (um) delito de roubo majorado com emprego de arma e mediante concurso de pessoas (art. 157, § 157, § 2º, I e II, do CP); assim como absolvo as duas denunciadas acima mencionadas em relação a prática delituosa contra a vítima JOÃO FERREIRA DOS SANTOS (e tão somente este), em virtude de inexistir provas suficientes à condenação delas, nos termos do art. 386, VII, do CPP; além de declarar extinta a pretensão punitiva estatal em relação ao réu FRANCISCO VANDERLEY GUALBERTO DA SILVA, em virtude da morte do agente, nos termos do art. 107, I, do CP. (?) Em razão disso, torno definitivo a pena de cada uma das sentenciadas da seguinte forma: a) DALINA XIMENES DE SOUSA ARAÚJO: 07 (sete) anos, 01(hum) mês e 15(quinze) dias de reclusão; b) ISÁLIA ROSANA DA SILVA SANTOS: 06(seis) anos de reclusão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Aos vinte oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete. Teresina, 28/03/2017. Eu, Cristina Maria de Alencar Sousa, servidora, digitei.

## 14.153. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0024513-47.2008.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FRANCISCO VANDERLEY GUALBERTO DA SILVA, ISALIA ROSANA DA SILVA SANTOS, DALINA XIMENES DE SOUSA ARAUJO

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**

AVISO DE INTIMAÇÃO

Proc. Nº 0024513-47.2008.8.18.0140

A Secretária da 3ª Vara Criminal de Teresina, de ordem do MM. Juiz de Direito em exercício desta Jurisdição, Dr. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR, Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Criminal, INTIMA a advogada SIMONY CARVALHO GONÇALVES, OAB/PI Nº 130/94-B, da sentença condenatória prolatada em 15.03.2017, nos autos da Ação Penal, art. 157, § 2º I e II, e art. 157, § 3º, c/c art. 71, todos do CP,



promovida pelo Ministério Público Estadual, em face de ISÁLIA ROSANA DA SILVA SANTOS, para as providências cabíveis. Cumpra-se. vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete. Teresina, 28.03.2017

## 14.154. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0024513-47.2008.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FRANCISCO VANDERLEY GUALBERTO DA SILVA, ISALIA ROSANA DA SILVA SANTOS, DALINA XIMENES DE SOUSA ARAUJO

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**

AVISO DE INTIMAÇÃO

Proc. Nº 0024513-47.2008.8.18.0140

A Secretária da 3ª Vara Criminal de Teresina, de ordem do MM. Juiz de Direito em exercício desta Jurisdição, Dr. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR, Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Criminal, INTIMA o advogado PAULO AFONSO ALVES NONATO, OAB/PI Nº 2149, da sentença condenatória prolatada em 15.03.2017, nos autos da Ação Penal, art. 157, § 2º I e II, e art. 157, § 3º, c/c art. 71, todos do CP, promovida pelo Ministério Público Estadual, em face de DALINA XIMENES DE SOUSA ARAUJO, para as providências cabíveis. Cumpra-se. vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete. Teresina, 28.03.2017

## 14.155. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0016728-34.2008.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** PEDRO ERNESTO VIEIRA GOMES

**Advogado(s):** FRANCILDO JOSE SILVA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 12104)

A Bela. JANICE BEVILAQUA DE SALES DUARTE FRANCO, Secretária da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito, desta Jurisdição, Dr. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR, INTIMA o advogado do réu, para, apresentar Alegações Finais, no prazo de lei nos autos da ação penal em epígrafe. Teresina/PI, 31/03/2017. Eu, Suzana R. de Holanda, Analista Judicial, o digitei.

## 14.156. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação

**Processo nº:** 0014937-20.2014.8.18.0140

**Classe:** Interdição

**Interditante:** MARIA DAS GRAÇAS BORGES DE FIGUEIREDO

**Advogado(s):** DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUI Nº 1551)

**Interditando:** FRANCISCO RICARDO BORGES DE FIGUEIREDO

**Advogado(s):**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O (A) Dr (a). ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **FRANCISCO RICARDO BORGES DE FIGUEIREDO, brasileiro, casado, CPF nº 019.617.293-42, residente e domiciliado(a) em QUADRA 08, CASA 06, SETOR C, MOCAMBINHO I, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0014937-20.2014.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA DAS GRAÇAS BORGES DE FIGUEIREDO, brasileira, solteira, assistente administrativo, CPF nº 227.801.063-87, residente e domiciliado(a) em QUADRA 08, CASA 06, SETOR C, MOCAMBINHO I, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.

TERESINA, 21 de março de 2017.

**ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES**

Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

## 14.157. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação

**Processo nº:** 0017377-52.2015.8.18.0140

**Classe:** Interdição

**Interditante:** FRANCISCA DAS CHAGAS ALVES DA SILVA MOURA

**Advogado(s):** GERMANA MELO BEZERRA DIOGENES PESSOA(OAB/PIAUI Nº 11352)

**Interditando:** JUCIELIO DA CRUZ DA SILVA MOURA

**Advogado(s):**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O (A) Dr (a). ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **JUCIELIO DA CRUZ DA SILVA MOURA, brasileiro, solteiro, CPF nº 016.728.763-03, residente e domiciliado(a) em QUADRA 56 LOTE 13 CASA A, PROMORAR, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0017377-52.2015.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador FRANCISCA DAS CHAGAS ALVES DA SILVA MOURA, brasileiro(a), casada, do lar, CPF nº 453.572.183-15, residente e domiciliado(a) em QUADRA 56 LOTE 13 CASA A, PROMORAR, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.

TERESINA, 21 de março de 2017.

**ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES**

Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

**14.158. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

**Processo nº** 0014241-86.2011.8.18.0140**Classe:** Inventário**Inventariante:** MARIA DAS DORES LIMA OLIVEIRA**Advogado(s):** DALTON RODRIGUES CLARK (OAB/PI 4506)**Inventariado:** MILTON CESAR FEITOSA DE ARAUJO**Advogado(s):** LUIS SOARES DE AMORIM (OAB/PI 2433)**DESPACHO:** "A MM. Juíza determinou que seja redesignada audiência para o dia 02 de maio de 2017, às 09:30H."

ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

**14.159. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA****Processo nº** 0008219-22.2005.8.18.0140**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68**Requerente:** M. R. M.**Advogado(s):** VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO (OAB/PIAÚI Nº 122-B);**Requerido:** D. DE S. B.**Advogado(s):** JADIR SANTOS SARAIVA (OAB/PIAÚI Nº 10220), JADIR SANTOS SARAIVA(OAB/PIAÚI Nº 10220)**DESPACHO**

M. R. M. propôs impugnação à execução provisória requerida por D. de S. M.

Em suas razões, o impugnado pede que seja mantida a execução provisória

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Cumpre salientar, de início, que a decisão não transitada em julgado, com recurso recebido somente no efeito devolutivo, constitui título passível de execução provisória da obrigação, não havendo falar em inadequação de rito, ou carência de ação, por falta de interesse de agir.

Por outro lado, compulsando os autos principais, verifico que a sentença objeto do cumprimento provisório transitou em julgado, retornou à origem após o julgamento do recurso de apelação interposto pela impugnante, enquanto ainda pendia de julgamento a presente impugnação.

Nesse sentido, resta esvaziado o objeto da impugnação, em face da superveniência de decisão definitiva.

Ante o exposto, julgo prejudicada a presente impugnação à execução provisória, pela perda do objeto.

Intime-se a sucumbente, M. R. M, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar contra razões dos embargos de fls. 394/395.

TERESINA, 31 de março de 2017

OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

**14.160. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0002677-03.2017.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** MARIA ANTONIA DA CONCEIÇÃO SILVA**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 434405)**Réu:** FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃ?O PADRONIZADOS N P L I**Advogado(s):****DECISÃO:** Fls. 34

"Vistos. Trata-se de Ação de Indenização por Dano Moral, estando as partes devidamente qualificadas nos autos do processo acima epigrafado. Consoante com o Ofício Circular nº 149/2015-GC, o beneplácito da justiça gratuita pode ser negado diante de fundadas razões. No caso em voga, o autor demonstrou não ter renda suficiente para arcar com as custas processuais. Com base nessa fundamentação, defiro o pedido de justiça gratuita. Assim, CITE-SE E INTIME-SE a parte ré através de mandado (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada em 1º de Agosto de 2017, às 10:00 horas nas dependências deste Juízo, devendo constar do mandado de citação as advertências dos artigos 334, §§ 5º e 8º, e 344, do NCPC, e se fazer acompanhar de cópia da petição inicial e desde despacho. Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência, com as advertências do art. 334, §§ 5º e 8º c/c art. 344 do CPC. Intimem-se e Cumpra-se".

**14.161. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA-Cartório 4ª Vara Cível)

**Processo nº** 0016022-41.2014.8.18.0140**Classe:** Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança**Autor:** LUAUTO IMOVEIS LTDA, LUAUTO RENT A CAR LTDA**Advogado(s):** JOSÉ COELHO(OAB/PIAÚI Nº 747), RENATA LEITE CRUZ MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 10897), RENATA LEITE CRUZ MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 10897)**Réu:** JULIA BEATRIZ PIRES DE ALMEIDA**Advogado(s):** ALOISIO LIMA VERDE BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 9192), JUSTINA VALE DE ALMEIDA (OAB/PIAÚI Nº 8629)**DESPACHO (fl. 226):** "Vistos. Sobre o requerimento de fls. 22/223, diga a parte requerente no prazo de 05 dias, em atenção ao contraditório. Cumpra-se."**14.162. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0004135-55.2017.8.18.0140**Classe:** Monitória**Autor:** CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAÚI**Advogado(s):** BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2507)**Réu:** PREVENTRAT - PREVENÇÃO E TRATAMENTO CLINICO LTDA ME, PEDRO MENDES FREITAS JUNIOR**Advogado(s):**

Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré PREVENTRAT - PREVENÇÃO E TRATAMENTO CLINICO LTDA ME e PEDRO MENDES FREITAS JÚNIOR.

**14.163. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

**Processo nº** 0030449-72.2016.8.18.0140

**Classe:** Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança

**Autor:** ARTE CONSTRUÇÕES LTDA, IMOBILIARIA HALCA E DANIEL LTDA

**Advogado(s):** MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 6733)

**Réu:** GUSTAVO CROMWELL DE CARVALHO PACIFICO, DORACY FERNANDES CAMPOS

**Advogado(s):**

Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 54/55.

**14.164. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

**Processo nº** 0018571-87.2015.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** CONDOMINIO SHOPPING RIVERSAIDE VVALK

**Advogado(s):** ALLISSON FARIAS DE SAMPAIO(OAB/PIAÚI Nº 13132), NATIELLE DE FREITAS ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 10336)

**Réu:** ANTONIA CELIA MATOS DO NASCIMENTO OCCELLI

**Advogado(s):**

Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré ANTONIA CELIA MATOS DO NASCIMENTO OCCELLI.

**14.165. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0026904-91.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** ALVARO DE OLIVEIRA MONTEIRO, MARIA JACIRA LOPES MONTEIRO

**Advogado(s):** OZILDO BATISTA DE BARROS(OAB/PIAÚI Nº 1844)

**Réu:** .BANCO BRADESCO S/A, A RODRIGUES MACHADO ME, JORGE ANDRADE GOMES MACHADO, FRANCISCO LUIZ GAMBIRAGI, LUCIANE BONAMIGO GAMBIRAGI

**Advogado(s):**

**DESPACHO fls. 52:** Vistos. (...) Intime-se parte autora, por advogado, para providenciar o complemento das custas processuais em 15 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Cumpra-se. TERESINA, 13 de março de 2017 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

**14.166. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

**Processo nº** 0012109-76.1999.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Requerente:** LOREAL

**Advogado(s):** LUIZ LEONARDOS (OAB/RJ 9647), EUJONES MAGALHÃES FURTADO (OAB/PI 2717)

**Requerido:** IMPOR-TAR LTDA., SHOPNEWS LTDA.

**Advogado(s):** JOSÉ COELHO(OAB/PIAÚI Nº 747), JOSÉ COELHO(OAB/PIAÚI Nº 747/72)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimo a parte Autora, por seu procurador e advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a juntada dos AR´S, bem como requerer o que entender de direito.

TERESINA, 31 de março de 2017

IRIS GOMES DOS SANTOS SOARES

Escrivão(ã) - 11111

**14.167. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0000735-38.2014.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO BRADESCO S.A

**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

**Executado(a):** M SOUSA E CIA LTDA, MELCHISEDEC FERNANDES DE SOUZA, MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO OLIVEIRA

**Advogado(s):**

**DECISÃO fls. 52/53:** Vistos. (...) Diante do exposto, DENEGO o pleito de consulta nos sistemas conveniados com o Poder Judiciário, porquanto manifestamente improcedente, devendo a parte autora, demonstrar que diligenciou no sentido de localizar o réu, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se e Cumpra-se. Teresina ? PI, 14 de março de 2017. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível.

**14.168. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

**Processo nº** 0007275-59.2001.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Requerente:** ASSOCIACAO PIAUIENSE DE MEDICINA

**Advogado(s):** FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (OAB/PIAÚI Nº 2217)

**Requerido:** OTICA VIP, OTICA VENEZA, VALMIQUE BARBOSA FREITAS, OTICA ELIS, ANTONIO JOSE TEIXEIRA DA LUZ, BARTOLOMEU PINHEIRO DE MELO NETO, OTICA LIS LTDA, LAUSEMIRO BARBOSA FREITAS, LAUSEMIRO BARBOSA FREITAS JUNIOR, JOSE SAMPAIO MUNIZ, TELART SPORT OTICA

**Advogado(s):** JOSÉ TELES VERAS(OAB/PIAÚI Nº 2021), GREGÓRIO MARTINS SARAIVA(OAB/PIAÚI Nº 1755)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se o representante da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher a taxa de preparo e baixa.

**14.169. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

**Processo nº** 0029175-73.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum



**Autor:** THYAGO VINICIUS RODRIGUES MELO

**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUI Nº 434405)

**Réu:** CVC BRASIL OPERADORA E VIAGENS S/A E J.E.A AG DE VIAG E TUR LTDA, BANCO BRADESCO S/A

**Advogado(s):**

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

## 14.170. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0009823-32.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** RONALDO ALEXANDRE SOARES

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUI Nº 0)

Vistos e etc. (...)Isto posto, em face dos fundamentos já relatados, fundamentando no princípio in dubio pro reo, e com base no art. 386, V do CPP, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia contra o réu RONALDO ALEXANDRE SOARES, ABSOLVENDO-O da imputação que lhe fora atribuída.(...) P.R.I. TERESINA, 30 DE MARÇO DE 2017. JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. JUÍZA DA 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

## 14.171. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0007931-88.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 24º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANDERSON RODRIGUES DA SILVA

**Advogado(s):** JUACELMO EVANDRO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 12413), FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PIAUI Nº 9126)

Vistos e etc. (...)Isto posto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado ANDERSON RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Teresina/PI, inscrito no CPF nº 052.315.123-38, portador do RG nº 3.203.315 - SSP/PI, nascido em 08/02/1992, filho de Rosimar Rodrigues da Silva, residente na Rua Santo Estevão, nº 4150, Vila Coronel Carlos Falcão, Bairro Novo Horizonte, Teresina/PI, como incurso nas penas do art. 14, da Lei nº 10.826/03.(...) P.R.I. TERESINA, 30 DE MARÇO DE 2017. JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. JUÍZA DA 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA.

## 14.172. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0006675-91.2008.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** CLEIDIMARQUE ALVES DA COSTA

**Advogado(s):**

Vistos e etc. (...)Isto posto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado CLEIDIMARQUE ALVES DA COSTA, brasileiro, natural de Teresina/PI, nascido em 14/04/1986, filho de Maria da Cruz Alves da Costa, como incurso nas penas do art. 157, §2º, I e II do Código Penal.(...)P.R.I. TERESINA, 30 DE MARÇO DE 2017. JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. JUÍZA DA 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

## 14.173. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0023711-05.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ALAN LIMA DOS SANTOS

**Advogado(s):** DIEGO MAYRON MENDES GOMES(OAB/PIAUI Nº 12844)

Vistos e etc. (...)Isto posto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado ALAN LIMA DOS SANTOS, brasileiro, natural de Teresina/PI, portador do RG nº 2.773.697 - SSP/PI, nascido em 14/10/1990, filho de Antônia Marta de Jesus Lima dos Santos e Antônio Borges dos Santos, residente e domiciliado na Rua Caiana, nº 5409, Bairro Cidade Leste, Teresina/PI, como incurso nas penas do art. 155, caput, do CP. (...) P.R.I. TERESINA, 30 DE MARÇO DE 2017. JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. JUÍZA DA 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA.

## 14.174. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0009094-40.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 9º DISTRITO POLICIAL DE TEREISNA PIAUI, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JULIMAR DA SILVA CALIXTO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº )

Vistos e etc. (...) Isto posto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado JULIMAR DA SILVA CALIXTO, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, natural de Teresina/PI, portador do RG nº 2.136.308 SSP/PI, e CPF nº 662.129.103-59, nascido em 29/03/1982, filho de Rita Maria de Jesus da Silva e Lucimar Calixto, residente na Quadra 19, Casa 20, Setor B, Mocambinho I, Teresina/PI, como incurso nas penas do art. 155, caput, c/c art. 14, II do CP e art. 307 do CP c/c art. 69 do CP. (...) PRI. JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. JUÍZA DA 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

## 14.175. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

**Processo nº** 0014394-17.2014.8.18.0140

**Classe:** Divórcio Litigioso

**Autor:** FRANCISCO DE CASTRO

**Advogado(s):** ITALO ANTONIO COELHO MELO(OAB/PIAUI Nº 9421)

**Réu:** MARIA DO SOCORRO ALVES DOS SANTOS CASTRO



**Advogado(s):** ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAÚÍ Nº 2100), LUIZ GONZAGA SOARES VIANA(OAB/PIAÚÍ Nº 510)

**DECISÃO:** "Finalizando a MM. Juíza deferiu o pedido de vistas pelo Advogado da parte requerida, pelo prazo de 10 (dez) dias e designou a data de 25 de maio de 2017, às 10:30 hs, para audiência de instrução e julgamento, ficando os presentes já intimados e demais intimações necessários, devendo as testemunhas comparecerem independente de intimação, sendo que a requerida deverá ser intimada através de seus Advogados."

## 14.176. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

**Processo nº** 0012192-67.2014.8.18.0140

**Classe:** Divórcio Litigioso

**Autor:** ELIEDE DE ABREU ALVES

**Advogado(s):** GUILHERME BARBOSA SALES(OAB/PIAÚÍ Nº 13169), JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 5636)

**Réu:** FRANCISCO ALVES FILHO

**Advogado(s):** CARLOS CESAR DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 2135)

**DESPACHO:**

Designo para o dia 25/05/2017, às 09:30h, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso.

Notifique-se o representante do Ministério Público.

## 14.177. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

**Processo nº** 0006925-51.2013.8.18.0140

**Classe:** Separação Litigiosa

**Suplicante:** L D F F D N

**Advogado(s):** JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 11453)

**Suplicado:** J D D F D S

**Advogado(s):** EDIVALDO DA SILVA CUNHA(OAB/PIAÚÍ Nº 6319/2008)

**DECISÃO:**

Vistos, etc.,

Trata-se Ação de Execução de alimentos, proposta por J L F S E J V F, representada por sua genitora L D F F D N em face de J D D F D S, todos qualificados na inicial.

O devedor alimentante ao ser citado para efetuar o pagamento das parcelas em atraso, conforme certidão de fls. 36, não apresentou nenhuma justificativa, por isso teve a prisão civil decretada por este Juízo, conforme decisão às fls.52/53.

A representante do Ministério Público opinou pela decretação da prisão civil (fls.40/42).

Ocorre que o executado, por seu representante legal apresentou documentos via Carta Precatória requerendo a revogação da prisão civil, tendo em vista os comprovantes de pagamento fls. 70/101 o que demonstra que o executado vem cumprindo com sua obrigação, bem como as parcelas que se venceram no curso do processo, referentes aos anos de 2016 e 2017, ou seja, as parcelas que justificam a prisão civil, como preceitua o art. 528, §7º do CPC.

A súmula 309 do STJ dizia antes da forma como citado pelo executado, mas atualmente a súmula referida foi modificada e assim diz:

O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo.

Revogo, portanto, a prisão civil do executado J D D F D S mantendo os alimentos na forma determinada enquanto não houver mudança de forma legal, continuando o executado com o dever de pagar as parcelas vincendas e sem prejuízo do prosseguimento da execução, respondendo, na forma da lei, pelos débitos passados.

Expeça-se Alvará de Soltura para os devidos fins e intemem-se as partes para conhecimento da decisão e pedido do executado. P. R. I.

TERESINA, 31 de março de 2017

ANTONIO DE PAIVA SALES

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

## 14.178. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0018088-62.2012.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚÍ Nº 3797-B)

**Executado(a):** JAP DISTRIBUIDORA LTDA

**Advogado(s):** GEORGE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 5692), MARCELO DE SÁ RIBEIRO SOARES(OAB/PIAÚÍ Nº 6155)

**DESPACHO:** Compulsando os autos, verifico que, ao contrário da procuração outorgada pelos sócios da executada (fl. 100), em que as limitações impostas estão adequadas à atuação dos advogados neste feito, a procuração de fl. 18, outorgada pela empresa executada, limita os poderes outorgados ao patrocínio na esfera judicial para ajuizamento de demandas, o que não é o caso dos autos, já que o titular da presente ação é o Estado do Piauí ( Fazenda Pública Estadual). ( Grifo nosso). Desta feita, intime-se a executada para regularização da representação processual - prazo de 15( quinze) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Intime-se e cumpra-se. Teresina, 08 de agosto de 2016. **Dr. Dioclécio Sousa da Silva.** Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

## 14.179. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0023659-72.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** MARCIO MARCELO DO VALE SANTOS

**Advogado(s):** ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 7573-B)

**Réu:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ-CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ)

**Advogado(s):**

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

## 14.180. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0000920-71.2017.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum  
**Autor:** RODRIGO CELESTINO SILVA DE JESUS  
**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 434405)  
**Réu:** NU PAGAMENTOS S.A  
**Advogado(s):**

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

## 14.181. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0014180-55.2016.8.18.0140  
**Classe:** Procedimento Comum  
**Autor:** PABLO DIEGO LEAL COSTA  
**Advogado(s):** GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAÚI Nº 6919)  
**Réu:** SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT  
**Advogado(s):**

Em atendimento ao despacho de fls. 24 designo audiência para o dia 25/05/2017, às 10:30h e intimo as partes para se fazerem presentes a referida audiência.

## 14.182. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)  
**Processo nº** 0011220-73.2009.8.18.0140  
**Classe:** Procedimento Comum  
**Autor:** JET LTDA  
**Advogado(s):** APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3444)  
**Réu:** BANCO PAULISTA S/A, BANCO BRADESCO S/A, DW DO BRASIL INFORMATICA LTDA  
**Advogado(s):** FRANCISCO DE GODOY BUENO(OAB/SÃO PAULO Nº 257895)  
**DESPACHO:** "Vistos, etc... (...). 3) a intimação do autor, na pessoa de seu procurador, para querendo, manifestar-se quanto à contestação apresentada, no prazo de 10(dez) dias. Expedientes necessários. Cumpra-se".

## 14.183. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0006645-12.2015.8.18.0140  
**Classe:** Procedimento Comum  
**Autor:** MARIA DA CRUZ OLIVEIRA SOUSA  
**Advogado(s):** ITALO ANTONIO COELHO MELO(OAB/PIAÚI Nº 9421)  
**Réu:** BANCO DO BRASIL S/A  
**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

Em atendimento ao despacho de fls. 146 designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/05/2017, às 09:00h e intimo as partes para se fazerem presentes a referida audiência.

## 14.184. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0015345-40.2016.8.18.0140  
**Classe:** Procedimento Comum  
**Autor:** UBEA-PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL  
**Advogado(s):** VIVIANE NASCIMENTO SERAFIM(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 66634), RODRIGO BONFIGLIO SANTOS SOUZA(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 74116)  
**Réu:** HERBERTH BARRETO DE SOUZA  
**Advogado(s):**

Em atendimento ao despacho de fls. 13 designo audiência de conciliação para o dia 31/05/2017, às 10:30h e intimo as partes para se fazerem presentes a referida audiência.

## 14.185. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0014298-31.2016.8.18.0140  
**Classe:** Procedimento Comum  
**Autor:** DEUSILENE CARLOS DA SILVA  
**Advogado(s):** GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAÚI Nº 6919)  
**Réu:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
**Advogado(s):**

Em atendimento ao despacho de fls. 26 designo audiência de conciliação para o dia 31/05/2017, às 09:00h e intimo as partes para se fazerem presentes a referida audiência.

## 14.186. DESPACHO MANDADO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0012833-84.2016.8.18.0140  
**Classe:** Inquérito Policial  
**Indiciante:** DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA  
**Advogado(s):**  
**Indiciado:** FERNANDO VALE DA SILVA  
**Advogado(s):** ADRIANO KLEITON DE CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 2884)

Designo para o dia 08 / 05 / 2017, às 09:00 horas , a realização de audiência de oitiva da vítima, testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s).

## 14.187. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)  
**Processo nº** 0016017-82.2015.8.18.0140  
**Classe:** Procedimento Comum  
**Autor:** ERINALDO LOPES BARBOSA

**Advogado(s):** MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

**Réu:** BANCO BV FINANCEIRA S/A

**Advogado(s):** ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649)

**DESPACHO:** "Vistos, etc. Observo que o autor pretende quitar o débito referente ao contrato em discussão, pagando o valor de R\$ 2.675,70. Este é, portanto, o proveito econômico da demanda, de forma que atribuo à causa o valor acima mencionado. Considerando que o autor, devidamente intimado por intermédio de seu advogado, não compareceu a esta audiência, aplico-lhe a multa de R\$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos) correspondente a 2% do valor da causa, devendo a dita multa ser revertida em favor do Estado do Piauí, com fundamento no art. 334, §§ 3º e 8º, do NCPC. Aguarde-se o decurso do prazo da contestação "

#### 14.188. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0009040-16.2011.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Executado(a):** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, ZENOBIA TEIXEIRA IVO E SILVA

**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962)

Defiro o pedido de fls. 71, suspendendo a tramitação deste feito até 29/12/2017. Aguarde-se em Secretaria o decurso do prazo. Após, voltem conclusos.

#### 14.189. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0024963-53.2009.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO ITAUCARD S.A.

**Advogado(s):** CELSO MARCON(OAB/PIAÚI Nº 5740-A)

**Requerido:** JORGE NAIRTON MOURA CHAVES

**Advogado(s):** MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

O prazo requerido à fl. 138 transcorreu. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, demonstrar interesse no feito.

#### 14.190. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0005813-08.2017.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** MARIA ANGELICA VIEIRA

**Advogado(s):** MANOEL AZENRALDO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10921)

**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):**

Transcrito em parte (...)

Face ao exposto, declaro extinto o presente feito, com fulcro no art. 485, V, do Novo Código de Processo Civil, em virtude da litispendência.

Condeno a autora ao pagamento das custas.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve formação do contraditório.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

TERESINA, 31 de março de 2017

ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

#### 14.191. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0001906-98.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Requerente:** MARGARETE DE CASTRO COELHO

**Advogado(s):** EDSON VIEIRA ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 3285), SAN MARTIN COQUEIRO LINHARES(OAB/PIAÚI Nº 4444)

**Requerido:** JOSE CARLOS DE LIMA, EUFRASIO ANTONIO AVELINO, MARTIM AFONSO PEREIRA REIS

**Advogado(s):** EDMUNDO DA GUIA AYRES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 2987)

**DESPACHO:** (...) Vistos, etc. Considerando que a autora, embora devidamente intimada por seus advogados, não compareceu a esta audiência e nem assim seus advogados com poderes para transgír, aplico-lhe multa de R\$ 224,87 ( Duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos) correspondente a 1% do valor da causa, devendo a dita multa ser revertida em favor do Estado do Piauí, com fundamento no art. 334, §§ 3º e 8º do NCPC. Fica esclarecido ao réu presente que ele terá o prazo de 15 dias para contestar a ação, sob pena de revelia, a contar de hoje. Quanto aos réus ausente, que a autora seja intimada por seus advogados para indicar endereços válidos no prazo de 10 dias.

#### 14.192. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0001865-20.2001.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

**Advogado(s):** PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962), FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (OAB/PIAÚI Nº 2217)

**Executado(a):** JOSE WELINGTON DIAS, ANA ROSA ESCOCIO DIAS

**Advogado(s):** ROSSANA MARIA ESCÓRCIO DIAS(OAB/PIAÚI Nº 24099)

Defiro o pedido de fls. 49, suspendendo a tramitação deste feito até 29/12/2017. Aguarde-se em Secretaria o decurso do prazo. Ato contínuo, intime-se a parte requerida para tomar conhecimento da pretensão autoral de renegociação do autor.

#### 14.193. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0025969-32.2008.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962), DIEGO MOURA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 4816)

**Executado(a):** LUIZ ALBERTO FERREIRA



**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚÍ Nº 2523)

Defiro o pedido de fls. 82, suspendendo a tramitação deste feito até 29/12/2017. Aguarde-se em Secretaria o decurso do prazo. Ato contínuo, intime-se a parte requerida para tomar conhecimento da pretensão autoral de renegociação do autor.

#### 14.194. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0009561-68.2005.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 1962), CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA (OAB/PIAÚÍ Nº 2182)

**Executado(a):** ACELINO PORTELA FILHO, FRANCISCO SOLANO FEITOSA JUNIOR

**Advogado(s):** PAULO RUBENS DE SOUSA FONTENELLE(OAB/PIAÚÍ Nº 841)

Defiro o pedido de fls. 179, suspendendo a tramitação deste feito até 29/12/2017. Aguarde-se em Secretaria o decurso do prazo. Ato contínuo, intime-se a parte requerida para tomar conhecimento da pretensão autoral de renegociação do autor.

#### 14.195. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0030635-42.2009.8.18.0140

**Classe:** Embargos à Execução

**Embargante:** LUIZ ALBERTO FERREIRA

**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚÍ Nº 2523), RENATA CARNEIRO DINIZ(OAB/PIAÚÍ Nº 13122)

**Embargado:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL

**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚÍ Nº 7847-A)

Que a Secretaria calcule as custas finais determinadas em sentença e eventualmente existentes, intimando a parte devedora para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Havendo pagamento, arquivem-se os autos com baixa. Em caso de não ser realizado o pagamento, certifique-se nos autos e realize as providências cabíveis.

#### 14.196. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0015040-95.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** ISABELLE CARVALHO SILVA

**Advogado(s):** LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAÚÍ Nº 8817)

**Réu:** UNIMED TERESINA

**Advogado(s):** KASSIO NUNES MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 2740), MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 3794)

Transcrito em parte (...)

Ante o exposto, com fundamento no art. 485, VIII do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Custas de lei pela parte autora.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

TERESINA, 31 de março de 2017

ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

#### 14.197. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0019875-58.2014.8.18.0140

**Classe:** Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança

**Autor:** LUAUTO IMOVEIS LTDA, LUAUTO CAR LTDA, LUALTO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, LUAUTO RENT A CAR LTDA

**Advogado(s):** LUANN DO MONTE RESENDE(OAB/PIAÚÍ Nº 10854), JOSÉ COELHO(OAB/PIAÚÍ Nº 747)

**Réu:** NORTE OUTDOOR SERVS E SERIGR LTDA EPP

**Advogado(s):** ISABELE FORTES RAULINO MARTINS(OAB/PIAÚÍ Nº 12069), JULIANE DE CÁSSIA SILVA BRAGA(OAB/PIAÚÍ Nº 5390)

Tendo em vista que o feito já transitou em julgado, e tratando-se de condenação em obrigação por quantia certa, o cumprimento da sentença far-se-á por execução na forma prescrita nos arts. 523 e seguintes, do Novo Código de Processo Civil, que entrou em vigor em 18/03/2016.

Intime-se pois o executado para, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da dívida indicada na conta de fls. 196/197, sob pena de incidência das multas de 10% previstas no art. 523, § 1º, do NCPC, referentes ao não pagamento voluntário e aos honorários advocatícios.

Após, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.

TERESINA, 31 de março de 2017

ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

#### 14.198. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0002580-57.2004.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** EMÍLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 13718), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 1962)

**Réu:** COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DE TERESINA - COOPERHORT

**Advogado(s):** JOAO BATISTA ALVES DE CASTRO(OAB/PIAÚÍ Nº 119-A), FRANCISCO CARLOS FEITOSA PEREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 5042)

Defiro o pedido de fls. 100, suspendendo a tramitação deste feito até 29/12/2017. Aguarde-se em Secretaria o decurso do prazo. Ato contínuo, intime-se a parte requerida para tomar conhecimento da pretensão autoral de renegociação do autor.

#### 14.199. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0002184-60.2016.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO BRADESCO S.A

**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚÍ Nº 11826)

**Executado(a):** LAZULE JEANS IND. DE CONFECÇÕES LTDA, ERASMO DE CARVALHO SILVA, GLORIA APARECIDA DE CARVALHO SILVA

**Advogado(s):**

O prazo requerido à fl. 73 transcorreu. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, demonstrar interesse no feito.

**14.200. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

**Processo nº** 0030013-50.2015.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO BRADESCO FINANCEIRA S.A

**Advogado(s):** HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3454), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)

**Requerido:** MARIA SOARES DE MORAIS

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

**14.201. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

**Processo nº** 0013077-13.2016.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

**Advogado(s):** BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAÚI Nº 8816)

**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO COSTA

**Advogado(s):**

O prazo requerido à fl. 84 transcorreu. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, demonstrar interesse no feito.

**14.202. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

**Processo nº** 0023145-66.2009.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO PANAMERICANO S/A

**Advogado(s):** DANIELA FRANCATI DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 5033)

**Requerido:** HELVIDIO MEDEIRO NETO

**Advogado(s):**

Transcrito em parte (...)

Isto posto, com suporte no art. 485, II e III, c/c parágrafo 1º, do CPC, julgo, por sentença e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinto a presente ação de busca e apreensão, determinando, via de consequência, a baixa na distribuição, depois de pagas as custas processuais, e o arquivamento dos autos, preenchidas as formalidades de estilo.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve formação do contraditório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

TERESINA, 31 de março de 2017

ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

**14.203. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

**Processo nº** 0008555-84.2009.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Requerente:** MARIA ALVES MELO DA ROCHA

**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523)

**Requerido:** BANCO DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

**Advogado(s):** MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3148)

Transcrito em parte (...)

Ante o exposto, com fundamento no art. 485, VIII do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Custas de lei pela parte autora.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

TERESINA, 31 de março de 2017

ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

**14.204. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

**Processo nº** 0002196-74.2016.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A

**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

**Executado(a):** ELIANE OLIVEIRA DE MORAIS ME

**Advogado(s):**

O prazo requerido à fl. 81 transcorreu. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, demonstrar interesse no feito.

**14.205. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

**Processo nº** 0002122-20.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** CLARA ELIS ARAUJO CORDEIRO

**Advogado(s):** DIEGO HENRIQUE MESQUITA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 11181), GLEYDSON LOPES VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 13374)

**Réu:** AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

**Advogado(s):** RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)

Intime-se a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição de fl. 117.

**14.206. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

**Processo nº** 0004753-30.1999.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** CLEA MARA COUTINHO BENTO (OAB/PIAÚI Nº 2982), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A)

**Executado(a):** FRANCISCO FEITOSA VERAS FILHO

**Advogado(s):** PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO(OAB/PIAÚI Nº 5128), MILTON JOSÉ ROCHA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 1254)

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da petição de fls. 312/320.

TERESINA, 31 de março de 2017

ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 14.207. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0004021-24.2014.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO ITAUCARD S.A

**Advogado(s):** LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036-A)

**Requerido:** ELIAS DIB CADDAA NETO

**Advogado(s):** ARTUR ARAUJO SODRE(OAB/PIAÚI Nº 8465)

Transcrito em parte (...)

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.

Em face da causalidade, condeno à parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono do requerido, que fixo em 10% sobre o valor da causa.

Custas de direito, se ainda existentes, pela parte autora.

Publique-se, registre-se, intímese.

TERESINA, 31 de março de 2017

ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 14.208. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0023116-45.2011.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

**Advogado(s):** KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5780), LÁZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAÚI Nº 2480-E)

**Requerido:** LUCINEA AUGUSTA BEZERRA

**Advogado(s):**

Transcrito em parte (...)

Diante do exposto, acolho o pedido formulado na petição de fls. 51 e julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro no art. 485, VIII, CPC. Custas, se ainda existentes, pela parte autora.

Publique-se, registre-se, intímese.

TERESINA, 31 de março de 2017

ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 14.209. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0015772-42.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** RAUZEANE MAZILLI ALVES FALCAO

**Advogado(s):** GERIMAR DE BRITO VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4137)

**Réu:** TABELIA DO CARTORIO DO 2 OFÍCIO NAILA BUCAR - LYSIA BUCAR LOPES DE SOUSA

**Advogado(s):** CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 7075), DAISE VIANA CASTELO BRANCO ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 3505)

Transcrito em parte (...)

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.

Em face da causalidade, condeno à parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono do requerido, que fixo em 10% sobre o valor da causa, cuja cobrança ficará suspensa nos termos do art. 98, § 3º do Novo Código de Processo Civil.

Custas de direito, se ainda existentes, pela parte autora.

Publique-se, registre-se, intímese.

TERESINA, 31 de março de 2017

ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 14.210. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0010950-59.2003.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

**Executado(a):** DOMINGOS SAVIO ALMEIDA NORMANDO, LIVRARIA E PAPELARIA DOS CONTRIBUINTES, MARIA EDITE ALMEIDA NORMANDO

**Advogado(s):**

Defiro o pedido de fl. 127. Que a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que for de seu interesse.

## 14.211. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0022128-53.2013.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** ITAU UNIBANCO S/A

**Advogado(s):** MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3148)

**Requerido:** CELESTINA ALVES CARDOSO

**Advogado(s):** FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5625)

Transcrito em parte (...)

Diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, hei por bem homologar, por sentença e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, o acordo firmado entre as partes, declarando, em consequência, extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art.487, III, b, do Novo Código de Processo Civil, dando-se baixa na distribuição, após o pagamento das custas, e arquivando-se os autos, preenchidas as formalidades legais de estilo.

Cada parte arcará com os honorários de seus advogados.

Tendo o acordo sido homologado antes da prolação de sentença, ficam as partes dispensadas das custas processuais remanescentes.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

TERESINA, 31 de março de 2017

ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 14.212. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0029008-61.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** MARIA DE FATIMA FERREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

**Réu:** AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.

**Advogado(s):** RICARDO ARAUJO LEAL DO PRADO(OAB/PIAÚI Nº 11394), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

Transcrito em parte (...)

Diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, hei por bem homologar, por sentença e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, o acordo firmado entre as partes, declarando, em consequência, extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art.487, III, b, do Novo Código de Processo Civil, dando-se baixa na distribuição e arquivando-se os autos, preenchidas as formalidades legais de estilo.

Considerando que a homologação do acordo é anterior a prolação da sentença, ficam as partes dispensadas das custas processuais remanescentes.

Cada parte arcará com os honorários de seus advogados.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

TERESINA, 31 de março de 2017

ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 14.213. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0027929-18.2011.8.18.0140

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Autor:** SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL)

**Advogado(s):** RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6023), GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAÚI Nº 7467)

**Réu:** IRAN MENDES DO NASCIMENTO

**Advogado(s):**

Certifique-se o trânsito em julgado. Ato contínuo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se ainda possui algo a requerer.

## 14.214. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0016079-30.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** MANOEL EDMILSON NERY DOS SANTOS

**Advogado(s):** LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 3919/03)

**Réu:** BANCO PANAMERICANO S/A

**Advogado(s):**

Transcrito em parte (...)

Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 485, IV, do Novo Código de Processo Civil.

Custas, se ainda existentes, pela parte autora.

Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve formação do contraditório.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

TERESINA, 31 de março de 2017

ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 14.215. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0005331-65.2014.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)

**Executado(a):** REGINALDO MILU DA SILVA, A.G SOUSA SILVA

**Advogado(s):** RAIMUNDO JOSE MOURA PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 10497)

Intime-se a parte executada pessoalmente para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, constituindo novo advogado.

TERESINA, 31 de março de 2017

ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 14.216. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0011382-24.2016.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A



**Advogado(s):** CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUI Nº 12011), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUI Nº 12010)

**Requerido:** ISMAR GONSALVES BASTOS

**Advogado(s):** TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 6170)

Que a Secretaria desentranhe a petição de fls. 62/71 por se tratar de cópia da contestação. Ato contínuo, intime-se a parte autora para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação apresentada. Que no mesmo prazo o requerente apresente o pagamento das custas de preparo e baixa.

#### 14.217. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0018712-09.2015.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO BV FINANCEIRA S.A

**Advogado(s):** MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUI Nº 3148), MOISES BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 7031-A)

**Requerido:** CARLOS ALBERTO MOREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA(OAB/PIAUI Nº 6966)

Intime-se a parte autora para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação e reconvenção apresentadas.

#### 14.218. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0015490-67.2014.8.18.0140

**Classe:** Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança

**Autor:** ANTONIO LOPES DA SILVA FILHO, NORDESTE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

**Advogado(s):** JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 3692), MAX VINICIUS FONTENELE ROCHA(OAB/PIAUI Nº 8032), MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAUI Nº 6733), ERIVELTON MOURA(OAB/PIAUI Nº 7943)

**Réu:** VERUSKA DE CARVALHO MELO, JOSE EUDES DE ALENCAR ROCHA

**Advogado(s):** ERIVELTON MOURA(OAB/PIAUI Nº 7943)

1. O feito está pronto para julgamento, não necessitando de outras provas, de forma que passo a julgá-lo antecipadamente na forma do art. 355, I, do CPC.

Como se pode ver, foram relatadas acima tanto a ação de despejo quanto a de oposição, o que significa que serão ambas julgadas simultaneamente por esta sentença com o julgamento inicial da Oposição por imposição do art. 686, do CPC.

1.1. A oponente fez questão de afirmar na sua peça inicial que mantém contrato de locação com o autor por intermédio da Imobiliária Metrópole, nome de fantasia da empresa MARCELO & JOÉRIO IMOBILIÁRIA LTDA, juntando, para tanto, comprovantes de pagamentos de alugueis (fls. 18/21). Juntou também vários documentos que demonstram que ocupa, de fato, o imóvel pertencente ao autor da ação de despejo e oposto nesta, Antônio Lopes da Silva Filho (fls. 22/29).

Por sua vez, a locatária do contrato que instrui a ação de despejo, Veruska de Carvalho Melo, na única vez em que participou do processo de despejo, ao firmar acordo com os autores, afirmou categoricamente que "era funcionária do Sr. José Eudes de Alencar Rocha e foi forçada a assinar o contrato de locação em questão sob pena de demissão" (fl. 149 dos autos principais).

Pelo que se deduz, José Eudes de Alencar Rocha, fiador do contrato de locação da ação primeira, é sócio oculto, da empresa NORDESTE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. E é fácil de se chegar a esta conclusão porque tanto ao contestar a ação de despejo, quanto ao se manifestar nesta oposição, apesar de alegar que o contrato foi prorrogado e que não mais prevalece contra ele na qualidade de fiador, finalizou suas manifestações sempre requerendo a extinção ou improcedência da ação (fls. 112/121, 159/160 e 194/208 dos autos principais e 76/78 destes autos). Isto é, não se preocupou em requerer sua exclusão de garante do contrato de locação em face da prorrogação tácita deste sem nova intervenção de sua parte. Preocupou-se, isto sim, em requerer sua improcedência como se locatário fosse, requerendo ainda a condenação do autor por litigância de má-fé!

1.2. Pois bem, pela prova acima mencionada, não há como negar que a oponente é, de fato, a locatária do imóvel situado na Av. União, n.º 2425, bairro Memorare, nesta cidade, de propriedade do locador Antônio Lopes da Silva Filho.

Ora, confessada pela própria oponente a relação locatícia, é impossível se fazer prevalecer contra o proprietário, a posse por ela pretendida, mormente por não vir pagando há muito tempo o aluguel do imóvel que ocupa. É que, vigente o contrato de locação, o locador transfere ao locatário apenas a posse direta, mantendo consigo a posse indireta. Não há a mínima possibilidade de se transmutar a posse derivada de relação locatícia, em posse justa prevista no art. 1.200, do Código Civil, para fins de impô-la perante o proprietário, como quer a oponente!

Mutatis mutandis, é este o entendimento do Ministro Marco Buzzi, do Superior Tribunal de Justiça, em recentíssima decisão monocrática de 09/03/2017, no AREsp 617.435-RJ, do qual é relator:

4. Em relação aos requisitos necessários ao reconhecimento da usucapião, verifica-se que o Tribunal de origem, soberano na apreciação das provas coligidas aos autos, concluiu não estarem configurados, sob o fundamento de que a posse decorrente de contrato de locação é destituída de animus domini, o qual se mostra necessário à caracterização da prescrição aquisitiva, conforme se extrai dos seguintes excertos (fls. 153/154, e-STJ): Conforme se infere, há contrato de locação firmado entre o autor, Sr. José Alvarez Mosquera, na qualidade de tocador, e o falecido réu, Sr. Claudionor Vieira da Silva, na condição de locatário, nos idos de 1988(fl. 08/09 - indexador 00009), contrato este que, desde a sua primeira prorrogação, vigorava por tempo indeterminado, embora passível de rescisão por quaisquer das partes mediante manifestação por escrito com prazo de antecedência mínima de trinta dias, de acordo com o que dispõe a cláusula primeira do aludido instrumento. E nesse aspecto, interessa observar que, em vista da relação jurídica de natureza contratual subjacente havida entre as partes, a posse decorrente de contrato de locação é destituída de "animus domini", o qual se mostra necessário à caracterização da prescrição aquisitiva. De fato, o proprietário, ao locar o imóvel, não se demite da posse deste, mas apenas transfere ao locatário a posse direta, reservando para si a indireta. Assim é que o locatário não poderia adquirir a propriedade sobre o imóvel pela usucapião, tal como alega o apelante em oposição à pretensão de desaliço. Registre-se, por outro lado, que o descumprimento das obrigações locatícias, independentemente da data em que ocorreu, assim como o não ajuizamento de ação de despejo pelo locador tão logo iniciado o período de inadimplência não tem o condão de transmutar a natureza da posse exercida pelo locatário, tal como sustentado pelo recorrente na contestação. Da leitura do acórdão recorrido, constata-se que o acolhimento da pretensão recursal, no que se refere à comprovação dos requisitos legais da usucapião, demandaria a alteração das premissas fático-probatórias estabelecidas pelo acórdão recorrido, com o revolvimento das provas carreadas aos autos, o que é vedado em sede de recurso especial, nos termos da Súmula 7 do STJ. Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE USUCAPIÃO.BEM IMÓVEL. EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO. CIÊNCIA DA DISCUSSÃO ACERCA DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL. AUSÊNCIA DE ANIMUS DOMINI DO AGRAVANTE. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. MANUTENÇÃO DA POSSE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INDEFERIMENTO. REEXAME. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. A Corte de origem, ao dirimir a controvérsia, entendeu que não ficou demonstrado o animus domini para fins de usucapir, em razão da existência de contrato de locação e do conhecimento pelo ora agravante da existência de discussão acerca da propriedade do imóvel. Infirmar as conclusões do julgado, na hipótese dos autos, demandaria o revolvimento do suporte fático-probatório dos autos, o que encontra óbice no enunciado da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça.

2. O Tribunal estadual, ao indeferir a antecipação de tutela, entendeu não estarem presentes os requisitos autorizadores para a sua concessão

de modo a permitir a manutenção da posse sobre o imóvel. A inversão do que foi decidido, tal como propugnada nas razões do apelo especial, demandaria, necessariamente, novo exame do acervo fático-probatório dos autos, providência, todavia, vedada nos termos da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça.

3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 240.156/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 18/06/2015, DJe 03/08/2015)

5. Do exposto, nego provimento ao agravo.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília (DF), 09 de março de 2017.

MINISTRO MARCO BUZZI

Relator

1.3. Na verdade, ao reconhecer-se locatária, a oponente mais se autodenunciou à lide do que interpôs oposição, uma vez que ela fez questão de assumir o lugar da ré da ação principal. Mesmo buscando opor um direito diferente do discutido na lide, ela se fez parte da avença. Não manteve a posição de terceira interessada (art. 682, do CPC).

Mesmo com essas considerações, opto por julgar o mérito da causa por ser este o objetivo que o legislador imprimiu à lei processual (art. 4.º, do NCPC).

Isto posto, reconhecendo a relação locatícia existente entre a oponente e o oposto Antônio Lopes da Silva Filho, julgo-a totalmente improcedente, por não ser a autora desta Oposição detentora de posse oponível ao locador, especialmente por ser ela devedora de muitos meses de aluguel. Consequentemente condeno a oponente no pagamento das custas processuais, inclusive as taxas de preparo e baixa, ainda não recolhidas, bem como em honorários advocatícios os quais fixo em 12% sobre o valor da condenação (valor da causa somado ao valor das custas processuais).

1.4. Por falar em valor da causa, aproveito para decidir nesta sentença, a impugnação que se encontra em apenso.

O proveito econômico desta oposição é a posse do imóvel locado. Lógico que não se pode atribuir à causa, o mesmo valor do imóvel, posto que a oponente não busca a propriedade, mas a posse para se eximir de pagar aluguel. Mas considerando que na ação principal os autores cobram a quantia de R\$ 25.200,00 a título de alugueis em atraso, atribuo a esta causa igual quantia, com fundamento no art. 292, II, do CPC, por ser o valor cobrado pelo autor da ação principal, que busca também a rescisão do contrato de locação.

1.5. Por fim, considerando a má-fé com que agiu a oponente ao deduzir pretensão contra texto expresso de lei, pois na qualidade de locatária só lhe cabia pagar pontualmente o aluguel (art. 23, I, da Lei n.º 8.245/1991), considero-a litigante de má-fé (art. 80, I, do CPC). Consequentemente aplico-lhe a multa de 9% (nove por cento) sobre o valor corrigido da causa conforme determina o art. 81, do NCPC.

Não é demais lembrar que a Oposição é uma ação autônoma, pois o CPC/1973 - que vigorava quando do seu ajuizamento -, determinava que sua peça de ingresso devia conter os requisitos exigidos para a propositura da ação, e que ela fosse distribuída por dependência à ação principal. O atual Código não destoa da lei revogada.

Infelizmente as normas locais de organização judiciária, não preveem a distribuição deste instituto. Mas é cabível tudo o que foi decidido a seu respeito por se tratar de ação autônoma

2. Passemos agora ao julgamento da ação de despejo (Processo n.º 0015490-67.2014.8.18.0140).

2.1. Como disse alhures, deve prevalecer o contrato de locação entre o locador e a empresa oponente, pois em verdade, Veruska de Carvalho Melo nunca passou de "laranja", "testa de ferro", colocada por José Eudes de Alencar Rocha. O interessante é que os autores (o proprietário e a imobiliária), sabiam disso. Sabiam porque certamente tinham conhecimento de que Veruska de Carvalho Melo era empregada de José Eudes e não comerciante. E tinham certeza desse fato porque quem pagava os alugueis do imóvel era a empresa Nordeste Distribuidora de Materiais de Construção Ltda., conforme recibos de pagamentos apresentados por esta, nos autos da oposição (fls. 18/21).

Veruska afirmou que era simples empregada de José Eudes no próprio termo de acordo judicial que firmou com os autores e que assinou o contrato de locação a mando do seu patrão com medo de perder o emprego (fls. 149/150).

E a própria locatária de fato, confirmou esta qualidade ao interpor oposição com base na sua condição de locatária (fls. 03/08, dos autos da oposição).

Qual o motivo de os autores terem aceitado essa ilegalidade não sei. Mas considero esse fato insuficiente para elidir o seu direito.

2.2. O fiador, José Eudes de Alencar Rocha tem razão ao afirmar que, tendo-se prorrogado o contrato locatício sem novo instrumento em que ele anuisse expressamente em continuar como fiador, sua condição de garante exauriu-se.

A Cláusula Décima Terceira, Parágrafo Primeiro do contrato, é abusiva por contrariar texto expresso de lei. O art. 835, do Código Civil, não prevê a possibilidade que a referida cláusula quis lhe atribuir. Neste caso o fiador sequer assinou fiança sem limitação de tempo, muito menos recebeu notificação da prorrogação do contrato, feita pelo credor, caso em que, mesmo assim, somente ficaria obrigado por mais dois meses.

2.3. A locatária provou que pagou alguns meses de aluguel referentes ao ano de 2013. É razoável entender-se, como pontificado na inicial, que ela está em débito de alugueis desde o mês de outubro de 2013, com exceção dos meses a que se referir o cheque cuja cópia indica que foi recebido pela Imobiliária Metrópole Ltda. (fl. 21).

2.4. A alegação de aumento abusivo do valor do aluguel infringindo cláusula do contrato, suscitada pelo fiador, não prospera na medida em que a própria locatária juntou recibo de pagamento do aluguel referente ao mês de agosto de 2013, no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). O aumento foi tacitamente aceito pela locatária ou combinado de forma oral.

2.5. Julgo, pois, parcialmente procedente esta ação de despejo, contra NORDESTE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. com fulcro no art. 9.º, III, c/c. o art. 63, § 1.º, "b", ambos da Lei n.º 8.245/1991, e fixo o prazo de 15 (quinze) dias para que a locatária desocupe o imóvel, sob pena de multa diária que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais) e sem prejuízo do uso de força policial para tal fim.

Condeno ainda a locatária no pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência que fixo em 12% por cento do valor da condenação.

Julgo improcedente o feito em relação a Veruska de Cavalho Melo e José Eudes de Carvalho Rocha, pelos motivos acima expendidos.

Quanto a este último, que contestou a ação, condeno os autores, em partes iguais, no pagamento de honorários de sucumbência no valor correspondente a 12% do valor da condenação da locatária.

Os autores, sem necessidade, agiram de má-fé ao alterarem a verdade dos fatos teimando em litigar contra Veruska de Carvalho Melo mesmo sabendo que ela era apenas uma "laranja" do fiador José Eudes de Carvalho Rocha (art. 80, II, do NCPC). Em sendo assim, aplico-lhes a multa de 5% sobre o valor corrigido da causa. Esclareço que a multa foi menor do que a aplicada à locatária porque seus efeitos foram menos grave e derivou a má-fé, provavelmente de interpretação errônea do direito.

Expeça-se mandado de despejo e cumpra-se.

## 14.219. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0027273-27.2012.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUI Nº 7847-A)

**Réu:** ANTONIO IVAN E SILVA

**Advogado(s):** RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 3047)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas de preparo e baixa.

**14.220. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0018421-53.2008.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Indiciado:** HEMERSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA**Advogado(s):** ISRAEL SOARES ARCOVERDE(OAB/PIAUÍ Nº 14109)**DESPACHO:** Intimar o advogado para, no prazo legal, responder à acusação, nos autos do processo acima referenciado.**14.221. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0025743-85.2012.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** FRANCISCO DE SOUSA CAVALCANTE**Advogado(s):** JOSÉ TELES VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 2021)**DESPACHO:** A fim de apresentar as Alegações Finais, nos autos do processo acima referenciado.**14.222. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA****Processo nº** 0021837-58.2010.8.18.0140**Classe:** Inventário**Inventariante:** NAYARA ALESSANDRA DE CARVALHO SILVA, ANDERSON LUIZ DE CARVALHO SILVA(MENOR), JANDIRA MARIA OLIVEIRA DE CARVALHO SILVA, LARISSA ALESSANDRA DE CARVALHO SILVA**Advogado(s):** RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 4955)**Inventariado:** LUIZ GONZAGA DA SILVA NETO**Advogado(s):**

Vistos,

Restituam-se os autos a Fazenda Municipal, para se manifestar sobre a petição de fls. 115/116 e documentos que a instruem, no prazo que a lei lhe faculta.

Int. Expedientes necessários.

**14.223. SENTENÇA - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA****Processo nº** 0004265-89.2010.8.18.0140**Classe:** Execução de Alimentos**Exequente:** M. DO S. S. DE O.**Advogado(s):** LIA MEDEIROS DO CARMO IVO(OAB/PIAUÍ Nº null)**Executado(a):** A. L. A. DO N.**Advogado(s):** ANDREIA PEREIRA GALVAO NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 8464)

Vistos, etc.,

1. A. L. A. do N., brasileiro, solteiro, desempregado, inscrito no RG xxxxxx SSP/PI, CPF xxx.xxx.xx-xx., residente e domiciliado na Rua xxxxx., n xxxx, xxxxx, Teresina-PI, compareceu em Juízo para informar que o débito alimentar que deu azo à presente ação de execução de alimentos, foi devidamente quitado, juntando aos autos comprovantes de depósito (fls.139 e 143/144), pugnando pela extinção do feito e por sua soltura, por satisfeita a obrigação.

2. Satisfeita, pois, obrigação, como se infere dos comprovantes de depósito em referência, nos termos do CPC 924, II, revogo a prisão civil imposta ao executado e julgo extinto o processo, valendo esta decisão, devidamente selada, de Alvará de Soltura.

P.R.I.C.

**14.224. DESPACHO MANDADO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA****Processo nº** 0019069-52.2016.8.18.0140**Classe:** Interdição**Interditante:** MARIA EVANDA DA PAS SILVA**Advogado(s):** MAYARA SOLFYERE LOPES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6179)**Interditando:** JOSE HERCULANO DA SILVA JUNIOR**Advogado(s):**

Vistos,

1. Entendendo que os documentos que instruem a peça inaugural (fotocópias), não são suficientes para satisfazer os requisitos constantes do CPC 300, visto não vislumbrar nos mesmos a efetiva doença mental do requerido e, pois, a prova inequívoca a que alude o citado dispositivo legal, ou seja, aquela prova capaz de assegurar ao requerente sentença de mérito favorável, caso a ação tivesse de ser preliminarmente julgada, nego o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida.

2. Designo o dia 25.05.2017, às 08h00min, na sala de audiências desta 6ªVFS, para a entrevista da interditanda.

3. Cite-se o interditando para comparecer à audiência ora designada, observando que o prazo para impugnar o pedido, de 15 (quinze) dias, será contado a partir dessa audiência, conforme art. 752 do CPC.

4. Notifique-se o órgão Ministerial, que, nos termos do CPC art. 752, § 1º intervirá como fiscal da ordem jurídica.

Intimações e expedientes necessários.

**14.225. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA****Processo nº** 0024417-90.2012.8.18.0140**Classe:** Inventário**Inventariante:** MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA SILVA**Advogado(s):** ROSANGELA SANTANA MAZZA(OAB/PIAUÍ Nº 9623)**Inventariado:** FLAVIO VIANA DA COSTA**Advogado(s):**

Vistos,

1. Dê-se vista dos autos ao Órgão Ministerial, para manifestar-se sobre o pedido de alvará requerido pela inventariante.
2. Após, intime-se o patrono dos requerentes, para em 15 dias, juntar aos autos registro de imóvel da casa descrita no item "2" das primeiras declarações.

Int. Expedientes necessários.

## 14.226. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação

**Processo nº:** 0014327-52.2014.8.18.0140

**Classe:** Interdição

**Interditante:** ANTONIA DE LIRA VIANA SOUSA

**Advogado(s):** SARAH VIEIRA MIRANDA (OAB/PIAÚI Nº 3157)

**Interditando:** ANGELO PEREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O (A) Dr (a). PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ANGELO PEREIRA DE SOUSA, brasileiro(a), casado, filho(a) de Angélica Simeão de Sousa e Francisco Pereira de Sousa, residente e domiciliado(a) em CONJUNTO REDONDA, QUADRA 10, CASA 05, COLORADO, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0014327-52.2014.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador ANTONIA DE LIRA VIANA SOUSA, brasileiro(a), casada, aposentada, filho(a) de Iria José de Lira Viana e Francisco Martins Viana, residente e domiciliado(a) em CONJUNTO REDONDA, QUADRA 10, CASA 05, COLORADO, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, \_\_\_\_\_ ALINE BARBOSA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 21 de março de 2017.

**PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS**

Juiz de Direito da Comarca da 6ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

## 14.227. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação

**Processo nº:** 0010280-98.2015.8.18.0140

**Classe:** Interdição

**Interditante:** CLAUDIA VERBENA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 1067)

**Interditando:** CLECI ARAUJO DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O (A) Dr (a). VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **CLECI ARAUJO DE OLIVEIRA, Brasileiro(a), Viúvo(a), filho(a) de ZULINDA PONTES ARAUJO e JOSE POMPILIO DE ARAUJO, residente e domiciliado(a) em Av.Nacoes Unidas, 1.321., Vermelha, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0010280-98.2015.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada **RELATIVAMENTE** incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador CLAUDIA VERBENA DE OLIVEIRA, Brasileiro(a), Solteiro(a), Funcionária Pública, filho(a) de Jader Oliveira e Cleci Araújo de Oliveira, residente e domiciliado(a) em Av. Nacoes Unidas, 1321, Vermelha, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ JULIANA DE AZEVEDO NERI, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 21 de março de 2017.

**VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO**

Juiz de Direito da Comarca da 6ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

## 14.228. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

**Processo nº** 0017701-42.2015.8.18.0140

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** MARC PIRES DE CASTRO, DIRCEU DA SILVA

**Advogado(s):** IGOR MENELAU LINS E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10120)

**Inventariado:** MARIA DAS GRACAS PIRES DE CASTRO

**DESPACHO:** Em sede de inventário com existência de testamento, a rigor procede-se inicialmente a abertura, registro e confirmação deste, para somente depois intentar o processo de inventário. No caso de inversão na ordem de instauração dos processos ficará suspenso o inventário até que se registre o testamento. Deste modo, em conformidade com o art. 313, V, a do NCPC determino a suspensão do presente feito. Expedientes necessários. TERESINA, 28 de abril de 2016 GLAUCIA MENDES DE MACEDO Juiz(a) de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

## 14.229. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0009066-09.2014.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** H. S. D. M.

**Advogado(s):** REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAÚI Nº 824)

**Réu:** R. M. M. S.-FALECIDA

Forneça a parte requerente os números dos CPFs dos herdeiros arrolados na petição de fls. 85/86 dos autos, a fim de possibilitar o cumprimento do item 1 do despacho de fl. 92.



**14.230. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA****Processo nº** 0003921-11.2010.8.18.0140**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68**Requerente:** M. H. B. S.(MENOR)**Advogado(s):** EDMILSON DE SÁ CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 4812-B)**Requerido:** J. F. M. C. S., C. M. D. C. E S., V. M. D. S.

Intime-se a parte requerente, pessoalmente e através de seu Advogado, pra dizer se ainda possui interesse no feito, fornecendo o endereço completo do empregador da parte requerida, **ESPECIALMENTE a informação referente ao CEP.**

**14.231. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA****Processo nº** 0007707-58.2013.8.18.0140**Classe:** Inventário**Requerente:** DOMINGOS AUGUSTO CARVALHO MOURAO, SARAH MARIA MOURÃO BENICIO**Advogado(s):** EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA(OAB/PIAÚI Nº 1782)**Inventariado:** ANTONIO BENICIO FREIRE E SILVA

Compareça à Secretaria da 6ª Vara de Família e Sucessões a Advogada da Sra. SARAH MARIA MOURÃO BENICIO, a fim de receber documento de interesse da outorgante.

**14.232. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA****Processo nº** 0009045-67.2013.8.18.0140**Classe:** Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento**Requerente:** DOMINGOS AUGUSTO CARVALHO MOURAO**Advogado(s):** EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA(OAB/PIAÚI Nº 1782)**Requerido:** ANTONIO BENICIO FREIRE E SILVA

Intime-se a parte requerente, através de seu Advogado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, adotar as providências necessárias à complementação das CUSTAS INICIAIS do processo supracitado, sob pena de inscrição do(s) responsável(is) na dívida ativa do Estado, acrescido do percentual de 2% (dois por cento) a título de multa, calculada sobre a quantia atualizada monetariamente, e juros de 1% (um por cento) ao mês.

**14.233. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA****Processo nº** 0023247-15.2014.8.18.0140**Classe:** Inventário**Inventariante:** MARIA ANTONIA DO NASCIMENTO**Advogado(s):** JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAÚI Nº 748)**Réu:****Advogado(s):**

Vistos,

Acolho o pedido do patrono da autora de fl. 59 e determino a suspensão do feito pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da data do pedido.

Baixem os autos à Secretaria onde aguardarão o decurso do tempo determinado.

Cumpra-se.

**14.234. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0015292-93.2015.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA**Advogado(s):** ANA DE ANDRADE VASCONCELOS NEGRELLI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21331), ANA CAROLINA BORBA LESSA BARBOSA(OAB/PERNAMBUCO Nº 18813), JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI(OAB/PERNAMBUCO Nº 7489)**Réu:** CLAUDINO S/A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS**Advogado(s):** MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 6137)

**DESPACHO DE FLS. 37:** "Considerando que o Novo CPC prima pela designação de audiência de conciliação antes mesmo da estabilização da relação processual e que incumbe ao juiz a qualquer tempo promover a autocomposição (art. 139, V do NCPC), designo para o dia 03 de Maio de 2017, às 11h, audiência de conciliação entre as partes, vez que a causa versa sobre direitos que admitem autocomposição. Advirto que a ausência não justificada será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e sancionada com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º). Intimem-se as partes. Cumpra-se."

**14.235. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0030042-66.2016.8.18.0140**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** MARCELO & JOÉRIO IMOBILIÁRIA LTDA**Advogado(s):** MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 6733)**Executado(a):** FABIO SIQUEIRA DE OLIVEIRA, GEYSA DANTAS SOARES**Advogado(s):**

DESPACHO

Cite-se a parte executada para pagar o débito de R\$ 8.837,22 (oito mil oitocentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos) no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação (art. 829, caput, do NCPC), devendo constar no mandado que no caso de integral pagamento no prazo assinalado o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827, §1º do NCPC) ou, querendo, opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 914 e 915 do NCPC).

Constará no mandado que decorrido o prazo de três dias sem a comprovação do pagamento, o oficial de justiça penhorará e avaliará bens do executado, lavrando-se o respectivo auto (art. 829, § 1º do NCPC), que conterà as determinações impostas no art. 838, I a IV do NCPC, devendo intimar o executado.

Não encontrando bens penhoráveis o oficial de justiça deverá descrever na certidão os bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento do executado e, após feita a lista, o executado será nomeado depositário provisório de tais bens (art. 836, §§ 1º e 2º do NCPC).

Se o oficial de justiça não localizar o executado, arrestar-lhe-á bens suficientes para garantir a execução e, após decorrido o prazo de 10 (dez)

dias à efetivação do arresto, o oficial de justiça procurará o executado 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando o ocorrido (art. 830, §1º do NCPC).

Se o oficial de justiça não localizar o executado e nem bens passíveis de arresto, certificará o ocorrido.

Na hipótese de pronto pagamento ou não oferecimento dos embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com fulcro art. 827, caput do NCPC.

Expeça-se mandado de citação e penhora.

TERESINA, 31 de março de 2017.

SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 14.236. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0020366-31.2015.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão

**Requerente:** RAFAEL STEPHANO NUNES BARBOSA

**Advogado(s):** KARINE COSTA BONFIM SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 9143)

**Requerido:** FRANCISCO KLEBER VIEIRA SOUSA

**Advogado(s):** JAISON JARDEL SILVA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 8622), IGOR DIOGO LOPES(OAB/PIAÚI Nº 12435)

Considerando que o Novo CPC prima pela designação de audiência de conciliação antes mesmo da estabilização da relação processual e que incumbe ao juiz a qualquer tempo promover a autocomposição (art. 139, V do NCPC), designo para o dia 03 de Maio de 2017, às 12h, audiência de conciliação entres as partes, vez que a causa versa sobre direitos que admitem autocomposição.

Advirto que a ausência não justificada será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e sancionada com multa de até 2 % (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º).

Intimem-se as partes. Cumpra-se.

## 14.237. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0016738-68.2014.8.18.0140

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Autor:** BANCO ITAUCARD S.A

**Advogado(s):** LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5172), ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8799), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036-A)

**Requerido:** FRANCISCO CHAGAS COSTA NEVES

**Advogado(s):**

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça, informando novo endereço ou requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

## 14.238. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0029581-94.2016.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão

**Requerente:** BANCO RCI BRASIL SA

**Advogado(s):** SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 11496)

**Requerido:** JOSE PEREIRA DOS SANTOS FILHO

**Advogado(s):**

DECISÃO

EX POSITIS, expeça-se mandado de busca e apreensão, ficando autorizado o auxílio de força policial caso seja necessário, entregando-se o bem nas mãos de pessoa indicada pelo requerente como depositário.

Cite-se o requerido para apresentar, caso queira, resposta no prazo de 15 (quinze) dias da execução da medida liminar, com a advertência de que, 5 (cinco) dias após executada a liminar ora deferida, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem será consolidada no patrimônio do credor fiduciário.

Facultará ao requerido pagar a integralidade da dívida pendente, acrescida das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. A resposta poderá ser apresentada ainda que a parte requerida efetue o pagamento, caso entenda este ter sido superior ao acordado e almeje a restituição, com fulcro no art. 3º, § 4º, DL 911/69, alterado pela Lei nº 10.931/2004.

Cumpra-se.

TERESINA, 31 de março de 2017.

SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 14.239. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0013498-03.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** TULIO VINÍCIUS COELHO DE SÁ

**Advogado(s):** WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5845), FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 8824)

**Réu:** ROBSON FERNANDES BRILHANTE, ITAÚ UNIBANCO S/A

**Advogado(s):** BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)

Em atenção ao art. 10 do NCPC, determino a intimação do requerido ITAÚ UNIBANCO S/A para se manifestar em 05 (cinco) dias acerca da petição e documentos de fls. 161/164.

Cite-se ainda o requerido ROBSON FERNANDES BRILHANTE no endereço indicado à fl. 128 para apresentar defesa no prazo legal, sob pena dos efeitos da revelia.

Posteriormente será designada audiência de conciliação.

Intime-se. Cumpra-se.

## 14.240. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000701-58.2017.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Autor:****Advogado(s):****Réu:** JOSÉ ELIELTON MENDES**Advogado(s):** ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 11516), SABRINA CASTELO BRANCO NEVES(OAB/PIAÚÍ Nº 14603), KAROL WOJTYLA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAÚÍ Nº 13772)

A Secretária da 7ª VC INTIMA os advogados ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 11516), SABRINA CASTELO BRANCO NEVES(OAB/PIAÚÍ Nº 14603), KAROL WOJTYLA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAÚÍ Nº 13772), para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 17/04/2017, às 16:00 horas, na sala da 3ª Vara Criminal, no Fórum Cível e Criminal de Teresina. E, para constar, eu Josélia Ribeiro Lustosa, digitei o presente aviso. Te.30/03/2017.

**14.241. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0004405-63.2012.8.18.0008**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Indiciante:** JUÍZO DA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** JOSE ALDENIR DE SIQUEIRA MELO**Advogado(s):**

Considerando a manifestação ministerial destes autos inquisitoriais, cujos argumentos e fundamentos adoto com a maneira de decidir, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Inquérito Policial como autoriza o art. 18 do CPP.

Dê-se baixa na Distribuição e no Registro da Secretaria.

Sem custas.

Cientifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se.

Teresina (PI), 30 de março de 2017

Dr. ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Criminal

**14.242. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0022330-35.2010.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGADO DA DELEGACIA DE PREVENCAO E REPRESSAO A ENTORPECENTES - DEPRE**Advogado(s):****Indiciado:** CLAUDIO DAVI SARAIVA CRUZ**Advogado(s):** EDILSON GONÇALVES DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 1882)

A Secretária da 7ª Vara Criminal INTIMA o(a)s advogado(as): EDILSON GONÇALVES DE SOUSA-(OAB/PI-1882/88/PI), para comparecer(em) à audiência de instrução e julgamento dia 11 DE ABRIL DE 2017, ÀS 11:00 HORAS, no Fórum Cível e Criminal desta Capital, na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, 4º andar. Do que para constar eu, Josélia Ribeiro Lustosa digitei o presente aviso. Teresina, 30/03/ 2017.

**14.243. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0000036-38.2015.8.18.0164**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor do fato:** FRANCISCO TOMAZ TEIXEIRA FILHO

Isto posto, ABSOLVO SUMARIAMENTE FRANCISCO TOMAZ TEIXEIRA FILHO, POR RECONHECER A CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO PUNITIVA ESTATAL, com fulcro nos arts. 107, IV do Código Penal Brasileiro c/c o Art. 397, IV, CPP.

INTIME-SE o acusado.

INTIME-SE pessoalmente o MP.

SEM CUSTAS.

CUMPRA-SE.

Após as intimações necessárias, dê-se a devida baixa na Distribuição e na Secretaria desta 7ª Vara Criminal, arquivando-se os autos.

Teresina, 30 de março de 2017.

Dr. Almir Abib Tajra Filho

Juiz de Direito do Estado do Piauí

Titular da 7ª Vara Criminal da Capital

**14.244. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)****Processo nº** 0028913-26.2016.8.18.0140**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE**Advogado(s):****Réu:** FRANCISCO DE ASSIS COSTA DOS SANTOS, ROBERT WILLAME BATISTA DE ARAUJO**Advogado(s):** MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 9497)

INTIMO O ADVOGADO MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 9497) PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA DOS DENUNCIADOS FRANCISCO DE ASSIS COSTA DOS SANTOS E ROBERT WILLAME BATISTA DE ARAUJO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

**14.245. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0028845-18.2012.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE**Advogado(s):****Réu:** ADEMAR PESSOA DE CARVALHO FILHO, RAIMUNDO CESAR GUIMARAES**Advogado(s):** CESAR ROMULO FEITOSA ARAUJO(OAB/PIAÚÍ Nº 2153), GABRIEL MORAIS SIMEAO FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 6342)

A Secretária da 7ª Vara Criminal INTIMA o(a)s advogado(as): CÉSAR RÔMULO FEITOSA ARAÚJO (OAB/PI-2153) e GABRIEL MORAIS SIMEÃO FILHO (OAB/PI-6342), para comparecer(em) à audiência de instrução e julgamento dia 11 de abril 2017, às 10:30 horas, no

Fórum Cível e Criminal desta Capital, na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, 4º andar. Do que para constar eu, Josélia Ribeiro Lustosa digitei o presente aviso. Teresina, 31/03/2017.

## 14.246. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0028115-65.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Requerente:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

**Advogado(s):**

**Réu:** JURANDILMA DE SOUSA CARVALHO, DANYELLE DE SOUSA SANTOS

**Advogado(s):** DARISMAR LOPES BARBOSA(OAB/PIAÚÍ Nº 9841), ANTONIO CARLOS MARTINS(OAB/PIAÚÍ Nº 1909), ANDRE FELIPE LOPES BARBOSA MARTINS(OAB/PIAÚÍ Nº 14613)

A Secretaria da 7ª Vara Criminal intima os advogados Antonio Carlos Martins, OAB-PI nº 1909, e André Felipe Lopes Barbosa Martins, OAB-PI nº 14613, da sentença proferida nos autos do processo em epígrafe em desfavor de Jurandilma de Sousa Carvalho e Danyelle de Sousa Santos. Eu, Beatriz Soares do Nascimento, estagiária, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 31 de março de 2017.

## 14.247. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0010610-61.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Requerente:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

**Advogado(s):**

**Réu:** ERICA MARIANE DOS SANTOS, ANDERSON PEREIRA DA COSTA

**Advogado(s):** RAFAEL FONTINELES MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 13118)

A Secretaria da 7ª Vara Criminal intima o advogado Rafael Fontineles Melo, OAB-PI nº 13118, da sentença proferida nos autos do processo em epígrafe quanto aos réus Érica Mariane dos Santos e Anderson Pereira da Costa. Eu, Beatriz Soares do Nascimento, estagiária, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 31 de março de 2017.

## 14.248. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0027711-53.2012.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO FELIPE DA LUZ COSTA

**Advogado(s):**

Ante o exposto, com fulcro no art. 107, I do CP, EXTINGO A PUNIBILIDADE DE FRANCISCO FELIPE DA LUZ COSTA, POR RECONHECER A CONFIGURAÇÃO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA MORTE DO AGENTE.

INTIME-SE PESSOALMENTE O MP e a Defensoria Pública.

CUMPRA-SE.

SEM CUSTAS.

Após as intimações necessárias, dê-se a devida baixa na Distribuição e na Secretaria desta 7ª Vara Criminal, arquivando-se o processo.

Teresina, 31 de março de 2017.

Dr. Almir Abib Tajra Filho

Juiz de Direito da 7.ª Vara Criminal

## 14.249. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0007617-45.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCA LOURANE SOUSA DE AGUIAR, WERBSON PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 6373)

A Secretária da 7ª Vara Criminal INTIMA o(a) advogado(a): **WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 6373) para apresentar DEFESA PRÉVIA, dos acusados FRANCISCA LOURANE SOUSA DE AGUIAR e WERBSON PEREIRA DA SILVA, no prazo de 10(dez) dias. Do que para constar eu, Josélia Ribeiro Lustosa digitei o presente aviso. Teresina, 31 de março de 2017.**

## 14.250. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0024782-08.2016.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** BANCO DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚÍ Nº 8202-A), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚÍ Nº 8204-A)

**Réu:** TAVORÁ SOARES LTDA- ME

**Advogado(s):**

Defere-se à parte a dilação de prazo por 15 (quinze) dias para cumprimento da(s) diligência(s) já determinada(s).

## 14.251. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0014943-95.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** ADRIANA ALVES SOARES, CATIA REJANE SOUSA VIEIRA, CICERO RODRIGUES DE SOUSA, CLARICE MARIA VIEIRA FILHA MENDONÇA, FRANCISCO JOSE CARVALHO, MARCELINA NEPOMUCENO DA CRUZ, RAIMUNDA RUBERTINA DOS REIS

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAÚÍ Nº 7701)

**Réu:** SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A

**Advogado(s):** EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS(OAB/PERNAMBUCO Nº 28240)

**DECISÃO:** Vistos etc. Cuida-se de Ação de Responsabilidade Securitária movida por ADRIANA ALVES SOARES e outros em face de SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A., todos devidamente qualificados nos autos, suscitando que, em brevíssima



síntese, são mutuários do SFH e na aquisição dos imóveis firmaram contrato de seguro habitacional do SFH; que os imóveis adquiridos apresentam danos físicos e progressivos provenientes de vícios na construção, que comprometem a habitabilidade e o conforto, desestabilizando a edificação. Pedem o pagamento da importância apurada em perícia técnica como necessária à recuperação dos imóveis sinistrados, a indenização pelos danos sofridos e aplicação de multa de 2%. Devidamente citado, o Réu contestou arguindo, entre outras preliminares de mérito, a incompetência absoluta da Justiça Estadual, haja vista interesse jurídico tanto da Caixa Econômica Federal como da União. Instada a se manifestar, a Caixa Econômica Federal manifestou às fls.350/354 interesse jurídico fundamentado de ingressar feito em relação aos contratos habitacionais com apólice de natureza pública (Ramo 66), estabelecidos com os seguintes autores: ADRIANA ALVES SOARES; CATIA REJANE SOUSA VIEIRA; CICERO RODRIGUES DE SOUSA; FRANCISCO JOSÉ CARVALHO; RAIMUNDA RUBERTINA REIS RODRIGUES CARREI; e CLARICE MARIA VIEIRA FILHA MENDONÇA, pretendendo figurar no polo passivo como substituto processual ou assistente litisconsorcial ou simples. Juntou os documentos de fls.355/438. É o que basta relatar. Decido. Assim, diante da manifestação expressa de interesse da Caixa Econômica Federal em figurar no polo passivo da presente demanda como substituto processual ou como assistente litisconsorcial (fls.350/354) e dos documentos anexados que demonstram o comprometimento do FCVS, em consonância com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, exarado no RECURSO ESPECIAL Nº 1.091.363 SC, sob o rito de recurso repetitivo, impõe-se a declinação de competência ao Juízo Federal do presente feito em relação aos autores enumerados acima, nos termos da Súmula 150 do STJ. Nesse sentido, abalizada jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA. SEGURO HABITACIONAL. CONTRATOS VINCULADOS A APÓLICES DO "RAMO 66". COMPROVAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DO FCVS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DESMEMBRAMENTO DO FEITO. I. Há interesse jurídico da Caixa Econômica Federal no processamento e julgamento das ações em que se discute a indenização securitária decorrente de contratos de seguro habitacional vinculados a apólices do "RAMO 66" (públicas), no período de 02.12.1988 a 29.12.2009. II. Caso concreto em que a Caixa Econômica Federal manifestou expressamente o interesse no feito com relação às apólices do "RAMO 66", relativamente a alguns autores. Além disso, juntou informações da Secretaria do Tesouro Nacional, comprovando o déficit operacional do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS nas coberturas de sinistros relativos aos contratos de financiamento habitacional. III. Assim, deve ocorrer o desmembramento do processo, com a remessa de cópia à Justiça Federal em relação aos autores que contrataram as apólices públicas, permanecendo os autos originais na Justiça Comum Estadual quanto ao autor que celebrou apólice privada. Inteligência do art. 1º-A, §§ 1º, 6º e 8º, da Lei nº 12.409/2011, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.000/2014, e do art. 109, I, da Constituição Federal. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (TJ/RS - Agravo de Instrumento Nº 70062614441, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge André Pereira Gailhard, Julgado em 30/01/2015). Ante o exposto, com fundamento no art.1º-A, §§ 1º, 6º e 8º, da Lei 12.409/2011 com redação dada pela Lei nº13.000/2014 e do art.109, inc. I, da Constituição Federal de 1988 e Súmula 150 do STJ, diante da expressa manifestação da Caixa Econômica Federal em figurar no polo passivo da presente ação como substituto processual ou assistente litisconsorcial, em relação aos contratos com apólice pública do Ramo 66, envolvendo os autores ADRIANA ALVES SOARES; CATIA REJANE SOUSA VIEIRA; CICERO RODRIGUES DE SOUSA; FRANCISCO JOSÉ CARVALHO; RAIMUNDA RUBERTINA REIS RODRIGUES CARREI; e CLARICE MARIA VIEIRA FILHA MENDONÇA, declino da competência para apreciar e julgar o presente feito, em relação aos autores nominados acima, a uma das Varas da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Piauí. Determino o desmembramento do processo, com a remessa de cópia à Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Piauí, das peças comuns e documentos pessoais dos autores que contrataram apólices públicas, permanecendo os autos originais na Justiça Comum Estadual quanto à autora MARCELINA NEPOMUCENO DA CRUZ que celebrou apólice privada. Proceda-se ao desmembramento dos autos e remessa à Justiça Federal, com as anotações necessárias e a devida retificação do polo ativo do processo junto à Distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

## 14.252. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0027457-41.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** LAILSON ROGERIO ALVES VIEIRA

**Advogado(s):** GUILHERME KAROL DE MELO MACEDO(OAB/PIAUI Nº 10231)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Vistos, 1. Defiro a gratuidade processual ao autor, na forma do § 3º do art.99 do NCPC, vez que atende aos pressupostos da Lei nº 1.060/50. 2. Em atenção à Recomendação conjunta do Conselho Nacional de Justiça nº 01, de 15/12/2015, determino a realização de perícia judicial no autor, a fim de verificar quais as patologias que acometem atualmente o autor, se são decorrentes de acidente de trabalho e se impossibilitam o autor de desenvolver a sua atividade laboral em caráter provisório ou definitivo. 3. Assim, em conformidade com o disposto nos arts.465 e ss. do Novo Código de Processo Civil, nomeio como perito o médico perito, Dr. RAFAEL NEVES BONA, médico ortopedista, CRM/PI Nº 2485, contato: (86) 99432-1718, a fim de proceder a uma perícia judicial no autor e responder aos quesitos constantes do formulário anexo disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça para as perícias dessa natureza. O perito ora nomeado cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso. O laudo pericial deverá ser entregue em cartório no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data em que o perito for comunicado para dar início aos trabalhos (art. 465, caput e 466, caput, NCPC). As partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias, poderão indicar assistentes técnicos (devendo informar telefone, e-mail e endereço para contato do respectivo assistente) e formular quesitos (§ 1º do art.465,CPC). Após a apresentação dos quesitos, intime-se o perito para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste concordância com a nomeação e para que, em aceitando, apresente proposta de honorários e endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais (§ 2º do art.465,CPC), registrando-se que o perito somente pode escusar-se do encargo em caso de impedimento ou suspeição (art.467). Havendo escusa, retornem os autos conclusos para nova nomeação de perito. Em caso de concordância, intimem-se as partes para que, no prazo comum de cinco dias, querendo, manifestem-se sobre a proposta de honorários. Se ocorrer oposição quanto ao valor da proposta de honorários, intime-se o perito para que se manifeste a respeito em cinco dias, tornando os autos conclusos a seguir para arbitramento dos honorários periciais (§ 3º do art.465, NCPC). Caso não haja oposição ao valor dos honorários, homologo desde logo o valor da proposta, fixando a quantia no montante apresentado pelo perito. Ato contínuo, intime-se a parte requerida para que providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, o depósito judicial do montante correspondente aos honorários periciais. Realizado o depósito, comunique-se o perito designado para início dos trabalhos, devendo este cientificar as partes da data e do local em que terá início a produção da prova pericial. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias se manifestem sobre o resultado, mesma oportunidade em que deverão providenciar a apresentação de seus pareceres técnicos (§ 1º do art. 477, NCPC). Registre-se que, diante da revogação do Provimento nº 08/14 da Corregedoria Geral do Estado do Piauí, em se tratando de ação acidentária e sendo o autor beneficiário da justiça gratuita, por força do disposto no art.8º, § 2º, da Lei nº 8.620/93, os honorários periciais deverão ser antecipados pelo INSS, o qual será intimado no momento oportuno para fazê-lo. Intimem-se. Oficie-se o perito nomeado. Intime-se o INSS na forma da lei. Cumpra-se.

## 14.253. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0027520-66.2016.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MAGISTRADOS E SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO E ÓRGÃOS JURÍDICOS ESTADUAIS E FEDERAIS NA GRANDE TERESINA

**Advogado(s):** LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUI Nº 8084)

**Executado(a):** JOAO LUIS DA SILVA

**Advogado(s):**

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MAGISTRADOS E SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO E ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS NA GRANDE TERESINA - SICCOOB JURISCREDETE ajuizou Ação de Execução de Título Extrajudicial em face de JOÃO LUIS DA SILVA. O autor apresentou em Secretaria petição (fls. 58/60), afirmando não ter interesse na continuidade do processo, eis que a obrigação foi satisfeita, requerendo, portanto, a extinção da Ação de Execução feito nos termos do art. 924, II, do CPC. A desistência da ação não importa renúncia ao direito e não impede o ajuizamento de nova ação (RT 490/59). Assim, homologo a extinção da execução para os fins do art. 925, do Código de Processo Civil. Em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pela parte que desistiu. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intime-se. TERESINA, 31 de março de 2017. Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 14.254. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0012335-22.2015.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A - BNB

**Advogado(s):** ANTONIO EDMAR CARVALHO LEITE(OAB/PIAÚI Nº 10719)

**Executado(a):** ALIRIO MATIAS NETO

**Advogado(s):**

Defere-se à parte a dilação de prazo por 15 (quinze) dias para cumprimento da(s) diligência(s) já determinada(s).

## 14.255. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0004270-38.2015.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** MANOEL MARTINS DE CARVALHO, FRANCISCA DAS CHAGAS FERNANDES DE CARVALHO

**Advogado(s):** ITALO ANTONIO COELHO MELO(OAB/PIAÚI Nº 9421), ALEXANDRE HENRIQUES ALVES(OAB/PIAÚI Nº 9442)

**Réu:** BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A, BANCO ITAU SEGUROS S/A

**Advogado(s):** ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036)

**DESPACHO:** Vistos. Designo sessão de conciliação/mediação a ser realizada no dia 01/06/2017, às 10:30hs, nas dependências deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

## 14.256. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0029757-73.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** CARMEM LUCIA SOBREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** DEYSE DA SILVA BRITO(OAB/PIAÚI Nº 11993)

**Réu:** ALEMANHA VEÍCULOS LTDA, WOLKSVAGEM DO BRASIL- INDUSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** R. Hoje. Vistos, 1. Primeiramente, defiro o benefício da justiça gratuita. 2. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 12/06/2017 às 09:30 h, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. 3. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); 4. Deixo para apreciar o pedido de tutela antecipada após ser oportunizado o contraditório, ante a ausência de elementos suficientes, no momento, para o deferimento da tutela antecipada. 5. Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim. 6. Ficam as partes cientificadas que: a). O réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (§ 5º, Art. 334 do Novo CPC). b) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8º, Art. 334 do Novo CPC). c) As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, Art. 334 do Novo CPC). d) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).

## 14.257. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0030003-69.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** STENIO PEREIRA MORORO JUNIOR

**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 434405)

**Réu:** CREDICARD - BANCO CITICARD S/A

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** 1. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 12/06/2017 às 10:00 h, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. 2. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); 3. Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim. 6. Ficam as partes cientificadas que: a). O réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição por petição apresentada com 10 (dez) dias

de antecedência, contados da data da audiência (§ 5º, Art. 334 do Novo CPC). b) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8º, Art. 334 do Novo CPC). c) As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, Art. 334 do Novo CPC). d) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).

## 14.258. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0025294-88.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** RARYSON ALMEIDA CUNHA

**Advogado(s):** ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155)

**Réu:** AYMORE FINANCIAMENTOS

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Ante o exposto, em face da inércia do Autor em regularizar sua representação processual, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, ante a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 485, IV do Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

## 14.259. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0032258-68.2014.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

**Advogado(s):** LAURISE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401), HIRAN LEO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)

**Requerido:** PABLO RANGELL DE ALMEIDA CHAVES VERAS

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Isto posto, com fulcro no art. 321, parágrafo único do NCPC, determino a intimação do autor para emendar o pedido de conversão em execução de fls. 41/44, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando o título original, cópia autenticada ou mera cópia caso não seja título cambiário e não haja impugnação da parte adversa, devendo, ainda, complementar o pagamento das custas processuais, sob pena de indeferimento e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso I, NCPC.

## 14.260. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0030070-34.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** MARLI VIEIRA FERREIRA

**Advogado(s):** HEONIR BASILIO DA SILVA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9034)

**Réu:** SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** 1.Primeiramente, defiro o pedido de gratuidade da justiça, vez que o requerente comprovou às fls. 18 a sua condição de hipossuficiência econômica, atendendo os requisitos da Lei 1060/50. 2.Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 13/06/2017 às 09:00 h, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. 3.Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); 4.Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim. 5.Ficam as partes cientificadas que: a). O réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (§ 5º, Art. 334 do Novo CPC). b) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8º, Art. 334 do Novo CPC). c) As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, Art. 334 do Novo CPC). d) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).

## 14.261. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0029781-04.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** TOKIO MARINE SEGURADORA S/A

**Advogado(s):** ANA SIBERIA BORGES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 14226), JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 273843)

**Réu:** CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** 1.Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 12/06/2017 às 10:30 h, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. 2.Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); 3.Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim.

4. Ficam as partes científicas que: a) O réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (§ 5º, Art. 334 do Novo CPC). b) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8º, Art. 334 do Novo CPC). c) As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, Art. 334 do Novo CPC). d) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).

## 14.262. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0019472-31.2010.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO PANAMERICANO S/A

**Advogado(s):** PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO (OAB/PIAUI Nº 3184)

**Requerido:** CRISTINA DE SOUSA FRANCA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Ante o exposto, configurado o abandono da causa pelo autor, com fundamento no art. 485, III, § 1º do Novo Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Transitada em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Custas de lei pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

## 14.263. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0028675-07.2016.8.18.0140

**Classe:** Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança

**Autor:** REGINA LUCIA VALE RIBEIRO, NILTON RAMOS CAMARÇO FILHO

**Advogado(s):** PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 3184)

**Réu:** MÁRCIA SÁ DE AMORIM, HENRIQUE SILVA CAMARÇO

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Homologo por sentença, para que produza os seus legais efeitos, o acordo de fls. 37/38, firmado entre REGINA LÚCIA VALE RIBEIRO, de um lado, e do outro MÁRCIA SÁ DE AMORIM, HENRIQUE SILVA CAMARÇO E NILTON RAMOS CAMARÇO FILHO, todos devidamente qualificados nos autos, que passa a integrar a presente decisão. Por decorrência e com fulcro nos incisos III, b do art. 487, do CPC, julgo extinto o feito com resolução de mérito. Dispensadas as custas remanescentes, conforme o Art. 90, §3º, do CPC Publique-se, registre-se, intímese. Cumpra-se.

## 14.264. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0030188-10.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** NONIA MARIA LOPES DE OLIVEIRA COSTA

**Advogado(s):** MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUI Nº 5142)

**Réu:** BANCO BONSUCESSO

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** 1.Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 13/06/2017 às 09:30 h, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. 2.Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); 3.Deixo para apreciar o pedido de tutela antecipada após ser oportunizado o contraditório, ante a ausência de elementos suficientes, no momento, para o deferimento da tutela antecipada. 4.Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim. 5.Ficam as partes científicas que: a) O réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (§ 5º, Art. 334 do Novo CPC). b) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8º, Art. 334 do Novo CPC). c) As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, Art. 334 do Novo CPC). d) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).

## 14.265. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0012361-54.2014.8.18.0140

**Classe:** Imissão na Posse

**Requerente:** CLARICE DA SILVA CARVALHO

**Advogado(s):** LUCIMAR MENDES PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 3501)

**Requerido:** OS OCUPANTES DOS IMOVEIS, OS OCUPANTES DOS IMOVEIS

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Inicialmente defiro o pedido de prioridade na tramitação, devendo a secretaria alterar a capa processual. Verifico que trata-se de imissão na posse sem previsão de procedimento especial, não se adequando a hipótese prevista no art. 558, parágrafo único, do CPC/15. Portanto seguindo o procedimento comum, considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 01/06/2017 às 09:00 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Observando ser caso caso de ação possessória em que figure no polo passivo grande número de pessoas e considerando a disposição do art. 554, §1º, do CPC, expeça-se edital de citação dos ocupantes não encontrados, com prazo de 20 dias, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não



houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). Advertido, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).

## 14.266. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0028774-74.2016.8.18.0140

**Classe:** Cautelar Inominada

**Requerente:** JOSE AUGUSTO DE SOUSA

**Advogado(s):** MAURICIO CEDENIR DE LIMA (OAB/PIAÚI Nº 5142)

**Requerido:** CCB BRASIL S/A CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Desta forma, intime-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, devendo juntar aos autos o comprovante de prévio pedido administrativo, sob pena de improcedência liminar do pedido, nos termos do art. 332, III c/c art. 485, I, CPC.

## 14.267. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0013488-61.2013.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** HSBC BANK BRASIL S/A

**Advogado(s):** LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5172), FRANCISCO GOMES COELHO(OAB/CEARÁ Nº 1745)

**Executado(a):** ANA MARIA BATISTA AREAS

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Intime-se o requerente, através de seu advogado, para se manifestar sobre certidão do oficial de justiça de fls. 57-v no prazo de 5 (cinco) dias, devendo fornecer novo endereço a fim de viabilizar a citação da parte requerida.

## 14.268. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0025899-39.2013.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.

**Advogado(s):** BRUNNO ALONSO SOUZA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 9524)

**Requerido:** REGINALDO DE FREITAS SILVA

**Advogado(s):** ALOISIO LIMA VERDE BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 9192)

Inicialmente, determino à Secretaria que proceda o desentranhamento da manifestação à exceção de incompetência, de fls.118/127, a fim de que seja autuada nos autos em apenso. Após, voltem-me os autos conclusos para decisão do incidente da exceção de incompetência. Ao contínuo, intime-se a parte autora para juntar aos autos do presente processo o Termo de Declaração de Cessão idôneo, qual seja, em que conste o número específico do contrato em voga. Por fim, intime-se a parte autora para que manifeste interesse no prosseguimento do feito. TERESINA, 31 de março de 2017. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

## 14.269. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0009505-83.2015.8.18.0140

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Requerente:** FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS

**Advogado(s):** FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR (OAB/PIAÚI Nº 3790)

**Requerido:** ODILIO DOS SANTOS NETO

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Indefiro o pedido de gratuidade da justiça formulado pela parte requerente, eis que a mesma deixou de efetuar a juntada de documentos que comprovassem a sua hipossuficiência econômica, descumprindo, portanto, a decisão de fls. 15. Desta forma, intime-se o autor, através de seu advogado, para emendar a inicial no prazo de 15 (quinze) dias, devendo efetuar o recolhimento das custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, I do novo CPC.

## 14.270. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0030116-23.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** F. W. SOARES -ME

**Advogado(s):** MARCO ANTONIO DA CRUZ RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 10230)

**Réu:** TALTASSE E VENTURINI LTDA - EPP

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** 1.Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 13/06/2017 às 10:00 h, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. 2.Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); 3.Deixo para apreciar o pedido de tutela antecipada após ser oportunizado o contraditório, ante a ausência de elementos suficientes, no momento, para o deferimento da tutela antecipada. 4.Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP,

oficiando-se a esta para o mesmo fim. 5. Ficam as partes científicas que: a). O réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (§ 5º, Art. 334 do Novo CPC). b) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8º, Art. 334 do Novo CPC). c) As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, Art. 334 do Novo CPC). d) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).

## 14.271. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0029626-98.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** MARCIO JOSE FRANCISCO RIBEIRO CARLOS

**Advogado(s):** MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

**Réu:** SPC BRASIL - (SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC)

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** O autor requer o benefício da justiça gratuita, afirmando não possuir condições financeiras para arcar com as custas processuais, entretanto não constam nos autos documentos que comprovem a insuficiência econômica do mesmo. Desta forma, intime-se o requerente, na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 5 (cinco) dias juntar aos autos documentos que comprovem ser esta beneficiária do pedido de justiça gratuita, tais como: contracheque, declaração de imposto de renda e/ou carteira de trabalho, além da declaração de hipossuficiência devidamente assinada, sob pena de indeferimento do pedido.

## 14.272. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0022463-04.2015.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

**Advogado(s):** GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628 )

**Requerido:** ELISBETH LIMA GOMES

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAÚI Nº )

Ante o teor das certidões de fls.38 e 78, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar novo endereço para cumprimento da liminar de busca e apreensão ou requerer diligências para esse fim, ou, ainda, requerer o que entender de direito. TERESINA, 31 de março de 2017. LUCICLEIDE PEREIRA BELO. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 14.273. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0016217-55.2016.8.18.0140

**Classe:** Monitoria

**Autor:** BANCO DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** JOAO VICTOR DE ARAUJO MARQUES ALCANTARA(OAB/PIAÚI Nº 4292-E), JOMIL DA SILVA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 2296)

**Réu:** GRAFITTE MOVEIS LTDA, JOSÉ WILSON COSME DE CARVALHO, GURQUÉIA MOTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, LUISA MARIA DANTAS COSME

**Advogado(s):** CLAUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 1821)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre correspondência devolvida, referente à citação da requerida GURQUÉIA MOTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

## 14.274. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0029821-88.2013.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

**Advogado(s):** PAULO ROBERTO G. MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 5018/06)

**Requerido:** JACKSON LELIO ALBUQUERQUE

**Advogado(s):**

Na petição de fls.96/97, ITAPEVA II MULTICARTERIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS informa que adquiriu os direitos creditórios do objeto da presente ação, conforme documentação de fls. 98 e anuência expressa da parte requerente. Intimada a parte requerente para manifestar-se acerca da referida cessão de crédito, bem como a juntada de documentação idônea, qual seja, o Termo de Declaração de Cessão constando o número do contrato específico, a parte requerente permaneceu inerte, como se vê às fls. 157. Desta forma, indefiro o pedido de substituição processual formulado por ITAPEVA II MULTICARTERIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS. Em sequência, intime-se o autor para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15(quinze) dias, bem como contestação à reconvenção, sob as advertências do art.344 do NCP.Cumpra-se. TERESINA, 31 de março de 2017. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

## 14.275. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0016588-19.2016.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** B.V. FINANCEIRA S.A C.F.I.

**Advogado(s):** MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3148), MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7031)

**Requerido:** VALMIR ANTONIO AYRES SIMOES

**Advogado(s):**

B. V. FINANCEIRA S/A C.F.I. ajuizou Ação de Busca e Apreensão em face de VALMIR ANTONIO AYRES SIMÕES. O autor apresentou em Secretaria petição (fls. 52), antes da citação do requerido, afirmando não ter interesse na continuidade do processo, requerendo a extinção do feito nos termos do art. 485, VIII, do CPC. A desistência da ação não importa renúncia ao direito e não impede o ajuizamento de nova ação (RT 490/59). Assim, homologo a desistência da ação para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pela parte que desistiu. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intime-se. TERESINA, 31 de março de 2017 Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 14.276. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0000686-89.2017.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** ALEXSANDRA DE LIMA(OAB/PERNAMBUCO Nº 1903-A)

**Executado(a):** ARMAZEM DO CHOPP LTDA ME

**Advogado(s):**

**Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do Oficial de Justiça para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.**

## 14.277. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0024615-93.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** MARIA AURICELIA RODRIGUES DE SANTANA

**Advogado(s):** THIAGO DE MELO FREIRE DUARTE LIMA (OAB/PIAUI Nº 10485)

**Réu:** SERASA S.A

**Advogado(s):** FELIPE MATOS ANCHIETA DE MOURA(OAB/PIAUI Nº 5768)

**DESPACHO:** Diante da inércia do autor por não propor atos e cumprir diligências na ação, intime-se o mesmo para se manifestar em 5 (cinco) dias, acerca de seu interesse no prosseguimento da ação, sob pena de indeferimento do pedido, e subsequente envio dos autos para arquivamento. Segundo o art. 485, III do CPC 2015. Intime-se. Cumpra-se.

## 14.278. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0026845-40.2015.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

**Advogado(s):** ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)

**Requerido:** DEBORA GOMES VIANA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA ajuizou Ação de Busca e Apreensão em face de DEBORA GOMES VIANA. O autor apresentou em Secretaria petição (fls. 44), após a citação do requerido, afirmando não ter interesse na continuidade do processo, requerendo a extinção do feito nos termos do art. 485, VIII, do CPC. Desnecessária a anuência da requerida, pois após sua citação não apresentou peça contestatória, sendo, portanto, revel. A desistência da ação não importa renúncia ao direito e não impede o ajuizamento de nova ação (RT 490/59). Assim, homologo a desistência da ação para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pela parte que desistiu. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intime-se.

## 14.279. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0025345-02.2016.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO ITAUCARD S.A

**Advogado(s):** CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUI Nº 10843)

**Requerido:** JOSE MARZON SANTANA FILHO

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** BANCO ITAUCARD S/A ajuizou Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em face de JOSÉ MARZON SANTANA FILHO. O autor apresentou em Secretaria petição (fls. 42/43), antes da citação do requerido, afirmando não ter interesse na continuidade do processo, requerendo a extinção do feito nos termos do art. 485, VIII, do CPC. A desistência da ação não importa renúncia ao direito e não impede o ajuizamento de nova ação (RT 490/59). Assim, homologo a desistência da ação para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pela parte que desistiu. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intime-se.

## 14.280. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0018827-30.2015.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

**Advogado(s):** NELSON PASCHOALOTTO (OAB/SÃO PAULO Nº 108911), ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1121-A)

**Requerido:** JOSE DE ANDRADE SILVA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** DO EXPOSTO, homologo a desistência da ação para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Determino, por conseguinte, o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações, inclusive baixando os autos junto à Distribuição. Pelo princípio da causalidade, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais (art. 90 CPC 2015). Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

## 14.281. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0011173-60.2013.8.18.0140

**Classe:** Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança

**Autor:** JOAO TEIXEIRA LUZ FILHO

**Advogado(s):** NILVALDO AVELINO DE CASTRO(OAB/PIAUI Nº 2556)



**Réu:** GENECI NININHA PIN

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Trata-se de Ação de Despejo c/c Cobrança proposta por JOÃO TEIXEIRA LUZ FILHO em desfavor de GENECI NININHA PIN. O processo encontra-se paralisado por longo lapso temporal em razão do abandono da parte autora que não demonstrou interesse no seguimento da ação. Em conformidade com o § 1º do art. 485 fora determinada às fls. 42 a intimação pessoal do autor para que manifestar interesse no prosseguimento do feito. Entretanto, apesar de intimado como se vê às fls. 44, a parte permaneceu inerte, conforme certidão de fls. 45, fazendo presumir o desinteresse pela continuidade do vertente processo. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, III, § 1º do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela parte autora. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## 14.282. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0015104-37.2014.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1962), HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 26290-A)

**Executado(a):** JANAINA BARROS SIQUEIRA MENDES

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ajuizou Ação de Execução de Título Extrajudicial em face de JANAINA BARROS SIQUEIRA MENDES. O autor apresentou em Secretaria petição (fls. 61), após a citação do requerido, afirmando não ter interesse na continuidade do processo, eis que a obrigação foi satisfeita, requerendo, portanto, a extinção da Ação de Execução feito nos termos do art. 924, II, do CPC. Desnecessária a anuência da requerida, pois após sua citação não apresentou peça contestatória, sendo, portanto, revel. A desistência da ação não importa renúncia ao direito e não impede o ajuizamento de nova ação (RT 490/59). Assim, homologo a extinção da execução para os fins do art. 925, do Código de Processo Civil. Em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pela parte que desistiu. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intime-se.

## 14.283. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0025088-74.2016.8.18.0140

**Classe:** Consignação em Pagamento

**Consignante:** PAULO HENRIQUE VENANCIO DE SOUSA

**Advogado(s):** MARLOS LAPA LOIOLA(OAB/MARANHÃO Nº 8119)

**Consignado:** AIMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Homologo por sentença, para que produza os seus legais efeitos, o acordo de fls. 92/108, firmado entre ASSOCIAÇÃO TERRAS ALPHAVILLE TERESINA e IZIDORO MENDES PINHEIRO MACHADO, devidamente qualificados nos autos, que passa a integrar a presente decisão. Por decorrência e com fulcro no art. 487, III, alínea b do NCPC, julgo extinto o feito com resolução de mérito. Dispensadas as custas processuais remanescentes (art. 90, § 3º, NCPC) Publique-se, registre-se, intimem-se. Cumpra-se.

## 14.284. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0001703-97.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** ASSOCIAÇÃO TERRAS ALPHAVILLE TERESINA

**Advogado(s):** ALLISSON FARIAS DE SAMPAIO(OAB/PIAUI Nº 13132)

**Réu:** IZIDORO MENDES PINHEIRO MACHADO

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Homologo por sentença, para que produza os seus legais efeitos, o acordo de fls. 92/108, firmado entre ASSOCIAÇÃO TERRAS ALPHAVILLE TERESINA e IZIDORO MENDES PINHEIRO MACHADO, devidamente qualificados nos autos, que passa a integrar a presente decisão. Por decorrência e com fulcro no art. 487, III, alínea b do NCPC, julgo extinto o feito com resolução de mérito. Dispensadas as custas processuais remanescentes (art. 90, § 3º, NCPC) Publique-se, registre-se, intimem-se. Cumpra-se.

## 14.285. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0005944-90.2011.8.18.0140

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Autor:** JOSE MARIA REBELO SILVA

**Advogado(s):** LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAUI Nº 3864), ENZO MARTINS ARRAIS MOUZINHO(OAB/PIAUI Nº 8343), JADIR SANTOS SARAIVA(OAB/PIAUI Nº 10220)

**Réu:** M V S EVANGELISA ME

**Advogado(s):** ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO(OAB/PIAUI Nº 5479)

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do Oficial de Justiça, requerendo o que lhe for de direito no prazo de 05 (cinco) dias .

## 14.286. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0010389-49.2014.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** BANCO VOTORANTIM S.A

**Advogado(s):** BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLE(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678), JOÃO PAULO BARROS BEM(OAB/PIAUI Nº 7478)

**Réu:** SHOPCELL COMERCIO LTDA ME, OSMIR PEREIRA DE ALMEIDA FILHO, VALDIR BARROS NUNES

**Advogado(s):**

Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré VALDIR BARROS NUNES, bem como recolher custas referentes à nova diligência do mesmo .

## 14.287. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA



AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0015648-59.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** LEITE E MENDES LTDA

**Advogado(s):** AGENOR FRANKLIN DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8458)

**Réu:** BANCO DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A)

**DESPACHO:** Vistos. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Considerando que até o momento não foi deferido efeito suspensivo à decisão agravada, determino a expedição de mandado para imediato cumprimento da tutela antecipada outrora deferida (fl.124). Após, voltem-me os autos conclusos para julgamento. Cumpra-se.

## 14.288. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0001352-61.2015.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** CONDOMINIO SHOPPING RIVERSIDE WALK

**Advogado(s):** NATIELLE DE FREITAS ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 10336), BRUNA CASTELO BRANCO BARROS VERAS(OAB/PIAÚI Nº 6780)

**Executado(a):** JOSE DOS SANTOS COSME DE CARVALHO-ME

**Advogado(s):**

Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré JOSE DOS SANTOS COSME DE CARVALHO-ME, bem como recolher custas referentes à nova diligência do Oficial de Justiça.

## 14.289. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0016073-57.2011.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Requerente:** AGOSTINHO JOSE CAMPELO, ALBERTO JOSE DOS SANTOS, ANGELITA DE SOUSA LIMA, ANTONIA FERREIRA DE MOURA, ANTONIO ALVES PONTES, ANTONIO DO VALE VIANA, ANTONIO LISBOA COSTA, ANTONIO RIBEIRO LIRA, ANTONIO SATILIO FERREIRA, CARLA ALVES GOMES, CESARIO CARDOSO DA SILVA, DEUSDETE BARROS DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS DIONISIO, FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA, FRANCISCO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, JOSE MARIA DE OLIVEIRA, JOSE DE SOUSA MACIEL, JUVENCIO DE AQUINO COSTA, LUIS VIANA DE SOUSA SILVA, LUIZ FRANCA DE OLIVEIRA, MANOEL FERNANDES DOS SANTOS, MARIA ALICE DE CARVALHO, MARIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA, MARIA DAS DORES RIBEIRO DE SOUSA, MARIA DAS GRAÇAS NUNES DA CUNHA, MARIA DE LOURDES ALVES, MANOEL DE JESUS BATISTA, MARIA DE JESUS LIMA, MARIA DE MORAIS RODRIGUES, MARIA DO CARMO FERREIRA LIMA, MARIA DO ESPIRITO SANTO, MARIA DO ROSARIO DE FATIMA ALVES BORGES, MARIA DO SOCORRO MONTEIRO, MARIA ELZA MONTEIRO DA SILVA, MARIA DE JESUS MARTINS, MIRIAN DA SILVA LIMA, NEUSA MARIA DE ALCANTARA, NILTON ALVES DA CRUZ, OTACILIO BISPO DO NASCIMENTO, RAIMUNDO CARDOSO DE SOUSA, RAIMUNDO GONCALVES BEZERRA, RAIMUNDO NONATO MONTE, RAIMUNDO NONATO TORRES DE ARAUJO, RAIMUNDO QUEIROZ DA CRUZ, RITA LINA DO NASCIMENTO, ROSANA MARIA MACHADO, TERESINHA ALVES DE JESUS, TERESINHA DAS CHAGAS DE FARIAS TORRES, VALDIR DE OLIVEIRA, VANDA MARIA EVANGELISTA

**Advogado(s):** JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 5611), ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4410), EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO (OAB/PIAÚI Nº 7102-A)

**Requerido:** CAIXA SEGURADORA S/A

**Advogado(s):** CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 2688)

**DESPACHO:** Vistos. Em pedido de fl. 1068/1069 a requerida afirma haver pedido de vistas dos autos por parte da CEF (fl.1035). Deve-se esclarecer que em decisão de fls.1000 que foi deferida a intimação da CEF para manifestar interesse no feito, contudo esta quedou-se inerte conforme certidão de fl. 1005. Para análise do novo pedido deve ser analisado o "manual atender ao usuário", do sistema normativo da Corregedoria, o qual determina: A carga dos autos (retirada dos autos da unidade judiciária pelo procurador constituído) somente é permitida para advogados habilitados nos autos e estagiários com carteira da OAB e igualmente autorizados; Os demais advogados não habilitados nos autos somente têm direito à vista, pelo prazo de 02 a 06 seis horas, ressalvados os casos de segredo de justiça; (conforme decisão no PCA nº 0005828-79.2015.2.00.0000). A Caixa Econômica Federal ainda não integra o polo passivo portanto, defiro o pedido de vistas pelo prazo de 02 a 06 horas, nos termos do manual, ocasião em que poderá analisar e tirar cópia dos autos. Dando seguimento ao feito, observo a concordância quanto ao valor da perícia, assim em ato contínuo intime-se a parte requerida para no prazo de 05 dias providenciar o depósito judicial dos honorários do perito. A seguir proceda-se ao cumprimento do restante do despacho de fls. 1022/1023.

## 14.290. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0021616-02.2015.8.18.0140

**Classe:** Exceção de Incompetência

**Autor:** JB TECNOLOGIA LTDA

**Advogado(s):** EVELI CRISTINA MORI(OAB/SÃO PAULO Nº 144111)

**Réu:** URBANA OUTDOOR LTDA

**Advogado(s):** VANESSA MELO OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO(OAB/PIAÚI Nº 3137)

**DESPACHO:** Vistos. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se em Secretaria o julgamento do Agravo pela Câmara Cível competente. Intimem-se. Cumpra-se

## 14.291. DECISÃO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0018581-05.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** ADEILTON MOREIRA DE SOUSA JUNIOR

**Advogado(s):** LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 3919)

**Réu:** BANCO PANAMERICANO S/A

**Advogado(s):** CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 7006)

Frente ao exposto, homologo o acordo de fls. 78/81, para que surta todos os seus efeitos, dando por resolvidas todas as questões que versem sobre o contrato em que se funda a presente demanda.

Custas e honorários na forma do acordo, dando continuidade a cobrança realizada na fl. 70.

Intimem-se e, após, arquivem arquivem-se os autos, com a devidas baixas e cautelas de praxe.

TERESINA, 31 de março de 2017.



DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO  
Juíza de Direito da 7ª Vara Cível em Substituição

## 14.292. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0029371-19.2011.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Requerente:** DALVA MARIA DE SOUSA NOLETO, ANTONIA MARIA DE SOUSA BRAGA, ANTONIO CARLOS LAGES RODRIGUES, ANTONIO MACHADO DE ARAUJO, ANTONIO SOARES DOS SANTOS, CAROLINA DE SOUSA CARVALHO, CLAUDIO JOSE RODRIGUES OLIVEIRA, DJANIRA DA SILVA, EDINALDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, ELNOURA DE FATIMA VELOSO SOARES, ELZANIR VANCONCELOS DE MELO ARAUJO, EPITACIO CLAVES DE OLIVEIRA, EXPEDITO SOUSA SILVA, FABIO PIRES DE ALMEIDA, FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA DE MENEZES, FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA DE CARVALHO, FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS FARIAS, JARDILINA MARIA DE JESUS SOUSA, JOAQUIM RODRIGUES FILHO, JOSE DA COSTA MOURA, JOSE LUIZ CIPRIANO, JOSE RODRIGUES SOBRINHO, JOSE TUPINABA MORENO NEPOMUCENO, LUIZ JUSSELINO DE ARAUJO, MARIA DA CONCEIÇÃO FARIAS, MARIA DA CONCEIÇÃO PARAIBA, MARIA DAS GRAÇAS MOURA PAIVA, MARIA DE FATIMA BATISTA MORAES, MARIA DO AMPARO VIEIRA DA COSTA, MARIA DO ESPIRITO SANTO CUNHA PEREIRA, MARIA DO ROSARIO MAIA RUFINO, MARIA DO ROSARIO OLIVEIRA DOS SANTOS BORGES, MARIA DO ROSÁRIO SOUSA, MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO MOURA, MARIA ENOI OLIVEIRA ROCHA, MARIA FRANCISCA MENDES SOUSA, MARIA IRACEMA FERREIRA FEITOSA, MARIA JULIA DE SOUSA ARAUJO, MARIA LUCIA RODRIGUES PESSOA, MARIA SOARES NETA, MARIA SOLANGE ALVES DE CARVALHO, MARIA SULAMITA CARNEIRO DE MACEDO, MARIA VALDECY ALEXANDRE DE SOUSA, NELCI MARIA VIEIRA, RAIMUNDA BARBOSA DOS SANTOS, RAIMUNDO MONTES, RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA, RITA DE JESUS ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA, TANIA MARILIA SOARES SILVEIRA

**Advogado(s):** ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4410), EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO (OAB/PIAÚI Nº 7102-A)

**Requerido:** CAIXA SEGURADORA S/A

**Advogado(s):** CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 2688)

**DESPACHO:** 9. Considerando que a autora não especificou provas a produzir e que o réu requereu a produção de todos os tipos de prova, intimem-se as partes para os fins do § 1º do art.357, CPC/15, bem como para especificarem motivadamente, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento.

## 14.293. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0004092-31.2011.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Requerente:** FRANCISCO SARAIVA DA SILVA, MARCONI VIEIRA DA SILVA, JOSE JURANDY PEREIRA DOS SANTOS, JOSE DE RIBAMAR PORTELA MENEZES, AGENOR MARTINS NETO, APOLONEO DE SOUSA LEAL, AURILUCIA LIMA DE ALMEIDA, ANTONIO BELIZARIO DOS SANTOS, ANTONIO DE PADUA CHAVES MONTEIRO FILHO, ANTONIO LUSTOSA DE MELO, ANTONIO VIRIATO RODRIGUES, CARLOS ALMEIDA JUNIOR, CARLOS CRUZ E SILVA, DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS, EDNARDO FIGUEIREDO DE SOUSA, EVA RODRIGUES LIMA, FRANCISCA DE ANDRADE MESQUITA, FRANCISCA DE SOUSA ROCHA, FRANCISCO TEIXEIRA LEAL, ILDELHA ALVES FERREIRA, JAYLTON DE JESUS SOARES DA SILVA BRASIL, JOAO BATISTA DUARTE BORGES, LUCIA DE FATIMA SIMEAO COSTA, LUCINEA DA CONCEIÇÃO BARBOSA, LUIZ ANTONIO CASTELO BRANCO SILVA, LUIZ GONZAGA SOARES FILHO, MARIA ACIOLENE ALVES AGUIAR, MARIA CREUZA DO CARMO, MARIA DA CONCEIÇÃO BAIMA, MARIANA DA SILVA BRASIL, MARIA DAS GRAÇAS DE ABREU, MARIA DE JESUS LOPES DA SILVA, MARIA DO AMPARO OZORIO DA SILVA, MARIA DOS REIS COSTA FLORES, MARIA LUCIA SILVA DE MOURA, MARIA ONEIDE COSTA, MERIDIANA VASCONCELOS FERNANDES, OLGA MARIA RODRIGUES MIRANDA, OSAILA PRADA DE SOUSA, RAIMUNDO FRANÇA DE LIMA NETO, RAIMUNDO NONATO MACIEL, RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE SOUSA, RAMY CARVALHO DE SOUSA, ROSELIA MARIA MARTINS ASSUNÇÃO, SEBASTIAO VIEIRA DA SILVA, SELMA MARIA MEDEIROS SOUSA, SHIRLEY DE FATIMA RIBEIRO DE LACERDA, TERESINHA DE JESUS GUIMARAES LIMA SOUSA, WEBSTER BATISTA DIAS, VICENTE DE AMORIM SILVA

**Advogado(s):** ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4410), EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO(OAB/PIAÚI Nº 28221), JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 5611)

**Requerido:** CAIXA SEGURADORA S/A

**Advogado(s):** CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 2688)

**DESPACHO:** 9. Considerando que a autora não especificou provas a produzir e que o réu requereu a produção de todos os tipos de prova, intimem-se as partes para os fins do § 1º do art.357, CPC/15, bem como para especificarem motivadamente, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento.

## 14.294. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0008124-45.2012.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO VOLKSWAGEN S/A

**Advogado(s):** ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036)

**Requerido:** L L LOGISTICA LTDA

**Advogado(s):** MARCUS MORAIS DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4573)

Ante o exposto, configurado o abandono da causa pela parte autora, com fundamento no art. 485, III, § 1º do Novo Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Transitada em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Custas de lei pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 31 de março de 2017. LUCICLEIDE PEREIRA BELO. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 14.295. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0012477-60.2014.8.18.0140

**Classe:** Mandado de Segurança

**Autor:** MARIA DAS GRACAS PEDROSA DA SILVA

**Advogado(s):** LILIAN FIRMEZA MENDES(OAB/PIAÚI Nº 2979)

**Réu:** HUT - HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA

**Advogado(s):** KAREN ROCHA LEMOS CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 8842)

Vistos em despacho,

Face as alterações do Manual de Procedimento MAP-VCIV-006, constantes do Ofício Circular nº 76/2016, da Corregedoria Geral da Justiça,



datado de 19/09/2016, retornem-se os autos à secretaria para os devidos fins.

Diligências necessárias. Cumpra-se.

Teresina(PI), 30 de março de 2017

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

## 14.296. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0011896-45.2014.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A, RIO TIBAGI COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

**Advogado(s):** HIRAN LEO DUARTE (OAB/CEARÁ Nº 10422), GUILHERME MARINHO SOARES(OAB/CEARÁ Nº 18.556-B)

**Requerido:** MARIA JOSE SANTOS

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº )

Vistos em despacho,

1. Face a manifestação da requerida de fls. 71/80, defiro o pedido de do requerente constante da petição de fls. 57, determinando a modificação do polo ativo da demanda em favor do FUNDO RIO TIBAGI CIA. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS.

2. Cumpra-se a decisão de fls. 21, expedindo-se novo mandado de busca a ser cumprido no endereço indicado pela requerida (fls. 80).

3. Diligências necessárias. Cumpra-se.

Teresina(PI), 30 de março de 2017.

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

## 14.297. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0028173-39.2014.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** BANCO ITAUCARD S.A, MONICA LOURENÇO PINTO

**Advogado(s):** JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9431)

Vistos em despacho,

Face a decisão constante da certidão de fls. 54, retornem-se os autos à Secretaria desta Vara, a fim de que seja cumprida a sentença de fls. 25/26.

Diligências necessárias. Cumpra-se.

Teresina(PI), 30 de março de 2017

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

## 14.298. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0015537-41.2014.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** B.V FINANCEIRA S.A C.F.I

**Advogado(s):** MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)

**Requerido:** JOSUER SARAIVA E SILVA

**Advogado(s):**

Vistos em despacho,

À secretaria desta vara para certificar sobre o trânsito em julgado da sentença de fls. 35/36.

Diligências necessárias. Cumpra-se.

Teresina(PI), 30 de março de 2017

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

## 14.299. DECISÃO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0025743-17.2014.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** DISAL - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

**Advogado(s):** DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)

**Requerido:** ILANA MARIA DO ESPIRITO SANTO

**Advogado(s):**

DECISÃO:

...Diante do exposto, levando-se em conta, sobretudo, o desinteresse da parte requerida em apresentar contestação bem como manifestar-se sobre a proposta para quitação do débito apresentado pelo requerente, tenho por razoável a medida de Busca e Apreensão objeto da presente ação, razão pela qual determino a expedição de mandado de busca e apreensão do veículo descrito na inicial de fls. 01: VEÍCULO MARCA VOLKSWAGEN; MODELO: VOYAGE 1.0 Mi TOTAL FLEX 8V 4P; CHASSI Nº 9BWDA45U5ET185630; ANO DE FABRICAÇÃO: 2013; ANO MODELO: 2014; COR: PRETA; PLACAS: LVK-5792, devendo constar do mesmo que no prazo de 05 (cinco) dias a devedora fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus), do contrário, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário.

Para cumprimento da medida supra, autorizo, desde já, se necessário, o auxílio de força policial, ordem de arrombamento, inclusive diligências aos sábados, domingos, feriados e após às 20 horas, nos termos do artigo 212, do Novo Código de Processo Civil.

Nomeio fiel depositário do bem apreendido o representante legal do autor, devendo ser lavrado o respectivo termo.

Certifique-se sobre a apresentação ou não de contestação.

Intimações e demais diligências necessárias. Cumpra-se.

Teresina(PI), 30 de março de 2017.

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

## 14.300. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0014781-32.2014.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** UNICRED - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MUTUO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO E NORTE DO PIAUI LTDA

**Advogado(s):** HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 5967)

**Executado(a):** WYLSTON DE MORAES CALDAS

**Advogado(s):**

Vistos em despacho,

Intime-se o exequente sobre do resultado do bloqueio via BACENJUD constante dos documentos de fls. 122/124, bem como da certidão de fls. 134.

Diligências necessárias. Cumpra-se.

Teresina(PI), 30 de março de 2017

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

## 14.301. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0013820-91.2014.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUI

**Advogado(s):** ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUI Nº 8816)

**Réu:** MANOEL CARDOSO DA SILVA

**Advogado(s):**

Vistos em Correição,

1. Recebo o pedido de habilitação constante da petição de fls. 76/77, suspendendo o andamento da presente ação (artigo 689, NCPC).

2. Cite-se FERNANDO DE CARVALHO SILVA, no endereço indicado às fls. 76, para se pronunciar sobre a presente ação, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 690, NCPC).

3. Diligências necessárias. Cumpra-se.

Teresina(PI), 30 de março de 2017

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

## 14.302. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0005853-87.2017.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** MARIA SUELY LOPES VIEIRA

**Advogado(s):** KLAUS JADSON DE SOUSA BRANDÃO(OAB/PIAUI Nº 11030)

**Réu:** TIM CELULAR S.A

**Advogado(s):**

Desta forma, por entender que a decisão de deferimento de gratuidade da justiça não deve ser tomada de modo automático, mas avaliando comedidamente as provas presentes nos autos do processo e apresentando a respectiva fundamentação, com base no artigo 99, § 2º do NCPC determino a intimação da parte requerente para que apresente nos autos comprovação do preenchimento dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade, tais como: contracheque, declaração de imposto de renda e/ou carteira de trabalho atualizados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido.

Intime-se.

Cumpra-se.

Teresina(PI), 30 de março de 2017

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

## 14.303. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0005818-30.2017.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** MARIA INÊS DE SOUSA SANTOS

**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUI Nº 434405)

**Réu:** SERASA S/A

**Advogado(s):**

Vistos em despacho,

Primeiramente, em análise ao pedido de gratuidade da justiça e face os documentos de fls. 18/20, venho-me da verossimilhança do alegado, concedendo, pois, ao requerente os benefícios da gratuidade da justiça, com a assistência gratuita de advogado e isenção das custas e emolumentos judiciais.

Ademais, em face da natureza da causa comportar possibilidade de acordo, designo audiência de conciliação/mediação para o dia 27 de junho de 2017, às 08:30 horas, na sala de audiência desta Vara, no Fórum local.

Cite-se a parte requerida para aludida audiência, informando-a que caso não tenha interesse na autocomposição, deverá apresentar petição manifestando o seu desinteresse, com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência, podendo também oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: a) da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do artigo 334, § 4º, inciso I; c) prevista no artigo 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos.

Devendo constar do mandado que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revestida em favor do Estado do Piauí (art. 334, § 8º).

Devendo constar ainda, que as partes devem comparecer à audiência designada acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, § 9º), bem como que poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10).

Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º).

Diligências necessárias. Cumpra-se.



Teresina(PI), 30 de março de 2017.  
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS  
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina - PI

**14.304. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

**Processo nº** 0019817-84.2016.8.18.0140  
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial  
**Exequente:** BANCO BRADESCO S.A  
**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUI Nº 11826)  
**Executado(a):** HM INCORPORAÇÃO & CONSTRUÇÃO LTDA  
**Advogado(s):**  
SENTENÇA  
Vistos etc.

Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 68, firmado entre BANCO BRADESCO S/A e H.M. INCORPORAÇÃO & CONSTRUÇÃO LTDA, devidamente qualificados nos autos, que passa a integrar a presente decisão.

Por decorrência e com fulcro na alínea b, inciso III, do art. 487, do NCPC, julgo extinto o feito com resolução de mérito.

Sem custas, com fundamento no art. 90, § 3º do NCPC.

Publique-se, registre-se, intime-se.

Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

Teresina(PI), 30 de março de 2017.

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

**14.305. EDITAL - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

1ª Publicação

**PROCESSO Nº:** 0004188-36.2017.8.18.0140

**CLASSE:** Usucapião

**Usucapiente:** BERNARDINA SILVA RIBEIRO

**Usucapido:** JARBAS MACHADO

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. ANTONIO SOARES DOS SANTOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo a Ação de Usucapião, nos autos do processo nº. 0004188-36.2017.8.18.0140, proposta por BERNARDINA SILVA RIBEIRO, contra JARBAS MACHADO, referente ao imóvel situado na Rua 03 projetada, Lote 05 denominado "Sítio Santa Bernardina", Bairro Soturno e Localidade Soturno, paralelo a BR 343 na zona rural da cidade de Teresina, PI, ficando pelo presente edital CITADOS os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, e eventuais interessados, para no prazo de 30( trinta) dias, a contar da publicação deste Diário da Justiça do Estado do Piauí, contestarem a presente Ação, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 31 de março de 2017 (31/03/2017). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**ANTONIO SOARES DOS SANTOS**

Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

**14.306. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

**Processo nº** 0002006-77.2017.8.18.0140  
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial  
**Exequente:** BANCO SANTANDER BRASIL S.A  
**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUI Nº 11826)  
**Executado(a):** LUIS HENRIQUE PAIVA VASCONCELOS DE SOUSA  
**Advogado(s):**  
SENTENÇA  
Vistos etc.

Tratando-se de agentes capazes e judicialmente bem representados, além de direito patrimonial, disponível pois, e por entender suficientemente preservados os interesses das partes, HOMOLOGO, o acordo extrajudicial que entre si fazem às fls. 42/44 que desta fica parte integrante.

Por decorrência e com fulcro na alínea b, inciso III, do art. 487, do NCPC, julgo extinto o feito com resolução de mérito.

Ficando as partes dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, com fundamento no art. 90, § 3º do NCPC.

Publique-se, registre-se, intime-se.

Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

Teresina(PI), 31 de março de 2017.

LUCICLEIDE PEREIRA BELO

Juiza de Direito Substituta legal da 9ª Vara Cível de Teresina-PI

**14.307. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

**Processo nº** 0000202-74.2017.8.18.0140  
**Classe:** Monitória  
**Autor:** BANCO DO BRASIL S.A  
**Advogado(s):** RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUI Nº 8204-A)  
**Réu:** OLIVEIRA E CHAVES ALVES MEDICAMENTOS LTDA-ME  
**Advogado(s):**

Ato Ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré OLIVEIRA E CHAVES ALVES MEDICAMENTOS LTDA-ME.

**14.308. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0016734-60.2016.8.18.0140**Classe:** Monitória**Autor:** MTV EDIFICACOES LTDA**Advogado(s):** FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 4422), SAMARA GRAMOZA VILARINHO SOUZA(OAB/PIAUI Nº 9235)**Réu:** CAROLINE MARTINS NUNES MOREIRA**Advogado(s):**

SENTENÇA

Vistos etc.

O autor requereu extinção do feito por falta de interesse, antes da manifestação do requerido.

A desistência da ação não importa renúncia ao direito e não impede o ajuizamento de nova ação.

Assim, homologo a desistência da ação (fls. 88) para os fins do art. 200, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil. Em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.

Custas pela parte autora, ora desistente, com fulcro no art. 90, caput, do NCPC.

Publique-se, registre-se, intime-se.

Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

Teresina(PI), 31 de março de 2017.

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina-PI

**14.309. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0001724-39.2017.8.18.0140**Classe:** Monitória**Autor:** BANCO BRADESCO S. A.**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUI Nº 11826)**Réu:** C T AGUIAR**Advogado(s):**

Ato Ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré C T AGUIAR.

**14.310. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0020257-80.2016.8.18.0140**Classe:** Petição**Autor:** BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.**Advogado(s):** LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO(OAB/PARANÁ Nº 25276)**Réu:** PEROLA INDUSTRIA E COMERCIO DE BENEFICIAMENTO DE ARROZ EIRELI**Advogado(s):**

Ato Ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls.42/43.

**14.311. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0014210-61.2014.8.18.0140**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**Requerente:** BANCO GMAC S.A**Advogado(s):** DANIEL NUNES ROMERO(OAB/SÃO PAULO Nº 168016), SIDNEI FERRARIA(OAB/SÃO PAULO Nº 253137)**Requerido:** LUCELIA RODRIGUES DA SILVA**Advogado(s):**

Ato Ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls.122/123.

**14.312. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0028913-60.2015.8.18.0140**Classe:** Monitória**Autor:** CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ**Advogado(s):** BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUI Nº 2507), ANA RITA LUZ PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 10974)**Réu:** JAILE SANTOS DA SILVA**Advogado(s):** MARCUS VINICIUS MEDEIROS OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 10967)

É o relato. Decido:

Inicialmente, deixo claro que nenhuma dúvida pode haver acerca da possibilidade de aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao presente feito; pois, se tem de um lado um fornecedor de serviços, COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, requerente, e de outro o adquirente desse serviço - JAILE SANTOS DA SILVA, ora requerido. Desse modo, clara a relação de consumo, sendo evidente a hipossuficiência do último em relação ao primeiro, aplico ao presente caso a inversão do ônus da prova.

Assim e "tendo o magistrado elementos suficientes para o esclarecimento da questão, fica o mesmo autorizado a dispensar a produção de quaisquer outras provas, ainda que já tenha saneado o processo podendo julgar antecipadamente a lide, sem que isso configure cerceamento de defesa" (STJ, REsp nº 57.861-GO, rel. Min. Anselmo Santiago - 6ª Turma, DJU 23/03/98).

Trata-se de ação monitória em que visa o autor compelir o réu ao pagamento dos débitos das faturas de energia elétrica, referentes aos períodos compreendidos entre maio de 2013 a agosto de 2015.

Insurge-se o embargante contra os índices e taxas utilizados na apuração do débito, alegando a cobrança de juros grosseiros.

Não assiste razão à embargante, uma vez que a embargada colacionou com inicial demonstrativo detalhado do débito, discriminando de forma clara e precisa o montante referente ao valor original, à multa por atraso, os juros de mora e a correção monetária, conforme disciplinado pela legislação consumerista (artigo 52, § 1º, CDC) e na Resolução nº 414 da ANEEL.

Vale ressaltar, que a alegação de hipossuficiência financeira não é fundamento apto a ilidir a exigibilidade do crédito devidamente comprovado nestes autos, débito confessado, inclusive, pelo próprio embargante, nada impedindo, por outro lado, que as partes litigantes convençionem extrajudicialmente acerca da melhor forma de pagamento.

Quanto as alegações de inexistência de título hábil, estando a presente ação instruída com a fatura de energia elétrica que deu origem à dívida, prova escrita que, apesar de geradas unilateralmente, detém presunção de legitimidade.

Isto posto, não acolho os embargos à monitoria, julgando procedente o pedido inicial de cobrança e, nos termos do § 8º do artigo 702 do CPC, declaro constituído de pleno direito o título executivo judicial em favor do embargado/autor.

Verificada a ocorrência de prévia atualização do débito quando do ajuizamento da ação, a correção monetária e os juros de mora devem incidir a partir da citação e não do vencimento das faturas, sendo os juros moratórios no percentual de 1% (um por cento) ao mês e a correção monetária com base no IGP-M.

Condono o requerido/embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre a dívida.

Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias o débito será acrescido de multa de 10 % (dez por cento), nos termos do § 1º, do artigo 523 do CPC.

P.R.I. Cumpra-se.

Teresina(PI), 31 de março de 2017.

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina-PI

## 14.313. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO. : Nº 0014417-39.2012.8.18.0008.

PROCESSO. : Nº JC-280/2012.

AUTOR. : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

ACUSADO.: ANTÔNIO MARCOS FAUSTINO DO NASCIMENTO

VÍTIMA. : ANTÔNIO JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO JÚNIOR.

CRIME. : ART. 157, § 2º, I DO CP.

ADVOGADOS: DR. JOSÉ RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO ? OAB/PI-1170/80 e DR. RAFAEL SANTANA BEZERRA ? OAB/PI-12761.

SENTENÇA: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?)DIANTE DE TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL PARA COM FULCRO NO ART. 157, § 2º, I, DO CP, CONDENAR ANTÔNIO MARCOS FAUSTINO DO NASCIMENTO, BRASILEIRO, PIAUIENSE, NATURAL DE TERESINA, NASCIDO EM 28/01/1982, FILHO DE CLEONICE FAUSTINO DO NASCIMENTO, À PENHA DE 05 (CINCO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO EM REGIME SEMIABERTO E AO PAGAMENTO DE 13 (TREZE) DIAS-MULTA, COM CÁLCULO DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO CRIME.A pena aplicada ao sentenciado, impede qualquer forma de substituição de pena privativa de liberdade por outras penas, de diferente espécie, nos termos do art. 44, I, do CP, como também, impede a suspensão condicional da pena ou qualquer outro benefício, pela vedação disposta no art. 77, do mesmo diploma legal. Encontrando-se o sentenciado solto desde o dia 10/09/2012, mantenho a liberdade provisória do mesmo para fins recursais.Expedientes de estilo com cópias nos autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.Teresina-PI, 30 de março de 2017.VALDÊNIA MOURA MARQUE DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO/9ª VARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO. : Nº 0014417-39.2012.8.18.0008.

PROCESSO. : Nº JC-280/2012.

AUTOR. : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

ACUSADO.: ANTÔNIO MARCOS FAUSTINO DO NASCIMENTO

VÍTIMA. : ANTÔNIO JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO JÚNIOR.

CRIME. : ART. 157, § 2º, I DO CP.

ADVOGADOS: DR. JOSÉ RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO ? OAB/PI-1170/80 e DR. RAFAEL SANTANA BEZERRA ? OAB/PI-12761.

A Bela. MARIA CAROLINA ALMEIDA DA SILVA, Escrivã da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA O DR. JOSÉ RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO ? OAB/PI-1170/80 e DR. RAFAEL SANTANA BEZERRA ? OAB/PI-12761, da sentença prolatada por este juízo, nos autos da ação penal citada acima, para que tome ciência da sentença prolatada por este Juízo, cuja parte final é a seguinte: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?)DIANTE DE TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL PARA COM FULCRO NO ART. 157, § 2º, I, DO CP, CONDENAR ANTÔNIO MARCOS FAUSTINO DO NASCIMENTO, BRASILEIRO, PIAUIENSE, NATURAL DE TERESINA, NASCIDO EM 28/01/1982, FILHO DE CLEONICE FAUSTINO DO NASCIMENTO, À PENHA DE 05 (CINCO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO EM REGIME SEMIABERTO E AO PAGAMENTO DE 13 (TREZE) DIAS-MULTA, COM CÁLCULO DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO CRIME.A pena aplicada ao sentenciado, impede qualquer forma de substituição de pena privativa de liberdade por outras penas, de diferente espécie, nos termos do art. 44, I, do CP, como também, impede a suspensão condicional da pena ou qualquer outro benefício, pela vedação disposta no art. 77, do mesmo diploma legal. Encontrando-se o sentenciado solto desde o dia 10/09/2012, mantenho a liberdade provisória do mesmo para fins recursais.Expedientes de estilo com cópias nos autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.Teresina-PI, 30 de março de 2017.VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA Teresina, 31 de Março de 2017. Eu, \_\_\_\_\_, Hyaponira da Silva Moura, Serventuária, digitei e subscrevo.

## 14.314. EDITAL - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara dos Registros Públicos de TERESINA)

Processo nº 0003478-16.2017.8.18.0140

Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Retificante: PEDRO FELIPE DOS SANTOS RODRIGUES, PEDRO JULIO SANTOS DE OLIVEIRA, SILMARA CASTRO DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Advogado(s): JOSÉ DE ANCHIETA GOMES CORTEZ(OAB/PIAÚI Nº 2309)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA:

Julgado procedente o pedido - ISTO POSTO, com amparo ministerial e, tendo em vista o que dos autos constam, julgo por sentença, PROCEDENTE o pedido ora formulado e, por consequência, determino ao 1º Cartório de Registro Civil desta Capital- Cartório Dora Martins que proceda à AVERBAÇÃO junto aos Registros de Nascimento de PEDRO FELIPE DOS SANTOS RODRIGUES(Termo nº 59.177, fls. 28v, Livro 67-A) e de PEDRO JÚLIO SANTOS DE OLIVEIRA( Termo nº 198.540, fls. 179, Livro A-236) do atual nome de sua genitora, qual seja, SILMARA CASTRO DOS SANTOS DE OLIVEIRA, a fim de que produza os seus devidos e jurídicos efeitos.

Juiz: CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA

**14.315. EDITAL - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara dos Registros Públicos de TERESINA)

**Processo nº** 0012412-94.2016.8.18.0140**Classe:** Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil**Retificante:** TERESINHA DE JESUS DE ARAUJO CARVALHO**Advogado(s):** ROSSANA WELLYN CARVALHO SAMPAIO(OAB/CEARÁ Nº 26553), JULIANA MARTINS VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 7487)**Réu:****Advogado(s):****DESPACHO:**

Proferido despacho de mero expediente - Intime-se a autora, por meio de sua advogada, para que no prazo de 15 (quinze) dias: 1. Informe sobre o tramite e/ou decisão da notícia-crime ofertada perante a Delegacia de Defraudações e Falsificações de Teresina/PI e, relatada a este juízo às fls. 25/67; 2. Junte aos autos provas de que a vida civil do de cujus fora construída com o uso do RG expedido pela SSP/MA, tais como, carteiras profissionais, CNH, CTPS, extrato de benefícios previdenciários, passaporte, certidões, diplomas, carteiras militares, correspondências ou quaisquer outros documentos em que tenha sido consignado o RG de nº 402.811 MA. Determino outrossim, que seja oficiada a SSP/MA, através de seu departamento de identificação, para que em prazo similar, informe a este juízo sobre a situação do Registro Geral nº 402.811, pertencente ao falecido JOSÉ RUBEM DE CARVALHO, comunicando se referido registro encontra-se válido e ativo, quando fora solicitado, quais os documentos apresentados por ocasião da expedição da identidade civil, bem como, se possível, encaminhar cópia do respectivo prontuário.

Juiz: CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA

**14.316. EDITAL - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara dos Registros Públicos de TERESINA)

**Processo nº** 0005017-17.2017.8.18.0140**Classe:** Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil**Retificante:** NEIDE DE SOUSA BEZERRA**Advogado(s):** JEAN SILVEIRA PADILHA DE BARROS(OAB/SÃO PAULO Nº 348745)**Réu:****Advogado(s):****DESPACHO:**

Proferido despacho de mero expediente - PELO QUE SE VÊ, NÃO FOI CUMPRIDO PELA REQUERENTE, O DESPACHO DE FLS. 20. ISTO POSTO, DETERMINO SUA INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DO REFERIDO DESPACHO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Juiz: CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA

**14.317. EDITAL - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara dos Registros Públicos de TERESINA)

**Processo nº** 0005397-40.2017.8.18.0140**Classe:** Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil**Retificante:** SAMARA FERREIRA DA SILVA**Advogado(s):** JESSICA FERNANDA OLIVEIRA LEAL(OAB/PIAÚI Nº 11164), ANDRE LUIZ CAVALCANTE DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8820)**Réu:****Advogado(s):**

Proferido despacho de mero expediente - INTIME-SE A REQUERENTE PARA JUNTAR AOS AUTOS, CERTIDÃO NEGATIVA DOS SEGUINTE ÓRGÃOS: I. JUSTIÇA FEDERAL CÍVEL E CRIMINAL; II. JUSTIÇA ESATDUAL CÍVEL E CRIMINAL; III. TRE; IV. CARTÓRIOS DE PROTESTO DE TERESINA.

Juiz: CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA

**DESPACHO:****14.318. EDITAL - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara dos Registros Públicos de TERESINA)

**Processo nº** 0004833-61.2017.8.18.0140**Classe:** Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil**Retificante:** SABA MOISES LUSTOSA SAID, MOISES SABA SAID**Advogado(s):** HASSAN SAID SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 11191)**Réu:****Advogado(s):****DECISÃO:**

Não Concedida a Antecipação de tutela - por não estar evidenciado o periculum in mora e o fumus boni iuris, INDEFIRO a liminar por não vislumbrar a presença dos requisitos autorizadores para o deferimento da mesma.

Juiz: CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA

**15. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR****15.1. Aviso de Intimação**

Processo nº 136/2003

Classe: Embargos de Terceiro

Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA OAB/PINº 3490

Embargado: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): JOSÉ RAIMUNDO NUNES CARDOSO OAB/PI Nº. 2179

SENTENÇA: Assim, julgo improcedentes os vertentes embargos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Condeno o Embargante a pagar os honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da causa. Custas na forma da lei. PRIC.

**15.2. Aviso de Intimação**

Proc. n.º 56/2001



Ação: Rescisão de Compromisso Particular Verbal de Compra e Venda

Autor: Leonília Piauilino Caminha

Advogado: Carlos Augusto Teixeira Nunes

Réu: Valdenita Neiva de Moura Ribeiro

Advogado: Antônio Ferreira Filho OAB/PI nº. 2492

DESPACHO: Intime-se o advogado Antônio Ferreira Filho, para apresentar o petitório de fls. 165/166 em original, vez que o fax se tornaram ilegível, no prazo de 10 dias.

### 15.3. Aviso de Intimação

Proc. n.º 59/2005

Ação: Reparação por danos materiais e morais

Autor: RAIMUNDO PINTO DE MOURA

Advogado: ANTONIO RIBEIRO SOARES FILHO OAB/PI Nº. 2010/89 e AUGUSTO RÉGIS E SILVA OAB/PI Nº. 6308

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

DESPACHO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito, uma vez que se trata de cumprimento de sentença.

### 15.4. Portaria nº. 02/2017

Gabinete Vara Única da Comarca de Uruçuí-PI.

O MM Juiz de Direito Titular Vara Única da Comarca de Uruçuí-PI, no uso de suas atribuições, considerando o contido no Provimento Conjunto nº 02/2016.

CONSIDERANDO os termos da resolução CNJ 125, de 29 de novembro de 2010, que tem o desafio de instituir, em âmbito nacional, política pública de tratamento adequado dos conflitos de interesses submetidos ao crivo do Poder Judiciário, tendente a assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade;

CONSIDERANDO que os litígios relativos a direito disponíveis e indisponíveis, mas transigíveis, podem ser solucionados por convenção das partes pela via da conciliação e da mediação, sem prejuízo das funções exercidas pelo Poder Judiciário, inclusive para fins de concessão de medidas coercitivas, execução e controle da legalidade;

CONSIDERANDO a entrada em vigor do novo CPC e a obrigatoriedade da audiência prévia de conciliação ou de mediação para o procedimento comum, previsto no art. 334 do Novo CPC;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento Conjunto Nº 02/2016, de 04 de Abril de 2016, que trata sobre a realização das audiências de Conciliação e de Mediação previstas no procedimento comum do Novo Código de Processo Civil no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o SETOR DE SOLUÇÕES PACÍFICA DOS CONFLITOS - SSPC, com atribuição para realizar Audiência Prévia de Conciliação, sob a supervisão do Magistrado.

Art. 2º - Aplicam-se ao SETOR DE SOLUÇÕES PACÍFICA DOS CONFLITOS - SSPC, as normas previstas art. 165 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (NCPC) e no Provimento Conjunto nº 02/2016.

Art. 3º - Designo a servidora Giovana Mahmud Pedó, ocupante do cargo em comissão de assessora judiciária de magistrado, matrícula nº 26891, para o exercício da função de Conciliadora, bem como para funcionar como coordenadora do SETOR DE SOLUÇÕES PACÍFICA DOS CONFLITOS - SSPC, junto a esta unidade judicial, sem prejuízo de suas funções habituais.

Parágrafo único: O exercício da função de conciliador(a) fica condicionado à prévia e obrigatória participação em curso de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento específico.

Art. 4º - Fica a coordenadora do SSPC, responsável por disseminar o conhecimento adquirido, capacitando, treinando e aperfeiçoando os conciliadores voluntários abaixo indicados, nos termos do art. 2º, § 2º do Provimento Conjunto nº 02/2016.

Art. 5º - A Secretaria ficará responsável a prestar todo o apoio técnico e logístico para o devido funcionamento do SSPC.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se publicidade.

Uruçuí-PI, 31 de março de 2017.

RODRIGO TOLENTINO

Juiz de Direito

### 15.5. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0001393-36.2007.8.18.0034

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCO PRUDÊNCIO DOS SANTOS

Advogado(s):

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAÚI Nº 9814)

RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB/PIAÚI Nº 8204-A)

DESPACHO: (Intime - se o réu para o pagamento das custas, no prazo de 10 (dez) dias.)

### 15.6. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000327-60.2003.8.18.0034

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA (OAB/PIAÚI Nº 3490)

Executado(a): JOÃO FERREIRA COELHO, EDIMILSON FERREIRA COELHO

Advogado(s): HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 2439/93)

DESPACHO:

Ante o exposto defiro o pleito de suspensão da tramitação da presente ação pelo prazo de 90 dias.

### 15.7. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

**Processo nº** 0000327-60.2003.8.18.0034

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):**

**Executado(a):** JOÃO FERREIRA COELHO, EDIMILSON FERREIRA COELHO

**Advogado(s):** HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 2439/93)

**DESPACHO:** (Ante o exposto defiro o pleito de suspensão da tramitação da presente ação pelo prazo de 90 dias)

## 15.8. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

**Processo nº** 0000015-02.1994.8.18.0034

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** INSTITUTO NACIONAL SE SEGURO SOCIAL

**Advogado(s):** ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAÚI Nº 134383)

**Executado(a):** VALDEI OLIVEIRA DE ABREU PESSOA ME

**Advogado(s):** ANTÔNIO RIBEIRO SOARES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 2010)

**SENTENÇA:** "Ante o exposto, extingo a presente execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC (...) Água Branca - PI, 23 de outubro de 2015. Francisco das Chagas Ferreira, Juiz de Direito em exercício."

## 15.9. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

**Processo nº** 0000572-37.2004.8.18.0034

**Classe:** Monitória

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A)

**Réu:** JOSE TORRES DE MELO

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Parte autora para manifestar-se acerca da certidão de fls retro, no prazo de cinco dias úteis. "Certidão: Certifico e dou fé, que dirigi-me ao endereço que consta no mandado e não encontrei o Sr. José Torres de Melo, pois segundo informações de vizinhos e populares a residência é de aluguel e não sabe informar se o requerido morou nessa residência."

## 15.10. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

**Processo nº** 0000101-60.2000.8.18.0034

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** FRANCISCO ALVES DE LIMA

**Advogado(s):** ANTONIO GONÇALVES DE MESQUITA(OAB/PIAÚI Nº 1706)

**Inventariado:** FRANCISCO PEREIRA LIMA. E FAUSTA PIRES DO NASCIMENTO

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** Fica intimada a parte autora para requerer o que entender devido.

## 15.11. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

**Processo nº** 0000130-13.2000.8.18.0034

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** MARCOS FERREIRA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 7070)

**Executado(a):** ACRISIO SOARES DE ALENCAR ME

**Advogado(s):** HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 2439/93)

**DESPACHO:** "Intime-se o embargado para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal, face o princípio do contraditório e da ampla defesa, embasados nos art.7º, in fine, e art. 139, I do NCPC."

## 15.12. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

**Processo nº** 0000506-57.2004.8.18.0034

**Classe:** Procedimento Comum

**Requerente:** VALDA PEREIRA VILARINHO VIANA

**Advogado(s):** NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAÚI Nº 2953)

**Réu:** CÂMARA DE VEREDORES DE ÁGUA BRANCA PIAÚI

**Advogado(s):** RAFHAEL DE MOURA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 9483), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAÚI Nº 2953)

**DESPACHO:** "Intime-se a parte ré para que se manifeste, no prazo de 10 dias úteis, acerca ds fls. 140/141, apresentando os cálculos devidos."

## 15.13. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTO LONGÁ

**Processo nº** 0000010-15.2010.8.18.0035

**Classe:** Mandado de Segurança

**Autor:** GERACINDA DE OLIVEIRA ALVES, MÁRIO DE JESUS ALVES DA SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCA HILDETH LEAL EVANGELISTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº )

**Réu:** FLAVIO CAMPOS SOARES

**Advogado(s):**

INTIMAR O DR. LUCIANO BOMFIM MAGALHÃES (OAB/PI 6515-B), patrono de GERACINDA DE OLIVEIRA ALVES E MARIO DE JESUS ALVES, para requerer o que for necessário.

## 15.14. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTO LONGÁ



**Processo nº** 0000458-75.2016.8.18.0035

**Classe:** Divórcio Consensual

**Suplicante:** GENIVAL JOSÉ DO VALE, MARIA PASSOS FONTENELE DO VALE

**Advogado(s):** WILLIANNA MARQUES DE MOURA PAIVA(OAB/PIAÚI Nº 11782)

**Réu:**

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Intimar a Dra. WILLIANNA MARQUES DE MOURA PAIVA, (OAB/PI Nº 11.723), patrona de Genival José do Vale e de Maria Passos Fontenele do Vale, para apresentarem documentos que comprovem o decurso do prazo exigido por lei, ou seja declarações de testemunhas idôneas com firmas reconhecidas em cartório, para atender as exigências do art. 1124-A do CPC.

## 15.15. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTO LONGÁ

**Processo nº** 0000205-58.2014.8.18.0035

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** IVONILDO VIEIRA DA SILVA

**Advogado(s):** PEDRO DE ARAÚJO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 5806)

INTIMA O advogado da parte autora DR. PEDRO DE ARAÚJO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 5806) para comparecer à audiência designada conforme **DESPACHO:** "Redesigno Audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02/05/2017, às 11:00 horas, por não haver outra data desimpedida. Intimações necessárias."

## 15.16. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTO LONGÁ

**Processo nº** 0000151-34.2010.8.18.0035

**Classe:** Usucapião

**Usucapiente:** TADEUS CARDOSO LIMA, RAIMUNDO CARDOSO LIMA

**Advogado(s):** SILVIANY ALCANTARA VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 10435)

**Usucapido:** FRANCISCO ALVES CAVALCANTE

**Advogado(s):**

INTIMA a advogada dos autores, Dra. SILVIANY ALCANTARA VASCONCELOS (OAB/PIAÚI Nº 10435) para comparecer à audiência de instrução no dia 09/05/2017, às 09:30, no Fórum da Comarca de Alto Longá, conforme **DESPACHO:** "Redesigno Audiência de instrução para o dia 09/05/2017, às 09:30 horas, por não haver outra data desimpedida. Intimações necessárias."

## 15.17. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTO LONGÁ

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

(Vara Única de ALTO LONGÁ)

**Processo nº** 0000285-22.2014.8.18.0035

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** FRANCISCO DA COSTA ABREU

**Advogado(s):** EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES (OAB/PIAÚI Nº 11723).

**Réu:** BANCO BMG S.A.

**Advogado(s):**

A **Dra. Ana Lúcia Terto Madeira Medeiros**, MM. Juíza de Direito da cidade e Comarca de Alto Longá, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente **EDITAL** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da Vara Única, os termos de **Procedimento Ordinário - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**, **Processo nº 0000285-22.2014.8.18.0035**, proposto por **FRANCISCO DA COSTA ABREU**, cuja parte conclusiva da sentença tem o teor seguinte: "(...) Ante o exposto, **HOMOLOGO** o requerimento de desistência da ação e em consequência **EXTINGO** o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Custas na forma lei. Publique-se, registre-se, intime-se. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e baixa na estatística. ALTO LONGÁ, 12 de fevereiro de 2017. Dra. Ana Lúcia Terto Madeira Medeiros. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alto Longá, Estado do Piauí, Secretaria da vara Única, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (31/03/2017). Eu \_\_\_\_\_, (Irisvane Maria da Conceição Oliveira), Servidora designada, digitei e subscrevi. Dra. Ana Lúcia Terto Madeira Medeiros-Juíza de Direito.

## 15.18. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTO LONGÁ

**Processo nº** 0000053-10.2014.8.18.0035

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** LOURENÇO MARQUES DE ABREU

**Advogado(s):** ROGÉRIO SOARES DA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 10635)

**Réu:** LÍDER DE CONSÓRCIO DPVAT

**Advogado(s):** MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034)

INTIMA os advogados das partes Dr. ROGÉRIO SOARES DA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 10635) e Dra. MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034) para comparecerem à Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento no dia 09/05/2017, às 09:30 hrs, no Fórum da Comarca de Alto Longá, conforme **DESPACHO:** "Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09.05.2017 as 09:30.Int, necessárias"

## 15.19. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTO LONGÁ

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

(Vara Única de ALTO LONGÁ)

**Processo nº** 0000284-37.2014.8.18.0035

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** FRANCISCO DA COSTA ABREU

**Advogado(s):** EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES(OAB/PIAÚI Nº 11723)

**Réu:** BANCO BMG S.A

**Advogado(s):**

A Dra. Ana Lúcia Terto Madeira Medeiros, MM. Juíza de Direito da cidade e Comarca de Alto Longá, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente **EDITAL** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da Vara Única, os termos de Procedimento Comum, **Processo nº 0000284- 37.2014.8.18.0035**, proposto por **FRANCISCO DA COSTA ABREU**, cuja parte conclusiva da sentença tem o teor seguinte: "(...) Ante o exposto, Ante o exposto, **HOMOLOGO** o requerimento de desistência da ação

e em consequência EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Custas na forma lei. Publique-se, registre-se, intime-se. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e baixa na estatística. ALTO LONGÁ, 12 de fevereiro de 2017. Dra. Ana Lúcia Tertó Madeira Medeiros. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alto Longá, Estado do Piauí, Secretaria da vara Única, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (31/03/2017). Eu \_\_\_\_\_, (Irisvane Maria da Conceição Oliveira), Servidora designada, digitei e subscrevi. Dra. Ana Lúcia Tertó Madeira Medeiros-Juíza de Direito.

## 15.20. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTO LONGÁ

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

(Vara Única de ALTO LONGÁ)

**Processo nº** 0000287-89.2014.8.18.0035

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** FRANCISCO DA COSTA ABREU

**Advogado(s):** EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES(OAB/PIAÚI Nº 11723)

**Réu:** BANCO BMG S.A

**Advogado(s):**

A Dra. Ana Lúcia Tertó Madeira Medeiros, MM. Juíza de Direito da cidade e Comarca de Alto Longá, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da Vara Única, os termos de Procedimento Comum, Processo nº 0000287-89.2014.8.18.0035 proposto por FRANCISCO DA COSTA ABREU, cuja parte conclusiva da sentença tem o teor seguinte: "(...) Ante o exposto, HOMOLOGO o requerimento de desistência da ação e em consequência EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Custas na forma lei. Publique-se, registre-se, intime-se. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e baixa na estatística. ALTO LONGÁ, 12 de fevereiro de 2017. Dra. Ana Lúcia Tertó Madeira Medeiros. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alto Longá, Estado do Piauí, Secretaria da vara Única, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (31/03/2017). Eu \_\_\_\_\_, (Irisvane Maria da Conceição Oliveira), Servidora designada, digitei e subscrevi. Dra. Ana Lúcia Tertó Madeira Medeiros-Juíza de Direito.

## 15.21. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTO LONGÁ

**Processo nº** 0000291-92.2015.8.18.0035

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** MARINEUZA MARQUES DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** WILLIANNA MARQUES DE MOURA PAIVA(OAB/PIAÚI Nº 11782)

**Réu:**

**Advogado(s):**

INTIMAR A DRA. WILLIANNA MARQUES DE MOURA PAIVA (OAB-PI 11782), patrona de MARINEUZA MARQUES DE OLIVEIRA, para se manifestar no prazo legal em relação aos documentos juntados nos autos.

## 15.22. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000287-18.2016.8.18.0036

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** PAULO AFONSO CAVALCANTE VIEIRA

**Advogado(s):** FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5148), EVA SAMPAIO XAVIER(OAB/PIAÚI Nº 11774)

**Réu:** ELETROBEM LTDA -ME, CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA BRIGIDO, GEANE DE OLIVEIRA BRIGIDO SOLINO, GEORGE JOSÉ DE OLIVEIRA BRIGIDO, ROBERIO DE OLIVEIRA BRIGIDO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO: Forneça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço dos réus Geane de Oliveira Brigido Solino, George José de Oliveira Brígido, Eletrobem Ltda. e Carlos Henrique Oliveira Brígido, a fim de possibilitar o prosseguimento do feito, com a redesignação de nova audiência de conciliação.

## 15.23. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

PUBLICAÇÃO/AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

**Processo nº** 0000454-11.2011.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** RONALDO RIBEIRO DA SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

**SENTENÇA:** O MINISTÉRIO PÚBLICO denunciou RONALDO RIBEIRO DA SILVA, qualificado, pela prática de crime do art. 155, § 4º, II do Código Penal. Alega que no dia 07/07/2011, por volta das 13h00min. Consoante a denúncia, o denunciado arrombou a janela do estabelecimento comercial pertencente ao Sr. João dos Reis Sousa Rosa, situado nas imediações do Mercado Novo, neste Município, retirando do local várias mercadorias, como pacotes de cigarro, perfume, caixas de cerveja, um aparelho de som, um freezer. Inquérito policial às fls. 04/31. Recebida a denúncia em 31 de agosto de 2011 (fl. 47). Citado, o réu apresentou resposta à acusação por intermédio da Defensoria Pública. Em audiência de instrução e julgamento, foram inquiridas as testemunhas Marcos Antônio Vieira da Silva, Francisco Lopes de Araújo e João Batista e Silva. O Ministério Público manifestou-se pela absolvição, ressaltando que, embora existissem elementos para embasar a denúncia, em juízo não há provas que confirmem a tese acusatória e descabe a condenação apenas com base em provas colhidas durante o inquérito policial. Em alegações finais, a defesa postulou a absolvição do réu. É o relatório. Passo à fundamentação. O réu fora denunciado pela prática de crime tipificado no art. 155, § 4º, IV do Código Penal e em alegações finais o Ministério Público, assim como a defesa, postularam suas absolvições por falta de prova da autoria. A caracterização da materialidade do delito de furto condiciona-se à comprovação da conduta de subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, segundo a definição legal. A denúncia informa a ocorrência de uma tentativa de furto de várias mercadorias. Os objetos foram apreendidos nas proximidades do local do crime e foram restituídos a seu proprietário, conforme auto de restituição de fl. 21. Além disso, as testemunhas confirmaram o arrombamento do comércio, não havendo dúvida da materialidade. Os relatos das testemunhas do inquérito e a confissão do réu conferiram sustentáculo à denúncia, mas não houve confirmação da prova na fase judicial. Com efeito, a testemunha Marcos Antônio Vieira da Silva disse nada lembrar do fato, tendo em vista o tempo decorrido até a instrução. As testemunhas Francisco Lopes de Araújo e João Batista e Silva declararam ter visto o réu nas proximidades do comércio de onde foram subtraídos os bens, mas não presenciaram o fato e não viram o réu com qualquer dos objetos retirados do estabelecimento comercial. Portanto, consoante a prova testemunhal, o fato não foi presenciado por qualquer pessoa, tampouco o réu foi visto com os objetos subtraídos. Embora o acusado tenham sido encontrados nas proximidades do lugar onde estavam os bens objeto do crime, tal circunstância, por si, não é suficiente à comprovação da autoria, pois é exigida prova robusta para a condenação. Consoante a atual redação do art. 155 do Código de Processo Penal, a decisão do magistrado não poderá ser



fundamentada exclusivamente em elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas. As provas colhidas durante a instrução são insuficientes para inculcar no juízo a certeza sobre a participação do denunciado na conduta delituosa, pois falta qualquer prova material nesse sentido, nada havendo de concreto nos autos quanto a tal aspecto. Não há testemunhas que afirmem ter avistado os réus executando o delito ou em atitude indicativa de tal prática, tampouco foi com eles apreendido qualquer objeto relacionado ao crime ou outra prova material que os vinculem ao fato delituoso. Dessa forma, deve prevalecer o princípio constitucional da presunção de inocência, pois o decreto condenatório não pode ser embasado tão somente em indícios ou presunções, exigindo provas inconcussas da materialidade e da autoria. Assim, impõe-se o afastamento da condenação, concorrendo a aplicação do princípio in dubio pro reo. **DISPOSITIVO** Ante o exposto, **ABSOLVO** o réu Ronaldo Ribeiro da Silva, nos termos do art. 386, V do Código de Processo Penal, por não existir prova suficiente da autoria. Sem custas. P. R. I. ALTOS, 14 de fevereiro de 2017 **ANDREA PARENTE LOBAO VERAS** Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

## 15.24. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

**AVISO DE INTIMAÇÃO** (Vara Única de ALTOS)

**Processo nº** 0000797-70.2012.8.18.0036

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Autor:** ALBERTO RUBENS NOGUEIRA BARROS

**Advogado(s):** MARCONDES GOMES DE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 2706/95)

**Requerido:** ROGERVANE DE ASSUNÇÃO ARRAES

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Defiro o pedido da Defensoria Publica e antecipo a audiência anteriormente designada para o dia 12 de abril de 2017, a qual fora redesignada para o dia 11 de abril de 2017, às 08:30 horas.

## 15.25. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000422-95.2016.8.18.0079

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** MARIA DAS DORES GONÇALVES

**Advogado(s):** HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 4557)

**Réu:** BANCO BRADESCO/BMC S/A

**Advogado(s):**

ISTO POSTO, com fulcro no parágrafo único do artigo 321, inciso IV do art. 330 e inciso I do art. 485, todos do Código de Processo Civil, **DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**. Sem custas e sem condenação em honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante baixa na distribuição. Angical do Piauí, 27 de março de 2017.  
a) Raniere Santos Sucupira-Juiz de Direito.

## 15.26. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000307-74.2016.8.18.0079

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** ANTONIO FERREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 4557)

**Réu:** BANCO BRADESCO/BMC S/A

**Advogado(s):**

ISTO POSTO, com fulcro no parágrafo único do artigo 321, inciso IV do art. 330 e inciso I do art. 485, todos do Código de Processo Civil, **DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**. Sem custas e sem condenação em honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante baixa na distribuição. Angical do Piauí, 27 de março de 2017.  
a) Raniere Santos Sucupira-Juiz de Direito.

## 15.27. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000149-19.2016.8.18.0079

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** RAIMUNDO NONATO FEITOSA

**Advogado(s):** HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 4557)

**Réu:** BANCO DE CRÉDITO E VAREJO - BCV(SCHAHIN)

**Advogado(s):**

ISTO POSTO, com fulcro no parágrafo único do artigo 321, inciso IV do art. 330 e inciso I do art. 485, todos do Código de Processo Civil, **DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**. Sem custas e sem condenação em honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante baixa na distribuição. Angical do Piauí, 27 de março de 2017.  
a) Raniere Santos Sucupira-Juiz de Direito.

## 15.28. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000423-80.2016.8.18.0079

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** MARIA DAS DORES GONÇALVES

**Advogado(s):** HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 4557)

**Réu:** BANCO BMG S/A

**Advogado(s):**

ISTO POSTO, com fulcro no parágrafo único do artigo 321, inciso IV do art. 330 e inciso I do art. 485, todos do Código de Processo Civil, **DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**. Sem custas e sem condenação em honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante baixa na distribuição. Angical do Piauí, 27 de março de 2017.  
a) Raniere Santos Sucupira-Juiz de Direito.

## 15.29. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000373-54.2016.8.18.0079

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** JOSÉ ALVES LIMA

**Advogado(s):** HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 4557)



**Réu:** BANCO BRADESCO/BMC S/A

**Advogado(s):**

ISTO POSTO, com fulcro no parágrafo único do artigo 321, inciso IV do art. 330 e inciso I do art. 485, todos do Código de Processo Civil, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas e sem condenação em honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante baixa na distribuição. Angical do Piauí, 27 de março de 2017.

a) Raniere Santos Sucupira-Juiz de Direito.

## 15.30. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000013-47.2001.8.18.0079

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)

**Executado(a):** MOISES PEREIRA DOS SANTOS FILHO

**Advogado(s):** ANTONIO WILSON SOARES DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 1534)

**DESPACHO:** Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a proposta de acordo de fls. 185/186, em 15 dias.

## 15.31. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

**Processo nº** 0000402-98.2016.8.18.0081

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** OSVALDO BORGES LEAL

**Advogado(s):** MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561)

**Executado(a):** INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**Advogado(s):**

Determino a expedição de alvará para possibilitar o saque da quantia depositada em favor da parte autora. Após, intime-se a parte autora para o seu resgate.

## 15.32. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

**Processo nº** 0000389-02.2016.8.18.0081

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** UILSON FERREIRA MAGALHÃES

**Advogado(s):** MAURICIO AZEVEDO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7835)

**Executado(a):** INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**Advogado(s):** ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAUÍ Nº 5081)

Determino a expedição de alvará para possibilitar o saque da quantia depositada em favor da parte autora. Após, intime-se a parte autora para o seu resgate.

## 15.33. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

**Processo nº** 0000001-41.2012.8.18.0081

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Autor:** MARIA DE LURDES MUNIZ DA SILVA

**Advogado(s):** MAURICIO AZEVEDO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7835)

**Réu:** INSS ( INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL )

**Advogado(s):** PROCURADOR FEDERAL(OAB/PIAUÍ Nº 761077)

Determino a expedição de alvará para possibilitar o saque da quantia depositada em favor da parte autora. Após, intime-se a parte autora para o seu resgate.

## 15.34. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)

**Processo nº** 0000103-87.2017.8.18.0081

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** JOAO LEONELHO GABARDO FILHO(OAB/PARANÁ Nº 16948)

**Requerido:** LUIZ CARLOS DE ARAUJO COMERCIO - ME

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

(...)Tendo em vista que inexistente depósito judicial na Comarca, bem como da necessidade de pessoa com habilitação especial para conduzir o veículo, intime-se a parte autora para nomear depositário para o bem antes da realização da diligência, sob pena de não cumprimento da mesma.(...)

## 15.35. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)

**Processo nº** 0000098-65.2017.8.18.0081

**Classe:** Embargos à Execução

**Autor:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)

**Advogado(s):** ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAUÍ Nº 1343)

**Réu:** JOSÉ PAIXÃO SANTOS LUSTOSA

**Advogado(s):** MAURICIO AZEVEDO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7835)

**SENTENÇA:**

(...)Ante o exposto, reconhecido pelo embargado a procedência do pedido, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo INSS, fixando o débito exequendo conforme os cálculos apresentados pelo embargante, pelo que DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, II do CPC. Condeno o embargado no pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da causa, que ficam com a exigibilidade por ser a parte vencedora beneficiária da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Translade cópia desta sentença para os autos do processo de execução. Transitado em julgado, NO BOJO DO PROCESSO PRINCIPAL, expeça-se a RPV Requisição de Pequeno Valor, por intermédio da Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, inclusive dos honorários contratuais (contrato em anexo). ANTÔNIO ALMEIDA, 29 de março de 2017 RODRIGO

TOLENTINO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA

**15.36. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ARRAIAL****Processo nº** 0000080-87.2007.8.18.0083**Classe:** Monitória**Autor:** J. ALVES DO NASCIMENTO**Advogado(s):** MARIA ROZELY BRASILEIRO DE JESUS DOS PASSOS (OAB/PIAÚÍ Nº 217-B), MARCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO(OAB/PIAÚÍ Nº 3447), JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO(OAB/PIAÚÍ Nº 3446)**Réu:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO PIAUÍ**Advogado(s):** HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA(OAB/PIAÚÍ Nº 6544)

Despacho: Consta dos autos que, após consulta ao BACENJUD, foram bloqueados valores pertencentes à parte executada. Intimem-se as partes do bloqueio efetuado, através de seus respectivos advogados, via Dje. Caso não haja manifestação da parte executada, no prazo de 05 (cinco) dias, ou sendo improcedente, expeça-se alvará judicial em nome da parte exequente para levantamento do valor bloqueado. Expedientes necessários. Cumpra-se. ARRAIAL, 30 de março de 2017. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ARRAIAL

**15.37. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ARRAIAL****Processo nº** 0000080-87.2007.8.18.0083**Classe:** Monitória**Autor:** J. ALVES DO NASCIMENTO**Advogado(s):** MARIA ROZELY BRASILEIRO DE JESUS DOS PASSOS (OAB/PIAÚÍ Nº 217-B), MARCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO(OAB/PIAÚÍ Nº 3447), JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO(OAB/PIAÚÍ Nº 3446)**Réu:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO PIAUÍ**Advogado(s):** HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA(OAB/PIAÚÍ Nº 6544)

Decisão: (...) Desse modo, entendo por preclusa a decisão sobre qual norma municipal dever-se-ia tratar sobre a matéria referente ao pagamento de obrigações de pequeno valor, em razão da preclusão temporal, porquanto o tema já fora decidido às fls. 231/232, sem a interposição de qualquer recurso da parte interessada. Por essa razão, determino o sequestro imediato do valor requisitório, via BACENJUD, nos termos do art. 8º, §6º do Provimento nº 03/2016/TJPI. Determino, ainda, que seja intimada a Fazenda Municipal para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a este Juízo o número da conta movimento do Imposto de Renda, sob a sorte de depósito em conta do Fundo de Participação do Município. Intimem-se. Cumpra-se. Arraial/PI, 28 de março de 2017. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz de Direito

**15.38. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ARRAIAL****Processo nº** 0000149-75.2014.8.18.0083**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA , NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO**Advogado(s):** SÍLVIA MARIA SERVIÓ SANTOS - OAB-PI 96/92 B(OAB/PIAÚÍ Nº 96)**Executado(a):** MARCO ANTONIO DE SOUSA OLIVEIRA

Despacho: Intime-se o Exequente para se manifestar sobre o resultado da penhora online e para indicar outros bens do executado passíveis de penhora, no prazo de dez dias. Como houve bloqueio parcial do valor da execução, intime-se o executado para tomar ciência da penhora. Expedientes necessários. Cumpra-se. ARRAIAL, 30 de março de 2017. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ARRAIAL

**15.39. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ARRAIAL****Processo nº** 0000149-75.2014.8.18.0083**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA , NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO**Advogado(s):** SÍLVIA MARIA SERVIÓ SANTOS - OAB-PI 96/92 B(OAB/PIAÚÍ Nº 96)**Executado(a):** MARCO ANTONIO DE SOUSA OLIVEIRA

Decisão: Defiro o pedido inicial para fins de penhora, via BACEN-JUD, de valores encontrados em conta-corrente, poupança ou aplicações financeiras em nome do devedor, até o montante da dívida, considerando que, embora devidamente citado, não pagou o débito e nem mesmo justificou a impossibilidade de fazê-lo. Determino que se junte aos autos o Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores. Após 48 (quarenta e oito) horas, voltem-me os autos para consulta das respostas. Cumpra-se. ARRAIAL, 28 de março de 2017. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ARRAIAL

**15.40. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ARRAIAL****Processo nº** 0000038-86.2017.8.18.0083**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** JOÃO BATISTA DE SOUSA**Advogado(s):** REGINALDO DOS SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 5377)**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Despacho: (...) Diante disso, com base nos arts. 320, 321 e 434 do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do NCPC. Certifique a Secretaria eventual transcurso do prazo. Após, façam os autos conclusos. Expediente e intimações necessárias. PUBLIQUE-SE e intime-se via DJ-e. Cumpra-se. Arraial/PI, 31 de março de 2017. Arilton Rosal Falcão Júnior Juiz de Direito

**15.41. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE ARRAIAL****Processo nº** 0000035-34.2017.8.18.0083**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** JOÃO BATISTA DE SOUSA**Advogado(s):** REGINALDO DOS SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 5377)**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Despacho: Considerando a verossimilhança das alegações da parte autora quanto a sua insuficiência financeira, defiro o benefício da gratuidade judicial, nos termos do art. 98 do CPC. Anote-se. Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias)

para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 11 / 05 / 2017, às 09:00 horas, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial.

## 15.42. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

**Processo nº** 0000034-49.2017.8.18.0083

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** JOÃO BATISTA DE SOUSA

**Advogado(s):** REGINALDO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 5377)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):**

Despacho: (...) Diante disso, com base nos arts. 320, 321 e 434 do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do NCPC. Certifique a Secretaria eventual transcurso do prazo. Após, façam os autos conclusos. Expediente e intimações necessárias. PUBLIQUE-SE e intime-se via DJ-e. Cumpra-se. Arraial/PI, 31 de março de 2017. Arilton Rosal Falcão Júnior Juiz de Direito

## 15.43. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

**Processo nº** 0000054-40.2017.8.18.0083

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** MARIA DAS DORES SANTOS

**Advogado(s):** REGINALDO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 5377)

**Réu:** BANCO BCV S.A.

**Advogado(s):**

Despacho: (...) Diante disso, com base nos arts. 320, 321 e 434 do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do NCPC. Certifique a Secretaria eventual transcurso do prazo. Após, façam os autos conclusos. Expediente e intimações necessárias. PUBLIQUE-SE e intime-se via DJ-e. Cumpra-se. Arraial/PI, 31 de março de 2017. Arilton Rosal Falcão Júnior Juiz de Direito

## 15.44. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

**Processo nº** 0000055-25.2017.8.18.0083

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** FRANCISCO RIBEIRO DE SOUSA

**Advogado(s):** REGINALDO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 5377)

**Réu:** BANCO BGN

**Advogado(s):**

Despacho: (...) Diante disso, com base nos arts. 320, 321 e 434 do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do NCPC. Certifique a Secretaria eventual transcurso do prazo. Após, façam os autos conclusos. Expediente e intimações necessárias. PUBLIQUE-SE e intime-se via DJ-e. Cumpra-se. Arraial/PI, 31 de março de 2017. Arilton Rosal Falcão Júnior Juiz de Direito

## 15.45. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

**Processo nº** 0000044-93.2017.8.18.0083

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** JOÃO BATISTA DE SOUSA

**Advogado(s):** REGINALDO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 5377)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):**

Despacho: (...) Diante disso, com base nos arts. 320, 321 e 434 do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do NCPC. Certifique a Secretaria eventual transcurso do prazo. Após, façam os autos conclusos. Expediente e intimações necessárias. PUBLIQUE-SE e intime-se via DJ-e. Cumpra-se. Arraial/PI, 31 de março de 2017. Arilton Rosal Falcão Júnior Juiz de Direito

## 15.46. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

**Processo nº** 0000053-55.2017.8.18.0083

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** MARIA DAS DORES SANTOS

**Advogado(s):** REGINALDO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 5377)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

**Advogado(s):**

Despacho: (...) Diante disso, com base nos arts. 320, 321 e 434 do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do NCPC. Certifique a Secretaria eventual transcurso do prazo. Após, façam os autos conclusos. Expediente e intimações necessárias. PUBLIQUE-SE e intime-se via DJ-e. Cumpra-se. Arraial/PI, 31 de março de 2017. Arilton Rosal Falcão Júnior Juiz de Direito

## 15.47. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

**Processo nº** 0000051-85.2017.8.18.0083



**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS

**Advogado(s):** REGINALDO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 5377)

**Réu:** BANCO VOTORANTIM S/A

**Advogado(s):**

Despacho: (...) Diante disso, com base nos arts. 320, 321 e 434 do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do NCPC. Certifique a Secretaria eventual transcurso do prazo. Após, façam os autos conclusos. Expediente e intimações necessárias. PUBLIQUE-SE e intime-se via DJ-e. Cumpra-se. Arraial/PI, 31 de março de 2017. Arilton Rosal Falcão Júnior Juiz de Direito

## 15.48. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

**Processo nº** 0000043-11.2017.8.18.0083

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** FRANCISCO RIBEIRO DE SOUSA

**Advogado(s):** REGINALDO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 5377)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):**

Despacho: (...) Diante disso, com base nos arts. 320, 321 e 434 do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do NCPC. Certifique a Secretaria eventual transcurso do prazo. Após, façam os autos conclusos. Expediente e intimações necessárias. PUBLIQUE-SE e intime-se via DJ-e. Cumpra-se. Arraial/PI, 31 de março de 2017. Arilton Rosal Falcão Júnior Juiz de Direito

## 15.49. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

**Processo nº** 0000052-70.2017.8.18.0083

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS

**Advogado(s):** REGINALDO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 5377)

**Réu:** BANCO VOTORANTIM S/A

**Advogado(s):**

Despacho: (...) Diante disso, com base nos arts. 320, 321 e 434 do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do NCPC. Certifique a Secretaria eventual transcurso do prazo. Após, façam os autos conclusos. Expediente e intimações necessárias. PUBLIQUE-SE e intime-se via DJ-e. Cumpra-se. Arraial/PI, 31 de março de 2017. Arilton Rosal Falcão Júnior Juiz de Direito

## 15.50. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

**Processo nº** 0000050-03.2017.8.18.0083

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** MARIA DAS DORES SANTOS

**Advogado(s):** REGINALDO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 5377)

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):**

Despacho: (...) Diante disso, com base nos arts. 320, 321 e 434 do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do NCPC. Certifique a Secretaria eventual transcurso do prazo. Após, façam os autos conclusos. Expediente e intimações necessárias. PUBLIQUE-SE e intime-se via DJ-e. Cumpra-se. Arraial/PI, 31 de março de 2017. Arilton Rosal Falcão Júnior Juiz de Direito

## 15.51. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

**Processo nº** 0000056-10.2017.8.18.0083

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** MANOEL VIEIRA DE SIQUEIRA

**Advogado(s):** PAMELA MOZART SIQUEIRA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 14483)

**Réu:** AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S/A

Despacho: Considerando a verossimilhança das alegações da parte autora quanto a sua insuficiência financeira, defiro o benefício da gratuidade judicial, nos termos do art. 98 do CPC. Anote-se. Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 10 / 05 / 2017, às 10:00 horas, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial. ARRAIAL, 31 de março de 2017. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito

## 15.52. EDITAL - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ARRAIAL)

**Processo nº** 0000127-80.2015.8.18.0083

**Classe:** Ação de Alimentos

**Exonerante:** MARIA JOANA DE ARAUJO GAMA - MENOR, IRINEIDE PEREIRA DE ARAÚJO

**Advogado(s):** VALDINAR ALVES DA PAZ(OAB/PIAÚI Nº 10048)

**Exonerado:** NOMERIANO BATISTA GAMA FILHO

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** fl. 60. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especifique as provas a produzir, sob a sorte de julgamento antecipado. Expedientes. ARRAIAL, 22 de fevereiro de 2017. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca

de ARRAIAL

## 15.53. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)

**Processo nº** 0000139-42.2009.8.18.0039

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** DELZUITA ALVES DA SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCO VERAS FONTENELE(OAB/PIAÚI Nº 7584)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAR DR MATEUS STECCA - OAB/PI 6.194-A, DO DESPACHO EXARADO À FL. 86, DOS PRESENTES AUTOS, PRAZO DE 15 DIAS. EU WALBERT BRITO SILVEIRA, ANALISTA JUDICIAL, DIGITEI. BARRAS/PI, 30.03.2017.

## 15.54. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)

**Processo nº** 0000438-77.2013.8.18.0039

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** ELIZÁRIO VIEIRA SILVA

**Advogado(s):** GISELA BARROS CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 5547)

**Réu:** LIDER DE CONSÓRCIO DPVAT

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAR OS DRS. GISELA BARROS CASTRO - OAB/PI 5547 e LUCAS NUNES CHAMA - OAB/PA 16.956, DO DESPACHO EXARADO À FL. 68 DOS PRESENTES, PRAZO DE 15 DIAS. EU, WALBERT BRITO SILVEIRA, ANALISTA JUDICIAL, DIGITEI. BARRAS, 30.03.2017.

## 15.55. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)

**Processo nº** 0001058-89.2013.8.18.0039

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** ALTENEIDE DE SOUSA ARAUJO

**Advogado(s):**

**Réu:** ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAÚI

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAR OS DRS. FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA - OAB/PI 8053, e AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA - OAB/PI 4.640, do despacho de fl. 60, dos presentes autos. Eu, Walbert Brito Silveira, Analista Judicial, digitei. Barras/PI, 31.03.2017.

## 15.56. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)

**Processo nº** 0000351-53.2015.8.18.0039

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** FRANCISCO BENVINO SOUZA DE LIRA

**Advogado(s):**

**Réu:** BANCO BRADESCO S/A

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Para intimar o advogado dr. ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº 23.255, do despacho do MM Juiz às fls. 83 destes autos, com prazo de 15 dias para manifestação.

## 15.57. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)

**Processo nº** 0000095-47.2014.8.18.0039

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** ELISA-LANDE REBÊLO DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** JANDERSON WELLINGTON SOUSA CLEMENTE(OAB/PIAÚI Nº 14405)

**Réu:** BANCO RURAL S/A.

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimar o advogado Janderson Wellington Sousa Clemente(OAB/PI 14.405), para se manifestar do despacho de fl. 58, no prazo de 10(dez) dias.

## 15.58. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)

**Processo nº** 0001568-97.2016.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** PARA INTIMAR O ADVOGADO AFONSO LIGÓRIO DE SOUSA CARVALHO - OAB/PI 2945, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 18/05/2017, ÀS 09H00MIN, NO FÓRUM LOCAL, SITO À RUA LEÔNIDAS MELO, 916, CENTRO, NESTA CIDADE.

## 15.59. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)

**Processo nº** 0000028-19.2013.8.18.0039

**Classe:** Procedimento Comum



**Autor:** MARIA DE JESUS BONA MEDEIROS

**Advogado(s):** CARLA YASCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR(OAB/PIAÚÍ Nº null)

**Réu:** PAULO DE TARSO MACHADO, OZIREZ DE CASTRO MACHADO, JOÃO MANDIOCA

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAR A DRA MILENA MARIA COSTA MACIEL - OAB/PI 10.629 e DR. OZIREZ DE CASTRO MACHADO NETO - OAB/PA 20.047, DODESPACHO DE FL. 58, PARA DIZEREM SE TEM INTERESSE NA PRODUÇÃO DE NOVAS PROVAS OU SE PRETENDEM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. EU WALBERT BRITO SILVEIRA, ANALISTA JUDICIAL, DIGITEI. BARRAS, 3103.2017.

## 15.60. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)

**Processo nº** 0000074-60.2017.8.18.0041

**Classe:** Interdição

**Interditante:** JOSÉ MARIA PEREIRA DA FONSECA

**Advogado(s):** CRISTIANO MOURA MACEDO(OAB/PIAÚÍ Nº 12420)

**Interditando:** MARIA JOSÉ DE SOUSA FONSECA

**Advogado(s):** CRISTIANO MOURA MACEDO(OAB/PIAÚÍ Nº 12420)

**DESPACHO:** (Cls. Designo audiência de interdição para o **dia 04 de maio de 2017, às 09h30min.** Intime as partes. Notifique o Ministério Público. Beneditinos, 07 de março de 2017. Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio - Juíza de Direito).

## 15.61. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)

**Processo nº** 0000222-08.2016.8.18.0041

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** OTÁVIO RODRIGUES DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** DECIO CAVALCANTE BASTOS NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 9380)

**Réu:** BANCO BRADESCOFIN S.A

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** (Cls. Intime a parte autora para se manifestar acerca dos documentos apresentados pelo requerido. Cumpra-se, expedientes necessários. Beneditinos, 25 de janeiro de 2017. Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio - Juíza de Direito).

## 15.62. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)

**Processo nº** 0000315-05.2015.8.18.0041

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** ANTONIA PEREIRA DE BRITO

**Advogado(s):** DECIO CAVALCANTE BASTOS NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 9380)

**Réu:** BANCO BMG S.A

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 2338)

**DESPACHO:** (Cls. Defiro o pedido de fls. 94. Intime-se o requerido para **pagar o valor da condenação** atualizado, **no prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 523 do CPC. Cumpra-se. Expedientes necessários. Beneditinos, 8 de março de 2017. Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio - Juíza de Direito).

## 15.63. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000862-13.2013.8.18.0042

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Autor:** GERALDO LAURANI, HUMBERTO FURANI

**Advogado(s):** FERNANDO CHINELLI PEREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 7455)

**Requerido:** JOSÉ EDINO DELFINO DOS SANTO

**Advogado(s):** CARLOS FÁBIO PACHECO SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 4864)

**D E S P A C H O**

Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 9 de maio de 2017, as 10h00min, no fórum da comarca de Bom Jesus/Pi.

BOM JESUS, 30 de março de 2017

HELIOMAR RIOS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

## 15.64. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)

**Processo nº** 0000546-92.2016.8.18.0042

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** DU POINT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONNER SEMENTES

**Advogado(s):** JAMES LEONARDO PARENTE DE AVILA(OAB/MATO GROSSO Nº 5367/O)

**Executado(a):** FABIO DALL'AGLIO

**Advogado(s):** JAIME RICARDO RAUPP(OAB/PIAÚÍ Nº 3955)

**DESPACHO:** "Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. Sem custas...".

## 15.65. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000919-02.2011.8.18.0042

**Classe:** Guarda

**Requerente:** M. A. DA ROCHA, L. S. R., R. B. F. S.

**Advogado(s):** JAYRO LACERDA LIMA OAB/PI 6591

**Réu:**

**DESPACHO:** "...intime-se as partes para comparecimento à audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 11 de maio de 2017, às 11:00 horas..."

## 15.66. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)

**Processo nº** 0000202-06.2013.8.18.0111

**Classe:** Busca e Apreensão

**Requerente:** BANCO HONDA S.A

**Advogado(s):** LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3454)

**Requerido:** EMANUEL ALVES FERREIRA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** "Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Condono a parte autora no pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários...".

## 15.67. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)

**Processo nº** 0000283-02.2012.8.18.0042

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** ELSON FERREIRA BRAÚNA

**Advogado(s):** MARCELO MARTINS BELARMINO(OAB/PIAÚI Nº 8692)

**Inventariado:** JOÃO ALVES BRAÚNA, JOSE ALVES BRAUNA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Dessa forma indefiro a cumulação pretendida, determinando a intimação da parte requerente para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial, para que permaneça nestes autos apenas o processo de inventário relativo ao pré-morto JOÃO ALVES BRAÚNA, devendo proceder à abertura de novo processo para inventariar os bens eventualmente deixados por José Alves Braúna.

## 15.68. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)

**Processo nº** 0000135-35.2005.8.18.0042

**Classe:** Arrolamento Comum

**Arrolante:** PAULINO PEREIRA MENDES, CORINA SANTOS PIAUILINO MATOS, HELY SANTOS PIAUILINO, JOAQUIM SANTOS PIAUILINO, IVONE FELÍCIO BORGES PIAUILINO, RENE SANTOS PIAUILINO, HUGO SANTOS PIAUILINO, MARIA JOSE FERREIRA PIAUILINO, MARIA HELENA PIAUILINO SANTOS, MARIA RITA PIAUILINO QUEIROZ, MARIA ROSA DOS SANTOS PIAUILINO, VANCY SANTOS PIAUILINO MENDES, ORLANDINA SANTOS PIAUILINO CRUZ, TERESINHA MARLENE PIAUILINO BENVINDO, ALCIMAR ROSAL BENVINDO, JOANA PIAUILINO FERREIRA, JOSE ORLANDO PIAUILINO FERREIRA, SUZANE PIAUILINO FERREIRA, MARIA EUNICE PIAUILINO FERREIRA

**Advogado(s):** GIL ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 1143)

**Arrolado:** ORLANDO FERREIRA PIAUILINO, LEONDINA SANTOS PIAUILINO

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Chamo o feito à ordem, determinando a intimação do inventariante nomeado para, no prazo de 05 (cinco) dias, firmar termo de compromisso, informando ainda sobre a eventual venda do bem referido no alvará de fls. 73, esclarecendo o destino do valor, em caso positivo. Prestado o compromisso, deverá o inventariante apresentar as primeiras declarações, no prazo de 20 (vinte) dias, observando rigorosamente o disposto no art. 993 do Código de Processo Civil.

## 15.69. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)

**Processo nº** 0000282-90.2007.8.18.0042

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** JOSÉ PARENTE LUSTOSA ELVAS, JOSÉ LUSTOSA ELVAS PARENTE, RENATO PARENTE LUSTOSA ELVAS, MANOEL LIRA PARENTE SOBRINHO, AMÉLIA PARENTE ELVAS COELHO, MARIA LUIZA PARENTE LUSTOSA ELVAS, FÁTIMA MARIA PARNTÉ ELVAS SOARES

**Advogado(s):** RÓBINSON ELVAS ROSAL(OAB/PIAÚI Nº 2730)

**Inventariado:** JOSÉ LUSTOSA ELVAS ROSAL, CINOBELINA LIRA PARENTE

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Dessa forma, determino a intimação do inventariante para, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos a efetivação da partilha extrajudicial e manifestar-se sobre o requerimento supracitado.

## 15.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)

**Processo nº** 0000225-09.2006.8.18.0042

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** GEOVANI GOMES LUSTOSA, CLARICE GOMES DA SILVA, SALMERON GOMES LUSTOSA, MIRAMON GOMES LUSTOSA, ARLETE GOMES LUSTOSA, LITELTON GOMES LUSTOSA, JEOVÁ GOMES LUSTOSA, DILZAMAR GOMES LUSTOSA, GEOVANI GOMES LUSTOSA, ARISMAN GOMES LUSTOSA, ARICE GOMES LUSTOSA, MÁRCIO FERREIRA LUSTOSA, ICELSA FERREIRA LUSTOSA, MARICELSA FERREIRA LUSTOSA

**Advogado(s):** RAIMUNDO NONATO BORGES BARJUB(OAB/PIAÚI Nº 3891-B)

**Inventariado:** CELSO BATISTA LUSTOSA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Assim, visando a homologação da partilha pretendida pelos herdeiros, determino a intimação do requerente GEOVANI GOMES LUSTOSA, nomeado inventariante, para, em 15 (quinze) dias, apresentar novo plano de partilha amigável, em documento detalhado que atenda completamente ao disposto nos artigos 1.031 e 1.032 do Código de Processo Civil, firmado por cada um dos herdeiros ou por procurador com poderes especiais devidamente comprovado..

## 15.71. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000468-35.2015.8.18.0042

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** GABRIELLY FIALHO DA SILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO FIALHO DA SILVA



**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUI Nº )

**Réu:** MAX FEITOSA

**Advogado(s):**

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. Sem custas. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C.

## 15.72. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000015-69.2017.8.18.0042

**Classe:** Averiguação de Paternidade

**Requerente:** LEONICE LOPES COELHO, MARCOS SOUSA COELHO NETO

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. Sem custas. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C.

## 15.73. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000226-42.2016.8.18.0042

**Classe:** Averiguação de Paternidade

**Requerente:** CARLOS MIGUEL DA SILVA, LAÍS DA SILVA

**Advogado(s):** DEFENSOR PUBLICO(OAB/PIAUI Nº )

**Requerido:** JAILSON PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):**

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. Sem custas. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C.

## 15.74. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000312-86.2011.8.18.0042

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** ALZIMA PEREIRA DE ASSIS LIMA

**Advogado(s):** PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUI Nº 2475)

**Réu:** ANDRELINO NETO FLORENTINO

**Advogado(s):**

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. Sem custas. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C.

## 15.75. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000918-75.2015.8.18.0042

**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

**Requerente:** LUZINETE PEREIRA SOARES, WAGNER VICENTE DA SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUI Nº )

**Réu:**

**Advogado(s):**

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. Sem custas. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C.

## 15.76. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000272-31.2016.8.18.0042

**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

**Requerente:** ANA FLAVIA NUNES SILVA DOS SANTOS, ADRIANA NUNES BATISTA, ANTONIO CARLOS SILVA DOS SANTOS

**Advogado(s):** DEFENSOR PUBLICO(OAB/PIAUI Nº )

**Réu:**

**Advogado(s):**

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. Sem custas. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C.

## 15.77. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000131-75.2017.8.18.0042

Classe: Procedimento Comum

Autor: MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado(s): JULIANA SANTOS MIRANDA(OAB/PIAÚI Nº 9730)

Réu: AURISTELA NERES DE JESUS

Advogado(s):

Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos fatos explanados no termo de audiência de fl. 37/38, bem como sobre o parecer ministerial de mesmas fls. dos autos. Transcorrido o prazo acima concedido, certifique-se e voltem-me imediatamente conclusos.

## 15.78. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000219-02.2006.8.18.0042

Classe: Interdito Proibitório

Interditante: JOSE WEIDES PEREIRA PIAULINO, ESPEDITA NICELIA BRITO PIAULINO

Advogado(s): MARIA IVANI PEREIRA PIAULINO(OAB/PIAÚI Nº 7359), RAIMUNDO NONATO BORGES BARJUD(OAB/PIAÚI Nº 3891-B)

Interditando: JOSÉ DIVINO VIEIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s): ROMERIO NUNES SANTIAGO(OAB/PIAÚI Nº 12490), HENRIQUE FIGUEIREDO FONSECA COELHO(OAB/PIAÚI Nº 9129), SILAS BARBOSA DE MENEZES(OAB/PIAÚI Nº 216-A)

Intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos as fls.141/146.

## 15.79. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

Processo nº 0000538-15.2016.8.18.0043

Classe: Procedimento Comum

Autor: FAGNER DA SILVA PEREIRA

Advogado(s): LAÉRCIO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 4064), RICARDO ALVES MELO(OAB/PIAÚI Nº 13281)

Réu: BANCO HONDA S.A

Advogado(s): SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 7069)

**DESPACHO:** Intimem-se as partes para, querendo, e no prazo de 10 (dez) dias, declinarem se há interesse na produção de outras provas, devendo, em sendo o caso, especificar e justificar as provas a serem produzidas.

## 15.80. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

Processo nº 0001040-56.2013.8.18.0043

Classe: Procedimento Comum

Autor: ALDENORA GOMES DO NASCIMENTO

Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)

Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAÚI, ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

**DECISÃO:** Ante todo o exposto, **DECLARO manifestamente protelatórios os embargos de declaração opostos JULGANDO-OS IMPROVIDOS, mantendo incólume a sentença atacada. Em observância ao art. 1.026, §2º do CPC, CONDENO os embargantes ao pagamento individual de multa que ora arbitro em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, devendo a multa ser recolhida em favor do embargado.**

## 15.81. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

Processo nº 0000439-21.2011.8.18.0043

Classe: Procedimento Comum

Autor: LUZIA TEREZA MACHADO

Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/PIAÚI Nº 116330)

Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

**DECISÃO:** Ante todo o exposto, **DECLARO manifestamente protelatórios os embargos de declaração opostos JULGANDO-OS IMPROVIDOS, mantendo incólume a sentença atacada. Em observância ao art. 1.026, §2º do CPC, CONDENO os embargantes ao pagamento individual de multa que ora arbitro em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, devendo a multa ser recolhida em favor do embargado.**

## 15.82. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

Processo nº 0000942-71.2013.8.18.0043

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)

Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAÚI, ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

**DECISÃO:** Ante todo o exposto, **DECLARO manifestamente protelatórios os embargos de declaração opostos JULGANDO-OS IMPROVIDOS, mantendo incólume a sentença atacada. Em observância ao art. 1.026, §2º do CPC, CONDENO os embargantes ao pagamento individual de multa que ora arbitro em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, devendo a multa ser recolhida em favor do embargado.**

## 15.83. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

Processo nº 0000946-11.2013.8.18.0043

Classe: Procedimento Comum

Autor: CESARIO ANTONIO DE ARAÚJO

Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)

Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**DECISÃO:** Ante todo o exposto, **DECLARO manifestamente protelatórios os embargos de declaração opostos JULGANDO-OS IMPROVIDOS, mantendo incólume a sentença atacada. Em observância ao art. 1.026, §2º do CPC, CONDENO os embargantes ao pagamento individual de multa que ora arbitro em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, devendo a multa ser recolhida em favor do embargado.**

## 15.84. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

Processo nº 0000906-29.2013.8.18.0043

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DO CARMO DA LUZ

**Advogado(s):** ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)

Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**DECISÃO:** Ante todo o exposto, **DECLARO manifestamente protelatórios os embargos de declaração opostos JULGANDO-OS IMPROVIDOS, mantendo incólume a sentença atacada. Em observância ao art. 1.026, §2º do CPC, CONDENO os embargantes ao pagamento individual de multa que ora arbitro em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, devendo a multa ser recolhida em favor do embargado.**

## 15.85. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

Processo nº 0000776-39.2013.8.18.0043

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCO DE SOUZA CARVALHO

**Advogado(s):** ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)

Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**DECISÃO:** Ante todo o exposto, **DECLARO manifestamente protelatórios os embargos de declaração opostos JULGANDO-OS IMPROVIDOS, mantendo incólume a sentença atacada. Em observância ao art. 1.026, §2º do CPC, CONDENO os embargantes ao pagamento individual de multa que ora arbitro em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, devendo a multa ser recolhida em favor do embargado.**

## 15.86. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

Processo nº 0000400-87.2012.8.18.0043

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DOS REMÉDIOS DA CONCEIÇÃO MEDEIROS

**Advogado(s):** ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/PIAUÍ Nº 116330)

Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ, O ESTADO DO PIAUÍ.

**Advogado(s):**

**DECISÃO:** Ante todo o exposto, **DECLARO manifestamente protelatórios os embargos de declaração opostos JULGANDO-OS IMPROVIDOS, mantendo incólume a sentença atacada. Em observância ao art. 1.026, §2º do CPC, CONDENO os embargantes ao pagamento individual de multa que ora arbitro em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, devendo a multa ser recolhida em favor do embargado.**

## 15.87. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

Processo nº 0000944-41.2013.8.18.0043

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOÃO MIRANDA DE CARVALHO

**Advogado(s):** ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)

Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**DECISÃO:** Ante todo o exposto, **DECLARO manifestamente protelatórios os embargos de declaração opostos JULGANDO-OS IMPROVIDOS, mantendo incólume a sentença atacada. Em observância ao art. 1.026, §2º do CPC, CONDENO os embargantes ao pagamento individual de multa que ora arbitro em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, devendo a multa ser recolhida em favor do embargado.**

## 15.88. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

Processo nº 0001041-41.2013.8.18.0043

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DE FATIMA PINTO DE CARVALHO

**Advogado(s):** ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)

Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**DECISÃO:**

Ante todo o exposto, **DECLARO manifestamente protelatórios os embargos de declaração opostos JULGANDO-OS IMPROVIDOS, mantendo incólume a sentença atacada. Em observância ao art. 1.026, §2º do CPC, CONDENO o embargante ao pagamento de multa que ora arbitro em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, devendo a multa ser recolhida em favor do embargado.**

## 15.89. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

Processo nº 0001145-33.2013.8.18.0043

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** JOÃO LAURENTINO PEREIRA

**Advogado(s):** ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)

**Réu:** EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**DECISÃO:**

Ante todo o exposto, **DECLARO manifestamente protelatórios os embargos de declaração opostos JULGANDO-OS IMPROVIDOS, mantendo incólume a sentença atacada. Em observância ao art. 1.026, §2º do CPC, CONDENO o embargante ao pagamento de multa que ora arbitro em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, devendo a multa ser recolhida em favor do embargado.**

## 15.90. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

**Processo nº** 0001164-39.2013.8.18.0043

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** CESARIO JOSE DA SILVA

**Advogado(s):** ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)

**Réu:** EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**DECISÃO:**

Ante todo o exposto, **DECLARO manifestamente protelatórios os embargos de declaração opostos JULGANDO-OS IMPROVIDOS, mantendo incólume a sentença atacada. Em observância ao art. 1.026, §2º do CPC, CONDENO o embargante ao pagamento de multa que ora arbitro em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, devendo a multa ser recolhida em favor do embargado.**

## 15.91. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

**Processo nº** 0000894-15.2013.8.18.0043

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** MARIA CLARINDA DA CONCEIÇÃO MEDEIROS

**Advogado(s):** ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)

**Réu:** EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**DECISÃO:**

Ante todo o exposto, **DECLARO manifestamente protelatórios os embargos de declaração opostos JULGANDO-OS IMPROVIDOS, mantendo incólume a sentença atacada. Em observância ao art. 1.026, §2º do CPC, CONDENO o embargante ao pagamento de multa que ora arbitro em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, devendo a multa ser recolhida em favor do embargado.**

## 15.92. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

**Processo nº** 0000909-81.2013.8.18.0043

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** BERNARDO DE CLARAVAL CANDEIRA MENDES

**Advogado(s):** ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)

**Réu:** EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**DECISÃO:**

Ante todo o exposto, **DECLARO manifestamente protelatórios os embargos de declaração opostos JULGANDO-OS IMPROVIDOS, mantendo incólume a sentença atacada. Em observância ao art. 1.026, §2º do CPC, CONDENO o embargante ao pagamento de multa que ora arbitro em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, devendo a multa ser recolhida em favor do embargado.**

## 15.93. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

**Processo nº** 0000533-95.2013.8.18.0043

**Classe:** Execução de Alimentos

**Exequente:** LORRANE ALVES DE SANTANA-REP. POR SUA GENITORA., FRANCISCO JHONATAS ALVES DE SANTANA-REP. POR SUA GENITORA

**Advogado(s):** ANTONIO JOSE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12402), FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5234)

**Executado(a):** JOAO COELHO DE SANTANA

**Advogado(s):**

**DECISÃO:** Diante do exposto, **DECRETO A PRISÃO CIVIL de JOÃO COELHO DE SANTA pelo prazo de 03 (três) meses, em regime fechado, o que faço com fundamento nos §§ 3º e 4º do art. 528 do Código de Processo Civil, devendo o executado ficar separados dos presos comuns. Fica DETERMINADO, ainda, o protesto do pronunciamento judicial a teor do § 1º do art. 528 do Código de Processo Civil.**

## 15.94. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

**Processo nº** 0000948-78.2013.8.18.0043

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** JOÃO BATISTA DE SOUSA

**Advogado(s):** ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)

**Réu:** EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**DECISÃO:** Ante todo o exposto, **DECLARO manifestamente protelatórios os embargos de declaração opostos JULGANDO-OS IMPROVIDOS, mantendo incólume a sentença atacada. Em observância ao art. 1.026, §2º do CPC, CONDENO os embargantes ao pagamento individual de multa que ora arbitro em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, devendo a multa ser recolhida em favor do embargado.**

## 15.95. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES



AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

Processo nº 0001102-96.2013.8.18.0043

Classe: Procedimento Comum

Autor: RAIMUNDO DOS SANTOS PORTELA

Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)

Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

**DECISÃO:** Ante todo o exposto, **DECLARO manifestamente protelatórios os embargos de declaração opostos JULGANDO-OS IMPROVIDOS, mantendo incólume a sentença atacada. Em observância ao art. 1.026, §2º do CPC, CONDENO os embargantes ao pagamento individual de multa que ora arbitro em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, devendo a multa ser recolhida em favor do embargado.**

## 15.96. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

Processo nº 0000988-60.2013.8.18.0043

Classe: Procedimento Comum

Autor: ANTONIO DAS GRAÇAS DE CARVALHO

Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)

Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

**DECISÃO:** Ante todo o exposto, **DECLARO manifestamente protelatórios os embargos de declaração opostos JULGANDO-OS IMPROVIDOS, mantendo incólume a sentença atacada. Em observância ao art. 1.026, §2º do CPC, CONDENO os embargantes ao pagamento individual de multa que ora arbitro em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, devendo a multa ser recolhida em favor do embargado.**

## 15.97. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

Processo nº 0000838-79.2013.8.18.0043

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCO EUDES DE CARVALHO RIBEIRO

Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)

Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

**DECISÃO:** Ante todo o exposto, **DECLARO manifestamente protelatórios os embargos de declaração opostos JULGANDO-OS IMPROVIDOS, mantendo incólume a sentença atacada. Em observância ao art. 1.026, §2º do CPC, CONDENO os embargantes ao pagamento individual de multa que ora arbitro em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, devendo a multa ser recolhida em favor do embargado.**

## 15.98. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

Processo nº 0001044-93.2013.8.18.0043

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DA PAZ MESQUITA DO CARMO

Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)

Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

**DECISÃO:**

Ante todo o exposto, **DECLARO manifestamente protelatórios os embargos de declaração opostos JULGANDO-OS IMPROVIDOS, mantendo incólume a sentença atacada. Em observância ao art. 1.026, §2º do CPC, CONDENO o embargante ao pagamento de multa que ora arbitro em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, devendo a multa ser recolhida em favor do embargado.**

## 15.99. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

Processo nº 0001141-93.2013.8.18.0043

Classe: Procedimento Comum

Autor: EDILTON CARDOSO RIBEIRO

Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)

Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

**DECISÃO:**

Ante todo o exposto, **DECLARO manifestamente protelatórios os embargos de declaração opostos JULGANDO-OS IMPROVIDOS, mantendo incólume a sentença atacada. Em observância ao art. 1.026, §2º do CPC, CONDENO o embargante ao pagamento de multa que ora arbitro em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, devendo a multa ser recolhida em favor do embargado.**

## 15.100. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

Processo nº 0001159-17.2013.8.18.0043

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DAS NEVES AMORIM

Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)

Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

**DECISÃO:**

Ante todo o exposto, **DECLARO manifestamente protelatórios os embargos de declaração opostos JULGANDO-OS IMPROVIDOS, mantendo incólume a sentença atacada. Em observância ao art. 1.026, §2º do CPC, CONDENO o embargante ao pagamento de multa**

que ora arbitro em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, devendo a multa ser recolhida em favor do embargado.

## 15.101. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

Processo nº 0001146-18.2013.8.18.0043

Classe: Procedimento Comum

Autor: PEDRINHA ROSA FONTINELE

Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)

Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

**DECISÃO:**

Ante todo o exposto, **DECLARO manifestamente protelatórios os embargos de declaração opostos JULGANDO-OS IMPROVIDOS, mantendo incólume a sentença atacada. Em observância ao art. 1.026, §2º do CPC, CONDENO o embargante ao pagamento de multa que ora arbitro em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, devendo a multa ser recolhida em favor do embargado.**

## 15.102. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

Processo nº 0000818-88.2013.8.18.0043

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO -- CPF. Nº. 175 218 072 00 .

Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)

Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

**DECISÃO:**

Ante todo o exposto, **DECLARO manifestamente protelatórios os embargos de declaração opostos JULGANDO-OS IMPROVIDOS, mantendo incólume a sentença atacada. Em observância ao art. 1.026, §2º do CPC, CONDENO o embargante ao pagamento de multa que ora arbitro em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, devendo a multa ser recolhida em favor do embargado.**

## 15.103. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

Processo nº 0001097-74.2013.8.18.0043

Classe: Procedimento Comum

Autor: EPITACIO ADEMAR DE SILVA

Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)

Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

**DECISÃO:**

Ante todo o exposto, **DECLARO manifestamente protelatórios os embargos de declaração opostos JULGANDO-OS IMPROVIDOS, mantendo incólume a sentença atacada. Em observância ao art. 1.026, §2º do CPC, CONDENO o embargante ao pagamento de multa que ora arbitro em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, devendo a multa ser recolhida em favor do embargado.**

## 15.104. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

Processo nº 0000471-26.2011.8.18.0043

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA MICILENE DE SOUSA DA SILVA

Advogado(s):

Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

**DECISÃO:**

Ante todo o exposto, **DECLARO manifestamente protelatórios os embargos de declaração opostos JULGANDO-OS IMPROVIDOS, mantendo incólume a sentença atacada. Em observância ao art. 1.026, §2º do CPC, CONDENO o embargante ao pagamento de multa que ora arbitro em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, devendo a multa ser recolhida em favor do embargado.**

## 15.105. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000501-85.2016.8.18.0043

Classe: Procedimento Comum

Autor: OSMARINA ROCHA SILVA ME

Advogado(s): ADRIANO DA SILVA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 9827), FLAMÍNIO FERREIRA PESSOA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10680)

Réu: RIMO - AS INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advogado(s):

Diante dos documentos carreados aos autos, tenho por INDEFERIR o pedido de gratuidade de justiça, haja vista não ter a parte autora comprovado sua hipossuficiência, revelando as informações constantes nos autos (fl.34/37), ao revés do informado, sua capacidade econômica.

Demais disso, a cópia do extrato de conta corrente carreado aos autos (fl. 38) refere-se a terceira pessoa e não à parte requerente.

Diante disto, intime-se a parte autora, por seu patrono, por DJe, para, no prazo de 15 dias, recolher as custas devidas, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 CPC).

## 15.106. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000533-95.2013.8.18.0043

Classe: Execução de Alimentos

Exequente: L. A. DE S.-REP. POR SUA GENITORA., F. J. A. DE S.-REP. POR SUA GENITORA

Advogado(s): ANTONIO JOSE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12402), FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5234)

Executado(a): J. C. DE S.

Advogado(s):

**Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, dizer se dá quitação ao débito, servindo o silêncio como aceitação.**

**15.107. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

**Processo nº** 0000883-78.2016.8.18.0043**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** RAIMUNDO DE SOUSA PINHO, MARIA DO LIVRAMENTO DEMÉTRIO DE ALMEIDA**Advogado(s):** TELIUS RAIMUNDO MEMÓRIA FERRAZ JÚNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 2536), CYRA MARIA MENESES DE CASTRO RODRIGUES FERRAZ(OAB/PIAÚÍ Nº 6197)**Réu:** CHICO COUTO DE NORONHA PESSOA**Advogado(s):****DESPACHO:** Para comparecerem à audiência de conciliação, redesignada para o dia 03/05/2017, às 10:00h, neste juízo.**15.108. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES****Processo nº** 0000160-69.2010.8.18.0043**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse**Autor:** ALDENORA PORTELA ALVES CPF. 607 176 053 00**Advogado(s):** Dr. NILBERTO SANTANA PEREIRA OAB/PI Nº 3369**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA PAIVA -- CHICÃO**Advogado(s):** Dr. CÍCERO DE SOUSA BRITO OAB/PI 2.387/92

Intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir com o art. 110 do CPC, sob pena de extinção do feito.

**15.109. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES****Processo nº** 0000229-28.2015.8.18.0043**Classe:** Interdição**Interditante:** CRISTIANA FRANCISCA BARROS**Advogado(s):** JEAN ESTEVAM CAVALCANTE DE CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 8921)**Interditando:** ELISA REGINA BARROS

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para decretar a INTERDIÇÃO de ELISA REGINA BARROS, o que faço com fundamento nos arts. 4º, e 1772, ambos do Código Civil, por estar a interditada atualmente impossibilitada de reger por si só os atos da vida civil.

**15.110. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES****Processo nº** 0000070-17.2017.8.18.0043**Classe:** Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil**Retificante:** MARIA ISIS DA SILVA SOUSA**Advogado(s):** CARLOS HENRIQUE FARIAS ANTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4912)(...) Por essas razões, **DEFIRO O PEDIDO**, para determinar o suprimento solicitado e, por conseguinte, a lavratura do nascimento de **MARIA ISIS DA SILVA SOUSA**, do sexo feminino, nascida no Município de Teresina-PI, no dia 12 de setembro de 2016, filha de Carlos Ogênio Ribeiro de Sousa e Ana Eugênia Ribeiro de Sousa e com avós maternos Cenia Maria de Lima e Bernardo José da Silva, extinguindo-se o presente processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, I do CPC. Condeno a parte autora nas custas suspendendo sua exigibilidade diante do deferimento de justiça gratuita. B.L., 30 de março de 2017.**15.111. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES****Processo nº** 0000024-28.2017.8.18.0043**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** GRANJA SANTA BÁRBARA**Advogado(s):** RAILSON FONTENELE RODRIGUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11882), ANDREA VIRGINIA DA ROCHA VAL(OAB/PIAÚÍ Nº 15151)**Executado(a):** DIANA ALVES DE LIMA

Diante dos documentos carreados aos autos, tenho por INDEFERIR o pedido de gratuidade da justiça, haja vista não ter a parte autora comprovado sua hipossuficiência, relevando as informações constantes nos autos (fl. 14/23), aos revés informado, sua capacidade econômica. Intime-se a parte autora, por seu patrono, por DJe, para, no prazo de 15 (quinze) dias recolher as custas devidas, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC).

**15.112. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES****Processo nº** 0000023-43.2017.8.18.0043**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** GRANJA SANTA BÁRBARA**Advogado(s):** RAILSON FONTENELE RODRIGUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11882), ANDREA VIRGINIA DA ROCHA VAL(OAB/PIAÚÍ Nº 15151)**Executado(a):** RAIMUNDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Diante dos documentos carreados aos autos, tenho por INDEFERIR o pedido de gratuidade da justiça, haja vista não ter a parte autora comprovado sua hipossuficiência, relevando as informações constantes nos autos (fl. 14/22), aos revés informado, sua capacidade econômica. Intime-se a parte autora, por seu patrono, por DJe, para, no prazo de 15 (quinze) dias recolher as custas devidas, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC).

**15.113. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

**Processo nº** 0000539-97.2016.8.18.0043**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** J B DE BRITO CARVALHO-ME**Advogado(s):** HILO DE ALMEIDA SOUSA SEGUNDO(OAB/PIAÚÍ Nº 11015)**Réu:** ALEXANDRE HENRIQUE ALVES BRANQUINHO FRANÇA - ME**Advogado(s):****DESPACHO:** Para comparecer à audiência de conciliação, designada para o dia 02/05/2017, às 10:00h, neste juízo.**15.114. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

**Processo nº** 0000732-83.2014.8.18.0043

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** B.V.FINANCEIRA S/A

**Advogado(s):** MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3148)

**Requerido:** MARCELO DE SOUSA NUNES

**Advogado(s):** TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 5308)

**SENTENÇA:** Da repetível Sentença. que...

Trata-se de ação de busca e apreensão proposta por B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I em face de MARCELO DE SOUSA NUNES, com fundamento no Decreto-Lei nº 911/69.

Aduziu o autor, em síntese, que celebrou contrato de alienação fiduciária em garantia com o réu tendo por objeto um automóvel VOLKSWAGEN - SAVEIRO CROSS 1.6 8V (G5/NF), tendo o requerido descumprido com as obrigações pactuadas, estando em mora com as parcelas desde fevereiro de 2014.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 05/27.

Decisão indeferindo a busca e apreensão do veículo de fl. 29.

Contestação de fls. 33/36, acompanhada dos documentos de fls. 37/41.

Réplica de fls. 45/57.

É o relatório do necessário. DECIDO.

O réu, a despeito de ter respondido ao pedido autoral (fls. 33/36), e ainda que tenha trazido questões que poderiam ter sido discutidas no presente feito, não comprovou o adimplemento da dívida e nem a purga da mora, o que, na linha de precedentes jurisprudenciais, interdita o exame meritório das questões contratuais ventiladas na peça de defesa, conduzindo a procedência do pedido autoral.

**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ? DISCUSSÃO SOBRE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - POSSIBILIDADE - PURGA DA MORA ? NÃO OCORRÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA.** 1) - Ainda aue fosse possível a discussão ampla nos processos de busca e apreensão, faz-se necessário que o demandado tenha purgado a mora, que consiste no pagamento das parcelas vencidas e vincendas. nos termos do parágrafo 2o do artigo 3o do Decreto Lei 911/69. o que não se fez. 2) - Apelo conhecido e não provido. (TJ-DF - APC: 20130910021363 DF 0002043-57.2013.8.07.0009, Relator: LUCIANO MOREIRA VASCONCELLOS, Data de Julgamento: 30/07/2014. 5a Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE:05/08/2014. Pág.: 157)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDDO para CONSÛDOAR a propriedade do veículo marca VOLKSWAGEN - SAVEIRO CROSS 1.6 8V, cor banco, chassi 9BWL45U0DP146945, ano 2012/2013, placa DDX9908, no patrimônio do autor, CONDENANDO a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487,1 do CPC.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Transitada em julgado, expeça-se mandado de busca e apreensão e certifique-se acerca do pagamento das custas processuais.

Certificado o recebimento integral das custas, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Buriti dos Lopes, 01 de setembro de 2016.

ANNA VICTORIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS

Juiza de Direito

## 15.115. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

**Processo nº** 0000173-58.2016.8.18.0043

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** ISABEL ROCHA SOBRINHA

**Advogado(s):** FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5234)

**Réu:** TIM NORDESTE S/A

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se dar quitação ao débito já depositado judicialmente à fl. 84.

## 15.116. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

**Processo nº** 0000153-67.2016.8.18.0043

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** ALICE RIANE RODRIGUES DE SOUSA

**Advogado(s):** ARTHUR ARAUJO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 13966), VILMAR OLIVEIRA FONTENELE(OAB/PIAÚI Nº 5312)

**Réu:** ADRIANO DA SILVA SANTOS

**Advogado(s):** JOSE DANILO GUIMARAES ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 1678)

**(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito na forma do art. 487, I do CPC. BL, 29 de março de 2017.**

## 15.117. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

**Processo nº** 0000546-89.2016.8.18.0043

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** MAGNO VITOR DE SOUSA AZEVEDO

**Advogado(s):** ERLAN ARAUJO SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 10691), FELIPE CALAZANS DE CARVALHO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9655), JOSE LUIZ DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 7581)

**Réu:** TELEMAR NORTE LESTE S/A

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Para no prazo legal, replicar a contestação.

## 15.118. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

**Processo nº** 0000079-18.2013.8.18.0043

**Classe:** Depósito

**Requerente:** BANCO PANAMERICANO

**Advogado(s):** LILIANA PEREIRA DA SILVA(OAB/BAHIA Nº 33911), KARUZA CASTRO DE OLIVEIRA AMORIM(OAB/CEARÁ Nº 21331)

**Requerido:** LEONIDAS NUNES GONÇALO JUNIOR



**Advogado(s):****DESPACHO:** Diante da certidão de fl. 44v, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender cabível.**15.119. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ****Processo nº** 0000384-59.2016.8.18.0087**Classe:** Restituição de Coisas Apreendidas**Requerente:** CRISTIANO ALVES DA SILVA**Advogado(s):** PEDRO NOLASCO TITO GONCALVES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2198)

SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e DETERMINO a liberação do veículo MARCA FIAT PÁLIO ECONOMY, ANO 2011, MODELO 2012, PLACA NYX-9213/BA, COR PRETA, RENAVAN 00332637050 e CHASSI 9BD17164L05765383, de propriedade do senhor CRISTIANO ALVES DA SILVA, sem os impedimentos relativos unicamente à apreensão efetuada no presente processo. A presente decisão tem força de ALVARÁ para os fins a que se destina, o que torna despicienda a expedição de mandado para liberação do veículo apreendido. Assim, o veículo suscitado deve ser liberado com a apresentação desta a quem de direito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. CAMPINAS DO PIAUÍ, 30 de março de 2017. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

**15.120. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ****Processo nº** 0000093-25.2017.8.18.0087**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** PAULINA PEREIRA DA SILVA**Advogado(s):** GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)**Réu:** O MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI**Advogado(s):** JOSÉ GONZAGA CARNEIRO, OAB/PI 1.349/83

Decisão: Assim, diante de todo o exposto, REVOGO a liminar deferida nos presentes autos, concedida à professora PAULINA PEREIRA DA SILVA, o que torna sem fundamento o pedido de cumprimento de EXECUÇÃO DE MULTA de fls. 46/49. Intimem-se. Cumpra-se. Após retornem-se os autos conclusos para à análise de eventual extinção do feito por falta de legitimidade ad causam. CAMPINAS DO PIAUÍ, 30 de março de 2017. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ

**15.121. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ****Processo nº** 0000205-28.2016.8.18.0087**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** DOMINGOS MANOEL DE LIMA**Advogado(s):** INACIO ALVES BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 9365)**Réu:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):** CID CARLOS GONÇALVES COELHO, OAB/PI 2844

Despacho: Defiro o requerimento suscitado pelo representante do Ministério Público no parecer de fls. 113/115.

Em assim sendo, intima o autor por meio de seu advogado, Dr. INACIO ALVES BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 9365), para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre os documentos acostados às fls. 116/130. CAMPINAS DO PIAUÍ, 30 de março de 2017. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ

**15.122. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ****Processo nº** 0000121-95.2014.8.18.0087**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A**Advogado(s):** LARA ROLA BEZERRA DE MENESES (OAB/CEARÁ Nº 22373)**Réu:** ARLENE CARVALHO DOS PASSOS COSTA, ARLENE CARVALHO DOS PASSOS COSTA ME**Advogado(s):****DESPACHO**

Considerando-se que a pesquisa no Sistema RENAJUD, solicitada pelo autor, restou infrutífera, ou seja, não existe veículo em nome das executadas, intima o banco exequente, por meio de seu advogado, Dr. DAVID SOMBRA PEIXOTO, OAB/PI 7.847-A e a Dr.ª LARA ROLA BEZERRA DE MENESES (OAB/CEARÁ Nº 22373), para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o ue entender de direito. CAMPINAS DO PIAUÍ, 30 de março de 2017. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

**15.123. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ****Processo nº** 0000107-43.2016.8.18.0087**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLICIO MENDES PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** ANTONIO DAVI REI DE FRANÇA**Advogado(s):**

SENTENÇA: Diante do exposto, com fulcro nos arts. 200, parágrafo único, e 485, VIII, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e declaro extinto o processo sem julgamento de mérito. Intime-se a vítima e o agressor pessoalmente desta decisão. Após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Adote a secretaria as demais providências de estilo. Dê-se ciência ao representante ministerial. CAMPINAS DO PIAUÍ, 31 de março de 2017. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ

**15.124. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ****Processo nº** 0000248-62.2016.8.18.0087**Classe:** Averiguação de Paternidade**Requerente:** LUCIANA MARIA VERÍSSIMO BARBOSA**Advogado(s):** OSCAR OLEGARIO COSTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10305), JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2677)**Requerido:** MARIA ENOI FONTES, LUCAS JÚNIOR DO NASCIMENTO, JEOVANIO DO NASCIMENTO, ISLANDIA HOLANDA DO NASCIMENTO, HELINATAN HOLANDA DO NASCIMENTO, EDILVA HOLANDA DE MOURA**Advogado(s):** FRANCISCO CASIMIRO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5860), INACIO ALVES BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 9365)**DESPACHO:** intima a parte autora por meio de seu advogado, Dr. JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR, OAB/PI n.º 2.677, para, no prazo de 15



(quinze) dias, manifestar-se sobre as preliminares da contestação de fls. 114/124.CAMPINAS DO PIAUÍ, 31 de março de 2017.ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA.Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ

## 15.125. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000306-65.2016.8.18.0087

**Requerente:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SIMPLICIO MENDES PIAUÍ

**Autor do fato:** GILSON EDICUEU

Acolho, assim, o requerimento do Parquet para determinar a extinção do feito, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil.Expedientes necessários.Após, arquivem-se com a devida baixa.Publicue-se. registre-se. ltime-se. Cumpra-se.CAMPINAS DO PIAUÍ, 31 de março de 2017.ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ

## 15.126. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

**Processo nº** 0001280-62.2014.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOHNNY RODRIGUES DE PAULO, JAIRO OLIVEIRA ROMUALDO, THAIS SOARES ROBALO

**Advogado(s):** HARTONIO BANDEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6489)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAR o advogado do réu para apresentar recurso de apelação.

## 15.127. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

**Processo nº** 0001149-97.2008.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO ERINALDO CARVALHO DA SILVA, RAIMUNDO ELESBÃO IBIAPINA NETO, CARLOS ALBERTO IBIAPINA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº ), PEDRO HILTON RABELO(OAB/PIAUÍ Nº 5702)

**DESPACHO:** INTIMAR o advogado PEDRO HILTON RABELO, OAB/PI 5.702, para apresentar as razões do recurso e as contrarrazões referentes ao recurso interposto pelo MP as fls. 179/195.

## 15.128. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

**Processo nº** 0000768-50.2012.8.18.0026

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** DOMINGOS JOSÉ BORGES BARROSO

**Advogado(s):** PEDRO HILTON RABELO(OAB/PIAUÍ Nº 5702)

**DESPACHO:** INTIMAR o advogado para apresentar alegações finais no prazo legal, sob pena de multa de 10 (dez) salários mínimos por abandono de causa (art. 265 do CPP), a qual deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após o fim do prazo para apresentação da referida peça processual.

## 15.129. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001945-78.2014.8.18.0026

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** JOSE LAURINDO DA SILVA, SÍLVIO JOSÉ DE ANDRADE PAZ

**Advogado(s):** LAÍNE NARA SANTOS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8884)

**Executado(a):** BANCO DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)

Em tempo, chama o feito à ordem para que seja desconsiderado o despacho anterior tendo em vista que o mesmo ocorreu de forma equivocada, precisamente o último parágrafo que menciona a quantia de R\$ 71.648,76 (setenta e um mil reais seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos . Intimem-se as partes.

Destarte, sobre os cálculos apresentados às fls. 365/369, especialmente sobre os acréscimos relativos à correção monetária do débito, intime-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação.

Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

Desde já, fica autorizada a expedição de alvará judicial para levantamento da quantia reconhecida na decisão de fls. 276/284, no valor de R\$ 63.900,87 (sessenta e três mil novecentos reais e oitenta e sete centavos), bem como o valor de R\$ 6.390,08 (seis mil trezentos e noventa reais e oito centavos), referente aos 10% dos honorários advocatícios.

## 15.130. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001472-24.2016.8.18.0026

**Classe:** Busca e Apreensão

**Requerente:** AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

**Advogado(s):** ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4907), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)

**Requerido:** JOSE KELMO PEREIRA COSTA

**Advogado(s):**

Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré JOSE KELMO PEREIRA COSTA.

## 15.131. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)

**Processo nº** 0001129-96.2014.8.18.0026

**Classe:** Inventário**Inventariante:** MIGUEL ALVES PEREIRA**Advogado(s):** CARLOS ALBERTO TEIVE DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 5293)**Inventariado:** MARCOS LIMA PEREIRA**Advogado(s):****DESPACHO:**

Considerando o parecer ministerial de fls. 98/99, intime-se o inventariante compromissado, através de seu advogado, via DJE, para providenciar a complementação das primeiras declarações, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, nos termos do art. 620, IV, "g" do NCPC, sob pena de remoção do cargo de inventariante, nos termos do art. 622, I e VI do NCPC.

**15.132. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI****Processo nº** 0000920-05.2016.8.18.0044**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Requerente:** DELEGADO DA 17ª DRPC - CANTO DO BURITI/PI**Advogado(s):****Requerido:** JOSÉ ROBERTO FERREIRA DA SILVA**Advogado(s):**

DESPACHO: "Notificado, fls. 44/45, o denunciado permaneceu inerte. A Defensoria Pública apresentou defesa prévia, fólios 52 a 56, na qual não arguiu preliminares. A peça exordial de delação, a extreme de dúvidas, apresenta em seu contexto os requisitos básicos e elementares de sua admissibilidade, insertos no preceito legal disposto no artigo 41 do Código de Processo Penal, não se vislumbrando, ab initio, nenhuma das circunstâncias ensejadoras de sua rejeição liminar catalogadas no artigo 395 do mesmo diploma legal. Além do mais, a peça acusatória veio acompanhada de mínimo de prova sobre a materialidade (auto de apresentação e apreensão aos fólios 09 e laudo de constatação preliminar de fls. 19), e autoria dos fatos, conforme declarações prestadas no auto de prisão em flagrante e Inquérito Policial, o que demonstra justa causa para o início da ação penal. RECEBO A DENÚNCIA e, considerando que o denunciado não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas pelo artigo 397 do CPP, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 09 DE MAIO DE 2017, ÀS 11H:00, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTE FÓRUM. Oficie-se a Casa de Detenção Provisória Dom Inocêncio López Santamaria, em São Raimundo Nonato-PI, para que apresente o réu no dia, horário e local acima designados. Requisite-se da autoridade policial o laudo toxicológico definitivo e o laudo pericial da arma de fogo. Oficie-se o comandante da Polícia Militar de Canto do Buriti para apresentar no dia, horário e local acima citados os policiais arrolados como testemunha. Intime-se a vítima pessoalmente. Por se tratar de adolescente, oficie-se o Conselho Tutelar de Canto do Buriti para que compareça à audiência. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública Itinerante. Modifique-se a classe processual para Procedimento Especial da Lei de Tóxicos. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRE-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. CANTO DO BURITI, 30 de março de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

**15.133. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI****Processo nº** 0000103-77.2012.8.18.0044**Classe:** Alienação Judicial de Bens**Alienante:** JOÃO GOMES EVANGELISTA, RAIMUNDA LOPES DE BRITO**Advogado(s):** MARAIZA NUNES DE AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 7253), MARAIZA NUNES DE AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 7253)**Réu:****Advogado(s):**

**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA** - "...Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com supedâneo no artigo 485, VI do CPC, por ausência de uma das condições da ação (o interesse). Sem custas e honorários em face da gratuidade judicial. Ciência ao órgão ministerial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, os expedientes necessários acima determinados, à Secretaria para certificar o trânsito em julgado, com o arquivamento definitivo dos autos, com, anterior baixa anterior na distribuição."

**15.134. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI****Processo nº** 0000728-14.2012.8.18.0044**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** LEIDINALVA DIAS DE LIMA SOUSA**Advogado(s):** JONNAS RAMIRO ARAUJO SOARES(OAB/PIAÚI Nº 9038)**Réu:** BANCO FIAT S.A**Advogado(s):** MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3148)

**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA** - "... resolvo HOMOLOGAR a avença firmada, para que produza os efeitos que lhe são próprios, determinando a extinção do processo com o julgamento do mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea "b", do CPC. Custa em lei. Honorários pelas partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, certifique de imediato o trânsito em julgado, uma vez que as partes abrem mão do prazo recursal, e determino a baixa na distribuição, com o arquivamento definitivo do feito."

**15.135. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI****Processo nº** 0000868-09.2016.8.18.0044**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CANTO DO BURITI**Advogado(s):****Réu:** FRANCISCO TORRES DA COSTA, MARCELO MORAIS DE CARVALHO NETO**Advogado(s):**

DESPACHO: "Notificados, fls. 65, os denunciados permaneceram inerte. A Defensoria Pública apresentou defesa prévia, fls. 72/78 e 79/83, não arguiram preliminar e requereram a desclassificação da conduta imputada para o delito previsto no artigo 28 da Lei nº 11.343/06. A peça exordial de delação, a extreme de dúvidas, apresenta em seu contexto os requisitos básicos e elementares de sua admissibilidade, insertos no preceito legal disposto no artigo 41 do Código de Processo Penal, não se vislumbrando, ab initio, nenhuma das circunstâncias ensejadoras de sua rejeição liminar catalogadas no artigo 395 do mesmo diploma legal. Além do mais, a peça acusatória veio acompanhada de mínimo de prova sobre a materialidade (auto de apresentação e apreensão aos fólios 08 e laudo de constatação definitivo de fls. 69/70), e autoria dos fatos, conforme declarações prestadas no auto de prisão em flagrante e Inquérito Policial, o que demonstra justa causa para o início da ação penal. No que se refere a alegação de serem meros usuários, isso deve ser apurado em instrução processual criminal. Assim, RECEBO A DENÚNCIA e,

considerando que os denunciados não se enquadram em nenhuma das hipóteses elencadas pelo artigo 397 do CPP, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 09 DE MAIO DE 2017, ÀS 12H:00, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA FÓRUM. Oficie-se a Casa de Detenção Provisória Dom Inocêncio López Santamaria, em São Raimundo Nonato-PI, para que apresentem os réus no dia, horário e local acima designados. Oficie-se o comandante da Polícia Militar de Canto do Buriti, como também o Delegado de Polícia local, para apresentarem no dia, horário e local acima citados os policiais arrolados como testemunha. Intimem-se as demais testemunhas pessoalmente, por Oficial de Justiça. Ciência ao MP e a Defensoria Pública Itinerante. Modifique-se a classe processual para Procedimento Especial da Lei de Tóxicos. Por fim, abra-se vista dos autos ao representante do Parquet para se manifestar sobre os pedidos de fls. 84/87 e 88/92. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRE-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. CANTO DO BURITI, 31 de março de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

**15.136. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI**

**Processo nº** 0000160-22.2017.8.18.0044

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CANTO DO BURITI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ VIEIRA RODRIGUES

**Advogado(s):**

DESPACHO: "A peça exordial de delação, a extreme de dúvidas, apresenta em seu contexto, os requisitos básicos e elementares de sua admissibilidade, insertos no preceito legal disposto no artigo 41 do Repertório Processual Pátrio, não se vislumbrando, ab initio, nenhuma das circunstâncias ensejadoras de sua rejeição liminar catalogadas no artigo 395 do mesmo diploma legal. Assim, RECEBO A DENÚNCIA. Como o(a) denunciado(a) preenche os requisitos subjetivos e objetivos trazidos pelo artigo 89 da Lei n.º 9.099/95, o MP propôs a suspensão condicional do processo, motivo pelo qual designo audiência para o dia 03 de agosto de 2017, às 08h:00, na sala de audiências deste Fórum. CITE-SE o(a) denunciado(a) para comparecer à audiência designada, na qual o Juiz especificará as condições e o período de prova. Alerta-se que o(a) denunciado(a) deverá estar acompanhado por seu defensor e, caso não aceite a proposta, ser-lhe-á concedido prazo para, querendo, contestar a ação. Cite-se. Ciência ao MP. Cumpra-se. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRE-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. CANTO DO BURITI, 31 de março de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

**15.137. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI**

**Processo nº** 0000072-86.2014.8.18.0044

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** ANTONIO EDMAR CARVALHO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 10719)

**Executado(a):** FRANCISCO RODRIGUES PIAUILINO, IONE DE SÁ PIAUILINO

**Advogado(s):**

DESPACHO-CARTA Buscando a celeridade processual, como também a solução pacífica do feito e atendendo as disposições do CPC, designo audiência de conciliação, para o dia 25 DE ABRIL DE 2018, às 08h:30min, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Esclareço que a autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada em audiência. Intimem-se. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 31 de março de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

**15.138. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI**

**Processo nº** 0000176-78.2014.8.18.0044

**Classe:** Monitória

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** LARA ROLA BEZERRA DE MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 22373)

**Réu:** REINALDO PINHEIRO FREITAS, FRANCISCA ALEXANDRA MATEUS PINHEIRO FREITAS

**Advogado(s):**

DESPACHO-CARTA Buscando a celeridade processual, como também a solução pacífica do feito e atendendo as disposições do CPC, designo audiência de conciliação, para o dia 25 DE ABRIL DE 2018, às 09h:00min, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI. Esclareço que a autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada em audiência. Intimem-se. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP. CANTO DO BURITI, 31 de março de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

**15.139. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS**

**Processo nº** 0000257-89.2014.8.18.0088

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):** ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5479)

**Indiciado:** HUGO VIANA LINO

**Advogado(s):** RAFAEL MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 10572), MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 10042), WAGNER VELOSO MARTINS(OAB/BAHIA Nº 37160), ADRIANA NUBIA DA COSTA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7404), ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA(OAB/PERNAMBUCO Nº 32813)

**RELATÓRIO**

**(art. 423, inciso II do Código de Processo Penal)**

**I- DA DENÚNCIA**

O Ministério Público Estadual, com base no Inquérito Policial nº. 11/2014 oriundo da 4ª Delegacia Regional de Polícia Civil em Piri-piri - PI,





ofereceu denúncia contra HUGO VIANA LINO, brasileiro, piauiense, natural de Oeiras - PI, casado, nascido em 01.01.1963, policial militar, filho de Maria Diva da Silva Viana e Joaquim Viana Neto, residente e domiciliado na Rua Domingos Lopes, nº. 320, centro, município de Capitão de Campos - PI, dando-o como incurso nas penas do art. 121, §2º, incisos II, III e IV c/c art. 61, inciso II, alínea "e", na forma do art. 69 (concurso material) com o art. 121, §2º, inciso V c/c art. 14, II, todos do Código Penal, com incidência do art. 1º, inciso I da Lei nº. 8.072/1990 (crime hediondo), além do crime tipificado no art. 15 da Lei nº. 10.826/2003 por duas vezes (2x) na forma do art. 71 do Código Penal, figurando como vítimas NEYLIVIA OLIVEIRA DA COSTA, JOÃO ALCÂNTARA DE CARVALHO SEIXAS e a incolumidade pública.

[...]

## XI- DA CONCLUSÃO

Diante do relato exposto, resta ao acusado HUGO VIANA LINO, responder perante o Tribunal do Júri desta Comarca de Capitão de Campos - PI, pelo crime previsto no art. 121, §2º, incisos II, III e IV c/c art. 61, inciso II, alínea "e", do Código Penal com incidência da Lei nº. 8.072/1990 (crime hediondo) e Lei nº. 11.343/2006 (Lei Maria da Penha) contra a vítima NEYLIVIA OLIVEIRA DA COSTA, na forma do art. 69 do Código Penal (concurso material) com o delito do art. 121, §2º, incisos IV e V c/c art. 14, II, todos do Código Penal, praticado contra a vítima JOÃO ALCÂNTARA DE CARVALHO SEIXAS, além do crime previsto no art. 15 da Lei nº. 10.826/2003 com incidência da circunstância prevista no art. 20 da Lei nº. 10.826/2003 por duas vezes, na forma do art. 71 do Código Penal.

**Designo a data de 10/05/2017 às 09:00 horas para o julgamento de HUGO VIANA LINO perante o Colendo Tribunal Popular do Júri no Plenário do Fórum da cidade de Capitão de Campos - PI.**

**Designo ainda a data de 19/04/2017, às 10:00 horas para o sorteio dos jurados do art. 432 e seguintes úteis do Código de Processo Penal.**

Defiro a cota ministerial de fls. 708. À Secretaria para juntar aos autos Certidão de Antecedentes atualizada e pormenorizada do réu HUGO VIANA LINO.

Desconheço do pedido de desaforamento formulado pela defesa técnica do réu HUGO VIANA LINO, por ser este juízo incompetente para a matéria, nos termos do art. 427 do Código de Processo Penal, devendo o pedido permanecer nos autos apenas para constar.

Deste relatório, dê-se ciência às partes e demais interessados.

Capitão de Campos - PI, 29 de março de 2017.

Silvio Valois Cruz Júnior

Juiz de Direito

## 15.140. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)

**Processo nº** 0001276-62.2016.8.18.0088

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** ROSA MARIA DE OLIVIERA

**Advogado(s):** IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUI Nº 10382)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** (INTIMA a Parte Requerente Por seu(s) Advogado(s), para, no prazo legal, querendo, **REPLICAR A CONTESTAÇÃO**, acostada nos autos em apreço).

## 15.141. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)

**Processo nº** 0001929-64.2016.8.18.0088

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** MARIA PEREIRA DA ROCHA

**Advogado(s):** IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUI Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** (INTIMA a Parte Requerente Por seu(s) Advogado(s), para, no prazo legal, querendo, **REPLICAR A CONTESTAÇÃO**, acostada nos autos em apreço).

## 15.142. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)

**Processo nº** 0001107-75.2016.8.18.0088

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** RAIMUNDO GREGÓRIO DA SILVA

**Advogado(s):** IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUI Nº 10382)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

**ATO ORDINATÓRIO:** (INTIMA a Parte Requerente Por seu(s) Advogado(s), para, no prazo legal, querendo, **REPLICAR A CONTESTAÇÃO**, acostada nos autos em apreço).

## 15.143. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)

**Processo nº** 0001122-44.2016.8.18.0088

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** MARIA ELISA DA SILVA

**Advogado(s):** IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUI Nº 10382)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** (INTIMA a Parte Requerente Por seu(s) Advogado(s), para, no prazo legal, querendo, **REPLICAR A CONTESTAÇÃO**, acostada nos autos em apreço).

## 15.144. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)

**Processo nº** 0001117-22.2016.8.18.0088

**Classe:** Procedimento Comum



**Autor:** MARIA FRANCISCA DA SILVA

**Advogado(s):** IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** (INTIMA a Parte Requerente Por seu(s) Advogado(s), para, no prazo legal, querendo, **REPLICAR A CONTESTAÇÃO**, acostada nos autos em apreço).

## 15.145. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAÚI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAÚI)

**Processo nº** 0000563-90.2014.8.18.0045

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** EDILSON ALVES SOARES DE CARVALHO

**Advogado(s):** NELSON ESTEVAM DE ANDRADE JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8533)

**Réu:** LUIZ GABRIEL SILVA CARVALHO

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** PUBLICAR sentença de fls. 19 que homologou o acordo de exoneração de alimentos.

## 15.146. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAÚI

**Processo nº** 0000124-45.2015.8.18.0045

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** FRANCISCA DAS CHAGAS ARAÚJO MOURÃO

**Advogado(s):** ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11727)

**Réu:** WILLIAMS CAMPELO CHAVES

**Advogado(s):** ASTROGILDO MENDES DE ASSUNCAO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 3525), VANESSA MELO OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO(OAB/PIAÚI Nº 3137), RAFAEL DE MELO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8139)

Nos termos do art. 334 do NCPC, designo audiência de conciliação para o dia 26/04/2017, às 12:50 horas. Intime(m)-se o advogado da parte autora. A intimação das partes deverá ser por meio de seus advogados (art. 334, § 3º do CPC).

## 15.147. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAÚI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAÚI)

**Processo nº** 0000183-96.2016.8.18.0045

**Classe:** Inventário

**Requerente:** RAIMUNDO NONATO MARINHO

**Advogado(s):** ALAN JHAIME SOARES(OAB/PIAÚI Nº 13070)

**Inventariado:** MANOEL SOARES CAVALCANTE, ANTONIO FRANCISCO SOARES, ANTONIO SOARES DE SOUZA, ADELINO SOARES DE SOUSA (FALECIDO), MUNICIPIO DE BURITI DOS MONTES

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo o Dr. ALAN JHAIME SOARES OAB-PI 13070, para informa o nome e endereço do Testamenteiro.

## 15.148. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000019-54.2017.8.18.0027

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** CIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL

**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

**Requerido:** FRANCISCO FREIRES ROCHA

**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 434405)

**DESPACHO:** "(...) intimação da parte autora, por intermédio de seu advogado, para no prazo de 15(quinze) dias,acostar aos autos o original da cédula de crédito bancário, em razão do principio da cartularidade, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Corrente, 29 de março de 2017. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS- JUIZ DE DIRIETO".E para constar, Eu, (SUELI DIAS NOGUEIRA), Secretária, que subscrevi e digitei.

## 15.149. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000019-59.2014.8.18.0027

**Classe:** Averiguação de Paternidade

**Requerente:** IONÁRIA MARQUES MARTINS, IZADORA CECILIA MARQUES MARTINS

**Advogado(s):** PEDRO LUSTOSA AMARA HIDASI(OAB/TOCANTINS Nº 4679)

**Requerido:** RAFAEL PEREIRA LOBATO

**Advogado(s):** ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4661A)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimar as partes para se manifestar em 05(cinco) dias sobre o laudo de exames de Paternidade(DNA), nos autos acima mencionados.Eu,(SUELI DIAS NOGUEIRA), SECRETÁRIA, que subscrevi digitei.

## 15.150. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000078-83.2013.8.18.0091

**Classe:** Execução de Alimentos

**Exequente:** VANDERSON SILVA DE CARVALHO REPRESENTADO POR SUA GENITORA RAIMUNDA DOS SANTOS SILVA

**Advogado(s):** DRª SHEILA DE ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 1786849)

**Executado(a):** JOÃO DOS REIS RODRIGUES DE CARVALHO

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Vistos, etc."(...) Considerando satisfeitas as exigências legais, EXTINGUE-SE o processo por sentença, a desistência do feito pela parte autora em fls. 20 verso, que se regerá pelas cláusulas e condições firmadas, pelo que declaro extingo o presente processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.". Cristalândia do Piauí-PI, 24 de setembro de 2015. Ass) Drª Mara Rúbia Costa Soares. Juíza de Direito. Corrente-Piauí, 31 de março de 2017. Eu, Margareth de Lourdes Cavalcanti Rocha, Analista Judicial, digitei

e subscrevi.

## 15.151. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000039-18.2015.8.18.0091

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** MARILANDIA ASSENÇO DE SOUZA

**Advogado(s):** KANDYCE THAYNARA GUEDES GUERRA(OAB/PIAÚI Nº 9320)

**Réu:** MUNICIPIO DE CRISTALANDIA DO PIAUI-PI

**Advogado(s):** ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 4503)

**SENTENÇA:** Vistos, etc. "(...) ISTO POSTO, acolho a prejudicial de mérito, **JULGAR EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 487, inciso II, do Novo Código de Processo Civil, por reconhecer a prescrição do direito aspirado com o manejo da presente ação.". Corrente-Piauí, 7 de julho de 2016. Ass) Drª Mara Rúbia Costa Soares. Juíza de Direito. Corrente-Piauí, 31 de março de 2017. Eu, Margareth de Lourdes Cavalcanti Rocha, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

## 15.152. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000137-30.2017.8.18.0027

**Classe:** Carta Precatória Cível

**Deprecante:** MM. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª, VARA DE FA,ÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE PARANOÁ - DISTRITO FEDERAL

**Advogado(s):**

**Deprecado:** MM. JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA DA VARA ÚNICADA COMARCA DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ

**REQUERIDO:** ANTONIO MARCOS DA SILVA BATISTA

**Advogado(s):** HILSON CUNHA NOGUEIRA

**DESPACHO:** Intimação do advogado HILSON CUNHA NOGUEIRA, OAB/PI Nº. 2.870, para comparecer à audiência de Coleta de Material Genético, designada para o dia 11 de abril de 2017, às 9 horas, na Sala das Audiências do Fórum local. Corrente - PI, 31 de março de 2017. Eu, Léa Maria Oliveira da Cunha, Analista Judicial, digitei.

## 15.153. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000029-36.2005.8.18.0119

**Classe:** Arrolamento Comum

**Arrolante:** ALDENORA FIRMA VIEIRA DE CARVALHO, GILDA VIEIRA NOGUEIRA DE CARVALHO, SETEMBRINO VIEIRA DE CARVALHO, ÉRIO VIEIRA DE CARVALHO, JOSÉ ORLANDO VIEIRA DE CARVALHO, LADIOLÍVIO VIEIRA DE CARVALHO

**Advogado(s):** JOAQUIM MASCARENHAS LUSTOSA(OAB/PIAÚI Nº 2154), LUCIANO DO LAGO PARANAGUÁ(OAB/PIAÚI Nº 4230), ELSIO FERDINAND DE CASTRO PARANAGUA E LAGO(OAB/PIAÚI Nº 7403)

**Arrolado:** AGENOR FELIPE DE CARVALHO

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** "Intime-se os herdeiros, por intermédio de seus advogados, para manifestarem-se acerca do laudo de avaliação acostados aos autos até 15(quinze) dias, requerendo o que de direito.Após conclusos.Corrente, 29 der março de 2017. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS- Juiz dedireito. E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, secreária,, que subscrevi e digitei.

## 15.154. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0001005-81.2012.8.18.0027

**Classe:** Averiguação de Paternidade

**Requerente:** LEOCLECY RAIMUNDO XAVIER

**Advogado(s):** EXPEDITO BASILIO DA SILVA NETO(OAB/PIAÚI Nº 10432)

**Requerido:** NOCLECY CAVALCANTE LEMOS

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** "Intime-se o autor, por seu advogado, para proceder a qualificação da herdeira por ele indicado para eventual coleta do material biológico(.). CORRENTE, 24 de janeiro de 2017. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS- Juiz de Direito". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Secretária, que subscrevi e digitei.

## 15.155. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000177-46.2016.8.18.0027

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** MANOEL PAIVA DA CUNHA, ERAÍLZA LUSTOSA DO NASCIMENTO, CARLOS OAMIS CARVALHO DA CUNHA

**Advogado(s):** ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

**Executado(a):** FERNANDO QUEIROZ FERREIRA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

(...) determino a intimação da parte autora, por intermédio de seu advogado para, no prazo de até 15(quinze) dias, apresentar inicio de prova material comprobatória da alegada situação de pobreza, sob pena de cancelamento da distribuição e consequente extinção do processo(...). CORRENTE, 29 de março de 2017. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS- Juiz de Direito". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Secretária, que subscrevi e digitei.

## 15.156. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000083-38.2016.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** ARISMAR LIMA RIBEIRO

**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

DESPACHO

Consta nos autos quesitos oferecidos pelas partes, para resposta pelo expert.

Não obstante, em face de questões de ordem administrativa, faz-se necessária a substituição do perito outrora nomeado, para a devida realização do ato judicial.

Ante o exposto, em substituição, nomeio o médico Dr. ALILO PARENTE LUSTOSA (CRM/PI Nº 4680) para o encargo de perito judicial, a fim de realizar o exame pericial determinado nos autos, com resposta aos quesitos formulados pelas partes e pelo juízo.

Notifique-se o perito nomeado para aceitação do encargo e agendamento de data para realização da perícia.

Defiro o requerimento ofertado pela autora em fls. 123/124, para determinar a realização de laudo social, a ser realizado pelo CRAS do município de residência do autor, encaminhando-se cópia do presente despacho, para elaborar parecer social, respondendo aos seguintes quesitos e os formulados pelas partes:

1º) Quais são os membros da família e o grau de parentesco entre os mesmos? Informar nome completo, data de nascimento, RG, CPF.

2º) Qual a faixa etária dos componentes do grupo familiar, e quantos estão aptos para o trabalho (incluindo o próprio autor), levando-se em conta, inclusive, as suas idades?

3º) Quantos estão empregados ou tem renda regular?

4º) Qual a renda individual de cada membro da família, inclusive, do próprio autor?

5º) Descrever, sucintamente, as condições de moradia do grupo familiar e os eletrodomésticos existentes.

6º) Informar se a casa em que a família reside é própria ou pertence a terceiro.

Intimem-se as partes sobre o presente despacho.

CRISTINO CASTRO, 30 de março de 2017

RAFAEL MENDES PALLUDO

**15.157. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO**

**Processo nº** 0000387-71.2015.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** JOSÉ DE AVENANCI CAVALCANTE FRANÇA

**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)

**Advogado(s):**

DESPACHO

R.h.

Consta nos autos quesitos oferecidos pelas partes, para resposta pelo expert.

Não obstante, em face de questões de ordem administrativa, faz-se necessária a substituição do perito outrora nomeado, para a devida realização do ato judicial.

Ante o exposto, em substituição, nomeio o médico Dr. ALILO PARENTE LUSTOSA (CRM/PI Nº 4680), para o encargo de perito judicial, a fim de realizar o exame pericial determinado nos autos, com resposta aos quesitos formulados pelas partes e pelo juízo.

Notifique-se o perito nomeado para aceitação do encargo e agendamento de data para realização da perícia.

Intimem-se as partes sobre o presente despacho.

**15.158. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO**

**Processo nº** 0000035-31.2006.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** ANTONIO JOSE DE SOUSA SANTOS

**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767/96)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

**Advogado(s):** SILVANA MARINHO DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº null)

**Advogado(s):**

DESPACHO

R.h.

Consta nos autos quesitos oferecidos pelas partes, para resposta pelo expert.

Não obstante, em face de questões de ordem administrativa, faz-se necessária a substituição do perito outrora nomeado, para a devida realização do ato judicial.

Ante o exposto, em substituição, nomeio o médico Dr. ALILO PARENTE LUSTOSA (CRM/PI Nº 4680), para o encargo de perito judicial, a fim de realizar o exame pericial determinado nos autos, com resposta aos quesitos formulados pelas partes e pelo juízo.

Notifique-se o perito nomeado para aceitação do encargo e agendamento de data para realização da perícia.

Intimem-se as partes sobre o presente despacho.

**15.159. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO**

**Processo nº** 0000325-36.2012.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** MEDENILO MAURIZ DE OLIVEIRA, INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767/96)

**Réu:**

**Advogado(s):**

DESPACHO

R.h.

Consta nos autos quesitos oferecidos pelas partes, para resposta pelo expert.

Não obstante, em face de questões de ordem administrativa, faz-se necessária a substituição do perito outrora nomeado, para a devida realização do ato judicial.

Ante o exposto, em substituição, nomeio o médico Dr. ALILO PARENTE LUSTOSA (CRM/PI Nº 4680), para o encargo de perito judicial, a fim de realizar o exame pericial determinado nos autos, com resposta aos quesitos formulados pelas partes e pelo juízo.

Notifique-se o perito nomeado para aceitação do encargo e agendamento de data para realização da perícia.

Intimem-se as partes sobre o presente despacho.

**15.160. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO**

**Processo nº** 0000159-04.2012.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum





**Autor:** EDIGAR FRANCISCO DA SILVA

**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 2767/96)

**Réu:** INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**Advogado(s):**

DESPACHO

R.h.

Consta nos autos quesitos oferecidos pelas partes, para resposta pelo expert.

Não obstante, em face de questões de ordem administrativa, faz-se necessária a substituição do perito outrora nomeado, para a devida realização do ato judicial.

Ante o exposto, em substituição, nomeio o médico Dr. ALILO PARENTE LUSTOSA (CRM/PI Nº 4680), para o encargo de perito judicial, a fim de realizar o exame pericial determinado nos autos, com resposta aos quesitos formulados pelas partes e pelo juízo.

Notifique-se o perito nomeado para aceitação do encargo e agendamento de data para realização da perícia.

Intimem-se as partes sobre o presente despacho.

## 15.161. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000085-42.2015.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** VALDINEIDE DO NASCIMENTO RIBEIRO

**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 2767)

**Réu:** INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**Advogado(s):**

DESPACHO

R.h.

Consta nos autos quesitos oferecidos pelas partes, para resposta pelo expert.

Não obstante, em face de questões de ordem administrativa, faz-se necessária a substituição do perito outrora nomeado, para a devida realização do ato judicial.

Ante o exposto, em substituição, nomeio o médico Dr. ALILO PARENTE LUSTOSA (CRM/PI Nº 4680), para o encargo de perito judicial, a fim de realizar o exame pericial determinado nos autos, com resposta aos quesitos formulados pelas partes e pelo juízo.

Notifique-se o perito nomeado para aceitação do encargo e agendamento de data para realização da perícia.

Intimem-se as partes sobre o presente despacho.

## 15.162. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000568-72.2015.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** ARIMATÉIA CARVALHO PINHEIRO

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 8952)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

DESPACHO

R.h.

Consta nos autos quesitos oferecidos pelas partes, para resposta pelo expert.

Não obstante, em face de questões de ordem administrativa, faz-se necessária a substituição do perito outrora nomeado, para a devida realização do ato judicial.

Ante o exposto, em substituição, nomeio o médico Dr. ALILO PARENTE LUSTOSA (CRM/PI Nº 4680), para o encargo de perito judicial, a fim de realizar o exame pericial determinado nos autos, com resposta aos quesitos formulados pelas partes e pelo juízo.

Notifique-se o perito nomeado para aceitação do encargo e agendamento de data para realização da perícia.

Intimem-se as partes sobre o presente despacho.

## 15.163. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000920-64.2014.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** RENAN ALVES DA SILVA

**Advogado(s):** FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAÚÍ Nº 3161)

**Réu:** INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**Advogado(s):**

DESPACHO

R.h.

Consta nos autos quesitos oferecidos pelas partes, para resposta pelo expert.

Não obstante, em face de questões de ordem administrativa, faz-se necessária a substituição do perito outrora nomeado, para a devida realização do ato judicial.

Ante o exposto, em substituição, nomeio o médico Dr. ALILO PARENTE LUSTOSA (CRM/PI Nº 4680), para o encargo de perito judicial, a fim de realizar o exame pericial determinado nos autos, com resposta aos quesitos formulados pelas partes e pelo juízo.

Notifique-se o perito nomeado para aceitação do encargo e agendamento de data para realização da perícia.

Intimem-se as partes sobre o presente despacho.

## 15.164. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000349-93.2014.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** MANOEL VIEIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** MILTON ARAGÃO DE CARVALHO DUARTE(OAB/PIAÚÍ Nº 5785)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

**Advogado(s):**

DESPACHO

R.h.

Consta nos autos quesitos oferecidos pelas partes, para resposta pelo expert.

Não obstante, em face de questões de ordem administrativa, faz-se necessária a substituição do perito outrora nomeado, para a devida

realização do ato judicial.

Ante o exposto, em substituição, nomeio o médico Dr. ALILO PARENTE LUSTOSA (CRM/PI Nº 4680), para o encargo de perito judicial, a fim de realizar o exame pericial determinado nos autos, com resposta aos quesitos formulados pelas partes e pelo juízo.

Notifique-se o perito nomeado para aceitação do encargo e agendamento de data para realização da perícia.

Intimem-se as partes sobre o presente despacho.

## 15.165. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000135-39.2013.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** JOAQUIM VIEIRA BARBOSA

**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

**Advogado(s):**

DESPACHO

R.h.

Consta nos autos quesitos oferecidos pelas partes, para resposta pelo expert.

Não obstante, em face de questões de ordem administrativa, faz-se necessária a substituição do perito outrora nomeado, para a devida realização do ato judicial.

Ante o exposto, em substituição, nomeio o médico Dr. ALILO PARENTE LUSTOSA (CRM/PI Nº 4680), para o encargo de perito judicial, a fim de realizar o exame pericial determinado nos autos, com resposta aos quesitos formulados pelas partes e pelo juízo.

Notifique-se o perito nomeado para aceitação do encargo e agendamento de data para realização da perícia.

Intimem-se as partes sobre o presente despacho.

## 15.166. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000078-16.2016.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** VERIDIANO DA SILVA SOARES

**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

DESPACHO

R.h.

Consta nos autos quesitos oferecidos pelas partes, para resposta pelo expert.

Não obstante, em face de questões de ordem administrativa, faz-se necessária a substituição do perito outrora nomeado, para a devida realização do ato judicial.

Ante o exposto, em substituição, nomeio o médico Dr. ALILO PARENTE LUSTOSA (CRM/PI Nº 4680), para o encargo de perito judicial, a fim de realizar o exame pericial determinado nos autos, com resposta aos quesitos formulados pelas partes e pelo juízo.

Notifique-se o perito nomeado para aceitação do encargo e agendamento de data para realização da perícia.

Intimem-se as partes sobre o presente despacho.

## 15.167. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000024-84.2015.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** ROSA ALVES DA SILVA, EZEQUIEL BARBOSA ALVES DOS SANTOS

**Advogado(s):** FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 12455), DIOGO RODRIGUES SANTIAGO(OAB/PIAÚI Nº 8605)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

DESPACHO

R.h.

Consta nos autos quesitos oferecidos pelas partes, para resposta pelo expert.

Não obstante, em face de questões de ordem administrativa, faz-se necessária a substituição do perito outrora nomeado, para a devida realização do ato judicial.

Ante o exposto, em substituição, nomeio o médico Dr. ALILO PARENTE LUSTOSA (CRM/PI Nº 4680), para o encargo de perito judicial, a fim de realizar o exame pericial determinado nos autos, com resposta aos quesitos formulados pelas partes e pelo juízo.

Notifique-se o perito nomeado para aceitação do encargo e agendamento de data para realização da perícia.

Intimem-se as partes sobre o presente despacho.

## 15.168. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000326-21.2012.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** MAURIZETE PEREIRA DIAS, INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767/96)

**Réu:**

**Advogado(s):**

DESPACHO

R.h.

Consta nos autos quesitos oferecidos pelas partes, para resposta pelo expert.

Não obstante, em face de questões de ordem administrativa, faz-se necessária a substituição do perito outrora nomeado, para a devida realização do ato judicial.

Ante o exposto, em substituição, nomeio o médico Dr. ALILO PARENTE LUSTOSA (CRM/PI Nº 4680), para o encargo de perito judicial, a fim de realizar o exame pericial determinado nos autos, com resposta aos quesitos formulados pelas partes e pelo juízo.

Notifique-se o perito nomeado para aceitação do encargo e agendamento de data para realização da perícia.

Intimem-se as partes sobre o presente despacho.

## 15.169. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000804-24.2015.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** ILANE EVARISTO GOMES

**Advogado(s):** WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 8658)

**Réu:** INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**Advogado(s):**

Em face da determinação de realização perícia, nomeio o médico Dr. ALILO PARENTE LUSTOSA(CRM/PI Nº 4680) para o encargo perito judicial, a fim de realizar exame pericial com resposta aos quesitos apresentados pelas partes.

Notifique-se o perito nomeado para aceitação do encargo e agendamento de data para realização da perícia.

Intimem-se as partes sobre a presente nomeação, bem como para oferecimento de quesitos no prazo de cinco dias.(...)

## 15.170. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000805-09.2015.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** MARIA SUELY NASCIMENTO DA SILVA

**Advogado(s):** WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 8658)

**Réu:** INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**Advogado(s):**

Em face da determinação de realização perícia, nomeio o médico Dr. ALILO PARENTE LUSTOSA(CRM/PI Nº 4680) para o encargo perito judicial, a fim de realizar exame pericial com resposta aos quesitos apresentados pelas partes.

Notifique-se o perito nomeado para aceitação do encargo e agendamento de data para realização da perícia.

Intimem-se as partes sobre a presente nomeação, bem como para oferecimento de quesitos no prazo de cinco dias.(...)

## 15.171. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000585-74.2016.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** LUZIA RIBEIRO DE SOUSA

**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

Em face da determinação de realização perícia, nomeio o médico Dr. ALILO PARENTE LUSTOSA(CRM/PI Nº 4680) para o encargo perito judicial, a fim de realizar exame pericial com resposta aos quesitos apresentados pelas partes.

Notifique-se o perito nomeado para aceitação do encargo e agendamento de data para realização da perícia.

Intimem-se as partes sobre a presente nomeação, bem como para oferecimento de quesitos no prazo de cinco dias.(...)

## 15.172. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000524-53.2015.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** MATEUS MARTINS DA SILVA

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Réu:** INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

**Advogado(s):**

Em face da determinação de realização perícia, nomeio o médico Dr. ALILO PARENTE LUSTOSA(CRM/PI Nº 4680) para o encargo perito judicial, a fim de realizar exame pericial com resposta aos quesitos apresentados pelas partes.

Notifique-se o perito nomeado para aceitação do encargo e agendamento de data para realização da perícia.

Intimem-se as partes sobre a presente nomeação, bem como para oferecimento de quesitos no prazo de cinco dias.(...)

## 15.173. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000485-22.2016.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** ISABEL SOARES DE ANDRADE

**Advogado(s):** FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 12455)

**Réu:** BANCO PANAMERICANO S. A.

**Advogado(s):** GILVAN MELO SOUSA(OAB/CE Nº 16383)

DESPACHO

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência, justificando-as, no prazo de 10(dez) dias.

Concedo a parte ré prazo de 20(vinte) dias, para juntada de cópia dos contratos nº 709970819 e 709934575, conforme requerimento contido na contestação.

Intime-se.

CRISTINO CASTRO, 30 de março de 2017

RAFAEL MENDES PALLUDO

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.174. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000019-62.2015.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** MARIA SALVADORA DE JESUS HORA

**Advogado(s):** FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 12455)

**Réu:** BANCO VOTORANTIM S.A

**Advogado(s):** MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

SENTENÇA

Vistos,

Após a prolação de sentença de parcial procedência, a parte autora apelou, tendo em seguida sido juntado aos autos termo de transação para homologação, fls. 86/87, 89 e 94.

1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima

nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.

2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPD.

3. Custas pelo réu.

4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.

P.R.I.C.

CRISTINO CASTRO, 30 de março de 2017

RAFAEL MENDES PALLUDO

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.175. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000119-27.2009.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** LEIDE VÂNIA BATISTA DA SILVA, MENOR: I. B. DA S., MENOR: I. B. DA S.

**Advogado(s):** INOCÊNCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº -1788)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):** ROSEANE DE CARVALHO VALE NEGREIROS(OAB/PIAÚI Nº null)

**SENTENÇA:**

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo improcedente o pedido inicial.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios fixados em R\$500,00(quinzentos reais), restando a exigibilidade suspensa em face da AJG.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, não havendo interposição de recurso pelas partes, arquivem-se os autos com a devida baixa.

CRISTINO CASTRO, 30 de março de 2017

RAFAEL MENDES PALLUDO

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.176. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000813-20.2014.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** ELINS MARIA LIMA DA SILVA

**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo improcedente o pedido inicial.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios fixados em R\$500,00(quinzentos reais), restando a exigibilidade suspensa em face da AJG.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, não havendo interposição de recurso pelas partes, arquivem-se os autos com a devida baixa.

CRISTINO CASTRO, 30 de março de 2017

RAFAEL MENDES PALLUDO

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.177. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

**Processo nº** 0000031-52.2010.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** KELMA VIRGINIA DE SOUSA MARTINS, JAIR RIBEIRO DE SOUSA

**Advogado(s):** ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5877), ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5877)

**Executado(a):** BANCO DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** SERVICIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), DIOGO RODRIGUES SANTIAGO(OAB/PIAÚI Nº 8605)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimar a parte executada, por meio de seu advogado, acerca do despacho de fls. 178/179.

## 15.178. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

**Processo nº** 0000040-48.2009.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** JOSÉ VITORINO DE SOUSA

**Advogado(s):** INOCÊNCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº -1788)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):** ROSEANE DE CARVALHO VALE NEGREIROS(OAB/PIAÚI Nº null)

**DESPACHO:** Intimar o advogado do autor do despacho do MM. Juiz, teor seguinte: " Vista a parte autora por seu advogado. Em 15.03.2017.."

## 15.179. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

**Processo nº** 0000019-91.2017.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** T. J. S. L.

**Advogado(s):** IRACEMA DIAS FERREIRA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 46780)



**Executado(a):** J. D. A.

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Em razão da certidão de fls. 25, designo audiência de conciliação para o dia 04.04.2017, às 12h, para comparecimento das partes. Intime-se o executado para comparecimento, sob pena de não ser considerada justificada a ausência de cumprimento da ordem de pagamento. Intime-se a exequente por meio de sua advogada.

## 15.180. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000204-32.2017.8.18.0047

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Representante:** DELEGADO REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE BOM JESUS/PI

**Advogado(s):**

**Representado:** JOBSON DAS CHAGAS MARTINS

**Advogado(s):**

Com efeito, reconheço a legalidade da medida constritiva, para o fim de HOMOLOGAR o presente Auto de prisão em flagrante delicto.

Ante o exposto, homologo a prisão em flagrante delicto imposta ao nacional JOBSON DAS CHAGAS MARTINS.

Dê-se vista ao Ministério Público.

Providências legais.

## 15.181. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

**Processo nº** 0000038-65.2015.8.18.0048

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FRANCISCO DE SOUSA MARTINS

**Advogado(s):**

Isto posto, acatando a manifestação do Ministério Público, nos termos do art. 109 c/c 107, IV, do Código Penal, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos.

P.R.I. e arquite-se com as cautelas legais.

## 15.182. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)

**Processo nº** 0000453-48.2015.8.18.0048

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** ANTONIO DA CRUZ DE MOURA

**Advogado(s):** LAERCIO CARDOSO VASCONCELOS(OAB/PIAUI Nº 10200)

**Réu:** CLARO S.A

**Advogado(s):** DEBORA RENATA LINS CATTONI(OAB/PIAUI Nº 14277)

**SENTENÇA:** Ante o exposto, julgo procedente o pedido (Súmula 326 do Superior Tribunal de Justiça) para condenar CLARO S/A a pagar a ANTONIO DA CRUZ DE MOURA a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de indenização por danos morais, valor a ser corrigido monetariamente pelos índices adotados pela Corregedoria Geral de Justiça e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, § 1.º, do Código Tributário Nacional, tudo calculado a partir de 10 de abril de 2012 (data da primeira negativação indevida, f. 13). Deixo de condenar em custas e verba honorária, tendo em vista o que dispõe o art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se.Registre-se.Intimem-se

## 15.183. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE DEMERVAL LOBÃO

Rua Mato Grosso, nº 395, DEMERVAL LOBÃO-PI

**PROCESSO Nº** 0000104-45.2015.8.18.0048

**CLASSE:** Procedimento Comum

**Autor:** MARIA DAS DORES TEIXEIRA DOS SANTOS

**Réu:** BANCO BRASIL S.A

**Oficial de Justiça:**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA, Juiz de Direito da Comarca de DEMERVAL LOBÃO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, os ADVOGADOS: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA, OAB/PI Nº 4914(advogado da parte autora) e RAFAEL SGANZERLA DURAND, OAB/SP Nº 211.648, OAB/MA 10.348-A, OAB/PI 8.204-A E ANDRÉ MENESCAL GUEDES, OAB/SP324.495, OAB/MA 11.810-A E OAB/PI 13511, ADVOGADOS do réu BANCO BRASIL S.A, a comparecerem, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0000104-45.2015.8.18.0048, designada para o dia 02 de 05 de 2017, às 10:20 HORA, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de DEMERVAL LOBÃO, Estado do Piauí, aos 30 de março de 2017 (30/03/2017). Eu, FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

**MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA**

Juiz de Direito da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

## 15.184. DECISÃO - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

**Processo nº** 0000253-41.2015.8.18.0048

**Classe:** Boletim de Ocorrência Circunstanciada

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Menor Infrator:** LEONARDO LEAL MOURA

**Advogado(s):**

Isto posto, HOMOLOGO a remissão concedida a Adolescente LEONARDO LEAL MOURA, condicionada a medida de ADVERTENCIA, prevista no art. 115, e 181, §1º do ECA.

**15.185. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO**

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE DEMERVAL LOBÃO  
Rua Mato Grosso, nº 395, DEMERVAL LOBÃO-PI  
**PROCESSO Nº** 0000119-14.2015.8.18.0048

**CLASSE:** Procedimento Comum  
**Autor:** GRACIANE DA SILVA MORAIS CRUZ  
**Réu:** BANCO PANAMERICANO S.A

**Oficial de Justiça:**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA, Juiz de Direito da Comarca de DEMERVAL LOBÃO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, os ADVOGADOS: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA, OAB/PI 4914(advogado da requerente) e MICHELA DO VALE BRITO, OAB/PI 3148 E GIANNA LUCIA CARNIB BARROS, OAB/PI 5609, advogadas do réu BANCO PANAMERICANO S.A, a comparecerem, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0000119-14.2015.8.18.0048, designada para o dia 02 de 05 de 2017, às 09:00 HORA, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de DEMERVAL LOBÃO, Estado do Piauí, aos 31 de março de 2017 (31/03/2017). Eu, FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

**MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA**

Juiz de Direito da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

**15.186. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO**

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE DEMERVAL LOBÃO  
Rua Mato Grosso, nº 395, DEMERVAL LOBÃO-PI  
**PROCESSO Nº** 0000015-85.2016.8.18.0048

**CLASSE:** Procedimento Comum  
**Autor:** RAIMUNDO DE SOUSA LIMA  
**Réu:** SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT

**Oficial de Justiça:**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA, Juiz de Direito da Comarca de DEMERVAL LOBÃO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, o ADVOGADO: GUSTAVO HENRIQUE MACÊDO DE SALES, OAB/PI Nº 6919(advogado da parte autora) e o réu SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT, esta, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0000015-85.2016.8.18.0048, designada para o dia 09 de 05 de 2017, às 11:00 HORA, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de DEMERVAL LOBÃO, Estado do Piauí, aos 31 de março de 2017 (31/03/2017). Eu, FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

**MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA**

Juiz de Direito da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

**15.187. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO**

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE DEMERVAL LOBÃO  
Rua Mato Grosso, nº 395, DEMERVAL LOBÃO-PI  
**PROCESSO Nº** 0000311-44.2015.8.18.0048

**CLASSE:** Procedimento Comum  
**Autor:** MAÍRA DE BARROS COSTA  
**Réu:** BANCO PAN S.A

**Oficial de Justiça:**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA, Juiz de Direito da Comarca de DEMERVAL LOBÃO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, os ADVOGADOS: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA, OAB/PI 4914(advogado da parte autora) e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, OAB/PI 7.006-A, PAULO HENRIQUE FERREIRA, OAB/PE 894-B, ADVOGADOS DO réu BANCO PAN S.A, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0000311-44.2015.8.18.0048, designada para o dia 02 de 05 de 2017, às 10:40 HORA, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de DEMERVAL LOBÃO, Estado do Piauí, aos 31 de março de 2017 (31/03/2017). Eu, FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

**MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA**

Juiz de Direito da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

**15.188. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO**

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE DEMERVAL LOBÃO  
Rua Mato Grosso, nº 395, DEMERVAL LOBÃO-PI  
**PROCESSO Nº** 0000219-03.2014.8.18.0048

**CLASSE:** Procedimento Comum  
**Autor:** ROZILEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**Réu:** BANCO BV FINANCEIRA

**Oficial de Justiça:**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA, Juiz de Direito da Comarca de DEMERVAL LOBÃO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, os ADOGADOS: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUSA, OAB/PI Nº 4914(adogado da autora) e JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO FILHO, OAB/PI Nº 6618, advogado do réu BANCO BV FINANCEIRA, a comparecerem, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0000219-03.2014.8.18.0048, designada para o dia 02 de 05 de 2017, às 10:00 HORA, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de DEMERVAL LOBÃO, Estado do Piauí, aos 31 de março de 2017 (31/03/2017). Eu, FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

**MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA**

Juiz de Direito da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

## 15.189. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

**Processo nº** 0000583-98.2016.8.18.0049

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ESPEDITO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, JOSIEL DO NASCIMENTO SILVA

**Advogado(s):** FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUI Nº 3330), MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE FILHO(OAB/PIAUI Nº 9750), MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE(OAB/PIAUI Nº 1117)

**ATO ORDINATÓRIO:** A Secretaria da Comarca de Elesbão Veloso intima os advogados dos réus para suas alegações finais.

## 15.190. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

**Processo nº** 0000127-17.2017.8.18.0049

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** MARIA DA CRUZ VIANA DA SILVA

**Advogado(s):** ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA(OAB/PIAUI Nº 10789)

**Réu:** BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A-BANRISUL

**Advogado(s):** PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

**ATO ORDINATÓRIO:**

A Secretaria da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso-PI, Intima a Advogada da parte autora, para oferecer Réplica à Contestação de fls.17/43 no prazo legal.

## 15.191. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

**Processo nº** 0000038-91.2017.8.18.0049

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** AUGUSTA MARIA DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):** ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA(OAB/PIAUI Nº 10789)

**Réu:** BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** A Secretaria da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso-PI, Intima a Advogada da parte autora, para oferecer Réplica à Contestação de fls.16/32 no prazo legal.

## 15.192. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

**Processo nº** 0000240-68.2017.8.18.0049

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARIA RODRIGUES DOS SANTOS

**Advogado(s):** FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 7459)

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

**ATO ORDINATÓRIO:** A Secretaria da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso-PI, Intima o Advogado da parte autora para oferecer Réplica à Contestação de fls.25/35 no prazo legal.

## 15.193. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

**Processo nº** 0000749-33.2016.8.18.0049

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** FRANCISCO MACIEL DA SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 7459)

**Réu:** CEPISA - ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI

**Advogado(s):** AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4640)

**SENTENÇA:** DO DISPOSITIVO Posto Isto, sopesando critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e considerando o que dos autos consta, com base na lei, doutrina e jurisprudências aplicáveis, Julgo PROCEDENTE a presente ação, para DECLARAR a inexistência da quantia questionada pelo Requerente em face da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI, nos referidos valores 0000740-71.2016 = Título nº 0906471004082537 data de 30/09/2014 0000742-41.2016 = Título nº 0906471004082535 data de 30/09/2014 0000743-26.2016 = Título nº 0906471004082534 data de 30/09/2014 0000744-11.2016 = Título nº 0906471004082533 data de 30/09/2014 0000746-78.2016 = Título nº 0906471004082541 data de 30/09/2014 0000747-63.2016 = Título nº 0906471004082540 data de 30/09/2014 0000749-33.2016 = Título nº 0906471004082539 data de 30/09/2014 0000750-18.2016 = Título nº 0906471004082538 data de 30/09/2014 0000753-70.2016 = Título nº 0906471004082536 data de 30/09/2014 e CONDENAR a requerida ao pagamento de indenização pelos danos morais sofridos pelo autor no montante que arbitro em R\$ 4.000,00 (quatro mil e quinhentos reais), corrigido a partir da data do arbitramento (Súmula 362/STJ), e acrescido de juros remuneratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) a contar do fato danoso (Súmula 54/STJ). Condeno, por fim, a Empresa demandada ao pagamento de honorários advocatícios, que nos termos do art. 85, § 2º, do novo Código de Processo Civil, fixo em quinze por cento (15%) do valor da condenação. Julgado concomitantemente no presente pronunciamento os feitos de nºs 0000740-71.2016 = 0000742-41.2016 = 0000743-26.2016 = 0000744-11.2016 = 0000746-78.2016 = 0000747-63.2016 = 0000749-33.2016 = 0000750-18.2016 = 0000753-70.2016.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Elesbão Veloso (PI), 30 de março de 2017. JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso - PI.

**15.194. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

**Processo nº** 0000747-63.2016.8.18.0049

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** FRANCISCO MACIEL DA SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 7459)

**Réu:** CEPISA - ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAÚI

**Advogado(s):** AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640)

**SENTENÇA:** (COPIE OU DIGITE O CONTEÚDO DO ATO A SER PUBLICADO)DO DISPOSITIVO Posto Isto, sopesando critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e considerando o que dos autos consta, com base na lei, doutrina e jurisprudências aplicáveis, Julgo PROCEDENTE a presente ação, para DECLARAR a inexistência da quantia questionada pelo Requerente em face da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAÚI, nos referidos valores 0000740-71.2016 = Título nº 0906471004082537 data de 30/09/2014 0000742-41.2016 = Título nº 0906471004082535 data de 30/09/2014 0000743-26.2016 = Título nº 0906471004082534 data de 30/09/2014 0000744-11.2016 = Título nº 0906471004082533 data de 30/09/2014 0000746-78.2016 = Título nº 0906471004082541 data de 30/09/2014 0000747-63.2016 = Título nº 0906471004082540 data de 30/09/2014 0000749-33.2016 = Título nº 0906471004082539 data de 30/09/2014 0000750-18.2016 = Título nº 0906471004082538 data de 30/09/2014 0000753-70.2016 = Título nº 0906471004082536 data de 30/09/2014 e CONDENAR a requerida ao pagamento de indenização pelos danos morais sofridos pelo autor no montante que arbitro em R\$ 4.000,00 (quatro mil e quinhentos reais), corrigido a partir da data do arbitramento (Súmula 362/STJ), e acrescido de juros remuneratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) a contar do fato danoso (Súmula 54/STJ). Condeno, por fim, a Empresa demandada ao pagamento de honorários advocatícios, que nos termos do art. 85, § 2º, do novo Código de Processo Civil, fixo em quinze por cento (15%) do valor da condenação. Julgado concomitantemente no presente pronunciamento os feitos de nºs 0000740-71.2016 = 0000742-41.2016 = 0000743-26.2016 = 0000744-11.2016 = 0000746-78.2016 = 0000747-63.2016 = 0000749-33.2016 = 0000750-18.2016 = 0000753-70.2016. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Elesbão Veloso (PI), 30 de março de 2017. JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso - PI.

**15.195. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

**Processo nº** 0000746-78.2016.8.18.0049

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** FRANCISCO MACIEL DA SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 7459)

**Réu:** CEPISA - ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAÚI

**Advogado(s):** AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640)

**SENTENÇA:** DO DISPOSITIVO Posto Isto, sopesando critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e considerando o que dos autos consta, com base na lei, doutrina e jurisprudências aplicáveis, Julgo PROCEDENTE a presente ação, para DECLARAR a inexistência da quantia questionada pelo Requerente em face da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAÚI, nos referidos valores 0000740-71.2016 = Título nº 0906471004082537 data de 30/09/2014 0000742-41.2016 = Título nº 0906471004082535 data de 30/09/2014 0000743-26.2016 = Título nº 0906471004082534 data de 30/09/2014 0000744-11.2016 = Título nº 0906471004082541 data de 30/09/2014 0000747-63.2016 = Título nº 0906471004082540 data de 30/09/2014 0000749-33.2016 = Título nº 0906471004082539 data de 30/09/2014 0000750-18.2016 = Título nº 0906471004082538 data de 30/09/2014 0000753-70.2016 = Título nº 0906471004082536 data de 30/09/2014 e CONDENAR a requerida ao pagamento de indenização pelos danos morais sofridos pelo autor no montante que arbitro em R\$ 4.000,00 (quatro mil e quinhentos reais), corrigido a partir da data do arbitramento (Súmula 362/STJ), e acrescido de juros remuneratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) a contar do fato danoso (Súmula 54/STJ). Condeno, por fim, a Empresa demandada ao pagamento de honorários advocatícios, que nos termos do art. 85, § 2º, do novo Código de Processo Civil, fixo em quinze por cento (15%) do valor da condenação. Julgado concomitantemente no presente pronunciamento os feitos de nºs 0000740-71.2016 = 0000742-41.2016 = 0000743-26.2016 = 0000744-11.2016 = 0000746-78.2016 = 0000747-63.2016 = 0000749-33.2016 = 0000750-18.2016 = 0000753-70.2016. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Elesbão Veloso (PI), 30 de março de 2017. JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso - PI.

**15.196. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

**Processo nº** 0000725-05.2016.8.18.0049

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** MARIA DOS SANTOS DA SILVA NUNES

**Advogado(s):** FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 7459)

**Réu:** FRANCISCO DOS SANTOS MIRANDA

**Advogado(s):** BRUNO SANTHYAGO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8058)

**SENTENÇA:** Vistos etc. Homologo, por sentença, o acordo formalizado entre as partes, nos termos acordados às fls. 34 que fica fazendo parte integrante da presente decisão, para os fins do art. 200 e seu parágrafo único, do Código de Processo Civil/2015, em virtude da transação entre as mesmas, nos autos do processo acima aludido, para que tenha e surta os seus jurídicos e legais efeitos. Assim, Julgo em consequência, extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso III, letra "b", do CPC/2015, determinando que sejam procedidas as baixas legais após a quitação do aludido acordo. Sem custas. P. R. I. e Cumpra-se, arquivando-se após com as cautelas legais. ELESBÃO VELOSO, 30 de março de 2017. JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

**15.197. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

**Processo nº** 0000603-89.2016.8.18.0049

**Classe:** Busca e Apreensão

**Requerente:** CIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL

**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

**Requerido:** MARSEZONI DA SILVA BARBOSA

**Advogado(s):** ALOISIO LIMA VERDE BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 9192)

**SENTENÇA:** Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na presente AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO movida por CIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL - contra MARSEZONI DA SILVA BARBOSA, fazendo-o para DECLARAR



rescindido o contrato e CONSOLIDAR nas mãos do banco autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva, referente ao veículo discriminado na exordial (automóvel da Marca FIAT, Modelo SIENA EL 1.0, Ano 2012, Cor PRATA, Placa OEF-6186, Chassi nº 9BD372110D4022285). Em razão da sucumbência, condeno a requerida a arcar com o pagamento das custas processuais suportadas pela instituição financeira (fls. 31/34 dos autos), além da verba honorária dos patronos do requerente, que arbitro em 15% sobre o valor atualizado da dívida, nos exatos termos do art. 85, § 2º, do NCP. A atualização da causa para fins de fixação da verba honorária, será acrescida de correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês ambos os encargos a partir da data de prolação desta sentença. Fica desde já deferida expedição de ofício ao Órgão de Trânsito respectivo, comunicando o teor da presente decisão, caso requeira a autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se, arquivando-se o processo após o seu trânsito em julgado, depois de cumpridas as cautelas e formalidades legais. Elesbão Veloso (PI), 30 de março de 2017. Dr. João de Castro Silva - Juiz de Direito -

**15.198. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

**Processo nº** 0000273-92.2016.8.18.0049**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** BASILIO MORENO DA SILVA**Advogado(s):** FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 7459)**Réu:** BANCO BMG S.A**Advogado(s):** MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 9499)

**SENTENÇA:** Posto Isto, sopesando critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e considerando o que dos autos consta, com base na lei, doutrina e jurisprudências aplicáveis, Julgo, por sentença, PROCEDENTE a presente ação, para DECLARAR a inexistência da quantia questionada pelo Requerente contra o Banco Requerido (Contrato referente ao Cartão de Crédito BANCO BMG nº 5259 2213 8696 3119 = 0000272-10/2016 = Cartão/Parcela: 8021997 R\$ 38,61; 0000273-92/2016 = Cartão/Parcela: 8022086 R\$ 38,61; 0000274-77/2016 = Cartão/Parcela: 113379350600032016 R\$ 38,61; 0000275-62/2016 = Cartão/Parcela: 5259221386963119 R\$ 1.046,40; 0000276-47/2016 = Cartão/Parcela: 150117485900032016 R\$ 38,61; 0000277-32/2016 = Cartão/Parcela: 113379350600012016 R\$ 38,61; 0000278-17/2016 = Cartão/Parcela: 5259221386963119 R\$ 1.046,40; 0000279-02/2016 = Cartão/Parcela: 150117485900022016 R\$ 38,61; 0000280-84/2016 = Cartão/Parcela: 150117485900012016 R\$ 38,61; 0000281-69/2016 = Cartão/Parcela: 113379350600022016 R\$ 38,61), nos referidos valores e CONDENAR o Banco demandado ao pagamento de indenização pelos danos morais sofridos pelo Autor, no montante que arbitro em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigido a partir da data do arbitramento (Súmula 362/STJ), e acrescido de juros remuneratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) a contar do fato danoso (Súmula 54/STJ). CONDENO, também, a parte Requerida a restituir em dobro cada uma das parcelas que foram debitadas sobre os proventos de aposentadoria da Autora, acrescido de correção monetária e juros legais a contar do pagamento feito pela parte autora, descontando o valor recebido pela parte requerente conforme TED no valor de R\$ 1.044,38. DETERMINO, afinal, que o Banco demandado proceda a imediata suspensão de qualquer desconto efetuado nos benefícios da parte Requerente caso ainda perdure como também, se abstenha de efetuar qualquer desconto no citado benefício, sob pena de multa diária de R\$ 300,00, limitando-se a R\$ 5.000,00, a ser revertida em prol do mesmo. Condeno, por fim, a Empresa demandada ao pagamento de honorários advocatícios, que nos termos do art. 85, § 2º, do novo Código de Processo Civil, fixo em quinze por cento (15%) do valor da condenação. Julgado concomitantemente no presente pronunciamento os feitos de nºs: 0000272-10/2016 = 0000273-92/2016 = 0000274-77/2016 = 0000275-62/2016 = 0000276-47/2016 = 0000277-32/2016 = 0000278-17/2016 = 0000279-02/2016 = 0000280-84/2016 = 0000281-69/2016. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Elesbão Veloso (PI), 30 de março de 2017. JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso - PI.

**15.199. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

**Processo nº** 0000272-10.2016.8.18.0049**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** BASILIO MORENO DA SILVA**Advogado(s):** FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 7459)**Réu:** BANCO BMG S.A**Advogado(s):** MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 9499)

**SENTENÇA:** Posto Isto, sopesando critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e considerando o que dos autos consta, com base na lei, doutrina e jurisprudências aplicáveis, Julgo, por sentença, PROCEDENTE a presente ação, para DECLARAR a inexistência da quantia questionada pelo Requerente contra o Banco Requerido (Contrato referente ao Cartão de Crédito BANCO BMG nº 5259 2213 8696 3119 = 0000272-10/2016 = Cartão/Parcela: 8021997 R\$ 38,61; 0000273-92/2016 = Cartão/Parcela: 8022086 R\$ 38,61; 0000274-77/2016 = Cartão/Parcela: 113379350600032016 R\$ 38,61; 0000275-62/2016 = Cartão/Parcela: 5259221386963119 R\$ 1.046,40; 0000276-47/2016 = Cartão/Parcela: 150117485900032016 R\$ 38,61; 0000277-32/2016 = Cartão/Parcela: 113379350600012016 R\$ 38,61; 0000278-17/2016 = Cartão/Parcela: 5259221386963119 R\$ 1.046,40; 0000279-02/2016 = Cartão/Parcela: 150117485900022016 R\$ 38,61; 0000280-84/2016 = Cartão/Parcela: 150117485900012016 R\$ 38,61; 0000281-69/2016 = Cartão/Parcela: 113379350600022016 R\$ 38,61), nos referidos valores e CONDENAR o Banco demandado ao pagamento de indenização pelos danos morais sofridos pelo Autor, no montante que arbitro em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigido a partir da data do arbitramento (Súmula 362/STJ), e acrescido de juros remuneratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) a contar do fato danoso (Súmula 54/STJ). CONDENO, também, a parte Requerida a restituir em dobro cada uma das parcelas que foram debitadas sobre os proventos de aposentadoria da Autora, acrescido de correção monetária e juros legais a contar do pagamento feito pela parte autora, descontando o valor recebido pela parte requerente conforme TED no valor de R\$ 1.044,38. DETERMINO, afinal, que o Banco demandado proceda a imediata suspensão de qualquer desconto efetuado nos benefícios da parte Requerente caso ainda perdure como também, se abstenha de efetuar qualquer desconto no citado benefício, sob pena de multa diária de R\$ 300,00, limitando-se a R\$ 5.000,00, a ser revertida em prol do mesmo. Condeno, por fim, a Empresa demandada ao pagamento de honorários advocatícios, que nos termos do art. 85, § 2º, do novo Código de Processo Civil, fixo em quinze por cento (15%) do valor da condenação. Julgado concomitantemente no presente pronunciamento os feitos de nºs: 0000272-10/2016 = 0000273-92/2016 = 0000274-77/2016 = 0000275-62/2016 = 0000276-47/2016 = 0000277-32/2016 = 0000278-17/2016 = 0000279-02/2016 = 0000280-84/2016 = 0000281-69/2016. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Elesbão Veloso (PI), 30 de março de 2017. JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso - PI.

**15.200. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

**Processo nº** 0000753-70.2016.8.18.0049**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** FRANCISCO MACIEL DA SILVA**Advogado(s):** FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 7459)**Réu:** CÉPISA - ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI**Advogado(s):** AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4640)

**SENTENÇA:** DO DISPOSITIVO Posto Isto, sopesando critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e considerando o que dos autos consta, com base na lei, doutrina e jurisprudências aplicáveis, Julgo PROCEDENTE a presente ação, para DECLARAR a inexistência da quantia questionada pelo Requerente em face da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ, nos referidos valores 0000740-71.2016 = Título nº 0906471004082537 data de 30/09/2014 0000742-41.2016 = Título nº 0906471004082535 data de 30/09/2014 0000743-26.2016 = Título nº 0906471004082534 data de 30/09/2014 0000744-11.2016 = Título nº 0906471004082533 data de 30/09/2014 0000746-78.2016 = Título nº 0906471004082541 data de 30/09/2014 0000747-63.2016 = Título nº 0906471004082540 data de 30/09/2014 0000749-33.2016 = Título nº 0906471004082539 data de 30/09/2014 0000750-18.2016 = Título nº 0906471004082538 data de 30/09/2014 0000753-70.2016 = Título nº 0906471004082536 data de 30/09/2014 e CONDENAR a requerida ao pagamento de indenização pelos danos morais sofridos pelo autor no montante que arbitro em R\$ 4.000,00 (quatro mil e quinhentos reais), corrigido a partir da data do arbitramento (Súmula 362/STJ), e acrescido de juros remuneratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) a contar do fato danoso (Súmula 54/STJ). Condeno, por fim, a Empresa demandada ao pagamento de honorários advocatícios, que nos termos do art. 85, § 2º, do novo Código de Processo Civil, fixo em quinze por cento (15%) do valor da condenação. Julgado concomitantemente no presente pronunciamento os feitos de nºs 0000740-71.2016 = 0000742-41.2016 = 0000743-26.2016 = 0000744-11.2016 = 0000746-78.2016 = 0000747-63.2016 = 0000749-33.2016 = 0000750-18.2016 = 0000753-70.2016. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Elesbão Veloso (PI), 30 de março de 2017. JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso - PI.

### 15.201. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

**Processo nº** 0000750-18.2016.8.18.0049

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** FRANCISCO MACIEL DA SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 7459)

**Réu:** CEPISA - ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ

**Advogado(s):** AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4640)

**SENTENÇA:** DO DISPOSITIVO Posto Isto, sopesando critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e considerando o que dos autos consta, com base na lei, doutrina e jurisprudências aplicáveis, Julgo PROCEDENTE a presente ação, para DECLARAR a inexistência da quantia questionada pelo Requerente em face da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ, nos referidos valores 0000740-71.2016 = Título nº 0906471004082537 data de 30/09/2014 0000742-41.2016 = Título nº 0906471004082535 data de 30/09/2014 0000743-26.2016 = Título nº 0906471004082534 data de 30/09/2014 0000744-11.2016 = Título nº 0906471004082533 data de 30/09/2014 0000746-78.2016 = Título nº 0906471004082541 data de 30/09/2014 0000747-63.2016 = Título nº 0906471004082540 data de 30/09/2014 0000749-33.2016 = Título nº 0906471004082539 data de 30/09/2014 0000750-18.2016 = Título nº 0906471004082538 data de 30/09/2014 0000753-70.2016 = Título nº 0906471004082536 data de 30/09/2014 e CONDENAR a requerida ao pagamento de indenização pelos danos morais sofridos pelo autor no montante que arbitro em R\$ 4.000,00 (quatro mil e quinhentos reais), corrigido a partir da data do arbitramento (Súmula 362/STJ), e acrescido de juros remuneratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) a contar do fato danoso (Súmula 54/STJ). Condeno, por fim, a Empresa demandada ao pagamento de honorários advocatícios, que nos termos do art. 85, § 2º, do novo Código de Processo Civil, fixo em quinze por cento (15%) do valor da condenação. Julgado concomitantemente no presente pronunciamento os feitos de nºs 0000740-71.2016 = 0000742-41.2016 = 0000743-26.2016 = 0000744-11.2016 = 0000746-78.2016 = 0000747-63.2016 = 0000749-33.2016 = 0000750-18.2016 = 0000753-70.2016. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Elesbão Veloso (PI), 30 de março de 2017. JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso - PI.

### 15.202. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

**Processo nº** 0000277-32.2016.8.18.0049

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** BASILIO MORENO DA SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 7459)

**Réu:** BANCO BMG S.A

**Advogado(s):** MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 9499)

**SENTENÇA:** Posto Isto, sopesando critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e considerando o que dos autos consta, com base na lei, doutrina e jurisprudências aplicáveis, Julgo, por sentença, PROCEDENTE a presente ação, para DECLARAR a inexistência da quantia questionada pelo Requerente contra o Banco Requerido (Contrato referente ao Cartão de Crédito BANCO BMG nº 5259 2213 8696 3119 = 0000272-10/2016 = Cartão/Parcela: 8021997 R\$ 38,61; 0000273-92/2016 = Cartão/Parcela: 8022086 R\$ 38,61; 0000274-77/2016 = Cartão/Parcela: 113379350600032016 R\$ 38,61; 0000275-62/2016 = Cartão/Parcela: 5259221386963119 R\$ 1.046,40; 0000276-47/2016 = Cartão/Parcela: 150117485900032016 R\$ 38,61; 0000277-32/2016 = Cartão/Parcela: 113379350600012016 R\$ 38,61; 0000278-17/2016 = Cartão/Parcela: 5259221386963119 R\$ 1.046,40; 0000279-02/2016 = Cartão/Parcela: 150117485900022016 R\$ 38,61; 0000280-84/2016 = Cartão/Parcela: 150117485900012016 R\$ 38,61; 0000281-69/2016 = Cartão/Parcela: 113379350600022016 R\$ 38,61), nos referidos valores e CONDENAR o Banco demandado ao pagamento de indenização pelos danos morais sofridos pelo Autor, no montante que arbitro em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigido a partir da data do arbitramento (Súmula 362/STJ), e acrescido de juros remuneratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) a contar do fato danoso (Súmula 54/STJ). CONDENO, também, a parte Requerida a restituir em dobro cada uma das parcelas que foram debitadas sobre os proventos de aposentadoria da Autora, acrescido de correção monetária e juros legais a contar do pagamento feito pela parte autora, descontando o valor recebido pela parte requerente conforme TED no valor de R\$ 1.044,38. DETERMINO, afinal, que o Banco demandado proceda a imediata suspensão de qualquer desconto efetuado nos benefícios da parte Requerente caso ainda perdure como também, se abstenha de efetuar qualquer desconto no citado benefício, sob pena de multa diária de R\$ 300,00, limitando-se a R\$ 5.000,00, a ser revertida em prol do mesmo. Condeno, por fim, a Empresa demandada ao pagamento de honorários advocatícios, que nos termos do art. 85, § 2º, do novo Código de Processo Civil, fixo em quinze por cento (15%) do valor da condenação. Julgado concomitantemente no presente pronunciamento os feitos de nºs: 0000272-10/2016 = 0000273-92/2016 = 0000274-77/2016 = 0000275-62/2016 = 0000276-47/2016 = 0000277-32/2016 = 0000278-17/2016 = 0000279-02/2016 = 0000280-84/2016 = 0000281-69/2016. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Elesbão Veloso (PI), 30 de março de 2017. JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso - PI.

### 15.203. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

**Processo nº** 0000276-47.2016.8.18.0049

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** BASILIO MORENO DA SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 7459)

**Réu:** BANCO BMG S.A



**Advogado(s):** MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

**SENTENÇA:** Posto Isto, sopesando critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e considerando o que dos autos consta, com base na lei, doutrina e jurisprudências aplicáveis, Julgo, por sentença, PROCEDENTE a presente ação, para DECLARAR a inexistência da quantia questionada pelo Requerente contra o Banco Requerido (Contrato referente ao Cartão de Crédito BANCO BMG nº 5259 2213 8696 3119 = 0000272-10/2016 = Cartão/Parcela: 8021997 R\$ 38,61; 0000273-92/2016 = Cartão/Parcela: 8022086 R\$ 38,61; 0000274-77/2016 = Cartão/Parcela: 113379350600032016 R\$ 38,61; 0000275-62/2016 = Cartão/Parcela: 5259221386963119 R\$ 1.046,40; 0000276-47/2016 = Cartão/Parcela: 150117485900032016 R\$ 38,61; 0000277-32/2016 = Cartão/Parcela: 113379350600012016 R\$ 38,61; 0000278-17/2016 = Cartão/Parcela: 5259221386963119 R\$ 1.046,40; 0000279-02/2016 = Cartão/Parcela: 150117485900022016 R\$ 38,61; 0000280-84/2016 = Cartão/Parcela: 150117485900012016 R\$ 38,61; 0000281-69/2016 = Cartão/Parcela: 113379350600022016 R\$ 38,61), nos referidos valores e CONDENAR o Banco demandado ao pagamento de indenização pelos danos morais sofridos pelo Autor, no montante que arbitro em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigido a partir da data do arbitramento (Súmula 362/STJ), e acrescido de juros remuneratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) a contar do fato danoso (Súmula 54/STJ). CONDENO, também, a parte Requerida a restituir em dobro cada uma das parcelas que foram debitadas sobre os proventos de aposentadoria da Autora, acrescido de correção monetária e juros legais a contar do pagamento feito pela parte autora, descontando o valor recebido pela parte requerente conforme TED no valor de R\$ 1.044,38. DETERMINO, afinal, que o Banco demandado proceda a imediata suspensão de qualquer desconto efetuado nos benefícios da parte Requerente caso ainda perdure como também, se abstenha de efetuar qualquer desconto no citado benefício, sob pena de multa diária de R\$ 300,00, limitando-se a R\$ 5.000,00, a ser revertida em prol do mesmo. Condono, por fim, a Empresa demandada ao pagamento de honorários advocatícios, que nos termos do art. 85, § 2º, do novo Código de Processo Civil, fixo em quinze por cento (15%) do valor da condenação. Julgado concomitantemente no presente pronunciamento os feitos de nºs: 0000272-10/2016 = 0000273-92/2016 = 0000274-77/2016 = 0000275-62/2016 = 0000276-47/2016 = 0000277-32/2016 = 0000278-17/2016 = 0000279-02/2016 = 0000280-84/2016 = 0000281-69/2016. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Elesbão Veloso (PI), 30 de março de 2017. JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso - PI.

## 15.204. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

**Processo nº** 0000275-62.2016.8.18.0049

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** BASILIO MORENO DA SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 7459)

**Réu:** BANCO BMG S.A

**Advogado(s):** MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

**SENTENÇA:** Posto Isto, sopesando critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e considerando o que dos autos consta, com base na lei, doutrina e jurisprudências aplicáveis, Julgo, por sentença, PROCEDENTE a presente ação, para DECLARAR a inexistência da quantia questionada pelo Requerente contra o Banco Requerido (Contrato referente ao Cartão de Crédito BANCO BMG nº 5259 2213 8696 3119 = 0000272-10/2016 = Cartão/Parcela: 8021997 R\$ 38,61; 0000273-92/2016 = Cartão/Parcela: 8022086 R\$ 38,61; 0000274-77/2016 = Cartão/Parcela: 113379350600032016 R\$ 38,61; 0000275-62/2016 = Cartão/Parcela: 5259221386963119 R\$ 1.046,40; 0000276-47/2016 = Cartão/Parcela: 150117485900032016 R\$ 38,61; 0000277-32/2016 = Cartão/Parcela: 113379350600012016 R\$ 38,61; 0000278-17/2016 = Cartão/Parcela: 5259221386963119 R\$ 1.046,40; 0000279-02/2016 = Cartão/Parcela: 150117485900022016 R\$ 38,61; 0000280-84/2016 = Cartão/Parcela: 150117485900012016 R\$ 38,61; 0000281-69/2016 = Cartão/Parcela: 113379350600022016 R\$ 38,61), nos referidos valores e CONDENAR o Banco demandado ao pagamento de indenização pelos danos morais sofridos pelo Autor, no montante que arbitro em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigido a partir da data do arbitramento (Súmula 362/STJ), e acrescido de juros remuneratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) a contar do fato danoso (Súmula 54/STJ). CONDENO, também, a parte Requerida a restituir em dobro cada uma das parcelas que foram debitadas sobre os proventos de aposentadoria da Autora, acrescido de correção monetária e juros legais a contar do pagamento feito pela parte autora, descontando o valor recebido pela parte requerente conforme TED no valor de R\$ 1.044,38. DETERMINO, afinal, que o Banco demandado proceda a imediata suspensão de qualquer desconto efetuado nos benefícios da parte Requerente caso ainda perdure como também, se abstenha de efetuar qualquer desconto no citado benefício, sob pena de multa diária de R\$ 300,00, limitando-se a R\$ 5.000,00, a ser revertida em prol do mesmo. Condono, por fim, a Empresa demandada ao pagamento de honorários advocatícios, que nos termos do art. 85, § 2º, do novo Código de Processo Civil, fixo em quinze por cento (15%) do valor da condenação. Julgado concomitantemente no presente pronunciamento os feitos de nºs: 0000272-10/2016 = 0000273-92/2016 = 0000274-77/2016 = 0000275-62/2016 = 0000276-47/2016 = 0000277-32/2016 = 0000278-17/2016 = 0000279-02/2016 = 0000280-84/2016 = 0000281-69/2016. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Elesbão Veloso (PI), 30 de março de 2017. JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso - PI.

## 15.205. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

**Processo nº** 0000274-77.2016.8.18.0049

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** BASILIO MORENO DA SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 7459)

**Réu:** BANCO BMB S/A

**Advogado(s):** MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

**SENTENÇA:** Posto Isto, sopesando critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e considerando o que dos autos consta, com base na lei, doutrina e jurisprudências aplicáveis, Julgo, por sentença, PROCEDENTE a presente ação, para DECLARAR a inexistência da quantia questionada pelo Requerente contra o Banco Requerido (Contrato referente ao Cartão de Crédito BANCO BMG nº 5259 2213 8696 3119 = 0000272-10/2016 = Cartão/Parcela: 8021997 R\$ 38,61; 0000273-92/2016 = Cartão/Parcela: 8022086 R\$ 38,61; 0000274-77/2016 = Cartão/Parcela: 113379350600032016 R\$ 38,61; 0000275-62/2016 = Cartão/Parcela: 5259221386963119 R\$ 1.046,40; 0000276-47/2016 = Cartão/Parcela: 150117485900032016 R\$ 38,61; 0000277-32/2016 = Cartão/Parcela: 113379350600012016 R\$ 38,61; 0000278-17/2016 = Cartão/Parcela: 5259221386963119 R\$ 1.046,40; 0000279-02/2016 = Cartão/Parcela: 150117485900022016 R\$ 38,61; 0000280-84/2016 = Cartão/Parcela: 150117485900012016 R\$ 38,61; 0000281-69/2016 = Cartão/Parcela: 113379350600022016 R\$ 38,61), nos referidos valores e CONDENAR o Banco demandado ao pagamento de indenização pelos danos morais sofridos pelo Autor, no montante que arbitro em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigido a partir da data do arbitramento (Súmula 362/STJ), e acrescido de juros remuneratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) a contar do fato danoso (Súmula 54/STJ). CONDENO, também, a parte Requerida a restituir em dobro cada uma das parcelas que foram debitadas sobre os proventos de aposentadoria da Autora, acrescido de correção monetária e juros legais a contar do pagamento feito pela parte autora, descontando o valor recebido pela parte requerente conforme TED no valor de R\$ 1.044,38. DETERMINO, afinal, que o Banco demandado proceda a imediata suspensão de qualquer desconto efetuado nos benefícios da parte Requerente caso ainda perdure como também, se abstenha de efetuar qualquer desconto no citado benefício, sob pena de multa diária de R\$ 300,00, limitando-se a R\$ 5.000,00, a ser revertida em prol do mesmo. Condono, por fim, a Empresa demandada ao pagamento de honorários advocatícios, que nos termos do art. 85, § 2º, do novo Código de Processo Civil, fixo em quinze por cento (15%) do valor da condenação. Julgado concomitantemente no presente pronunciamento os feitos de nºs: 0000272-10/2016 = 0000273-92/2016 = 0000274-77/2016 = 0000275-62/2016 = 0000276-47/2016 = 0000277-



32/2016 = 0000278-17/2016 = 0000279-02/2016 = 0000280-84/2016 = 0000281-69/2016. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Elesbão Veloso (PI), 30 de março de 2017. JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso - PI.

## 15.206. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

**Processo nº** 0000743-26.2016.8.18.0049

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** FRANCISCO MACIEL DA SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 7459)

**Réu:** CEPISA - ELETROBRAS DISTRIBUIDORA DO PIAUI

**Advogado(s):** AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4640)

**SENTENÇA:** Posto Isto, sopesando critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e considerando o que dos autos consta, com base na lei, doutrina e jurisprudências aplicáveis, Julgo PROCEDENTE a presente ação, para DECLARAR a inexistência da quantia questionada pelo Requerente em face da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI, nos referidos valores 0000740-71.2016 = Título nº 0906471004082537 data de 30/09/2014 0000742-41.2016 = Título nº 0906471004082535 data de 30/09/2014 0000743-26.2016 = Título nº 0906471004082534 data de 30/09/2014 0000744-11.2016 = Título nº 0906471004082533 data de 30/09/2014 0000746-78.2016 = Título nº 0906471004082541 data de 30/09/2014 0000747-63.2016 = Título nº 0906471004082540 data de 30/09/2014 0000749-33.2016 = Título nº 0906471004082539 data de 30/09/2014 0000750-18.2016 = Título nº 0906471004082538 data de 30/09/2014 0000753-70.2016 = Título nº 0906471004082536 data de 30/09/2014 e CONDENAR a requerida ao pagamento de indenização pelos danos morais sofridos pelo autor no montante que arbitro em R\$ 4.000,00 (quatro mil e quinhentos reais), corrigido a partir da data do arbitramento (Súmula 362/STJ), e acrescido de juros remuneratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) a contar do fato danoso (Súmula 54/STJ). Condeno, por fim, a Empresa demandada ao pagamento de honorários advocatícios, que nos termos do art. 85, § 2º, do novo Código de Processo Civil, fixo em quinze por cento (15%) do valor da condenação. Julgado concomitantemente no presente pronunciamento os feitos de nºs 0000740-71.2016 = 0000742-41.2016 = 0000743-26.2016 = 0000744-11.2016 = 0000746-78.2016 = 0000747-63.2016 = 0000749-33.2016 = 0000750-18.2016 = 0000753-70.2016. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Elesbão Veloso (PI), 30 de março de 2017. JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso - PI.

## 15.207. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

**Processo nº** 0000742-41.2016.8.18.0049

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** FRANCISCO MACIEL DA SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 7459)

**Réu:** CEPISA - ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI

**Advogado(s):** AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4640)

**SENTENÇA:** Posto Isto, sopesando critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e considerando o que dos autos consta, com base na lei, doutrina e jurisprudências aplicáveis, Julgo PROCEDENTE a presente ação, para DECLARAR a inexistência da quantia questionada pelo Requerente em face da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI, nos referidos valores 0000740-71.2016 = Título nº 0906471004082537 data de 30/09/2014 0000742-41.2016 = Título nº 0906471004082535 data de 30/09/2014 0000743-26.2016 = Título nº 0906471004082534 data de 30/09/2014 0000744-11.2016 = Título nº 0906471004082533 data de 30/09/2014 0000746-78.2016 = Título nº 0906471004082541 data de 30/09/2014 0000747-63.2016 = Título nº 0906471004082540 data de 30/09/2014 0000749-33.2016 = Título nº 0906471004082539 data de 30/09/2014 0000750-18.2016 = Título nº 0906471004082538 data de 30/09/2014 0000753-70.2016 = Título nº 0906471004082536 data de 30/09/2014 e CONDENAR a requerida ao pagamento de indenização pelos danos morais sofridos pelo autor no montante que arbitro em R\$ 4.000,00 (quatro mil e quinhentos reais), corrigido a partir da data do arbitramento (Súmula 362/STJ), e acrescido de juros remuneratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) a contar do fato danoso (Súmula 54/STJ). Condeno, por fim, a Empresa demandada ao pagamento de honorários advocatícios, que nos termos do art. 85, § 2º, do novo Código de Processo Civil, fixo em quinze por cento (15%) do valor da condenação. Julgado concomitantemente no presente pronunciamento os feitos de nºs 0000740-71.2016 = 0000742-41.2016 = 0000743-26.2016 = 0000744-11.2016 = 0000746-78.2016 = 0000747-63.2016 = 0000749-33.2016 = 0000750-18.2016 = 0000753-70.2016. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Elesbão Veloso (PI), 30 de março de 2017. JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso - PI.

## 15.208. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

**Processo nº** 0000740-71.2016.8.18.0049

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** FRANCISCO MACIEL DA SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 7459)

**Réu:** CEPISA - ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** DO DISPOSITIVO Posto Isto, sopesando critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e considerando o que dos autos consta, com base na lei, doutrina e jurisprudências aplicáveis, Julgo PROCEDENTE a presente ação, para DECLARAR a inexistência da quantia questionada pelo Requerente em face da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI, nos referidos valores 0000740-71.2016 = Título nº 0906471004082537 data de 30/09/2014 0000742-41.2016 = Título nº 0906471004082535 data de 30/09/2014 0000743-26.2016 = Título nº 0906471004082534 data de 30/09/2014 0000744-11.2016 = Título nº 0906471004082533 data de 30/09/2014 0000746-78.2016 = Título nº 0906471004082541 data de 30/09/2014 0000747-63.2016 = Título nº 0906471004082540 data de 30/09/2014 0000749-33.2016 = Título nº 0906471004082539 data de 30/09/2014 0000750-18.2016 = Título nº 0906471004082538 data de 30/09/2014 0000753-70.2016 = Título nº 0906471004082536 data de 30/09/2014 e CONDENAR a requerida ao pagamento de indenização pelos danos morais sofridos pelo autor no montante que arbitro em R\$ 4.000,00 (quatro mil e quinhentos reais), corrigido a partir da data do arbitramento (Súmula 362/STJ), e acrescido de juros remuneratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) a contar do fato danoso (Súmula 54/STJ). Condeno, por fim, a Empresa demandada ao pagamento de honorários advocatícios, que nos termos do art. 85, § 2º, do novo Código de Processo Civil, fixo em quinze por cento (15%) do valor da condenação. Julgado concomitantemente no presente pronunciamento os feitos de nºs 0000740-71.2016 = 0000742-41.2016 = 0000743-26.2016 = 0000744-11.2016 = 0000746-78.2016 = 0000747-63.2016 = 0000749-33.2016 = 0000750-18.2016 = 0000753-70.2016. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Elesbão Veloso (PI), 30 de março de 2017. JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso - PI.

## 15.209. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO



AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

**Processo nº** 0000281-69.2016.8.18.0049**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** BASILIO MORENO DA SILVA**Advogado(s):** FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 7459)**Réu:** BANCO BMG S.A**Advogado(s):** MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 9499)

**SENTENÇA:** Posto Isto, sopesando critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e considerando o que dos autos consta, com base na lei, doutrina e jurisprudências aplicáveis, Julgo, por sentença, PROCEDENTE a presente ação, para DECLARAR a inexistência da quantia questionada pelo Requerente contra o Banco Requerido (Contrato referente ao Cartão de Crédito BANCO BMG nº 5259 2213 8696 3119 = 0000272-10/2016 = Cartão/Parcela: 8021997 R\$ 38,61; 0000273-92/2016 = Cartão/Parcela: 8022086 R\$ 38,61; 0000274-77/2016 = Cartão/Parcela: 113379350600032016 R\$ 38,61; 0000275-62/2016 = Cartão/Parcela: 5259221386963119 R\$ 1.046,40; 0000276-47/2016 = Cartão/Parcela: 150117485900032016 R\$ 38,61; 0000277-32/2016 = Cartão/Parcela: 113379350600012016 R\$ 38,61; 0000278-17/2016 = Cartão/Parcela: 5259221386963119 R\$ 1.046,40; 0000279-02/2016 = Cartão/Parcela: 150117485900022016 R\$ 38,61; 0000280-84/2016 = Cartão/Parcela: 150117485900012016 R\$ 38,61; 0000281-69/2016 = Cartão/Parcela: 113379350600022016 R\$ 38,61), nos referidos valores e CONDENAR o Banco demandado ao pagamento de indenização pelos danos morais sofridos pelo Autor, no montante que arbitro em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigido a partir da data do arbitramento (Súmula 362/STJ), e acrescido de juros remuneratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) a contar do fato danoso (Súmula 54/STJ). CONDENO, também, a parte Requerida a restituir em dobro cada uma das parcelas que foram debitadas sobre os proventos de aposentadoria da Autora, acrescido de correção monetária e juros legais a contar do pagamento feito pela parte autora, descontando o valor recebido pela parte requerente conforme TED no valor de R\$ 1.044,38. DETERMINO, afinal, que o Banco demandado proceda a imediata suspensão de qualquer desconto efetuado nos benefícios da parte Requerente caso ainda perdure como também, se abstenha de efetuar qualquer desconto no citado benefício, sob pena de multa diária de R\$ 300,00, limitando-se a R\$ 5.000,00, a ser revertida em prol do mesmo. Condeno, por fim, a Empresa demandada ao pagamento de honorários advocatícios, que nos termos do art. 85, § 2º, do novo Código de Processo Civil, fixo em quinze por cento (15%) do valor da condenação. Julgado concomitantemente no presente pronunciamento os feitos de nºs: 0000272-10/2016 = 0000273-92/2016 = 0000274-77/2016 = 0000275-62/2016 = 0000276-47/2016 = 0000277-32/2016 = 0000278-17/2016 = 0000279-02/2016 = 0000280-84/2016 = 0000281-69/2016. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Elesbão Veloso (PI), 30 de março de 2017. JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso - PI.

**15.210. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

**Processo nº** 0000280-84.2016.8.18.0049**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** BASILIO MORENO DA SILVA**Advogado(s):** FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 7459)**Réu:** BANCO BMG S.A**Advogado(s):** MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 9499)

**SENTENÇA:** Posto Isto, sopesando critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e considerando o que dos autos consta, com base na lei, doutrina e jurisprudências aplicáveis, Julgo, por sentença, PROCEDENTE a presente ação, para DECLARAR a inexistência da quantia questionada pelo Requerente contra o Banco Requerido (Contrato referente ao Cartão de Crédito BANCO BMG nº 5259 2213 8696 3119 = 0000272-10/2016 = Cartão/Parcela: 8021997 R\$ 38,61; 0000273-92/2016 = Cartão/Parcela: 8022086 R\$ 38,61; 0000274-77/2016 = Cartão/Parcela: 113379350600032016 R\$ 38,61; 0000275-62/2016 = Cartão/Parcela: 5259221386963119 R\$ 1.046,40; 0000276-47/2016 = Cartão/Parcela: 150117485900032016 R\$ 38,61; 0000277-32/2016 = Cartão/Parcela: 113379350600012016 R\$ 38,61; 0000278-17/2016 = Cartão/Parcela: 5259221386963119 R\$ 1.046,40; 0000279-02/2016 = Cartão/Parcela: 150117485900022016 R\$ 38,61; 0000280-84/2016 = Cartão/Parcela: 150117485900012016 R\$ 38,61; 0000281-69/2016 = Cartão/Parcela: 113379350600022016 R\$ 38,61), nos referidos valores e CONDENAR o Banco demandado ao pagamento de indenização pelos danos morais sofridos pelo Autor, no montante que arbitro em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigido a partir da data do arbitramento (Súmula 362/STJ), e acrescido de juros remuneratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) a contar do fato danoso (Súmula 54/STJ). CONDENO, também, a parte Requerida a restituir em dobro cada uma das parcelas que foram debitadas sobre os proventos de aposentadoria da Autora, acrescido de correção monetária e juros legais a contar do pagamento feito pela parte autora, descontando o valor recebido pela parte requerente conforme TED no valor de R\$ 1.044,38. DETERMINO, afinal, que o Banco demandado proceda a imediata suspensão de qualquer desconto efetuado nos benefícios da parte Requerente caso ainda perdure como também, se abstenha de efetuar qualquer desconto no citado benefício, sob pena de multa diária de R\$ 300,00, limitando-se a R\$ 5.000,00, a ser revertida em prol do mesmo. Condeno, por fim, a Empresa demandada ao pagamento de honorários advocatícios, que nos termos do art. 85, § 2º, do novo Código de Processo Civil, fixo em quinze por cento (15%) do valor da condenação. Julgado concomitantemente no presente pronunciamento os feitos de nºs: 0000272-10/2016 = 0000273-92/2016 = 0000274-77/2016 = 0000275-62/2016 = 0000276-47/2016 = 0000277-32/2016 = 0000278-17/2016 = 0000279-02/2016 = 0000280-84/2016 = 0000281-69/2016. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Elesbão Veloso (PI), 30 de março de 2017. JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso - PI.

**15.211. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

**Processo nº** 0000040-61.2017.8.18.0049**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** AUGUSTA MARIA DA CONCEIÇÃO**Advogado(s):** ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA(OAB/PIAUI Nº 10789)**Réu:** BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S. A.**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 10480)**ATO ORDINATÓRIO:** Faço Vistas à Procuradora da parte autora, para se manifestar no prazo de 15(quinze) dias, sobre a Contestação de fls.16/39.**15.212. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

**Processo nº** 0000279-02.2016.8.18.0049**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** BASILIO MORENO DA SILVA**Advogado(s):** FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 7459)**Réu:** BANCO BMG S.A**Advogado(s):** MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 9499)

**SENTENÇA:** Posto Isto, sopesando critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e considerando o que dos autos consta, com base na lei, doutrina e jurisprudências aplicáveis, Julgo, por sentença, PROCEDENTE a presente ação, para DECLARAR a inexistência da quantia questionada pelo Requerente contra o Banco Requerido (Contrato referente ao Cartão de Crédito BANCO BMG nº 5259 2213 8696 3119 = 0000272-10/2016 = Cartão/Parcela: 8021997 R\$ 38,61; 0000273-92/2016 = Cartão/Parcela: 8022086 R\$ 38,61; 0000274-77/2016 = Cartão/Parcela: 113379350600032016 R\$ 38,61; 0000275-62/2016 = Cartão/Parcela: 5259221386963119 R\$ 1.046,40; 0000276-47/2016 = Cartão/Parcela: 150117485900032016 R\$ 38,61; 0000277-32/2016 = Cartão/Parcela: 113379350600012016 R\$ 38,61; 0000278-17/2016 = Cartão/Parcela: 5259221386963119 R\$ 1.046,40; 0000279-02/2016 = Cartão/Parcela: 150117485900022016 R\$ 38,61; 0000280-84/2016 = Cartão/Parcela: 150117485900012016 R\$ 38,61; 0000281-69/2016 = Cartão/Parcela: 113379350600022016 R\$ 38,61), nos referidos valores e CONDENAR o Banco demandado ao pagamento de indenização pelos danos morais sofridos pelo Autor, no montante que arbitro em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigido a partir da data do arbitramento (Súmula 362/STJ), e acrescido de juros remuneratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) a contar do fato danoso (Súmula 54/STJ). CONDENO, também, a parte Requerida a restituir em dobro cada uma das parcelas que foram debitadas sobre os proventos de aposentadoria da Autora, acrescido de correção monetária e juros legais a contar do pagamento feito pela parte autora, descontando o valor recebido pela parte requerente conforme TED no valor de R\$ 1.044,38. DETERMINO, afinal, que o Banco demandado proceda a imediata suspensão de qualquer desconto efetuado nos benefícios da parte Requerente caso ainda perdue como também, se abstenha de efetuar qualquer desconto no citado benefício, sob pena de multa diária de R\$ 300,00, limitando-se a R\$ 5.000,00, a ser revertida em prol do mesmo. Condono, por fim, a Empresa demandada ao pagamento de honorários advocatícios, que nos termos do art. 85, § 2º, do novo Código de Processo Civil, fixo em quinze por cento (15%) do valor da condenação. Julgado concomitantemente no presente pronunciamento os feitos de nºs: 0000272-10/2016 = 0000273-92/2016 = 0000274-77/2016 = 0000275-62/2016 = 0000276-47/2016 = 0000277-32/2016 = 0000278-17/2016 = 0000279-02/2016 = 0000280-84/2016 = 0000281-69/2016. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Elesbão Veloso (PI), 30 de março de 2017. JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso - PI.

### 15.213. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

**Processo nº** 0000278-17.2016.8.18.0049

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** BASILIO MORENO DA SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 7459)

**Réu:** BANCO BMG S.A

**Advogado(s):** MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

**SENTENÇA:** Posto Isto, sopesando critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e considerando o que dos autos consta, com base na lei, doutrina e jurisprudências aplicáveis, Julgo, por sentença, PROCEDENTE a presente ação, para DECLARAR a inexistência da quantia questionada pelo Requerente contra o Banco Requerido (Contrato referente ao Cartão de Crédito BANCO BMG nº 5259 2213 8696 3119 = 0000272-10/2016 = Cartão/Parcela: 8021997 R\$ 38,61; 0000273-92/2016 = Cartão/Parcela: 8022086 R\$ 38,61; 0000274-77/2016 = Cartão/Parcela: 113379350600032016 R\$ 38,61; 0000275-62/2016 = Cartão/Parcela: 5259221386963119 R\$ 1.046,40; 0000276-47/2016 = Cartão/Parcela: 150117485900032016 R\$ 38,61; 0000277-32/2016 = Cartão/Parcela: 113379350600012016 R\$ 38,61; 0000278-17/2016 = Cartão/Parcela: 5259221386963119 R\$ 1.046,40; 0000279-02/2016 = Cartão/Parcela: 150117485900022016 R\$ 38,61; 0000280-84/2016 = Cartão/Parcela: 150117485900012016 R\$ 38,61; 0000281-69/2016 = Cartão/Parcela: 113379350600022016 R\$ 38,61), nos referidos valores e CONDENAR o Banco demandado ao pagamento de indenização pelos danos morais sofridos pelo Autor, no montante que arbitro em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigido a partir da data do arbitramento (Súmula 362/STJ), e acrescido de juros remuneratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) a contar do fato danoso (Súmula 54/STJ). CONDENO, também, a parte Requerida a restituir em dobro cada uma das parcelas que foram debitadas sobre os proventos de aposentadoria da Autora, acrescido de correção monetária e juros legais a contar do pagamento feito pela parte autora, descontando o valor recebido pela parte requerente conforme TED no valor de R\$ 1.044,38. DETERMINO, afinal, que o Banco demandado proceda a imediata suspensão de qualquer desconto efetuado nos benefícios da parte Requerente caso ainda perdue como também, se abstenha de efetuar qualquer desconto no citado benefício, sob pena de multa diária de R\$ 300,00, limitando-se a R\$ 5.000,00, a ser revertida em prol do mesmo. Condono, por fim, a Empresa demandada ao pagamento de honorários advocatícios, que nos termos do art. 85, § 2º, do novo Código de Processo Civil, fixo em quinze por cento (15%) do valor da condenação. Julgado concomitantemente no presente pronunciamento os feitos de nºs: 0000272-10/2016 = 0000273-92/2016 = 0000274-77/2016 = 0000275-62/2016 = 0000276-47/2016 = 0000277-32/2016 = 0000278-17/2016 = 0000279-02/2016 = 0000280-84/2016 = 0000281-69/2016. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Elesbão Veloso (PI), 30 de março de 2017. JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso - PI

### 15.214. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

**Processo nº** 0000744-11.2016.8.18.0049

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** FRANCISCO MACIEL DA SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 7459)

**Réu:** CEPISA - ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ

**Advogado(s):** AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640)

**SENTENÇA:** Posto Isto, sopesando critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e considerando o que dos autos consta, com base na lei, doutrina e jurisprudências aplicáveis, Julgo PROCEDENTE a presente ação, para DECLARAR a inexistência da quantia questionada pelo Requerente em face da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ, nos referidos valores 0000740-71.2016 = Título nº 0906471004082537 data de 30/09/2014 0000742-41.2016 = Título nº 0906471004082535 data de 30/09/2014 0000743-26.2016 = Título nº 0906471004082534 data de 30/09/2014 0000744-11.2016 = Título nº 0906471004082533 data de 30/09/2014 0000746-78.2016 = Título nº 0906471004082541 data de 30/09/2014 0000747-63.2016 = Título nº 0906471004082540 data de 30/09/2014 0000749-33.2016 = Título nº 0906471004082539 data de 30/09/2014 0000750-18.2016 = Título nº 0906471004082538 data de 30/09/2014 0000753-70.2016 = Título nº 0906471004082536 data de 30/09/2014 e CONDENAR a requerida ao pagamento de indenização pelos danos morais sofridos pelo autor no montante que arbitro em R\$ 4.000,00 (quatro mil e quinhentos reais), corrigido a partir da data do arbitramento (Súmula 362/STJ), e acrescido de juros remuneratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) a contar do fato danoso (Súmula 54/STJ). Condono, por fim, a Empresa demandada ao pagamento de honorários advocatícios, que nos termos do art. 85, § 2º, do novo Código de Processo Civil, fixo em quinze por cento (15%) do valor da condenação. Julgado concomitantemente no presente pronunciamento os feitos de nºs 0000740-71.2016 = 0000742-41.2016 = 0000743-26.2016 = 0000744-11.2016 = 0000746-78.2016 = 0000747-63.2016 = 0000749-33.2016 = 0000750-18.2016 = 0000753-70.2016. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Elesbão Veloso (PI), 30 de março de 2017. JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso - PI

### 15.215. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)



**Processo nº** 0000224-17.2017.8.18.0049

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** RAIMUNDO SIMPLICIO DA SILVA

**Advogado(s):** GETULIO PORTELA LEAL(OAB/PIAÚI Nº 11150)

**Réu:** BANCO SUL FINANCEIRA S.A

**Advogado(s):** MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

**ATO ORDINATÓRIO:** Faço Vistas ao Procurador da parte autora, para se manifestar no prazo de 15(quinze) dias, sobre a Contestação de fls.30/100

## 15.216. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

**Processo nº** 0000274-43.2017.8.18.0049

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARIA DOS SANTOS SILVA

**Advogado(s):** GETULIO PORTELA LEAL(OAB/PIAÚI Nº 11150)

**Réu:** BANCO BRADESCO S. A.

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** "Vistos etc,...intime-se o Advogado da parte autora para juntar aos autos procuração pública, posto que sua constituinte é pessoa analfabeta. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 6 de março de 2017 JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO"

## 15.217. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

**Processo nº** 0000146-57.2016.8.18.0049

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** JOÃO DA CRUZ CABRAL DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** ISADORA ALCANTARA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 13491), EMMANDA CRISTINA DE OLIVEIRA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 12742), EVERALDO BARBOSA DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 2228)

**Réu:** JOSÉ ABSOLON DA SILVA, HORACIO ABSOLON DA SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 7459)

**DESPACHO:**

Vistos etc. Intimar a parte requerida, por seu Advogado - Dr. Roberto - com o fim de arrolar suas testemunhas, em dez dias. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 20 de março de 2017. JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

## 15.218. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

**Processo nº** 0000689-60.2016.8.18.0049

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 7459)

**Réu:** BANCO FICSA S/A

**Advogado(s):** ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAÚI Nº 6822-A), LENON CORTEZ PIRES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11418)

**DESPACHO:** "Vistos etc. Diante do pedido de desistência formulado às fls. 59, intimar o banco demandado, por seu advogado - fls. 32vº, a manifestar-se, em cinco dias. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 14 de março de 2017. JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO"

## 15.219. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0000032-81.2017.8.18.0050

**Classe:** Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

**Requerente:** CARLOS CESAR SOUSA SILVA

**Advogado(s):** MAURILIO PIRES QUARESMA(OAB/PIAÚI Nº 9642)

**Requerido:** SANDRA DAS GRAÇAS DA SILVA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 485, inciso VIII, do CPC. Sem custo, face a gratuidade judiciária concedida. Prejudicada a apreciação do pedido de liminar. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa definitiva, independente de nova conclusão.

## 15.220. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0001824-75.2014.8.18.0050

**Classe:** Guarda

**Requerente:** M. H. DA S. C.

**Advogado(s):** EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 2052)

**Requerido:** E. A. DE L.

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Por tal razão, JULGO EXTINTO O PROCESSO nos termos do art. 485, inc. IV, do CPC. Prejudicada a apreciação do pedido liminar. Custas pela parte autora fixadas em lei. Sem honorários, dada a não triangularização do feito.

## 15.221. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0000148-97.2011.8.18.0050

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** DELANNY ALVES PRADO

**Advogado(s):** JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAÚI Nº 1613/86), RAIMUNDO NONATO CARVALHO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6819)

**Réu:** TIM NORDESTE S. A.

**Advogado(s):** CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357), CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335)

Trata-se de cumprimento de sentença em face de Tim Nordeste S.A, na qual Delanny Alves Prado e seu advogado executam um crédito no valor de R\$ 5.309,11 (cinco mil, trezentos e nove reais e onze centavos), segundo petição acostada aos autos (fls.156). Devidamente intimado, na pessoa de seu representante legal, a empresa requerida, através de petição de fls.262/265, informou que concorda com os valores apresentados pelo requerente, tendo ao final juntando o comprovante de depósito judicial, da quantia executada. É importante frisar, que do comprovante de fls.264, observar-se que a parte ré efetuou o depósito de quantia acima da pleiteada no cumprimento de sentença. Ta situação ocorreu em razão da empresa requerida não ter se atentado ao pagamento da multa, anteriormente bloqueada, ocorrido às fls.153 (alvará judicial recebido pelo autor.) Pelo exposto, julgo procedente o pedido de cumprimento de sentença, com base no artigo 487, I do CPC e HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo autor, às fls.156 fixando o débito exequendo em R\$ 5.309,11 (cinco mil, trezentos e nove reais e onze centavos). Após o trânsito em julgado, prossiga-se com a execução expedindo-se os alvará judicial para o levantamento dos valores depositados em juízo (fls.264), devendo ser confeccionado um em nome do autor, Delanny Alves Prado, CPF Nº: 010.549.793-24, no valor de R\$ 5.309,11 (cinco mil, trezentos e nove reais e onze centavos). Após a expedição dos respectivos alvarás, ARQUIVE-SE os autos, dando baixa na distribuição. Cumpra-se, Esperantina-PI, 28 de Novembro de 2016. Ulysses Gonçalves da Silva Neto, Juiz de Direito.

## 15.222. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0001310-30.2011.8.18.0050

**Classe:** Ação Civil de Improbidade Administrativa

**Autor:** MUNICIPIO DE ESPERANTINA

**Advogado(s):** FLAVIO HENRIQUE ANDRADE CORREIA LIMA(OAB/PIAUI Nº 3273/00), EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS(OAB/PIAUI Nº 2789)

**Réu:** ANTONIO FELIPE SANTOLIA RODRIGUES

**Advogado(s):** MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUI Nº 4703)

Intimem-se as partes a especificar, em quinze dias, as provas que desejam produzir. Após, voltem-me conclusos. Esperantina, PI, 11 de janeiro de 2017. Ulysses Gonçalves da Silva Neto, Juiz de Direito.

## 15.223. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0000021-88.2011.8.18.0106

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** RAIMUNDO RODRIGUES NETO

**Advogado(s):** MARCELO LIMA RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 243970)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Procuradora Federal:** ROSEANE DE CARVALHO VALE

**DECISÃO:** Vistos, etc. Trata-se de uma ação de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez promovido por Raimundo Rodrigues Neto em face do Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, ambas já qualificadas. Em 16.02.2017, os presentes autos foi redistribuído a este juízo, após a efetivação da agregação da comarca de Nazaré do Piauí /PI. É, em síntese, o relatório. Decido. Cumpre esclarecer que em 2012 foi instalada a Seção Judiciária da Justiça Federal em Floriano PI, cuja competência dos processos de natureza previdenciária que tramitassem na justiça comum, seria a partir de então da justiça federal. Por sua vez, o art. 6º, § 2o, da Lei Complementar Nº 97 de 10 janeiro de 2008, que alterou a Lei de Organização Judiciária do Piauí, passou a disciplinar que na Comarca de Floriano "a 1a Vara será privativa dos Registros Públicos, Acidentes de Trabalho, processos criminais de competência do Tribunal do Júri, Execuções Penais, dos crimes previstos na Lei 11.340/2006(Lei Maria da Penha),além do que lhe couber por distribuição civil e criminal. "No presente caso, tem-se, portanto, uma demanda com explícito interesse de entidade autárquica da união o que faz incidir a norma do art. 109, I da CF. Importante ressaltar que a presente ação não esta julgada, estando, portanto a presente decisão em conformidade com a Súmula nº 367 do STJ. Assim, considerando o evidente interesse previdenciário vinculado na demanda e a incompetência desde juízo para conhecimento da causa, declino da competência determinando o encaminhamento dos presentes autos à Vara Federal da Comarca de Floriano, com fundamento no art. 109, I da CF. Intime-se. Após, com a baixa nos registros, encaminhem-se os autos. Floriano - PI, 24 de fevereiro de 2017. Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara

## 15.224. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0002290-38.2014.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** DOMINGOS ZILTO DA COSTA SA

**Advogado(s):** ARNALDO MESSIAS DA COSTA(OAB/PIAUI Nº 6214)

**DESPACHO:** DESPACHO Vistos.Trata-se de pedido de autorização para viajar interposto por DOMINGOSZILTO DA COSTA SÁ. Alega, em síntese, que necessita viajar para a cidade de Osasco,em São Paulo, em decorrência do trabalho, a serviço do seu empregador, pelo prazo de 60(sessenta) dias, onde o mesmo compromete-se a voltar no prazo estipulado.

Parecer ministerial favorável às fls. 49/50.

É, em síntese, o relatório. Decido.

Autorizo DOMINGOS ZILTO DA COSTA SÁ a viajar para Osasco, em São Paulo, no que determino o sobrestamento do feito pelo período de 60 (sessenta) dias. Após o período informado, a desobediência a quaisquer das condições implicará na revogação do benefício.

Cumpra-se.

Expedientes necessários.

## 15.225. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0002682-75.2014.8.18.0028

**Classe:** Exibição

**Requerente:** DILSON BARBOSA GOMES

**Advogado(s):** ASTROBALDO FERREIRA COSTA(OAB/PIAUI Nº 2193)

**Requerido:** CAIÇARA CAMPESTRE CLUBE, CARLOS BENJAMIM REIS KALUME

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Vistos. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, determino a remessa os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, para processamento da pretensão. Expedientes necessários.



**15.226. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0002245-68.2013.8.18.0028**Classe:** Divórcio Litigioso**Autor:** VALTER RODRIGUES DO NASCIMENTO**Advogado(s):** RICARDO SILVA FERREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 7270)**Réu:** MARIA DE FATIMA DE CARVALHO**Advogado(s):** MARIA ROSINEIDE COELHO BEZERRA(OAB/PIAÚÍ Nº 1815), EGBARA RICARTE FERREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 9542)**DESPACHO:**

Observe-se que, encerrado o prazo para alegações do autor, há necessidade de intimação da parte requerida. Portanto, intime-a, na pessoa de sua advogada, para apresentar os memoriais, conforme decisão de fls. 111.

**15.227. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0000378-63.2014.8.18.0106**Classe:** Divórcio Litigioso**Autor:** VALDILENE MARIA DA SILVA**Advogado(s):** KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 9144)**Réu:** JOÃO BISPO DOS SANTOS**Advogado(s):****DESPACHO:** Conforme substabelecimento de fls. 39, intime-se o advogado da autora para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.**15.228. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0001627-21.2016.8.18.0028**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68**Requerente:** EYMARD MENDES SOARES**Advogado(s):** JOAO GONCALVES ALEXANDRINO NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 1784)**Requerido:** MESSIAS MENDES SOARES**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** [...] Deste modo, evidenciada a desnecessidade dos alimentos ao requerido, é de se entender pelo deferimento do pedido exoneratório. Isto posto, cessada a causa jurídica que determinava o dever de prestar alimentos, julgo procedentes os pedidos do autor, fazendo-o com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do novo CPC, para EXORAR Eymard Mendes Soares de pagar alimentos a Messias Mendes Soares. Oficie-se ao empregador do requerente para que se abstenha de descontar em folha de pagamento a pensão alimentícia ao requerido, estando a pensão cadastrada no nome da genitora do alimentado, a senhora Lenir Leite. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas, nem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos e dê-se a baixa necessária. FLORIANO, 15 de março de 2017.

**15.229. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0000300-69.2014.8.18.0106**Classe:** Divórcio Litigioso**Autor:** JOÃO BATISTA MENDES DA CRUZ**Advogado(s):****Réu:** ALDA MARIA DA SILVA LIMA MENDES**Advogado(s):****DESPACHO:** Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar qual das citadas filhas é portadora de necessidades especiais, juntando também aos autos documentos que comprovam o que afirmou.**15.230. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0000036-18.2015.8.18.0106**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** MAGDA CRISTINA PUCCI**Advogado(s):** ROBSON LEMOS MAIA(OAB/BAHIA Nº 36832)**Réu:** ERARDO MARCHETTI**Advogado(s):****DESPACHO:** Compulsando-se os autos, verifica-se que há o pedido de justiça gratuita, contudo, pelo valor atribuído à causa, torna-se inviável o deferimento. Desta feita, intime-se a parte autora, através de seu advogado para, no prazo de 10 (dez) dias recolher as custas processuais, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Cumpra-se com as formalidades legais.**15.231. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRANCINÓPOLIS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRANCINÓPOLIS)

**Processo nº** 0000149-71.2016.8.18.0094**Classe:** Ação Trabalhista - Rito Ordinário**Autor:** GIUVANA MARIA DE SOUSA**Advogado(s):** ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 4769)**Réu:** MUNICIPIO DE FRANCINOPOLIS-PI**Advogado(s):****DESPACHO:** Vistos etc. Face o teor contido na certidão de fls. 27, ordeno que seja intimado a parte autora, por seu advogado, com o fim de cumprir os termos constantes no despacho exarado às fls. 25, em 10 dias. Eu José da Cruz Duarte Filho, O digitei.**15.232. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS****Processo nº** 0000749-27.2016.8.18.0051

**Classe:** Exibição de Documento ou Coisa

**Autor:** ELIAS OSTELIANO DA SILVA

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUI Nº 12751)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

**Advogado(s):**

Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.

Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.

A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.

Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.

Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.

## 15.233. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000746-72.2016.8.18.0051

**Classe:** Exibição de Documento ou Coisa

**Autor:** BOAVENTURA JOAQUIM DOS SANTOS

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUI Nº 12751)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

**Advogado(s):**

Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.

Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.

A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.

Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.

Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.

## 15.234. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000725-96.2016.8.18.0051

**Classe:** Exibição de Documento ou Coisa

**Autor:** MARIA VANILDA DIAS DE CARVALHO

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUI Nº 12751)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

**Advogado(s):**

Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.

Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.

A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.

Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.

Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.

## 15.235. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000757-04.2016.8.18.0051

**Classe:** Exibição de Documento ou Coisa

**Autor:** BOAVENTURA JOAQUIM DOS SANTOS

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUI Nº 12751)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

**Advogado(s):**

Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.

Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.

A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.

Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.

Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.

## 15.236. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000766-63.2016.8.18.0051

**Classe:** Exibição de Documento ou Coisa

**Autor:** JOSE ANTONIO ALVES

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUI Nº 12751)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

**Advogado(s):**

Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.

Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.

A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.

Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.

Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.

## 15.237. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000735-43.2016.8.18.0051

**Classe:** Exibição de Documento ou Coisa

**Autor:** MARIA VALDECI DE CARVALHO ALENCAR

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUI Nº 12751)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

**Advogado(s):**

Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.

Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.

A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.

Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.

Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.

## 15.238. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000723-29.2016.8.18.0051

**Classe:** Exibição de Documento ou Coisa

**Autor:** MARIA ZILMA GOMES DA SILVA

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUI Nº 12751)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

**Advogado(s):**

Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.

Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.

A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.

Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.

Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.

## 15.239. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000708-60.2016.8.18.0051

**Classe:** Exibição de Documento ou Coisa

**Autor:** VENCESLAU JACINTO LEAL

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUI Nº 12751)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

**Advogado(s):**

Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.

Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.

A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.

Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.

Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.

## 15.240. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000652-27.2016.8.18.0051

**Classe:** Exibição de Documento ou Coisa

**Autor:** MARIA RENEUDA DE JESUS GONÇALVES

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUI Nº 12751)

**Réu:** BANCO BMG

**Advogado(s):**

Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.

Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.

A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.

Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.

Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.

## 15.241. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000645-35.2016.8.18.0051

**Classe:** Exibição de Documento ou Coisa

**Autor:** MARIA RENEUDA DE JESUS GONÇALVES

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

**Réu:** BANCO BMG

**Advogado(s):**

Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.

Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.

A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.

Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.

Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.

## 15.242. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000698-16.2016.8.18.0051

**Classe:** Exibição de Documento ou Coisa

**Autor:** MARIA ZILMA GOMES DA SILVA

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

**Advogado(s):**

Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.

Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.

A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.

Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.

Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.

## 15.243. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000660-04.2016.8.18.0051

**Classe:** Exibição de Documento ou Coisa

**Autor:** MARIA VALDECI DE CARVALHO ALENCAR

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

**Réu:** BANCO VOTORANTIM

**Advogado(s):**

Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.

Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.

A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.

Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.

Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.

## 15.244. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000650-57.2016.8.18.0051

**Classe:** Exibição de Documento ou Coisa

**Autor:** CREUSA ADELINA CARMOS

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

**Réu:** BANCO BMG

**Advogado(s):**

Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.

Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.

A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.





Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC. Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.

## 15.245. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000681-77.2016.8.18.0051

**Classe:** Exibição de Documento ou Coisa

**Autor:** ADÃO MANOEL DE CARVALHO

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

**Réu:** BANCO VOTORANTIM

**Advogado(s):**

Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.

Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.

A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.

Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.

Desse modo, nos termos do art. 332, §4º do Código de Processo Civil, determino a citação do réu, por AR, para em quinze dias apresentar contrarrazões à apelação.

## 15.246. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000758-86.2016.8.18.0051

**Classe:** Exibição de Documento ou Coisa

**Autor:** ADÃO MANOEL DE CARVALHO

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

**Advogado(s):**

Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.

Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.

A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.

Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.

## 15.247. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000667-93.2016.8.18.0051

**Classe:** Exibição de Documento ou Coisa

**Autor:** JOSE ANTONIO DA SILVA

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

**Réu:** BANCO VOTORANTIM

**Advogado(s):**

Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.

Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.

A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.

Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.

## 15.248. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000778-77.2016.8.18.0051

**Classe:** Exibição de Documento ou Coisa

**Autor:** MARIA FILHA PEREIRA

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

**Réu:** BANCO BRADESCO

**Advogado(s):**

Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.

Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.

A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.

Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.

## 15.249. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000707-75.2016.8.18.0051

**Classe:** Exibição de Documento ou Coisa

**Autor:** RAIMUNDO AGRIPINO DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

**Advogado(s):**

Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.

Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.

A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.

Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.

### 15.250. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000606-38.2016.8.18.0051

**Classe:** Exibição de Documento ou Coisa

**Autor:** RAIMUNDO AGAPITO DE CARVALHO

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

**Réu:** BANCO ITAU ( ITAU UNIBANCO S.A)

**Advogado(s):**

Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.

Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.

A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.

Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.

### 15.251. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000773-55.2016.8.18.0051

**Classe:** Exibição de Documento ou Coisa

**Autor:** FRANCISCA ANTÔNIA DE SOUSA

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

**Réu:** BANCO CIFRA S/A

**Advogado(s):**

Assim, não tendo a parte autora apresentado o requerimento administrativo prévio, de forma adequada e válida, à instituição, o pedido é contrário a precedente de observância obrigatória por este juízo, conforme dispõe o art. 332 do II do CPC/15.

Com relação a aplicação da multa de litigância de má-fé, há que ser mantida pelas razões já expostas na sentença.

A presente demanda (ação cautelar) visa a exibição de um contrato de empréstimo em que a parte autora já tinha ajuizado a demanda principal para discussão do referido contrato, com o respectivo julgamento e o trânsito em julgado, ou seja, a presente demanda não tem sentido em existir diante do julgamento do mérito da demanda principal e de seu trânsito em julgado, bem como pelo fato de não ter sido requerido na esfera administrativa a apresentação do contrato.

Assim, por todas essas razões mantenho a decisão prolatada em todos em juízo de retratação, nos termos do art. 332, §3º do CPC.

### 15.252. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

**Processo nº** 0000256-84.2015.8.18.0051

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** FRANCISCA ROSA LUZ ALVES

**Advogado(s):** DIEGO RAMON NEIVA LUZ(OAB/PIAÚI Nº 8932)

**Réu:** O ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

Diante da decisão do Supremo Tribunal Federal que reconheceu a incompetência deste Juízo para apreciar a presente demanda (fls. 147/152), remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho para os devidos fins.Intimem-se.

### 15.253. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

**Processo nº** 0000195-86.2016.8.18.0053

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** IONE SILVA ALMEIDA SOLON

**Advogado(s):** WILLMA FERNANDA LIMA CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 11290)

**Réu:** A CREDINORTE MOVEIS LTDA - ME

**Advogado(s):** JOAO ALBERTO BANDEIRA ARNAUD FILHO(OAB/PIAÚI Nº 11725)

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para:

Determinar que a ré providencie a baixa da inscrição de fl. 16, relativamente ao débito no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) com vencimento aos 28/11/2012, com inclusão na data de 02/04/2015.

Condenar a requerida a indenizar a autora, a título de danos morais, no montante de R\$ 03 (três) Salários Mínimos, corrigidos monetariamente pelo índice INPC e acrescidos de juros de 1,0% ao mês a contar da citação.

Em consequência, EXTINGO o processo COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do art. 487, I, do NCPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

Fica a ré advertida de que, caso não efetue o pagamento no prazo de quinze dias, sobre o montante da condenação incidirá multa no percentual de 10%, por aplicação do art. 523, § 1º do NCPC.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais.

### 15.254. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

**Processo nº** 0000566-47.2016.8.18.0054

**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

**Requerente:** MARIA LUZANIRA PEREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** GERALDO ALENCAR BARRETO NETO(OAB/PIAUI Nº 8494)

**Requerido:** SILVANO DE SOUSA FORTE

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

Intime-se para comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia **30/05/2017 às 12:00 horas**, na Sede do Posto Avançado de Atendimento de Ipiranga do Piauí, situado à Rua José do Rego 276, centro.

## 15.255. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

**Processo nº** 0000262-53.2015.8.18.0096

**Classe:** Execução de Alimentos

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL EM FAVOR DOS MENORES R. DE S. M. E W. DE S. POR SUA GENITORA MARIA ZENALDA DE SOUSA

**Advogado(s):** ENEDINA GIZELI ALBANO MOURA(OAB/PIAUI Nº 15244)

**Réu:** JOSE FRANCISCO MACIEL DE SOUSA, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL EM FAVOR DOS MENORES A. P. DE S., R.DE S. M. E W. DE S. POR SUA GENITORA ZENALDA DE SOUSA

**Advogado(s):** VALDEMAR MARINHO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 233-B)

**DECISÃO:** Determino a habilitação da advogada Dra. Enedina Gizeli Albano Moura, OAB/PI 15.244, no sistema Themis. Cite-se o executado para, em 03 (três) dias, pagar o débito de R\$ 2.660,00, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de não pagar ou se a justificativa apresentada não for aceita, além de mandar protestar o pronunciamento judicial na forma do § 1º, decretar-lhe-á a prisão pelo prazo de 01(um) a 03 (três) meses. O pagamento da dívida deverá ser efetuado mediante depósito na conta Bancária da genitora da autora informado às fls.56. Caso não haja o pagamento da pensão em atraso no prazo determinado, oficie-se O SPC e SERASA para inclusão do nome do executado nos cadastros de inadimplentes. Expeça-se ofício ao Ministério do Trabalho e Emprego para que informe a este juízo se o executado possui algum vínculo empregatício, e, se possuir, os dados do seu atual empregador. Oficie-se o INSS para informar se o executado possui algum vínculo empregatício. Se houver requerimento do exequente e a devida comprovação de ser o executado funcionário público, pensionista do INSS, militar, diretor ou gerente de empresa, bem como empregado sujeito à legislação do trabalho, proceda à secretaria a devida notificação para o desconto em folha de pagamento de pessoal da importância da prestação alimentícia, observando-se o seguinte: 1-Oficie-se à autoridade, à empresa, a Previdência Social ou ao empregador, determinando, sob pena de crime de desobediência, o desconto a partir da primeira remuneração posterior do executado, a contar do protocolo do ofício. 2-O ofício conterá os nomes e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do exequente e do executado, a importância a ser descontada mensalmente, a conta na qual deve ser feito o depósito e, se for o caso, o tempo de sua duração. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, vistas à exequente e, sucessivamente, ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias para requererem o que entendam de direito. Cumpra-se.

## 15.256. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

**Processo nº** 0000032-50.2009.8.18.0054

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** EVANDER SILVA CARVALHO

**Advogado(s):** ALLAN MANOEL DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 6763), EVERTON VALTER DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 6764)

**DECISÃO:** Destarte, tendo em vista o que mais dos autos consta e princípios de direito aplicáveis à espécie, decreto a extinção do hodierno procedimento por perda de seu objeto, em face da absoluta ausência de interesse do Estado na aplicação de medida sócio-educativa.

## 15.257. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)

**Processo nº** 0000420-03.2016.8.18.0055

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** EMILIANA ADELAIDE DA VERA

**Advogado(s):** EDNA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 7222), CARLOS JOSE DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 14701)

**Réu:** BANCO BMG

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** De ordem do Dr. ANTONIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA - MM. Juiz de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA a Dra. EDNA MARIA DE SOUSA ? OAB/PI nº 7222, nos termos do despacho, que é do teor seguinte: Designo a Audiência de Conciliação para o dia 29/05/2017, às 9:30 horas, a ser realizada no Fórum de Justiça local, situado na Rua Helvídio Nunes, 40 ? centro - Itainópolis/PI. Itainópolis/PI, 09 de março de 2017. Dr. Antonio Genival Pereira de Sousa ? Juiz de Direito. Aos trinta (30) de março de dois mil e dezessete (2017). Eu, MANOEL BARROS PESSOA, Secretário da Vara Única, digitei e subscrevi.

## 15.258. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)

**Processo nº** 0000043-18.2007.8.18.0097

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ANTONIO DA SILVA NUNES, EDILMAR DE SOUSA COSTA

**Advogado(s):** WALDEMAR CLEMENTINO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 73-B), CARLOS JOSE DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 14701)

**DECISÃO:** De ordem do Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA - MM. Juiz de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Dr. CARLOS JOSE DA SILVA , OAB/PIAUI Nº 14701, advogado do réu, da DECISÃO proferida em 28 de março de 2017, (...) Dessarte, defiro o pedido suscitado pelo Advogado do senhor Edilmir de Sousa Costa, para tornar sem efeito a intimação da sentença de fls. 141/149 e atos posteriores, apenas em relação ao senhor Edilmir de Sousa Costa, vez que Antonio da Silva Nunes foi devidamente intimado. (...). E para constar, Eu, MÁRIO NARCIO



RODRIGUES DE CARVALHO, Servidor Judicial, digitei e conferi o presente aviso. ITAINÓPOLIS, 30 de março de 2017.

## 15.259. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)

**Processo nº** 0000419-18.2016.8.18.0055

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** EMILIANA ADELAIDE DA VERA

**Advogado(s):** EDNA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 7222), CARLOS JOSE DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 14701)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do Dr. ANTONIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA ? MM. Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA os advogados: EDNA MARIA DE SOUSA-OAB/PI nº 7222 e CARLOS JOSÉ DA SILVA-OAB/PI nº 14701 para a Audiência de Conciliação dia 29/05/2017, às 09:45hs, no lugar de costume deste Juízo. Eu, Francisca das Chagas C. Costa, Analista Judicial, o digitei.

## 15.260. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)

**Processo nº** 0000368-07.2016.8.18.0055

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** FRANCISCA LUSIA DA SILVA, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUI Nº 8526)

**Réu:**

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do Dr. ANTONIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA - MM. Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o advogado **MARCUS VINICIUS ARAÚJO VELOSO** -OAB/PI nº 8526, para a **Audiência de Conciliação, dia 17/04/2017, às 12:30 hs.**, no lugar de costume deste Juízo. Eu, Francisca das Chagas C. Costa, Analista Judicial o digitei.

## 15.261. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)

**Processo nº** 0000046-55.2016.8.18.0097

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** EDMUNDO PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** MOESIO DA ROCHA E SILVA(OAB/PIAUI Nº 10405)

**Réu:** BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/MARANHÃO Nº 11099-A)

**DESPACHO:**

De ordem do Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, Juiz de Direito titular da Comarca de Campinas, respondendo pela Comarca de Itainópolis/PI, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Dr. WILSON SALES BELCHIOR OAB/PI Nº 9.016 e Dra. CLARISSA HELENA COSTA BASTOS- OAB/PI nº 13.325, nos termos do despacho, exarado às fls.148 dos autos do Proc. 0000046-55.2016.8.18.0097 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C MEDIDA CAUTELAR, em que é requerente: EDMUNDO PEREIRA DA SILVA e requerido BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A, que adiante segue: Em atenção a petição da parte requerente, fls. retro, intime-se a empresa requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir a sentença exarada nos autos, com o devido pagamento do valor suscitado na referida petição. Cumpra-se. Itainópolis-PI, 21 de março de 2017. Antônio Genival Pereira de Sousa ? Juiz de Direito ? Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu, FRANCISCO HIPOLITO GONZAGA, Analista Judicial da Vara Única, digitei e subscrevi.

## 15.262. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

**AVISO DE INTIMAÇÃO** (Vara Única de ITAINÓPOLIS)

**Processo nº** 0000072-48.2017.8.18.0055

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** ALLA NANI OLIVEIRA SOARES

**Advogado(s):** CARLOS JOSE DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 14701)

**Réu:** HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A, AÇÃO CONTACT CENTER LTDA

**Advogado(s):**

De ordem do Dr. Antônio Genival Pereira de Sousa ? MM. Juiz de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA** o **Dr. Carlos José da Silva, OAB-PI nº 14.701**, nos termos do despacho, exarado às fls., 28 dos autos do **Proc. nº 0000072-48.2017.8.18.0055, AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA ANTECIPADA**, em que é requerente: **ALLA NANI OLIVEIRA SOARES ARAÚJO** e requeridos: **HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A** e **AÇÃO CONTACT CENTER LTDA**, que é do teor seguinte: ?Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré via postal ? ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação, a ser realizada no dia 08/05/2017, às 11:15 horas, no Posto Avançado de Isaías Coelho/PI, devendo constar da carta de citação as advertências dos artigos 334, §§ 5º e 8º, do NCPC, e fazer acompanhar de cópia da petição inicial e deste despacho. Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Expedientes necessários?. Itainópolis (PI), 13 de março de 2017. Antônio Genival Pereira de Sousa, Juiz de Direito, aos trinta e um (31) dias de março de dois mil e dezessete (2017). Eu, **DIOGO CAMPOS PESSOA MONTEIRO**, Auxiliar Judicial, digitei e subscrevi.

## 15.263. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)

**Processo nº** 0000065-61.2016.8.18.0097

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** ROSIMAR MARQUES DA ROCHA

**Advogado(s):** MOESIO DA ROCHA E SILVA(OAB/PIAUI Nº 10405)

**Réu:** CLARO S.A

**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 10480)



**SENTENÇA:**

De ordem do Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, Juiz de Direito titular da Comarca de Campinas, respondendo pela Comarca de Itainópolis/PI, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Dr. MOÉSIO DA ROCHA E SILVA OAB/PI Nº 10405, nos termos da decisão, exarado às fls.54 a 57 dos autos do Proc. 0000065-61.2016.8.18.0097 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM OBRIGAÇÃO DE FAZER, em que é requerente ROSIMAR MARQUES DA ROCHA e requerido CLARO S/A, que adiante segue: julgo procedente, o que também faço com resolução de mérito, nos termos do Art. 487, Inciso I, do NCPC, oportunidade em que CONDENO a Instituição demandada a pagar a importância de R\$ 4.000,00(quatro mil reais), valor este atualizado da presente data, devendo incidir doravante correção monetária com base no INPC e juros moratórios de 1(um) por cento ao mês. Após o trânsito em julgado desta decisão, o que deverá ser certificado nos autos, a parte sucumbente terá o prazo de 15(quinze) dias para efetuar o pagamento voluntário do montante da condenação, cujo início dar-se-á de forma automática ou seja, independentemente de nova intimação, sob pena de ser-lhe acrescida multa no percentual de 10 (dez) por cento, sobre o valor fixado na sentença (NCPC, art. 523). Sem custas e sem honorários nesta fase processual, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95. Antônio Genival Pereira de Sousa ? Juiz de Direito ? Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu, FRANCISCO HIPOLITO GONZAGA, Analista Judicial da Vara Única, digitei e subscrevi.

**15.264. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)

**Processo nº** 0000065-61.2016.8.18.0097

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** ROSIMAR MARQUES DA ROCHA

**Advogado(s):** MOESIO DA ROCHA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10405)

**Réu:** CLARO S.A

**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

**SENTENÇA:** De ordem do Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, Juiz de Direito titular da 1ª Vara da Comarca de Campinas do Piauí, respondendo pela Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA a DRA. DEBORA REATA LINS CATTION OAB/PI 14.277, nos termos da sentença de fls. 54 a 57 dos autos do Proc. nº 0000065-61.2016.8.18.0055 ? AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, C.C. OBRIGAÇÃO DE FAZER, em que é requerente Rosimar Marques da Rocha e requerido CLARO S.A, que adiante segue: JULGO PROCEDENTE, o que também faço com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do NCPC, oportunidade em que CONDENO A Instituição demandada a pagar a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor este atualizado da presente data, devendo incidir doravante correção MONETÁRIA COM BASE NO INPC e JUROS MORATÓRIOS DE 01(UM) POR CENTO AO MÊS. Após o trânsito em julgado desta decisão, o que deverá ser certificado nos autos, a parte sucumbente terá o prazo de 15(quinze) dias para efetuar o pagamento voluntário do montante da condenação, cujo início dar-se-á de forma automática, sob pena de ser acrescido multa no percentual de 10 (dez) por cento, sobre o valor fixado na sentença(NCPC, art. 523). Sem custas e honorários nesta fase processual, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95. Antônio Genival Pereira de Sousa-Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de itainópolis-PI. Cumpra-se. Itainópolis/PI, 13/03/2017. Aos trinta e um dias do mês de de dois mil e dezessete (2017). Eu, FRANCISCO HIPOLITO GONZAGA, Analista Judicial da Vara Única, digitei e subscrevi.

**15.265. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA**

**Processo nº** 0000735-62.2015.8.18.0056

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** JOSÉ RIBEIRO DA COSTA

**Advogado(s):** ERONILDO PEREIRA DA SILVA (OAB/PIAÚI Nº 11894), CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚI Nº 6534)

**Réu:** BANCO ITAU BMG S.A

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

INTIMA os advogados, Dr. CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO, OAB/PI Nº 6534 e o Dr. JOSÉ ALMIR DA ROCHA JÚNIOR - OAB/RN Nº 392-A, para ciência do recurso apresentado dentro do prazo, ficando o Dr. CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO, OAB/PI Nº 6534, INTIMADO para apresentar as contrarrazões, no prazo legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e dezessete. Eu,aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

**15.266. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA**

**Processo nº** 0000732-10.2015.8.18.0056

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** JOSÉ RIBEIRO DA COSTA

**Advogado(s):** ERONILDO PEREIRA DA SILVA (OAB/PIAÚI Nº 11894), CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚI Nº 6534)

**Réu:** .BANCO VOTORANTIM S/A

**Advogado(s):** MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

INTIMA os advogados, Dra. CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO, OAB/PI Nº 6534 e o Dr. MANUELA SARMENTO - OAB/PI Nº 9.499, para ciência do recurso apresentado dentro do prazo, ficando o Dr. CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO, OAB/PI Nº 6534, INTIMADO para apresentar as contrarrazões, no prazo legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e dezessete. Eu,aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente

**15.267. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA**

**Processo nº** 0000733-92.2015.8.18.0056

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** JOSÉ RIBEIRO DA COSTA

**Advogado(s):** ERONILDO PEREIRA DA SILVA (OAB/PIAÚI Nº 11894), CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚI Nº 6534)

**Réu:** BANCO BMG

**Advogado(s):** FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730 )

INTIMA os advogados, Dr. CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO, OAB/PI Nº 6534 e a Dra. FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - OAB/MG Nº 109.730, para ciência do recurso apresentado dentro do prazo, ficando o Dr. CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO, OAB/PI Nº 6534, INTIMADO para apresentar as contrarrazões, no prazo legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e dezessete. Eu,aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

**15.268. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA**

**Processo nº** 0000416-60.2016.8.18.0056

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** ARMAZÉM ELDORADO - ALMEIDA ARAÚJO E CIA LTDA

**Advogado(s):** NATHALIA KISS ARAUJO ALMEIDA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 9329)

**Réu:** IVANILDE VIEIRA DA SILVA

**Advogado(s):**

INTIMA a advogada, Dra. NATHÁLIA KISS ARAÚJO ALMEIDA DOS SANTOS, OAB/PI Nº 9.329, para ciência do dispositivo da sentença a seguir transcrita : "... Diante do exposto homologo o acordo de fls. 25 e extingo o procedimento com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Cumpra-se com os expedientes necessários. Arquive-se, após o trânsito em julgado, dando-se, inclusive, baixa na distribuição com os expedientes necessários. Itaueira, 21.03.2017. aa. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e dezessete. Eu,aa. Gilvanete Vieira Martins, Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

## 15.269. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

**Processo nº** 0001397-89.2016.8.18.0056

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** LUIZ CARDOSO DE MECEDO

**Advogado(s):** ROBERTO ALVES DE MIRANDA(OAB/PIAÚI Nº 12718)

**Réu:** BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A

**Advogado(s):**

INTIMA o advogado, Dr. ROBERTO ALVES DE MIRANDA, OAB/PI Nº 12.718, para ciência do dispositivo da sentença a seguir transcrita : "... Homologo o pedido de desistência da parte autora. Ante o exposto, extingo o procedimento sem resolução do mérito pela homologação do pedido de desistência da parte autora. Sem custas e sem honorários. Arquive-se, após o trânsito em julgado, dando-se, inclusive, baixa na distribuição com os expedientes necessários. Itaueira, 20.03.2017. aa. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e dezessete. Eu,aa. Gilvanete Vieira Martins, Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

## 15.270. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

**Processo nº** 0001395-22.2016.8.18.0056

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** LUIZ CARDOSO DE MECEDO

**Advogado(s):** ROBERTO ALVES DE MIRANDA(OAB/PIAÚI Nº 12718)

**Réu:** BANCO DE CRÉDITO VAREJO

**Advogado(s):**

INTIMA o advogado, Dr. ROBERTO ALVES DE MIRANDA - OAB/PI Nº 12.718, para ciência do dispositivo da sentença a seguir transcrita : "... Homologo o pedido de desistência da parte autora. Ante o exposto, extingo o procedimento sem resolução do mérito pela homologação do pedido de desistência da parte autora. Sem custas e sem honorários. Arquive-se, após o trânsito em julgado, dando-se, inclusive, baixa na distribuição com os expedientes necessários. Itaueira, 20.03.2017. aa. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e dezessete. Eu,aa. Gilvanete Vieira Martins, Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

## 15.271. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

**Processo nº** 0000143-86.2013.8.18.0056

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 2357/92)

**Executado(a):** ADERSON SIZILIO, RAIMUNDA GOMES DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

INTIMA os advogados, DR. ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS - OAB/PI Nº 2357 e o Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA, OAB/PI Nº 1.672/86, do dispositivo da sentença a seguir transcrita : "... O executado pagou a dívida conforme a parte exequente informou. Ante o exposto, extingo o procedimento executivo sem resolução do mérito em razão da desistência. Autorizo o desentranhamento do título executivo mediante sua substituição por cópia e certidão para atestar a substituição. Custas pela parte exequente conforme o artigo 90, do CPC. Sem honorários. P.R.I. Arquive-se, após o trânsito em julgado, dando-se inclusive baixa na distribuição, mediante expedientes necessários. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e dezessete. Eu, a.a, Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

## 15.272. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

**Processo nº** 0000896-38.2016.8.18.0056

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** LUAN REGO DE ALMEIDA

**Advogado(s):** RONALDO MOTA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 9173)

**Réu:** OLGA SARAIVA REGO, MARIA SOLANGE REGO DE ALMEIDA, MANOEL GOMES DA SILVA, CARMELITA GOMES LEAL, REPRESENTADA, POR SEU HERDEIROS: SELMA GOMES DA SILVA, SERGIO GOMES DA SILVA, SHYNTIAGOMES DA SILVA,EROTILDES GOMES DA SILVA E SONIA MARIA GOMES DA SILVA, JOÃO GONÇALVES DE ALMEIDA

**Advogado(s):**

INTIMA o advogado,Dr. RONALDO MOTA GOMES - OAB/PI Nº 9.173, do dispositivo da sentença a seguir transcrita : "... Homologo o pedido de desistência da parte autora. Ante o exposto, extingo o procedimento sem resolução do mérito pela homologação do pedido de da parte autora. Sem custas e sem honorários. Arquive-se, após o trânsito em julgado, dando-se, inclusive, baixa na distribuição com os expedientes necessários. Itaueira, 17 de março de 2017. aa. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e dezessete, Eu, aa. Secretária, conferi o presente aviso.

## 15.273. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

**Processo nº** 0000187-42.2012.8.18.0056

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** MAGNÓLIA VALÉRIO DE MIRANDA PROCÓPIO

**Advogado(s):** MIRIAM NOLETO XAVIER DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6997)

**Réu:** BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

**Advogado(s):**

INTIMA os advogados, DRA. MIRIAM NOLÊTO XAVIER DE OLIVEIRA e o Dr. ANTONIO BRAZ DA SILVA - OAB/PI Nº 7.036-A, do dispositivo da sentença a seguir transcrita : "...Verifica-se que o STJ mudou o entendimento a respeito e após os contratos realizados em após 2008, passou entender que tarifas de abertura de crédito e tarifas de emissão de carnê não devem ser mais cobrados por expressa proibição normativa, conforme se verifica a seguir: DIREITO CIVIL. TARIFAS DE ABERTURA DE CRÉDITO E DE EMISSÃO DE CARNÊ E TARIFA DE CADASTRO APÓS 30/4/2008. RECURSO REPETITIVO (ART. 543-C DO CPC E RES. 8/2008-STJ). Não é possível a pactuação de Tarifa de Abertura de Crédito (TAC) e de Tarifa de Emissão de Carnê (TEC) após 30/4/2008 (início da vigência da Resolução 3.518/2007 do CMN), permanecendo válida a pactuação de Tarifa de Cadastro expressamente tipificada em ato normativo padronizador da autoridade monetária, a qual somente pode ser cobrada no início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira. Com o início da vigência da Resolução 3.518/2007 do CMN, em 30/4/2008, a cobrança por serviços bancários prioritários para pessoas físicas ficou limitada às hipóteses taxativamente previstas em norma padronizadora expedida pelo Bacen. Em cumprimento ao disposto na referida resolução, o Bacen editou a Circular 3.371/2007. A TAC e a TEC não foram previstas na Tabela anexa à referida Circular e nos atos normativos que a sucederam, de forma que não mais é válida sua pactuação em contratos posteriores a 30/4/2008. Permanece legítima, entretanto, a estipulação da Tarifa de Cadastro, a qual remunera o serviço de "realização de pesquisa em serviços de proteção ao crédito, base de dados e informações cadastrais, e tratamento de dados e informações necessários ao início de relacionamento decorrente da abertura de conta de depósito à vista ou de poupança ou contratação de operação de crédito ou de arrendamento mercantil, não podendo ser cobrada cumulativamente" (Tabela anexa à vigente Resolução 3.919/2010 do CMN, com a redação dada pela Resolução 4.021/2011). Ademais, cumpre ressaltar que o consumidor não é obrigado a contratar esse serviço de cadastro junto à instituição financeira, pois possui alternativas de providenciar pessoalmente os documentos necessários à comprovação de sua idoneidade financeira ou contratar terceiro (despachante) para fazê-lo. Tese firmada para fins do art. 543-C do CPC: "Com a vigência da Resolução CMN 3.518/2007, em 30.4.2008, a cobrança por serviços bancários prioritários para pessoas físicas ficou limitada às hipóteses taxativamente previstas em norma padronizadora expedida pela autoridade monetária. Desde então, não mais tem respaldo legal a contratação da Tarifa de Emissão de Carnê (TEC) e da Tarifa de Abertura de Crédito (TAC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador. Permanece válida a Tarifa de Cadastro expressamente tipificada em ato normativo padronizador da autoridade monetária, a qual somente pode ser cobrada no início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira." REsp 1.251.331-RS e REsp 1.255.573-RS, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, julgados em 28/8/2013. 'VII teses repetitivas. Ficam estabelecidas as seguintes teses para o efeito do art. 543-C do CPC: 1ª Tese - Nos contratos bancários celebrados até 30/04/2008 (fim da vigência da resolução CMN, 2.303/96) era válida a pactuação das tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnê (TEC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador, ressaltando o exame de abusividade em cada caso concreto. 2ª Tese - Com a vigência da resolução CMN 3.518/2007, em 30/04/2008 a cobrança por serviços bancários prioritários para pessoas físicas ficou limitada às hipótese taxamente previstas em norma padronizadora expedida pela autoridade monetária. Desde então, não mais tem respaldo legal a contratação da tarifa de emissão de carnê (TEC) e da tarifa de abertura de crédito (TAC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador. Permanece válida a tarifa de cadastro expressamente tipificada em ato normativo padronizador da autoridade monetária, a qual somente pode ser cobrada no início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira. 3ª Tese - Podem as partes convencionar o pagamento do imposto sobre operações financeiras e de crédito (IOF) por meio de financiamento acessório ao mutuo principal, sujeitando-o aos mesmo encargos contratuais' (RESP Nº1251331)'. Quanto aos demais valores informados pela parte autora, quais sejam seguros, serviços de terceiros, gravame eletrônico e promotora de vendas, eles não se enquadram na proibição de contratar o explicitado acima, logo como o contrato exibido demonstra ciência da parte autora mediante a sua assinatura em todas as suas folhas, não há que se falar em desconhecimento dos valores contratados. Quanto ao dano moral, entendo que não houve, uma vez que a cobrança questionada inclusive foi tema de divergência no STJ, ora oscilando pela legalidade ora pela ilegalidade, motivo pelo qual não se pode entender que o comportamento da instituição financeira foi no sentido de sabidamente cobrar valores indevidos da consumidora hipossuficiente. Em havendo a caracterização da cobrança indevida da tarifa de cadastro, é de se devolver o valor em dobro conforme determina o art. 42, paragrafo único do CDC, tendo em vista que a matéria encontra-se classificado no STJ quando a ilegalidade da referida tarifa. Ante ao exposto, extingo o procedimento com resolução do mérito para julgar parcialmente procedente o pedido da autora e declarar nulo o valor cobrado de tarifa de cadastro e por via de consequência a sua devolução em dobro. Os valore serão atualizados segundo a Tabela de Correção Monetária adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº06/2009 da Presidência e da Corregedoria Geral de Justiça do TJPI) e juros de 1% ao mês.Sem custas e sem honorários em razão do que estabelece a Lei 9/099/95.Arquive-se, após o trânsito em julgado, dando-se, inclusive, baixa na distribuição com os expedientes necessários.P.R.I.C. Itaueira, 17 de março de 2017. aa. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, Juiz de Direito." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e dezessete. Eu,aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

**15.274. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)

**Processo nº** 0000089-78.2017.8.18.0057**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** FRANCISCO GERALDO DA SILVA**Advogado(s):** DAIANE BEZERRA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 13417)**Réu:** BANCO PANAMERICANO S/A**Advogado(s):****DESPACHO:** Intimo - lhe para comparecer audiência de conciliação designada para o dia 08/06/2017, às 09:30, neste Fórum local.**15.275. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)

**Processo nº** 0000123-53.2017.8.18.0057**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** NEIDE MARIA DE SOUSA RIBEIRO SILVA**Advogado(s):** MARILENE DE OLIVEIRA VERA(OAB/PIAÚI Nº 7834)**Réu:** BANCO LOSANGO S/A**Advogado(s):****DESPACHO:** Intimo-lhe para comparecer audiência designada para o dia 08/06/2017, às 09:50, neste Fórum local.**15.276. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)

**Processo nº** 0000106-17.2017.8.18.0057**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** FRANCISCO ALTINO LEITE NETO**Advogado(s):** MARCIO RODRIGO LELIS COUTINHO(OAB/PIAÚI Nº 6951)**Réu:** O MUNICÍPIO DE JAICÓS

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Intimo-lhe para comparecer audiência designada para o dia 08/06/2017, às 09:30, neste Fórum local.

**15.277. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)

**Processo nº** 0000108-84.2017.8.18.0057

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** MARIA DE LOURDES DE SOUSA, O MUNICÍPIO DE JAICÓS

**Advogado(s):** MARCIO RODRIGO LELIS COUTINHO(OAB/PIAÚI Nº 6951)

**Réu:**

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Intimo-lhe para comparecer audiência designada para o dia 08/06/2017, às 09:10, neste Fórum local.

**15.278. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOAQUIM PIRES)

**Processo nº** 0000108-92.2016.8.18.0098

**Classe:** Execução de Alimentos

**Exequente:** JOELDINA DO VALE PEREIRA

**Advogado(s):** LIVIANY SAMPAIO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10369)

**Executado(a):** FRANCISCO DE SALES SILVA

**Advogado(s):**

**DECISÃO:** Em seguida, **INTIME-SE** a advogada da parte requerente para que, dentro do prazo de 15 (quinze) dias emende a inicial (NCPC, art. 321, *caput*), sob pena de indeferimento da inicial (NCPC, art. 321, parágrafo único), no sentido de retificar o polo ativo da demanda, fazendo constar como requerente a menor alimentanda, e não sua genitora/representante legal. Cumpra-se Intimações e expedientes necessários.

**15.279. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

**Processo nº** 0000302-57.2006.8.18.0029

**Classe:** Procedimento Comum

**Requerente:** FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, MARIA DA ASSUNÇÃO E SILVA, EDILEUSA DE ARAUJO SOARES, MARIA DO ROSARIO DE FATIMA DE SOUSA, MARIA DE LOURDES MONTEIRO DE OLIVEIRA, MARIA DAS GRAÇAS SILVA OLIVEIRA, MARTA SOLANGE LEITE DA SILVA, MARIA ALICE DE ANDRADE CHAVES, MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA LAURINDO DE ANDRADE, JOSÉ ELIZEU DE OLIVEIRA, MARIA DO LIVRAMENTO DE ARAÚJO ROCHA, MARIA HELENA DA SILVA LEITE, MARTA PEREIRA DE SOUSA, MARIA DO NASCIMENTO SARAIVA DE SOUSA, REGINA MARIA FERREIRA, EVA FERREIRA DE SOUSA, RONALDO JOSE DE OLIVEIRA, IRACEMA ALVES DE HOLANDA, JOSÉ WELINGTON GOMES DA ROCHA, LUCIMAR DE SOUSA LIMA, ROSALIA DA ROCHA NASCIMENTO, ANTONIA VIANA DA COSTA MORAIS, BENEDITA FRANCISCA FERREIRA, VERÔNICA PEREIRA VÉRAS, MARIA DE FÁTIMA BORGES DA CUNHA, TERESINHA DE JESUS OLIVEIRA ALVES DA COSTA, MARIA LUCILENE DA COSTA ARAUJO E SILVA, MARIA DO CARMO DA ROCHA SANTIAGO, MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DA COSTA, ANA ROSA ALVES DA CUNHA, MARIZA PEREIRA DOS SANTOS, ANTONIA FRANCISCA MOREIRA LIMA, FLAVIANA BARBOSA ALVARENGA, LIVRAMENTO MOREIRA DA ROCHA, MARIA JOSÉ SILVA ARAUJO COSTA, ANA LINA ALVES DE OLIVEIRA, MARIA DAS DORES DE SOUSA, MARIA DE FÁTIMA GOMES MELO, ROSA MARIA MORAIS CUNHA, FRANCISCA RITA DE CASSIA GOMES, ROSILDA VIEIRA COSTA, MARIA BERNADETE CARDOSO, FRANCISCA DE ASSIS LOPES DOS SANTOS, ANA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS, ANTONIA PEREIRA CAMPOS, ROZÁRIA DA CUNHA E SILVA, ROSILENE COSTA DO NASCIMENTO, REGINA LÚCIA LIMA DA SILVA, ANTONIA ALVES DE HOLANDA SILVA, CREUSA MARIA VASCONCELOS FERREIRA, CONCEIÇÃO DE MARIA RIBEIRO DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO ALVES DO NASCIMENTO, CELSA MARIA GOMES DA SILVA, ELIZETE SAMPAIO PINTO, FRANCISCA MARIA DA CUNHA DE SOUSA, FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES E SILVA, IRENE DA SILVA, JUDITE VIEIRA DA SILVA CUNHA, LUCILENE CRAVEIRO E SILVA, MARIA LUIZA CARDOSO DOS SANTOS, MARIA DE DEUS DA COSTA, MARIA ESTER E SILVA DE OLIVEIRA, MARIA DOS MILAGRES ALVES BARBOSA, DELZUITA FAUSTINO DE OLIVEIRA SOUSA, MARIA DE JESUS PEREIRA RAMOS, MARIA DO AMPARO FERREIRA DA SILVA, MARIA DO DESTERRO ANDRADE CARNEIRO, MARIA LAURINETE VIEIRA CAMPOS, MARIA DOS SANTOS NARCISO DE OLIVEIRA, IRACEMA FERREIRA DE SOUSA SANTIAGO, MARIA DE JESUS DA SILVA BARROS, RAIMUNDA RIBEIRO CHAVES, LUZIRENE DE SOUSA LIMA OLIVEIRA, SUELY CARDOSO ALMENDRA NEVES, ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** GLENNYSON LEAL SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5889), RENATO COELHO DE FARIAS(OAB/PIAÚI Nº 3596), LEANDRO DE MOURA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 8631), JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3063)

**Requerido:** MUNICÍPIO DE JOSE DE FREITAS- PI, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL SR. RICARDO SILVA CAMARÇO

**Advogado(s):** JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2018), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640)

**DESPACHO:** Aos autores, para dizer sobre seu interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento.

**15.280. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

**Processo nº** 0000223-12.2011.8.18.0059

**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** BRUNO MARCIEL MARIANO, STANLEY DOS SANTOS SOUSA

**Advogado(s):** MARIA LUCIA PINTO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 7596)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMO V.Sª para se fazer presente neste Juízo no dia 09/05/2017 às 11:30h para audiência de apresentação do menor BRUNO MACIEL MARIANO " CABOQUIM"

**15.281. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

**Processo nº** 0000141-68.2017.8.18.0059

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** FRANCISCO MACHADO DA SILVA

**Advogado(s):** JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3063)

**Réu:** MUNICÍPIO DE LUIS CORREIA-PI



**Advogado(s):****ATO ORDINATÓRIO:**

Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 25 / 05 / 2017 às 09:30 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). LUIS CORREIA, 17 de fevereiro de 2017. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

**15.282. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

**Processo nº** 0000569-26.2012.8.18.0059

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** FIRMINO COSTA

**Advogado(s):** DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

**Réu:** BANCO INTERMEDIUM S.A

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

Intime-se o autor para informar se ainda tem interesse no feito.

LUIS CORREIA, 31 de março de 2017

WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

**15.283. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

**Processo nº** 0000502-90.2014.8.18.0059

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** REGINALDO ALVES DE ARAÚJO

**Advogado(s):** EDILSON MARQUES FONTENELE JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 10126)

**Réu:** TELEMAR NORTE LESTE S.A

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

Intime-se o autor para que informe se ainda possui interesse no prosseguimento do feito.

LUIS CORREIA, 31 de março de 2017

WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

**15.284. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

**Processo nº** 0000068-38.2013.8.18.0059

**Classe:** Imissão na Posse

**Requerente:** MARIA DO SOCORRO ALENCAR DE SOUSA

**Advogado(s):** FERNANDO BRITO DO AMARAL(OAB/PIAÚI Nº 4002)

**Requerido:** DOMINGOS SÁVIO TEIXEIRA DE SOUZA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

Intime-se a parte autora para informar o seu interesse no prosseguimento do feito.

LUIS CORREIA, 31 de março de 2017

WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

**15.285. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

**Processo nº** 0000553-72.2012.8.18.0059

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** MARIA DO REMEDIO CARVALHO DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

**Réu:** BANCO INTERMEDIUM S.A

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

Intime-se a parte autora para que informe seu interesse no prosseguimento do feito.

LUIS CORREIA, 31 de março de 2017

WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

**15.286. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

**Processo nº** 0000576-18.2012.8.18.0059

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** JOÃO HONÓRIO DOS SANTOS

**Advogado(s):** DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 7128)

**Réu:** BANCO INTERMEDIUM S.A

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

Intime-se o autor para informar se ainda tem interesse no feito.

LUIS CORREIA, 31 de março de 2017

WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

## 15.287. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000672-88.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** JOSÉ RIBEIRO DA SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO VOTORANTIM S.A

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 de Maio de 2017, às 15 hs, onde poderão as partes produzir todas as provas que reputarem convenientes, oportunizando-se ao requerido, caso não haja acordo, apresentar contestação e juntar documentos que reputar convenientes, como cópia do contrato bancário e comprovantes de depósito ou de crédito em favor do requerente, sob pena de revelia.

## 15.288. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001072-73.2014.8.18.0060

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** LUCIVALDO DOS SANTOS AGOSTINHO

**Advogado(s):** FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA OAB/PI 9209

**DESPACHO:** Designo audiência preliminar para o dia 11 de Maio de 2017, às 12h.

## 15.289. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000713-55.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** BERNARDO TEODORO SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 de Maio de 2017, às 14:40 hs, onde poderão as partes produzir todas as provas que reputarem convenientes, oportunizando-se ao requerido, caso não haja acordo, apresentar contestação e juntar documentos que reputar convenientes, como cópia do contrato bancário e comprovantes de depósito ou de crédito em favor do requerente, sob pena de revelia.

## 15.290. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001118-91.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** ANTONIO LOPES DA SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 de maio de 2017, às 15:40 hs, onde poderão as partes produzir todas as provas que reputarem convenientes, oportunizando-se ao requerido, caso não haja acordo, apresentar contestação e juntar documentos que reputar convenientes, como cópia do contrato bancário e comprovantes de depósito ou de crédito em favor do requerente, sob pena de revelia.

## 15.291. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000754-22.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** FRANCISCO DE ASSIS SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 de Maio de 2017, às 15:40, onde poderão as partes produzir todas as provas que reputarem convenientes, oportunizando-se ao requerido, caso não haja acordo, apresentar contestação e juntar documentos que reputar convenientes, como cópia do contrato bancário e comprovantes de depósito ou de crédito em favor do requerente, sob pena de revelia.

## 15.292. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001180-10.2011.8.18.0060

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** ADALBERTO MARQUES DE ARAÚJO JÚNIOR

**Advogado(s):** FABYANNO CARVALHO SILVA ARAUJO(OAB/MARANHÃO Nº 11225)

**SENTENÇA:** O delito apontado no feito tem a pena máxima de um ano de detenção, prescrevendo, portanto, em três anos. Os fatos ocorreram em 2011, sem que houvesse qualquer marco interruptivo da prescrição. Assim, acoto o parecer ministerial e declaro a extinção da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, nos termos do art. 107, IV, do CP.

## 15.293. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000666-81.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO ORIGINAL S.A

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 de Maio de 2017, às 15:20, onde poderão as partes produzir todas as provas que reputarem convenientes, oportunizando-se ao requerido, caso não haja acordo, apreenatr contestação e juntar documentos que reputar convenientes, como cópia do contrato bancário e comprovantes de depósito ou de crédito em favor do requerente, sob pena de revelia.

## 15.294. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001271-27.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** RAIMUNDO NONATO DA COSTA

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO FICSA S/A

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 de Maio de 2017, às 16 hs, onde poderão as partes produzir todas as provas que reputarem convenientes, oportunizando-se ao requerido, caso não haja acordo, apresentar contestação e juntar documentos que reputar convenientes, como cópia do contrato bancário e comprovantes de depósito ou de crédito em favor do requerente, sob pena de revelia.

## 15.295. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001557-05.2016.8.18.0060

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** GEOVAN RAMOS DE CARVALHO, PEDRO VIEIRA DE CARVALHO, RAIMUNDO RAMOS DE CARVALHO

**Advogado(s):** ACELINO DE BARROS GALVÃO JUNIOR(OAB/PI 13828)

**DESPACHO:** Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de Maio de 2017, às 12h30.

## 15.296. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000855-59.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** JOSÉ DA COSTA LIMA

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO FICSA S/A

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 de Maio de 2017, às 16 hs, onde poderão as partes produzir todas as provas que reputarem convenientes, oportunizando-se ao requerido, caso não haja acordo, apresentar contestação e juntar documentos que reputar convenientes, como cópia do contrato bancário e comprovantes de depósito ou de crédito em favor do requerente, sob pena de revelia.

## 15.297. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001238-37.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** FRANCISCA MARIA GOMES

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO FICSA S/A

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 de Maio de 2017, às 16:40. onde poderão as partes produzir todas as provas que reputarem convenientes, oportunizando-se ao requerido, caso não haja acordo, apresentar contestação e juntar documentos que reputar convenientes, como cópia do contrato bancário e comprovantes de depósito ou de crédito em favor do requerente, sob pena de revelia.

## 15.298. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000280-56.2013.8.18.0060

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOÃO PAULO ALMEIDA, LUCIVAL CARVALHO SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 9209)

**SENTENÇA:** "... Ante o exposto e tudo mais que consta dos autos, julgo parcialmente procedente a pretensão ministerial e **condeno** o acusado JOÃO PAULO ALMEIDA, devidamente qualificado nos autos, como incurso no art. 157, § 2º, I, do Código Penal; ao passo que absolvo o acusado LUCIVAL CARVALHO DA SILVA, por ausência de provas suficientes para a condenação; pelo que passo a dosar a reprimenda relativamente ao primeiro acusado, com base nos arts. 59 e 68 do Código Penal. ... Não há causas de redução de pena. existe a majoração do uso de arma branca, motivo pelo qual aumento em um terço a reprimenda, **tornando-a definitiva em cinco anos e quatro meses de reclusão**. Regime inicial de cumprimento de pena deverá ser o semi-aberto, haja vista a quantidade da pena, nos termos do art. 33 do Código Penal e seus parágrafos, e o fato de o acusado já ter passado mais de um sexto da pena aplicada em concreto preso. Quanto à pena de multa, condeno o acusado ao pagamento de dez dias-multa, sendo que cada dia-multa será de 1/30 do salário mínimo da época dos fatos... Deve ser tal quantia ser paga em até dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de sua cobrança legal, nos moldes do art. 51 do Código Penal. Concedo ao acusado JOÃO PAULO ALMEIDA o direito de apelar em liberdade, devendo ele, no entanto, justificar no prazo de cinco dias o motivo pelo qual não assinou mais a folha de frequência e justificativa de atividades.

## 15.299. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001434-80.2011.8.18.0060

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ANTONIO FRANCISCO CASTRO SILVA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Ante o exposto e tudo mais que consta dos autos, julgo procedente, em parte, a pretensão ministerial e **CONDENO** o acusado ANTONIO FRANCISCO CASTRO SILVA, como incurso no art. 12 e 15 da Lei 10.826/03, do Código Penal, pelo que passo a dosar a reprimenda, com base nos arts. 59 e 68 do Código Penal. ... Assim como não há circunstância agravantes ou atenuantes, nem causa de aumento ou diminuição de pena; fixo a pena definitiva em dois anos de reclusão para o disparo e de um ano de reclusão para a posse. Pela contagem do prazo prescricional insculpida no art. 109 c/c 110 do Código Penal, a pena de dois anos prescreve em quatro anos. Assim sendo, operou-se a prescrição da pretensão punitiva, no tocante à pena concretamente imposta, pois a denúncia foi recebida em 2011. Assim, mesmo com a pena acima imposta, fica decretada a extinção da punibilidade do acusado.

## 15.300. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000093-14.2014.8.18.0060

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS COSTA

**Advogado(s):** JOSYFRANK SILVA DOS SANTOS(OAB/MARANHÃO Nº 5548)

**DESPACHO:** Intime-se a defesa constituída para em dez dias apresentar a defesa preliminar, nos termos do art. 396-A do CPC.

## 15.301. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001378-71.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** ALDINAR SILVA BRITO

**Advogado(s):** JOAO CARLOS PINTO ROCHA(OAB/PIAÚÍ Nº 11360)

**Réu:** COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO PIAÚÍ - ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAÚÍ

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** designo audiência de conciliação, nos termos do art.334 do CPC, a ser realizada no dia 11 de Abril de 2017, às 15:10 hs, devendo, para esta, também ser intimada a parte requerente.

## 15.302. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)

**Processo nº** 0000834-54.2016.8.18.0102

**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

**Requerente:** A.C. A.de S, M.A da S.

**Advogado(s):** JOSÉ OSÓRIO FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 80-B), HANANDA MARTINS BENVINDO ROCHA(OAB/PIAÚÍ Nº 13405)

**Requerido:** A.R.DA S.

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Trata-se de demanda de alimentos envolvendo as partes em epígrafe, devidamente qualificadas nestes autos. Pedido instruído com a documentação de fls. 06/10. Inicialmente, foram arbitrados alimentos provisórios no valor correspondente a 20 % (vinte por cento) do salário-mínimo, intimando-se e citando-se o autor. Citado, o réu não apresentou contestação, nem compareceu à audiência de conciliação marcada. É o caso de revelia, na forma do art. 7º da Lei de Alimentos. Havendo presunção de licitude dos fatos alegados na petição inicial, e considerando que a própria autora quantificou o quanto pretendia receber, é o caso de julgamento antecipado da lide. Os fatos alegados pela autora são plausíveis e o valor pedido é razoável, havendo ainda a possibilidade desta requerer revisão de alimentos em novo procedimento, caso o quantum se revele insuficiente posteriormente. A despeito da parte autora também ter se ausentado injustificadamente, entre revelia e arquivamento dos autos deve-se priorizar o julgamento de mérito, como determina o Código de Processo Civil, considerando-se também o princípio do melhor interesse presente no Estatuto da Criança e do Adolescente. Diante do exposto, com fulcro no Código de Processo Civil e na Lei nº 5.478/68, decido, por sentença, pela procedência do pedido veiculado na ação, por sentença, arbitrando a título de alimentos definitivos o valor de 20 % (vinte por cento) do salário-mínimo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 487, I, do CPC. Saiu intimado o Ministério Público. Intime-se a parte autora por seu procurador, advertindo a esse que a renúncia a mandato exige comprovação da comunicação ao cliente na





forma do art. 112 do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do art. 98, § 3º do Código de Processo Civil, considerando o deferimento da gratuidade de justiça. P.R.I. Após, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. MARCOS PARENTE, 29 de março de 2017 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

## 15.303. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE MATIAS OLÍMPIO  
**PROCESSO Nº** 0000056-86.2013.8.18.0103

**CLASSE:** Procedimento Sumário

**Autor:** RAIMUNDA DE SOUSA ARAUJO

**Réu:** CEPISA - ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, se manifestarem sobre o bloqueio, findado o prazo, sem manifestação, expeça-se o competente Alvará.

MATIAS OLÍMPIO, 31 de março de 2017

**ANTONIO EDILSON DE OLIVEIRA**

**Oficial de Gabinete - MAT 992413**

## 15.304. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE MATIAS OLÍMPIO  
**PROCESSO Nº** 0000155-90.2012.8.18.0103

**CLASSE:** Procedimento Comum

**Autor:** FRANCISCO ALVES DE LIMA

**Réu:** BANCO VOTORANTIM, BANCO BRADESCO

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o bloqueio judicial, findado o prazo, sem manifestação, expeça-se o competente Alvará.

MATIAS OLÍMPIO, 31 de março de 2017

**ANTONIO EDILSON DE OLIVEIRA**

**Oficial de Gabinete - MAT 9992413**

## 15.305. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)

**Processo nº** 0000102-80.2008.8.18.0061

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** FRANCISCO DA ANDRADE ALVES

**Advogado(s):** MATHEUS STECCA(OAB/PIAUÍ Nº 6194-A)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** "...Ante o exposto, extingo o presente feito sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 485, III, do NCP. Sem custas judiciais, em face da gratuidade judicial inicialmente deferida..."

## 15.306. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)

**Processo nº** 0000008-64.2010.8.18.0061

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE PAIVA

**Advogado(s):** EDIMO JOSÉ DE OLIVEIRA(OAB/MINAS GERAIS Nº 55161)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** "...Ante o exposto, homologo por sentença a manifestação de vontade exteriorizada pela parte autora, para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de processo Civil. Em consequência, com fundamento no artigo 485, inciso VIII do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito..."

## 15.307. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)

**Processo nº** 0000105-35.2008.8.18.0061

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** FRANCISCA DE SOUSA GOMES

**Advogado(s):** MATHEUS STECCA(OAB/PIAUÍ Nº 6194-A)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** "...Ante o exposto, extingo o presente feito sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 485, III, do NCP. Sem custas judiciais, em face da gratuidade judicial inicialmente deferida..."

## 15.308. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)

**Processo nº** 0000288-98.2011.8.18.0061

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Requerente:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE MIGUEL ALVES/PI

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** ADERLANIA SOUZA AZEVEDO

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de MIGUEL ALVES, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). SERGIO ROBERTO MARINHO FORTES DO RÊGO, INTIMA " Diante do exposto, com fulcro no artigo 74, paragrafo único, da Lei 9.099/95 c/c o art.61 do Código de Processo Penal, homologo o acordo, e em face do cumprimento das suas condições declaro extinta a punibilidade do(a) autor(a) do fato ALDERLANIA SOUZA AZEVEDO. E para constar, Eu, JEANNE SOUSA ABREU ,Cedida da Prefeitura ,digitei e conferi o presente aviso. MIGUEL ALVES, 31 de Março de 2017.

**15.309. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)

**Processo nº** 0000012-14.2004.8.18.0061

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FFRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de MIGUEL ALVES, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). SERGIO ROBERTO MARINHO FORTES DO RÊGO, INTIMA " Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, com fulcro nos art. 107, § IV, e 109, § IV, ambos do Código Penal Brasileiro em favor de Francisco Ribeiro dos Santos." E para constar, Eu, JEANNE SOUSA ABREU ,Cedida da Prefeitura ,digitei e conferi o presente aviso. MIGUEL ALVES, 31 de Março de 2017.

**15.310. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)

**Processo nº** 0000015-37.2002.8.18.0061

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** ASTROGILDO MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

**Advogado(s):** ASTROGILDO MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3525)

**Executado(a):** WAGNER ESTEVES TORRES JUNIOR, STÊNIO TORRES

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** O feito vem se arrastando por quase 6 anos e encontra-se paralisado desde Novembro /2006, tendo sido designado audiência por várias vezes e nenhuma realizada, mostrando o desinteresse da parte requerente. Justifique-se o requerente, para no prazo de 48 horas, dizer se ainda tem interesse no seguimento do feito, tudo sob pena de extinção e arquivamento. Miguel Aves 31 de Março de 2017.

**15.311. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES**

**PROCESSO Nº:** 0000013-28.2006.8.18.0061

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Indiciado:** ANTONIO EUDES CHAVES XAVIER

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. SERGIO ROBERTO MARINHO FORTES DO RÊGO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de MIGUEL ALVES, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTONIO EUDES CHAVES XAVIER**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 15 (Quinze) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de MIGUEL ALVES, Estado do Piauí, aos 31 de março de 2017 (31/03/2017). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**SERGIO ROBERTO MARINHO FORTES DO RÊGO**

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de MIGUEL ALVES

**15.312. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)

**Processo nº** 0000018-26.2001.8.18.0061

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** MARIA MACHADO DA SILVA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**

O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de MIGUEL ALVES, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). SERGIO ROBERTO MARINHO FORTES DO RÊGO, INTIMA " Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, com fulcro nos art. 107, § IV, e 109, § III, ambos do Código Penal Brasileiro." E para constar, Eu, JEANNE SOUSA ABREU ,Cedida da Prefeitura ,digitei e conferi o presente aviso. MIGUEL ALVES, 31 de Março de 2017.

**15.313. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)

**Processo nº** 0000449-40.2013.8.18.0061

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** MARIA GORETE CRUZ

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**

O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de MIGUEL ALVES, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). SERGIO ROBERTO MARINHO FORTES DO RÊGO, INTIMA " Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade do(a) Autor(a) do fato MARIA GORETE CRUZ " E para constar, Eu, JEANNE SOUSA ABREU ,Cedida da Prefeitura ,digitei e conferi o presente aviso. MIGUEL ALVES,31 de Março de 2017.

## 15.314. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)

**Processo nº** 0000457-17.2013.8.18.0061

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** FRANCISCO ELIAS CRUZ SOARES

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**

O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de MIGUEL ALVES, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). SERGIO ROBERTO MARINHO FORTES DO RÊGO, INTIMA " Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade do(a) Autor(a) do fato FRANCISCO ELIAS CRUZ SOARES" E para constar, Eu, JEANNE SOUSA ABREU ,Cedida da Prefeitura ,digitei e conferi o presente aviso. MIGUEL ALVES, 31 de Março de 2017.

## 15.315. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)

**Processo nº** 0000126-74.2009.8.18.0061

**Classe:** Justificação

**Justificante:** RAIMUNDA SILVINO DOS SANTOS

**Advogado(s):** KLESIA PAIVA MELO (OAB/PIAUÍ Nº 3431)

**Justificado:** CLEUDEMAR FERREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de MIGUEL ALVES, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). SERGIO ROBERTO MARINHO FORTES DO RÊGO, INTIMA " Ante o exposto, declaro extinto o processo com arrimo no inciso VI, art. 267 do Código de Processo Civil" E para constar, Eu, JEANNE SOUSA ABREU ,Cedida da Prefeitura ,digitei e conferi o presente aviso. MIGUEL ALVES, 31 de Março de 2017.

## 15.316. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)

**Processo nº** 0000598-96.2016.8.18.0104

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** RAFAEL DE CAMPOS MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 10249)

**Réu:** MUNICÍPIO DE CURRALINHOS - PIAUÍ

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** intime-se o advogado do Réu para comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 06/04/2017, às 10:30 horas.

## 15.317. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)

**Processo nº** 0000596-29.2016.8.18.0104

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARIA IVANILDE VILARINHO DE SOUSA

**Advogado(s):** RAFAEL DE CAMPOS MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 10249)

**Réu:** MUNICÍPIO DE CURRALINHOS - PIAUÍ

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Intime-se o advogado do Requerente para comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 06/04/2017, às 09:30 horas.

## 15.318. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)

**Processo nº** 0000597-14.2016.8.18.0104

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** EDILEUSA MOURA DA SILVA

**Advogado(s):** RAFAEL DE CAMPOS MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 10249)

**Réu:** MUNICÍPIO DE CURRALINHOS - PIAUÍ

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Intime-se o Advogado do Requerente, para comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 06/04/2017, às 09:50 horas.

## 15.319. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)

**Processo nº** 0000595-44.2016.8.18.0104

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MANOEL DA CRUZ PEREIRA SANTOS

**Advogado(s):** RAFAEL DE CAMPOS MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 10249)

**Réu:** MUNICÍPIO DE CURRALINHOS - PIAUÍ

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** intime-se o advogado do Requerente, para comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 06/04/2017, às 10:10 horas.

## 15.320. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)

**Processo nº** 0000599-81.2016.8.18.0104

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** JOAO GULART BENICIO DA SILVA

**Advogado(s):** RAFAEL DE CAMPOS MIRANDA(OAB/PIAÚI Nº 10249), ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO(OAB/PIAÚI Nº 14818)

**Réu:** MUNICÍPIO DE CURRALINHOS - PIAÚI

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Intime-se os advogados do Requerente, para comparecerem a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 06/04/2017, às 10:50 horas

## 15.321. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)

**Processo nº** 0000604-06.2016.8.18.0104

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** JOSIMAR FERREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** JUSTINA VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 8629), RAFAEL DE CAMPOS MIRANDA(OAB/PIAÚI Nº 10249)

**Réu:** MUNICÍPIO DE CURRALINHOS - PIAÚI

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Intime-se os advogados do Requerente, para comparecerem a audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 06/04/2017, às 11:10 horas.

## 15.322. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

**Processo nº** 0000207-38.2017.8.18.0030

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** ANTONIO LIMA DA SILVA

**Advogado(s):** DR. BENOAR FRANCISCO DE SOUSA (OAB/PI 6602)

**Réu:** MARIA TERESA DE SOUSA, ELIZETE MARIA DA SILVA, JOSINA MARIA DOS SANTOS, FRANCISCA DA SILVA LIMA, JOSE VIEIRA DOS SANTOS, MARIA DALVA SOARES, EDIA REGINA MAURIZ VIEIRA, LUISA NUNES DE SOUSA, LEONORA MARTINS DA SILVA, SECILIA PRIMO DA SILVA, JOSE AVELINO BORGES NETO, JOSINA MARIA DOS SANTOS SOUSA

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** (Intimo para apresentar a réplica à contestação de fls. 198/ 214 e documentos 215/257, destes autos, no prazo de 10 (dez) dias.

## 15.323. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

**Processo nº** 0000245-50.2017.8.18.0030

**Classe:** Alvará Judicial

**Requerente:** CLEBER PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** Dr. José Silva Barroso Junior (OAB/PI 9870)

**Réu:**

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Intimo para tomar ciência da sentença de fls. 23/25, destes autos

## 15.324. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

**Processo nº** 0000392-76.2017.8.18.0030

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS DA SILVA

**Advogado(s):** HADYLLIO MAKYANE GOMES MENDES GONCALVES(OAB/PIAÚI Nº 10164)

**Réu:** O MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUI

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Designo o dia 03 de Abril de 2017 às 12h30mim, neste Fórum de Justiça, para Audiência de Mediação e Conciliação..."

## 15.325. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

**Processo nº** 0001284-24.2013.8.18.0030

**Classe:** Procedimento Comum

**Requerente:** IVONETE GONÇALVES PEDROSA

**Advogado(s):** CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAÚI Nº 1821), LAURINDO JOSÉ VIEIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4359), LEONARDO LAURENTINO NUNES MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 11328), MARIA VITORIA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9598)

**Réu:** WEIMAN DE REIS LEITE

**Advogado(s):** SÂNIA MARY MENDES MESQUITA DE SOUSA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3823), CLAUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 1821)

**DESPACHO:** Intimem-se (advogados supracitados) para apresentarem Alegações Finais no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pela requerente.

## 15.326. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

**Processo nº** 0001139-94.2015.8.18.0030

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** JOSE ALAERTON DE SOUSA SILVA

**Advogado(s):** DAVID ROBERTO GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3826)



**Réu:** ALISSON EANYS SILVESTRE SILVA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Intime-se (advogado supracitado) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos colacionados às fls. 79/80 dos autos da ação em epígrafe.

## 15.327. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

**Processo nº** 0000995-23.2015.8.18.0030

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** PEDRO PAULO PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO CANINDÉ FERREIRA CARMO

**Advogado(s):** ROSANA SARA ARAÚJO CARMO(OAB/PIAUI Nº 6402)

**DECISÃO:** Intime-se (advogada supracitada) para, tomar ciência da Decisão de fls. 73/75 dos autos da ação em epígrafe.

## 15.328. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

**Processo nº** 0001522-38.2016.8.18.0030

**Classe:** Mandado de Segurança

**Autor:** ANTÔNIO FRANCISCO DANTAS

**Advogado(s):** FRANCISCO FELIPE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 7946)

**Réu:** CAMARA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ, SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Intime-se (advogado supracitado) para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos colacionados às fls. 49/64 dos autos da ação em epígrafe.

## 15.329. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE PADRE MARCOS

**PROCESSO Nº** 0000858-71.2017.8.18.0062

**CLASSE:** Pedido de Busca e Apreensão Criminal

**Requerente:** A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ

**Requerido:** GILNETE PRÓRPIO GALVÃO

CERTIDÃO

Certifico que os autos foram registrados no sistema Themis-WEB sob o nº 0000858-71.2017.8.18.0062. Dou fé.

PADRE MARCOS, 31 de março de 2017

**MANOEL LEAL DA SILVA**

**Cedido Prefeitura - Mat. nº 02907369350**

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS, Dr (a) MARCOS AUGUSTO

CAVALCANTI DIAS .Do que, para constar, lavro este termo.

PADRE MARCOS, 31 de março de 2017

**MANOEL LEAL DA SILVA**

**Cedido Prefeitura - Mat. nº 02907369350**

## 15.330. EDITAL - VARA ÚNICA DE PALMEIRAS

**Processo nº** 0000102-30.2015.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** PEDRO ALVES DA SILVA

**Advogado(s):** ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 6180)

**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PALMEIRAS)

**Processo nº** 0000102-30.2015.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** PEDRO ALVES DA SILVA

**Advogado(s):** ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 6180)

**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR - OAB/PI 9.016.

**SENTENÇA:** "...Pelo exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927 do CC, nos artigos 6º, VI, e 14 do CDC, c/co art. 487, I, alínea a, do NCPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial e, declarando inexistente relação jurídica contratual entre as partes que fundamenta os descontos questionados (Contrato 760458430), condeno o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A a pagar a PEDRO ALVES DA SILVA, CPF 024.610.913-07, o valor de R\$ 5.009,60 (cinco mil, nove reais e sessenta centavos), correspondentes à restituição em dobro do valor dos descontos indevidos na conta corrente da parte autora, decorrente do Contrato 760458430. O valor indenizatório deve ser corrigido monetariamente, apartir desta data (Súmula 362STJ), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Em consequência, oficie-se à instituição financeira para que exclua definitivamente os descontos questionados neste autos (Contrato 760458430) da conta corrente da parte autora, sob pena de multa arbitrada em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada desconto realizado (art. 461, § 1º, do CPC). Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, conforme requerido na inicial (Lei nº 1.060/1950). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. PALMEIRAS, 31 de janeiro de 2017. a)-(rubrica) - KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PALMEIRAS.

## 15.331. AVISO - VARA ÚNICA DE PALMEIRAS

**Processo nº** 0000298-05.2012.8.18.0063

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DESTA COMARCA

**Advogado(s):****Autor do fato:** CLÁUDIO LIMA SOARES**Advogado(s):**

Processo nº 0000298-05.2012.8.18.0063

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DESTA COMARCA

Advogado(s):

Autor do fato: CLÁUDIO LIMA SOARES

Advogado(s):

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. kelson Carvalho Lopes da Silva. INTIMA o Dr. MÁRCIO SANTANA SOARES -OAB/PI 180-B, para apresentar as Alegações Finais do acusado, CLÁUDIO LIMA SOARES, no prazo legal. Do que para constar. Eu, Conceição de Maria Teixeira Soares, Secretária da Vara, o digitei e subscrevi.

**15.332. EDITAL - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS****Processo nº** 0000028-73.2015.8.18.0063**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** RAIMUNDO FÉLIX DE HOLANDA**Advogado(s):** ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5021)**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**Advogado(s):** JOSE EDGARD DA CUNHA BUENA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7198-A)

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PALMEIRAIS)

Processo nº 0000028-73.2015.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum

Autor: RAIMUNDO FÉLIX DE HOLANDA

Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5021)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7198-A)

SENTENÇA: "...Pelo exposto, comfundamento nos artigos 186 e 927 do CC, nos artigos 6º, VI, e 14 do CDC, c/co art. 269, I, do CPC, julgo PARCIALMENTE os pedidos contidos na inicial e, declarando inexistente relação jurídica contratual entre as partes que fundamente os descontos questionados (Contrato 597854050), condeno o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A a pagar a RAIMUNDO FELIX DE HOLANDA, CPF 153.177.063-00, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) como indenização por danos morais, bem como a pagar à parte autora o valor de R\$ 1.831,60 (mil oitocentos e trinta e um reais e sessenta centavos), correspondentes à restituição em dobro do valor dos descontos indevidos no seu benefício previdenciário. O valor indenizatório deve ser monetariamente, a partir desta data (Súmula 362-STJ), E ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Em consequência, oficie-se à instituição financeira para que exclua definitivamente os descontos questionados nestes autos (Contrato 597854050) da conta corrente da parte autora, sob pena de multa arbitrada em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada desconto realizado (art. 461, § 1º, do CPC). Suprindo omissão do Juízo, concedo à parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, conforme requerido na inicial (Lei nº 1.060/1950, art. 4º, § 1º). Condeno ainda, a promovida ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação monetariamente corrigidos. Após trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmeiras-PI, 17 de junho de 2015. a) (rubrica) - KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA - Juiz de Direito.

**15.333. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0003032-98.2007.8.18.0031**Classe:** Usucapião**Usucapiente:** MARIA DE LOURDES CARVALHO**Advogado(s):** ROSÉLIA MARIA SOARES SANTOS DREHER(OAB/PIAÚI Nº 205-B)**DESPACHO:** (...) Para agilizar a necessária localização, intime-se a parte autora para que compareça no cartório neste período para prestar todos os esclarecimentos a respeito de limitações, marcos e vizinhos.**15.334. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0001205-86.2006.8.18.0031**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Requerente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A)**Requerido:** JOAO CARDOSO DE BRITO**Advogado(s):****DESPACHO:** Fls.167: " Nos termos do art. 10, I, da Lei 13.340/16, defiro o pedido de suspensão do processo, até a data de 29/12/2017."**15.335. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0001266-92.2016.8.18.0031**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** ROBERTO BRODER CONSTRUÇÕES LTDA, JANIERY PEREIRA BRODER**Advogado(s):** FRANCISCO DE ASSIS MACHADO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 4903)**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS DA ROCHA SILVA**Advogado(s):****DESPACHO:** Fls. 43: " Intime-se o requerente para, no prazo de (15) quinze dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, (art.321 do NCPC), apresentar o endereço do réu, alertando que, nos moldes do art. 319, II do NCPC, compete à parte autora informar o endereço do requerido, para fins de citação."**15.336. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0001592-86.2015.8.18.0031

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** EDNEY CHIROL DA SILVA, KASSIANE DE ALMEIDA CHIROL, MIKAEL DE ALMEIDA CHIROL

**Advogado(s):**

**Réu:** UNIMED DE TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

**Advogado(s):** MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3794)

**DESPACHO:** fl. 319. (...) "Aberta audiência, o MM. Juiz verificou a ausência injustificada da parte requerida, devidamente intimada conforme publicação de fls. 318-v. Dada tal contestação, o Juiz reputou a ausência como ato atentário à dignidade da justiça, na acepção do §8º do artigo 334 do CPC, e aplicou à requerida multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, a qual deverá ser revertida em favor do estado. Como consequência, determinou a intimação da parte para realizar o recolhimento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado."

## 15.337. DESPACHO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0003156-66.2016.8.18.0031

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** EDSON SANTOS, GUSTAVO VAZ PIRES

**Advogado(s):** MÔNICA MARIA DE AGUIAR PIRES(OAB/PIAÚI Nº 4627)

**Réu:** JOAQUIM JORGE PEREIRA, ANTONIO LUIZ MENEZES BEZERRA

**Advogado(s):** ANTONIO LUIZ MENDES BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 1928)

Designo audiência de conciliação e saneamento, para o dia 23 de maio de 2017, às 09:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível.

As partes poderão, até a audiência, especificar as provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação, nos termos do art. 357 § 3º e § 5º do NCPC.

Intimações e diligências necessárias.

Cumpra-se.

Parnaíba, 13 de março de 2017

MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

## 15.338. DESPACHO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001104-97.2016.8.18.0031

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** MILANA BARROS BARRETO

**Advogado(s):** GERMANA BARROS CUNHA BEZERRA DE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 9904)

**Réu:** EXPRESSO GUANABARA S.A

**Advogado(s):** ANTÔNIO CLETO GOMES(OAB/CEARÁ Nº 5864)

Defiro o pedido de fl. 498, devendo a autora manter cópia dos documentos que forem extraídos dos autos.

Designo audiência de conciliação e saneamento, para o dia 24 de abril de 2017, às 11:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível.

As partes poderão, até a audiência, especificar as provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação, nos termos do art. 357 § 3º e § 5º do NCPC.

Intimações e diligências necessárias.

Parnaíba, 23 de março de 2017

MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

## 15.339. DESPACHO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0002051-25.2014.8.18.0031

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** JOSÉ LAVOISIER SOUZA VASCONCELOS

**Advogado(s):** LENNON ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 7141)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

**Advogado(s):**

Considerando a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça que concedeu efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pelo autor, retirando assim os efeitos da decisão que indeferiu a gratuidade judiciária;

Designo audiência para o dia 10 de maio de 2017 às 09:40 horas, que será realizada na sala de audiências da 1ª Vara Cível dessa Comarca.

Cite-se e intime-se a parte Ré, devendo alertá-la que o prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

Fiquem as partes cientes de que, deverão comparecer a audiência pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir, devendo as partes estarem acompanhadas de seus advogados.

Diligências necessárias.

Cumpra-se.

Parnaíba, 23 de março de 2017

MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

## 15.340. DESPACHO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0002827-88.2015.8.18.0031

**Classe:** Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança

**Autor:** PARNAÍBA SHOPPING LTDA

**Advogado(s):** PAULO ANDRE LIMA AGUIAR(OAB/CEARÁ Nº 10630)

**Réu:** MARTINS & OLIVEIRA CENTRO ODONDOLÓGICO LTDA - ME, JEAN CARLOS DA SILVA OLIVEIRA, CHEILA MARIA MARTINS DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

Considerando o requerimento do autor de designação de audiência de conciliação (fl. 54/55), em que pese a revelia dos réus.

Designo audiência de conciliação e saneamento, para o dia 26 de abril de 2017, às 11:45 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível.

As partes poderão, até a audiência, especificar as provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação, nos termos do art. 357 § 3º e § 5º do NCPC.

Intimações e diligências necessárias.

Cumpra-se.

Parnaíba, 02 de março de 2017

MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

## 15.341. NÃO INFORMADO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000984-54.2016.8.18.0031

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** JANES BATISTA DA SILVA RAMOS

**Advogado(s):** DANIEL NOGUEIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6636)

**Réu:** B V. FINANCEIRA S.A

**Advogado(s):**

Defiro o pedido de fl. 59.

Designo audiência para o dia 10 de maio de 2017 às 09:20 horas, que será realizada na sala de audiências da 1ª Vara Cível dessa Comarca.

Cite-se e intime-se a parte Ré, devendo alertá-la que o prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

Fiquem as partes cientes de que, deverão comparecer a audiência pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir, devendo as partes estarem acompanhadas de seus advogados.

Proceda com a alteração do polo passivo da demanda (fl. 59).

Diligências necessárias.

Cumpra-se.

Parnaíba, 22 de março de 2017

MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

## 15.342. NÃO INFORMADO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000646-51.2014.8.18.0031

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** PADARIA E CONFEITARIA NOVO PÃO LTDA, FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO PASSOS

**Advogado(s):** EMERSON RAMINHO DE MOURA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 6209)

**Réu:** MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**Advogado(s):** CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357)

Designo audiência de conciliação e saneamento, para o dia 23 de maio de 2017, às 13:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível.

As partes poderão, até a audiência, especificar as provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação, nos termos do art. 357 § 3º e § 5º do NCPC.

Intimações e diligências necessárias.

Cumpra-se.

Parnaíba, 24 de março de 2017

MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

## 15.343. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0004336-88.2014.8.18.0031

**Classe:** Usucapião

**Usucapiente:** JOÃO BATISTA PEREIRA DO NASCIMENTO, ELIXANDRA SOARES PEREIRA

**Advogado(s):** OSMAR MENDES DO AMARAL(OAB/PIAÚI Nº 11361)

Manifeste-se o Procurador da parte autora sobre a contestação de fls. 56/70, no prazo de 15 (quinze) dias.

## 15.344. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0000268-86.2000.8.18.0031

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** LIANA MARIA VELOSO COSTA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 5752-B), EDIMAR CHAGAS MOURÃO(OAB/PIAÚI Nº 3183)

**Executado(a):** JOSE COSTA BACELAR, SYLVIA MARTINS BACELAR

**Advogado(s):** LUIZ RAPOSO MAZULO(OAB/PIAÚI Nº 2096)

**DESPACHO:** Fls. 184: " Nos termos do art. 10, I, da Lei 13.340/16, defiro o pedido de suspensão do processo, até a data de 29/12/2017."

## 15.345. DESPACHO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0005015-20.2016.8.18.0031

**Classe:** Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

**Retificante:** IVERARDO AGUIAR GABRIEL

**Advogado(s):** LAÉRCIO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 4064)

**Requerido:** MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ

**Advogado(s):**

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de maio de 2017, às 08:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível.

Intime-se as partes, para que compareçam a audiência acompanhada por testemunhas, estas independentemente de intimação. Bem como, intime-se o Ministério Público.

Caso a parte (requerente ou requerida) seja assistida pela Defensoria Pública do Estado, intime-a pessoalmente, bem como a DPE, nos moldes da Lei complementar nº 80/1994, devendo as partes trazerem suas testemunhas.

Intimações e diligências necessárias.

Cumpra-se

Parnaíba, 27 de março de 2017

MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA





Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

## 15.346. DESPACHO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0006109-03.2016.8.18.0031

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** MARIA JOSE DE SOUSA SILVA

**Advogado(s):** JACQUELINE MICHELLA RODRIGUES ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 8322)

**Réu:** DARLAN CRAVEIRO FONTENELE, MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE ARAUJO

**Advogado(s):**

Defiro a assistência judiciária gratuita.

Reservo-me a apreciar a liminar após a contestação.

Designo audiência para o dia 10 de maio de 2017 às 11:20 horas, que será realizada na sala de audiências da 1ª Vara Cível dessa Comarca.

Cite-se e intime-se a parte Ré, devendo alertá-la que o prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

Fiquem as partes cientes de que, deverão comparecer a audiência pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir, devendo as partes estarem acompanhadas de seus advogados.

Diligências necessárias.

Cumpra-se.

Parnaíba, 29 de março de 2017

MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

## 15.347. DESPACHO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0002526-44.2015.8.18.0031

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** GERALDO BRAULIO CAMPOS DE CARVALHO

**Advogado(s):** LUIZ ANTONIO FURTADO DA COSTA(OAB/PIAUI Nº 3250)

**Réu:** GERARDO CESAR DOS SANTOS, INEUDA MARIA SOUSA DE ALBUQUERQUE, GUILHERME CESAR ALBUQUERQUE DOS SANTOS

**Advogado(s):** IRISMAR SILVA DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 9429)

Designo audiência de conciliação e saneamento, para o dia 23 de maio de 2017, às 11:15 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível.

As partes poderão, até a audiência, especificar as provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação, nos termos do art. 357 § 3º e § 5º do NCPC.

Intimações e diligências necessárias.

Cumpra-se.

Parnaíba, 23 de março de 2017

MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

## 15.348. DESPACHO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001202-48.2017.8.18.0031

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

**Advogado(s):** ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUI Nº 8816)

**Réu:** F & S COMERCIAL LTDA

**Advogado(s):**

Designo audiência para o dia 10 de maio de 2017 às 10:00 horas, que será realizada na sala de audiências da 1ª Vara Cível dessa Comarca.

Cite-se e intime-se a parte Ré, devendo alertá-la que o prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

Fiquem as partes cientes de que, deverão comparecer a audiência pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir, devendo as partes estarem acompanhadas de seus advogados.

Diligências necessárias.

Cumpra-se.

Parnaíba, 23 de março de 2017

MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

## 15.349. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0003880-12.2012.8.18.0031

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUI Nº 7847-A)

**Executado(a):** ESPÓLIO JOÃO RIBEIRO FONTENELE, CLEONICE FORTE DE BRITO FONTENELE

**Advogado(s):** MAURICIO XAVIER DE SOUZA TELES(OAB/PIAUI Nº 7597)

**DESPACHO:** Fls. 47: " Nos termos do art. 10, I, da Lei. 13.340/16, defiro o pedido de suspensão do processo, até a data de 29/12/2017."

## 15.350. DESPACHO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0002809-04.2014.8.18.0031

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** PEDRO DE ALENCAR DOS SANTOS TORRES

**Advogado(s):** JOACY VANDRO MIRANDA E SILVA(OAB/PIAUI Nº 128-B)

**Réu:** CARLOS COSTA DOS SANTOS

**Advogado(s):** JARBAS MACHADO(OAB/PIAUI Nº 4987)

Designo audiência de conciliação e saneamento, para o dia 23 de maio de 2017, às 09:15 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível.

As partes poderão, até a audiência, especificar as provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação, nos termos do art. 357 § 3º e § 5º do

NCPC.

Intimações e diligências necessárias.

Cumpra-se.

Parnaíba, 23 de março de 2017

MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA

## 15.351. DESPACHO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0002075-82.2016.8.18.0031

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** THAISA MARIA LAZARO DOS SANTOS

**Advogado(s):** RAYNA TAYNARA SANTOS SAMPAIO(OAB/PIAÚI Nº 12563)

**Réu:** CESUPI - CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

Defiro a assistência judiciária gratuita.

Designo audiência para o dia 09 de maio de 2017 às 10:00 horas, que será realizada na sala de audiências da 1ª Vara Cível dessa Comarca.

Cite-se e intime-se a parte Ré, devendo alertá-la que o prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

Fiquem as partes cientes de que, deverão comparecer a audiência pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir, devendo as partes estarem acompanhadas de seus advogados.

Diligências necessárias.

Cumpra-se.

Parnaíba, 16 de março de 2017

MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

## 15.352. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0000263-64.2000.8.18.0031

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Requerente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A)

**Requerido:** GILVANDRO XAVIER DO NASCIMENTO, MARIA VALDA PEREIRA DO NASCIMENTO

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Fls. 117: " Nos termos do art. 10, I, da Lei 13.340/16, defiro o pedido de suspensão do processo, até a data de 29/12/2017."

## 15.353. DESPACHO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0002259-43.2013.8.18.0031

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** JOSÉ FORTES DE SOUZA PIRES, CARLOS ALBERTO FORTES DE SOUZA PIRES, MARIA ALICE FORTES DE SOUZA PIRES, NOE FORTES DE SOUZA PIRES

**Advogado(s):** ZILMAR DUARTE VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3570)

**Réu:** EDIVALDO PEREIRA DE CARVALHO

**Advogado(s):**

Dispõe o artigo 292 do NCPC:

Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será:

V - na ação indenizatória, inclusive a fundada em dano moral, o valor pretendido;

No caso em espécie o autor pretende ação de obrigação de fazer c/c danos morais, tendo sugerido como valor da indenização o valor do imóvel objeto da presente ação, qual seja R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) conforme certidão de registro imobiliário às fl. 27-v, sendo assim havendo valor expresso apontado na inicial, como houve no presente caso, a causa deve corresponder àquele valor mensurado na inicial, por ser a pretensão do autor.

Desta forma, em conformidade com o parágrafo 3º do art. 292 do NCPC, corrijo de ofício o valor da causa, fixando-o em R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), patamar correspondente ao proveito econômico perseguido pelo autor. Como consequência, determino a alteração dos registros no sistema Themis Web.

Lado outro, considerando que a parte já foi prejudicada pela demora na prestação jurisdicional em quantificar o valor da causa e determinar o seu pagamento, reservo-me a decidir acerca do pagamento das custas processuais (iniciais e finais) em sentença.

Designo audiência para o dia 10 de maio de 2017 às 11:40 horas, que será realizada na sala de audiências da 1ª Vara Cível dessa Comarca.

Cite-se e intime-se a parte Ré, devendo alertá-la que o prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

Fiquem as partes cientes de que, deverão comparecer a audiência pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir, devendo as partes estarem acompanhadas de seus advogados.

Diligências necessárias. Cumpra-se.

Parnaíba, 31 de março de 2017

MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

## 15.354. DESPACHO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0004151-79.2016.8.18.0031

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** COMISSÃO ILHA ATIVA - CIA, LILIANA OLIVEIRA SOUZA, MÁRIO LÚCIO DE MORAES DAMASCENO

**Advogado(s):** HELIO DAMASCENO ALELAF(OAB/PIAÚI Nº 110)

**Réu:** DMI BRASIL - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS, MÁQUINAS, APARELHOS HOWSPITALARES LTDA - EPP

**Advogado(s):**

Considerando que ainda não foi devolvido o AR de intimação, expeça-se nova intimação.

Designo audiência para o dia 10 de maio de 2017 às 10:40 horas, que será realizada na sala de audiências da 1ª Vara Cível dessa Comarca.

Cite-se e intime-se a parte Ré, devendo alertá-la que o prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

Fiquem as partes cientes de que, deverão comparecer a audiência pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir, devendo as partes estarem acompanhadas de seus advogados.

Diligências necessárias.

Cumpra-se.

Parnaíba, 28 de março de 2017

MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

## 15.355. DESPACHO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001333-23.2017.8.18.0031

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** ELIZAMAR BACELAR DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** ANA KAROLINE CARVALHO DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 8904)

**Réu:** BANCO PAN S.A, LOTERIA BOA SORTE

**Advogado(s):**

Defiro a assistência judiciária gratuita.

Designo audiência para o dia 09 de maio de 2017 às 11:20 horas, que será realizada na sala de audiências da 1ª Vara Cível dessa Comarca.

Cite-se e intime-se a parte Ré, devendo alertá-la que o prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

Fiquem as partes cientes de que, deverão comparecer a audiência pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir, devendo as partes estarem acompanhadas de seus advogados.

Diligências necessárias.

Cumpra-se.

Parnaíba, 28 de março de 2017

MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

## 15.356. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0002564-08.2005.8.18.0031

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUI Nº 7847-A)

**Executado(a):** MANOEL FAUSTINO DOS SANTOS

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Fls. 198: " Nos termos do art. 10, I, da Lei 13.340/16, defiro o pedido de suspensão do processo, até a data de 29/12/2017."

## 15.357. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0001160-53.2004.8.18.0031

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAUI Nº 3958)

**Executado(a):** ADALBERTO ARAGAO BRITO

**Advogado(s):** MARIA DAS NEVES FELIZARDO SOARES DE OLIVEIRA (OAB/RIO DE JANEIRO Nº 78329)

**DESPACHO:** Fls. 203: " Nos termos do art. 10, I, da Lei. 13.340/16, defiro o pedido de suspensão do processo, até a data de 29/12/2017."

## 15.358. DESPACHO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0004481-76.2016.8.18.0031

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** MARCIA CRISTINA DE SILVA MARTINS

**Advogado(s):** OSMAR MENDES DO AMARAL(OAB/PIAUI Nº 11361)

**Réu:** BANCO PAN S.A

**Advogado(s):**

Defiro o pedido de fl. 40.

Designo audiência para o dia 10 de maio de 2017 às 11:00 horas, que será realizada na sala de audiências da 1ª Vara Cível dessa Comarca.

Cite-se e intime-se a parte Ré, devendo alertá-la que o prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

Fiquem as partes cientes de que, deverão comparecer a audiência pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir, devendo as partes estarem acompanhadas de seus advogados.

Diligências necessárias.

Cumpra-se.

Parnaíba, 28 de março de 2017

MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

## 15.359. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0002739-16.2016.8.18.0031

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** LEILA CRISTIANNE RIBEIRO SILVA MELO

**Advogado(s):** VERNON DE SOUSA GUERRA OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 2707)

**Réu:** CIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** Intime-se o advogado da parte autora acerca da certidão de fls. 61, nos seguintes termos: " CERTIFICO que em razão da

participação dos conciliadores voluntários desta 1ª Vara Cível de Parnaíba FERNANDO CESAR FARIAS BEZERRA FILHO e JACIARA CARVALHO VIANA no Treinamento de Leigos e Conciliadores - Módulo I Mediação e Conciliação Aspectos Teóricos e Práticos, promovido pela Escola Judiciária do Piauí EJUD-TJPI, que acontecerá nos dias 03 e 04 abril de 2017, não será possível a realização da audiência designada nos presentes autos, motivo pelo qual **fica redesignada nova data para a audiência em 3 de maio de 2017, às 11:30 horas**. O referido é verdade. Dou fé."

## 15.360. DESPACHO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0003466-09.2015.8.18.0031

**Classe:** Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

**Requerente:** EDILSON DA SILVA RODRIGUES

**Advogado(s):** JARBAS MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 4987-B)

**Réu:**

**Advogado(s):**

Designo audiência de instrução e julgamento para o 26 de Junho de 2017, às 10:30 na sala de audiências da 1ª Vara Cível. Cumpra-se.

## 15.361. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0000514-86.2017.8.18.0031

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** EDUARDO FORTES SAMPAIO SILVA DE ALMEIDA, LAYANNE FORTES SAMPAIO SILVA

**Advogado(s):** PEDRO IAGO DE ALMEIDA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 14373)

**Réu:** COLÉGIO OBJETIVO KIDS

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** Intime-se o advogado da parte autora acerca da certidão de fls. 37, nos seguintes termos: "CERTIFICO que em razão da participação dos conciliadores voluntários desta 1ª Vara Cível de Parnaíba FERNANDO CESAR FARIAS BEZERRA FILHO e JACIARA CARVALHO VIANA no Treinamento de Leigos e Conciliadores - Módulo I Mediação e Conciliação Aspectos Teóricos e Práticos, promovido pela Escola Judiciária do Piauí EJUD-TJPI, que acontecerá nos dias 03 e 04 abril de 2017, não será possível a realização da audiência designada nos presentes autos, motivo pelo qual **fica redesignada nova data para a audiência em 3 de maio de 2017, às 10:00 horas**. O referido é verdade. Dou fé."

## 15.362. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0000362-38.2017.8.18.0031

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** CLEOMAR XAVIER GUIMARAES

**Advogado(s):** VICENTE JOSE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 40/85-B)

**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS ALMEIDA

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** Intime-se o advogado da parte autora acerca da certidão de fls. 37, nos seguintes termos: " CERTIFICO que em razão da participação dos conciliadores voluntários desta 1ª Vara Cível de Parnaíba FERNANDO CESAR FARIAS BEZERRA FILHO e JACIARA CARVALHO VIANA no Treinamento de Leigos e Conciliadores - Módulo I Mediação e Conciliação Aspectos Teóricos e Práticos, promovido pela Escola Judiciária do Piauí EJUD-TJPI, que acontecerá nos dias 03 e 04 abril de 2017, não será possível a realização da audiência designada nos presentes autos, motivo pelo qual **fica redesignada nova data para a audiência em 3 de maio de 2017, às 10:30 horas**. O referido é verdade. Dou fé."

## 15.363. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0000560-75.2017.8.18.0031

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** CONNIE FRANCIS ANDRADE CASTELO BRANCO

**Advogado(s):** ARILDO DE FREITAS BEZERRA(OAB/CEARÁ Nº 25861)

**Réu:** J CASTRO ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA

**Advogado(s):** CARLOS HENRIQUE QUIXABA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10.696)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intime-se o advogado da parte autora acerca da certidão de fls. 50, nos seguintes termos: " CERTIFICO que em razão da participação dos conciliadores voluntários desta 1ª Vara Cível de Parnaíba FERNANDO CESAR FARIAS BEZERRA FILHO e JACIARA CARVALHO VIANA no Treinamento de Leigos e Conciliadores - Módulo I Mediação e Conciliação Aspectos Teóricos e Práticos, promovido pela Escola Judiciária do Piauí EJUD-TJPI, que acontecerá nos dias 03 e 04 abril de 2017, não será possível a realização da audiência designada nos presentes autos, motivo pelo qual **fica redesignada nova data para a audiência em 3 de maio de 2017, às 12:00 horas**. O referido é verdade. Dou fé."

## 15.364. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0004737-19.2016.8.18.0031

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** FRANCISCA MARIA RODRIGUES SANTOS

**Advogado(s):** VINICIUS DE ARAUJO SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 12546), FRANCISCO HEITOR RIBEIRO FIGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 13284)

**Réu:** MASTERCARD BRASIL S/C LTDA

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** Intime-se o advogado da parte autora acerca da certidão de fls. 31, nos seguintes termos: " CERTIFICO que em razão da participação dos conciliadores voluntários desta 1ª Vara Cível de Parnaíba FERNANDO CESAR FARIAS BEZERRA FILHO e JACIARA CARVALHO VIANA no Treinamento de Leigos e Conciliadores - Módulo I Mediação e Conciliação Aspectos Teóricos e Práticos, promovido pela Escola Judiciária do Piauí EJUD-TJPI, que acontecerá nos dias 03 e 04 abril de 2017, não será possível a realização da audiência designada nos presentes autos, motivo pelo qual **fica redesignada nova data para a audiência em 3 de maio de 2017, às 11:00 horas**. O referido é verdade. Dou fé."

## 15.365. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA



**Processo nº** 0000271-45.2017.8.18.0031

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** LEVI MATHEUS FARIAS FERNANDES, CAMILA FARIAS FERNANDES

**Advogado(s):** STARLEY JONNES PINHO FERNANDES(OAB/CEARÁ Nº 17718)

**Réu:** AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S/A

**CERTIDÃO DE FLS. 20:** "CERTIFICO que em razão da participação dos conciliadores voluntários desta 1ª Vara Cível de Parnaíba FERNANDO CESAR FARIAS BEZERRA FILHO e JACIARA CARVALHO VIANA no Treinamento de Leigos e Conciliadores - Módulo I Mediação e Conciliação Aspectos Teóricos e Práticos, promovido pela Escola Judiciária do Piauí EJUD-TJPI, que acontecerá nos dias 03 e 04 abril de 2017, não será possível a realização da audiência designada nos presentes autos, motivo pelo qual fica redesignada nova data para a audiência em 3 de maio de 2017, às 09:00 horas. O referido é verdade. Dou fé."

## 15.366. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0000491-43.2017.8.18.0031

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** ROSA AMELIA LIMA TELES CARVALHO

**Advogado(s):** JULISELMO MONTEIRO GALVÃO ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 6643)

**Réu:** BANCO PANAMERICANO S.A

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** Intime-se o advogado da parte autora acerca da certidão de fls. 58, nos seguintes termos: " CERTIFICO que em razão da participação dos conciliadores voluntários desta 1ª Vara Cível de Parnaíba FERNANDO CESAR FARIAS BEZERRA FILHO e JACIARA CARVALHO VIANA no Treinamento de Leigos e Conciliadores - Módulo I Mediação e Conciliação Aspectos Teóricos e Práticos, promovido pela Escola Judiciária do Piauí EJUD-TJPI, que acontecerá nos dias 03 e 04 abril de 2017, não será possível a realização da audiência designada nos presentes autos, motivo pelo qual **fica redesignada nova data para a audiência em 3 de maio de 2017, às 09:30 horas.** O referido é verdade. Dou fé."

## 15.367. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0005802-49.2016.8.18.0031

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** NORBELINA VIEIRA FONTENELE

**Advogado(s):** LARA BARROS SANTOS NEGREIROS DE AZEVEDO FONTENELE(OAB/PIAÚI Nº 15059)

**Réu:** B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Fls. 33: " Diante do exposto, defiro pedido de parcelamento das custas processuais, as quais serão recolhidas em 04(quatro) parcelas iguais, devendo a parte pagar a primeira parcela no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art.290 do CPC)."

## 15.368. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0002134-41.2014.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA - PI

**Advogado(s):**

**Réu:** ANNA PAULA NOBREGA AGUIAR DE SOUZA

**Advogado(s):** ROSIANE MARIA SOARES SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 621108)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimar Dra. ROSANE MARIA SOARES SANTOS, Advogada da ré, para audiência de Suspensão designada para o dia 19/04/2017, às 11:00 horas na sala das audiências da 1ª vara criminal. Autos acima mencionado

## 15.369. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0004311-46.2012.8.18.0031

**Classe:** Procedimento Comum - **apenso de Impugnação ao Valor da Causa**

**Impugnado:** PAULO JOSE MAIA E SILVA

**Advogado(s):** VICTOR VINICIUS SOARES DO REGO (OAB/PIAÚI Nº 6078), MARCO ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 64447), AVELINA DA SILVA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8600)

**Impugnante:** ALEMANHA VEÍCULOS LTDA

**Advogado(s):** VICENTE CASTOR DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 4487-B), JARBAS GOMES MACHADO AVELINO(OAB/PIAÚI Nº 4249)

**DESPACHO de fls. 17 do apenso de Impugnação ao Valor da Causa:** Em razão do acordo celebrado nos autos principais (fls. 236/239), intime-se a impugnante, por sua advogada, para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se ainda tem interesse no julgamento do incidente em análise.

## 15.370. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0004311-46.2012.8.18.0031

**Classe:** Procedimento Comum - **Impugnação ao Valor da Causa**

**Impugnado:** PAULO JOSE MAIA E SILVA

**Advogado(s):** VICTOR VINICIUS SOARES DO REGO (OAB/PIAÚI Nº 6078), MARCO ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 64447), AVELINA DA SILVA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8600)

**Impugnante:** VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA

**Advogado(a):** TANIA VAINSENER(OAB/PERNAMBUCO Nº 20124)

**SENTENÇA de fls. 26/27 dos autos do apenso de Impugnação ao Valor da Causa:** "(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de impugnação do valor da causa proposto, para ser dado à causa o valor de R\$ 24.880,00 (vinte e quatro mil e oitentos e oitenta reais), por ser este o benefício econômico perseguido pelo autor/impugnado, devendo a Secretaria certificar tal modificação nos autos do processo principal. Se custas ou honorários. Intime-se o requerente/impugnado, por seu advogado, desta decisão, bem para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a complementação das custas, sob pena de extinção do processo. Após o trânsito em julgado desta decisão, certifique-se. Cumpra-se. Parnaíba, 6 de setembro de 2016. Mauro Augusto de Rezende - Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Parnaíba."

**15.371. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0001688-67.2016.8.18.0031**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA**Advogado(s):** LAURISE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 345401)**Requerido:** RAFAEL FONSECA DOS SANTOS**Advogado(s):****ATO ORDINATÓRIO:** Fica intimada a advogada LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 345401), para no prazo de 15 dias efetuar o complemento do pagamento das custas finais tocante aos códigos 56.02 e 57.02. Transcorrido o prazo sem a manifestação por parte do advogado, intime-se o autor por seu representante legal por carta de aviso de recebimento (AR), para, no prazo de 05 (cinco) dias cumprir a determinação acima, sob pena de extinção.**15.372. PETIÇÃO - 2ª VARA DE PARNAÍBA****Processo nº** 0000254-77.2015.8.18.0031**Classe:** Usucapião**Usucapiente:** MARIA DE FATIMA CUNHA**Advogado(s):** OSMAR MENDES DO AMARAL(OAB/PIAÚÍ Nº 11361)**Usucapido:** OSCAR COSTA VAZ**Advogado(s):**

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS

O Dr. Mauro Augusto de Rezende, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, desta cidade e Comarca de Parnaíba-Pi, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação virem e dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tramita uma Ação de Usucapião Especial Urbano Processo nº 000254-77.2015.8.18.0031, figurando como Requerente: M.D.F.C.. ficando CITADO o Sr. OSCAR COSTA VAZ, estando em lugar incerto e não sabido, (art. 231,1, do CPC), para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste edital, a ser publicado no Diário da Justiça, querendo, contestar a presente ação, sob pena da revelia, ficando advertida de que não sendo contestada a ação em tempo hábil, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para não alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. "CUMPRA-SE" na forma sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, aos 28 dias do mês março de 2017. Eu, ^ (Marcela Zidirich Gamo), Analista Judicial desta 2ª Vara Cível, digitei e subscrevi.  
Dr. Mauro Augusto de Rezende**15.373. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0000225-56.2017.8.18.0031**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** JAILSON DAMASCENO DE CASTRO**Advogado(s):** LENNON ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAÚÍ Nº 7141)**Réu:** BANCO SUL FINANCEIRA S.A**Advogado(s):****ATO ORDINATÓRIO:** Fica intimado o advogado da parte autora LENNON ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAÚÍ Nº 7141), para no prazo de 15 dias, emendar a inicial, comprovante, dentro do prazo concedido, sua situação de pobreza apta ao deferimento da gratuidade de justiça, inclusive juntando aos autos a declaração do imposto de renda seu e dos membros de seu núcleo familiar, entre outras provas de receitas e despesas familiares, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade. Transcorrido o prazo sem a manifestação por parte do advogado, intime-se o autor por seu representante legal por carta de aviso de recebimento (AR), para, no prazo de 05 (cinco) dias cumprir e determinação acima, sob pena de extinção.**15.374. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0004311-46.2012.8.18.0031**Classe:** Procedimento Comum**Autor/Embargante:** PAULO JOSE MAIA E SILVA**Advogado(s):** VICTOR VINICIUS SOARES DO REGO (OAB/PIAÚÍ Nº 6078), MARCO ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO(OAB/PIAÚÍ Nº 64447), AVELINA DA SILVA SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 8600)**Réu/Embargado:** MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**Advogado(s):** TANIA VAINSENER(OAB/PERNAMBUCO Nº 20124).**DESPACHO de fls. 272 dos autos supra:** Assiste razão ao embargante quanto à tempestividade dos presentes embargos. Sendo assim, em razão do caráter infringente do presente recurso, determino a intimação dos embargados, por seus advogados, para oferecer resposta aos embargos de declaração, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.**15.375. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA****Processo nº** 0004100-39.2014.8.18.0031**Classe:** Cumprimento de sentença**Exequente:** JOSE VERAS**Advogado(s):** RICARDO VIANA MAZULO(OAB/PIAÚÍ Nº 2783)**Executado(a):** BANCO DO BRASIL S/A**Advogado(s):**

Nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil, intime-se a parte executada, atentando-se ao constante no art. 513, §§ 2º e 4º do mesmo

dispositivo legal para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento da quantia descrita na exordial ficando ciente, desde já que, no caso de inércia, o débito será acrescido de multa e honorários advocatícios, no percentual de 10% cada (art. 523, § 1º do CPC). Efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários previsto no item II, parte final, incidirão somente sobre o restante da dívida Decorrido o prazo, ausente comprovação de quitação da importância executada, intime-se o exequente para, em 10 (dez) dias, apresentar cálculo atualizado do débito acrescido dos encargos legais acima elencados. Efetuado o pagamento, intime-se o credor para se manifestar em 5 dias, sob pena de extinção pelo pagamento. Intime-se. PARNAÍBA, 31 de março de 2017 MAURO AUGUSTO DE REZENDE Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

## 15.376. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0000556-29.2003.8.18.0031

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** M.M.FACTORING LTDA

**Advogado(s):**

**Executado(a):** TANIA MARIA DA SILVA CALIXTO

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** Fica intima do o advogado do autor, FRANCISCO LÚCIO CIARLINI MENDES (OAB/PI 2275/91), para no prazo de 15 dias atualizar os valores constantes as folhas 161/163 se assim entender o requerer o que entender de direito. Transcorrido o prazo e sem a amnistiação por parte do advogado, intime-se o autor por seu representante legal por carta de aviso de recebimento (AR), para no prazo de 05 (cinco) dias cumprir a determinação acima, sob pena de extinção.

## 15.377. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0000210-88.1997.8.18.0031

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** JOSE EUDES BRAGA E OUTROS

**Advogado(s):** JOSE LUCIANO MALHEIROS DE PAIVA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 55923)

**Réu:** CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

**Advogado(s):** TASSO BATALHA BARROCA(OAB/MINAS GERAIS Nº 51556 )

**ATO ORDINATÓRIO:** Fica intimado o advogado do requerido TASSO BATALHA BARROCA (OAB/MINAS GERAIS Nº 51556 ), para no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a petição de fls. 795/796

## 15.378. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0000519-12.1997.8.18.0031

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Requerente:** ANTONIO FARIAS DE CASTRO

**Advogado(s):** ROSÉLIA MARIA SOARES SANTOS DREHER(OAB/PIAÚI Nº 205-B)

**Executado(a):** RAIMUNDO MARTINS ARAUJO

**Advogado(s):** ANA SILVIA DA COSTA BRITTO(OAB/PIAÚI Nº 1924); ANTONIO CAJUBÁ BRITO NETO (OAB/PIAUI 1067/78)

**DESPACHO:**

Considerando a incumbência prevista no art. 139, V e VIII, do CPC/2015, no sentido de promover, a qualquer tempo, a autocomposição, bem como determinar, a qualquer tempo, o comparecimento pessoal das partes, para inquiri-las sobre os fatos da causa, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 27/04/2017, às 11h, na sala de audiências desta Vara.

## 15.379. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0002658-67.2016.8.18.0031

**Classe:** Arrolamento Sumário

**Requerente:** TERESINHA DE JESUS OLIVEIRA, JOSIMAR DE OLIVEIRA, JOSIANO DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** EDINALDO RODRIGUES NUNES(OAB/PIAÚI Nº 12831)

**Requerido:** BANCO DO BRASIL S.A, LUCIA MARIA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Nomeio TERESINHA DE JESUS DE OLIVEIRA, como arrolante/inventariante, que deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 617, parágrafo único do CPC.

## 15.380. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0003563-72.2016.8.18.0031

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** FRANCISCO VITORINO MACHADO DA FONSECA

**Advogado(s):** JOSÉ DE SOUSA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 3957)

**Réu:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Intime-se a parte autora para sua oitiva no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 351, do NCPC.

## 15.381. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0003255-75.2012.8.18.0031

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** DISTRIBUIDORA SUELLEN LTDA

**Advogado(s):** PEDRO DE OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 8071)

**Requerido:** FÁBIO BARBOSA RIBEIRO

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Diante da certidão de fls. 102, intime-se a parte autora para informar endereço da parte requerida, no prazo de 15 (quinze) dias,

sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 485, IV, do NCPC.

## 15.382. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001861-96.2013.8.18.0031

**Classe:** Imissão na Posse

**Requerente:** PORTO DAS BARCAS ENERGIA S/A, PORTO SALGADO ENERGIA S/A, PORTO DO PARNAIBA ENERGIA S/A

**Advogado(s):** IGOR DE MELO CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 9093), CARLOS HENRIQUE QUIXABA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10696), JANES CAVALCANTE DE CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 7390)

**Requerido:** PESSOA INCERTA E NÃO SABIDA

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Recolha a parte interessada as custas relativas à expedição de edital de citação com 16 linhas, no prazo de 05 (cinco) dias.

PARNAÍBA, 31 de março de 2017

NATÁLIA MARIA ROCHA GOMES

Analista Judicial - Mat. 3855

## 15.383. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0002475-04.2013.8.18.0031

**Classe:** Imissão na Posse

**Requerente:** PORTO DAS BARCAS ENERGIA S/A, PORTO SALGADO ENERGIA S/A, PORTO DO PARNAIBA ENERGIA S/A

**Advogado(s):** IGOR DE MELO CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 9093), CARLOS HENRIQUE QUIXABA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10696), JANES CAVALCANTE DE CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 7390)

**Requerido:** PESSOA INCERTA

**Advogado(s):** FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3516), JOSE CICERO FERREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6858)

**DESPACHO:** Defiro o pedido de perícia formulado às fls. 218. Intime-se as partes, por seus advogados, para informar, no prazo comum de 10 (dez) dias, qual (is) a(s) especialidade(s) da perícia será(ão) necessárias para o deslinde do processo.

## 15.384. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0000877-10.2016.8.18.0031

**Classe:** Busca e Apreensão

**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

**Advogado(s):** AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8449), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206)

**Requerido:** LOURIVAL THIAGO DE FREITAS SANTIAGO

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Tomando-se por base o Provimento Conjunto nº 005/2009, a Lei Estadual nº 5.526/2005 e o artigo 82, caput, do Código de Processo Civil, intime-se o requerente, por seu advogado, para recolher as custas finais do processo (preparo e baixa), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

## 15.385. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0000745-50.2016.8.18.0031

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** BANCO DO BRASIL

**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

**Réu:** POLYANA PIRES PINHEIRO

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Tomando-se por base o Provimento Conjunto nº 005/2009, a Lei Estadual nº 5.526/2005 e o artigo 82, caput, do Código de Processo Civil, intime-se o requerente, por seu advogado, para recolher as custas finais do processo (preparo e baixa), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

## 15.386. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0000733-36.2016.8.18.0031

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** CATIA SOFIA VITORIANO DOMINGUES, TATIANA DA SILVA BRITO, MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO, RAYNNARA CHRISTINA COSTA SILVA, DAYANE FELEX DOS SANTOS, PRISCILA JORDANA MELO NEVES

**Advogado(s):** JULISELMO MONTEIRO GALVÃO ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 6643)

**Réu:** FACULDADE DE TECNOLOGIA DO PIAUI - FATEPI, CENETI .

**Advogado(s):** RICARDO AUGUSTO LIMA ARAÚJO(OAB/CEARÁ Nº 14775)

**DESPACHO:** À réplica, no prazo de 15 (quinze) dias

## 15.387. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0000149-08.2012.8.18.0031

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** KAMILLA GABRIELLA SANTOS FERNANDES

**Advogado(s):** FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3516), JOSE CICERO FERREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6858)

**Réu:** BANCO ITAU S/A ( ITAÚ INVESTIMENTOS)

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** À réplica, no prazo de 15 (quinze) dias

## 15.388. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA





## AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0000854-98.2015.8.18.0031

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** FABIANA MORAES DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** MARIA DAS NEVES FELIZARDO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 228-B)

**Réu:** POSTO PINHEIRÃO

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** À réplica, no prazo de 15 (quinze) dias

## 15.389. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001127-48.2013.8.18.0031

**Classe:** Usucapião

**Usucapiente:** FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

**Advogado(s):** PIO RODRIGUES DA COSTA NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 4018/2004)

**Réu:**

**Advogado(s):**

Intime-se a parte autora, por seu advogado, para se manifestar sobre o Parecer Ministerial de fls. 108/109, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação, intime-se o Ministério Público. Mantenho a audiência já designada.

## 15.390. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0000122-83.2016.8.18.0031

**Classe:** Busca e Apreensão

**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA

**Advogado(s):** ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 12649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)

**Requerido:** ISRAEL VERAS DOS SANTOS

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

Intime-se o requerente, por seu advogado para, juntar aos autos cópia do aviso de recebimento (AR) relativo à notificação extrajudicial na qual a assinatura do requerido ou de quem a recebeu em seu nome, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

## 15.391. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0002816-59.2015.8.18.0031

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** CERES - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL

**Advogado(s):** NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚÍ Nº 8202-A), MARCUS LEMMUEL ARAÚJO DE CASTRO SOUZA(OAB/PIAÚÍ Nº 9660)

**Executado(a):** FRANCISCO DEASSIS COELHO DA SILVA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Intime-se o exequente por seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, recolher o complemento do pagamento das custas finais, no tocante ao código 56.1.

## 15.392. SENTENÇA - 3ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0004501-67.2016.8.18.0031

**Classe:** Divórcio Litigioso

**Autor:** M. DAS G. DA C. C., F. DAS C. P. C.

**Advogado(s):** THAIS SILVA ALVES(OAB/PIAÚÍ Nº 13025), KENNARA ALVES CARNEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 14189)

**Réu:**

**Advogado(s):**

Observadas as formalidades legais, HOMOLOGO POR SENTENÇA, com fundamento no art. 487, III, b, do NCPC para que produza seus devidos efeitos, o acordo de fls. 28/29 e decreto o DIVÓRCIO do casal, pondo fim ao vínculo conjugal.

Expeça-se uma cópia desta sentença que deverá ser entregue aos requerentes, com força de MANDADO DE AVERBAÇÃO, para ser cumprida pelo 3º Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Parnaíba-PI, no Livro de Registro Nº. 90, às fls. 18verso a 19, sob o nº 228 a averbação do divórcio do casal supramencionado.

## 15.393. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0001624-57.2016.8.18.0031

**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

**Requerente:** P P G D

**Advogado(s):** IRANILDA DA SILVA CASTILLO(OAB/PIAÚÍ Nº 6640)

**Requerido:** P P G D F

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO: " Ante o exposto, com fundamento no art. 1.699 do C.C., julgo PROCEDENTE o pedido, declarando a extinção da obrigação alimentar do Autor em relação a seu filho P P G D F. Após o trânsito em julgado, oficiar a fonte pagadora para extinção do desconto da prestação alimentícia em folha de pagamento do Alimentante, se for o caso. Sem custas. P.R.I. Após o cumprimento das formalidades legais, transitada esta em julgado, baixar e arquivar. PARNAÍBA, 8 de março de 2017 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA "

## 15.394. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0001399-18.2008.8.18.0031

**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

**Requerente:** A T V R, M R L

**Advogado(s):** FABIO MENDES DE FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 9251), KARLOS RONEELY ROCHA FEITOSA(OAB/CEARÁ Nº 23104)

**Requerido:** A DOS A L

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE PARA APRESENTAR PLANILHA ATUALIZADA DO DÉBITO.

#### 15.395. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

**AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)**

**Processo nº** 0002946-15.2016.8.18.0031

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS, SABRINA DOS SANTOS TELES

**Advogado(s):** ALISSON AUGUSTO DE MEIRELES CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 10689)

**Réu:** MUNICIPIO DE PARNAIBA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 68 E DOCUMENTO ANEXO NO PRAZO DE 10 DIAS.INTIME-SE.EM 27/03/2017."

#### 15.396. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

**AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)**

**Processo nº** 0003467-91.2015.8.18.0031

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** ANA CAROLINA SÁ DE SOUSA

**Advogado(s):** ANTONIO BRUNO FONTINELE DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 12557)

**Réu:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** RECEBIDOS. INTIME-SE A PARTE AUTORA CONSIDERANDO INFORMAÇÃO DE QUE JÁ FOI CONVOCADA E NOMEADA PARA DIZER SOBRE A VERACIDADE DESTA INFORMAÇÃO E SE AINDA TEM INTERESSE NA CONTINUIDADE DESTA LIDE, NO PRAZO DE 10 DIAS.EM 27/03/2017."

#### 15.397. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

**AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)**

**Processo nº** 0005952-30.2016.8.18.0031

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** ADRIANO JOSE PEREIRA GALENO

**Advogado(s):** BENILSO PEREIRA GALENO(OAB/PIAÚI Nº 14507)

**Réu:** DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ- PI

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** A PARTE AUTORA PARA REPLICAR, EM 15 DIAS.

#### 15.398. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

**AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)**

**Processo nº** 0006098-71.2016.8.18.0031

**Classe:** Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança

**Autor:** VEGA IMOBILIÁRIA LTDA

**Advogado(s):** VICENTE CASTOR DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 4487)

**Réu:** MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI

**Advogado(s):** GEORGE CESAR PESSOA ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 10692)

**DESPACHO:** A PARTE AUTORA PARA REPLICAR, EM 15 DIAS.

#### 15.399. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

**AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)**

**Processo nº** 0002555-60.2016.8.18.0031

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** BERNARDO MARTINS LOPES

**Advogado(s):** DIEGO ATAIDE LINHARES SILVA(OAB/PIAÚI Nº 13494)

**Réu:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE PARNAIBA-PI

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 113/125, NO PRAZO DE 10 DIAS.INTIME-SE.EM 21/03/2017."

#### 15.400. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

**AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)**

**Processo nº** 0005278-52.2016.8.18.0031

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** GLEITOWNEY MIRANDA DE ALMEIDA

**Advogado(s):** TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 5308)

**Réu:** FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** A PARTE AUTORA PARA REPLICAR, EM 15 DIAS.

#### 15.401. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

**AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)**

**Processo nº** 0002892-20.2014.8.18.0031

**Classe:** Usucapião

**Usucapiente:** WALDEMAR IRENE PEDROSA, MARIA DE NAZARÉ MACHADO PEDROSA

**Advogado(s):** ROSÉLIA MARIA SOARES SANTOS DREHER(OAB/PIAUI Nº 205-B), REINALDO DE CASTRO SANTOS FILHO(OAB/PIAUI Nº 45-B)

**Réu:**

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA PROVIDENCIAR AS DUAS PUBLICAÇÕES EDITALICIAS DE SUA RESPONSABILIDADE. DETERMINO A SECRETARIA QUE PROVIDENCIE A PUBLICAÇÃO EDITALICIA OFICIAL.EM 06/02/2017.

## 15.402. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

**AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)**

**Processo nº** 0000846-53.2017.8.18.0031

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** DRC COMERCIO LTDA, DEUSDEDITH RIBEIRO DE CARVALHO FILHO

**Advogado(s):** FELIPE MONTEIRO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 8346)

**Réu:** MUNICIPIO DE PARNAIBA - PI

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA COMPROVAR DOCUMENTALMENTE A ALEGADA HIPOSSUFICIENCIA, EM 10 DIAS.

## 15.403. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

**AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)**

**Processo nº** 0004205-79.2015.8.18.0031

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** MUNICIPIO DE PARNAIBA

**Advogado(s):**

**Réu:** VEGA IMOBILIÁRIA LTDA

**Advogado(s):** VICENTE CASTOR DE ARAUJO FILHO - OAB/PI Nº 487

**DESPACHO:** MANIFESTE-SE A PARTE REQUERIDA SOBRE A REPLICA E DOCUMENTOS ANEXOS, EM 10 DIAS.

## 15.404. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

**AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)**

**Processo nº** 0000060-09.2017.8.18.0031

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** VIKSTAR CONTACT CENTER S.A

**Advogado(s):** ANA VALÉRIA SOUSA TEIXEIRA(OAB/PIAUI Nº 3423)

**Réu:** MUNICIPIO DE PARNAIBA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** A PARTE AUTORA PARA REPLICAR,EM 15 DIAS

## 15.405. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

**AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)**

**Processo nº** 0000106-95.2017.8.18.0031

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** JOSE MARIA RODRIGUES DE ARAUJO

**Advogado(s):** EMMANUEL ROCHA REIS(OAB/PIAUI Nº 5079)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** A PARTE AUTORA PARA REPLICAR, EM 15 DIAS.

## 15.406. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

**AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)**

**Processo nº** 0004235-17.2015.8.18.0031

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** MARIA ZILDA DOS REIS

**Advogado(s):** ANDRÉ LUIS DIAS FALCÃO(OAB/PIAUI Nº 6849)

**Réu:** . ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** RECEBO O RECURSO. INTIME-SE A PARTE ADVERSA PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

## 15.407. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

**AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)**

**Processo nº** 0003709-50.2015.8.18.0031

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** LUIZ ANTONIO FURTADO DA COSTA

**Advogado(s):** LUIZ PAULO FERRAZ(OAB/PIAUI Nº 6869)

**Réu:** MUNICIPIO DE PARNAIBA - PI

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** RECEBO O RECURSO. INTIME-SE A PARTE ADVERSA PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

## 15.408. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

**AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)**

**Processo nº** 0003208-96.2015.8.18.0031

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** MARIA EGALTINE DE SOUZA FERREIRA

**Advogado(s):** CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUI Nº 4526)

Réu: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

**DESPACHO:** RECEBO O RECURSO. INTIME-SE A PARTE ADVERSA PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

## 15.409. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0000180-86.2016.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum

Autor: VERA LUCIA SOARES RIBEIRO

Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUI Nº 4526)

Réu: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

**DESPACHO:** RECEBO O RECURSO. INTIME-SE A PARTE ADVERSA PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

## 15.410. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0003970-78.2016.8.18.0031

Classe: Mandado de Segurança

Autor: IGOR FERREIRA FONTENELLE DE MEDEIROS

Advogado(s): MIKHAIL DE MORAIS VERAS DA FONSECA(OAB/PIAUI Nº 12825)

Réu: COLEGIO ESPAÇO CONHECIMENTO

Advogado(s):

**SENTENÇA:** (...) PELO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS.

## 15.411. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0000812-88.2011.8.18.0031

Classe: Usucapião

Usucapiente: RAIMUNDA NONATA DE CARVALHO PASSOS

Advogado(s): JOSE FERREIRA FILHO (OAB/PIAUI Nº 6858)

Réu:

Advogado(s):

**DESPACHO:** DEFIRO A PETIÇÃO DE FLS. 88. CONCEDO MAIS 30 DIAS DE PRAZO.

## 15.412. AVISO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000458-85.2016.8.18.0064

Classe: Procedimento Comum

Autor: EPITÁCIO TEIXEIRA RODRIGUES, FRANCISCO BENEDITO DE SOUSA

Advogado(s): AGAMENON LIMA BATISTA FILHO(OAB/PIAUI Nº 6824)

Réu: MUNICÍPIO DE PAULISTANA-PI

**DESPACHO:** "(...) Neste eito, **INTIME-SE a parte autora** para que comprove efetivamente a necessidade de contar com a prerrogativa processual, tendo em vista que não apresentou prova da necessidade e a simples declaração do advogado sem a expressa autorização na procuração não satisfaz a condição. Expedientes necessários. **Paulistana - PI, 27 de março de 2017. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA ? JUIZ DE DIREITO.**

## 15.413. AVISO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000086-05.2017.8.18.0064

Classe: Usucapião

Usucapiente: JOSÉ ALBERTO DE SOUSA, MARIA ZÉLIA DE AMORIM SOUSA, JOSÉ MANOEL DE SOUSA, MARIA DA GLÓRIA RAMOS DE SOUSA, ROBSON AMORIM DE SOUSA, GERÔNIMO BRAULIO DE SOUSA

Advogado(s): PERICLES CAVALCANTI RODRIGUES(OAB/PERNAMBUCO Nº 19072-D)

Usucapido: SEBASTIÃO EVARISTO COELHO

**DESPACHO:** "(...) Neste eito, **INTIME-SE a parte autora** para que comprove efetivamente a necessidade de contar com a prerrogativa processual, tendo em vista que não apresentou prova da necessidade e a simples declaração do advogado sem a expressa autorização na procuração não satisfaz a condição. Expedientes necessários. **Paulistana - PI, 27 de março de 2017. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA ? JUIZ DE DIREITO.**

## 15.414. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000008-80.1995.8.18.0064

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Denunciante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Denunciado: JOSE MIGUEL DE MENEZES, CAZUZA, CÔCO

Advogado(s):

DISPOSITIVO

Diante do exposto, sem mais delongas e ausente lastro probatório mínimo que fundamente a continuidade da persecução penal, com amparo no art. 4141 do CPP, IMPRONÚNCIO os acusados JOSÉ MIGUEL DE MENEZES, julgando improcedente a pretensão punitiva estatal em face destes acusados.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e INTIME-SE.

Arquivem-se, após o trânsito em julgado.

Expedientes necessários.

Paulistana/PI, 29 de março de 2017.

Jorge Cley Martins Vieira

Juiz de Direito, respondendo pelo expediente da Comarca



## 15.415. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

### AVISO DE INTIMAÇÃO(Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000778-72.2015.8.18.0064

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCINALDO GOMES DE LIMA

Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11155)

Réu: BANCO CIA. DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT

**DESPACHO:** "(...) Neste oito, **INTIME-SE a parte autora** para que comprove efetivamente a necessidade de contar com a prerrogativa processual, tendo em vista que não apresentou prova da necessidade e a simples declaração do advogado sem a expressa autorização na procuração não satisfaz a condição. Expedientes necessários. Paulistana - PI, 27 de março de 2017. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA ? JUIZ DE DIREITO".

## 15.416. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000647-63.2016.8.18.0064

Classe: Divórcio Consensual

Suplicante: RONICLEBER GOMES E SILVA, ADENÍSIA DAS MERCES SILVA

Advogado(s): DANIEL BATISTA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 6825)

Réu:

**DESPACHO:** "(...) Neste oito, **INTIME-SE a parte autora** para que comprove efetivamente a necessidade de contar com a prerrogativa processual, tendo em vista que não apresentou prova da necessidade e a simples declaração do advogado sem a expressa autorização na procuração não satisfaz a condição. Expedientes necessários. Paulistana - PI, 27 de março de 2017. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA ? JUIZ DE DIREITO."

## 15.417. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000012-49.1997.8.18.0064

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: A JUSTIÇA PUBLICA

Advogado(s):

Denunciado: JOSÉ HONORATO RODRIGUES

Advogado(s): FRANCISCO NASCIMENTO BENTO SOARES(OAB/PIAÚI Nº 1563/85)

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com amparo no art. 415, II, do CPP, ABSOLVO SUMARIAMENTE o acusado JOSÉ HONORATO RODRIGUES.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e INTIME-SE.

Expedientes necessários.

Paulistana/PI, 29 de março de 2017.

Jorge Cley Martins Vieira

Juiz de Direito

## 15.418. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

### AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000206-48.2017.8.18.0064

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOSÉ ROBERTO DE SOUZA

Advogado(s): ISRAEL GOMES NUNES NETO(OAB/BAHIA Nº 19905)

Réu: BANCO PANAMERICANO S.A

**DESPACHO:** "(...) Neste oito, **INTIME-SE a parte autora** para que comprove efetivamente a necessidade de contar com a prerrogativa processual, tendo em vista que não apresentou prova da necessidade e a simples declaração do advogado sem a expressa autorização na procuração não satisfaz a condição. Expedientes necessários. Paulistana - PI, 27 de março de 2017. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA ? JUIZ DE DIREITO. "

## 15.419. AVISO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000535-94.2016.8.18.0064

Classe: Alvará Judicial

Requerente: FRANCISCO RODRIGUES, RAIMUNDA MARIA RODRIGUES

Advogado(s): FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 9428)

Réu:

**DESPACHO:** "(...) Recebi hoje, Diante do exposto, intime-se os requerentes, por meio de seu advogado, para se manifestar sobre a informação dos bancos de que não há valores depositados em nome do de cujus. Expedientes necessários. Paulistana - PI, 30 de março de 2017. **JORGE CLEY MARTINS VIEIRA ? Juiz de Direito em respondência.** ?

## 15.420. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000372-48.2015.8.18.0065

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Autor:

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO GEOVANE PEREIRA

Advogado(s):

Vistos.

Trata-se de um pedido de aplicação de medidas protetivas interposto pelo Ministério Público Estadual em favor de LUCILENE ALVES DE SOUSA e em face de FRANCISCO GEOVANE PEREIRA, já qualificados nos autos em tela.

Às fls.06/07 foram deferidas medidas protetivas em favor da vítima, consistentes em proibição de contato do agressor com a ofendida, por qualquer meio, bem como de aproximação com esta e seus familiares, até uma distância de 200 metros, além da proibição imposta ao agressor de frequentar o local de trabalho da ofendida, medidas insculpidas no art. 22, III, "a" e "b" da Lei nº 11.340/2006.

Intimado da referida decisão às fls.11, o agressor tomou ciência do integral teor da decisão mencionada alhures, dando seu ciente no mandado de intimação, com faz prova a sua assinatura no corpo deste.

Da atenda análise dos autos, verifico a necessidade da confirmação da decisão liminar, no sentido de torna-la definitiva, no seu integral teor, mantendo as medidas protetivas ali definidas, sobretudo quando se observa que o agressor reiterou atos de violência, como ficou claro ante a certidão de fls.14, que traz o relato da vítima.

Pelo exposto, julgo procedente a presente ação, no sentido de tornar definitiva a decisão de fls.06/07, impondo-se ao agressor todas as medidas ali deferidas em favor da vítima.

PRI e, transitada em julgado, archive-se, com as devidas baixas e demais cautelas de praxe.

Ciência ao MP.

Expedientes.

## 15.421. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0002065-11.2011.8.18.0032

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** MARIA NAZARÉ DE LIMA SANTOS

**Advogado(s):** ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 4769)

**Réu:** ARMAZÉM LEAL, ERNANI DE SOUSA LEAL, ANDRÉ RAIMUNDO DO ROCHA

**Advogado(s):** GLEUVAN ARAÚJO PORTELA(OAB/PIAÚI Nº 155-B)

**DESPACHO:** INTIMAR as partes para, por intermédio de seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem de maneira fundamentada quais provas ainda pretendem produzir.

## 15.422. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000501-94.2011.8.18.0032

**Classe:** Monitória

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847)

**Réu:** LEONARDA NUNES DA LUZ EPP, MARLON NUNES BORGES

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** INTIMAR o banco requerente, por intermédio de seu advogado, para ciência da informação prestada pelo INSS à fl. 337 e para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender necessário.

## 15.423. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0001357-58.2011.8.18.0032

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Requerente:** JOÃO MARIANO DE BARROS

**Advogado(s):** ALAN MANOEL DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6763)

**Requerido:** JOSÉ IVAN GUAUBERTO, MARCOS MONTEIRO DE MOURA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** INTIMAR o requerente, por intermédio de seu advogado, para que, em 02 (dois) meses, promova a habilitação dos sucessores do falecido, obedecendo ao procedimento previsto nos artigos 690 e seguintes do Código de Processo Civil.

## 15.424. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

**PROCESSO Nº:** 0002391-63.2014.8.18.0032

**CLASSE:** Procedimento Comum

**Autor:** JANDILENE DE SOUZA GONÇALVES

**Réu:** S C C DOS SANTOS - ME (SÍLVIO CÉSAR CARDOSO DOS SANTOS), JOSE VANDERLEY DE OLIVEIRA

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias**

O Dr. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Joaquim Balduino, 180, PICOS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por JANDILENE DE SOUZA GONÇALVES, Brasileiro(a), Casado(a), residente e domiciliado(a) em POVOADO MIROLÂNDIA, ZONA RURAL, PICOS - Piauí em face de JOSE VANDERLEY DE OLIVEIRA, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, 687 - centro - Bacabal - MA, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 31 de março de 2017 (31/03/2017). Eu, Maria Cássia dos Santos, digitei, subscrevi. Dr. Ademar de Sousa Martins - Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Picos/PI.

## 15.425. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0002786-55.2014.8.18.0032

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**Advogado(s) da parte autora:** Dr. GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)

**Requerido:** ALZIRA VITALINA DE SOUSA ARAUJO

**Advogado(s) da parte requerida:** Dr. ANTONIO DE SOUSA MACEDO NETO(OAB/PIAÚI Nº 10309)

**DECISÃO:** INTIMO as partes através de seus advogados e, a eles próprio, do inteiro teor da decisão de fls.101/102, dos autos " Isto posto e sem maiores delongas, defiro o pedido de expedição de alvará em nome da requerida, para levantamento dos valores constantes na conta judicial de fl. 44, mais os consectários legais.

## 15.426. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0003159-18.2016.8.18.0032

**Classe:** Mandado de Segurança

**Autor:** MARIA EDUARDA ARRAIS DO NASCIMENTO TEIXEIRA

**Advogado(s):** DIOGO MAIA DE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 6428)

**Réu:** DIRETORA DO COLÉGIO INSTITUTO MONSENHOR HIPÓLITO

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**...Ante o exposto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 485, incisco III do CPC.

## 15.427. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0001270-29.2016.8.18.0032

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO VOLKSWAGEM S/A

**Advogado(s):** RAFAEL BRUNO ALMEIDA DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 9259), ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUI Nº 70784)

**Requerido:** V. ROSENO DE LIMA ME

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** ...Ante o exposto, preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO a desistência da ação requerida às fls. 75, pelo que DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art.486, VIII, do CPC.

## 15.428. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000028-16.2011.8.18.0095

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** DEUSA ROSA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAUI Nº 8693), GEANCLÉCIO DOS ANJOS SILVA(OAB/CEARÁ Nº 21458-D)

**Réu:** BANCO PANAMERICANO S/A

**Advogado(s):** MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 151056-S)

**SENTENÇA:** ...Ante o exposto, ACOLHO, EM PARTE, os pedidos articulados na inicial, para condenar o banco réu a excluir a cobrança da comissão de permanência dos encargos de inadimplemento.

## 15.429. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0003173-02.2016.8.18.0032

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** DANTAS E BARROS LTDA - DANTAS PNEUS

**Advogado(s):** RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 9002)

**Réu:** LUIZ GONZAGA FONTES DE MOURA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** ...Preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pela partes, clausulado às fls. 37, pelo que DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do incisco II, do art. 487, inc.III, "b" do CPC.

## 15.430. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0002250-73.2016.8.18.0032

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** AUDELINA GONÇALVES LIMA MOURA

**Advogado(s):** OTTOMAR DE MOURA AYRES(OAB/PIAUI Nº 9399), ORTIZ COELHO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 13459)

**Réu:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**...Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, ACOLHO o pedido articulado na inicial da autora, pelo que DETERMINO ao ESTADO DO PIAUI, através do Governador do Estado do Piauí, que nomeie e dê posse á autora AUDELINA GONÇALVES LIMA MOURA, para o cargo de professor Classe Superior com Licenciatura SL, Nível I, na área de Letras-Português, junto á 9ª GRE, aprovada no concurso público homologado pelo Edital de Homologação do Concurso Público Edital nº 003/2014-SEDUC publicado em 09/09/2014.

## 15.431. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000270-04.2013.8.18.0095

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** RAIMUNDO FRANCISCO DE SOUSA

**Advogado(s):** FRANCISCO VIEIRA SALES NETO(OAB/CEARÁ Nº 21906), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

**Réu:** BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**...Ante o exposto, rejeito os pedidos articulados na inicial.

## 15.432. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0002197-29.2015.8.18.0032

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** FRANCISCO EDIMAR ARAUJO, MARIA JOAQUINA DE CARVALHO

**Advogado(s):** KÊMIRON MENDES FIALHO(OAB/PIAUI Nº 11244)

**Réu:** SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

**Advogado(s):** LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)

**SENTENÇA:** " ... Ante o exposto, rejeito as preliminares suscitadas e, no mérito, **ACOLHO, EM PARTE**, o pedido articulado na inicial, pelo que **CONDENO** a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A a pagar, **proporcionalmente**, aos autores FRANCISCO EDIMAR ARAÚJO e MARIA JOAQUINA DE CARVALHO a importância de **R\$13.500,00(trezentos mil e quinhentos reais) ..."**

## 15.433. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000144-51.2013.8.18.0095

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** ANTONIA CANDIDA DE JESUS

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016), THIAGO P. SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9776)

**Réu:** BANCO VOTARANTIN S/A

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na exordial e aplico á autora, por litigância de má-fé, multa de 2% sobre o valor da causa, com apoio no art.81 do Novo Código de Processo Civil.

## 15.434. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000769-41.2017.8.18.0032

**Classe:** Regulamentação de Visitas

**Requerente:** JOÃO FRANCISCO DA SILVA

**Advogado(s):** CANDIDA THAYANA DIAS ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 13173)

**Requerido:** FRANCISCA DAS CHAGAS DE JESUS

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Para, comparecer na audiência de Conciliação, designada para o dia 31/05/2017, às 10:00 horas, na Sede deste Juízo.

## 15.435. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000244-30.2015.8.18.0032

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** SEBASTIÃO BARROS DE ARAUJO

**Advogado(s):** DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 28756), FRANCISCO BARROS DE ARAUJO NETO(OAB/PIAÚI Nº 10662)

**Réu:** MARIA DAS DORES FERREIRA LIMA

**Advogado(s):** JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR (OAB/PI Nº 2677)

**DESPACHO:** Para, comparecer na audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 19/06/2017, às 09:30 horas, na Sede deste Juízo.

## 15.436. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0001583-87.2016.8.18.0032

**Classe:** Guarda

**Requerente:** LAZARA LIMA DA SILVA

**Advogado(s):** LUCAS RAMON RODRIGUES LEAL(OAB/PIAÚI Nº 11722)

**Requerido:** ECIONE DE MOURA LUZ

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Para, comparecer na audiência de Conciliação, designada para o dia 08/06/2017, às 09:00 horas, na Sede deste Juízo.

## 15.437. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0001339-08.2009.8.18.0032

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** MARIA CARLEUSA DOS SANTOS BATISTA DE CARVALHO

**Advogado(s):** EXPEDITO NEIVA DE SOUSA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 3118), EXPEDITO NEIVA S. LIMA(OAB/PIAÚI Nº 3118/99)

LUCIANA MARIA LEITÃO RÊGO - OAB/PI Nº 1877.

**Inventariado:** ISAAC BATISTA DE CARVALHO

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Exarado às fls.153, para, no prazo legal, a Dra. LUCIANA MARIA LETÃO RÊGO, Advogada dos herdeiros unilaterais, manifestar-se a petição de fls. 134/136.

## 15.438. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0002631-86.2013.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

**Advogado(s):**

**Réu:** AURINO GONÇALVES LIMA

**Advogado(s):** JOÃO LEAL OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 120-B)

**DESPACHO:** " Designo nova data para realização da audiência de instrução e julgamento, o dia 04/05/2017 às 12h30min"

## 15.439. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0001091-03.2013.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário



**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

**Advogado(s):** ROBERTH PIERSON MOURA E SILVA(OAB/PIAUI Nº 3630)

**Réu:** DAVI JORGE DE SOUSA

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimar o advogado acima mencionado da expedição de carta precatória para a Comarca de Três Lagoas-MS, cuja finalidade é a oitiva da vítima Maria Gildeana Feitosa de Carvalho.

## 15.440. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000093-38.2011.8.18.0086

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Indiciado:** EDIVALDO CARVALHO ROCHA

**Advogado(s):** FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA, OAB/PI 6.914

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimar o advogado acima da expedição de carta precatória para a Comarca de Fronteiras-PI, cuja finalidade é a oitiva da testemunha Maria Rosenir da Conceição.

## 15.441. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000219-90.2010.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** MINISTERIO PUBLICO

**Indiciado:** JOSE GERALDO NUNES REGO FILHO

**Advogado(s):** REGINALDO NUNES GRANJA, OAB/PI 824/74

**DESPACHO:** Intimar o advogado acima mencionando da expedição de carta precatória para a Comarca de Teresina-PI, cuja finalidade é a realização do interrogatório do acusado José Geraldo Nunes Rego Filho, bem como a expedição de carta precatória para a comarca de Irecê-BA, cuja finalidade é a oitiva da testemunha Horácio Pires de Lima Neto.

## 15.442. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000545-06.2017.8.18.0032

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI, TAYLAN LIMA DE ALMEIDA

**Advogado(s):** GERALDO TELES DE SA NETO(OAB/PIAUI Nº 7758)

**Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS-PI

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** " Designo para o dia 03/05/2017 às 09h30min para a inquirição da testemunha Taylan Lima de Almeida.."

## 15.443. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0001050-80.2006.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** JUSTIÇA PÚBLICA

**Indiciado:** ANTONIO FRANCISCO DE LIMA

**Vítima:** LUCIMEIRE MARIA DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/PIAUI Nº 6828-A); GLEUVAN ARAÚJO PORTELA(OAB/PI 155/95-B)

**DESPACHO:** Tendo em vista o termo de fls.92, designo nova data para realização da audiência de instrução e julgamento, o dia 02/05/2017 às 10h e 00min. Intimem-se o(s) réus(s), seu defensor, vítima, as testemunhas arroladas na acusação e na defesa. Requisite(m)-se o(s) réu(s), caso esteja(m) preso(s). Ciência ao Ministério Público. Expedientes necessários. Picos, 21 de julho de 2016. Sérgio Luís Carvalho Fortes Juiz de Direito

## 15.444. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0003408-03.2015.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO DOUGLAS DA SILVA SANTOS

**Advogado(s):** TIAGO SAUNDERS MARTINS(OAB/PIAUI Nº 4978)

**DECISÃO:** [...] DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, forte no artigo 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO FRANCISCO DOUGLAS DA SILVA SANTOS, acima qualificado, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca, como incurso nas sanções do 121, §2º, incisos II e IV, do Código Penal. DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA NA SENTENÇA DE PRONÚNCIA [...] Isto posto, ainda subsistindo os motivos do decreto preventivo, considerando que o réu FRANCISCO DOUGLAS DA SILVA SANTOS encontra-se preso, considerando estarem presentes os motivos que o manteve preso, especialmente para garantia da ordem pública, da instrução processual em plenário e garantia da aplicação da lei penal, não há razões para revogar/relaxar a prisão preventiva, com amparo no art. 413, § 3º, 1ª parte, c/c artigo 311 e 312, todos do Código de Processo Penal, MANTENHO a prisão do acusado, eis que permanecem as circunstâncias que o levou a responder preso o processo e, em consequência, nego-lhe o direito de recorrer em Liberdade.[...] P.R.I.

## 15.445. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0002661-53.2015.8.18.0032

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Representante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 2ª PROMOTORIA DE PICOS-PI

**Advogado(s):**

**Representado:** MATEUS CARVALHO DOS REIS

**Advogado(s):**



**DESPACHO:** INTIMAR Dr. MONAELTON GONÇALVES DA SILVA OAB/PI:9160 para apresentar Alegações Finais no prazo de 10 dias, contados da intimação do Advogado pelo Diário da Justiça, devendo vir acompanhado da procuração.

## 15.446. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000808-77.2013.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** .MINISTERIO PUBLICO ESTADO

**Autor do fato:** GILDECI GOMES DA SILVA

**Advogado(s):** MARCELO DE ARAUJO BORGES(OAB/PIAÚI Nº 6949)

**DESPACHO:** INTIMAR o advogado Dr. MARCELO DE ARAUJO BORGES (OAB/PIAÚI Nº 6949) para apresentar, no prazo de 10 dias, ALEGAÇÕES FINAIS.

## 15.447. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000846-84.2016.8.18.0032

**Classe:** Execução da Pena

**Exequente:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE INHUMA/PI

**Advogado(s):**

**Executado(a):** FRANCIONE PEREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** TÁLIA QUEIROGA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9835), ROLÂNDIA GOMES DE BARROS(OAB/PIAÚI Nº 4455-B), FRANCISCO EDUARDO RODRIGUES DE LUCENA(OAB/PIAÚI Nº 12202)

**DESPACHO:** intimar os advogados TÁLIA QUEIROGA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9835), ROLÂNDIA GOMES DE BARROS(OAB/PIAÚI Nº 4455-B), FRANCISCO EDUARDO RODRIGUES DE LUCENA(OAB/PIAÚI Nº 12202) do despacho às fls. 07 do pedido de progressão de teor seguinte: "Antes de encaminhar os autos ao Promotor de Justiça para se manifestar sobre o pedido de Progressão de Regime e de remição pelo estudo, INTIME-SE o apenado, por intermédio de sua advogada, para juntada do documento comprobatório do estudo na forma como disposta no artigo 126, § 2º da LEP"; bem como do despacho dos autos principais à fl.398 que deferiu o pedido de desistência do Agravo de Execução.

## 15.448. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000078-76.2010.8.18.0095

**Classe:** Execução da Pena

**Apenado:** FRANCISCO ROSENO DE CARVALHO

**Advogado(s):** GEANCLÉCIO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6393)

**Réu:**

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** intimar o advogado GEANCLÉCIO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6393) da sentença extintiva às fls. 46/47.

## 15.449. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0001362-07.2016.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** 5ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS

**Advogado(s):**

**Réu:** SUENILDO ALVES GANGORRA

**Advogado(s):** HERVALRIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 421304), HERVAL RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 4213)

**SENTENÇA:** intimar o advogado HERVALRIBEIRO da sentença condenatória às fls. 178/183.

## 15.450. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0003168-77.2016.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** 5ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS

**Advogado(s):**

**Réu:** JUSTINO JOSÉ CAVALCANTE, JOSÉ PAULINO FILHO, ISAIAS JONATH SILVA LEAL

**Advogado(s):** MARCUS VINICIUS CARVALHO ALVES DE SOUZA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20401), JOSÉ DAVID DE BRITO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5855), RONALDO DE SOUSA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 8723), CARLOS DE ARRUDA SÁ(OAB/PERNAMBUCO Nº 24838), JOSE EDUARDO TORRES CAVALCANTI(OAB/PERNAMBUCO Nº 35351), RENATO ALVES DE MELO(OAB/PERNAMBUCO Nº 43501)

**DESPACHO:** INTIMAR os Advogados acima habilitados para audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório dos acusados, designada para o dia 25/04/2017, às 09:30hs, na sala de audiência no Fórum de Picos/PI.

## 15.451. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0002932-62.2015.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** 5ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS

**Advogado(s):**

**Réu:** ABDIAS DA SILVA ALVES

**Advogado(s):** LEÔNIDAS LUZ ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 5192)

**SENTENÇA:** de teor final seguinte: "DISPOSITIVO. Dirimida de forma positiva a responsabilidade do acusado, impõe-se a emissão de um juízo de procedência total da pretensão punitiva estatal contida na inicial, razão pela qual JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado e via de consequência CONDENO o réu ABDIAS DA SILVA ALVES, nas sanções do art. 157, parágrafo 2º, inciso I (POR DUAS VEZES) c/c art. 69, todos do Código Penal vigente. Tendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições ínsitas no art. 59 do código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada, bem como das circunstâncias legais para fixação da pena definitiva: 1. Com relação ao delito praticado no dia 30 de Outubro de 2015,

por volta das 05h20min contra a vítima AMANDA SANTOS LUZ Na apreciação das circunstâncias judiciais, no que se refere a culpabilidade, verificando a intensidade do dolo, por intensidade do dolo se deve entender a maior ou menor afirmação da mens rea. O dolo tem uma escala, que vai desde uma intervenção mínima de consciência e vontade até o pleno domínio da inteligência sobre a volição. Intensidade do dolo é o grau de determinação consciente com que se realiza a ação criminosa. Conclui-se que no caso em análise, trata-se de dolo direto, intensidade elevada, emanado da livre e consciente vontade de praticar o delito. Quanto aos antecedentes o acusado é considerado primário. A conduta social e personalidade não foram esclarecidos. As circunstâncias que cercaram a prática da infração penal não são relevantes. Considerando que, tendo em conta as conseqüências do crime, graves, pois embora tenha sido restituído os celulares às vítimas, uma delas recebeu seu celular danificado, precisando mandar consertá-lo. Os motivos também devem ser considerados negativos, pois para obtenção de dinheiro fácil em detrimento das vítimas. A vítima não contribuiu para a facilidade da ação criminosa. Assim, fixo-lhe a pena base do crime tipificado no Art. 157 do C.P., em 05 (cinco) anos de reclusão, e dez (10) dias multa, face as circunstâncias analisadas acima. Na segunda fase, considero existir atenuante da confissão (artigo 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal), reduzo a pena em 1/6, ficando provisória de 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão. Não há agravantes. Na terceira fase, considerando que não milita em favor do acusado causa de diminuição e considerando a causa de aumento do inciso I, do parágrafo 2º do art. 157 do CP, aumento a pena em 1/3, ficando definitivamente dosada de 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses de reclusão, e quinze (15) dias multa, sendo cada dia multa no valor correspondente a um trigésimo do salário mínimo vigente na época dos fatos devidamente corrigido. 2. Com relação ao delito praticado no dia 30 de Outubro de 2015 às 05h30min contra a vítima ELIETE DE OLIVEIRA. Na apreciação das circunstâncias judiciais, no que se refere a culpabilidade, verificando a intensidade do dolo, por intensidade do dolo se deve entender a maior ou menor afirmação da mens rea. O dolo tem uma escala, que vai desde uma intervenção mínima de consciência e vontade até o pleno domínio da inteligência sobre a volição. Intensidade do dolo é o grau de determinação consciente com que se realiza a ação criminosa. Conclui-se que no caso em análise, trata-se de dolo direto, intensidade elevada, emanado da livre e consciente vontade de praticar o delito. Quanto aos antecedentes o acusado é considerado primário. A conduta social e personalidade não foram esclarecidos. As circunstâncias que cercaram a prática da infração penal não são relevantes. Considerando que, tendo em conta as conseqüências do crime graves, pois embora tenha sido restituído os celulares às vítimas, uma delas recebeu seu celular danificado, precisando mandar consertá-lo. Os motivos também devem ser considerados negativos, pois para obtenção de dinheiro fácil em detrimento das vítimas. A vítima não contribuiu para a facilidade da ação criminosa. Assim, fixo-lhe a pena base do crime tipificado no Art. 157 do C.P., em 05 (cinco) anos de reclusão, e dez (10) dias multa, tendo em vista as circunstâncias analisadas acima. Na segunda fase, considero existir atenuante da confissão (artigo 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal) reduzo a pena em 1/6 ficando provisória de 4 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão. Na terceira fase, considerando que não milita em favor do acusado causa de diminuição e considerando a causa de aumento do inciso I do parágrafo 2º do art. 157 do CP, aumento a pena em 1/3, ficando definitivamente dosada de 05 (cinco) anos e 6 (seis) meses de reclusão, e quinze (15) dias multa, sendo cada dia multa no valor correspondente a um trigésimo do salário mínimo vigente na época dos fatos devidamente corrigido. Com relação ao concurso material. Caracteriza o concurso material a prática de dois ou mais delitos através de mais de uma ação ou omissão. Está previsto no Art. 69, parágrafos 1º e 2º do Código Penal, recebendo também a denominação de concurso real ou cúmulo material. O concurso ocorre quando são praticados dois ou mais delitos interligados por várias razões. Somam-se as penas privativas de liberdade de cada crime. Importa ressaltar que em caso de concurso material, deve o julgador individualizar a pena fixada para cada um dos delitos, somando as penas ao final. " O que distingue concurso material ou real é a pluralidade de resultados puníveis e decorrentes de duas ou mais ações ou omissões típicas e cada qual configurando resultado autônomo, mas todas vinculadas pela identidade do sujeito, sendo independente para cada crime no momento executivo ". (JUTACRIM 89/386) O caso em análise é típico de crime em concurso material, face o já exposto, em sendo assim, após individualizar as penas fixadas para cada um dos delitos, passo a somar as mesmas para sua fixação final. Com relação ao delito de roubo contra a vítima AMANDA SANTOS LUZ, a pena definitiva aplicada foi de 5 (cinco) anos 6 (seis) meses de reclusão e 15 (quinze) dias multa. No que tange ao crime de roubo contra a vítima ELIETE DE OLIVEIRA a pena definitiva foi de 05 (cinco) anos 6 (seis) meses de reclusão e 15 (quinze) dias multa. Pelo exposto, face o concurso material dos crimes, fixo a pena total do acusado ABDIAS DA SILVA ALVES em 11 (onze) anos de reclusão e 30 (trinta) dias multa, sendo cada dia multa no valor correspondente a um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos. O regime inicial de cumprimento da pena será o fechado, por força do Artigo 33, parágrafo 2º, alínea "a", devendo ser cumprido em local adequado, qual seja, Penitenciária José de Deus Barros ou outro Estabelecimento Penal do Estado à falta de vagas. Em atenção ao disposto no art. 387, §2º do CPP (§ 2o O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade. (incluído pela Lei nº 12.736, de 2012)), deixo de comutar a quantidade de tempo de cumprimento de prisão provisória para o acusado (30.10.2015 a 05.03.2017 = aproximadamente 1 ano 4 meses e 3 dias), porque restará acima de 08 anos, ficando para o juízo da execução a análise da progressão de regime. Deixo de aplicar a substituição da pena privativa de liberdade por restrita de direitos ante a ausência dos requisitos do art. 44, II do CP, vislumbrando que o acusado, responde a outro processo, tratando-se de pena superior a 4 (quatro) anos. Incabível o sursis pois ausente o requisito objetivo temporal, tratando-se de pena superior a 2 (dois) anos. Havendo recurso, o réu ABDIAS DA SILVA ALVES deverá aguardar sua apreciação ainda preso, pois presentes ainda os fundamentos que ocasionaram o decreto prisional preventivo. O réu aguardou o deslinde da instrução criminal preso cautelarmente, sem haver qualquer alteração fática, a pena aplicada mesmo descontado o tempo de prisão provisória ultrapassa oito anos, permanecendo em regime fechado, a prisão neste momento continua sendo medida necessária, fundada nos mesmos motivos do decreto e para a correta aplicação da lei penal, pois também a segurança pública precisa ser preservada diante do modus operandi do sentenciado. Assim, nego-lhe o direito de recorrer em liberdade. Deixo de aplicar valor a título de reparação dos danos, na forma do artigo 387, IV do CPP, porque não foi requerido pelo Ministério Público e pelas vítimas, fundamental para que houvesse ampla defesa. Custas pelo sentenciado. P.R.I. Após o trânsito em julgado, face o princípio da presunção de inocência: lancem-se o nome do réu no rol dos culpados e procedam-se as anotações de praxe, comunicando-se a Justiça Eleitoral para os fins previstos no art. 15, III, da Constituição Federal e expeçam-se a competente guia de execução DEFINITIVA. Havendo recurso, expeça-se GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA, remetendo-se à Vara competente e ao estabelecimento prisional. Cumpra-se."

## 15.452. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

**Processo nº** 0000001-13.2017.8.18.0066

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCELO IVANIM DE OLIVEIRA MAIA, RAIMUNDO MANOEL CORREIA, MARCOS WYLLIS CORREIA

**Advogado(s):** MANOEL JURACI BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 152-A), FRANCISCO WASHINGTON GONÇALVES FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 5494)

**DESPACHO:** Intime-se o advogado, para que apresente, no prazo legal, resposta à acusação.

## 15.453. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

**Processo nº** 0000660-53.2016.8.18.0067

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** FRANCISCA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA

**Advogado(s):** IARA JANE GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 10053)

**Réu:**

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** A Secretaria da Vara Única da Comarca de Piracuruca-PI., INTIMA a advogada da autora, IARA JANE DOS SANTOS(OAB/PI Nº 10053), da audiência designada para o dia 28 de junho de 2017, às 09:10 horas, na sala das audiências do Fórum local, devendo vir acompanhada da autora e suas testemunhas. Eu, Maria Jacinta Arcanjo Silva, Analista Judicial, o digitei. Piracuruca, 31 de março de 2017.

**15.454. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

**Processo nº** 0000187-67.2016.8.18.0067

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** PAULA JORDANA LIMA DE MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11053)

**Réu:**

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** A Secretaria da Vara Única da Comarca de Piracuruca-PI., INTIMA a advogada PAULA JORDANA LIMA DE MORAIS(OAB/PI Nº 11053) da audiência designada para o dia 28 de junho de 2017, às 08:20 horas, na sala das audiências do Fórum local, devendo vir acompanhada do autor e testemunhas arroladas à fl. 32 dos autos. Eu, Maria Jacinta Arcanjo Silva, Analista Judicial, o digitei. Piracuruca, 31 de março de 2017.

**15.455. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI**

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

**Processo nº** 0002417-87.2016.8.18.0033

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA DA COMARCA DE PIRIPIRI - PI

**Advogado(s):**

**Réu:** EVALDO FELIX RODRIGUES, VULGO "BIRO-BIRO"

**Advogado(s):** MARIA ANGELICA MELO CRUZ(OAB/PIAÚI Nº 11588)

Fica intimada a **Dra. MARIA ANGELICA MELO CRUZ (OAB/PI 11.588)**, da sentença a seguir transcrita: Ante o exposto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE a presente ação penal para absolver EVALDO FÉLIX RODRIGUES das acusações formuladas pelo Parquet, nos termos do art. 386, III, do Código de Processo Penal. Com a presente, revogo a prisão cautelar outrora imposta ao acusado, por inexistentes as condições legais do art. 312 e 313 do CPP. Ponha-o em imediata liberdade salvo se por outro motivo estiver preso. Após Trânsito em julgado, baixa e arquivamento do feito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Eu, Ândrea Maria Seraine Custódio Viana, analista judicial da Secretaria da 1ª Vara de Piripiri/PI.

**15.456. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI**

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)

**Processo nº** 0000059-52.2016.8.18.0033

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** LUCIENE DE SOUSA VIANA

**Advogado(s):** NATHANA HEVILA DA SILVA VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 11444)

**Réu:** EMERSON FERNANDES SOUSA

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem, fica INTIMADA a Advogada da parte Autora acima mencionada, para, no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar da certidão de fls.76 dos autos supra. Piripiri/PI, 30.03.2017, eu, Josemar Amorim, Secretário da 2ª Vara o digitei.

**15.457. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI**

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)

**Processo nº** 0002154-55.2016.8.18.0033

**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

**Requerente:** VALDEILDO DE OLIVEIRA SOUSA

**Advogado(s):** WAGNER VELOSO MARTINS(OAB/BAHIA Nº 37160), ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA(OAB/PERNAMBUCO Nº 32813), FERNANDA VALERIA CURY JACINTO(OAB/PIAÚI Nº 12488), MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 10042), CRISTIANO DE SOUZA LEAL(OAB/PIAÚI Nº 8471)

**Requerido:** VALDEILDO DE OLIVEIRA SOUSA JUNIOR

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** A Secretaria da 2ª Vara INTIMA os advogados acima discriminados, da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada no processo em epígrafe para o dia 13.06.2017, às 10:00 horas, a ter lugar na sala das audiências da 2ª Vara do Fórum local. Piripiri, 31.03.2017. Eu, Rejane Maria Silva Oliveira, Servidora da 2ª Vara, o digitei.

**15.458. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI**

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)

**Processo nº** 0002562-46.2016.8.18.0033

**Classe:** Busca e Apreensão

**Requerente:** AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.

**Advogado(s):** CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 12011), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAÚI Nº 12010)

**Requerido:** JUVENAL DE SOUSA VIEIRA

**Advogado(s):** ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)

**SENTENÇA:** Intimação dos advogados das partes do inteiro teor da sentença proferida às fls.83 dos autos, que vai a seguir transcrita: "SENTENÇA. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, ajuizada por AYMORÉ CRÉDITO FINANCEIRO E INVESTIMENTO S.A em face de JUVENAL DE SOUSA VIEIRA, ambos devidamente qualificados nos autos, tendo por escopo o pedido de expedição de mandado de busca e apreensão com finalidade de garantir o crédito fruto de alienação fiduciária. Na inicial acostada aos autos (fls. 02/33), o autor aduz que o financiado tornou-se inadimplente, deixando de efetuar o pagamento de algumas prestações do Contrato de Financiamento, com pacto de alienação fiduciária, nº: 20022740513. O requerido, por sua vez, apresentou, em fls. 35/80, contestação. Compulsando os autos, a requerente informou em fls. 82 sobre a composição extrajudicial celebrada entre as partes, pugnando, assim, pela desistência da presente ação. Vieram-me



pois os autos conclusos. Brevemente relatado, decido. Ante o exposto, HOMOLOGO o requerimento de desistência da ação e, em consequência EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Junte-se aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, minuta do acordo firmado entre as partes. Custas processuais e honorários advocatícios, em havendo, pelo autor. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e baixa na estatística. P.R.I. PIRIPIRI, 2 de fevereiro de 2017. As) MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS-Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI?.

## 15.459. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

**Processo nº** 0000170-62.2015.8.18.0068

**Classe:** Exibição

**Requerente:** MARIA PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):**

**Requerido:** BANCO MORADA S.A

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, nos termos do art.321, do Novo Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, JULGANDO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, I, do NCPC.

Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais.

Defiro em seu favor os benefícios da Justiça Gratuita, ficando a cobrança das custas suspensa em razão do deferimento da gratuidade, a teor do art. 98,§3º do NCPC.

Publique-se. Registre-se.Intime-se. Cumpra-se.

## 15.460. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

**Processo nº** 0000275-39.2015.8.18.0068

**Classe:** Exibição

**Requerente:** CANDIDA MARQUES DE SOUSA, DOMINGOS DE ARAUJO FREITAS, FRANCISCO DOS SANTOS DE SOUSA, JOSE DE RIBAMAR COSTA, JOSE OTILIO DOS ANJOS SOUSA, LUZIA FLURINDA SOUSA, MANOEL HORTÊNCIO DA SILVA, MARIA DA CONCEICAO ALMEIDA, RAIMUNDA FERNANDES SILVA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A)

**Requerido:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

**SENTENÇA:**

**Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, nos termos do art.321, do Novo Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, JULGANDO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, I, do NCPC.**

**Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais.Defiro em seu favor os benefícios da Justiça Gratuita, ficando a cobrança das custas suspensa em razão do deferimento da gratuidade, a teor do art. 98,§3º do NCPC.Publique-se. Registre-se.Intime-se. Cumpra-se.**

## 15.461. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

**Processo nº** 0000223-43.2015.8.18.0068

**Classe:** Exibição

**Requerente:** BERNARDA DA CONCEICAO BRASIL, JOSE SEVERA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A)

**Requerido:** BANCO CACIQUE S.A.

**Advogado(s):** RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY(OAB/PIAUI Nº 5914)

**SENTENÇA:**

Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, nos termos do art.321, do Novo Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, JULGANDO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, I, do NCPC.Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais.

Defiro em seu favor os benefícios da Justiça Gratuita, ficando a cobrança das custas suspensa em razão do deferimento da gratuidade, a teor do art. 98,§3º do NCP

Publique-se. Registre-se.Intime-se. Cumpra-se.

## 15.462. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

**Processo nº** 0000262-40.2015.8.18.0068

**Classe:** Exibição

**Requerente:** BENEDITA MARGARIDA DE JESUS, CARMOSA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, FRANCISCA PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO BRAZ PEREIRA, FRANCISCO MOREIRA DA SILVA, MARIA JOSE VAZ, RAIMUNDA FERNANDES SILVA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/MARANHAO Nº 9487-A)

**Requerido:** BANCO CRUZEIRO DO SUL

**Advogado(s):** JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO FILHO(OAB/PIAUI Nº 6618)

**SENTENÇA:** Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, nos termos do art.321, do Novo Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, JULGANDO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, I, do NCPC. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais.

Defiro em seu favor os benefícios da Justiça Gratuita, ficando a cobrança das custas suspensa em razão do deferimento da gratuidade, a teor do art. 98,§3º do NCPC.

Publique-se. Registre-se.Intime-se. Cumpra-se.

## 15.463. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

**Processo nº** 0000224-28.2015.8.18.0068

**Classe:** Exibição

**Requerente:** ESMERALDA MENDES, FRANCISCO DOS SANTOS DE SOUSA, MARIA DO SOCORRO DA SILVA, OTAVIO DE MELO MOURAO, RAIMUNDA MARIA DA COSTA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A)

**Requerido:** BANCO ITAU ( ITAU UNIBANCO S.A)

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, nos termos do art.321, do Novo Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, JULGANDO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, I, do NCPC. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais.

Defiro em seu favor os benefícios da Justiça Gratuita, ficando a cobrança das custas suspensa em razão do deferimento da gratuidade, a teor do art. 98,§3º do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

## 15.464. DECISÃO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

**Processo nº** 0000083-06.2015.8.18.0069

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** JOSÉ COELHO DA SILVA

**Advogado(s):** SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5446)

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG S.A

**Advogado(s):**

**Diante das provas produzidas preliminarmente, CONCEDO a tutela de urgência pretendida pela parte autora, nos termos do art. 300 e ss do CPC/2015. OFICIE-SE ao SPC, ao SERASA e ao Banco Itaú BMG S.A. a fim de que estas instituições providenciem a retirada do nome do autor de seus cadastros de proteção ao crédito. CITE-SE o Banco Itaú BMG S.A., nos termos da sistemática processual civil. Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 30 de março de 2017 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO**

## 15.465. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

**Processo nº** 0000059-90.2006.8.18.0069

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** DANIEL PEREIRA DA SILVA, EVA MARIA DA SILVA SOUSA, DIVINA ALVES DA COSTA, FRANCIS BATISTA DE MORAIS, FRANCISCA SOARES DA SILVA LOPES

**Advogado(s):** MÁRIO JOSÉ RODRIGUES NOGUEIRA BARROS(OAB/PIAÚI Nº 2566)

**Réu:** MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO-PI

**Advogado(s):** FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 2975)

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT, intimo O RÉU para, no prazo de 10 dias, acostar aos autos as Leis Municipais 674/94, 770/2004 e 719/2001.

## 15.466. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

**Processo nº** 0000490-43.2016.8.18.0112

**Classe:** Dissolução e Liquidação de Sociedade

**Requerente:** AVANI DOS SANTOS COSTA

**Advogado(s):** CARLOS ALBERTO ALVES PACIFICO(OAB/PIAÚI Nº 6669)

**Requerido:** RAIMUNDO GEFFESSON GOMES SILVA

**Advogado(s):**

**DESPACHO**

Defiro o pedido de gratuidade da justiça (artigo 99, §3º do CPC).

Em axame de cognição não constando os requisitos para o deferimento dos alimentos provisionais - prova da necessidade de alimentos.

Assim sendo, indefiro o pedido de alimentos provisionais e designo o dia **30 de maio de 2.017, às 09 horas**, para audiência de conciliação.

O prazo para contestar começará a correr a partir da data da referida audiência, se não houver conciliação ou a audiência for frustrada por ausência das partes.

Cite-se e intemem-se.

RIBEIRO GONÇALVES, 31 de março de 2017

MARCOS ANTONIO MOURA MENDES

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro

Gonçalves

## 15.467. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAÚI

**Processo nº** 0000798-49.2012.8.18.0135

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** DAYANA DOS SANTOS ALVES

**Advogado(s):** CARLOS AGUSTO BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 3837)

**Réu:** LUZIA DIAS DA SILVA SOUSA ME - COMPRA PREMIADA ELETROSHOW

**Advogado(s):** ALEXANDRO DA SILVA MACÊDO(OAB/PIAÚI Nº 4771)

Altere-se no sistema ThemisWeb para cumprimento de sentença.

Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC.

Caso se

Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se de imediato mandado de penhora e avaliação.

## 15.468. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAÚI

**Processo nº** 0000970-83.2015.8.18.0135

**Classe:** Ação Civil de Improbidade Administrativa

**Autor:** MUNICÍPIO DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA/PI

**Advogado(s):** VITOR TABATINGA DO REGO LOPES(OAB/PIAÚI Nº 6989)

**Réu:** AGAPITO COELHO DA LUZ

**Advogado(s):** ALEX ALBUQUERQUE DA LUZ(OAB/PIAÚI Nº 14558)

Ante o exposto, recebo a inicial, com fulcro no art. 17, §§ 8º e 9º da LIA e determino a intimação do requerido para apresentar contestação no prazo legal.  
Intimem-se.

## 15.469. AVISO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAÚI

**Processo nº** 0000654-12.2011.8.18.0135

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** NILSON RIBEIRO DA SILVA

**Advogado(s):** AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 9511), DANIEL RODRIGUES PAULO(OAB/PIAÚI Nº 6894)

Considerando o Juri popular previamente marcado para o dia 14/03/2017, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia **11/07/2017 às 09:00 horas**.

## 15.470. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

**Processo nº** 0000346-32.2015.8.18.0071

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8125)

**Réu:** BANCO FICSA S.A

**Advogado(s):** ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAÚI Nº 6822-A)

SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora em custas processuais e honorários advocatícios, haja vista ser beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa nos registros e arquivem-se. P.R.I.C. São Miguel do Tapuio-PI, 30 de março de 2017. Roberth Rogério Marinho Arouche Juiz de Direito"

## 15.471. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

**Processo nº** 0000614-52.2016.8.18.0071

**Classe:** Carta Precatória Cível

**Deprecante:** JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DO FORO DE COTIA DA COMARCA DE COTIA-SP

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI, A. R. DE S.

**Advogado(s):** RONNIVOM DE SOUSA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 13335)

**DESPACHO:** DESIGNO audiência para o dia **27 / 04 / 2017 às 9:40** horas, na sala de audiência deste Juízo.

## 15.472. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

**Processo nº** 0000505-38.2016.8.18.0071

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** COSME MARTINS DA SILVA

**Advogado(s):** HELMO LOIOLA BRITO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 133519)

**Réu:** BANCO BMC S.A

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora em custas processuais e honorários advocatícios, haja vista ser beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa nos registros e arquivem-se. P.R.I.C. São Miguel do Tapuio-PI, 27 de março de 2017. Roberth Rogério Marinho Arouche Juiz de Direito"

## 15.473. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E INTIMAÇÃO ( COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

**Processo nº** 0000291-81.2015.8.18.0071

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 3179)

**Executado(a):** FRANCISCA IRACEMA DE MORAES - MEE

**Advogado(s):** JORGEVANIO SOARES DE MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 2982001)

SENTENÇA: "Nestes termos, julgo extinto o processo, na forma do art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil. Custas pela parte executada. Após o trânsito em julgado, recolhidas as custas processuais, dê-se baixa nos registros e arquivem-se. P.R.I.C. São Miguel do Tapuio-PI, 28 de março de 2017. Dr. Roberth Rogério Marinho Arouche Juiz de Direito."

## 15.474. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

**Processo nº** 0000375-14.2017.8.18.0071

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** FRANCISCO ALVES LIMA

**Advogado(s):** LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8125)

**Réu:** BANCO VOTORANTIM S.A

**Advogado(s):**

SENTENÇA: "Ante o exposto, pronuncio a prescrição da pretensão autoral, julgando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inc. II, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015(Novo Código de Processo Civil). Deixo de condenar a parte autora em custas e honorários por ser beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa nos registros e arquivem-se. P.R.I. São Miguel do Tapuio-PI, 30 de março de 2017. Roberth Rogério Marinho Arouche Juiz de Direito"

**15.475. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

**Processo nº** 0000058-50.2016.8.18.0071**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** GENUVEVA ALVES DE SOUZA**Advogado(s):** LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUI Nº 8125)**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora em custas processuais e honorários advocatícios, haja vista ser beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa nos registros e archive-se. P.R.I.C. São Miguel do Tapuio-PI, 29 de março de 2017. Roberth Rogério Marinho Arouche Juiz de Direito"

**15.476. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

**Processo nº** 0000600-10.2012.8.18.0071**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):** DANILO RIBEIRO CARVALHO (OAB/PI Nº 8697,**Executado(a):** FRANCISCO WILLAMES DINIZ PEREIRA**Advogado(s):**

SENTENÇA: "Ante o princípio da causalidade, condeno a parte executada em custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Após o trânsito em julgado, recolhidas as custas do processo, dê-se baixa nos registros e archive-se. P.R.I.C. São Miguel do Tapuio- PI, 27 de março de 2017. Dr. Roberth Rogério Marinho Arouche Juiz de Direito"

**15.477. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E INTIMAÇÃO ( COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO)****Processo nº** 0000043-72.2002.8.18.0071**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO, J. L. S. P.**Advogado(s):****Réu:****Advogado(s):**

SENTENÇA: "Isto posto, julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, na forma do inc. VI, do art. 485, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Transitada em julgado, dê-se baixa nos registros e archive-se. P.R.I. São Miguel do Tapuio-PI, 30 de março de 2017. Roberth Rogério Marinho Arouche Juiz de Direito."

**15.478. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

**Processo nº** 0000023-56.2017.8.18.0071**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** ENOQUE SILVA MOURÃO**Advogado(s):** SAMUEL DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 6387), JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 12570)**Réu:** BANCO PANAMERICANO S/A**Advogado(s):**

SENTENÇA: "Ante o exposto, pronuncio a prescrição da pretensão autoral, julgando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inc. II, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015(Novo Código de Processo Civil). Deixo de condenar a parte autora em custas e honorários por ser beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa nos registros e archive-se. P.R.I. São Miguel do Tapuio-PI, 29 de março de 2017. Roberth Rogério Marinho Arouche Juiz de Direito"

**15.479. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E INTIMAÇÃO ( COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO)****Processo nº** 0000028-06.2002.8.18.0071**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** FAZENDA PUBLICA NACIONAL**Advogado(s):****Executado(a):** JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA

**Advogado(s):** SENTENÇA: "Nestes termos, julgo extinto o processo, na forma do art. 924, III, do Novo Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, recolhidas as custas do processo, dê-se baixa nos assentamentos necessários e archive-se. P.R.I.C. São Miguel do Tapuio-PI, 14 de fevereiro de 2017. Dr. Roberth Rogério Marinho Arouche Juiz de Direito."

**15.480. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

**Processo nº** 0000409-57.2015.8.18.0071**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** RAIMUNDO ALVES DE SOUSA**Advogado(s):** LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUI Nº 8125)**Réu:** BANCO BMG S.A**Advogado(s):** FABIO FRASATO CAIRES(OAB/SÃO PAULO Nº 124809)

SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora em custas processuais e honorários advocatícios, haja vista ser beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa nos registros e archive-se. P.R.I.C. São Miguel do Tapuio-PI, 28 de março de 2017. Roberth Rogério Marinho Arouche Juiz de Direito"

**15.481. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**



**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E INTIMAÇÃO ( COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO)****Processo nº** 0000120-95.2013.8.18.0071**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A**Advogado(s):** ISAEI BERNARDO DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 6814), ANA CRISTINA CARREIRO DE MELO(OAB/PIAUI Nº 3704)**Executado(a):** ADÃO ANTÃO DE SOUSA

SENTENÇA: "Nestes termos, julgo extinto o processo, na forma do art. 924, II, do Novo Código de Processo Civi. Ante o princípio da causalidade, condeno o executado no pagamento de custas processuais e honorários de advogado, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa. Após o trânsito em julgado, recolhidas as custas processuais, dê-se baixa nos registros e archive-se. P.R.I.C. São Miguel do Tapuio- PI, 24 de março de 2017. Dr. Roberth Rogério Marinho Arouche Juiz de Direito".

**15.482. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

**Processo nº** 0000353-24.2015.8.18.0071**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** EDIMAR CARVALHO ALVES**Advogado(s):** HELMO LOIOLA BRITO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 133519)**Réu:** BANCO BRADESCO S/A**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

SENTENÇA: "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, na forma do artigo 487, I do Código de Processo Civil, declarando nulos os contratos nº 227.204.418 e nº 263.328.874, determinando a devolução simples(com correção e juros de 1% ao mês, a partir da citação) dos valores descontados do benefício previdenciário do autor. Improcedem os pleitos de indenização por danos morais e de restituição do indébito, nos termos da fundamentação exposta. Antecipo os efeitos da tutela, com fundamento no art. 300 do NCPC, c/c §1º do art. 83 do Estatuto do Idoso, e determino que o réu suspenda de imediato os descontos efetuados nos proventos do demandante, fixando multa diária no valor de R\$100,00 (até o limite de R\$10.000,00), em caso de descumprimento. Condeno o réu em custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do proveito econômico auferido, devidamente atualizado. Após o trânsito em julgado, recolhidas as custas processuais, dê-se baixa nos registros e archive-se. P.R.I.C. São Miguel do Tapuio-PI, 29 de março de 2017. Roberth Rogério Marinho Arouche Juiz de Direito"

**15.483. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

**Processo nº** 0000155-84.2015.8.18.0071**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** ROSA RODRIGUES DE ARAÚJO**Advogado(s):** LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUI Nº 8125)**Réu:** BANCO FINASA BMC S.A**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora em custas processuais e honorários advocatícios, haja vista ser beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa nos registros e archive-se. P.R.I.C. São Miguel do Tapuio-PI, 30 de março de 2017. Roberth Rogério Marinho Arouche Juiz de Direito"

**15.484. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E INTIMAÇÃO ( COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO)****Processo nº** 0000424-89.2016.8.18.0071**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA**Advogado(s):** ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)**Requerido:** MANOEL HELVIDIO DE SOUSA NETO**Advogado(s):**

SENTENÇA: "Isto posto, homologo por sentença a desistência formulada, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do inc. VIII e §§5º do art. 485, do Novo Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado, recolhidas as custas do processo, dê-se baixa nos registros e archive-se. P.R.I.C. São Miguel do Tapuio-PI, 27 de fevereiro de 2017. Roberth Rogério Marinho Arouche Juiz de Direito."

**15.485. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

**Processo nº** 0000511-45.2016.8.18.0071**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** MARIA DAS GRAÇAS LEITE SABÓIA**Advogado(s):** LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUI Nº 8125)**Réu:** BANCO PANAMERICANO S.A**Advogado(s):** FELICIANO LYRA MOURA(OAB/PERNAMBUCO Nº 21714), HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 11962)

SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora em custas processuais e honorários advocatícios, haja vista ser beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa nos registros e archive-se. P.R.I.C. São Miguel do Tapuio-PI, 28 de março de 2017. Roberth Rogério Marinho Arouche Juiz de Direito"

**15.486. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

**Processo nº** 0000049-25.2015.8.18.0071**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** MARIA DAS GRAÇAS LEITE SABÓIA**Advogado(s):** LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUI Nº 8125)

**Réu:** BANCO BMC S/A

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

**SENTENÇA:** "Ante o exposto, homologo o acordo firmado para que produza os efeitos legais, e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil. Custas pro rata, ficando dispensada a demandante do pagamento, devido à concessão dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, após o pagamento das custas, dê-se baixa nos registros e archive-se. P. R. I. São Miguel do Tapuio-PI, 30 de março de 2017. Roberth Rogério Marinho Arouche Juiz de Direito"

## 15.487. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

**Processo nº** 0000483-48.2014.8.18.0071

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO ASSIS DE SOUSA FILHO

**Advogado(s):** RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUI Nº 7649)

**DESPACHO:** Processo pronto para julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. Intime-se o Ministério Público e a defesa do acusado para apresentar rol de testemunhas que irão depor em plenário, requerer diligência ou juntada de documentos, nos termos do art. 422 do CPP. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 14 de março de 2017. ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO

## 15.488. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

**Processo nº** 0000250-51.2014.8.18.0071

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** MARIA CLAUDENORA DA SILVA

**Advogado(s):** LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUI Nº 8125)

**Réu:** BANCO BRADESCO S.A

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

**SENTENÇA:** Ante o exposto, homologo o acordo firmado para que produza os efeitos legais, e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil. Custas pro rata, ficando dispensada a demandante do pagamento, devido à concessão dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, após o pagamento das custas, dê-se baixa nos registros e archive-se. P. R. I. São Miguel do Tapuio-PI, 30 de março de 2017. Roberth Rogério Marinho Arouche Juiz de Direito"

## 15.489. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

**Processo nº** 0000492-39.2016.8.18.0071

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** JOSÉ SANTANA DA SILVA

**Advogado(s):** LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUI Nº 8125)

**Réu:** BANCO VOTORANTIM S.A

**Advogado(s):** MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 9499)

**SENTENÇA:** "Ante o exposto, homologo o acordo firmado para que produza os efeitos legais, e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil. Custas pro rata, ficando dispensada a demandante do pagamento, devido à concessão dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, após o pagamento das custas, dê-se baixa nos registros e archive-se. P. R. I. São Miguel do Tapuio-PI, 30 de março de 2017. Roberth Rogério Marinho Arouche Juiz de Direito"

## 15.490. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

**Processo nº** 0000238-42.2011.8.18.0071

**Classe:** Busca e Apreensão

**Requerente:** A.C. N. H.

**Advogado(s):** MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUI Nº 3974-A), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB/SÃO PAULO Nº 107.414)

**Requerido:** F. E. F. C.

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** "Desta forma, julgo PROCEDENTE a Ação de Busca e Apreensão do bem objeto de alienação fiduciária em garantia, declarando definitiva a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva da motocicleta apreendida no patrimônio do credor fiduciário. Proceda-se à baixa de restrições judiciais porventura impostas ao registro do veículo, inerente ao contrato objeto da lide. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte ré em custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Transitada em julgado, após a confirmação do pagamento das custas, dê-se baixa nos registros e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Miguel do Tapuio-PI, 30 de março de 2017. Roberth Rogério Marinho Arouche Juiz de Direito"

## 15.491. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**Processo nº** 0000040-83.2003.8.18.0071

**Classe:** Ação de Alimentos

**Requerente:** EVANGELINA ISABEL BATISTA, V. A. DE A. J., MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Requerido:** VALDIMILSON ANTONIO DE ABREU

**SENTENÇA:** "Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do inc. IV, do art. 485, do Novo Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada em julgado, dê-se baixa nos registros e archive-se. P.R.I. São Miguel do Tapuio-PI, 27 de março de 2017. Roberth Rogério Marinho Arouche Juiz de Direito."

## 15.492. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

**Processo nº** 0000256-24.2015.8.18.0071

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** ANTONIA FERREIRA LIMA

**Advogado(s):** LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8125)

**Réu:** BANCO BMG-S/A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

**SENTENÇA:** "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, na forma do artigo 487, I do Código de Processo Civil, declarando nulo o contrato e determinando a devolução simples (com correção e juros de 1% ao mês, a partir da citação) dos valores descontados do benefício previdenciário da autora, devendo ser descontado, a título de compensação, em favor do requerido, o montante de R\$ 1.021,58 (mil e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos), referente à transferência eletrônica de valor disponibilizada em conta corrente de sua titularidade. Condeno o réu a pagar a título de indenização por danos morais o equivalente a R\$ 1.500,00(mil e quinhentos reais). Custas processuais e honorários advocatícios pela parte ré, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Após o trânsito em julgado, recolhidas as custas processuais, dê-se baixa nos registros e arquite-se. P.R.I. São Miguel do Tapuio-PI, 15 de fevereiro de 2017. Roberth Rogério Marinho Arouche Juiz de Direito"

#### 15.493. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

**Processo nº** 0000451-72.2016.8.18.0071

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** ANÍSIO PEREIRA DE ARAÚJO

**Advogado(s):** LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8125)

**Réu:** BANCO BRADESCO S.A

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

**SENTENÇA:** "Ante o exposto, homologo o acordo firmado para que produza os efeitos legais, e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b, do Novo Código de Processo Civil. Custas pro rata, ficando dispensado o demandante do pagamento, devido à concessão dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, após o pagamento das custas, dê-se baixa nos registros e arquite-se. P. R. I. São Miguel do Tapuio-PI, 15 de fevereiro de 2017. Roberth Rogério Marinho Arouche Juiz de Direito"

#### 15.494. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

**Processo nº** 0000357-27.2016.8.18.0071

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** CARLOS ANTÔNIO ALVES PINHO

**Advogado(s):** RENATA ARAUJO CAMPELO LEITE(OAB/PIAÚI Nº 11227)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** "Isto posto, homologo por sentença a desistência formulada pelo demandante, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do inc. VIII e §5º do art. 485, do Novo Código de Processo Civil. Sem custas, haja vista que o autor requereu os benefícios da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa nos registros e arquite-se. P.R.I.C. São Miguel do Tapuio-PI, 15 de fevereiro de 2017. Roberth Rogério Marinho Arouche Juiz de Direito"

#### 15.495. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

**Processo nº** 0000278-48.2016.8.18.0071

**Classe:** Dissolução e Liquidação de Sociedade

**Requerente:** M. A. S.

**Advogado(s):** RENATA ARAÚJO CAMPELO LEITE(OAB/PIAÚI Nº 11227)

**Requerido:** G. S. T.

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** "Isto posto, homologo por sentença a desistência formulada, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do inc. VIII e §5º do art. 485, do Novo Código de Processo Civil. Sem custas, haja vista que a autora requereu os benefícios da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa nos registros e arquite-se. P.R.I.C. São Miguel do Tapuio-PI, 15 de fevereiro de 2017. Roberth Rogério Marinho Arouche Juiz de Direito"

#### 15.496. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

**Processo nº** 0000414-79.2015.8.18.0071

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** RAIMUNDO ALVES DE SOUSA

**Advogado(s):** LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8125)

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

**SENTENÇA:** "Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora em custas processuais e honorários advocatícios, haja vista ser beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa nos registros e arquite-se. P.R.I.C. São Miguel do Tapuio-PI, 14 de fevereiro de 2017. Roberth Rogério Marinho Arouche Juiz de Direito"

#### 15.497. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E INTIMAÇÃO ( COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

**Processo nº** 0000226-52.2016.8.18.0071

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor do fato:** ANTONIO VIANA DA SILVA, ÂNGELA MARIA PEREIRA SOARES

**Advogado(s):** NILSON ALVES FEITOSA (OAB/PI 1.523)

**SENTENÇA:** " Ante a INÉRCIA da vítima após decurso do prazo de seis meses a partir da data do delito, levando a incidência da decadência do direito de queixa, com fulcro no art. 107, inciso IV, do Código Penal, decreto a extinção da punibilidade do(a) autor(a) do fato, julgando extinto o procedimento. São Miguel do Tapuio/PI, 14 de fevereiro de 2017. ROBERTH ROGÉRIO MARINHO AROUCHE Juiz de Direito."

#### 15.498. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO



EDITAL DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

**Processo nº** 0000077-71.2007.8.18.0071

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO ROCHA DE ARAÚJO

**Advogado(s):** JOSUÉ SOARES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 4003)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**(PRAZO DE 10 DIAS)**O Exmo. Sr. Dr. ROBERTH ROGÉRIO MARINHO AROUCHE, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por esta Secretaria da Vara Única , Comarca de São Miguel do Tapuio, uma ação Penal de Competência do Júri em face do réu Antônio Rocha de Araújo, brasileiro, solteiro, maior, lavrador, filho de José César de Araújo e de Otilia Rocha de Oliveira, residente e domiciliada em São Miguel do Tapuio, no Povoado palmeira de Cima, residente em local incerto, consoante certidão lançada n os autos, ficando o mesmo INTIMADO do conteúdo da sentença de pronúncia proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo é o seguinte: ?Isso posto, PRONUNCIO o réu ANTÔNIO ROCHA DE ARAÚJO, já qualificado, com base no art. 413, caput, do Código de Processo Penal, como incurso nas sanções do art. 121, §2º, incs. II e IV, do Código Penal, a fim de submetê-lo a julgamento perante o Tribunal do Júri. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 7 de dezembro de 2016 ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, Vara Única, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil dezessete. Eu \_\_\_\_\_ (Antônia Rosilene Marques Gomes Leal) Oficial Judicial, digitei e subscrevi o presente edital.Dr. ROBERTH ROGÉRIO MARINHO AROUCHEJuiz de Direito

## 15.499. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

**Processo nº** 0000689-91.2016.8.18.0071

**Classe:** Divórcio Consensual

**Suplicante:** J. W. C. L.

**Advogado(s):** NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUI Nº 1523)

**Suplicado:** C. R. P. C.

**Advogado(s):** NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUI Nº 1523)

SENTENÇA: "Considerando satisfeitas as exigências legais, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO por sentença, e, em consequência, homologo O DIVÓRCIO de J.W.C.L. e C.R.P.C., que se regerá pelos termos do acordo firmado na inicial, julgando extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 487, III, b do Novo Código de Processo Civil. Sem custas, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. Transitada em julgado, expeçam-se os mandados necessários, e após, dê-se baixa nos registros e archive-se. P.R.I.C. São Miguel do Tapuio-PI, 24 de março de 2017. Roberth Rogério Marinho Arouche Juiz de Direito

## 15.500. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

**Processo nº** 0000386-14.2015.8.18.0071

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** SANDRA PEREIRA NETA DE PAIVA

**Advogado(s):** LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUI Nº 8125)

**Réu:** BANCO ITAU BMG S.A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

SENTENÇA: "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, na forma do artigo 487, I do Código de Processo Civil, declarando nulo o contrato e determinando a devolução simples (com correção e juros de 1% ao mês, a partir da citação) dos valores descontados do benefício previdenciário da autora. Condono o réu a pagar a título de indenização por danos morais o equivalente a R\$ 1.500,00(mil e quinhentos reais). Antecipo os efeitos da tutela, nos termos do art. 300 do NCPC, c/c §1º do art. 83 do Estatuto do Idoso, e determino que o réu suspenda de imediato os descontos efetuados nos proventos da parte autora, fixando multa diária no valor de R\$100,00 (até o limite de R\$10.000,00), em caso de descumprimento. Condono a parte ré em custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do benefício econômico auferido. Após o trânsito em julgado, recolhidas as custas do processo, dê-se baixa nos registros e archive-se. P.R.I. São Miguel do Tapuio-PI, 28 de março de 2017. Roberth Rogério Marinho Arouche Juiz de Direito"

## 15.501. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

**Processo nº** 0000493-24.2016.8.18.0071

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** JOSÉ SANTANA DA SILVA

**Advogado(s):** LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUI Nº 8125)

**Réu:** BANCO BRADESCO S.A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

SENTENÇA: "Ante o exposto, homologo o acordo firmado para que produza os efeitos legais, e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b, do Novo Código de Processo Civil. Custas pro rata, ficando dispensado o demandante do pagamento, devido à concessão dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, após o pagamento das custas, dê-se baixa nos registros e archive-se. P. R. I. São Miguel do Tapuio-PI, 27 de março de 2017. Roberth Rogério Marinho Arouche Juiz de Direito"

## 15.502. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

**Processo nº** 0000604-42.2015.8.18.0071

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** FRANCISCO ALVES SOBRINHO

**Advogado(s):** LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUI Nº 8125)

**Réu:** BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)





SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Entretanto, ante a vedação do enriquecimento ilícito, determino ao réu que proceda à devolução, em favor do autor, do valor de R\$417,27(quatrocentos e dezessete reais e vinte e sete centavos), com correção e juros de 1% ao mês, conforme a legislação aplicada ao tema. Deixo de condenar a parte autora em custas processuais e honorários advocatícios, haja vista ser beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa nos registros e arquivem-se. P.R.I.C. São Miguel do Tapuio-PI, 27 de março de 2017. Roberth Rogério Marinho Arouche Juiz de Direito"

## 15.503. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**PROCESSO Nº:** 0000120-71.2008.8.18.0071

**CLASSE:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** VALTER ANTÃO DE ARAÚJO

**Vítima:** PAULO RICARDO AVELINO FERREIRA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO DE 10 DIAS**

O (A) Dr (a). ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **VALTER ANTÃO DE ARAÚJO, vulgo(a) "", Brasileiro(a), Solteiro(a), filho(a) de MARIA RODRIGUES DE ARAÚJO e JOÃO ANTÃO DE SOUSA, residente e domiciliado(a) em RUA IMPERIAL, 41, QUADRA 01, DERFOVILE, SÃO MIGUEL DO TAPUIO - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "Isso posto, PRONUNCIO o réu VALTER ANTÃO DE ARAÚJO, já qualificado, com base no art. 413, caput, do Código de Processo Penal, como incurso nas sanções do art. 121, §2º, inc. II, do Código Penal, a fim de submetê-lo a julgamento perante o Tribunal do Júri. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 11 de dezembro de 2016. ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 420, parágrafo único, do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ ANTONIA ROSILENE MARQUES GOMES LEAL, Oficial Judicial, digitei e subscrevo.

SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 31 de março de 2017.

**ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE**

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da SÃO MIGUEL DO TAPUIO.

## 15.504. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

**Processo nº** 0000177-79.2014.8.18.0071

**Classe:** Ação de Alimentos

**Requerente:** F. H. A. S. S.

**Advogado(s):**

**Requerido:** J. E. S. S.

**Advogado(s):**

SENTENÇA: "Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do inc. VI, do art. 485, do Novo Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada em julgado, dê-se baixa nos registros e arquivem-se. P.R.I.São Miguel do Tapuio- PI, 27 de março de 2017.Roberth Rogério Marinho Arouche Juiz de Direito"

## 15.505. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

**Processo nº** 0000308-77.2016.8.18.0073

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** FIRMINO PEREIRA DE LACERDA

**Advogado(s):** PEDRO RIBEIRO MENDES(OAB/PIAUI Nº 8303)

**Réu:** BANCO BMC/BRADESCO S/A

**Advogado(s):** ANASTACIO MARINHO OAB/CE 8.502-OAB /PI 9.018 e WILSON SALES OAB/CE 17.314- OAB/PI 9.016.

**SENTENÇA:** (INTIMO-LHES DE TODO CONTEUDO DA SENTENÇA DE FLS 122)

## 15.506. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

**Processo nº** 0000771-19.2016.8.18.0073

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** FERNANDA LIMA DOS SANTOS

**Advogado(s):** PEDRO RIBEIRO MENDES(OAB/PIAUI Nº 8303)

**Réu:** LOSANGO PROMÇÕES DE VENDAS LTDA

**Advogado(s):** JOSAINÉ DE SOUSA RODRIGUES OAB PI 4917

**SENTENÇA:** (INTIMO LHES DE TODO CONTEUDO DA SENTENÇA DE FLS 97)

## 15.507. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

**Processo nº** 0000867-39.2013.8.18.0073

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** DINDIBEL - MENDES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME

**Advogado(s):** ALEXANDRO DA SILVA MACEDO(OAB/PIAUI Nº 4771)

**Réu:** SAO RAIMUNDO BEBIDAS LTDA - SABEL, AMBEV S/A

**Advogado(s):** TEREZINHA DE CASTRO FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 9106), RICARDO ILTON CORREA(OAB/PIAUI Nº 304798)

**DESPACHO:**

Decido. Tendo a parte autora reconhecido a ausência de vínculo entre o contrato verbal firmado com a requerida SABEL e a empresa AMBEV, pugnano pela exclusão desta do polo passivo da demanda, entendo que não subsistem motivos para a continuidade da AMBEV no presente

feito. Restou demonstrado, pois, que a empresa AMBEV, não possui qualquer interesse processual na resolução da lide, faltando-lhe legitimidade para figurar no feito. Sendo assim, em relação à requerida AMBEV, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VI do CPC/15. Outrossim, para continuidade do feito, já tendo as partes indicado as provas que pretendem produzir, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de maio de 2017, às 13:00 horas. Advirta-se às partes que, nos termos do art.455 do CPC/15, informe ou intime as testemunhas por eles arroladas do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo. Cumpra-se Intimações necessárias. São Raimundo Nonato, 31 de março de 2017. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR-Juiz de Direito da 2ª vara.

## 15.508. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

**Processo nº** 0001126-29.2016.8.18.0073

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** JOSE ABILIO DOS SANTOS

**Advogado(s):** LAYLA VICTOR ARAUJO LANDIM COUTINHO PASSOS(OAB/PIAUI Nº 10118), NINIVA BRAGA CAMPINHO(OAB/PIAUI Nº 14268)

**Réu:** BANCO BRASIL S.A

**Advogado(s):** SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUI Nº 12008)

**SENTENÇA:** RELATEI. RECIDO. CONSIDERANDO SATISFEITAS AS EXIGENCIAS LEGAIS, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE VONTADES CELEBRADOS ENTRE AS PARTES, QUE SE REGERÁ PELAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ACORDO DE FLS. 14, QUE PASSA A INTEGRAR A PRESENTE A PRESENTA SENTENÇA. DESTA FEITA, JULGO EXTINTO O PROCESSO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MERITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 487, III, B, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS. TRASITADO EM JULGADO, EXPEÇA-SE O RESPECTIVO ALVARÁ.PRI.

## 15.509. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

**Processo nº** 0000825-87.2013.8.18.0073

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** ELDA RIBEIRO CAMPINHO

**Advogado(s):** WILSON JOSE FERREIRA NETO(OAB/PIAUI Nº 7387)

**Réu:** MUNICIPIO VARZEA BRANCA

**Advogado(s):** ALEXANDRO DA SILVA MACÊDO(OAB/PIAUI Nº 4771)

**DESPACHO:** Intime-se as partes para dizerem se tem interesse em produzir provas em audiência, bem como para se manifestarem sobre o julgamento antecipado da lide, no prazo de 05 ( cinco ) dias. Após voltem-me os autos conclusos. São Raimundo Nonato-Pi. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR- Juiz de Direito da 2ª Vara.

## 15.510. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

**Processo nº** 0000414-10.2014.8.18.0073

**Classe:** Adoção c/c Destituição do Poder Familiar

**Adotante:** ISAURA MARTINS DOS SANTOS, ENILTON FERREIRA NUNES

**Advogado(s):** YEDDA CASTRO REIS(OAB/PIAUI Nº 8015)

**Requerido:** LUNNA VICTORIA FERREIRA SANTOS, ELIVANIA FERREIRA SANTOS

**SENTENÇA:**

É O RELATÓRIO. DECIDO. Trata-se de pedido de colocação da criança acima identificada em família substituta, sob a modalidade de adoção, nos termos do art. 28 da Lei nº 8.069/90. Os requerentes gozam das condições subjetivas e objetivas necessárias para receber a criança sob seus cuidados, conforme se pode colher da reportagem atuada, tanto a nível de estudo social como de avaliação psicológica, atendendo ao requisito básico da espécie, consoante o art. 29 da Lei referida, assim como diante dos documentos juntados aos autos. A criança LUNNA VICTORIA FERREIRA SANTOS é passível de ser colocada em família substituta, uma vez que a sua mãe biológica, compareceu em juízo e concordou expressamente com o pedido, nos termos do art. 45 do ECA. Ademais, verifica-se que a criança vive com os requerentes desde o nascimento, reconhecendo os mesmos como pais, conforme consta do relatório social elaborado pelo CRAS do Município de Santa Rita de Cássia-BA, bem como durante os depoimentos colhidos em juízo. A medida requerida, conforme a reportagem dos autos, é francamente benéfica para a criança, revelando-se meio eficiente de suprimento de suas necessidades afetivas e materiais. A conveniência da constituição do vínculo pela adoção, dessorate, resta inequivocamente demonstrada. Finalmente, é de ser dispensado o estágio de convivência, uma vez que a criança, por força da guarda precedente, já está em companhia dos adotantes por tempo suficiente para se poder avaliar a conveniência da constituição do vínculo (ECA, art. 46, § 1º). Deixo de atender à recomendação do CNJ de respeitar-se aos cadastros estadual e nacional de adoção por verificar que a criança objeto do pedido já se encontra há mais de dez anos sob a guarda fática do casal, não sendo, portanto, medida recomendável para o bem estar da criança, que já se encontra envolvida afetivamente com os autores da ação. PELO EXPOSTO, com suporte nos arts. 28, 29 e 39 e segs. do ECA, destituo o poder familiar de ELIVANIA FERREIRA SANTOS e defiro ao casal ISAURA MARTINS DOS SANTOS e ENILTON FERREIRA NUNES a adoção da criança LUNNA VICTORIA FERREIRA SANTOS, devendo ser conferida a esta o nome dos adotantes, que permanecerá com o mesmo nome, tendo em vista que já possui sobrenome dos adotantes, consoante art. 47 e seus parágrafos do ECA, dispensando o estágio de convivência. Transitada em julgado, expeça-se mandado de registro da presente decisão, com os requisitos dos arts. 47 e §§, e 165 e incs., ambos do ECA, dê-se baixa na distribuição e arquite-se, independente de nova conclusão ao Juízo. Sem custas, diante da justiça gratuita que ora defiro. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

## 15.511. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

**Processo nº** 0000178-24.2015.8.18.0073

**Classe:** Mandado de Segurança

**Autor:** CÂMARA MUNICIPAL DE SAO RAIMUNDO NONATO-PI, AURICELIA PAES LANDIM RIBEIRO

**Advogado(s):** HENRILE FRANCISCO DA SILVA MOURA(OAB/PIAUI Nº 6118)

**Réu:** AVELAR DE CASTRO FERREIRA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO. CUSTAS PELO EXECUTADO. TRANSITADA EM JULGADO E PAGAS AS CUSTAS, CASO PERTINENTES, DE-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE, COM AS CAUTALEAS DE ESTILO, INDEPENDENTE DE NOVA CONCLUSÃO AO JUIZO. TORNO SEM EFEITO EVENTUAIS ATOS DE PENHORA OU DE COMUNICAÇÃO QUE EVENTUALMENTE TENHA SIDO REALIZADO NOS AUTOS. PRI.

**15.512. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO****Processo nº** 0000379-70.2016.8.18.0076**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UNIÃO - SSPU, REPRESENTADO POR SUA PRESIDENTE, LUCÉLIA SARAIVA DE ABREU LIRA**Advogado(s):** CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUI Nº 4526), URBANO DA CUNHA MUNIZ NETO(OAB/PIAUI Nº 11134)**Réu:** MUNICIPIO DE UNIAO - PI**Advogado(s):** PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA OAB/PI 8938

DESPACHO: Defiro o pedido de adiamento de audiência, formulado pelo procurador do Município de União/PI. Redesigno audiência de conciliação para o dia 05 / 05 / 2017 às 09:30 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º). A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). UNIÃO, 24 de outubro de 2016. ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

**15.513. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO****Processo nº** 0001405-06.2016.8.18.0076**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** JOSE RAIMUNDO SOARES GOMES, RAIMUNDA DA SILVA MACEDO**Advogado(s):** GLEYSON VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 4442)**Réu:** BANCO DO BRASIL S.A**Advogado(s):**

DESPACHO: Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo **audiência de conciliação para o dia 12 / 05 / 2017 às 12:30 horas**, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º). A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). UNIÃO, 18 de janeiro de 2017. ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

**15.514. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO****Processo nº** 0000619-59.2016.8.18.0076**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** ELIZEU MUNIZ DE BRITO**Advogado(s):** GERSON GONÇALVES VELOSO(OAB/PIAUI Nº 2295)**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS.**Advogado(s):**

DESPACHO: Deixo para análise do pedido de antecipação da tutela após a **audiência de conciliação já agendada para o dia 08 de maio de 2017, às 8:30 horas**. Remetam-se os autos à procuradoria do INSS para fins de citação. UNIÃO, 29 de março de 2017. ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

**15.515. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

**Processo nº** 0001117-29.2014.8.18.0076**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** EDILSON GUIMARAES DA COSTA**Advogado(s):** CARLOS ALBERTO TEIVE DE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 5293)

**DESPACHO:** INTIMAR o Advogado CARLOS ALBERTO TEIVE DE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 5293), da audiência de instrução designada para o dia 09.05.2017, às 10:00h, a realizar-se na Salas das Audiências da Vara Única da Comarca de União.

**15.516. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUI****Processo nº** 0001134-28.2015.8.18.0077**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** JOSE ROSA DA SILVA (VULGO ZÉ PUÇÁ)**Advogado(s):** JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUI Nº 7474)**Réu:** BANCO CIFRA S/A**Advogado(s):** EDUARDO CHALFIN(OAB/PIAUI Nº 13905)

Intime-se a parte autora, por intermédio do seu advogado, para que tome conhecimento do depósito realizado ao seu favor (fls. 43), bem como para informar sobre a realização de acordo extrajudicial informado pelo banco requerido às fls. 25-26.

Expedientes necessários.

URUÇUÍ, 30 de março de 2017

RODRIGO TOLENTINO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

## 15.517. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000976-70.2015.8.18.0077

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** AURORA DE SOUSA BORGES

**Advogado(s):** JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 7474)

**Réu:** BANCO SANTANDER BANESPA S/A

**Advogado(s):** MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)

Intime-se a parte autora, por intermédio do seu advogado, para que tome conhecimento do depósito realizado ao seu favor (fls. 59), bem como para informar sobre a realização de acordo extrajudicial informado pelo banco requerido às fls. 69.

Expedientes necessários.

## 15.518. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0001156-86.2015.8.18.0077

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** RAIMUNDO FERREIRA NETO

**Advogado(s):** JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 7474)

**Réu:** BANCO VOTORANTIM S/A

**Advogado(s):** MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)

1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto da petição de fls. 24-25, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.

2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.

3. Custas finais pelo requerido, ante o princípio da causalidade. Devendo cada parte arcar com os honorários advocatícios de seus advogados.

4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.

P.R.I.C.

URUÇUÍ, 30 de março de 2017

RODRIGO TOLENTINO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

## 15.519. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0001132-29.2013.8.18.0077

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)

**Réu:** BANCO BMC S.A

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

Expeça-se alvará judicial em favor da parte autora para levantamento dos valores depositados nos autos (fl. 101).

Nos termos do Provimento nº 07/2015 da Corregedoria Geral de Justiça, deverá ser expedido, separadamente, um alvará para pagamento dos valores devidos à parte beneficiada, um alvará para pagamentos dos honorários sucumbenciais e um alvará para pagamento dos honorários contratuais, com seus acréscimos legais.

Intime-se para retirada em secretaria no prazo de 20 (vinte) dias.

Intime-se, ainda, a parte requerida, para pagamento das custas processuais finais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

Em caso de não pagamento, deverá a secretaria emitir certidão específica, encaminhando à Procuradoria Geral do Estado, acompanhada de cópia da sentença e certidão de trânsito em julgado.

Após, arquivem-se os autos com baixa, independente de nova conclusão.

URUÇUÍ, 30 de março de 2017

RODRIGO TOLENTINO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

## 15.520. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0001165-19.2013.8.18.0077

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** OTILIO FERNANDES DA SILVA

**Advogado(s):** DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)

**Réu:** BANCO BMC S.A

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

Expeça-se alvará judicial em favor da parte autora para levantamento dos valores depositados nos autos (fl. 136).

Nos termos do Provimento nº 07/2015 da Corregedoria Geral de Justiça, deverá ser expedido, separadamente, um alvará para pagamento dos valores devidos à parte beneficiada, um alvará para pagamentos dos honorários sucumbenciais e um alvará para pagamento dos honorários contratuais, com seus acréscimos legais.

Intime-se para retirada em secretaria no prazo de 20 (vinte) dias.

Intime-se, ainda, a parte requerida, para pagamento das custas processuais finais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

Em caso de não pagamento, deverá a secretaria emitir certidão específica, encaminhando à Procuradoria Geral do Estado, acompanhada de cópia da sentença e certidão de trânsito em julgado.

Após, arquivem-se os autos com baixa, independente de nova conclusão.



**15.521. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ**

**Processo nº** 0001090-77.2013.8.18.0077

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** PEDRINA BRANDÃO

**Advogado(s):** DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 5963)

**Réu:** BANCO BMC S.A

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

Expeça-se alvará judicial em favor da parte autora, referente à execução complementar, para levantamento dos valores depositados nos autos (fl. 118).

Nos termos do Provimento nº 07/2015 da Corregedoria Geral de Justiça, deverá ser expedido, separadamente, um alvará para pagamento dos valores devidos à parte beneficiada, um alvará para pagamentos dos honorários sucumbenciais e um alvará para pagamento dos honorários contratuais, com seus acréscimos legais.

Intime-se para retirada em secretaria no prazo de 20 (vinte) dias.

Intime-se, ainda, a parte requerida, para pagamento das custas processuais finais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

Em caso de não pagamento, deverá a secretaria emitir certidão específica, encaminhando à Procuradoria Geral do Estado, acompanhada de cópia da sentença e certidão de trânsito em julgado..

Após, arquivem-se os autos com baixa, independente de nova conclusão.

**15.522. DECISÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ**

**Processo nº** 0000249-43.2017.8.18.0077

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** ROBERTO ANTÔNIO RIEDI, DANIELE RIEDI

**Advogado(s):** SERGIO HENRIQUE GOMES(OAB/PARANÁ Nº 35245), ANTONIO CARLOS ALVES FERREIRA(OAB/PARANÁ Nº 67428)

**Réu:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):**

Ante o exposto, com fulcro no artigo 300 do Código de Processo Civil, si et in quantum concedo inaudita altera parte os efeitos da tutela jurisdicional de mérito (tutela satisfativa) para o exato fim de determinar:

1) a suspensão da exigibilidade da Cédula de Crédito Bancário nº 211.2013.546.1862, da Escritura Pública de Confissão de Dívidas, referente à Cédula Rural Hipotecária nº 211.2013.2158.2983, ambas emitidas por Roberto Antonio Riedi e ainda da Escritura Pública de Confissão de Dívidas, referente à Cédula Rural Hipotecária nº 211.2015.2420.6885, emitida por Daniela Riedi;

2) que o requerido se abstenha de inscrever o nome/CPF dos autores quanto a estes débitos em órgãos de proteção ao crédito (SERASA, CADIN, SPC), até o julgamento final da ação.

**15.523. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ**

**Processo nº** 0001186-92.2013.8.18.0077

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARIA TERESA DANTAS

**Advogado(s):** DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 5963)

**Réu:** BANCO SCHAHIN S.A

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Tendo em vista que a parte autora pode realmente ter recebido os valores mediante ordem de pagamento ou crédito em conta, determino que seja apresentado, no prazo de 60 (sessenta) dias, quais instituições financeiras que mantém relacionamento ou mantinha, na época em que houve a suposta contratação do empréstimo, bem como os extratos da época da suposta contratação.

URUÇUÍ, 30 de março de 2017

RODRIGO TOLENTINO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

**15.524. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ**

**Processo nº** 0000453-92.2014.8.18.0077

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** ANTONIO RIBEIRO VIANA

**Advogado(s):** EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 2934/97)

**Réu:** BANCO BCV (BANCO SCHAIHN S.A)

**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 76696 )

Tendo em vista que a parte autora pode realmente ter recebido os valores mediante ordem de pagamento ou crédito em conta, determino que seja apresentado, no prazo de 60 (sessenta) dias, quais instituições financeiras que mantém relacionamento ou mantinha, na época em que houve a suposta contratação do empréstimo, bem como os extratos da época da suposta contratação.

URUÇUÍ, 30 de março de 2017

RODRIGO TOLENTINO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

**15.525. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ**

**Processo nº** 0000638-96.2015.8.18.0077

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):** JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAÚÍ Nº 7474)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A - BANCO FINASA BMC S.A

**Advogado(s):** RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY(OAB/PIAÚÍ Nº 5914)

Tendo em vista que a parte autora pode realmente ter recebido os valores mediante ordem de pagamento ou crédito em conta, determino que seja apresentado, no prazo de 60 (sessenta) dias, quais instituições financeiras que mantém relacionamento ou mantinha, na época em que houve a suposta contratação do empréstimo, bem como os extratos da época da suposta contratação.

URUÇUÍ, 30 de março de 2017

RODRIGO TOLENTINO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

## 15.526. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000964-56.2015.8.18.0077

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** SEBASTIÃO DE SOUSA

**Advogado(s):** JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUI Nº 7474)

**Réu:** BANCO RURAL S.A

**Advogado(s):**

Tendo em vista que a parte autora pode realmente ter recebido os valores mediante ordem de pagamento ou crédito em conta, determino que seja apresentado, no prazo de 60 (sessenta) dias, quais instituições financeiras que mantém relacionamento ou mantinha, na época em que houve a suposta contratação do empréstimo, bem como os extratos da época da suposta contratação.

URUÇUÍ, 30 de março de 2017

RODRIGO TOLENTINO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

## 15.527. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0001234-80.2015.8.18.0077

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** JOÃO DA CRUZ ALVES DA COSTA

**Advogado(s):** ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 8837)

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 2338)

Tendo em vista que a parte autora pode realmente ter recebido os valores mediante ordem de pagamento ou crédito em conta, determino que seja apresentado, no prazo de 60 (sessenta) dias, quais instituições financeiras que mantém relacionamento ou mantinha, na época em que houve a suposta contratação do empréstimo, bem como os extratos da época da suposta contratação.

URUÇUÍ, 30 de março de 2017

RODRIGO TOLENTINO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

## 15.528. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000643-55.2014.8.18.0077

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** GASPARD CARDOSO LEITE

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº )

**Réu:** BANCO MERCANTIL DO BRASIL- BMB, UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

**Advogado(s):**

Tendo em vista que a parte autora pode realmente ter recebido os valores mediante ordem de pagamento ou crédito em conta, determino que seja apresentado, no prazo de 60 (sessenta) dias, quais instituições financeiras que mantém relacionamento ou mantinha, na época em que houve a suposta contratação do empréstimo, bem como os extratos da época da suposta contratação.

URUÇUÍ, 30 de março de 2017

RODRIGO TOLENTINO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

## 15.529. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0001199-23.2015.8.18.0077

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** CORINA ROCHA RIBEIRO

**Advogado(s):** JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUI Nº 7474)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):**

Tendo em vista que a parte autora pode realmente ter recebido os valores mediante ordem de pagamento ou crédito em conta, determino que seja apresentado, no prazo de 60 (sessenta) dias, quais instituições financeiras que mantém relacionamento ou mantinha, na época em que houve a suposta contratação do empréstimo, bem como os extratos da época da suposta contratação.

URUÇUÍ, 30 de março de 2017

RODRIGO TOLENTINO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

## 15.530. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0001172-40.2015.8.18.0077

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** JOÃO ALVES DE AGUIAR

**Advogado(s):** JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUI Nº 7474)

**Réu:** BANCO VOTORANTIM S.A

**Advogado(s):** MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 9499)

Tendo em vista que a parte autora pode realmente ter recebido os valores mediante ordem de pagamento ou crédito em conta, determino que seja apresentado, no prazo de 60 (sessenta) dias, quais instituições financeiras que mantém relacionamento ou mantinha, na época em que houve a suposta contratação do empréstimo, bem como os extratos da época da suposta contratação.

URUÇUÍ, 30 de março de 2017

RODRIGO TOLENTINO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

## 15.531. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0001238-20.2015.8.18.0077

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** JOÃO DA CRUZ ALVES DA COSTA

**Advogado(s):** ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 8837)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):**

Tendo em vista que a parte autora pode realmente ter recebido os valores mediante ordem de pagamento ou crédito em conta, determino que seja apresentado, no prazo de 60 (sessenta) dias, quais instituições financeiras que mantém relacionamento ou mantinha, na época em que houve a suposta contratação do empréstimo, bem como os extratos da época da suposta contratação.

URUÇUI, 30 de março de 2017

RODRIGO TOLENTINO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI

## 15.532. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0001128-89.2013.8.18.0077

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** ANTONIA MARIA DE CARVALHO

**Advogado(s):** DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

**Réu:** BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A

**Advogado(s):**

Tendo em vista que a parte autora pode realmente ter recebido os valores mediante ordem de pagamento ou crédito em conta, determino que seja apresentado, no prazo de 60 (sessenta) dias, quais instituições financeiras que mantém relacionamento ou mantinha, na época em que houve a suposta contratação do empréstimo, bem como os extratos da época da suposta contratação.

URUÇUI, 30 de março de 2017

RODRIGO TOLENTINO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI

## 15.533. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0001072-85.2015.8.18.0077

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** EDITE MARIA DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):** RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 12605)

**Réu:** BANCO VOTORANTIM S/A

**Advogado(s):**

Tendo em vista que a parte autora pode realmente ter recebido os valores mediante ordem de pagamento ou crédito em conta, determino que seja apresentado, no prazo de 60 (sessenta) dias, quais instituições financeiras que mantém relacionamento ou mantinha, na época em que houve a suposta contratação do empréstimo, bem como os extratos da época da suposta contratação.

URUÇUI, 30 de março de 2017

RODRIGO TOLENTINO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI

## 15.534. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0001202-75.2015.8.18.0077

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** MARIA ALICE ALVES PEREIRA

**Advogado(s):** JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAÚI Nº 7474), RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 12605)

**Réu:** BANCO VOTORANTIM S/A

**Advogado(s):** MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

Tendo em vista que a parte autora pode realmente ter recebido os valores mediante ordem de pagamento ou crédito em conta, determino que seja apresentado, no prazo de 60 (sessenta) dias, quais instituições financeiras que mantém relacionamento ou mantinha, na época em que houve a suposta contratação do empréstimo, bem como os extratos da época da suposta contratação.

URUÇUI, 30 de março de 2017

RODRIGO TOLENTINO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI

## 15.535. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0001034-73.2015.8.18.0077

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** LUZIA PEREIRA DE MIRANDA

**Advogado(s):** MÁRIO NILTON DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2590)

**Réu:** BANCO BRADESCO S/A

**Advogado(s):**

Tendo em vista que a parte autora pode realmente ter recebido os valores mediante ordem de pagamento ou crédito em conta, determino que seja apresentado, no prazo de 60 (sessenta) dias, quais instituições financeiras que mantém relacionamento ou mantinha, na época em que houve a suposta contratação do empréstimo, bem como os extratos da época da suposta contratação.

URUÇUI, 30 de março de 2017

RODRIGO TOLENTINO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI

## 15.536. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0001151-35.2013.8.18.0077

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A)

**Réu:** BANCO MATONE S.A

**Advogado(s):** PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

Tendo em vista que a parte autora pode realmente ter recebido os valores mediante ordem de pagamento ou crédito em conta, determino que seja apresentado, no prazo de 60 (sessenta) dias, quais instituições financeiras que mantém relacionamento ou mantinha, na época em que

houve a suposta contratação do empréstimo, bem como os extratos da época da suposta contratação.

URUÇUI, 30 de março de 2017

RODRIGO TOLENTINO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI

## 15.537. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0000640-37.2013.8.18.0077

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** DOMINGOS LUIZ FEITOSA

**Advogado(s):** JHOSÉ CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUI Nº 7474)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A - BANCO FINASA BMC S.A

**Advogado(s):**

Tendo em vista que a parte autora pode realmente ter recebido os valores mediante ordem de pagamento ou crédito em conta, determino que seja apresentado, no prazo de 60 (sessenta) dias, quais instituições financeiras que mantém relacionamento ou mantinha, na época em que houve a suposta contratação do empréstimo, bem como os extratos da época da suposta contratação.

URUÇUI, 30 de março de 2017

RODRIGO TOLENTINO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI

## 15.538. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0000270-87.2015.8.18.0077

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** PEDRO GONÇALVES GUIMARÃES

**Advogado(s):** CARLA PATRICIA DA SILVA LIAL(OAB/PIAUI Nº 11739)

**Réu:** BANCO VOTORANTIM S.A

**Advogado(s):**

Tendo em vista que a parte autora pode realmente ter recebido os valores mediante ordem de pagamento ou crédito em conta, determino que seja apresentado, no prazo de 60 (sessenta) dias, quais instituições financeiras que mantém relacionamento ou mantinha, na época em que houve a suposta contratação do empréstimo, bem como os extratos da época da suposta contratação.

URUÇUI, 30 de março de 2017

RODRIGO TOLENTINO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI

## 15.539. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0001235-65.2015.8.18.0077

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** JOÃO DA CRUZ ALVES DA COSTA

**Advogado(s):** ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 8837)

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 2338)

Tendo em vista que a parte autora pode realmente ter recebido os valores mediante ordem de pagamento ou crédito em conta, determino que seja apresentado, no prazo de 60 (sessenta) dias, quais instituições financeiras que mantém relacionamento ou mantinha, na época em que houve a suposta contratação do empréstimo, bem como os extratos da época da suposta contratação.

URUÇUI, 30 de março de 2017

RODRIGO TOLENTINO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI

## 15.540. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0001177-62.2015.8.18.0077

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** TEODORO BATISTA ROCHA

**Advogado(s):** JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUI Nº 7474)

**Réu:** BANCO BRADESCO S.A

**Advogado(s):**

Tendo em vista que a parte autora pode realmente ter recebido os valores mediante ordem de pagamento ou crédito em conta, determino que seja apresentado, no prazo de 60 (sessenta) dias, quais instituições financeiras que mantém relacionamento ou mantinha, na época em que houve a suposta contratação do empréstimo, bem como os extratos da época da suposta contratação.

URUÇUI, 30 de março de 2017

RODRIGO TOLENTINO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI

## 15.541. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0001147-27.2015.8.18.0077

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** MARIA FELIX ALVES GUIMARÃES

**Advogado(s):** JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUI Nº 7474)

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG S/A

**Advogado(s):**

Tendo em vista que a parte autora pode realmente ter recebido os valores mediante ordem de pagamento ou crédito em conta, determino que seja apresentado, no prazo de 60 (sessenta) dias, quais instituições financeiras que mantém relacionamento ou mantinha, na época em que houve a suposta contratação do empréstimo, bem como os extratos da época da suposta contratação.

URUÇUI, 30 de março de 2017

RODRIGO TOLENTINO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI

## 15.542. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUI



**Processo nº** 0000344-49.2012.8.18.0077

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARIA BORGES DE CARVALHO

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 7128), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

**Réu:** BANCO GE CAPITAL S.A

**Advogado(s):**

Tendo em vista que a parte autora pode realmente ter recebido os valores mediante ordem de pagamento ou crédito em conta, determino que seja apresentado, no prazo de 60 (sessenta) dias, quais instituições financeiras que mantém relacionamento ou mantinha, na época em que houve a suposta contratação do empréstimo, bem como os extratos da época da suposta contratação.

URUÇUI, 30 de março de 2017

RODRIGO TOLENTINO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI

## 15.543. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0001176-48.2013.8.18.0077

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** ROSALINA MARIA BARBOSA

**Advogado(s):** DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

**Réu:** BANCO SCHAHIN S.A

**Advogado(s):** FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730 )

Tendo em vista que a parte autora pode realmente ter recebido os valores mediante ordem de pagamento ou crédito em conta, determino que seja apresentado, no prazo de 60 (sessenta) dias, quais instituições financeiras que mantém relacionamento ou mantinha, na época em que houve a suposta contratação do empréstimo, bem como os extratos da época da suposta contratação.

URUÇUI, 30 de março de 2017

RODRIGO TOLENTINO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI

## 15.544. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0001062-75.2014.8.18.0077

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARIA DAS DORES ALVES XAVIER

**Advogado(s):** FABIO ALVES DOS SANTOS SOBRINHO(OAB/PIAÚI Nº 8270)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Tendo em vista que a parte autora pode realmente ter recebido os valores mediante ordem de pagamento ou crédito em conta, determino que seja apresentado, no prazo de 60 (sessenta) dias, quais instituições financeiras que mantém relacionamento ou mantinha, na época em que houve a suposta contratação do empréstimo, bem como os extratos da época da suposta contratação.

URUÇUI, 30 de março de 2017

RODRIGO TOLENTINO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI

## 15.545. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0001113-52.2015.8.18.0077

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** MARIA VIEIRA

**Advogado(s):** JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAÚI Nº 7474)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Tendo em vista que a parte autora pode realmente ter recebido os valores mediante ordem de pagamento ou crédito em conta, determino que seja apresentado, no prazo de 60 (sessenta) dias, quais instituições financeiras que mantém relacionamento ou mantinha, na época em que houve a suposta contratação do empréstimo, bem como os extratos da época da suposta contratação.

Decorrido o prazo sem manifestação, realize-se consulta no sistema BacenJud para obtenção de tais informações.

Após, verificado a existência de relacionamento com instituições financeiras, oficie-se para que informem, no prazo de 10 (dez) dias, se a parte requerente recebeu o valor contratado mediante crédito em conta ou ordem de pagamento. Do ofício deverá constar a data de contratação do empréstimo, e as informações devem se referir além disso, ao mês anterior e posterior a contratação.

Com a resposta, intime-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Expedientes necessários.

URUÇUI, 30 de março de 2017

RODRIGO TOLENTINO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI

## 15.546. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0001179-32.2015.8.18.0077

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** JOÃO DA CRUZ ALVES DA COSTA

**Advogado(s):** JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAÚI Nº 7474), RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 12605)

**Réu:** BANCO ITAU BMG S.A

**Advogado(s):**

Tendo em vista que a parte autora pode realmente ter recebido os valores mediante ordem de pagamento ou crédito em conta, determino que seja apresentado, no prazo de 60 (sessenta) dias, quais instituições financeiras que mantém relacionamento ou mantinha, na época em que houve a suposta contratação do empréstimo, bem como os extratos da época da suposta contratação.

Decorrido o prazo sem manifestação, realize-se consulta no sistema BacenJud para obtenção de tais informações.

Após, verificado a existência de relacionamento com instituições financeiras, oficie-se para que informem, no prazo de 10 (dez) dias, se a parte requerente recebeu o valor contratado mediante crédito em conta ou ordem de pagamento. Do ofício deverá constar a data de contratação do empréstimo, e as informações devem se referir além disso, ao mês anterior e posterior a contratação.

Com a resposta, intime-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Expedientes necessários.

URUÇUÍ, 30 de março de 2017

RODRIGO TOLENTINO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

## 15.547. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0001145-28.2013.8.18.0077

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** JOÃO CUSTÓDIO DA SILVA

**Advogado(s):** DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

**Réu:** BANCO SCHAHIN

**Advogado(s):** MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

Tendo em vista que a parte autora pode realmente ter recebido os valores mediante ordem de pagamento ou crédito em conta, determino que seja apresentado, no prazo de 60 (sessenta) dias, quais instituições financeiras que mantém relacionamento ou mantinha, na época em que houve a suposta contratação do empréstimo, bem como os extratos da época da suposta contratação.

Decorrido o prazo sem manifestação, realize-se consulta no sistema BacenJud para obtenção de tais informações.

Após, verificado a existência de relacionamento com instituições financeiras, oficie-se para que informem, no prazo de 10 (dez) dias, se a parte requerente recebeu o valor contratado mediante crédito em conta ou ordem de pagamento. Do ofício deverá constar a data de contratação do empréstimo, e as informações devem se referir além disso, ao mês anterior e posterior a contratação.

Com a resposta, intime-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Expedientes necessários.

URUÇUÍ, 30 de março de 2017

RODRIGO TOLENTINO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

## 15.548. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0001046-24.2014.8.18.0077

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** EFIGÊNIA MARIA DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):** KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAÚI Nº 4798)

**Réu:** BANCO BCV S/A

**Advogado(s):** MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

Tendo em vista que a parte autora pode realmente ter recebido os valores mediante ordem de pagamento ou crédito em conta, determino que seja apresentado, no prazo de 60 (sessenta) dias, quais instituições financeiras que mantém relacionamento ou mantinha, na época em que houve a suposta contratação do empréstimo, bem como os extratos da época da suposta contratação.

URUÇUÍ, 30 de março de 2017

RODRIGO TOLENTINO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

## 15.549. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0001148-12.2015.8.18.0077

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** MARIA VIEIRA

**Advogado(s):** JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAÚI Nº 7474)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):**

Tendo em vista que a parte autora pode realmente ter recebido os valores mediante ordem de pagamento ou crédito em conta, determino que seja apresentado, no prazo de 60 (sessenta) dias, quais instituições financeiras que mantém relacionamento ou mantinha, na época em que houve a suposta contratação do empréstimo, bem como os extratos da época da suposta contratação.

URUÇUÍ, 30 de março de 2017

RODRIGO TOLENTINO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

## 15.550. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0001184-54.2015.8.18.0077

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** JOÃO DA CRUZ ALVES DA COSTA

**Advogado(s):** JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAÚI Nº 7474), RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 12605)

**Réu:** BANCO ITAU BMG S.A

**Advogado(s):** HYNGRYSS SHIRLEY LIMA SANCHEZ RAMIRES(OAB/PIAÚI Nº 14392)

Tendo em vista que a parte autora pode realmente ter recebido os valores mediante ordem de pagamento ou crédito em conta, determino que seja apresentado, no prazo de 60 (sessenta) dias, quais instituições financeiras que mantêm relacionamento ou mantinha, na época em que houve a suposta contratação do empréstimo, bem como os extratos da época da suposta contratação.

Decorrido o prazo sem manifestação, realize-se consulta no sistema BacenJud para obtenção de tais informações.

Após, verificado a existência de relacionamento com instituições financeiras, oficie-se para que informem, no prazo de 10 (dez) dias, se a parte requerente recebeu o valor contratado mediante crédito em conta ou ordem de pagamento. Do ofício deverá constar a data de contratação do empréstimo, e as informações devem se referir além disso, ao mês anterior e posterior a contratação.

Com a resposta, intime-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Expedientes necessários.

URUÇUÍ, 30 de março de 2017

RODRIGO TOLENTINO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

## 15.551. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0001093-61.2015.8.18.0077

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** JOSÉ DE SOUSA MARTINS

**Advogado(s):** RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 12605)

**Réu:** BANCO ITAU BMG S/A

**Advogado(s):** HYNGRYSS SHIRLEY LIMA SANCHEZ RAMIRES(OAB/PIAÚI Nº 14392)

Tendo em vista que a parte autora pode realmente ter recebido os valores mediante ordem de pagamento ou crédito em conta, determino que seja apresentado, no prazo de 60 (sessenta) dias, quais instituições financeiras que mantém relacionamento ou mantinha, na época em que houve a suposta contratação do empréstimo, bem como os extratos da época da suposta contratação.

Decorrido o prazo sem manifestação, realize-se consulta no sistema BacenJud para obtenção de tais informações.

Após, verificado a existência de relacionamento com instituições financeiras, oficie-se para que informem, no prazo de 10 (dez) dias, se a parte requerente recebeu o valor contratado mediante crédito em conta ou ordem de pagamento. Do ofício deverá constar a data de contratação do empréstimo, e as informações devem se referir além disso, ao mês anterior e posterior a contratação.

Com a resposta, intime-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Expedientes necessários.

URUÇUI, 30 de março de 2017

RODRIGO TOLENTINO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI

## 15.552. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0001189-76.2015.8.18.0077

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** RAIMUNDO FERREIRA NETO

**Advogado(s):** JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAÚI Nº 7474), RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 12605)

**Réu:** BANCO CIFRA S/A

**Advogado(s):**

Tendo em vista que a parte autora pode realmente ter recebido os valores mediante ordem de pagamento ou crédito em conta, determino que seja apresentado, no prazo de 60 (sessenta) dias, quais instituições financeiras que mantém relacionamento ou mantinha, na época em que houve a suposta contratação do empréstimo, bem como os extratos da época da suposta contratação.

Decorrido o prazo sem manifestação, realize-se consulta no sistema BacenJud para obtenção de tais informações.

Após, verificado a existência de relacionamento com instituições financeiras, oficie-se para que informem, no prazo de 10 (dez) dias, se a parte requerente recebeu o valor contratado mediante crédito em conta ou ordem de pagamento. Do ofício deverá constar a data de contratação do empréstimo, e as informações devem se referir além disso, ao mês anterior e posterior a contratação.

Com a resposta, intime-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Expedientes necessários.

URUÇUI, 30 de março de 2017

RODRIGO TOLENTINO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI

## 15.553. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0001233-95.2015.8.18.0077

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** JOÃO DA CRUZ ALVES DA COSTA

**Advogado(s):** ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 8837)

**Réu:** BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Tendo em vista que a parte autora pode realmente ter recebido os valores mediante ordem de pagamento ou crédito em conta, determino que seja apresentado, no prazo de 60 (sessenta) dias, quais instituições financeiras que mantém relacionamento ou mantinha, na época em que houve a suposta contratação do empréstimo, bem como os extratos da época da suposta contratação.

Decorrido o prazo sem manifestação, realize-se consulta no sistema BacenJud para obtenção de tais informações.

Após, verificado a existência de relacionamento com instituições financeiras, oficie-se para que informem, no prazo de 10 (dez) dias, se a parte requerente recebeu o valor contratado mediante crédito em conta ou ordem de pagamento. Do ofício deverá constar a data de contratação do empréstimo, e as informações devem se referir além disso, ao mês anterior e posterior a contratação.

Com a resposta, intime-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Expedientes necessários.

URUÇUI, 30 de março de 2017

RODRIGO TOLENTINO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI

## 15.554. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0000166-95.2015.8.18.0077

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** JOSÉ FELIPE DA SILVA

**Advogado(s):** THIAGO ALBUQUERQUE NOGUEIRA LEAL(OAB/PIAÚI Nº 10957)

**Réu:** BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Tendo em vista que a parte autora pode realmente ter recebido os valores mediante ordem de pagamento ou crédito em conta, determino que seja apresentado, no prazo de 60 (sessenta) dias, quais instituições financeiras que mantém relacionamento ou mantinha, na época em que houve a suposta contratação do empréstimo, bem como os extratos da época da suposta contratação.

Decorrido o prazo sem manifestação, realize-se consulta no sistema BacenJud para obtenção de tais informações.

Após, verificado a existência de relacionamento com instituições financeiras, oficie-se para que informem, no prazo de 10 (dez) dias, se a parte requerente recebeu o valor contratado mediante crédito em conta ou ordem de pagamento. Do ofício deverá constar a data de contratação do empréstimo, e as informações devem se referir além disso, ao mês anterior e posterior a contratação.

Com a resposta, intime-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Expedientes necessários.

URUÇUI, 30 de março de 2017



RODRIGO TOLENTINO  
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

## 15.555. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000817-30.2015.8.18.0077

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** ELIZABETE FREITAS DE ABREU

**Advogado(s):** KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAÚI Nº 4798)

**Réu:** BANCO BRADESCO S/A

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

Tendo em vista que a parte autora pode realmente ter recebido os valores mediante ordem de pagamento ou crédito em conta, determino que seja apresentado, no prazo de 60 (sessenta) dias, quais instituições financeiras que mantém relacionamento ou mantinha, na época em que houve a suposta contratação do empréstimo, bem como os extratos da época da suposta contratação.

Decorrido o prazo sem manifestação, realize-se consulta no sistema BacenJud para obtenção de tais informações.

Após, verificado a existência de relacionamento com instituições financeiras, oficie-se para que informem, no prazo de 10 (dez) dias, se a parte requerente recebeu o valor contratado mediante crédito em conta ou ordem de pagamento. Do ofício deverá constar a data de contratação do empréstimo, e as informações devem se referir além disso, ao mês anterior e posterior a contratação.

Com a resposta, intime-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Expedientes necessários.

URUÇUÍ, 30 de março de 2017

RODRIGO TOLENTINO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

## 15.556. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0001186-24.2015.8.18.0077

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** JOÃO DA CRUZ ALVES DA COSTA

**Advogado(s):** JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAÚI Nº 7474)

**Réu:** BANCO ITAU BMG S.A

**Advogado(s):** HYNGRYSS SHIRLEY LIMA SANCHEZ RAMIRES(OAB/PIAÚI Nº 14392)

Tendo em vista que a parte autora pode realmente ter recebido os valores mediante ordem de pagamento ou crédito em conta, determino que seja apresentado, no prazo de 60 (sessenta) dias, quais instituições financeiras que mantém relacionamento ou mantinha, na época em que houve a suposta contratação do empréstimo, bem como os extratos da época da suposta contratação.

Decorrido o prazo sem manifestação, realize-se consulta no sistema BacenJud para obtenção de tais informações.

Após, verificado a existência de relacionamento com instituições financeiras, oficie-se para que informem, no prazo de 10 (dez) dias, se a parte requerente recebeu o valor contratado mediante crédito em conta ou ordem de pagamento. Do ofício deverá constar a data de contratação do empréstimo, e as informações devem se referir além disso, ao mês anterior e posterior a contratação.

Com a resposta, intime-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Expedientes necessários.

URUÇUÍ, 30 de março de 2017

RODRIGO TOLENTINO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

## 15.557. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0001243-42.2015.8.18.0077

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA

**Advogado(s):** ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 8837)

**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):**

Tendo em vista que a parte autora pode realmente ter recebido os valores mediante ordem de pagamento ou crédito em conta, determino que seja apresentado, no prazo de 60 (sessenta) dias, quais instituições financeiras que mantém relacionamento ou mantinha, na época em que houve a suposta contratação do empréstimo, bem como os extratos da época da suposta contratação.

Decorrido o prazo sem manifestação, realize-se consulta no sistema BacenJud para obtenção de tais informações.

Após, verificado a existência de relacionamento com instituições financeiras, oficie-se para que informem, no prazo de 10 (dez) dias, se a parte requerente recebeu o valor contratado mediante crédito em conta ou ordem de pagamento. Do ofício deverá constar a data de contratação do empréstimo, e as informações devem se referir além disso, ao mês anterior e posterior a contratação.

Com a resposta, intime-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Expedientes necessários.

URUÇUÍ, 30 de março de 2017

RODRIGO TOLENTINO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

## 15.558. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0001188-91.2015.8.18.0077

**Classe:** Procedimento Comum

**Autor:** JOÃO DA CRUZ ALVES DA COSTA

**Advogado(s):** JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAÚI Nº 7474), RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 12605)

**Réu:** BANCO VOTORANTIM S.A

**Advogado(s):**

Tendo em vista que a parte autora pode realmente ter recebido os valores mediante ordem de pagamento ou crédito em conta, determino que seja apresentado, no prazo de 60 (sessenta) dias, quais instituições financeiras que mantém relacionamento ou mantinha, na época em que houve a suposta contratação do empréstimo, bem como os extratos da época da suposta contratação.

Decorrido o prazo sem manifestação, realize-se consulta no sistema BacenJud para obtenção de tais informações.

Após, verificado a existência de relacionamento com instituições financeiras, oficie-se para que informem, no prazo de 10 (dez) dias, se a parte requerente recebeu o valor contratado mediante crédito em conta ou ordem de pagamento. Do ofício deverá constar a data de contratação do



empréstimo, e as informações devem se referir além disso, ao mês anterior e posterior a contratação.

Com a resposta, intime-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Expedientes necessários.

URUÇUÍ, 30 de março de 2017

RODRIGO TOLENTINO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

## 15.559. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000419-54.2013.8.18.0077

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARIA MONICA PRIMO FERREIRA

**Advogado(s):** JHOSÉ CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAÚI Nº 7474)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Tendo em vista que a parte autora pode realmente ter recebido os valores mediante ordem de pagamento ou crédito em conta, determino que seja apresentado, no prazo de 60 (sessenta) dias, quais instituições financeiras que mantém relacionamento ou mantinha, na época em que houve a suposta contratação do empréstimo, bem como os extratos da época da suposta contratação.

URUÇUÍ, 30 de março de 2017

RODRIGO TOLENTINO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

## 15.560. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000448-70.2014.8.18.0077

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** ANTONIO RIBEIRO VIANA

**Advogado(s):** EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2934/97)

**Réu:** BANCO CIFRA S/A

**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 76696 ) e ARIANNE RIBEIRO CESAR (OAB/PIAÚI Nº 6584)

Cite-se o réu para integrar a relação jurídico-processual (CPC, artigo 238) e oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC, artigos 219 e 335), sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações de fato aduzidas pelo autor (CPC, artigo 344), cujo termo inicial será a data prevista no artigo 231 do CPC, de acordo com o modo como foi feita a citação (CPC, artigo 335, III).

Inverto o ônus da prova em favor do requerente/consumidor, em razão de sua hipossuficiência econômica e técnica, conclusão baseada nas regras de experiência, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor.

Expedientes necessários.

URUÇUÍ, 31 de março de 2017

RODRIGO TOLENTINO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

## 15.561. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)

**Processo nº** 0000031-71.2001.8.18.0078

**Classe:** Busca e Apreensão

**Requerente:** TEODULFO VELOSO BONFIM

**Advogado(s):** MARTALENE DOS ANJOS E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 277-B)

**Requerido:** RAIMUNDO NUNES DA SILVA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Trata-se de ação de busca e apreensão com pedido de liminar na qual a parte autora afirma que celebrou um contrato de compra e venda com a requerida, relativamente a uma vaca mestiça holandesa e esta deixou de pagar a prestação pactuada, dando ensejo à presente ação.(...) Como se trata de direito disponível, restam patentes os efeitos da revelia. Isto posto, julgo parcialmente procedente a presente ação, consolidando a propriedade dos semoventes apreendidos com o requerente, o qual já fora entregue e se encontra na posse dos referidos semoventes. Após os procedimentos legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. VALENÇA DO PIAUÍ, 19 de julho de 2016. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ. Eu, Francisco das Chagas Sousa Gomes, Analista Judicial, digitei o presente edital e o enviei para publicação no DJE.

## 15.562. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)

**Processo nº** 0001362-97.2015.8.18.0078

**Classe:** Averiguação de Paternidade

**Requerente:** FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

**Advogado(s):** MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9479)

**Requerido:** ODILO SOARES DA SILVA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** DISPOSITIVO:

No caso vertente, a partir de uma análise acurada da prova produzida nos autos é de ser deferido o pedido formulado na inicial, haja vista que, além da ocorrência da revelia, quando foram citados, os requeridos, não apresentaram contestação.

Acrescente-se, ainda, que de acordo com o requerente (fls. 56), o requerido sempre o considerava como filho, tanto que o demandante sempre residiu na propriedade do requerido, o que demonstra o vínculo afetivo.

Os depoimentos prestados pelas testemunhas Adauto Soares Brasil e José Wagner Linhares (fls. 56/57), atestam que efetivamente o requerente já era considerado filho pelo requerido, tanto que filhos biológicos deste já tratava o demandante como irmão.

Ante o acima exposto, em consonância com o parecer ministerial, declaro o autor como sendo filho de ODILO SOARES DA SILVA, devendo ser averbado na certidão de nascimento do requerente, os nomes dos pais deste como seus avós paternos.

Deixo de condenar em custas processuais e honorários advocatícios, tendo

em vista que o feito tramitou sob o pálio da justiça gratuita.  
Oficie-se ao Cartório para a devida averbação.  
Em seguida, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
VALENÇA DO PIAUÍ, 29 de março de 2017  
JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO  
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ

## 15.563. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)

**Processo nº** 0001247-76.2015.8.18.0078

**Classe:** Homologação de Transação Extrajudicial

**Autor:** A DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI, FRANCISCO MENESES DO NASCIMENTO, SOCORRO MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Vistos, Julga-se extinto o processo, com resolução de mérito, quando as partes, condescendendo com o direito por ambas pleiteado, chegam a termo mediante transação. Inteligência do CPC 269, III. 1. Homologo, o acordo feito entre as partes em fl.03 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em fl.20 o Ministério Público manifestou-se favorável a homologação do acordo, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 269, III. 3. Sem custas. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C. VALENÇA DO PIAUÍ, 23 de novembro de 2015. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ. Eu, Francisco das Chagas Sousa Gomes, Analista Judicial, digitei o presente edital e o enviei para publicação no DJE.

## 15.564. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)

**Processo nº** 0000152-16.2012.8.18.0078

**Classe:** Busca e Apreensão

**Requerente:** TRADIÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, ANTONIO JACINTO SOARES

**Advogado(s):** ALBERTO BRANCO JÚNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 86475)

**Réu:** ANTONIO JACINTO SOARES

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** A empresa " Tradição administradora de Consórcio Ltda" ingressou com AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em face de Antônio Jacinto Soares , ambos já devidamente qualificados na exordial, aduzindo que firmou contrato de participação no grupo de consorcio nº 81, conta nº 874. Por força do contrato, o requerido foi contemplado recebendo uma motocicleta descrita à fls. 03 oferecendo-a como garantia do saldo devedor tornando-se o alienante possuidor e depositário do bem, tendo o réu deixado de pagar as prestações pactuadas, deu ensejo à sua apreensão liminar.(...) Isto posto, julgo procedente a presente ação e consolida a propriedade e a posse do bem nas mãos da instituição financeira autora. Após o pagamento das custas pelo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. VALENÇA DO PIAUÍ, 19 de julho de 2016 JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ. Eu, Francisco das Chagas Sousa Gomes, Analista Judicial, digitei o presente edital e o enviei para publicação no DJE.

## 15.565. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)

**Processo nº** 0000345-55.2017.8.18.0078

**Classe:** Interdição

**Interditante:** MARIA DO SOCORRO NERIS DE MOURA

**Advogado(s):** MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)

**Interditando:** IONARA RAQUEL NERIS DE MENESES

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Intima para comparecer no dia 04 de Abril de 2017, às 10:40hs, na sala das audiências deste juízo, na Rua Epaminondas Nogueira, nº 428, Centro, Valença do Piauí/PI, para a realização da audiência de interrogatório da interditanda.

## 15.566. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)

**Processo nº** 0001146-39.2015.8.18.0078

**Classe:** Dissolução e Liquidação de Sociedade

**Requerente:** WALISSON LOPES DA SILVA, ANNY JAQUELINE RODRIGUES DE SOUSA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº ), JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)

**Réu:**

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Vistos etc, ALICE RODRIGUES LOPES DE SOUSA, representada por Anny Jaqueline Rodrigues de Sousa, conjuntamente com Wallysson Lopes da Silva, todos qualificados, formularam INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO DE ACORDO, pleiteando a sua homologação judicialmente. O pacto tem por objeto a guarda e o direito de visita da filha menor, a pensão alimentícia e quanto a partilha do bem. (...) Ante o exposto, de JULGO PROCEDENTE O PEDIDO HOMOLOGAÇÃO DE , que se regerá pelas cláusulas e condições firmadas às fls. 03/04, com ACORDO fundamento no com fulcro nos arts. 269, inciso III e 449, ambos do CPC, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas processuais e honorários advocatícios por cada uma das partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com a respectiva baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. VALENÇA DO PIAUÍ, 18 de janeiro de 2016. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ. Eu, Francisco das Chagas Sousa Gomes, Analista Judicial, digitei o presente edital e o enviei para publicação no DJE.

## 15.567. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)



**Processo nº** 0000084-90.2017.8.18.0078

**Classe:** Ação de Alimentos

**Requerente:** RAIMUNDO COSME CAETANO

**Advogado(s):** JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6216)

**Réu:**

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Intima aos advogados e a todas as pessoas interessadas, da sentença judicial, à qual tem no final o dispositivo seguinte: Na ação de exoneração de alimentos fundada na maioria do alimentando, compete a este, requerido, o ônus da prova de que permanece a sua necessidade de receber alimentos (art. 333, II, do CPC), eis que, cessado o dever de sustento decorrente do poder familiar, torna-se necessária a prova de alguma circunstância excepcional a justificar a manutenção do encargo. Sendo assim, ainda que a maioria não implique a extinção automática da pensão alimentícia, uma vez constatada a revelia do alimentando, e, por conseguinte, não evidenciado nos autos qualquer fator a denotar a necessidade da manutenção da obrigação, impõe-se o acolhimento do pedido inicial, desonerando-se o genitor do encargo. ( TJ-MG - Apelação Cível: AC 10317120037435001 MG, Relator Eduardo Andrade, Câmaras Cíveis / 1ª CÂMARA CÍVEL, Julgado em 2.07.2013). Isto posto, julgo procedente a presente AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA ajuizada por RAIMUNDO COSME CAETANO em face de KARINA KÁSSIA SANTOS CAETANO, declarando extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 355, II, do Código de Processo Civil, consequentemente, isento o autor do pagamento da pensão alimentícia à ré. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar para que suspenda o desconto da pensão alimentícia. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após os procedimentos legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. VALENÇA DO PIAÚI, 31 de março de 2017 JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAÚI

## 15.568. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAÚI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAÚI)

**Processo nº** 0000524-91.2014.8.18.0078

**Classe:** Ação de Alimentos

**Requerente:** JOSÉ FERREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** JOÃO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 621608), GRACIANE PIMENTEL DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5809)

**Requerido:** T. M. P. DE S, REP. POR JACKELINNE MARIA DE SOUSA

**Advogado(s):** GRACIANE PIMENTEL DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5809)

**SENTENÇA:** Trata-se de Ação de revisão de alimentos, em face da impossibilidade financeira do requerente, ajuizada por José Ferreira da Silva em desfavor de T. M. P. de S., menor representada por sua genitora Jackeline Maria de Sousa, ambos já qualificados nos autos do processo em epígrafe, objetivando o alimentante redução da pensão alimentícia para o importe de 20% (vinte por cento). (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a presente Ação de Revisão de Alimentos ajuizada por JOSÉ FERREIRA DA SILVA em face de T. M. P. DE S., menor representada por sua genitora Jackeline Maria de Sousa, declarando extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, I, do Novo Código de Processo Civil. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, face a ação tramitar sob o pálio da justiça gratuita. Após os procedimentos legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. VALENÇA DO PIAÚI, 26 de julho de 2016. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAÚI. Eu, Francisco das Chagas Sousa Gomes, Analista Judicial, digitei o presente edital e o enviei para publicação no DJE.

## 15.569. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAÚI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAÚI)

**Processo nº** 0000114-19.2003.8.18.0078

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Indiciante:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** EDIVAN PEREIRA NOBREGA

**Advogado(s):** MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE(OAB/PIAÚI Nº 2032), MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 1117)

**SENTENÇA:** Vistos etc. O Ministério Público do Estado do Piauí, através de seu membro em exercício nesta Comarca, denunciou Edivan Pereira Nóbrega, já qualificado nos autos em epígrafe, pela prática da conduta que, segundo o *parquet*, corresponderia ao crime de homicídio qualificado (art. 121, §2º, inciso IV, parte final, do Código Penal). (...) Isto posto, extingo a punibilidade, pela prescrição, do réu Edivan Pereira Nóbrega em relação ao ilícito previsto no art. 121, §2º, inciso IV, parte final, do Código Penal, o que faço com fulcro no art. 61 do Código de Processo Penal, tal como nos art. 107, inciso IV, c/c art. 109, I, art. 115 e art. 117, todos do Código Penal. Certificado o trânsito em julgado, façam-se os devidos registros e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. VALENÇA DO PIAÚI, 7 de dezembro de 2016, JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAÚI. Eu, Francisco das Chagas Sousa Gomes, Analista Judicial, digitei o presente edital e o enviei para publicação no DJE.

## 15.570. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAÚI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAÚI)

**Processo nº** 0001028-97.2014.8.18.0078

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOSÉ IVAN AMARO DA SILVA

**Advogado(s):** ROLÂNDIA GOMES DE BARROS(OAB/PIAÚI Nº 4455)

**DESPACHO:** Fica a Advogada de defesa do réu José Ivan Amaro da Silva, Dra. Rolândia Gomes de Barros (OAB/PI 4455) INTIMADA para, no prazo de cinco (05) dias, dizer se tem interesse em novas diligências.

## 16. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

### 16.1. EDITAL DE PROCLAMAS

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de PARNAÍBA, Estado PI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **JOSÉ VERALDO ALI JÚNIOR**, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, natural de PIRACICABA - SP, filho de JOSÉ VERALDO ALI e SÔNIA MARIA SOARES DE ARRUDA; e **ANA LIDIA SEREJO MORAES**, SOLTEIRA, BIÓLOGO(A), natural de PARNAÍBA - PI, filha de ANTONIO SOUSA MORAES e ROSA DE MARIA SEREJO MORAES; 2º) **DÉLCIO LUÍS GRAEF JÚNIOR**, SOLTEIRO, DESIGNER DE

INTERIOR, natural de NOVO HAMBURGO - RS, filho de DÉLCIO LUÍS GRAEF e MARA SOLANGE ALBECHE GRAEF; e **RAISA CHAVES ARAGÃO COSTA**, SOLTEIRA, BIÓLOGO(A), natural de PARNAIBA - PI, filha de PAULO ROBERTO NEVES COSTA e GLAUCIA CHAVES ARAGÃO COSTA; 3º) **ANTONIO KLECIOMAR ALMEIDA DOS SANTOS**, SOLTEIRO, VENDEDOR(A), natural de PARNAIBA - PI, filho de ANTONIO FRANCISCO ARAUJO DOS SANTOS e ANTONIA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS; e **VANESSA SILVA DE MIRANDA**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de SAO LUIS - MA, filha de FRANCISCO VIEIRA DE MIRANDA NETO e ANDREIA DE MARIA SILVA DE MIRANDA; 4º) **EVANDRO FRANÇA MELO**, SOLTEIRO, PESCADOR(A), natural de PARNAIBA - PI, filho de VALDEMIR RODRIGUES DE MELO e DOMINGAS MARGARIDA FRANÇA MELO; e **MIRLANE DA CRUZ GALENO**, SOLTEIRA, LAVRADOR(A), natural de PARNAIBA - PI, filha de JOÃO BATISTA GALENO e MARIA DA CRUZ GALENO; 5º) **THIAGO DE OLIVEIRA NUNES**, SOLTEIRO, VIGILANTE, natural de PARNAIBA - PI, filho de MARIA AMÉLIA DE OLIVEIRA NUNES; e **PATRICIA ARAUJO LIMA**, SOLTEIRA, COMERCIANTE, natural de PARNAIBA - PI, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA e MARIA DO SOCORRO ARAUJO LIMA; 6º) **IAGO SOUZA DA CUNHA**, SOLTEIRO, AJUDANTE, natural de PARNAIBA - PI, filho de BENEDITO ALVES DA CUNHA e RAIMUNDA SOUZA DA CUNHA; e **KARLA GESSICA FONTENELE NASCIMENTO**, SOLTEIRA, BALCONISTA, natural de PARNAIBA - PI, filha de RAIMUNDO NONATO LIMA DO NASCIMENTO e LUZINETE PIO FONTENELE; 7º) **HENOQUE ELIAS GOMES**, SOLTEIRO, natural de BURITI DOS LOPES - PI, filho de ELIAS GOMES DA SILVA e FRANCISCA GOMES DE OLIVEIRA SILVA; e **MÁRCIA CARDOSO DOS SANTOS**, SOLTEIRA, LAVRADOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de JOÃO ALBINO DOS SANTOS e MARIA JOSÉ DOS SANTOS; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório. MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ Oficial(a)

## 16.2. Intimação para devolução dos autos

O 5º Cartório Cível da 5ª Vara Cível de Teresina INTIMA o Advogado **Dr. AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO OAB/PI nº. 6417** para que proceda com a devolução dos autos de nº. **0020702-79.2008.8.18.0140 - acervo nº. 11892008** que se encontram na posse do mesmo, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito de vista fora do cartório/secretaria e a expedição de ofício à OAB para procedimento disciplinar, nos termos da Portaria Correição 02/2017.

## 17. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

### 17.1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CSMP

**EXTRATO DA ATA DA 1235ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 17 DE MARÇO DE 2017, ÀS 9:00 HORAS.**

**Local:** Plenário da Unidade Leste do Ministério Público do Estado do Piauí.

Presentes os eminentes Conselheiros Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Aristides Silva Pinheiro, Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Dr. Martha Celina de Oliveira Nunes, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes e Dr.ª Clotildes Costa Carvalho. Presente o Dr. Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva, presidente da Associação Piauiense do Ministério Público/APMP, do Procurador de Justiça Dr. Hosaías Matos de Oliveira e os Promotores de Justiça Adriano Fontenele Santos, Danilo Carlos Ramos Henriques, Ricardo Almeida Prado, Antônio César Gonçalves Barbosa, Carlos Rogério Beserra da Silva e Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior.

**HAVENDO QUÓRUM, O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO EGRÉGIO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DECLAROU ABERTA A SESSÃO.** Em seguida, informou a suspensão da sessão do dia 24 de março de 2017 em face da Corregedoria Nacional do Ministério Público ter requisitado o plenário para os trabalhos correionais.

**1) ANTES DA APRECIÇÃO DA ATA DA 1234ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 2017, OS CONSELHEIROS PRESENTES DISPENSARAM A LEITURA EM FACE DO RECEBIMENTO DE CÓPIA. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, APRECIOU E APROVOU A REFERIDA ATA.**

**2) DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS POR SORTEIO:**

**2.1 Processos distribuídos para o Conselheiro Aristides Silva Pinheiro.**

2.1.1 Procedimento Administrativo SIMP nº 001276-055/2015. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: curatela. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Soares de Oliveira Nunes.

2.1.2 Procedimento Administrativo SIMP nº 000949-055/2015. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: anular registro civil. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Soares de Oliveira Nunes.

2.1.3 Processo Administrativo nº 113/2013 (SIMP nº 000004-068/2017). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: negligência. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Soares de Oliveira Nunes.

2.1.4 Procedimento Administrativo nº 03/2016 (SIMP nº 000007-068/2017). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: idoso. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Soares de Oliveira Nunes.

2.1.5 Procedimento de Investigação Preliminar nº 002/2006 (SIMP nº 000093-186/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Simões. Assunto: apuração de supostas irregularidades (dentre elas a falta de prestação de contas) na execução dos seguintes convênios celebrados pelo Município de Caridade do Piauí: 1- Convênio nº 7.93.02.0051/00, celebrado com a CODEVASF; 2- Convênios nº 461/2001 e 1383/2001, ambos celebrados com a FUNASA. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Tallita Luzia Bezerra Araújo.

2.1.6 Procedimento de Investigação Preliminar nº 04/2015 (SIMP nº 000094-226/2014). Origem: Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves. Assunto: notícia de atos de improbidade cometidos por agentes públicos, na concessão irregular de terras públicas, conforme Procedimento Administrativo 4179/2013. Promoção de arquivamento: Promotor de Justiça: Ari Martins Alves Filho.

2.1.7 Procedimento Investigatório Preliminar nº 03/2014 (SIMP nº 000093-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes. Assunto: apurar denúncia de irregularidades ocorridas nos processos de licitações de Bom Princípio do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Francineide de Sousa Silva.

2.1.8 Procedimento Investigatório Preliminar nº 02/2014 (SIMP nº 000088-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes. Assunto: apurar notícia veiculada no Portal "Alerta Buriti" onde denuncia que caminhão pipa do PAC 2 foi usado para encher piscina de amigo de prefeito identificado por nome Chico João, conhecido popularmente por "Ioio". Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Francineide de Sousa Silva.

2.1.9 Procedimento Preparatório nº 027/2016 (SIMP nº 000120-030/2016). Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar irregularidades quanto à interrupção do fornecimento de leite especial às crianças com intolerância à lactose, por parte da Fundação Municipal de Saúde de Teresina. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes.

2.1.10 Inquérito Civil Público nº 023/2015 (SIMP nº 000097-085/2015). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Corrente. Assunto: avaliar se os atos administrativos que permitem o funcionamento da casa noturna CLUBÊ ESPAÇO SHOW, situado no município de Corrente-PI, observa rigorosamente a legislação em vigor, bem como se o Poder Público está realizando a necessária fiscalização acerca de seu funcionamento. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gilvânia Alves Viana.

2.1.11 Procedimento Preparatório nº 14/2016 (SIMP nº 000239-090/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: averiguar situação de vivência de pessoa com deficiência. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Cecília Rosário Ribeiro.

2.1.12 Procedimento Preparatório nº SIMP nº 001738-014/2014. Origem: 18ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: investigação de



paternidade. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Lúcia Soares de Sousa Almeida.

2.1.13 Notícia de Fato nº 01/2017 (SIMP nº 000094-186/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Simões. Assunto: apuração de suposta irregularidade em concurso público realizado no ano de 2017. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Tallita Luzia Bezerra Araújo.

## **2.2. Processos distribuídos para o Conselheiro Antônio de Pádua Ferreira Linhares.**

2.2.1 Notícia de Fato SIMP nº 001308-054/2016. Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: abuso sexual. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Afonso Aroldo Feitosa Araújo.

2.2.2 Procedimento Administrativo SIMP nº 001638-035/2015. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: registro geral. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Soares de Oliveira Nunes.

2.2.3 Procedimento Administrativo SIMP nº 000484-055/2014. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: alienação parental. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Soares de Oliveira Nunes.

2.2.4 Procedimento Administrativo SIMP nº 000003-068/2017. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: pessoa com deficiência. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Soares de Oliveira Nunes.

2.2.5 Procedimento Administrativo SIMP nº 002250-055/2015. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: reconhecimento de paternidade pós-morte. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Soares de Oliveira Nunes.

2.2.6 Procedimento Administrativo SIMP nº 002427-055/2015. Origem: 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: crimes contra a vida. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Maria do Socorro Nascimento Carlos da Cunha Silveira.

2.2.7 Procedimento Administrativo SIMP nº 000516-166/2016. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Água Branca. Assunto: dano ao erário. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Mário Alexandre Costa Normando.

2.2.8 Procedimento de Investigação Preliminar nº 07/2014 SIMP nº 000092-226/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes. Assunto: ausência de envio de balancetes mensais da Prefeitura Municipal de Bom Princípio à respectiva Câmara Municipal. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Francineide de Sousa Silva.

2.2.9 Procedimento Preparatório nº 002/2015 (SIMP nº 000087-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes. Assunto: verificar a veracidade de denúncia verbal da não entrega de cisternas às famílias cadastradas no Programa Água Para Todos pelo Governo Federal. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Francineide de Sousa Silva.

2.2.10 Procedimento Investigatório Preliminar nº 010/2016 (SIMP nº 000563-156/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Altos. Assunto: procedimento para investigar e apurar a construção de calçamento. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Paulo Rubens Parente Rebouças.

2.2.11 Notícia de Fato SIMP nº 002381-100/2016. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: exercício arbitrário ou abuso de poder. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Cláudio Roberto Pereira Soeiro.

2.2.12 Notícia de Fato SIMP nº 002384-014/2014. Origem: 18ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: curatela. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Lúcia Soares de Sousa Almeida.

## **2.3 Processos distribuídos para a Conselheira Martha Celina de Oliveira Nunes.**

2.3.1 Procedimento Administrativo SIMP nº 000185-195/2017. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itaueira. Assunto: improbidade administrativa/prestação de contas/crimes de responsabilidade. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Washington Machado.

2.3.2 Procedimento Administrativo SIMP nº 002017-055/2015. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: interdição. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Soares de Oliveira Nunes.

2.3.3 Procedimento Administrativo SIMP nº 002475-055/2015. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: reconhecimento de paternidade. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Soares de Oliveira Nunes.

2.3.4 Procedimento Administrativo SIMP nº 001288-055/2016. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: expedição de documentação. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Soares de Oliveira Nunes.

2.3.5 Procedimento Administrativo SIMP nº 000194-195/2017. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itaueira. Assunto: improbidade administrativa/prestação de contas/crimes de responsabilidade. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Washington Machado.

2.3.6 Procedimento Administrativo nº 004/2016 (SIMP nº 002284-100/2016). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: crime de injúria. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Cláudio Roberto Pereira Soeiro.

2.3.7 Procedimento Preparatório nº 003/2016 (SIMP nº 000270-156/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Altos. Assunto: investigação e acompanhamento das condições de funcionamento do Hospital José Gil Barbosa. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Paulos Rubens Parente Rebouças.

2.3.8 Procedimento Preparatório nº 08/2016 (SIMP nº 000265-090/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: requerimento de tratamento ortopédico. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Cecília Rosário Ribeiro.

2.3.9 Procedimento de Investigação Preliminar nº 09/2014 (SIMP nº 000091-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes. Assunto: demolição de unidades escolares. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Francineide de Sousa Silva.

2.3.10 Procedimento de Investigação Preliminar nº 65/2005 (SIMP nº 000060-186/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Simões. Assunto: improbidade administrativa. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Tallita Luzia Bezerra Araújo.

2.3.11 Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 01/2015 (SIMP nº 000086-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Aroazes. Assunto: condições das estradas vicinais que dá acesso à Fazenda Baixão da Ponte. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Verdejo G. Júnior.

2.3.12 Notícia de Fato nº SIMP nº 008000-014/2016. Origem: 18ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: investigação de paternidade. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Lúcia Soares de Sousa Almeida.

2.3.13 Notícia de Fato SIMP nº 004639-014/2015. Origem: 18ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: alimentos. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Lúcia Soares de Sousa Almeida.

## **2.4 Processos distribuídos para o Conselheiro Fernando Melo Ferro Gomes.**

2.4.1 Procedimento de Investigação Preliminar nº 063/2004/CAFO (SIMP nº 000057-186/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Simões. Assunto: violação aos princípios administrativos. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Tallita Luzia Bezerra Araújo.

2.4.2 Procedimento Preparatório nº 001/2015 (SIMP nº 000090-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes. Assunto: descumprimento das Leis nº 12.994, de 17 de junho de 2014, pela prefeitura de Caxingó-PI, que dispõe sobre a implementação do piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde, e Lei nº 11.350/2006, que prevê o pagamento de incentivo financeiro adicional para os profissionais supracitados. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Francineide de Sousa Silva.

2.4.3 Procedimento Administrativo SIMP nº 000201-195/2017. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itaueira. Assunto: improbidade administrativa - prestação de contas - crimes contra a administração e outros previstos em legislação extravagante. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Washington Machado.

2.4.4 Procedimento Administrativo SIMP nº 001489-055/2016. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: investigação de paternidade. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Soares de Oliveira Júnior.

2.4.5 Procedimento Administrativo SIMP nº 001536-055/2016. Origem: 4ª de Justiça de Parnaíba. Assunto: investigação de paternidade. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Soares de Oliveira Júnior.

2.4.6 Procedimento Administrativo SIMP nº 000708-055/2014. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: investigação de paternidade. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Soares de Oliveira Júnior.

2.4.7 Inquérito Civil Público nº 011/2012 (SIMP nº 000133-186/2016). Origem: Promotoria de Justiça de Simões. Assunto: apurar possível desvio de recursos públicos em obras no âmbito do Município de Cural Novo do Piauí, tendo em vista as reformas no Posto de Saúde Antônio Lopes de

Morais, no Posto de Saúde situado na localidade Baixo dos Belos e a reforma no prédio da Secretaria de Educação. Promoção de arquivamento: José Sérvio de Deus Barros.

2.4.8 Procedimento de Investigação Preliminar nº 001/2006 (SIMP nº 000096-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Simões. Assunto: apuração de supostas irregularidades detectadas por fiscalização realizada pela Controladoria Geral da União com a finalidade de avaliar a aplicação de recursos públicos federais sob a responsabilidade do Município de Caridade do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Tallita Luzia Bezerra Araújo.

2.4.9 Procedimento Preparatório nº 43/2014 (SIMP nº 000001-090/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: requerimento de material hospitalar para uso doméstico. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Cecília Rosário Ribeiro.

2.4.10 Inquérito Civil Público nº 026/2015 (SIMP nº 000100-085/2015). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Corrente. Assunto: avaliar se os atos administrativos que permitem o funcionamento da casa noturna CASA DE SHOW JC, situada no município de Corrente-PI, observa rigorosamente a legislação em vigor, bem como se o Poder Público está realizando a necessária fiscalização acerca de seu funcionamento. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gilvânia Alves Viana.

2.4.11 Procedimento Administrativo SIMP nº 000085-226/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Paes Landim. Assunto: apurar possível acumulação ilegal de cargos e vencimentos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Assuero Stevenson Pereira de Oliveira.

2.4.12 Procedimento de Investigação Criminal nº 007/2017 (SIMP nº 000901-086/2016). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: apuração de possíveis ilícitos - maus-tratos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eduardo Palácio Rocha.

2.4.13 Notícia de Fato SIMP nº 003199-014/2015. Origem: 18ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: nulidade de casamento. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Lúcia Soares de Sousa Almeida.

## 2.5 Processos distribuídos para a Conselheira Clotildes Costa Carvalho.

2.5.1 Procedimento Administrativo SIMP nº 002608-055/2015. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: investigação de paternidade. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Soares de Oliveira Nunes.

2.5.2 Procedimento Administrativo SIMP nº 002101-055/2015. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: investigação de paternidade. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Soares de Oliveira Nunes.

2.5.3 Procedimento Administrativo SIMP nº 001397-055/2015. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: investigação de paternidade. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Soares de Oliveira Nunes.

2.5.4 Procedimento Administrativo nº 22/2014 (SIMP nº 000005-068/2017). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: anulação de registro de nascimento. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Soares de Oliveira Nunes.

2.5.5 Procedimento Administrativo nº 04/2016 (SIMP nº 000006-068/2017). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: pessoa com deficiência. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Soares de Oliveira Nunes.

2.5.6 Inquérito Civil nº 03/2013 (SIMP nº 000054-186/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Simões. Assunto: apurar os fatos narrados através de representação feita por vereadores do município de Simões noticiando a existência de servidores que percebem remuneração dos cofres públicos municipais, sem a devida prestação de serviços. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Tallita Luzia Bezerra Araújo.

2.5.7 Inquérito Civil nº 06/2014 (SIMP nº 000095-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Arozoes. Assunto: averiguar falta de atendimento de agente de saúde na localidade Fazenda Baixão da Ponte. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Verdejo G. Júnior.

2.5.8 Notícia de Fato SIMP nº 000049-228/2016. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: pedido de providências quanto à distribuição de Notícia de Fato durante a Coordenação anterior do Núcleo Criminal. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Rita de Fátima T. Moreira e Souza.

2.5.9 Procedimento Investigatório Preliminar nº 01/2014 (SIMP nº 000089-226/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes. Assunto: apurar denúncia verbal que noticia irregularidades nos pareceres da prestação de contas do Conselho do FUNDEB no município de Bom Princípio do Piauí relativas ao ano de 2013. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Francineide de Sousa Silva.

2.5.10 Notícia de Fato SIMP nº 002169-014/2015. Origem: 18ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: averiguação oficiosa de paternidade. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Lúcia Soares de Sousa Almeida.

2.5.11 Inquérito Civil Público nº 024/2015 (SIMP nº 000098-085/2015). 2ª Promotoria de Justiça de Corrente. Assunto: avaliar se os atos administrativos que permitem o funcionamento da casa noturna CLUBE BAIÃO DE DOIS, situada no município de Corrente/PI, observa rigorosamente a legislação em vigor, bem como se o Poder Público está realizando a necessária fiscalização acerca de seu funcionamento. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gilvânia Alves Viana.

2.5.12 Inquérito Civil Público nº 021/2015 (SIMP nº 000095-085/2015). 2ª Promotoria de Justiça de Corrente. Assunto: avaliar se os atos administrativos que permitem o funcionamento da casa noturna BOATE OVERNIGHT, situada no município de Corrente/PI, observa rigorosamente a legislação em vigor, bem como se o Poder Público está realizando a necessária fiscalização acerca de seu funcionamento. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gilvânia Alves Viana.

2.5.13 Procedimento de Investigação Criminal nº 006/2017 (SIMP nº 000441-068/2016). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: apuração de possíveis ilícitos - estupro. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eduardo Palácio Rocha.

## 3) JULGAMENTO DE PROCESSOS DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA SEGUNDO A ORDEM DE PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS, CONFORME DECISÃO PROFERIDA NA 1232ª SESSÃO ORDINÁRIA:

3.1 Processo Administrativo nº 012/2016 (GEDOC nº 000017-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 09/2016 - Concurso de Remoção por Merecimento/Promoção por Merecimento para o cargo de Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Uruçuí, de entrância intermediária. **Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.** Impossibilidade de um Promotor de Justiça Substituto ser promovido para Entrância Intermediária antes de titularizar uma Promotoria de Justiça de Entrância Inicial. Arquivamento do procedimento administrativo e posterior publicação de novo edital para o preenchimento do cargo correspondente à referida vaga, nos termos do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 12/1993. O Presidente anunciou a presença do Dr. Paulo Maurício Araújo Gusmão, Dr.ª Lenara Batista Carvalho Porto e Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, indeferiu o pedido de inscrição apresentado pelo Promotor de Justiça Márcio Giorgi Carcará Rocha, com o conseqüente arquivamento dos autos, determinando a publicação de novo edital, nos termos do voto do Relator.**

3.2 Processo Administrativo nº 013/2016 (GEDOC nº 000033-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 10/2016 - Concurso de Promoção por Antiquidade para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes, de entrância intermediária. **Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.** Desistência formal dos Promotores de Justiça concorrentes. Arquivamento do presente Procedimento Administrativo. Publicação de novo Edital para preenchimento do cargo correspondente à referida vaga. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, em face da desistência formal dos candidatos, homologou as desistências e determinou o arquivamento do processo e a publicação de novo edital, nos termos do voto do Relator.**

3.3 Processo Administrativo nº 014/2016 (GEDOC nº 000010-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 11/2016 - Concurso de Remoção por Antiquidade/Promoção por Merecimento para o cargo de Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Paulistana, de entrância intermediária. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Inscrição única. O candidato atende a exigência para os procedimentos de promoção contida no art. 93, II, "b" da Constituição Federal, bem como no art. 133, IV da Lei Complementar Estadual nº 12/1993, recai na exceção do art. 27 da Resolução nº 002/2008 CSMP. Apesar de o candidato não preencher os requisitos estabelecidos nos moldes do art. 27 da Resolução nº 002/2008, não satisfazendo o pressuposto mínimo 2 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, possuindo apenas 1 (um) ano e 20 (vinte) dias de exercício, tal pressuposto pode ser superado desde que seja integrante da primeira quinta parte da lista de antiguidade e, se não houver, com tais requisitos, quem aceite a promoção, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação de lista tripla. Deferimento da promoção do Dr. Paulo Maurício Araújo Gusmão para o cargo vago de Promotor

de Justiça de Paulistana, de entrância intermediária pelo critério de merecimento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a inscrição do Promotor de Justiça Dr. Paulo Maurício Araújo Gusmão e, no mérito, pelo critério de merecimento, promoveu o Dr. Paulo Maurício Araújo Gusmão ao cargo de Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Paulistana, de entrância intermediária, nos termos do voto da Relatora. Registra-se que, durante a sessão, a Relatora verbalmente refluíu do voto escrito, o qual foi substituído e entregue na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público no dia 21/03/2017.**

3.4 Processo Administrativo nº 016/2016 (GEDOC nº 000014-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 13/2016 - Concurso de Remoção por Merecimento/Promoção por Merecimento para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Gilbués, de entrância intermediária. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Única candidatura. Promotor substituto que pleiteia promoção à promotoria de entrância intermediária. Promoção *per saltum*. Ausência de previsão legal. Inabilitação do candidato. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, indeferiu o pedido de inscrição apresentado pelo Promotor de Justiça Márcio Giorgi Carcará Rocha, com o consequente arquivamento dos autos, determinando a publicação de novo edital, nos termos do voto do Relator.**

3.5 Processo Administrativo nº 017/2016 (GEDOC nº 000011-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 14/2016 - Concurso de Promoção por Antiquidade para o cargo de Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, de entrância intermediária. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Única candidatura. Desistência de dois candidatos elegíveis, Paulo Maurício Araújo Gusmão e Antônio César Gonçalves Barbosa. Única candidatura de Promotor substituto que pleiteia promoção a Promotoria de entrância intermediária. Promoção *per saltum*. Ausência de previsão legal. Inabilitação do candidato. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, indeferiu o pedido de inscrição apresentado pelo Promotor de Justiça Márcio Giorgi Carcará Rocha, com o consequente arquivamento dos autos, determinando a publicação de novo edital, nos termos do voto da Relatora.**

3.6 Processo Administrativo nº 018/2016 (GEDOC nº 000039-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 15/2016 - Concurso de Remoção por Antiquidade/Promoção por Merecimento para o cargo de Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus, de entrância intermediária. **Relator: Dr. Fernando Ferro Melo Gomes.** Candidato único. Promotor de Justiça Substituto que pleiteia promoção a Promotoria de Justiça de entrância intermediária. Promoção *per saltum*. Ausência de previsão legal. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, indeferiu o pedido de inscrição apresentado pelo Promotor de Justiça Márcio Giorgi Carcará Rocha, com o consequente arquivamento dos autos, determinando a publicação de novo edital, nos termos do voto do Relator.**

3.7 Processo Administrativo nº 019/2016 (GEDOC nº 000045-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 16/2016 - Concurso de Promoção por Antiquidade para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Pio IX, de entrância intermediária. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Preliminarmente. Promotora de Justiça Substituta que pleiteia promoção à Promotoria de Justiça de entrância intermediária. Promoção *per saltum*. Ausência de previsão legal. Inabilitação da candidata. Mérito. Candidatura remanescente tempestiva e apta. Promoção do candidato inscrito mais antigo relacionado na lista de antiguidade publicada no Diário da Justiça. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou o pedido de inscrição do Promotor de Justiça Adriano Fontenele Santos e indeferiu o pedido da Promotora de Justiça Tallita Luzia Bezerra Araújo. No mérito, promoveu, pelo critério de antiguidade, o Dr. Adriano Fontenele Santos ao cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Pio IX, de entrância intermediária, nos termos do voto do Relator.**

3.8 Processo Administrativo nº 021/2016 (GEDOC nº 000034-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 18/2016 - Concurso de Promoção por Antiquidade para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Simões, de entrância intermediária. **Relator: Dr. Fernando Ferro Melo Gomes.** Candidato único. Preliminar de não conhecimento do pedido de inscrição, falta de assinatura do requerimento pela candidata. Promotora de Justiça Substituta que pleiteia promoção à Promotoria de Justiça de entrância intermediária - Promoção *per saltum* - Ausência de previsão legal. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, indeferiu o pedido de inscrição da Promotora de Justiça Tallita Luzia Bezerra Araújo, determinando o consequente arquivamento dos autos, e a publicação de novo edital, nos termos do voto do Relator.**

3.9 Processo Administrativo nº 022/2016 (GEDOC nº 000043-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 19/2016 - Concurso de Remoção por Antiquidade/Promoção por Merecimento para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Itainópolis, de entrância intermediária. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Desistência dos candidatos Maurício Verdejo Gonçalves Júnior, Antônio César Gonçalves Barbosa, Paulo Maurício Araújo Gusmão, Ednólia Evangelista de Almeida, Danilo Carlos Ramos Henriques e Ana Sobreira Botelho. Candidato único. Promotor de Justiça Substituto que pleiteia promoção a Promotoria de Justiça de entrância intermediária. Promoção *per saltum* - Ausência de previsão legal. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou os pedidos de desistência apresentados pelos Promotores de Justiça Maurício Verdejo Gonçalves Júnior, Antônio César Gonçalves Barbosa, Paulo Maurício Araújo Gusmão, Ednólia Evangelista de Almeida, Danilo Carlos Ramos Henriques e Ana Sobreira Botelho e indeferiu o pedido de inscrição do Promotor de Justiça Márcio Giorgi Carcará Rocha, determinando o consequente arquivamento dos autos, e a publicação de novo edital, nos termos do voto do Relator.**

3.10 Processo Administrativo nº 023/2016 (GEDOC nº 000030-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 20/2016 - Concurso de Promoção por Antiquidade para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Fronteiras, de entrância intermediária. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Única candidatura. Promotora de Justiça Substituta que pleiteia promoção à Promotoria de Justiça de entrância intermediária. Promoção *per saltum*. Ausência de previsão legal. Inabilitação da candidata. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, indeferiu o pedido de inscrição da Promotora de Justiça Tallita Luzia Bezerra Araújo, determinando o consequente arquivamento dos autos, e a publicação de novo edital, nos termos do voto do Relator.**

3.11 Processo Administrativo nº 024/2016 (GEDOC nº 000046-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 21/2016 - Concurso de Remoção por Merecimento/Promoção por Merecimento para o cargo de Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Luzilândia, de entrância intermediária. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Inscrição dos Promotores de Justiça Paulo Maurício de Araújo Gusmão, Danilo Carlos Ramos Henriques, Maurício Verdejo Gonçalves Júnior, Márcio Giorgi Carcará Rocha, Ricardo de Almeida Prado Filho, Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior, Carlos Rogério Beserra da Silva, Márcio Fernando Magalhães Franca, Rafael Maia Nogueira e Ednólia Evangelista de Almeida. Posteriormente, apresentaram pedido de desistência Paulo Maurício de Araújo Gusmão, Ricardo de Almeida Prado Filho, Ednólia Evangelista de Almeida, Danilo Carlos Ramos Henriques e Rafael Maia Nogueira. A Relatora votou, preliminarmente, pela homologação das inscrições dos postulantes e pela homologação dos pedidos de desistência, porém argumentou a intempestividade das inscrições dos Promotores de Justiça Márcio Fernando Magalhães Franca e Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior. O Presidente da Associação, Glécio Paulino Setúbal, solicitou a palavra em favor do candidato. O Presidente do Egrégio Conselho Superior colocou em votação a possibilidade de manifestação da Associação ou do candidato, caso esteja presente, votando, desde logo, pela possibilidade de manifestação do candidato. Dr. Aristides Silva Pinheiro e Dr.ª Clotildes Costa Carvalho manifestaram-se favoravelmente também; Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Dr.ª Martha Celina de Oliveira Nunes e Dr. Fernando Melo Ferro Gomes manifestaram-se contrariamente, por ausência de expressa previsão regimental. Havendo empate, o Presidente do Egrégio Conselho Superior, detentor do voto de minerva, manifestou-se favoravelmente e concedeu a palavra, por 3 (três) minutos, para manifestação do interessado. O Promotor de Justiça Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior cumprimentou os presentes e esclareceu que às fls. 03 dos autos consta a publicação do edital no Diário da Justiça do Estado do Piauí no dia 08/11/2016, começando a correr o prazo para inscrição no dia imediatamente subsequente, ou seja, no dia 09/11/2016. Contando-se os 10 (dez) dias de prazo, o encerramento se daria no dia 18/11/2016, de modo que os pedidos apresentados no último dia do prazo devem ser considerados tempestivos. O Conselheiro Dr. Fernando Melo Ferro Gomes, por questão de ordem, sugere a concessão da palavra a outro candidato que também esteja concorrendo à promoção e que queira se manifestar em relação ao tema em debate, tendo em vista a ampla defesa e o contraditório. A Conselheira Dr.ª Clotildes Costa Carvalho esclarece que o Promotor de Justiça Márcio Fernando Magalhães Franca está ausente. Em seguida, verbalmente refluíu do voto pela intempestividade, acatando o argumento do candidato, admitindo assim a inscrição dos



candidatos Márcio Fernando Magalhães Franca e Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior, sendo acompanhada pelos demais Conselheiros. Em seguida, colocou-se em votação a inscrição do Promotor de Justiça Márcio Giorgi Carcará Rocha, promotor substituto que pleiteia promoção à Promotoria de Justiça de entrância intermediária, caracterizando a promoção *per saltum*. Por ausência de previsão legal, votou a Relatora pela inabilitação do candidato, sendo acompanhada pelos demais Conselheiros. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou os pedidos de inscrição apresentados pelos Promotores de Justiça Maurício Verdejo Gonçalves Júnior, Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior, Carlos Rogério Beserra da Silva, Márcio Fernando Magalhães Franca e de desistência dos Promotores de Justiça Paulo Maurício Araújo Gusmão, Ricardo de Almeida Prado Filho, Ednólia Evangelista de Almeida, Danilo Carlos Ramos Henriques e Rafael Maia Nogueira, além de indeferir o pedido de inscrição do Promotor de Justiça Márcio Giorgi Carcará Rocha, nos termos do voto da Relatora.** No mérito, a Relatora se manifesta contrariamente à promoção dos Promotores de Justiça Carlos Rogério Beserra da Silva, Maurício Verdejo Gonçalves Júnior, Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior por não atenderem as exigências do procedimento de promoção contidas no art. 93, II, b da Constituição Federal, bem como do art. 133, IV da LC nº 12/93 e art. 27 da Resolução 002/2008. Em vista disso, indefere a promoção de todos os Promotores de Justiça remanescentes e determina a publicação de novo edital. Após debates no Colegiado, a Relatora refluí verbalmente do voto e aponta como candidatos aptos à promoção os Promotores de Justiça Carlos Rogério Beserra da Silva, Maurício Verdejo Gonçalves Júnior, Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior e Márcio Fernando Magalhães Franca. O Presidente repassa a palavra à Relatora para apontar a lista tríplice. A Relatora aponta os candidatos, nessa ordem, Carlos Rogério Beserra da Silva, conceito bom, segundo informações prestadas pela Corregedoria Geral, integrante do segundo quinto; Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior, conceito ótimo, integrante do quinto quinto; Márcio Fernando Magalhães Franca, conceito ótimo, integrante do sexto quinto. O Presidente defere a palavra ao Promotor de Justiça Carlos Rogério Beserra da Silva, por 3 (três) minutos, que informa integrar sozinho o segundo quinto, dentre os inscritos, sendo o único candidato habilitado à promoção, devendo, assim, ser promovido por merecimento. Em seguida, o Presidente coloca em deliberação a forma de votação da lista tríplice, se vota a lista apresentada pela Relatora integralmente ou individualmente cada nome. **Egrégio Conselho Superior delibera pela votação individual dos nomes.** Submetida a lista tríplice à apreciação, a Relatora indicou como primeiro nome o do Promotor de Justiça Carlos Rogério Beserra da Silva, que também recebeu votos do Presidente e dos Conselheiros Dr. Aristides Silva Pinheiro e Dr. Fernando Melo Ferro Gomes; os Conselheiros Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares e Dr.ª Martha Celina de Oliveira Nunes votaram no Promotor de Justiça Márcio Fernando Magalhães Franca. Como segundo nome, à unanimidade, foi indicado o Promotor de Justiça Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior. Como terceiro nome, a Relatora indicou o Promotor de Justiça Márcio Fernando Magalhães Franca, sendo acompanhada pelo Presidente e pelos Conselheiros Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares e Dr.ª Martha Celina de Oliveira Nunes, os Conselheiros Dr. Aristides Silva Pinheiro e Dr. Fernando Melo Ferro Gomes indicaram o Promotor de Justiça Maurício Verdejo Gonçalves Júnior. **Egrégio Conselho Superior, por maioria, indicou para compor a lista tríplice os Promotores de Justiça Raimundo Ribeiro Martins Júnior, com cinco votos, Carlos Rogério Beserra da Silva, com quatro votos, e Márcio Fernando Magalhães Franca, com três votos.** Em continuidade, a Relatora indicou o nome do Promotor de Justiça Carlos Rogério Beserra da Silva para promoção, sendo acompanhada pelo Presidente do Egrégio Conselho Superior e demais Conselheiros, com exceção dos Conselheiros Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares e Dr.ª Martha Celina de Oliveira Nunes, que indicaram para promoção o nome do Promotor de Justiça Márcio Fernando Magalhães Franca. **Egrégio Conselho Superior, por maioria, promoveu, por merecimento, o Promotor de Justiça Carlos Rogério Beserra da Silva para a 1ª Promotoria de Justiça de Luzilândia, de entrância intermediária, nos termos do voto da Relatora. Registra-se que remanesceram da lista tríplice os Promotores de Justiça Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior e Márcio Fernando Magalhães Franca. Na ocasião, o Promotor de Justiça Carlos Rogério Beserra da Silva desistiu das demais inscrições. Registra-se também que, durante a sessão, a Relatora verbalmente refluí do voto escrito, o qual foi substituído e entregue na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público no dia 21/03/2017.**

3.12 Processo Administrativo nº 025/2016 (GEDOC nº 000035-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 22/2016 - Concurso de Promoção por Antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Guadalupe, de entrância intermediária. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Candidaturas tempestivas. Rejeição de candidatura de Promotor de Justiça Substituto por caracterizar promoção *per saltum*. Promoção do candidato inscrito mais antigo relacionado na lista de antiguidade publicada no Diário da Justiça. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a inscrição de Ana Sobreira Botelho e as desistências de Danilo Carlos Ramos Henriques, Carlos Rogério Beserra da Silva, Adriano Fontenele Santos e indeferiu o pedido de inscrição apresentado pelo Promotor de Justiça Márcio Giorgi Carcará Rocha. No mérito, à unanimidade, promoveu, pelo critério de antiguidade, a Dr.ª Ana Sobreira Botelho para o cargo de Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Guadalupe, nos termos do voto do Relator. Registra-se que o Promotor de Justiça Carlos Rogério Beserra da Silva apresentou verbalmente pedido de desistência enviado pela Promotora de Justiça Ana Sobreira Botelho em relação à Promotoria de Justiça de Nazaré do Piauí.**

3.13 Processo Administrativo nº 026/2016 (GEDOC nº 000009-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 23/2016 - Concurso de Remoção por Antiguidade/Promoção por Merecimento para o cargo de Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí, de entrância intermediária. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Única candidatura. Promotor de Justiça Substituto que pleiteia promoção à Promotoria de Justiça de entrância intermediária. Promoção *per saltum*. Ausência de previsão legal. Inabilitação do candidato. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, indeferiu o pedido de inscrição do Promotor de Justiça Márcio Giorgi Carcará Rocha, determinando o consequente arquivamento dos autos, e a publicação de novo edital, nos termos do voto do Relator.**

3.14 Processo Administrativo nº 027/2016 (GEDOC nº 000036-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 24/2016 - Concurso de Promoção por Antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Cristiano Castro, de entrância intermediária. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Única candidatura. Promotor de Justiça Substituto que pleiteia promoção à Promotoria de Justiça de entrância intermediária. Promoção *per saltum*. Ausência de previsão legal. Inabilitação do candidato. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, indeferiu o pedido de inscrição do Promotor de Justiça Márcio Giorgi Carcará Rocha, determinando o consequente arquivamento dos autos, e a publicação de novo edital, nos termos do voto da Relatora. Registra-se que o voto escrito foi entregue na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público no dia 21/03/2017.**

3.15 Processo Administrativo nº 028/2016 (GEDOC nº 000016-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 25/2016 - Concurso de Remoção por Merecimento/Promoção por Merecimento para o cargo de Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus, de entrância intermediária. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Remoção por merecimento/ Promoção por merecimento. Única candidatura. Promotor de Justiça Substituto que pleiteia promoção à Promotoria de Justiça de entrância intermediária. Promoção *per saltum*. Ausência de previsão legal. Inabilitação do candidato. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, indeferiu o pedido de inscrição do Promotor de Justiça Márcio Giorgi Carcará Rocha, determinando o consequente arquivamento dos autos, e a publicação de novo edital, nos termos do voto da Relatora.**

3.16 Processo Administrativo nº 030/2016 (GEDOC nº 000005-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 27/2016 - Concurso de Remoção por Antiguidade/Promoção por Merecimento para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Padre Marcos, de entrância intermediária. **Relator: Dr. Fernando Ferro Melo Gomes.** Inscrição dos Promotores de Justiça Márcio Giorgi Carcará Rocha, Antônio César Gonçalves Barbosa e Adriano Fontenele Santos pelo critério de promoção por merecimento. Desistência do candidato Adriano Fontenele Santos já promovido para outra Comarca. Promotor de Justiça Substituto que pleiteia promoção à Promotoria de Justiça de entrância intermediária. Promoção *per saltum* - ausência de previsão legal. Candidato remanescente, exceção da parte final da alínea b, inciso II do art. 93 da Constituição Federal. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou o pedido de desistência apresentado pelo Promotor de Justiça Adriano Fontenele Santos e indeferiu o pedido de inscrição do Promotor de Justiça Márcio Giorgi Carcará Rocha e, à unanimidade, promoveu, pelo critério de merecimento, o Promotor de Justiça Antônio César Gonçalves Barbosa para o cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Padre Marcos, nos termos do voto do Relator.**



3.17 Processo Administrativo nº 031/2016 (GEDOC nº 000031-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 28/2016 - Concurso de Promoção por Antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Itauera, de entrância intermediária. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Homologação dos pedidos de desistência formulados pelos candidatos Maurício Verdejo Gonçalves Júnior, Antônio César Gonçalves Barbosa, Ana Sobreira Botelho, Carlos Rogério Beserra da Silva e Rafael Maia Nogueira. Desistência de todos os Promotores de Justiça inscritos. Perda do objeto. Arquivamento. Republicação de Edital para o preenchimento da vaga de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Itauera. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou as desistências dos candidatos Maurício Verdejo Gonçalves Júnior, Ana Sobreira Botelho, Carlos Rogério Beserra da Silva, Rafael Maia Nogueira e Antônio César Gonçalves Barbosa e determinou a publicação de novo edital, nos termos do voto da Relatora. Registra-se que o voto escrito foi entregue à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público no dia 21/03/2017. Registra-se também que o Promotor de Justiça Antônio César Gonçalves Barbosa verbalmente apresentou desistência dos pedidos de inscrição subsequentes.**

3.18 Processo Administrativo nº 032/2016 (GEDOC nº 000042-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 29/2016 - Concurso de Remoção por Merecimento/Promoção por Merecimento para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Inhumas, de entrância intermediária. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Remoção por merecimento/ Promoção por merecimento. Oito candidatos inscritos. Três pedidos de desistência. Promoção *per saltum*. Ausência de previsão legal. Inabilitação de um candidato. Promoção, por merecimento, do candidato Promotor de Justiça Danilo Carlos Ramos Henriques, por preenchimento de todos os requisitos exigidos à vaga disponível na entrância intermediária de Inhumas. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou as desistências dos Promotores de Justiça Ricardo de Almeida Prado Filho, Ednólia Evangelista de Almeida, Rafael Maia Nogueira, Carlos Rogério Beserra da Silva, Antônio César Gonçalves Barbosa, indeferiu o pedido de inscrição apresentado pelo Promotor de Justiça Márcio Giorgi Carcará Rocha e homologou os pedidos de inscrição dos Promotores de Justiça Maurício Verdejo Gonçalves Júnior e Danilo Carlos Ramos Henriques. No mérito, promoveu, pelo critério de merecimento, o Promotor de Justiça Danilo Carlos Ramos Henriques para o cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Inhumas, nos termos do voto da Relatora.**

3.19 Processo Administrativo nº 033/2016 (GEDOC nº 000032-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 30/2016 - Concurso de Promoção por Antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, de entrância intermediária. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Promoção por antiguidade. Única candidatura. Desistência de um candidato elegível. Única candidatura de Promotor de Justiça Substituto, que pleiteia promoção a Promotoria de Justiça de entrância intermediária. Promoção *per saltum*. Ausência de previsão legal. Inabilitação do candidato. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou o pedido de desistência apresentado pelo Promotor de Justiça Paulo Maurício Araújo Gusmão, e indeferiu o pedido de inscrição do Promotor de Justiça Márcio Giorgi Carcará Rocha, determinando o consequente arquivamento dos autos e a publicação de novo edital, nos termos do voto da Relatora.**

3.20 Processo Administrativo nº 034/2016 (GEDOC nº 000008-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 31/2016 - Concurso de Remoção por Antiguidade/Promoção por Merecimento para o cargo de Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, de entrância intermediária. **Relator: Dr. Fernando Ferro Melo Gomes.** Candidato único. Promotor de Justiça Substituto que pleiteia promoção a Promotoria de Justiça de entrância intermediária. Promoção *per saltum*. Ausência de previsão legal. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, indeferiu o pedido de inscrição do Promotor de Justiça Márcio Giorgi Carcará Rocha, determinando o consequente arquivamento dos autos, e a publicação de novo edital, nos termos do voto do Relator.**

3.21 Processo Administrativo nº 035/2016 (GEDOC nº 000013-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 32/2016 - Concurso de Remoção por Merecimento/Promoção por Merecimento para o cargo de Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana, de entrância intermediária. **Relator: Dr. Fernando Ferro Melo Gomes.** Pedidos de desistência dos candidatos inscritos Paulo Maurício Araújo Gusmão e Antônio César Gonçalves Barbosa. Republicação do edital. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou os pedidos de desistência apresentados pelos Promotores de Justiça Antônio César Gonçalves Barbosa e Paulo Maurício Araújo Gusmão, determinando o consequente arquivamento dos autos, e a publicação de novo edital, nos termos do voto do Relator.**

3.22 Processo Administrativo nº 036/2016 (GEDOC nº 000004-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 33/2016 - Concurso de Remoção por Antiguidade/Promoção por Merecimento para o cargo de Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina, de entrância intermediária. **Relator: Dr. Fernando Ferro Melo Gomes.** O Relator se manifestou relativamente aos pedidos de inscrição. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou os pedidos de desistência apresentados pelos Promotores de Justiça Ednólia Evangelista de Almeida, Carlos Rogério Beserra da Silva, Ricardo de Almeida Prado Filho e Danilo Carlos Ramos Henriques; homologou os pedidos de inscrição dos Promotores de Justiça Maurício Verdejo Gonçalves Júnior, Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior, Márcio Fernando Magalhães Franca e Rafael Maia Nogueira; e indeferiu o pedido de inscrição do Promotor de Justiça Márcio Giorgi Carcará Rocha.** Em seguida, analisou as informações do relatório enviado pela Corregedoria Geral do Ministério Público, concluindo que todos os candidatos preenchem os requisitos objetivos à promoção. Para compor a lista tríplice, indica como candidatos aptos os Promotores de Justiça Maurício Verdejo Gonçalves Júnior, integrante do 3º quinto, primeira posição, Rafael Maia Nogueira, integrante do 3º quinto, segunda posição e Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior, integrante do 5º quinto, posição única. A Conselheira Dr.ª Clotildes Costa Carvalho apresenta questão de ordem e questiona sobre a votação. Relator esclarece que a votação é para composição da lista tríplice. O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público questiona sobre a exclusão do Dr. Márcio Fernando Magalhães Franca, tendo em vista que compõe o 6º quinto e não se encontra apto a compor a lista tríplice. A Conselheira Dr.ª Clotildes Costa Carvalho se manifesta sobre a exclusão do Promotor de Justiça Márcio Fernando Magalhães Franca em face de integrar o 6º quinto. O Conselheiro Dr. Fernando Melo Ferro Gomes esclarece que só poderia incluí-lo na hipótese de inexistência de outro membro que possua os requisitos legais. Submetida a lista tríplice à apreciação, o Relator indicou como primeiro nome o do Promotor de Justiça Rafael Maia Nogueira, acompanhado pela Conselheira Dr.ª Clotildes Costa Carvalho; o Presidente indicou o Promotor de Justiça Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior; os Conselheiros Dr. Aristides Silva Pinheiro, Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares e Dr. Martha Celina de Oliveira Nunes indicaram o Promotor de Justiça Maurício Verdejo Gonçalves Júnior. Como segundo nome, o Relator indicou o Promotor de Justiça Rafael Maia Nogueira, acompanhado pelo Conselheiro Dr. Aristides Silva Pinheiro e pela Dr.ª Clotildes Costa Carvalho; o Presidente e os Conselheiros Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares e Dr.ª Martha Celina de Oliveira Nunes indicaram o Promotor de Justiça Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior. Para o desempate, prevalece o nome do Promotor de Justiça Rafael Maia Nogueira, mais antigo. Como terceiro nome, à unanimidade, foi indicado o Promotor de Justiça Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior. **Egrégio Conselho Superior, por maioria, indicou para a lista tríplice os Promotores de Justiça Maurício Verdejo Gonçalves Júnior, com 3 votos; Rafael Maia Nogueira com três votos; e Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior, com seis votos.** Em continuidade, o Relator votou no Promotor de Justiça Rafael Maia Nogueira. O Presidente e os Conselheiros Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Dr.ª Martha Celina de Oliveira Nunes e Dr.ª Clotildes Costa Carvalho votaram no Promotor de Justiça Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior, e o Conselheiro Dr. Aristides Silva Pinheiro votou no Promotor de Justiça Maurício Verdejo Gonçalves Júnior. **Egrégio Conselho Superior, por maioria, promoveu, por merecimento, o Promotor de Justiça Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior para o cargo de Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina, de entrância intermediária, nos termos do voto do Relator. Registra-se que remanesceram da lista tríplice os Promotores de Justiça Maurício Verdejo Gonçalves Júnior e Rafael Maia Nogueira. Registra-se que foram prestados esclarecimentos ao Promotor de Justiça Maurício Verdejo Gonçalves Júnior relativamente à votação e lista remanescente.**

3.23 Processo Administrativo nº 037/2016 (GEDOC nº 000044-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 34/2016 - Concurso de Promoção por Antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Luzilândia, de entrância intermediária. **Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.** Pedido de desistência formal dos concorrentes Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza, fl. 184, Ricardo de Almeida Prado Filho, fl. 192, Danilo Carlos Ramos Henriques, fl. 195, e Rafael Maia

Nogueira, fl. 197. Despontam como únicos postulantes à Promoção por antiguidade para o referido cargo os Promotores de Justiça Carlos Rogério Beserra da Silva, Maurício Verdejo Gonçalves Júnior, Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior, Márcio Fernando Magalhães Franca, Adriano Fontenele Santos, Márcio Giorgi Carcará Rocha. Impossibilidade do Promotor de Justiça Substituto Márcio Giorgi Carcará ser promovido para entrância intermediária antes de titularizar uma Promotoria de Justiça de entrância inicial. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou os pedidos de desistência apresentados pelos Promotores de Justiça Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza, Ricardo de Almeida Prado Filho, Danilo Carlos Ramos Henriques, Rafael Maia Nogueira, Carlos Rogério Beserra da Silva, Adriano Fontenele Santos, Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior, deferiu os pedidos de inscrição dos Promotores de Justiça Maurício Verdejo Gonçalves Júnior e Márcio Fernando Magalhães Franca e indeferiu o pedido apresentado pelo Promotor de Justiça Márcio Giorgi Carcará Rocha. No mérito, à unanimidade, promoveu, pelo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça Maurício Verdejo Gonçalves Júnior para ocupar o cargo vago de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Luzilândia/Piauí, nos termos do voto do Relator. Registra-se que o Promotor de Justiça Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior verbalmente apresentou desistência para os pedidos de inscrição subsequentes.**

3.24 Processo Administrativo nº 039/2016 (GEDOC nº 000012-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 36/2016 - Concurso de Promoção por Antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, de entrância intermediária. **Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.** Pedido de desistência formal dos concorrentes Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza, fl. 224, Danilo Carlos Ramos Henriques, fl. 228, e Ana Sobreira Botelho, fl. 230. Despontam como únicos postulantes à promoção por antiguidade para o referido cargo os Promotores de Justiça Ricardo de Almeida Prado Filho, Carlos Rogério Beserra da Silva, Maurício Verdejo Gonçalves Júnior, Rafael Maia Nogueira, Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior, Márcio Fernando Magalhães Franca, Adriano Fontenele Santos, Márcio Giorgi Carcará Rocha. Impossibilidade do Promotor de Justiça Substituto Márcio Giorgi Carcará ser promovido para entrância intermediária antes de titularizar uma Promotoria de Justiça de entrância inicial. Promoção do Promotor de Justiça Ricardo de Almeida Prado Filho para ocupar o cargo vago de Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Piracuruca/Piauí, nos termos do art. 133, VII da Lei Complementar Estadual 12/1993. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou as desistências dos candidatos Rita de Cássia de Carvalho Rocha, Danilo Carlos Ramos Henriques, Ana Sobreira Botelho, indeferiu o pedido de inscrição do Promotor de Justiça Márcio Giorgi Carcará Rocha e homologou os pedidos de inscrição dos Promotores de Justiça Ricardo de Almeida Prado Filho, Rafael Maia Nogueira e Márcio Fernando Magalhães Franca. No mérito, promoveu, pelo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça Ricardo de Almeida Prado Filho para o cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, nos termos do voto do Relator.**

3.25 Processo Administrativo nº 040/2016 (GEDOC nº 000038-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 37/2016 - Concurso de Promoção por Antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Isaías Coelho, de entrância inicial. **Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.** Pedidos de desistência postulados pelos concorrentes Francisco de Assis Rodrigues de Santiago Júnior, fl. 165, Sebastião Jacson Santos Borges, fl. 166, e Fabrícia Barbosa de Oliveira, fl. 168. Despontam como única postulante à Promoção, por antiguidade, para o referido cargo, a Promotora de Justiça Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo. Não preenchimento de requisito objetivo mínimo de vitaliciamento para obtenção da Promoção pleiteada, conforme exigência do art. 133, VII da Lei Complementar Estadual nº 12/1993. Arquivamento do presente Procedimento Administrativo e posterior publicação de novo Edital para o preenchimento do cargo correspondente à referida vaga. Concluída a leitura do relatório e voto, a Conselheira Clotildes Costa Carvalho argumenta que a LCE nº 12/93 passou a ter nova redação, revogando-se o inciso VIII do art. 133, de modo que não é mais exigido o prazo de dois anos para titularização, caindo assim a cláusula de barreira. Dr. Aristides Silva Pinheiro argumenta que apesar da lei, o edital exige a cláusula de barreira devendo, por isso, ser cumprido. O Presidente do Egrégio Conselho Superior inicia a votação apresentando voto divergente. Argumentou que, após consulta à lista de inscritos, observa que se inscreveram os candidatos Francisco de Assis Rodrigues Santiago Júnior, Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, Sebastião Jackson Santos Borges e Fabrícia Barbosa de Oliveira. Invoca o art. 61 da Lei nº 8.625/93, que dispõe sobre a movimentação na carreira e o art. 133 da Lei Complementar Estadual nº 12/93. No caso, apenas a Promotora de Justiça Substituta Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo permanece inscrita, tendo em vista a desistência dos demais candidatos à mencionada vaga. Esclarece que se trata de Promotora de Justiça ainda em fase de vitaliciamento. A princípio, essa circunstância ensejaria a aplicação do art. 133 da Lei Complementar nº 197, de 10 de junho de 2012, que estabeleceu cláusula de barreira à promoção do Promotor de Justiça não vitalício. Invoca o Edital CSMP nº 37, de 21 de novembro de 2016, ato inaugural do presente concurso de promoção, utiliza a expressão "*somente ao Promotor de Justiça vitalício será permitida a promoção*". Observa que o dispositivo define a confirmação na carreira, ou seja, o vitaliciamento, como condição para a promoção. Destaca que o texto legal não trata o vitaliciamento como requisito para a inscrição em concursos de promoção, em verdade o vitaliciamento era requisito para a promoção em si. Recorda que no âmbito do Ministério Público, o provimento dos cargos exige a realização de um ato administrativo complexo. Apresenta a lição de EMERSON GARCIA sobre esta matéria: "*No âmbito do Ministério Público, a promoção e a remoção pressupõem a edição de um ato complexo, que exige o concurso de dois órgãos autônomos: o Conselho Superior e o Procurador-Geral. (in Ministério Público: Organização, Atribuições e Regime Jurídico, Editora Lumen Juris, 3. ed., 2008, p. 602)*". Infere que somente após julgamento proferido pelo Conselho Superior poderá o Procurador-Geral de Justiça completar o ato de promoção, materializando o provimento dos cargos no âmbito do Ministério Público. Apenas nessa segunda etapa seria legítimo indagar se o membro indicado pelo Conselho Superior já havia completado a fase de vitaliciamento. Destaca que o dispositivo instituído na Lei Complementar estadual nº 197, de 10 de junho de 2012, foi revogado pela Lei Complementar estadual nº 219, de 16 de fevereiro de 2017. Portanto, se antes o Promotor de Justiça ainda no estágio de confirmação na carreira poderia se inscrever em concursos de promoção, sendo-lhe vedada a promoção em si, no regime jurídico vigente, inexistente qualquer impedimento a que participe dos concursos de promoção e seja efetivamente promovido. Invoca a Constituição Federal, a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí são uníssonas em estabelecer a antiguidade como a matéria de fundo ser avaliada para efeito de promoção, sem cogitar a condição de vitalício, como estabelecia o dispositivo da lei revogada. Voto pela homologação da inscrição da candidata Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo e da desistência dos candidatos Francisco de Assis Rodrigues Santiago Júnior, Sebastião Jackson Santos Borges e Fabrícia Barbosa de Oliveira. Após a apresentação do voto divergente do Presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, o Conselheiro Relator Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares mantém o voto, sendo acompanhado pelos Conselheiros Dr. Aristides Silva Pinheiro e Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes. O Conselheiro Dr. Fernando Melo Ferro Gomes se manifesta no sentido de que o edital faz lei entre as partes. No momento em que é publicado o edital, abrem-se os prazos e os requisitos para que os candidatos se habilitem. Destacou o cuidado de se manter o que o edital determina, enfatizando que à época da abertura do edital em comento, estava em vigor o inciso VIII do art. 133 da LCE nº 12/93 e apenas posteriormente surgiu uma norma alterando a exigência de cláusula de barreira. Em vista disso, se mantém fiel ao edital e à legislação vigente à época da abertura do edital nº 37/2016, acompanhando assim o voto do Relator. A Conselheira Dra. Clotildes Costa Carvalho acompanha o voto divergente, argumentando que não se deve confundir os institutos vitaliciabilidade e promoção. Com a norma publicada, extinguiu-se o prazo, logo não se deve negar vigência à norma sob a alegação que o Edital estava em vigor. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou os pedidos de desistência apresentados pelos candidatos Francisco de Assis Rodrigues de Santiago Júnior, Sebastião Jacson Santos Borges e Fabrícia Barbosa de Oliveira e, por maioria, indeferiu o pedido de inscrição da Promotora de Justiça Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, com o consequente arquivamento dos autos, determinando a publicação de novo edital. Vencidos, na votação do indeferimento do pedido de inscrição, os votos do Presidente, Dr. Cleandro Alves de Moura e da Conselheira Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.**

3.26 Processo Administrativo nº 041/2016 (GEDOC nº 000028-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 38/2016 - Concurso de Remoção por Merecimento/Promoção por Merecimento para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Redenção do Gurgueia, de entrância inicial. **Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.** Desistência formal dos Promotores de

Justiça concorrentes. Arquivamento do presente Procedimento Administrativo. Publicação de novo Edital para preenchimento do cargo correspondente à referida vaga. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, em face da desistência formal dos candidatos, homologou as desistências apresentadas pelos Promotores de Justiça Gerson Gomes Pereira e Jorge Luiz da Costa Pessoa e determinou o arquivamento do processo e a publicação de novo edital, nos termos do voto do Relator.**

3.27 Processo Administrativo nº 042/2016 (GEDOC nº 000020-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 39/2016 - Concurso de Promoção por Antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Monte Alegre, de entrância inicial. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Pedidos de desistência postulados pelos concorrentes Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, Lenara Batista Carvalho Porto, Eduardo Palácio Rocha e Jorge Luiz da Costa Pessoa. Desponta como único postulante à Promoção, por antiguidade, para o referido cargo, o Promotor de Justiça Márcio Giorgi Carcará Rocha, mais antigo na entrância. Relatório da Corregedoria. Ausência de motivo de recusa do nome do Promotor de Justiça. Promoção do Promotor de Justiça Márcio Giorgi Carcará Rocha para ocupar o cargo vago de Promotor de Justiça de Monte Alegre, nos termos do art. 133, VII da Lei Complementar Estadual 12/1993 e art. 22 da Resolução nº 002/2008 do CSMP. No mérito, resta apenas a inscrição do Promotor de Justiça Márcio Giorgi Carcará Rocha, o mais antigo na entrância. **Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade, homologou as desistências apresentadas pelos Promotores de Justiça Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, Lenara Batista Carvalho Porto, Eduardo Palácio Rocha e Jorge Luiz da Costa Pessoa e deferiu o pedido de inscrição do Promotor de Justiça Márcio Giorgi Carcará Rocha. No mérito, à unanimidade, votou pela promoção, pelo critério de antiguidade, do Promotor de Justiça Márcio Giorgi Carcará Rocha para provimento do cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Monte Alegre, nos termos do voto da Relatora. Registra-se que o voto escrito foi entregue à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público no dia 21/03/2017.**

3.28 Processo Administrativo nº 044/2016 (GEDOC nº 000049-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 41/2016 - Concurso de Promoção por Antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Eliseu Martins, de entrância inicial. **Relator: Dr. Fernando Ferro Melo Gomes.** Desistência de todos os candidatos inscritos - Homologação - Republicação de novo edital. **Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade, homologou as desistências apresentadas pelos Promotores de Justiça Gabriela Almeida de Santana, Sebastião Jacson Santos Borges e Leonardo Dantas Cerqueira Monteiro e determinou a publicação de novo edital, nos termos do voto do Relator.**

3.29 Processo Administrativo nº 045/2016 (GEDOC nº 000026-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 42/2016 - Concurso de Remoção por Merecimento/Promoção por Merecimento para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Socorro do Piauí, de entrância inicial. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Pedidos de desistência postulados pelas concorrentes Fabrícia Barbosa de Oliveira e Lenara Batista Carvalho Porto. Desponta como único postulante à promoção, por merecimento, para o referido cargo, o Promotor de Justiça Jorge Luiz da Costa Pessoa. No mérito, relatora analisa a tempestividade do pedido. Candidato único recaído na exceção do art. 133 da LC nº 12/93. Argumenta que a Lei Complementar Estadual nº 12/93 foi alterada pela Lei Complementar nº 219/2017 com a revogação do inciso VIII do art. 133 da referida Lei, excluindo o tempo mínimo de 2 (anos) para o exercício do cargo para que o Promotor de Justiça, ainda que não vitalício, faça jus à promoção. Argumenta que assiste razão ao candidato em dois pontos: por ser candidato único, em razão da desistência dos demais (estando amparado pela lei) e porque a lei também já supriu esse prazo. Vota no sentido de que o candidato seja promovido, por preencher os requisitos, e ademais o art. 27 da Resolução CSMP nº 002/2008 estabelece que somente será submetida a promoção quando satisfizer os requisitos, porém com a lei modificando, o candidato por não apresentar nenhum aspecto negativo que impeça o acolhimento do seu nome para a promoção, atende todos os requisitos do art. 25, I da Resolução do CSMP e o art. 133, II da LC nº 12/93, com base na LC nº 219/2017. O Presidente do Egrégio Conselho Superior acompanha o voto da Relatora. Argumenta a queda da cláusula de barreira revogada pela LC nº 219/2017. O Conselheiro, Dr. Aristides Silva Pinheiro apresenta voto verbal divergente, argumentando que mantém o pensamento firmado anteriormente em caso semelhante. Argumenta que deve ser cumprido o edital. O Conselheiro Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares acompanha a divergência e argumenta discordar da promoção de Promotor de Justiça que não era vitalício. Dr.ª Martha Celina de Oliveira Nunes acompanha a divergência. O Conselheiro Dr. Fernando Melo Ferro, acompanha a divergência e argumenta que deve ser dado cumprimento do edital. **Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade, homologou as desistências apresentadas pelas Promotoras de Justiça Lenara Batista Carvalho Porto e Fabrícia Barbosa de Oliveira e, por maioria, indeferiu o pedido de inscrição apresentado pelo Promotor de Justiça Jorge Luiz da Costa Pessoa, determinando a publicação de novo edital, vencidos o voto da Relatora e do Presidente Dr. Cleandro Alves de Moura. Registra-se que o voto escrito foi entregue à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público no dia 21/03/2017.**

3.30 Processo Administrativo nº 046/2016 (GEDOC nº 000024-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 43/2016 - Concurso de Promoção por Antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves, de entrância inicial. **Relator: Dr. Fernando Ferro Melo Gomes.** Desistência de todos os candidatos inscritos - Homologação - Republicação de novo edital. **Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade, homologou as desistências apresentadas pelos Promotores de Justiça Sebastião Jacson Santos Borges e Eduardo Palácio Rocha e determinou a publicação de novo edital, nos termos do voto do Relator.**

3.31 Processo Administrativo nº 047/2016 (GEDOC nº 000040-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 44/2016 - Concurso de Remoção por Antiguidade/Promoção por Merecimento para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Curimatá, de entrância inicial. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Remoção por antiguidade/Promoção por merecimento. Única candidatura. Promotor de Justiça Substituto não vitaliciado que pleiteia titularização. Cláusula de barreira revogada após o encerramento das inscrições. Direito intertemporal. Aplicação das normas vigentes à época da abertura do certame. Inabilitação do candidato. O Presidente do Conselho Superior, Dr. Cleandro Alves de Moura, apresenta voto divergente argumentando que a revogação do art. 133, inciso VIII da LCE nº 12/93 pela Lei Complementar Estadual nº 219, de 16 de fevereiro de 2017, derrubou a cláusula de barreira, possibilitando a promoção do Promotor de Justiça Substituto. Os Conselheiros Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Dr.ª Martha Celina de Oliveira Nunes e Dr. Fernando Melo Ferro Gomes votam com o Relator. A Conselheira Dr.ª Clotildes Costa Carvalho acompanha a divergência. **Egrégio Conselho Superior, por maioria, indeferiu o pedido de inscrição de Luciano Lopes Sales, determinando a publicação do novo edital, nos termos do voto do Relator. Vencidos os votos do Presidente, Dr. Cleandro Alves de Moura e da Conselheira Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.**

3.32 Processo Administrativo nº 048/2016 (GEDOC nº 000019-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 045/2016 - Concurso de Promoção por Antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Manoel Emídio, de entrância inicial. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Promoção por antiguidade. Preliminarmente. Desistências de inscrição. Inscrição de Promotor de Justiça Substituto não vitaliciado que pleiteia titularização. Cláusula de barreira revogada após o encerramento das inscrições. Direito intertemporal. Aplicação das normas vigentes à época da abertura do certame. Inabilitação do candidato. Mérito. Candidatura remanescente tempestiva e apta. Promoção do candidato inscrito mais antigo relacionado na lista de antiguidade publicada no Diário da Justiça. O Presidente do Conselho Superior, Dr. Cleandro Alves de Moura, apresenta voto divergente argumentando que a revogação do art. 133, inciso VIII da LCE nº 12/93 pela Lei Complementar Estadual nº 219, de 16 de fevereiro de 2017, derrubou a cláusula de barreira, possibilitando a promoção do Promotor de Justiça Substituto. **Egrégio Conselho Superior, por maioria, homologou as desistências apresentadas pelas Promotoras de Justiça Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo e Fabrícia Barbosa de Oliveira e indeferiu o pedido de inscrição do Promotor de Justiça Sebastião Jacson Santos Borges, e, à unanimidade, deferiu o pedido de inscrição de José William Pereira Luz. No mérito, à unanimidade, promoveu, pelo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça José William Pereira Luz para o cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Manoel Emídio, nos termos do voto do Relator. Vencidos os votos do Presidente, Dr. Cleandro Alves de Moura e da Conselheira Dr.ª Clotildes Costa Carvalho, no tocante à votação do indeferimento da inscrição.**



3.33 Processo Administrativo nº 049/2016 (GEDOC nº 000006-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 46/2016 - Concurso de Remoção por Merecimento/Promoção por Merecimento para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Marcolândia, de entrância inicial. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Única candidata. Promotora de Justiça vitalícia. Homologação. Informações prestadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público registrando a ausência de qualquer ocorrência negativa. Promoção da Promotora de Justiça Tallita Luzia Bezerra Araújo para ocupar o cargo vago de Promotor de Justiça de Marcolândia, nos termos do art. 133, II, IV da Lei Complementar Estadual 12/1993 e art. 22 da Resolução nº 002/2008 do CSMP. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu o pedido de inscrição e, no mérito, promoveu, pelo critério de merecimento, a Promotora de Justiça Tallita Luzia Bezerra Araújo para o cargo de Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Marcolândia, nos termos do voto da Relatora.**

3.34 Processo Administrativo nº 050/2016 (GEDOC nº 000041-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 47/2016 - Concurso de Promoção por Antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Anísio de Abreu, de entrância inicial. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Pedidos de desistência postulados pelos concorrentes Leonardo Dantas Cerqueira Monteiro, Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, Eduardo Palácio Rocha e Sebastião Jacson Santos Borges. Homologação. Desponta como única postulante à promoção, por antiguidade, para o referido cargo, a Promotora de Justiça Gabriela Almeida de Santana, mais antiga na entrância. Relatório da Corregedoria. Ausência de motivo de recusa do nome da Promotora de Justiça. Promoção da Promotora de Justiça Gabriela Almeida de Santana para ocupar o cargo vago de Promotor de Justiça de Anísio de Abreu, nos termos do art. 133, VII da Lei Complementar Estadual 12/1993 e art. 22 da Resolução nº 002/2008 do CSMP. A Relatora solicitou que fossem esclarecidos dados relativos aos autos do processo em votação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu o pedido de inscrição e, no mérito, promoveu, pelo critério de antiguidade, a Promotora de Justiça Gabriela Almeida de Santana para o cargo de Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Anísio de Abreu, nos termos do voto da Relatora. Registra-se que o voto escrito foi entregue à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público no dia 21/03/2017.**

3.35 Processo Administrativo nº 051/2016 (GEDOC nº 000050-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 48/2016 - Concurso de Remoção por Antiguidade/Promoção por Merecimento para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Nazaré do Piauí, de entrância inicial. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Remoção por antiguidade/Promoção por merecimento. Inscrição dos Promotores de Justiça Sebastião Jacson Santos Borges, Fabrícia Barbosa de Oliveira, Lenara Batista Carvalho Porto e Márcio Giorgi Carcará Rocha à promoção, e inscrição da Promotora de Justiça Ana Sobreira Botelho à remoção. Única candidata à remoção. Candidata já promovida anteriormente. Remoção descartada preliminarmente. Desistência dos Promotores de Justiça Sebastião Jacson Santos Borges e Fabrícia Barbosa de Oliveira, inscritos à promoção. Inscrição de Promotor de Justiça não vitalícia. Cláusula de barreira revogada após o encerramento das inscrições. Direito intertemporal. Aplicação das normas vigentes à época da abertura do certame. Inabilitação da candidata. O Presidente do Conselho Superior, Dr. Cleandro Alves de Moura, apresenta voto divergente argumentando que a revogação do art. 133, inciso VIII da LCE nº 12/93 pela Lei Complementar Estadual nº 219, de 16 de fevereiro de 2017, derrubou a cláusula de barreira, possibilitando a promoção do Promotor de Justiça Substituto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou as desistências apresentadas pelos Promotores de Justiça Sebastião Jacson Santos Borges e Fabrícia Barbosa de Oliveira e Ana Sobreira Botelho e, por maioria, indeferiu a inscrição da Promotora de Justiça Lenara Batista Carvalho Porto e promoveu o Promotor de Justiça Márcio Giorgi Carcará Rocha, pelo critério de merecimento, para o cargo de Promotor de Justiça de Nazaré do Piauí, nos termos do voto do Relator. Vencidos os votos do Presidente, Dr. Cleandro Alves de Moura e da Conselheira Dr.ª Clotildes Costa Carvalho relativamente ao indeferimento do pedido de inscrição.**

3.36 Processo Administrativo nº 052/2016 (GEDOC nº 000047-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 49/2016 - Concurso de Promoção por Antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Campinas do Piauí, de entrância inicial. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Promoção por antiguidade. Dois candidatos inelegíveis. Falta de homologação em processo de vitaliciamento. Tempo de carreira inferior a dois anos. Eduardo Palácio Rocha e Sebastião Jacson Santos Borges. Análise da antiguidade e conduta na carreira. Inabilitação de todos os concorrentes pelo critério de promoção por antiguidade, não há outra e imprescindível solução senão a republicação do edital para que tomada pública do certame e inscrição de novos interessados. Desistências dos pedidos de inscrição apresentados pelos Promotores de Justiça Romana Leite Vieira, Karine Araruna Xavier, Francisco de Assis Rodrigues de Santiago Júnior, Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Bello, Fabrícia Barbosa de Oliveira e Lenara Batista Carvalho Porto. O Presidente do Conselho Superior, Dr. Cleandro Alves de Moura, apresenta voto divergente argumentando que a revogação do art. 133, inciso VIII da LCE nº 12/93 pela Lei Complementar Estadual nº 219, de 16 de fevereiro de 2017, derrubou a cláusula de barreira, possibilitando a promoção do Promotor de Justiça Substituto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou os pedidos de desistência apresentados pelos Promotores de Justiça Romana Leite Vieira, Karine Araruna Xavier, Francisco de Assis Rodrigues de Santiago Júnior, Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Bello, Fabrícia Barbosa de Oliveira e Lenara Batista Carvalho Porto e, por maioria, indeferiu os pedidos de inscrição apresentados pelos Promotores de Justiça Sebastião Jacson Santos Borges e Eduardo Palácio Rocha, determinando a publicação de novo edital, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os votos do Presidente, Dr. Cleandro Alves de Moura e da Conselheira Dr.ª Clotildes Costa Carvalho relativamente ao indeferimento dos pedidos de inscrição.**

3.37 Processo Administrativo nº 053/2016 (GEDOC nº 000051-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 50/2016 - Concurso de Remoção por Merecimento/Promoção por Merecimento para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Francisco Santos, de entrância inicial. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Pedidos de desistência postulados pelas concorrentes Romana Leite Vieira e Lenara Batista Carvalho Porto. Desponta como único postulante à promoção, por merecimento, para o referido cargo, o Promotor de Justiça Jorge Luiz da Costa Pessoa. A Relatora vota pela promoção do candidato, apesar de não vitalício, argumentando que a Lei Complementar nº 219/2017, que altera a Lei Complementar Estadual nº 12/93, que revogou o inciso VIII do art. 133 da referida Lei exclui o prazo de 2 (dois) anos de exercício do cargo para Promotores de Justiça não vitalícios, por então entender a inexistência da cláusula de barreira. O Presidente do Egrégio Conselho Superior acompanha o voto da Relatora. O Conselheiro, Dr. Aristides Silva Pinheiro apresenta voto verbal divergente relativamente ao pedido de inscrição de candidato não vitalício, argumentando que mantém o pensamento firmado anteriormente em caso semelhante. Argumenta que deve ser cumprido o edital. O Conselheiro Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Dr.ª Martha Celina de Oliveira Nunes e Dr. Fernando Melo Ferro acompanham a divergência. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou os pedidos de desistência apresentados pelas Promotoras de Justiça Romana Leite Vieira e Lenara Batista Carvalho Porto e, por maioria, indeferiu o pedido de inscrição apresentado pelo Promotor de Justiça Jorge Luiz da Costa Pessoa, determinando a publicação de novo edital, vencido o voto da Relatora e do Presidente, Dr. Cleandro Alves de Moura. Registra-se que o voto escrito foi entregue à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público no dia 21/03/2017.**

3.38 Processo Administrativo nº 054/2016 (GEDOC nº 000021-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 51/2016 - Concurso de Promoção por Antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Parnaguá, de entrância inicial. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Promoção por Antiguidade para Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Parnaguá, de Entrância Inicial. Desistência de todos os candidatos. Perda do objeto. Republicação do Edital. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou os pedidos de desistência apresentados pelos Promotores de Justiça Eduardo Palácio Rocha, Jorge Luiz da Costa Pessoa e Lenara Batista Carvalho Porto e determinou a publicação de novo edital, nos termos do voto da Relatora.**

3.39 Processo Administrativo nº 055/2016 (GEDOC nº 000007-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 52/2016 - Concurso de Remoção por Antiguidade/Promoção por Merecimento para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Antônio Almeida, de entrância inicial. **Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.** Promotor de Justiça Gerson Gomes Pereira pleiteou sua promoção à referida vaga por um critério não previsto no Edital de Inscrição nº 52/2016 sem, ainda, ter anexado certidão que ratifique a inexistência de processos com vista à Promotoria de Justiça sob sua responsabilidade, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da



Resolução do CSMP/PI nº 01/2006. Desistência formal do Promotor de Justiça Sebastião Jacson Santos Borges. Arquivamento do presente procedimento administrativo e posterior publicação de novo Edital para o preenchimento do cargo correspondente a referida vaga. Antes de iniciada a votação, o candidato Gerson Gomes Pereira solicita a palavra, tendo sido deferida pelo Presidente do Conselho Superior. Em sua manifestação, o candidato suscita questão de ordem afirmando a ocorrência de erro material no requerimento para concorrência à promoção para a Promotoria de Justiça de Antônio Almeida. Argumenta que a determinação é do edital e que, por se tratar de erro material, pode ser corrigível, de ofício, inclusive. Esclarece que deixou de juntar alguma certidão em face de entender que o critério era antiguidade. Ao final, solicita seja emprestada a prova de outros pedidos de inscrição, nos quais juntou a documentação necessária. O Relator, Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares vota pelo indeferido do pedido de inscrição e pela determinação da publicação de novo edital. O Presidente do Egrégio Conselho Superior apresenta voto divergente. Reconhece se tratar de um erro material, em processo com candidato único. Vota pela promoção. Conselheiro Dr. Aristides Silva Pinheiro vota pela promoção, pondera que se trata de candidato único. Conselheira Dr.<sup>a</sup> Martha Celina de Oliveira Nunes acompanha o voto divergente. Conselheiro Dr. Fernando Melo Ferro Gomes ressalta as inovações deste Conselho. Pondera que o candidato veio à tribuna, prestou os esclarecimentos e acata o argumento que se trata de candidato único e vota com a divergência. Dr.<sup>a</sup> Clotildes Costa Carvalho, pede vênias para discordar do Relator, e vota com a divergência. **Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade, homologou o pedido de desistência do candidato Sebastião Jacson Santos Borges e, por maioria, deferiu o pedido de inscrição do Promotor de Justiça Gerson Gomes Pereira. No mérito, promoveu, pelo critério de merecimento, o Promotor de Justiça Gerson Gomes Pereira para a Promotoria de Justiça de Antônio Almeida, vencido o voto do Relator, Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares. Registra-se que o candidato desistiu dos demais pedidos de inscrição.**

3.40 Processo Administrativo nº 056/2016 (GEDOC nº 000025-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 53/2016 - Concurso de Remoção por Antiguidade/Promoção por Merecimento para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Barro Duro, de entrância inicial. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Remoção por antiguidade/Promoção por merecimento. Candidaturas tempestivas e aptas. Remoção que prefere a promoção. Prejuízo da análise do 2º critério. Promoção do candidato inscrito mais antigo relacionado na lista de antiguidade publicada no Diário da Justiça. Desistência dos candidatos Romana Leite Vieira e Fabrícia Barbosa de Oliveira. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou os pedidos de desistência apresentados pelas Promotoras de Justiça Romana Leite Vieira e Fabrícia Barbosa de Oliveira, deferiu os pedidos de inscrição dos Promotores de Justiça, Luiz Antônio França Gomes e Rafael Maia Nogueira e indeferiu o pedido de inscrição do Promotor de Justiça Márcio Giorgi Carcará Rocha. Iniciada a votação, formou-se a lista de antiguidade, com o primeiro lugar para o Promotor de Justiça Rafael Maia Nogueira, que ocupa a 6ª posição dentre os catorze Promotores de Justiça de entrância inicial; e Luiz Antônio França Gomes em segundo lugar, por ocupar a 7ª posição dentre os catorze Promotores de Justiça de entrância inicial. Na votação, votaram pela promoção do Promotor de Justiça Luiz Antônio França Gomes o Relator, Conselheiro Dr. Aristides Silva Pinheiro, o Presidente do Egrégio Conselho Superior, Dr. Cleandro Alves de Moura, Conselheiros Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Dr.<sup>a</sup> Martha Celina de Oliveira Nunes e Dr.<sup>a</sup> Clotildes Costa Carvalho. O Conselheiro Dr. Fernando Melo Ferro Gomes votou no Promotor de Justiça Rafael Maia Nogueira. Egrégio Conselho Superior, por maioria, votou pela remoção, pelo critério de merecimento, do Promotor de Justiça Luiz Antônio França Gomes para a Promotoria de Justiça de Barro Duro. O Presidente constatou equívoco na pauta relativamente ao critério, tendo em vista que o Edital nº 053/2016 versou sobre Remoção por Antiguidade/Promoção por Merecimento, ao invés de Remoção por Merecimento/Promoção por Merecimento, como constou na pauta. Debatida a questão entre os Conselheiros e prestados os esclarecimentos necessários. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, anulou a decisão anterior proferida no Processo Administrativo nº 056/2016. Em seguida, o Presidente colocou o processo em votação. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, removeu, pelo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça Rafael Maia Nogueira para a Promotoria de Justiça de Barro Duro.**

3.41 Processo Administrativo nº 057/2016 (GEDOC 000018-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 54/2016 - Concurso de Promoção por Antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Marcos Parente, de entrância inicial. **Relator: Dr. Fernando Ferro Melo Gomes.** Pedidos de desistência apresentados pelos Promotores de Justiça Gerson Gomes Pereira, Karine Araruna Xavier, Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, Sebastião Jacson Santos Borges e Fabrícia Barbosa de Oliveira. Homologação. Desponta como único postulante à promoção, por antiguidade, o Promotor de Justiça Edgar dos Santos Bandeira Filho, mais antigo na entrância. Preenchimento dos requisitos objetivos à promoção por antiguidade. Ausência de demérito que possa, nos termos do art. 93, I, "d" c/c art. 129, §4º da Constituição Federal, ensejar sua recusa. Promoção do Promotor de Justiça Edgar dos Santos Bandeira Filho para ocupar o cargo vago de Promotor de Justiça de Marcos Parente, nos termos do art. 93, II da Constituição Federal e na Resolução CSMP/PI nº 01/2006 c/c art. 133, VII da Lei Complementar Estadual 12/1993. **Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade, homologou os pedidos de desistência dos candidatos Promotores de Justiça Gerson Gomes Pereira, Karine Araruna Xavier, Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, Sebastião Jacson Santos Borges e Fabrícia Barbosa de Oliveira e deferiu o pedido de inscrição do Promotor de Justiça Edgar dos Santos Bandeira Filho. No mérito, promoveu, pelo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça Edgar dos Santos Bandeira Filho para a Promotoria de Justiça de Marcos Parente, nos termos do voto do Relator.**

3.42 Processo Administrativo nº 058/2016 (GEDOC nº 000029-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 55/2016 - Concurso de Promoção por Antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Bertolínea, de entrância inicial. **Relator: Dr. Fernando Ferro Melo Gomes.** Pedidos de desistência postulados pelos concorrentes Gerson Gomes Pereira, Francisco de Assis Rodrigues de Santiago, Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, Leonardo Dantas Cerqueira Monteiro, Edgar dos Santos Bandeira Filho, Sebastião Jacson Santos Borges, Lenara Batista Carvalho Porto, Fabrícia Barbosa de Oliveira e Eduardo Palácio Rocha. Despontam como postulantes à promoção, por antiguidade, para o referido cargo, os Promotores de Justiça José William Pereira Luz e Jorge Luiz da Costa Pessoa, sendo o Promotor José William Pereira Luz já promovido para outra comarca. Indeferimento da inscrição do Promotor de Justiça Jorge Luiz da Costa Pessoa. Perda do objeto. O Presidente do Conselho Superior, Dr. Cleandro Alves de Moura, apresenta voto divergente relativamente ao pedido de inscrição do Promotor de Justiça Jorge Luiz da Costa Pessoa, argumentando que a revogação do art. 133, inciso VIII da LCE nº 12/93 pela Lei Complementar nº 219, de 16 de fevereiro de 2017, derrubou a cláusula de barreira, possibilitando a promoção do Promotor de Justiça Substituto. A Conselheira Dr.<sup>a</sup> Clotildes Costa Carvalho acompanhou a divergência. **Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade, homologou os pedidos de desistência dos Promotores de Justiça Gerson Gomes Pereira, Francisco de Assis Rodrigues de Santiago, Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, Leonardo Dantas Cerqueira Monteiro, Edgar dos Santos Bandeira Filho, Sebastião Jacson Santos Borges, Lenara Batista Carvalho Porto, Fabrícia Barbosa de Oliveira e Eduardo Palácio Rocha e, por maioria, indeferiu o pedido de inscrição do Promotor de Justiça Jorge Luiz da Costa Pessoa, determinando a publicação de novo edital, nos termos do voto do Relator. Vencidos os votos do Presidente, Dr. Cleandro Alves de Moura, e da Dr.<sup>a</sup> Clotildes Costa Carvalho.**

3.43 Processo Administrativo nº 059/2016 (GEDOC nº 000015-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 56/2016 - Concurso de Remoção por Antiguidade/Promoção por Merecimento para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Matias Olímpio, de entrância inicial. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Homologação dos pedidos de desistências formulados pelos candidatos Sebastião Jacson Santos Borges, Fabrícia Barbosa de Oliveira e Rafael Maia Nogueira. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou os pedidos de desistência apresentados pelos Promotores de Justiça Sebastião Jacson Santos Borges, Fabrícia Barbosa de Oliveira e Rafael Maia Nogueira. No mérito, removeu, pelo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça Luiz Antônio França Filho para a Promotoria de Justiça de Matias Olímpio.**

3.44 Processo Administrativo nº 060/2016 (GEDOC nº 000037-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 57/2016 - Concurso de Remoção por Merecimento/Promoção por Merecimento para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Landri Sales, de entrância inicial. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Pedido de desistência formulado pela candidata

Fabírcia Barbosa de Oliveira. Candidato único, Francisco de Assis Rodrigues Santiago Júnior. Informações prestadas pela Corregedoria Geral do Ministério Público. Ausência de qualquer ocorrência negativa. Promoção do Promotor de Justiça Francisco de Assis Rodrigues de Santiago Júnior para ocupar o cargo vago de Promotor de Justiça de Landri Sales, nos termos do art. 133, VII da LC 12/1993 e art.22 da Resolução nº 12/2008 do CSMP. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou o pedido de desistência apresentado pela Promotora de Justiça Fabírcia Barbosa de Oliveira e deferiu o pedido de inscrição do Promotor de Justiça Francisco de Assis Rodrigues Santiago Júnior. No mérito, promoveu, pelo critério de merecimento, o Promotor de Justiça Francisco de Assis Rodrigues Santiago Júnior para a Promotoria de Justiça de Landri Sales, nos termos do voto da Relatora.**

3.45 Processo Administrativo nº 061/2016 (GEDOC nº 000027-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 58/2016 - Concurso de Promoção por Antiquidade para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Conceição do Canindé, de entrância inicial. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Homologação do pedido de desistência para concorrência da vaga formulado pelos Promotores de Justiça Francisco de Assis Rodrigues Santiago, Fabírcia Barbosa de Oliveira, Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, Lenara Batista Carvalho Porto e Eduardo Palácio Rocha. Pedido de inscrição dos candidatos Leonardo Dantas Cerqueira Monteiro e Sebastião Jacson Santos Borges. Indeferimento da inscrição do Promotor de Justiça Sebastião Jacson Santos Borges por não possuir tempo de vitaliciamento. Promoção por antiguidade do Promotor de Justiça Leonardo Dantas Cerqueira Monteiro, preenchimento dos dois requisitos exigidos. O Presidente do Conselho Superior, Dr. Cleandro Alves de Moura, apresenta voto divergente relativamente ao pedido de inscrição do Promotor de Justiça Sebastião Jacson Santos Borges argumentando que a revogação do art. 133, inciso VIII da LCE nº 12/93 pela Lei Complementar Estadual nº 219, de 16 de fevereiro de 2017, derrubou a cláusula de barreira, possibilitando a promoção do Promotor de Justiça Substituto. A Conselheira Dr.ª Clotildes Costa Carvalho acompanhou a divergência. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou os pedidos de desistência apresentados pelos Promotores de Justiça Francisco de Assis Rodrigues Santiago, Fabírcia Barbosa de Oliveira, Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, Lenara Batista Carvalho Porto e Eduardo Palácio Rocha e deferiu o pedido de inscrição do Promotor de Justiça Leonardo Dantas Cerqueira Monteiro; por maioria, indeferiu o pedido de inscrição do Promotor de Justiça Sebastião Jacson Santos Borges. No mérito, promoveu, pelo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça Leonardo Dantas Cerqueira Monteiro para Promotoria de Justiça de Conceição do Canindé, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os votos do Presidente do Egrégio Conselho Superior, Dr. Cleandro Alves de Moura e da Conselheira Dr.ª Clotildes Costa Carvalho no tocante ao indeferimento do pedido de inscrição.**

3.46 Processo Administrativo nº 062/2016 (GEDOC nº 000023-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 59/2016 - Concurso de Remoção por Antiquidade/Promoção por Merecimento para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Paes Landim, de entrância inicial. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Homologação do pedido de desistência formulado pela candidata Dra. Fabírcia Barbosa de Oliveira. Apresentação de requerimento de inscrição diverso do ofertado. Revogação do inciso VIII, do art. 133 da LCE nº 12/93 pela LC nº 219/2017, com a exclusão de tempo de dois anos de exercício no cargo para Promotor de Justiça não vitalício. Apuração do merecimento na categoria e determinado pelo tempo de efetivo exercício na entrância. Deferimento da promoção à Dr.ª Lenara Batista de Carvalho Porto. O Presidente acompanha a Relatora. O Conselheiro Dr. Aristides Silva Pinheiro apresenta voto divergente, invocando os mesmos argumentos de julgamentos anteriores. Os Conselheiros Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Dr.ª Martha Celina de Oliveira Nunes e Dr. Fernando Melo Ferro Gomes, acompanharam a divergência. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou o pedido de desistência apresentado pela Promotora de Justiça Fabírcia Barbosa de Oliveira e, por maioria, indeferiu os pedidos de inscrição apresentados pelos Promotores de Justiça Sebastião Jacson Santos Borges, Lenara Batista Carvalho Porto e Jorge Luiz da Costa Pessoa, determinando a publicação de novo edital, vencido o voto da Relatora e do Presidente, Dr. Cleandro Alves de Moura. Registra-se que o voto escrito foi entregue à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público no dia 21/03/2017.**

3.47 Processo Administrativo nº 063/2016 (GEDOC nº 000048-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 60/2016 - Concurso de Promoção por Antiquidade para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Piauí, de entrância inicial. **Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.** Dra. Romana Leite Vieira é a única postulante. Preenchimento de todos os requisitos para a obtenção da promoção por antiguidade. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu o pedido de inscrição e, no mérito, promoveu, pelo critério de antiguidade, a Promotora de Justiça Romana Leite Vieira para o cargo de Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Piauí, nos termos do voto do Relator.**

3.48 Processo Administrativo nº 065/2016 (GEDOC nº 000022-226/2017). Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital C.S.M.P nº 62/2016 - Concurso de Promoção por Antiquidade para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Pimenteiras, de entrância inicial. **Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.** Pedido de desistência formal da concorrente Romana Leite Vieira, fl. 165. Desponta como únicos postulantes à Promoção, por antiguidade, para o referido cargo a Promotora de Justiça Karine Araruna Xavier e o Promotor de Justiça Sebastião Jacson Santos Borges. Não observância de requisito objetivo mínimo de vitaliciamento para a obtenção da mencionada Promoção pelo Promotor de Justiça Sebastião Jacson Santos Borges. Promoção da Promotora de Justiça Karine Araruna Xavier diante do preenchimento dos pressupostos necessários para ocupar o cargo vago de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Pimenteiras/Piauí. O Presidente do Conselho Superior, Dr. Cleandro Alves de Moura, apresenta voto divergente relativamente ao pedido de inscrição do Promotor de Justiça Sebastião Jacson Santos Borges argumentando que a revogação do art. 133, inciso VIII da LCE nº 12/93 pela Lei Complementar Estadual nº 219, de 16 de fevereiro de 2017, derrubou a cláusula de barreira, possibilitando a promoção do Promotor de Justiça Substituto. A Conselheira Dr.ª Clotildes Costa Carvalho acompanhou a divergência. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a desistência pela Promotora de Justiça Romana Leite Vieira, deferiu o pedido de inscrição da Promotora de Justiça Karine Araruna Xavier e, por maioria, indeferiu o pedido de inscrição do Promotor de Justiça Sebastião Jacson Santos Borges. No mérito, promoveu, pelo critério de antiguidade, a Promotora de Justiça Karine Araruna Xavier para o cargo de Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Pimenteiras, nos termos do voto do Relator. Vencidos os votos do Presidente do Conselho Superior, Dr. Cleandro Alves de Moura e da Conselheira, Dr.ª Clotildes Costa Carvalho relativamente ao indeferimento do pedido de inscrição.**

**4) EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO TOMOU CONHECIMENTO DOS EXPEDIENTES INCLuíDOS NOS ITENS 4.1 A 4.4:**

## **5. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

**5.1. Extrapauta apresentando pedido de esforço concentrado na 4ª, 22ª e 50ª Promotorias de Justiça de Teresina. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a realização do esforço concentrado.**

**Antes do encerramento da sessão, o Conselheiro Dr. Fernando Melo Ferro Gomes parabenizou os Conselheiros, assessores e a Secretaria do Conselho Superior pela magnitude dos trabalhos desenvolvidos. Reconhece o esforço da Procuradoria Geral de Justiça, da Secretária, da sua equipe e de todos os assessores, reconhecendo que foi um trabalho exaustivo, mas que foi alcançado o objetivo almejado.**

**5.2. Os Conselheiros Dr.ª Martha Celina de Oliveira Nunes e Dr. Antônio de Pádua Linhares solicitam o registro na ata que trouxeram processos para julgamento extrapauta. O Presidente esclareceu que para a sessão foram pautadas exclusivamente os processos de movimentação na carreira.**

**Participaram da sessão O Dr. Cleandro alves de moura, procurador-Geral de Justiça e Presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Aristides Silva Pinheiro, DR. ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES e Dr.ª Clotildes Costa Carvalho. Cléia Cristina Pereira Januário Fernandes, Secretária do Conselho Superior, lavrou o presente extrato de ata, que será publicado, após a aprovação.**

**PORTARIA PGJ/PI Nº 641/2017**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, Dra. **ZÉLIA SARAIVA LIMA** no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 12/93,

**R E S O L V E:**

**NOMEAR** os candidatos aprovados nos Testes Seletivos de 2015 para estagiários do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme o rol em anexo;

Os candidatos devem **entregar pessoalmente** os documentos exigidos no Edital de Abertura nº 19/2015 junto à Coordenadoria de Recursos Humanos, na Sede de Procuradoria Geral de Justiça, até o dia **31 de março de 2017**;

O início do estágio será no dia **03 de abril de 2017**, e o período do mesmo será pela manhã, no horário de funcionamento da Instituição, a partir das 07h30min.

**ANEXO ÚNICO**

Área de Estágio: BIBLIOTECOMIA		
CLAS.	INSC.	NOME
001	1117	ALYNE RAQUEL SOUSA E SILVA

  

Área de Estágio: DIREITO		
CLAS.	INSC.	NOME
133	0418	LARISSA EMMANUELE TRINDADE SANTOS
134	0755	HANDERSON REINALDO ARAÚJO
135	0436	FRANCISCO IZAÍAS DE ARÊA ALMEIDA NETO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 29 de março de 2017.

**ZÉLIA SARAIVA LIMA**

Procuradora-Geral de Justiça em Exercício

**PORTARIA PGJ/PI Nº 642/2017**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, Dra. **ZÉLIA SARAIVA LIMA**, no uso das suas atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº12/93,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SANTIAGO JÚNIOR** para atuar nas audiências referente aos Processos nº 0000793-10.2015.8.18.0042, 0000401-41.2013.8.18.0042 0000877-16.2012.8.18.0042 0000034-09.2010.8.18.0111 0000980-52.2014.8.18.0042 0000203-67.2014.8.18.0042 0000203-67.2014.8.18.0042, de atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus, no dia 30 de março de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de março de 2017.

**ZÉLIA SARAIVA LIMA**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA PGJ/PI Nº 643/2017**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, e atendendo solicitação da Diretora-Geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional/CEAF, Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, por meio do Ofício nº 063/2017-CEAF,

**R E S O L V E**

**DISPENSAR** de suas atividades, enquanto durar o evento, os membros e servidores que participarem do V Módulo do **Curso de Atualização Revisitando o Direito da Criança e do Adolescente**, promovido pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude - CAODIJ e Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, no dia 10 de abril de 2017, no auditório da sede da Zona Leste da Procuradoria-Geral de Justiça, na Rua Lindolfo Monteiro, nº 911, bairro de Fátima, Teresina-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de março de 2017.

**cleandro alves de moura**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 644/2017**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, e atendendo solicitação da Diretora-Geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional/CEAF, Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, por meio do Ofício nº 063/2017-CEAF,

**R E S O L V E**

**CONVOCAR** os Promotores de Justiça Substitutos **FABRICIA BARBOSA DE OLIVEIRA, EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO, LENARA BATISTA CARVALHO PORTO, EDUARDO PALACIO ROCHA, SEBASTIÃO JACSON SANTOS BORGES, ARI MARTINS ALVES FILHO, JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA, LUCIANO LOPES SALES, MIRNA ARAÚJO NAPOLEÃO LIMA e ROBERTO MONTEIRO CARVALHO** para participarem do V Módulo do **Curso de Atualização Revisitando o Direito da Criança e do Adolescente**, promovido pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude - CAODIJ e Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, no dia 10 de abril de 2017, no auditório da sede da Zona Leste da Procuradoria-Geral de Justiça, na Rua Lindolfo Monteiro, nº 911, bairro de Fátima, Teresina-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de março de 2017.

**cleandro alves de moura**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 645/2017**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e atendendo a solicitação da Promotora de Justiça Lucia Rocha Cavalcanti Macedo, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Teresina,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **MARLETE MARIA DA ROCHA CIPRIANO**, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais de Teresina, para atuar nas audiências pautadas para o dia 30 de março de 2017, na 7ª Vara Criminal de Teresina.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de março de 2017.





## **CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

### **PORTARIA PGJ/PI Nº 646/2017**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e com fundamento no art. 5º, §4º, da Lei Complementar Estadual nº 48, de 13 de julho de 2005,

**RESOLVE**

**DESIGNAR** a Procuradora de **TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS** para substituir a Ouvidora-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, enquanto durar suas férias, no período de 03 de abril a 02 de maio de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de março de 2017.

## **CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

### **PORTARIA PGJ/PI Nº 647/2017**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e atendendo a solicitação da Promotora de Justiça Fabrícia Barbosa de Oliveira,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **MARLETE MARIA DA ROCHA CIPRIANO**, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais de Teresina, para atuar nas audiências referentes ao processos nº 0012436-30.2013.8.18.0140; 0030376-71.2014.8.18.0140 e 0027933-89.2010.8.18.0140, em trâmite na 8ª Vara Criminal de Teresina, no dia 31 de março de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de março de 2017.

## **CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

### **PORTARIA PGJ/PI Nº 648/2017**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais, e considerando a solicitação contida no Ofício CAPD nº 01/2017, oriundo da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** as Promotoras de Justiça **JANAÍNA ROSE RIBEIRO AGUIAR**, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, e **KARLA DANIELA FURTADO MAIA CARVALHO**, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e da Saúde, para comporem, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, o Grupo Estadual de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de março de 2017.

## **CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

### **PORTARIA PGJ/PI Nº 649/2017**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **LUIZ ANTÔNIO FRANÇA GOMES**, titular da Promotoria de Justiça de São Félix do Piauí, para atuar nas audiências de custódia a serem realizadas no dia 31 de março de 2017, em substituição à Promotora de Justiça Lúcia Rocha Cavalcanti Macedo, anteriormente designada por meio da Portaria PGJ/PI nº 06/2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de março de 2017.

## **CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

### **PORTARIA PGJ/PI Nº 650/2017**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 6948/2016,

**R E S O L V E**

**CONCEDER** a **JOSÉ MARQUES DOS SANTOS**, Subtenente PM, Gratificação de Atividade de Segurança - GAS, no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), com efeitos retroativos ao dia 06 de abril de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de março de 2017.

## **CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

### **PORTARIA PGJ/PI Nº 651/2017**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **JOSÉ SÉRVIO DE DEUS BARROS**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina, em razão das férias do Promotor de Justiça Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior, no período de 03 de abril a 02 de maio de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de março de 2017.

## **CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

### **PORTARIA PGJ/PI Nº 652/2017**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, nos termos do art. 3º do Ato PGJ nº 308/2012, e

**CONSIDERANDO** que a substituição legal da 7ª Promotoria de Justiça de Teresina, compete à Promotora de Justiça em exercício na 8ª Promotoria de Justiça de Teresina, que justificou a impossibilidade de acumulação,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES**, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 7ª Promotoria de Justiça de Teresina, enquanto durar as férias da titular, no período de 03 de abril a 02 de maio de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de março de 2017.



**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

## 18. PROMOTORIA DE JUSTIÇA

### 18.1. 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

**NOTÍCIA DE FATO Nº 012/2017**

**PORTARIA Nº 149/2017**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129, da Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, *caput*, da Constituição Federal, e art. 141, da Constituição do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas, para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o art. 6º, *caput*, da Constituição Federal, consagra, dentre outros direitos sociais, o direito à moradia, incluindo-o dentre os direitos sociais a serem fomentados pelo Estado e pela coletividade, vez que é consectário do princípio da dignidade humana, por força do art. 1º, III, da Constituição Federal ;

**CONSIDERANDO** o teor do termo de depoimento prestado nesta 49ª Promotória de Justiça pela Sra. Francisca Bruna Leal da Silva, a qual informa que reside no Residencial "Wall Ferraz", mas lá vem sofrendo inúmeras ameaças, agressões morais de fundo LGBTfóbico, agressões físicas e danos em seu imóvel, tudo por parte do Sr. Fabrício Veras, que não é proprietário de nenhuma unidade habitacional naquele residencial, mas ali se radicou como se dono fosse;

**CONSIDERANDO** que os imóveis enquadrados na Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida, por obrigação contratual, não podem ser vendidos, cedidos, alugados ou usados por terceira pessoa, antes de terminar o prazo do financiamento, que é de 10 anos, nos termos da Lei nº 11.977/2009;

**RESOLVE**

Instaurar a Notícia de Fato nº 012/2017, visando à apuração dos fatos narrados, notadamente quanto ao pretense direito de moradia da Noticiante, que ora ocupa irregularmente área de propriedade da União.

Para tanto, DETERMINO:

Seja registrado no livro próprio e no SIMP a instauração da presente;

Seja encaminhada cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a publicação no Diário Oficial de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional da Educação e Cidadania;

Seja oficiado à Caixa Econômica Federal, dando conhecimento de que há imóveis no Residencial "Wall Ferraz" ocupados por pessoas que não são proprietárias, para a adoção das medidas que entender cabíveis (junte-se cópias do depoimento inicial);

Considerando que a Noticiante já fora encaminhada à Delegacia de Proteção da Mulher Vítima de Violência pela representante da 10ª Promotória de Justiça e já comparecera à Delegacia de Direitos Humanos, não é necessário que sejam as mesmas oficiadas.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 29 de Março de 2017

**MYRIAN LAGO**

*49ª Promotora de Justiça de Teresina-PI*

*Promotória da Cidadania e Direitos Humanos*

**NOTÍCIA DE FATO Nº 013/2017**

**PORTARIA Nº 150/2017**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129, da Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, *caput*, da Constituição Federal, e art. 141, da Constituição do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas, para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o art. 6º, *caput*, da Constituição Federal, consagra, dentre outros direitos sociais, o direito à moradia, incluindo-o dentre os direitos sociais a serem fomentados pelo Estado e pela coletividade, vez que é consectário do princípio da dignidade humana, por força do art. 1º, III, da Constituição Federal ;

**CONSIDERANDO** o teor do termo de depoimento prestado nesta 49ª Promotória de Justiça pela Sra. Cláudia Soares da Silva, a qual informa que reside no Residencial "Wall Ferraz", mas lá vem sofrendo inúmeras ameaças, agressões morais, agressões físicas e danos em seu imóvel, tudo por parte do Sr. Fabrício Veras, que não é proprietário de nenhuma unidade habitacional naquele residencial, mas ali se radicou como se dono fosse;

**CONSIDERANDO** que os imóveis enquadrados na Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida, por obrigação contratual, não podem ser vendidos, cedidos, alugados ou usados por terceira pessoa, antes de terminar o prazo do financiamento, que é de 10 anos, nos termos da Lei nº 11.977/2009;

**RESOLVE**

Instaurar a Notícia de Fato nº 013/2017, visando à apuração dos fatos narrados, notadamente quanto ao pretense direito de moradia da Noticiante, que ora ocupa irregularmente área de propriedade da União.

Para tanto, DETERMINO:

Seja registrado no livro próprio e no SIMP a instauração da presente;

Seja encaminhada cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a publicação no Diário Oficial de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional da Educação e Cidadania;

Seja oficiado à Caixa Econômica Federal, dando conhecimento de que há imóveis no Residencial "Wall Ferraz" ocupados por pessoas que não são proprietárias, para a adoção das medidas que entender cabíveis (junte-se cópias do depoimento inicial);

Considerando que a Noticiante já fora encaminhada à Delegacia de Proteção da Mulher Vítima de Violência pela representante da 10ª Promotória de Justiça e já comparecera à Delegacia de Direitos Humanos, não é necessário que sejam as mesmas oficiadas.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 29 de Março de 2017

**MYRIAN LAGO**

**49ª Promotora de Justiça de Teresina-PI**  
**Promotoria da Cidadania e Direitos Humanos**

## 18.2. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA-PI

### PORTARIA Nº 013/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu representante in fine assinado, com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, II e III, da Constituição Federal e arts. 25, IV e 26, I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e,

**CONSIDERANDO** que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico e outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; e promover à anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93;

**CONSIDERANDO** que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO o envio, pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a esta Promotoria de Justiça, do Acórdão de julgamento da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Morro do Chapéu/PI (exercício 2012), que aponta diversas irregularidades;**

**RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil para apurar as irregularidades apontadas pelo TCE/PI nas Contas da Câmara Municipal de Morro do Chapéu/PI relativas ao exercício financeiro de 2012.**

**DETERMINO, desde já, as seguintes diligências:**

1. **A autuação** da presente Portaria e dos documentos que deram suporte à sua expedição, registrando-se no sistema eletrônico (SIMP) e em livro próprio, bem como, arquivando-se cópia na pasta respectiva;

2. **A remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP)**, para conhecimento, conforme disposto no art. 6º, §1º, da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

3. **A expedição de Ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, requisitando cópia integral do Processo TC nº 52930/2012;**

Para secretariar o procedimento, designo a Srta. Cleiciane Barbosa da Silva, servidora do MP/PI, lotada na sede das Promotorias de Justiça de Esperantina, a quem caberá diligenciar o cumprimento das determinações aqui constantes, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente procedimento preparatório.

Após o cumprimento das diligências acima mencionadas voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Comunicações de praxe. Cumpra-se.

Esperantina, 30 de março de 2017.

**José Sérgio de Deus Barros**

**Promotor de Justiça - 2ª PJ**

## 18.3. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS-PI

### PORTARIA Nº 13/2017

#### (INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2017)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Barras, no uso das atribuições previstas no art. 32, XX, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85.

**CONSIDERANDO** que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", entendido esse como o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas" (art. 225 caput da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº 6938/81);

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO que a atividade desenvolvida em matadouro é considerada efetiva ou potencialmente poluidora, dependendo a sua localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação, dependerá de prévio licenciamento do órgão ambiental competente(SEMAR/PI) - artigo 2º, caput e § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/97;**

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial o direito à saúde e ao meio ambiente hígido, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art.129,II);

**CONSIDERANDO** que o artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1.981, conceitua poluição como sendo "a *degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente ... (a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, (b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas, (e) lancem matéria ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos*";

**CONSIDERANDO** o relatório subscrito por servidores da vigilância sanitária municipal de Barras com informação acerca da existência de matadouro clandestino nas margens do Rio Marataoan e próximo ao centro de captação de água da AGESPISA;

**CONSIDERANDO** a informação consistente na realização de interdição do matadouro clandestino e o desrespeito a determinação feita pela vigilância sanitária com a continuidade do abate praticado pelo senhor conhecido apenas pelo nome *Elisiário*;

**CONSIDERANDO** a gravidade da situação fática apontado no relatório da vigilância Sanitária;

**RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL** com a finalidade de se apurar os danos causados ao meio ambiente em razão das inadequadas instalações e falta de licenciamento ambiental do Matadouro supostamente clandestino bem como colher elementos probatórios aptos a responsabilizar o autor da conduta ilícita.

De plano, adoto as seguintes diligências:

Arquivar cópia desta portaria em pasta própria da Promotoria de Justiça, bem como promover publicidade à mesma;

Expedir ofício ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente - CAOMA comunicando a instauração do feito, anexando cópia desta portaria;

Expedir ofício à Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual - DIVISA, Dra. Tatiana Vieira Sousa Chaves, requisitando vistoria no local dos fatos, bem como elaboração de laudo circunstanciado;

Expedir ofício à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, requisitando vistoria no local dos fatos, bem como elaboração de laudo circunstanciado;

Expedir ofício à Diretoria Geral da Agência de Defesa Agropecuária do Piauí - ADAPI, requisitando vistoria no local dos fatos, bem como elaboração de laudo circunstanciado;

Intime-se o suposto proprietário para prestar declarações;

Requisite-se apoio policial para cumprimento das determinações administrativas de interdição do local acaso o proprietário não apresente documentação pertinente.

Para secretariar os trabalhos, nomeio as assessoras ministeriais, bacharelas em direito, Erica Micaele da Silva Nascimento (matrícula 15224) e Marisa Mônica Gomes de Sousa (matrícula 15115).

A fim de ser observado o artigo 9º da Resolução nº 23 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Conclusos, retornem os autos.

Barras/PI, 22 de março de 2017

**Silas Sereno Lopes**

*Promotor de Justiça, em respondência perante a 2ª Promotoria de Barras*

*Portaria Procuradoria Geral de Justiça n.º 2381/2016*

## 18.4. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI

**NF 000206-063.2014**

**DECISÃO**

Trata-se de Notícia de Fato instaurada em razão de termos de depoimentos prestados por ELIZABETE PORTELA REINALDO ARAÚJO e outro, que informam estar a pessoa de OSCAR MOREIRA DE CARVALHO mantendo fossas sépticas estouradas nas proximidades de sua residência, fato comunicado à Vigilância Sanitária Municipal que teria encaminhado a noticiante ao Ministério Público.

Diante da potencial inércia administrativa, oficiou-se ao Secretário Municipal de Saúde de Campo Maior para informar sobre eventual atuação da vigilância sanitária, assim como ao reclamado para, querendo, apresentar informações sobre os fatos que lhe foram imputados.

Em resposta vista às f. 21/22, o Município de Campo Maior informou que, realizada nova inspeção sanitária no local, constatou-se que foram sanadas pelo reclamado os problemas sanitários que se apresentavam.

Assim, INDEFIRO abertura de Procedimento de Investigação Preliminar, determinando o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO do feito, por ilegitimidade ministerial para o tema.

Notifique-se o requerente da presente decisão, sem prejuízo da necessária publicação desta no Dje.

Remessa necessária do feito ao E. CSMP/PI para controle finalístico. Após, archive-se com as baixas e registros necessários. Cumpra-se.

Campo Maior/PI, 30 de março de 2017.

**MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**

*Promotor de Justiça*

**NF 00082-063.2014**

**DECISÃO**

Vistos em correição.

Trata-se de Notícia de Fato instaurada em razão de termo de depoimento prestado por WANGTON MOREIRA LEITE DE CARVALHO, que informa ter a empresa OI realizado a manutenção de galeria próxima à residência daquele, contudo, deixando a descoberto buraco que expõe a perigo a saúde do noticiante e de seus familiares. Abaixo assinado de vizinhos prejudicados aposto às f. 06.

Solicitadas informações preliminares à empresa reclamada, a mesma informou a realização dos reparos necessários na galeria.

Vieram-me os autos para manifestação.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Tendo em vista a resolução administrativa da demanda, padece o MP de interesse para curatelar qualquer direito, não merecendo o caso maior atenção do *Parquet*.

Assim, INDEFIRO abertura de Procedimento de Investigação Preliminar, determinando o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO do feito, por ilegitimidade ministerial para o tema.

Notifique-se o requerente da presente decisão, sem prejuízo da necessária publicação desta no Dje.

Remessa necessária do feito ao E. CSMP/PI para controle finalístico. Após, archive-se com as baixas e registros necessários.

Cumpra-se.

Campo Maior/PI, 02 de fevereiro de 2017.

**MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**

*Promotor de Justiça*

**NF 000238-063.2014**

**DECISÃO**

Trata-se de Notícia de Fato formulada por CLEITON ROGÉRIO DE ARAÚJO LIMA a esta Promotoria de Justiça, informando ser contratado temporário do Estado do Piauí e que estaria sofrendo possível atraso salarial por parte do ente público.

Solicitadas informações ao Estado do Piauí, o ente se afirmou que dita situação seria regularizada.

Vieram-me os autos para manifestação.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Tendo em vista o interesse em tela ser patrimonial e eminentemente privado e disponível, padece o MP de interesse para curatelar o mesmo, não merecendo maior atenção do *Parquet*.

Assim, INDEFIRO abertura de Procedimento de Investigação Preliminar, determinando o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO do feito, por ilegitimidade ministerial para o tema.

Notifique-se o requerente da presente decisão, sem prejuízo da necessária publicação desta no Dje.

Remessa necessária do feito ao E. CSMP/PI para controle finalístico.

Após, archive-se com as baixas e registros necessários.

Cumpra-se. Campo Maior/PI, 01 de fevereiro de 2017.

**MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**

*Promotor de Justiça*

**NF 000225-063.2014**

**DECISÃO**

Vistos em correição.

Trata-se de Notícia de Fato instaurada em razão de ofício remetido a esta Promotoria de Justiça pelo CAO de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, cujo mote é o acompanhamento de repasses relativos ao plano "Viver sem Limites", do Governo Federal.

Oficiado aos municípios que teriam aderido ao plano nacional, os mesmos na informaram ao *Parquet*.

Vieram-me os autos para manifestação.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Em pesquisa no site do plano nacional "Viver sem Limites", qual seja, [http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/arquivos/%5Bfield\\_generico\\_magens-filefield-description%5D\\_4.txt](http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/arquivos/%5Bfield_generico_magens-filefield-description%5D_4.txt), constata-se que o mesmo se desenvolve por via indireta, junto a medidas de execução adotadas em outros programas do governo federal, quais sejam,



PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida, Programa PRONATEC, BB Crédito Acessibilidade, dentre outros, projetos, em tese, não sujeitos ao crime do Ministério Público Estadual.

Assim, **INDEFIRO** abertura de Procedimento de Investigação Preliminar, determinando o **ARQUIVAMENTO SUMÁRIO** do feito, por ilegitimidade ministerial para o tema, haja vista que não há qualquer fato de irregularidade a ser investigado ou remetido ao MPF.

Remessa necessária do feito ao E. CSMP/PI para controle finalístico.

Após, arquite-se com as baixas e registros necessários.

Cumpra-se.

Campo Maior/PI, 06 de fevereiro de 2017.

**MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**

*Promotor de Justiça*

**NF n.º 00182-063.2014**

**DECISÃO**

Trata-se de Notícia de Fato decorrente de certidão ministerial que informar ter perito ministerial, no exercício de sua função, se utilizado de terceiros, estranhos à própria Administração Pública para a realização de atos de perícia ministerial junto ao CAPS de Campo Maior/PI.

É o relatório.

Os fatos objetos da presente NF, aos olhos ministeriais, são individuais de servidor público determinada, pelo que não se pode afirmar que o setor de perícias do MP carece, em tese, de providências judiciais de fomento à eficiência e legalidade.

Da mesma maneira, o objeto investigado não goza de potencialidade lesiva capaz de ensejar ato de improbidade administrativa, mais se assemelhando, de fato, a possível falta funcional que merece a devida atenção administrativa correicional do chefe ministerial, diga-se, do PGJ/PI.

Assim, **INDEFIRO** a abertura de Inquérito Civil por ato de improbidade administrativa ou para apurar obrigação de fazer, pelo que **ARQUIVO SUMARIAMENTE** a presente NF.

Arrimado no art. 22 da LIA, doutra banda, solicita-se ao D. PGJ/PI abertura de PAD - Processo Administrativo Disciplinar, haja vista a informação de que perito ministerial teria se utilizado de informações repassadas ao mesmo, via terceiros, para confecção de perícia.

Após, ao CSMP/PI para controle finalístico, nos termos da Lei.

Cumpra-se, efetivados os registros necessários em SIMP.

Campo Maior/PI, 06 de fevereiro de 2017.

**MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**

*Promotor de Justiça*

**NF 000229-063.2014**

**DECISÃO**

Vistos em correição.

Trata-se de Notícia de Fato instaurada em razão de notícia anônima que apregoa a existia de servidores públicos irregulares nos quadros do SAAE/Campo Maior, dentre estes cedidos.

Oficiado ao Serviço Autônomo de Águas e Esgoto de Campo Maior, seu diretor através do ofício n.º 015/2015 e documentos acostados, informou que nos quadros da autarquia municipal constam 53(cinquenta e três) servidores, dos quais 03(três) seriam cedidos da Prefeitura Municipal de Campo Maior e outros 06(seis) oriundos de concurso público supostamente realizado pela FUNASA, porém sem qualquer registro.

Vieram-me os autos para manifestação.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Consoante se denota, a notícia que motivou o presente feito é anônima, portanto, desprovida originalmente de qualquer valor, servindo apenas de informe que ao ser impugnada pela parte pública em lume, diga-se, SAAE, *prima facie*, desmerece maiores indagações.

Ora, indubitavelmente, existe o instituto da cessão de servidores públicos entre entes públicos, não se podendo relegar ser o SAAE, autarquia municipal de Campo Maior, portanto, componente do sistema público municipal de serviços, não se vislumbrando, de pronto, razões para se impugnar eventual cessão de servidores ocorrida e, em tese, já vencida.

Quanto ao fato informado de servidores oriundos de certame realizado pela FUNASA, enquanto gestora do SAAE, entre janeiro de 1989 e dezembro de 1991, às f. 307/308 há documento da FUNASA, portanto, dotado de presunção *juris tantum* de veracidade, de que houve certame público realizado pela FSESP, em razão de convênio com o município de Campo Maior, através do qual 11(onze) servidores restaram admitidos aos quadros do SAAE.

Assim, **INDEFIRO** abertura de Inquérito Civil Público, determinando o **ARQUIVAMENTO SUMÁRIO** do feito, por ilegitimidade ministerial para o tema, haja vista que não se vislumbra, por ora, qualquer fato de irregularidade a ser investigado.

Remessa necessária do feito ao E. CSMP/PI para controle finalístico.

Após, arquite-se com as baixas e registros necessários.

Cumpra-se.

Campo Maior/PI, 06 de fevereiro de 2017.

**MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**

*Promotor de Justiça*

**NF 113-063.2014**

**DECISÃO**

**NOTÍCIA DE FATO. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CRIME. SECRETÁRIO MUNICIPAL ELEITO PARA O CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL. LCE 207/2015. NOVA REDAÇÃO DO ART. 39, IX, DA LCE 12/93 - LOMPP. ATRIBUIÇÃO MINISTERIAL POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. OMISSÃO INSTITUCIONAL. VALIDAÇÃO TARDIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.**

Atuação associativa não tem o condão de substituir ou sub-rogar atuação institucional, pelo que a omissão na adoção ministerial de meios que lhe são disponíveis em Constituição Estadual para evidenciar posicionamento institucional em face da criação da atribuição ministerial por prerrogativa funcional, ensejam valor jurídica à omissão, relativizando-se eventuais vícios formais e materiais decorrentes da ausência de iniciativa legislativa.

Trata-se de notícia de fato, cujo objeto é apurar sobre possível ato de improbidade administrativa perpetrada por secretário municipal de Educação de Campo Maior, que restou eleito ao cargo de prefeito municipal de Campo Maior, pois teria dispensado indevidamente licitação quando da contratação com a empresa DELGAN INSDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA e com a empresa RICEK - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Preliminarmente, relevante a transcrição da atual redação do art. 39, IX, da Lei Orgânica do MP/PI, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 207/2015:

"Art. 39 - Além das atribuições previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, nesta e em outras leis, **compete ao Procurador Geral de Justiça:** .....

IX - exercer as **atribuições indelegáveis** previstas no artigo 129, II e III, da Constituição Federal, quando a autoridade reclamada for o Governador do Estado, o Presidente da Assembleia Legislativa, o Presidente do Tribunal de Justiça ou do Tribunal de Contas do Estado, inclusive quando contra estes, deva promover inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, da probidade e



legalidade administrativa, bem como, nos mesmos termos, quando a responsabilidade for decorrente de ato praticado, em razão de suas funções, por

- a) Secretário de Estado;
- b) Deputado Estadual;
- c) Membro do Ministério Público;
- d) Membro do Poder Judiciário;
- e) Conselheiro do tribunal de Contas; e
- f) Prefeito da Capital do Estado"

Em face da referida norma complementar derogadora, a CONAMP - Associação Nacional dos Membros do Ministério Público ajuizou ADIn perante o STF - Supremo Tribunal Federal, ADIn 5402, providência associativa que não logrou a concessão de qualquer provimento tutelar de cautela, pelo que, **referida norma resta eficaz e deve ser observada, enquanto não controlada sua constitucionalidade, derogada ou revogada.**

Institucionalmente, o Ministério Público do Estado do Piauí, até a presente data, não apresentou qualquer forma de controle de constitucionalidade concentrado em face da criação da atribuição ministerial por prerrogativa funcional via Lei Complementar n.º 207/2015, apesar de ciente de que a modificação atribuída pela mesma ao art. 39, IX, da LOMP/PI ter sido providência unilateral da ALEPI - Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em projeto de lei remetido à mesma pelo PGJ/PI **que não proponha qualquer discussão ou alteração quanto às atribuições ministeriais de investigação**, ou seja, não institua atribuição por prerrogativa funcional.

Apesar da ausência de manifestação institucional do PGJ/PI, único agente ministerial legitimado à propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade, conforme Constituição do Estado do Piauí, o CACOP - Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público expediu a nota técnica n.º 001/2015, denotando vícios formais e materiais de constitucionalidade na norma derogadora em lume e recomendando aos membros do Ministério Público o controle de constitucionalidade difuso, ou seja, perante o caso concreto.

Aos olhos ministeriais, o vício formal de constitucionalidade da norma em foco é evidente, pois o objeto legislativo da proposta de lei originalmente remetida para deliberação legislativa pelo PGJ/PI foge integralmente da intenção do MPPI de criar atribuição por prerrogativa funcional diversa da imposta na LONMP - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93), contudo, **passado mais de um ano desde a publicação da LCE 207/2015 até a presente data o STF não lhe suspendeu eficácia e, pior, institucionalmente, o único agente ministerial dotado de atribuição constitucional para formalmente guerrear a ilegalidade constitucional da LCE 207/2015 não se manifestou judicialmente**, ou seja, não apresentou Ação Direta de Inconstitucionalidade ao TJPI.

Assim como os atos comissivos, os atos omissivos possuem valor jurídico, conforme o cenário em que restam constatados, pelo que o não agir do PGJ/PI, decorridos mais de um ano desde a publicação da LCE 207/2015, em relação ao ato comissivo da ALEPI de instituir, via "barriga de aluguel", atribuição ministerial por prerrogativa funcional no MPPI, somente autoriza uma conclusão: **institucionalmente, o PGJ/PI decidiu por aderir ao desejo legislativo formalmente viciado.**

Seu silêncio em guerrear formalmente referida norma usando do único e privativo instrumento constitucionalmente previsto para isso perante o TJPI, deixa evidente que, apesar de não ter enviado projeto de lei instituindo no MPPI atribuição por prerrogativa funcional, aderiu ao desejo e intuito legislativo de instituir referida atribuição privativa, vicissitude que mitiga e relativiza os vícios formais e materiais de constitucionalidade da LCE 207/2015.

Potencial argumentação de que a CONAMP exerceu providência similar perante o STF, via Adin 5402, **não tem o condão de substituir ou refutar o fato de que a instituição MPPI, por seu PGJ/PI, não usou providência constitucional de controle de constitucionalidade que lhe é disponível perante TJPI**, não se podendo confundir o interesse associativo da CONAMP de preservação nacional de atribuições de membros do MP, notadamente, no sentido de se inibir tentativas de outras "barrigas de aluguel" em projetos de lei de Ministérios Públicos outros, com o interesse institucional local e político decorrente e materializado pelo não uso da Adin pelo PGJ/PI.

Ao não guerrear formalmente a criação da atribuição ministerial por prerrogativa funcional, usando das armas legais que a Constituição Estadual lhe disponibiliza, o MPPI, por seu PGJ/PI, omissivamente, corroborou, anuiu com o teor da LCE 207/2015, minorando ou relativizando eventuais vícios de processo legislativo inaugurais.

Pior! Conforme o art. 12, III, da Lei Orgânica do MPPI, a vontade legislativa do PGJ/PI quanto ao tema, para efetivo valor jurídico, não carece de prévia manifestação do E. Colégio de Procuradores de Justiça, inexistindo, portanto, óbice de ordem legal ao reconhecimento pleno decorrente da omissão institucional de exortar contrariedade à atribuição ministerial por prerrogativa funcional.

Seguindo o raciocínio retro, e considerando legítima a atribuição por prerrogativa funcional, chega-se à discussão relativa ao disposto no art. 39, IX, "f", da Lei Complementar Estadual 12/93, que torna privativa do PGJ/PI a investigação e providências cíveis e administrativas em face do prefeito da capital, para a defesa do patrimônio público e social, da probidade e legalidade administrativa.

Ora, **em nenhum ponto da Constituição Federal ou da Constituição Estadual, institui-se distinção entre gestores públicos, sejam estes governadores ou prefeitos**, pois cargos públicos de provimento eleitoral com atribuição de chefia e o Poder Executivo da respectiva esfera política, pelo que a previsão de atribuição por prerrogativa funcional, somente a este ou aquele prefeito, aos olhos ministeriais, **ferre o princípio da isonomia institucional dos entes federativos.**

Salutar recordar a razão de ser da instituição do foro por prerrogativa funcional, cujas argumentações podem ser, quase integralmente, aproveitadas em face da instituição da atribuição ministerial por prerrogativa funcional.

O instituto tem por finalidade, em tese, conceder a determinadas autoridades públicas, em razão da relevância política das funções que exercem, diferida análise e julgamento sobre eventuais acusações de irregularidades administrativas, políticas e/ou penais, retirando ditas autoridades do regular e ordinário sistema constitucional e processual de persecução cível, administrativa e penal imposto aos cidadãos não exercentes de função pública relevante, quiçá, com isso, assegurando ao exercente do cargo público, melhor e maior discussão e acuidade quanto a eventuais providências cabíveis frente à imputação apurada.

Assim sendo, **não existe razoabilidade ou motivação fática ou política para o tratamento diferido dado unicamente ao prefeito da capital, imposto pela LCE 207/2015, pois todos os prefeitos, lembre-se, chefes de Poder em igualdade de tratamento constitucional, restam expostos aos mesmo risco funcional que explica e doutrinariamente justifica a própria existência da atribuição ministerial por prerrogativa funcional**, ou será que a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei n.º 8.625/93, por exemplo, poderia instituir atribuição por prerrogativa funcional apenas para o governador ou presidente do TJ da Capital Federal? - Obviamente que não, pois, como já dito, institucionalmente tratados pela Constituição Federal de idêntica forma, não podendo admitir como conforme a constituição que norma infraconstitucional, materialmente, crie distinções não previstas em norma magna.

Daí duas possibilidades ocorrem, quais sejam, ou o prefeito da Capital não tem atribuição ministerial por prerrogativa funcional ou todos os prefeitos do Estado do Piauí possuem atribuição ministerial por prerrogativa funcional, dilema que, diante das considerações alhures, merece discussão originária junto ao PGJ/PI, pois responsável pela validação institucional da atribuição ministerial por prerrogativa funcional, ao não agir institucionalmente em face da LCE 207/2015 que a instituiu, mesmo sendo único detentor de meios processuais de controle para tanto.

**Desta feita, tem-se que a presente NF potencialmente toca prefeito municipal, portanto, autoridade protegida com atribuição ministerial por prerrogativa funcional, sujeita a investigação privativa do PGJ/PI, razão pela qual determino a imediata remessa do feito ao mesmo, em declínio de atribuições.**

Junte-se aos autos cópia de extrato da ADIn 5204, bem como da Nota Técnica n.º 001/2015 do CACOP/MPPI.

Remessa de cópia da presente decisão, para conhecimento, ao Gabinete do Ministro relator da ADIn 5204-STF, Ministro LUIZ FUX, bem como ao E. Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí e a D. Corregedoria Geral do MPPI para conhecimento.

Publique-se em Djé.

Campo Maior/PI, 06 de fevereiro de 2017.

**MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**

**Promotor de Justiça**

## 18.5. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI

### PORTARIA Nº 01/2017-PJCAMPINAS

O Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, bem como pelo art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO que o art. 37, IX, da Constituição em tela somente admite contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 603/2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado pelo Município de Campinas do Piauí, somente permite a substituição de servidor efetivo por servidor contratado a título precário em caso do primeiro se encontrar em gozo de férias ou de licença prevista em lei;

CONSIDERANDO as notícias de que o atual prefeito do município de Campinas do Piauí está celebrando contratos por tempo determinado para suprir necessidades ordinárias do município, desempenhando as pessoas contratadas atribuições típicas de cargos de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que, de acordo com essas notícias, a quantidade de pessoas contratadas na situação acima exposta é bem superior à quantidade de servidores efetivos de férias ou de licenças;

CONSIDERANDO, por fim, que há suspeita de que também há contratos por tempo determinado que foram celebrados verbalmente, sem formalização, mediante remuneração que não constará oficialmente na prestação de contas do gestor;

### RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de investigar se o atual prefeito de Campinas do Piauí está praticando ato de improbidade administrativa ao celebrar contratos por tempo determinado fora das hipóteses legais e sem observar as formalidades exigidas pela ordem jurídica, determinando, desde já, as seguintes diligências:

a) Registro em livro próprio, autuação e publicação desta portaria, sendo que a publicação, para atender ao disposto no art. 6º, § 2º, da Resolução CNMP nº23/2007, deve ocorrer no Diário de Justiça e no sítio do MP-PI na internet;

b) Afixação da presente portaria no mural do prédio-sede da Promotoria Campinas do Piauí, em cumprimento ao disposto no art. 4º, VI, da retro citada Resolução;

c) Expedição de Ofício ao Prefeito de Campinas do Piauí, para os seguintes fins:

c.1) Encaminhar uma via da presente portaria;

c.2) Requisitar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os seguintes documentos:

Relação das pessoas que, sem serem servidores efetivos ou comissionados, prestam serviços ao Município de Campinas do Piauí;

Cópia de todos os instrumentos de contrato referentes às contratações de pessoal por tempo determinado celebrados em 2017;

c.3) Prestar quaisquer esclarecimentos que entender necessários e que sejam pertinentes com o objeto do presente inquérito civil;

Campinas do Piauí, 28 de março de 2017.

**Marcelo de Jesus Monteiro Araújo**

**Promotor de Justiça titular da 6ª PJ de Picos, respondendo pela Promotoria de Campinas do Piauí**

## 18.6. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL-PI

### PORTARIA Nº 032/2017 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127 *caput*, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério público de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conferida pelo art. 129, III da Carta Maior;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 assegura que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO a disciplina conferida pela lei da ação civil pública (Lei nº 7347/95), outorgando ao Ministério Público legitimidade para apurar a responsabilidade por danos causados ao meio ambiente e a qualquer outro bem difuso ou coletivo (art. 1º, I e IV c/c art. 5º I);

CONSIDERANDO os transtornos decorrentes de grandes eventos com emissão de Poluição Sonora, às quais por atingir limites acima de 85 dB (oitenta e cinco decibéis) aumentam o risco de comprometimento auditivo, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO que a emissão excessiva e desordenada de sons e ruídos trazem malefícios à saúde, provocando distúrbios físicos, mentais, estresse, problemas auditivos e reflexos diretos nos relacionamentos sociais, pois causam a deterioração da qualidade de vida, atingindo a relação interpessoal, sobretudo quando níveis utilizados não são suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e sossego público;

CONSIDERANDO que eventos que geram poluição sonora também podem ser fiscalizados pela Prefeitura Municipal, Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e Polícia Militar, podendo inclusive gerar compensação ambiental com retorno para o município;

CONSIDERANDO que a poluição sonora pode configurar contravenção penal de perturbação do trabalho e sossego alheios (art. 42, III da Lei das Contravenções Penais), e o crime descrito no art. 54, da Lei nº 9.605/98, tendo pois reflexos penais;

CONSIDERANDO que ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e quinze, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, denominado **COMPROMITENTE**, e a Sra. **Ana Maria Oliveira**, portadora do RG nº 490.089 SSP/PI, CPF nº 275.058.713-15, responsável pelo empreendimento "Bar Os Amigos", localizado à Rua Justino Vieira, nº 1319, bairro Cedro, Monsenhor Gil/PI, denominado **COMPROMISSÁRIA**, no âmbito da Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil/PI, **firmaram Termo de Ajustamento de Conduta em virtude de** abaixo assinado subscrito por pessoas residentes e domiciliadas nas proximidades do Bar "Os Amigos", estabelecimento este localizado entre os bairros Cedro e Cachoeira, através do qual se pugnara ao *Parquet* Estadual pela adoção de medidas no sentido de regularizar o som utilizado no referido bar, uma vez que a população vinha sofrendo, amiúde, perturbação de sossego, haja vista o abuso de sinais acústicos e instrumentos sonoros;

CONSIDERANDO que desde que o Termo de Ajustamento de Conduta fora firmado a COMPROMISSÁRIA deixara de encaminhar à Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil/PI, com 10 (dez) dias de antecedência, cópia da documentação encaminhada à Prefeitura Municipal informando a realização de eventos festivos, a partir do dia 1º de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA assumira o compromisso de realizar apenas (01) um evento sonoro a cada 15 (quinze) dias no espaço "Bar Os Amigos", respeitando o período máximo de seis horas por festa, tendo como horário de encerramento a meia-noite, a partir do dia 1º de janeiro de 2016, mas que, consoante notícia de particular, colhida mediante termo de declarações próprio, a frequência não vem sendo respeitada;

CONSIDERANDO que Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução CNMP nº 63/2011, destina-se "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico, bem como para acompanhar o cumprimento de cláusulas de termo de ajuste de conduta celebrado e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

**RESOLVE:**

**INSTAURAR Procedimento Administrativo nº 001/2017** para fins de acompanhamento de cumprimento de TAC firmando no âmbito desta Promotoria de Justiça, de molde que sejam adotadas as medidas legais cabíveis para a exequibilidade de tal instrumento de resolução de conflitos;

**ARQUIVAR** cópia desta portaria em pasta própria junto à Promotoria de Justiça, bem como promover o registro de instauração do procedimento em livro específico;

**EXPEDIR** ofício ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente - CAOMA informando a instauração do procedimento e anexar cópia da portaria;

**PUBLICAR** a presente Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpridas as determinações, voltem-me os autos para deliberações.

Monsenhor Gil, 28 de março de 2017.

Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza.

**Promotora de Justiça**

## 18.7. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

### **Procedimento Preparatório nº 23/2017 (SIMP n. 000577-096/2016)**

(Município de São Raimundo Nonato)

promoção de Arquivamento

O presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil foi instaurado em 08 de março de 2016, tendo em vista a necessidade de se apurar supostas irregularidades no pagamento de remuneração aos servidores públicos de São Raimundo Nonato/PI.

Termo de declarações das notificadas às fls. 05, informando que possuem verbas salariais a serem recebidas e que o Sindicato determinou o critério de sorteio para o pagamento dessas verbas.

Foram requisitadas informações à Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato e ao Sindicato (fls. 10 e 11).

Em resposta, a Prefeitura Municipal informou que os salários de todos os servidores públicos municipais foram pagos e que a diferença do piso salarial referente ao mês de janeiro de 2017 seria pago no dia 31 de março do mesmo ano, com anuência do sindicato (fls. 17).

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Raimundo Nonato (SINDSERM), em resposta ao ofício, declarou que existe uma ação proposta pelo sindicato na Justiça do Trabalho (RT n.º 0000792-19.2011.5.22.0102), cujo objetivo é pleitear o pagamento do terço constitucional de férias sobre 45 dias. Informa que a referida ação foi julgada procedente, tendo o magistrado facultado ao sindicato a escolha da via adequada para o pagamento desta gratificação. Alega que a matéria foi posta em deliberação, tendo a Assembleia decidido que o pagamento seria mediante sorteio.

É o relatório. À manifestação.

A Constituição Federal dispõe no art. 127 que "O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis". Infere-se, desta forma que, quanto aos interesses de caráter social, o Ministério Público os defende todos, e, quanto aos individuais, apenas se indisponíveis.

Direitos difusos são interesses ou direitos transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstância de fato.

Direitos coletivos são interesses transindividuais, de natureza indivisível, pertencentes a um grupo determinado ou determinável de pessoas, reunidas por uma relação jurídica básica comum.

Por sua vez, os direitos individuais homogêneos são aqueles ligados por uma origem comum.

O Ministério Público está legitimado à defesa de quaisquer interesses difusos, em razão do elevado grau de dispersão e abrangência, o que lhes confere conotação social.

Quanto aos direitos coletivos e individuais homogêneos, embora haja divergência doutrinária, deve-se adotar o posicionamento que se coaduna com os preceitos insculpidos na Constituição Federal, analisando-se, em concreto, a efetiva conveniência social da atuação do Ministério Público.

Dentro dessa linha, assim dispõe a Súmula nº 07 do Conselho Superior do Ministério Público de São Paulo: "O Ministério Público está legitimado à defesa de interesses individuais homogêneos que tenham expressão para a coletividade, como: a) os que digam respeito à saúde ou à segurança das pessoas, ou o acesso das crianças e adolescentes à educação; b) aqueles em que haja extraordinária dispersão dos lesados; c) quando convenha à coletividade o zelo pelo funcionamento de um sistema econômico, social ou jurídico".

O objeto do presente procedimento é a suposta irregularidade no pagamento de remuneração aos servidores públicos da educação do Município de São Raimundo Nonato, fato este que não restou comprovado. Ao contrário, tanto a Prefeitura Municipal quanto o sindicato afirmaram que o Município está adimplente com o pagamento dos salários. Ademais, quanto ao pagamento de gratificação, o próprio sindicato ajuizou ação perante a Justiça do Trabalho, na qual já houve prolação de sentença judicial e homologação de acordo, em 08 de setembro de 2016.

Destarte, o Ministério Público não possui legitimidade para pleitear, através de Ação Civil Pública, o pagamento de gratificação salarial, eis que a matéria é direito patrimonial disponível, passível de sofrer renúncia por particular. Nesse sentido:

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. GRATIFICAÇÃO NATALINA. RESTITUIÇÃO DE VALORES INDEVIDAMENTE PAGOS.**

**ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIOPÚBLICOFEDERAL.INEXISTÊNCIADEINTERESSEPÚBLICOPRIMÁRIO. 1 ? A legitimação do**

**MinistérioPúblicopara ajuizar demandas de natureza civil está adstrita ao princípio da tipicidade, nos termos do art. 81 , do Código de Processo**

**Civil , bem como na previsão contida no art. 6º , inciso VII , da Lei Complementar nº 75 /93. 2 ? No caso em tela, o objeto da lide está**

**relacionado com o pagamento de vantagens e vencimentos dos servidorespúblicosfederais, não se tratando deinteresse difuso, e**

**tampoucointeresse coletivo. Trata-se deinteresse individual da FazendaPúblicade eventualmente reaver valores pagos a maior aos seus**

**próprios servidores. 3 ? Não houve sequer alguma narração fática relacionada à possível improbidade administrativa dos servidores ou daquele**

**que teria decidido administrativamente pagar as quantias aos mesmos, inexistindo, portanto,interessepúblicoprímario a ser tutelado por meio de**

**ação civilpública. 4 ? Apelação conhecida e improvida. TJ-MG - Ap Cível/Rem Necessária AC 10081130017494001 MG (TJ-MG)Data de**

**publicação: 22/11/2016.**

**APELAÇÃO CÍVEL/REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE REVERSÃO DE DOAÇÃO ONEROSA PRELIMINAR - NULIDADE PROCESSUAL -**

**AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIOPÚBLICO-INTERESSES MERAMENTE PATRIMONIAIS DO ENTE MUNICIPAL -**

**INEXISTÊNCIADEINTERESSEPÚBLICO PRIMÁRIO- ATUAÇÃO DO PARQUET - DISPENSA 1. O Superior Tribunal de Justiça possui**

**entendimento consolidado no sentido de que o "interesse público" que justifica a intervenção do Ministério Público não está relacionado**

**à simples presença de ente público na demanda, nem ao seu interesse patrimonial (interesse público secundário), exigindo-se que o bem**

**jurídico tutelado corresponda a um interesse mais amplo, com espectro coletivo (interesse público primário) (EREsp 1151639 / GO). 2.**

**Tendo em vista os limites objetivos e subjetivos da lide, a ação de reversão de doação onerosa, envolvendo interesses meramente patrimoniais do**

**ente municipal, cuja causa de pedir é o descumprimento do encargo imposto à doação, dispensa a atuação do Ministério Público como 'fiscal do**

**ordenamento jurídico'. 3. Nulidade afastada. TJ-MG - Ap Cível/Rem Necessária AC 10081130017494001 MG (TJ-MG)Data de publicação:**

**22/11/2016.**

**P R O C E S S U A L C I V I L . S E R V I D O R E S P Ú B L I C O S F E D E R A I S . R E A J U S T E D E 2 8 , 8 6 % . A Ç Ã O**

**C I V I L P Ú B L I C A . M I N I S T É R I O P Ú B L I C O . I L E G I T I M I D A D E A T I V A . D I R E I T O S I N D I V I D U A I S D I S P O N Í V E I S . A U S Ê N C I A D E R E L E V A N T E**

**I N T E R E S S E S O C I A L 1 . O artigo 127 da Carta Magna confere ao Ministério Público, dentre outras prerrogativas, a defesa dos ?interesses sociais**



e individuais indisponíveis?, enquanto a Lei Complementar nº 75 /1993, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União, estabelece, em seu art. 6º, VII, 'd', que "Compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos." 2. **O Ministério Público não possui legitimidade para ajuizar ação civil pública em defesa de direitos individuais disponíveis sem relevante interesse social compatível com as finalidades da instituição.** 3. **O direito à percepção das diferenças atrasadas a título de reajuste de 28,86%, possui natureza de direito individual disponível, pelo que não há falar em legitimidade do Ministério Público para ação civil pública com referido objeto.** 4. Precedentes citados: STJ, EDcl no AgRg no REsp 495.915/MG, STJ, REsp 613.493/DF, TRF1 AC 199732000027100/AM, TRF1 AC 200001000231833, TRF1 199801000688226/DF, TRF5 AC 134872/AL. 5. Recursos dos Réus CNPq, IPHAN, Fundação Casa Rui Barbosa, União Federal, IBGE, ETFC, CNEM, Colégio Pedro II, CEFET, UFRJ, IPEA, FIOCRUZ, FUNAI, EMBRATUR, FUNASA e INSS providos e recursos da Fundação Biblioteca Nacional, IBAMA, INCRA e Ministério Público Federal prejudicados. TRF-2 - APELAÇÃO CIVEL AC 387417 RJ 1997.51.01.010192-2 (TRF-2) Data de publicação: 02/07/2008.

Sendo assim, carece este Órgão Ministerial de legitimidade para ajuizar ação civil pública em defesa de direitos individuais disponíveis sem relevante interesse social compatível com as finalidades da instituição. Lado outro, cumpre registrar a existência de ação e acordos perante a Justiça do Trabalho, solucionando a demanda, conforme documentos anexos.

Pelo exposto, nos termos do art. 9º, *caput*, da Lei nº 7.347/85, procedo ao arquivamento do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e, em obediência ao § 1º do mesmo artigo, faço sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, com nossas homenagens aos ilustres Procuradores de Justiça que o compõem, para homologação.

Determino, ainda, com base no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP e no art. 39, § 1º, da Resolução nº 001/2008 - CPJ-PI, que esta promoção, além de publicada em Imprensa Oficial, seja enviada às noticiantes, para ciência.

Após, seja feita a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, com nossas homenagens aos ilustres Procuradores de Justiça que o compõem, para homologação.

São Raimundo Nonato, Piauí, 29 de março de 2017.

**Gabriela Almeida de Santana**

Promotora de Justiça Substituta